UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS GRADUÇÃO EM HISTÓRIA

Marcus Caetano Domingos

JÁ RAIOU A LIBERDADE?

CONSTITUCIONALISMO E GOVERNO PROVISÓRIO EM MINAS GERAIS: ENTRE PROJETOS E PRÁTICAS – (1821-1822)

FRANCA

2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

PROGRAMA DE PÓS GRADUÇÃO EM HISTÓRIA

MARCUS CAETANO DOMINGOS

JÁ RAIOU A LIBERDADE?

CONSTITUCIONALISMO E GOVERNO PROVISÓRIO EM MINAS GERAIS: ENTRE PROJETOS E PRÁTICAS – (1821-1822)

Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para obtenção do título de Doutor em História.

Área de Concentração: História e Cultura.

Linha de Pesquisa: Política: ações e representações

Orientadora: Profª. Drª. Marisa Saenz Leme

FRANCA

2023

D671j

Domingos, Marcus Caetano

Já raiou a liberdade? Constitucionalismo e governo provisório em Minas Gerais : entre projetos e práticas - (1821-1822) / Marcus Caetano Domingos. -- Franca, 2023

426 p.

Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca

Orientadora: Marisa Saenzs Leme

1. Constitucionalismo. 2. Brasil História Independência 1822. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.

MARCUS CAETANO DOMINGOS

JÁ RAIOU A LIBERDADE?

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", *campus* de Franca, como pré-requisito para a obtenção do título de Doutor em História.

Área de concentração: História e Cultura Social

Linha de Pesquisa: Política: ações e representações

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Profa. Dra. Marisa Saenz Leme (Presidente)

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP/*campus* de Franca)

Profa. Dra. Edna Maria Matos Antônio

Departamento de História / UFS - Universidade Federal de Sergipe

Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves

Universidade Estadual do Maranhão

Profa. Dra. Márcia Pereira da Silva

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP/campus de Franca)

Prof. Dr. Marcos Alves de Souza

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP/campus de Franca)

Franca, 28 de fevereiro de 2023.

RESUMO

Passados mais de dois séculos, o constitucionalismo ainda gera polêmica, no Brasil. A sua inauguração, entre 1820 e 1822, foi fruto de uma leva revolucionária que varreu a Espanha, duas vezes, e que chegou, com sucesso, a Portugal, em agosto de 1821. De Lisboa, o constitucionalismo e a revolução passaram ao Brasil; ele agitou o Pará, a Bahia, por fim, o Rio, São Paulo e Minas Gerais. Fazia parte das mudanças em curso, a inauguração de novos direitos, e a formação de novas instituições. Dois polos se estabeleceram, Lisboa e o Rio de Janeiro. Foi entre eles, entre as Cortes de Lisboa e a Regência do Reino do Brasil, entre o projeto baseado na soberania popular e o projeto que prezava pela defesa da soberania real, que se estabeleceu a junta de governo provisório de Minas Gerais, um governo autonomista, que teve uma trajetória intensa e curta. A cada momento da trajetória referida a mesma pergunta foi feita: já raiou a liberdade? Para quem? Em quais condições?

ABSTRACT

More than two centuries later, constitutionalism still generates controversy in Brazil. Its inauguration, between 1820 and 1822, was the result of a revolutionary wave that swept through Spain, twice, and which successfully arrived in Portugal, in August 1821. From Lisbon, constitutionalism and the revolution passed to Brazil; he shook Pará, Bahia, finally, Rio, São Paulo and Minas Gerais. It was part of the ongoing changes, the inauguration of new rights, and the formation of new institutions. Two hubs were established, Lisbon and Rio de Janeiro. It was between them, between the Courts of Lisbon and the Regency of the Kingdom of Brazil, between the project based on popular sovereignty and the project that valued the defense of real sovereignty, that the provisional government board of Minas Gerais, an autonomist government, was established, which had an intense and short trajectory. At each moment of the aforementioned trajectory, the same question was asked: has freedom dawned? For whom? Under what conditions?

SIGLAS

AN – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

APM – Arquivo Público Mineiro

BN – Biblioteca Nacional (Rio de Janeiro)

CC – Casa dos Contos

IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

RAPM – Revista do Arquivo Público Mineiro

SP – Seção Provincial do Arquivo Público Mineiro

SUMÁRIO

Introdução.....9

Capítulo 1 – Juntas de Governo Provisório: uma questão de soberania política

Parte 1 – *Revolução/regeneração política* no reino de Portugal

1.1.1 – A criação das *juntas de governo* ibéricas.....32

1.1.2 – No Porto.....36

1.1.3 – Do Porto a Lisboa.....46

1.1.4 – Em Lisboa.....54

Parte 2 – *Revolução/regeneração* no Reino do Brasil

1.2.1 – De Lisboa ao Rio de Janeiro.....61

1.2.2 – A formação das juntas de governo e a adesão real.....67

1.2.3 – A Regência e a adaptação das Bases da Constituição.....77

Parte 3 - *Revolução/regeneração* na província de Minas Gerais

1.3.1 – As adesões ao constitucionalismo em Minas Gerais.....83

1.3.2 – O clima político e os preparativos para a eleição da junta mineira.....107

1.3.3 – A *pequena revolução* no Arraial do Tijuco.....115

1.3.4 – A eleição da bancada constituinte de Minas Gerais.....120

Capítulo 2 – A *pequena revolução* em Vila Rica

Parte 1 – Os três dias que abalaram o trono (do Regente D. Pedro)

2.1.1 - O primeiro dia: a eleição "espontânea" da Junta de governo mineira.....125

2.1.2 - O segundo dia: o Acórdão de Vila Rica de 21 de setembro...154

2.1.3 - O terceiro dia: a destruição do marco de ignomínia de Tiradentes.....161

Parte 2 - A presidência de D. Manoel de Portugal e Castro

2.2.1 – Reconhecimento e afiliação política da Junta mineira.....168

2.2.2 – Dinâmica de governo, a composição e as características da junta provisional.....179

2.2.3 – Protestos (contra o governo) no interior da província.....192

2.2.4 – A ação repressiva, nas suas diferentes dimensões.....202

2.2.5 – Um acelerado processo de reformas.....214

Parte 3 - A presidência (interina) do Ouvidor Vasconcelos

2.3.1 – Sob a Lei mineira.....236

2.3.2 – Medidas financeiras.....261

2.3.3 – A dinâmica dos projetos e das alianças políticas.....270

2.3.4 – Disputas políticas: a dança das cadeiras.....290

Parte 4 – A presidência (interina) do Ouvidor Mello e Souza

2.4.1 – A *pequena revolução* de Vila Rica.....304

2.4.2 – Os *manifestos de Vila Rica*, de 30 de janeiro de 1822.....312

2.4.3 – Uma província em crise.....325

2.4.4 – A "deputação mineira" e o Conselho de Estado.....328

2.4.5 – A viagem de D. Pedro a Minas Gerais.....347

Capítulo 3 – A intervenção pedrina e a segunda junta de governo

Parte 1 – D. Pedro, em Vila Rica/Já raiou a Liberdade?

3.1.1 – D. Pedro, em Vila Rica.....358

3.1.2 – A segunda interinidade do Ouvidor Vasconcelos.....375

Parte 2 - A segunda junta governativa/um governo subserviente

4.1.1 – A segunda junta de governo.....383

4.1.2 – Um governo subserviente.....394

Conclusão.....407

Bibliografia.....410

INTRODUÇÃO

A presente tese é um estudo que se insere na renovação da história política acerca da trajetória da primeira junta de governo provisório mineira (setembro de 1821 a maio de 22), das reformas constitucionais que permitiram a inédita instituição de um governo eletivo, em Minas Gerais, assim como, da história que foi escrita e da memória que se constituiu a seu respeito. Essa história se notabilizou, ao período, por ter a junta mineira sido uma força opositora ao projeto político que saiu vitorioso, o projeto liderado pelo Príncipe D. Pedro, o Regente do Reino do Brasil. Os seus membros exerceram poderes em escala suficiente para que alguns dos seus coetâneos, memorialistas e gerações de historiadores, a tomassem por um governo autônomo, ou dúbio, tanto em relação às Cortes de Lisboa, quanto em relação à Regência de D. Pedro.

A sua curta trajetória, que se deu durante momento de grave crise[1] política, suscita controvérsias. Os autores divergem a respeito das suas ações, das posições que seus membros sustentaram, e da natureza do projeto político sustentado pelos mesmos. A junta governativa mineira foi um dos poderes derrotados, durante uma grave crise política, em meio à ascensão política do Regente D. Pedro, que culminou na Independência do Brasil, na sua coroação como Imperador (1822) e na outorga de uma Constituição, em 1824. Existem muitas dúvidas, a respeito da participação dos mineiros na Independência, em especial, da sua Junta de Governo.

Vesentini fez uma advertência importante, a respeito desse período histórico, que tem sido observada, por gerações de historiadores, nas últimas décadas: a de que a história do período da Independência, que se deu ao final da Regência Pedrina (abril de 1821 a setembro de 1822), tem sido percebida através de uma Memória, construída ainda à época

[1] Entendo crise, conforme a conceberam, Jancsó & Pimenta; segundo eles, a sua maior característica é a "extraordinária provisoriedade das formas e significados". A crise, disseram, "não aparece à consciência dos homens como modelo em vias de esgotamento, mas como percepção da perda de operacionalidade das formas consagradas de reiteração da vida social". Em uma situação de crise, "a urgência de sua superação desdobra-se no reordenamento das referências, já que os homens buscam, para além da reiteração das condições sociais de existência, a instauração de formas previsíveis de vida social". Portanto, é na generalização da busca de alternativas que ela se manifesta. Durante a emergência dos novos Estados nacionais latino-americanos, disseram, ainda, tanto o Estado, quanto as nações, relacionados aos mesmos, teriam sido fruto de uma crise geral do Antigo Regime Ibérico (o itálico meu). JANCSÓ & PIMENTA. "Peças de um mosaico ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira". *Revista de História das Ideias*. Lisboa, Vol. 21 (2000), pp. 389-440. Para saber mais a respeito: JANCSÓ. I. *Na Bahia contra o Império. História do ensaio de sedição de 1798*, São Paulo, Hucitec, 1996, p. 203 e ss. Trechos citados: Pp. 397 e 405.

dos acontecimentos, que ainda não foi adequadamente questionada; dessa forma, "temas abrangentes de grande significação", cujo conteúdo articulado se apresenta como passado da nação, teriam sido tomados como fatos, permanecendo sem serem questionados "apesar da variação das interpretações"[2]. Entendo que teria sido esse o caso, a respeito da participação, nos acontecimentos do período, dos seus políticos, de uma parte da população, denominada, ao tempo, o "povo" e, notadamente, da sua primeira junta de governo provisório

A escrita da história oficial do período da Independência e dos anos iniciais do Primeiro Império (1822-1831) foi encomendada, ainda em 1825, pelo seu principal protagonista, o Imperador D. Pedro I, ao futuro Visconde de Cairu, o baiano José da Silva Lisboa. Esse autor escreveu, em função da referida ordem, a sua imortal História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I (1827-1830). Segundo Vera Bittencourt, nessa obra, "um encadeamento de dados e fatos conduzem para o reconhecimento da liderança de D. Pedro e de um projeto de nação, concretizado na monarquia constitucional"[3]. Cairu teria reunido, segundo a autora, um corpo documental que "ainda hoje referência os principais estudos sobre o movimento de formação do Império brasileiro". Ela informa que esse autor teve acesso a informações "privilegiadas". Junto ao relato da Viagem que D. Pedro fez a Minas, feito pelo Padre Belchior, e publicado em 1826, a "História dos principais sucessos", publicada entre 1827-1830, ela afirma, recuperou e contribuiu para "consolidar tanto os registros de D. Pedro, quanto comentários feitos no calor da hora". Silva Lisboa teria assim colaborado para criar "uma interpretação que se propunha a condição de relato da verdade"[4]. Ver-se-á, adiante, que ainda é expressivo o peso dessa obra sobre as leituras feitas a respeito do caso mineiro na Independência, inclusive, no que toca à sua Junta de Governo.

Ainda, de acordo com Cecília Helena L. S. Oliveira, "praticamente a maior parte da documentação referente ao período foi compulsada e ordenada"[5]. A situação da documentação do Governo mineiro contraria a sua regra geral. Desde o final da pesquisa

---

[2] VESENTINI. Carlos Alberto. *A teia do fato: uma proposta de estudo sobre a memória Histórica*. São Paulo: Hucitec, 1997, Pp. 103-107.
[3] BITTENCOURT. Vera Lúcia Nagib. *De Alteza Real a Imperador: o governo do Príncipe D. Pedro, de abril de 1821, a outubro de 1822.* Tese. USP, 2006. P. 28
[4] IDEM.
[5] OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles Oliveira. *A Astúcia Liberal.* Bragança Paulista: EDUSF/Ícone, 1999. Continuação do trecho citado: "(...) e, em consequência, a bibliografia sobre o tema é muito vasta e apresenta divergências e contradições". P. 14.

anterior, quando analisei a eleição do décimo quarto deputado da bancada de Minas Gerais para as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa (mestrado, 2004-2007)[6], a intenção era realizar uma retomada da temática da participação de Minas na independência do Brasil, com foco na Junta de Governo, justamente, porque havia percebido problemas gerais a respeito da história escrita e da documentação que a sustentou; percebi que existia uma lacuna na história de Minas, no período, e uma possibilidade de preenchê-la, por meio da documentação primária da Junta de Governo, que era, e ainda é, quase toda, inédita.

Segundo Bittencourt, a história escrita pelo futuro Visconde de Cairu contribuiu para simplificar e atenuar por meio de sua escrita um período de intensa luta política, uma crise política complexa. Sua escrita, de caráter finalístico, teria naturalizado a independência, a unidade política e a opção pela monarquia. Com essa obra, Silva Lisboa teria contribuído para transformar um tumultuado processo político em uma sequência de fatos epitomados, que, uma vez alçados a faróis, iluminaram (e ainda iluminam) a compreensão de um período complexo, por meio da evocação de uma memória repleta de imagens, representações, símbolos (e simulacros)[7]. O autor construiu uma narrativa composta por "um encadeamento de dados e fatos" que conduzem para o reconhecimento da liderança de D. Pedro e de um projeto de nação, que foi concretizado na monarquia constitucional[8].

O caráter finalista dado à sua escrita da história contribuiu para a criação de uma compreensão equivocada a respeito do governo regencial pedrino, segundo as autoras referidas, a respeito da história de Minas, inclusive. O período da Regência Pedrina (1821-1822) acabou sendo descrito e percebido como estanque, um período de transição entre os períodos da Colônia, e do Império do Brasil, um intervalo de preparação e afirmação da autoridade de D. Pedro. Bittencourt demonstrou que, desde a época dos acontecimentos (1821-23), D. Pedro teve parte ativa na constituição dessa narrativa e de um corpus documental monumentalizado, que serviu para referenciá-la. Silva Lisboa deu continuidade à sua tarefa, e ajudou a consolidar a narrativa oficial por meio da escrita da história oficial do período. Coube a esse autor a consecução daquela tarefa. Ele ajudou a

---

[6] DOMINGOS, Marcus Caetano. *D. Hermógenes e a eleição para as Cortes de Lisboa na comarca de Paracatu e na província de Minas Gerais: 1821-1822*. São Paulo. USP. FFLCH. Departamento de História 2007. Orientadora: Profa. Dra. Márcia Regina Berbel.

[7] "(...) símbolo, que faz comunicar as diferentes esferas: o passado, o presente e o futuro". LE GOFF. Jacques. *História e Memória*. Campinas, SP Editora da UNICAMP, 1990. P. 217.

[8] BITTENCOURT, 2006, Op. Cit. P. 28.

consolidar o processo de monumentalização de um corpus documental. A documentação utilizada na escrita da sua obra, que já era célebre, foi reunida pelo autor ao final dos volumes da mesma, sob o sugestivo título de "Monumentos" e "Documentos dignos de Memória". O autor imortalizou documentos e acervos, acontecimentos e processos históricos, e excluiu outros processos, acervos e acontecimentos, ao esquecimento.

Esse autor, na introdução de um dos volumes dos seus Sucessos, fez referência a um documento, e a dois acontecimentos, que haviam sido cercados por "algumas circunstâncias incógnitas". Ele se referiu a um certo "Manifesto de 30 de Janeiro" (de 1822), que "alguns Cidadãos (vilariquenses)" haviam enviado à Câmara Municipal e à Junta de Governo se opondo a que o "Governo Provisório expedisse Tropas da Província ao Rio de Janeiro" conforme havia sido requerido, pelo Príncipe Regente. Segundo Cairu, em 1822, o editor do jornal oficial da monarquia portuguesa, no Rio de Janeiro, a Gazeta do Rio, havia advertido aos seus leitores, em relação a um manifesto radical, referindo-se a esse Manifesto de 30 de Janeiro. Ele afirmou que esse editor afirmou a respeito do referido, naquela ocasião: "que não se proponha descortinar o mysterio que nisso há" (itálico, do original). A respeito da advertência feita pelo editor, Cairu, afirmou o seguinte: "Eis (a) nova razão da sobriedade que usei em a narrativa de vários sucessos"; ou seja, foi por causa do arrazoado contido na advertência que ele não tocou no assunto no corpo do livro, em sua narrativa.

O tema constou, apenas, desse referido prefácio, ele contém uma menção a um tema que não constou na narrativa oficial. O autor confessou o seu silêncio, a respeito do referido manifesto, em sua narrativa oficial. Ou seja, se ela focou, apenas, como bem diz o seu nome, nos sucessos pedrinos, significa que o tema silenciado fez parte dos seus insucessos, estando, portanto, entre os temas interditos, devido ao teor da encomenda feita, ao autor, pelo Imperador[9]. Nas obras de Silva Lisboa, segundo Bittencourt, a mesma sequência de acontecimentos fora elevada à condição de fatos, que foram apontados como "faróis"[10], a iluminar o cipoal de acontecimentos complexos e intrincados, alguns deles,

[9] Mais que analisar um texto pelo texto em si, Ginzburg ocupa-se em perceber todo o contexto produtivo dos autores, suas estratégias de criação do texto e constrangimentos que eventualmente a realidade em volta impingia ao escritor. Relações de força: história, retórica, prova. (pp. 100/17). GINZBURG. *Relações de força: história, retórica, prova*. Tradução de Jonatas Batista Neto – São Paulo: Cia. das Letras, 2002. Ensaio: "Decifrar um espaço em branco". P. 114.

[10] Os acontecimentos referidos como "faróis", foram: o dia 16 de dezembro de 1815, em que se deu a elevação do Brasil a Reino Unido; 26 de abril de 1821, a data da partida de D. João VI, de volta a Portugal; 9 de janeiro de 1822, Dia do Fico; 16 de fevereiro de 1822, em que foi feito o decreto que regulou a criação de um Conselho de Procuradores das Províncias; o dia 13 de maio de 1822, no qual D. Pedro recebeu a

aparentemente incoerentes, que seriam difíceis de serem explicados e compreendidos. Aquele acontecimento, ao contrário, é um ponto escuro, um mistério a ser revelado, segundo o próprio Cairu. É um farol apagado, que precisa ser aceso, para iluminar um acontecimento complexo, intrincado, com potencial para iluminar as incoerências que foram preteridas, por Cairu, na sua escrita da história oficial do período.

Segundo Bittencourt, de fonte secundária, a História dos Principais Sucessos, teria sido "guindada" à condição de fonte primária, "a sustentar análises sobre a Regência do Príncipe". A historiografia considera que as obras de Pereira da Silva, Varnhagen, e de outros autores da geração do IHGB[11], foram tributárias da obra de Silva Lisboa[12]. Nas obras dos três autores referidos nominalmente, a Regência tomou a forma de um intervalo de preparação e afirmação da autoridade de D. Pedro, naturalizou-se a monarquia, a separação e a unidade política[13]. A ideia de que a Independência, entendida como separação política da metrópole, seria um evento inevitável e necessário ao "progresso" do Brasil, segundo Cecília Helena S. Oliveira, seria um fruto da reprodução das representações descritas, construídas desde a década de 1820.

O que levou o autor a fugir do tema e repetir a advertência do editor? Quais foram as pressões e as interdições que ele sofreu. Toda uma "intelligentsia", pensada à maneira como Pocock concebeu e a compreendeu, em seu texto, teria funcionado para a produção das luzes e das sombras que cercaram a escrita da história oficial do período da independência[14]. Para fugir dessa construção mental, Pocock propôs que fosse feito um

título de Defensor Perpétuo do Brasil; 3 de junho de 1822, a data da convocação da assembleia constituinte brasileira; 1º de Dezembro de 1822, a data da coroação do imperador D. Pedro I; "episódios que compõem o quadro factual no qual a Regência, a Independência e a figura de D. Pedro se inscrevem". BITTENCOURT, 2006, Op. Cit. P. 25.

[11] A respeito do IHGB: GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. "Nação e Civilização nos Trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional". *Revista de Estudos Históricos.* Rio de Janeiro: IHGB. 1988. Ano 1. N° 1. Pp. 5-27. PEREIRA DA SILVA. J. M. *História da fundação do Império do Brasil*, em sete volumes, publicados entre 1864 e 1868. VARNHAGEN. Francisco Adolfo de. *História da Independência*. Revista do IHGB, Volume N. 173 da revista, correspondente ao ano de 1938.

[12] Os membros do IHGB "engajados na consolidação de um projeto político que alcançou sua afirmação na década de 50 do oitocentos", eles "empenharam-se na construção de uma memória fundadora, para a qual muito contribuiu a obra de Silva Lisboa, onde o caráter testemunhal, expresso pelo próprio autor, legitimava e corroborava a versão dos fatos". BITTENCOURT, 2006, Op. Cit. Pp. 37-38.

[13] A respeito do debate historiográfico que envolve o período da Regência Pedrina, ler o capítulo I da tese de Vera Lúcia Bittencourt: "A configuração da memória e o debate historiográfico". BITTENCOURT, 2006, Op. Cit. Pp. 14-74.

[14] POCOCK. J. G. A. *"The Machiavellian Moment".* Princeton University Press, 1975. IDEM. *Linguagens do Ideário Político*. Bauru. EDUSP, 2003. Para estudos sobre panfletos, jornais, culturas políticas, mentalidades, múltiplos "vocabulários". BAILYN. B. *As Origens Ideológicas da Revolução Americana*. Edição Ampliada: Bauru: EDUSC, 2003. BONILLA. Eduardo Tozzi. *A República Federativa ampliada*

corte, dentro de um período histórico, para poder perceber a evolução da linguagem, das práticas, dos projetos, de forma que se possa "ler" os universos políticos distintos presentes e o sentido dos termos empregados nos textos pelos contendores[15]. Pocock recomendou que fosse feita uma reconstituição da história vivida, por meio do emprego de fontes alternativas. Ele recomendou, ainda, que fosse empreendida uma reconstituição a respeito da maneira como a memória histórica do período se sedimentou. A presente tese é a minha tentativa de reconstituir a história do período, em Minas, e de debater a memória que se constituiu, a seu respeito.

A hipótese sugerida é a de que a história que foi escrita a respeito do projeto político derrotado na pactuação constitucional, em Minas, poderia ser uma coisa, configurada a partir de um distanciamento deliberado do real, um constructo, uma construção mental, que foi formada por imagens e representações, podendo a narrativa vir a ser, a respeito de alguns temas, no limite, um simulacro da história vivida[16]. A memória/história oficial a respeito do período poderia ser considerada como um "lugar comum" historiográfico, que ainda não foi questionado, in totum; ou, em certos lances específicos, como no caso analisado na presente tese, o da participação de Minas na independência, e o das vertentes do constitucionalismo que vicejaram e se digladiraram, no período. A história do período da independência pode ter se tornado um lugar comum

versus Democracia Popular: o contributo de James Madison para a formação do sistema republicano norte-americano. Dissertação. UNESP. Franca, 2011.

[15] O corte maior seria 1820 a 1824; dentro desse intervalo se deu todo um conjunto de experiências, em Minas, no restante do Brasil. Houve um longo ciclo de reformas constitucionais, iniciado no Porto, e concluído no Rio de Janeiro; as reformas envolveram e definiram a trajetória das duas juntas de governo provisório organizadas em Minas, naquele período. A primeira delas, por ter sido rebelde, e afeita ao constitucionalismo radical, é a que interessa ao escopo da minha pesquisa, por isso ela termina na transição de uma reforma constitucional, para a outras, em maio de 1822, quando encerrou a experiência de autonomismo, em relação ao Rio, em Minas Gerais

[16] "Baudrillard (1997) introduz uma condição paradoxal para a compreensão do termo, ao ressaltar que o simulacro é o segundo batismo das coisas, acrescentando que o primeiro é a representação. Simular é fingir uma presença ausente, criar uma imagem sem correspondente com a realidade". BAUDRILLARD. J. *A Arte da Desaparição*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997. Apud: KLIX FREITAS. N. *Representação, Simulação, Simulacro e Imagem na Sociedade Contemporânea*. Polêmica. 12, jun. 2013. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/6435/4861. Acesso em: 26 Set. 2016.

que foi constituído, no caso, por meio do emprego de um fundo comum[17]. Parte do sentido da história vivida teria sofrido uma troca ao se tornar história escrita[18].

A documentação compulsada comprovou que se alimentaram temores, em meio às disputas políticas, a respeito da natureza e dos projetos ligados ao constitucionalismo regencial, em Minas; uma parte da população, e dos defensores do constitucionalismo liberal, os constitucionais moderados e os radicais, teve razões para temer a sua atuação. Todos eles tomaram parte em disputas e em negociações complexas, nas quais estiveram envolvidas as Cortes, a Regência, a Junta paulista, a da Bahia, e poderes situados no interior das Gerais. A consulta à sua documentação produzida pelas duas juntas mineiras demonstrou que a história vivida, pelos coetâneos, foi muito mais rica, mais dinâmica e complexa, do que consta na narrativa oficial. Existe uma diferença entre os movimentos contidos na história escrita e a história, conforme foi vivida, pelos coetâneos mineiros, ao tempo da Independência[19].

Portanto, uma série de temas ficou à sombra, aspectos hoje desconhecidos de uma complexa crise política, que se deu no caudal de uma revolução e de uma contrarrevolução, uma crise notável pelas possibilidades históricas e projetos políticos que estiveram inscritos, na mesma, e que, por fim, não prevaleceram. A presente pesquisa nasceu dentro dessa perspectiva; ela principiou em meio a um resgate de memória, que ainda está em andamento, mesmo, ao final da mesma. A temática é infinda. É uma tarefa hercúlea, dada a dimensão da documentação envolvida, e do volume de obras que envolvem o estudo da Independência. O tema reúne o maior número de obras publicadas,

---

[17] Lugar comum e Fundo Comum, conforme empregados por Miriam R. D'Allonnes. Apud: OLIVEIRA. Cecília H. S. "Herdeiros e vítimas da "conciliação": política e História em Joaquim Nabuco". *Revista: Estudos avançados*, 23 (65), 2009. Páginas 231 a 244. P. 234. O artigo se propõe a discutir as complexas mediações entre política, memória e escrita da história, tomando como referência o livro de Izabel Andrade Marson, *Política, história e método em Joaquim Nabuco: tessituras da revolução e da escravidão*. D'Allonnes teria utilizado o termo "lugar-comum" para designar aqueles elementos explicativos da história aos quais sempre se recorre. "Os lugares-comuns" seriam formados por "palavras, crenças, opiniões e argumentos sobre uma comunidade política efetiva que, embora frequentemente confusos, erráticos e pouco seguros, deitam raízes profundas na vida e na experiência das pessoas". (p.407). Já "fundo-comum" designa o espectro de teorias, noções e materiais com o qual o "lugar-comum" é formulado "e cuja genealogia necessita ser interrogada" (p. 427).

[18] Nessa operação, segundo Baudrillard, "o que vale é o valor da troca, onde o real é produzido, e o modelo, a matriz do objeto, assume uma distância tal entre real e imaginário, que o real se transforma em verdadeira utopia, adotando a imagem como objeto perdido". BAUDRILLARD, J. *Simulacros e Simulações*. Lisboa: Relógio D'Água, 1992. E, ainda: BAUDRILLARD, J. *A Troca Simbólica e a Morte.* Lisboa: Edições 70, 1976.

[19] NORA. Pierre. "Entre Mémoire e Histoire", in NORA, Pierre (org.). *Les Lieux de Mémoire*. Paris, Gallimard, 1984, p., XVIII. A "história vivida e a operação intelectual que a torna inteligível" (a historiografia).

segundo apontou o estudo feito pelo historiador contemporâneo, Jurandir Malerba, o "Esboço crítico da recente historiografia sobre independência do Brasil"[20]. O autor organizou e publicou, nesse Esboço, um balanço historiográfico a respeito do tema da independência brasileira. Ele indicou problemas e questões que, segundo a sua opinião, deveriam ser levados em conta nas pesquisas acadêmicas a respeito da temática; ele instou os pesquisadores a procurar os fatores, as forças, os processos e os atores que teriam conduzido ao desfecho da emancipação. Ele destacou a relevância do estudo dos projetos derrotados, do papel desempenhado pela monarquia, na crise, nas negociações, ele nos instou a realizar estudos a respeito da construção do poder da Regência. Todos são temas afeitos à presente pesquisa.

Cairu desenvolveu, em sua História dos principais sucessos políticos do Império do Brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I, uma visão geral (persistente) a respeito do caso do caso mineiro. Ele descreveu uma adesão praticamente automática da província de Minas à figura de D. Pedro e culpou a Junta de Governo pela oposição que o Regente sofreu, nas Gerais. O autor afirmou, a seu respeito, que a eleição da junta governativa havia sido ilegal, devido à maneira como havia sido realizada, segundo o autor, "antes do dia aprazado" (por D. Pedro), por meio de um conluio feito por "vários Cabalistas da Cidade de Vila Rica", que "se arrogaram a preeminência de Constitucionais"[21]. A eleição teria sido "uma insurgência". Cairu culpou duas autoridades, que não faziam parte do governo, e nem eram mineiros, pela eleição e pela atuação do Governo, e por liderar, serem os Cabeças, de uma verdadeira sedição, o Juiz de Fora, Cassiano Spiridião de Melo Matos (baiano), e o "Brigadeiro", José Maria Pinto Peixoto (português).

O autor afirmou, a respeito dos antecedentes da eleição da junta mineira, que se deu em 20 de setembro de 1821, que o antigo Governador de Minas Gerais, D. Manoel de Portugal, que havia sido nomeado por ElRei, "não quis seguir Causa do Brasil"[22].

---

[20] MALERBA, Jurandir. "Esboço crítico da recente historiografia sobre independência do Brasil (desde c. 1980)". Working Paper Number CBS-45-03. *Centre for Brazilian Studies*. University of Oxford. Julho de 2003. O historiador apontou problemas da historiografia produzida no século XIX a respeito da formação do Estado e da Nação, e fez sugestões a respeito de metodologia: indicou como possibilidades o cruzamento de documentos, sua desfetichização, o uso de fontes primárias, em especial, as alternativas; fez um questionamento a respeito do uso indiscriminado e acrítico de fontes secundárias e sua transformação em fontes primárias.

[21] *História dos principais sucessos políticos*. P. 107.

[22] Nesse trecho, está clara a ideia de que a independência, entendida como separação política da metrópole, seria um evento inevitável e necessário ao "progresso" do Brasil, e que um movimento a favor da mesma já estava claramente em curso, em meados de 1821. Em verdade, isso não se deu, daquela maneira. Não havia, ao período, um projeto claro, sendo executado, em favor da independência do Brasil, nem se sabia que a crise teria aquele desfecho: a separação dos reinos. A crise teve fim incerto. Segundo Cecília Helena

Porém, antes de retornar a Portugal, tendo o Príncipe Regente "permitido à Província a organização de Junta Provisória", em agosto de 1821, Castro "expediu ordens circulares às Vilas da Província para a Eleição dos Membros da mesma Junta", para a realização da eleição da Junta de Governo, pela via oficial. A eleição foi aprazada para o dia 1º de outubro. No entanto, "antes do dia aprazado para esse Ato", vários "Cabalistas da Cidade de Vila Rica", se insurgiram, e se arrogaram "a preeminência de Constitucionais", conluiados, eles teriam formado "um governo de sua facção". Os Cabeças da facção, conforme já afirmei, teriam sido Pinto Peixoto e Mello Mattos.

O autor afirmou que a Junta de Governo mineira assumiu os poderes Legislativo, Executivo, Judicial, e afectou ser independente da Regência[23]. Teria sido a Câmara da capital, segundo o autor, a responsável por travar negociações com o Governo de S. Paulo, a fim de requerer ao Príncipe Regente "que não desamparasse o Brasil", que D. Pedro permanecesse no Rio, e descumprisse o decreto de Nº 125, das Cortes de Lisboa, de 29 de setembro de 1821, que havia determinado o seu retorno, à Europa, e o desmanche dos tribunais e órgãos superiores da monarquia, que haviam sido estabelecidos, naquela Corte, após 1808. Cairu classificou ao mesmo de decreto recolonizador. Ele atribuiu à mesma Câmara, ainda, a iniciativa de enviar em embaixada, ao Rio de Janeiro, o Vice-presidente da Junta de Governo, Vasconcelos, a fim de requerer a sua permanência no Brasil. Tratava-se exatamente da mesma tarefa que havia sido atribuída aos emissários de São Paulo, entre os quais se encontrava o Vice-presidente da Junta de Governo, José Bonifácio de Andrada e Silva[24].

Cairu afirmou que a Junta mineira procedeu "com tal despotismo" que "escandalizou a Província", e que "os habitantes cordatos", de Minas, haviam desejado a "aniquilação dos ignóbeis déspotas", de Vila Rica. Temeu-se, inclusive, uma comoção popular. Por isso, teria sido necessário um pronto remédio: o Príncipe Regente. Ele o aplicou, segundo Cairu, in loco, durante a sua famosa Viagem a Minas. Assim que D.

Oliveira, a ideia apontada acima, a respeito do caráter inexorável da independência, foi construída, ainda na década de 1820. A ideia de que a crise culminaria, inevitavelmente, na referida, e que a história à época carregava um fim determinado, foi elevada, ao período, à condição de "fato". A separação de Portugal, segundo a autora, entendida no sentido apontado, passou a canalizar para si todo o sentido da história e da reflexão a respeito da Independência. Esse constructo teria sido fruto do trabalho de uma série de intérpretes (como foi o caso, de Cairu). Resulta do entendimento apontado, a respeito da Independência, uma compreensão da história como um processo histórico linear e evolutivo, e, teleológico, em seu limite. (p. 18, *Astúcia Liberal*).

[23] SILVA LISBOA. *História dos principais sucessos políticos*. P. 107. P. 106.

[24] IDEM. P. 112.

Pedro foi informado a respeito "do começo das desordens em Vila Rica", segundo o autor, D. Pedro expediu um decreto, em 23 de março de 1822, no qual "anunciou a necessidade de Sua Ausência por algum tempo fora da Capital, sem declarar o destino e motivo da Viagem", passou o Governo, ao Conselho dos Ministros e Secretários de Estado, e partiu, com destino a Minas Gerais. Ele seguiu viagem, "desacompanhado de tropas, e com poucos seus criados", em uma velocidade que "causou surpresa aos Fazendeiros" que assistiram à sua passagem; "em breves dias", o Regente "Se apresentou na Capital da Província", vitorioso. O autor descreveu a "Viagem à Minas Gerais", como uma "Marcha Triunfal" do jovem Bragança. Povoações inteiras, espontaneamente, "agregaram para O ver, acompanhar, e beijar-lhe as mãos". Ele se dirigiu "sem pavor ao foco da desordem", certo de que o "estulto conciliábulo de alguns facciosos" desapareceria, somente, com a sua presença. Verificou-se, nessa ocasião, segundo Cairu, "a sentença de um dos mais sábios dos antigos Reis – O olho do soberano dissipa todo o mal"[25]. Vitorioso, quando entrou na capital, inerme, em 9 de abril, D. Pedro fez a seguinte declaração, "ao Povo, e à Tropa da Província de Minas Gerais":

> "Briosos Mineiros! Os ferros do Despotismo, começados a quebrar no dia 24 ele Agosto de 1820 no Porto, rebentaram hoje nesta Província. Sois Constitucionais. Uni-vos Co'Migo e Marchareis Constitucionalmente. Confio tudo em vós: confiai todos em Mim. Não vos deixeis iludir por essas cabeças que só buscam a ruína da vossa Província, e da Nação em Geral. Viva El-Rei Constitucional. – Viva a Constituição. Vivão todos que forem honrados – Vivão os mineiros – Príncipe Regente".

Na capital, "S. A. R. pelo Seu Espírito conciliador, e usando de generosa política", teria atribuído "a desordem á vertigem dos tempos", e teria ostentado "clemência com os rebeldes, não só perdoando os seus erros e crimes, mas até "promovendo-os á superiores Empregos, assim penhorando a sua felicidade". D. Pedro recebeu "felicitações das Câmaras de todas as Cidades e Vilas", procedeu a "muitos objetos da Administração Pública" e deixou "os povos sossegados e satisfeitos" com a sua "benignidade e munificência". Depois de testemunhar "os puros e ardentes votos de todas as classes no absoluto reconhecimento de Sua Autoridade de Regente do Reino", ainda, o suposto "ódio dos mineiros aos facciosos das Cortes de Portugal" e, por fim, manifestações

[25] *História dos Principais Sucessos*. Parte X. Pp. 107-110. Trecho: pp. 109-110.

requerendo "terem Cortes no Brasil", O Regente retornou ao Rio de Janeiro, consagrado. A Viagem havia naturalizado, nacionalizado, dado confiança a D. Pedro; e, ainda, teria fornecido o apoio político e as condições necessárias para avançar no desenvolvimento do seu projeto político, o qual, segundo Cairu, já visava, àquele tempo, a independência do Brasil, em relação a Portugal.

A historiografia vem se referindo a uma adesão automática da província de Minas à figura de D. Pedro, base da formação do "comando sul-mineiro"[26]. Nas últimas décadas, aquela percepção tem sido questionada. A adesão de Minas não teria sido automática, mas pactuada[27]. Nas narrativas históricas a respeito da Independência, segundo Cecília Helena, o 'lugar' onde os eventos parecem se suceder de forma natural, se encontra ocupado "imperialmente", por 'figuras' como as de D. João VI, D. Pedro, José Bonifácio, os deputados das Cortes de Lisboa, os membros do Apostolado e da maçonaria, os participantes do Conselho de Procuradores, os deputados da Assembleia Constituinte (brasileira) e os membros das juntas governativas provinciais"(grifos meus)[28]. Eles funcionaram (e ainda funcionam) como canalizadores de ações decisivas e atores que partilham uma encenação na qual o desenlace previamente se conhece. A narrativa oficial imortalizou alguns personagens, somente; outros ainda jazem no esquecimento.

Entre os personagens imperiais da história de Minas Gerais, no período, se encontram, entre outros, as Câmaras Municipais vilarengas, e Vasconcelos, o Vice-presidente da Junta de Governo, que não constam naquela lista. Nas semanas que se seguiram à decisão tomada por D. Pedro, de permanecer no Brasil, o Ouvidor Vasconcelos, o "personagem imperial" faltante, assim como os deputados mineiros eleitos para as Cortes, que haviam suspendido a sua partida para Lisboa, firmaram a sua adesão e, consequentemente, a adesão da província, segundo uma interpretação que foi feita, ao tempo, à autoridade pedrina, em fevereiro de 1822. Vasconcelos, pelo feito, foi declarado o "Patriarca Mineiro da Independência", décadas depois. De emissário da Junta de Governo da província, junto ao Regente, Cairu o fez representante da província. o autor

[26] Expressão empregada por: Cecília Helena L. de S. Oliveira. *A astúcia liberal*, 1999, p. 19; Apud: Wlamir Silva. *Liberais e Povo*, 2009, p. 79.
[27] A respeito da tese da negociação, e da adesão não-espontânea, ler: SANTOS, Estilaque Ferreira dos. *A Monarquia no Brasil – o pensamento político da independência*. Vitória: EDUFES/CIG, 1999, pp. 261-269; e SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo*, 2009, pp. 73-103.
[28] OLIVEIRA. *Astúcia Liberal*. Pp. 9 e 16-17. Os personagens grifados foram os mais relacionados à negociação que envolveu a primeira junta governativa mineira.

fez escola. A sua embaixada passou à história como a "deputação mineira", de 15 de fevereiro de 1822. Esse ponto precisa ser revisto.

Helvécio Pinto do Nascimento, afirmou, em sua tese de doutorado, que a negociação que efetivamente garantiu o apoio dos mineiros à independência, dependeu, principalmente, dos acertos entabulados entre a Regência e as Câmaras vilarengas (sitas no interior da província). Cairu afirmou que a negociação com São Paulo e o envio do emissário (Vasconcelos) foi obra da Câmara da capital. Nascimento também afirma que a adesão foi pactuada, e que uma parte da elite mineira questionou a proposta separatista capitaneada pelo Regente. Segundo esse autor, a pactuação empreendida pelos camaristas mineiros teria sido realizada dentro da velha lógica estabelecida entre a Coroa portuguesa e o poder local.

A embaixada de Vasconcelos, de 15 de fevereiro, foi tomada, por D. Pedro, no dia seguinte, como "a deputação de Minas Gerais". No dia 16 ela serviu como justificativa para que S. A. R. editasse um decreto, por meio do qual foi instituído o Conselho de Procuradores de Província. Foi uma dupla consternação, para a Junta mineira. Segundo Luana Silva, a sua oposição àquelas adesões e apoios teria evidenciado as divergências entre as lideranças mineiras, e confirmando o receio dos setores simpáticos ao projeto pedrino, de que a partida do Vice-presidente da junta mineira, para o Rio, viesse a fortalecer o grupo radical, que permaneceu, em Vila Rica, à frente da Junta de Governo. Esses membros eram mais refratários em relação à aliança com o Regente, segundo o seu entendimento[29]. Vasconcelos enxergou nas atitudes da Junta mineira uma oposição à Regência, e, ao mesmo tempo, uma atitude de desacato às Cortes de Lisboa, por terem se recusado a cumprir o decreto 124, e a realizar a eleição de uma segunda junta governativa. Ou seja, ela teria desenvolvido um autonomismo completo[30]. Qual foi, então, a natureza do autonomismo de Vila Rica?

Uma série de trabalhos tem focado a participação camarista na pactuação. Entre eles se destaca a tese de doutorado de Helvécio Pinto do Nascimento. Ele analisou a pactuação entre o Príncipe Regente D. Pedro e as elites vilarengas, tendo por base a documentação primária camarária[31]. O seu apoio foi expresso na forma de

[29] SILVA, Luana Melo. *Os deputados mineiros eleitos às cortes constituintes de Lisboa*. Dissertação de Mestrado. Ouro Preto: Instituto de Ciências Humanas e Sociais-UFOP, 2010.
[30] VASCONCELOS, S. *O Fico: Minas e os mineiros na Independência*. São Paulo: Nacional, [s.d.].
[31] Segundo Nascimento "a atuação de boa parte das lideranças políticas das vilas de Minas Gerais foi no sentido de fortalecer d. Pedro, que pactuou com os camaristas e padres em busca de legitimidade política".

Representações das Câmaras Municipais, abaixo-assinados feitos nas Câmaras das Vilas do interior de Minas que "subiam" até a Regência Pedrina. Os camaristas, segundo Nascimento, "numa vertente, empenharam-se em construir uma pactuação pautada na defesa do "adequado" constitucionalismo; noutra, atuaram no sentido de preservar heranças, como as clivagens sociais delineadas pela posse de bens materiais e, no caso da dinastia Bragança, principalmente pela posse de cargos e títulos nobiliárquicos"[32]. A lógica empregada nessas negociações, segundo o autor, foi a velha lógica de negociação entre a Coroa e as Câmaras Municipais. Houve uma conjugação entre constitucionalismo e a velha lógica de negociação, segundo o seu entendimento.

Aquelas representações haviam sido produzidas entre dezembro de 1821 e março/abril de 1822. Nascimento utilizou documentos produzidos pelas Câmaras, logo, por um dos poderes vitoriosos. A historiografia evoluiu bastante, nas últimas décadas, e desenvolveu um conhecimento mais amplo, e crítico, a respeito das condições nas quais foram produzidas as referidas representações. Elas foram produzidas de forma dirigida, a partir de uma articulação que se iniciava no Rio de Janeiro. Foi atribuído ao mineiro Paulo Barbosa da Silva, que foi enviado do Rio a Minas, ao final de 1821, e permaneceu na província, durante os meses iniciais de 1822, um papel especial e relevante na tarefa de organizar a confecção e o envio daquelas representações. A homogeneidade da linguagem e os termos contidos nas mesmas atestam essa interação. Desconfio, por essa razão, daquela documentação, como uma fonte ideal para a análise da pactuação política em curso, no período. Sendo uma fonte dirigida, ela contém um discurso produzido com um fim pré-concebido; ela contém, somente, termos aceitos por quem as encomendou. A reconstituição daquela negociação com base na documentação da junta governativa teria, portanto, potencial para oferecer outra narrativa, a respeito da forma como aquela pactuação foi feita.

Sua tese foi construída a partir da documentação vilarenga. Nascimento analisou as câmaras como "espaços significativos para se pensar sobre as motivações dos atores sociais nos idos separatistas". Em sua tese colocou que "numa vertente, empenharam-se em construir uma pactuação pautada na defesa do "adequado" constitucionalismo; noutra, atuaram no sentido de preservar heranças, como as clivagens sociais delineadas pela posse de bens materiais e, no caso da dinastia Bragança, principalmente pela posse de cargos e títulos nobiliárquicos". Página 33. NASCIMENTO, Helvécio Pinto do. *Em defesa do "adequado" constitucionalismo: as articulações políticas dos camaristas e padres nas vilas mineiras no contexto separatista (1821-1824).* Tese. UFMG, 2010. A respeito da organização das Câmaras Municipais: BICALHO, Maria Fernanda. "As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro". *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 251-280. 1998.

[32] NASCIMENTO. 2010. Página 33.

A consulta feita à documentação da Câmara de Vila não confirmou a tese de Cairu de que ela havia sido a responsável pela negociação com São Paulo e pelo envio de Vasconcelos em embaixada, ao Rio. A consulta à documentação da junta governativa confirmou que havia sido ela que havia empreendido uma negociação com São Paulo, com a Regência, e com as Cortes. Essa negociação se deu de forma concomitante, e concorrencial, àquela supostamente desenvolvida por Barbosa. Essa história é desconhecida. A tese da negociação por meio das Câmaras prevaleceu e a deixou na penumbra, a relegou ao esquecimento. A documentação camarária, salvo exceções, como a de Vila Rica, e de Paracatu, entre outras, faz parte daquela documentação que foi monumentalizada, primeiro, por D. Pedro, a seguir, por Cairu, entre outros. Quando a "descobri", logo percebi que a documentação da Junta mineira havia permanecido, durante dois séculos, à espera de um trabalho de (algum) fôlego. A análise de Nascimento não considera, suficientemente, segundo a minha compreensão, as representações como documentos dirigidos, retóricos. O problema é comum e afetou inúmeras leituras prestigiosas, feitas a partir da referida documentação.

A monumentalização dessa documentação teria auxiliado na circulação de argumentos cíclicos, o que poderia estar obstando, logicamente, outras análises possíveis. Analisar um poder derrotado é um desafio, portanto; é um desafio, por ter de lidar com uma história historicizada. A existência da documentação da Junta de Governo mineira, no entanto, a qual está disposta em 17 livros (de até 300 páginas, cada), e é variada e volumosa, permite a constituição de uma narrativa alternativa, entre outras possíveis. Foi isso que tentei realizar na segunda parte da presente tese. As pesquisas avançaram, em relação aos personagens imperiais da história, embora, muitas vezes, ainda, de forma insuficiente. Existem lances novos a serem descobertos mesmo a seu respeito. Ainda persistem traços dos constructos constituídos, ao tempo dos acontecimentos.

Segundo Rauter, teve início, na crise analisada, o início da definição de um conceito de povo-nação brasileiro, ou "brasiliense", diferente do português. Em sua opinião, "a partir de 1822, o povo passou a ser uma identidade coletiva política, cultural ou social e não mais apenas de moradia e nascimento"[33]. O povo não aparece em Cairu, senão como turba. As representações vilarengas mineiras falam em "povos". Rauter

[33] PEREIRA. Luísa Rauter. Verbete: "Povo/Povos", pp. 203- 225. In: JÚNIOR. João Feres. (org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.* Belo Horizonte, Editora UFGM, Belo Horizonte, 2009. Pp. 209-210. (Iberconceptos - Humanitas Pocket). Trecho citado: P. 211.

explica essa dualidade. A autora destacou que a "emergência do ilustrado povo-cidadão dos anos de 1820 na linguagem política não fora hegemônica"[34]. Como foi a emergência do "povo cidadão", em Minas, no período? Nas representações camarárias se encontra somente, apenas a expressão "povos"[35]. No período, povo e povos significavam adesão a diferentes formas de soberania política. A referência a D. Pedro, somente, enquanto Príncipe Real, comum na documentação da junta mineira, negava a sua condição de Príncipe Regente, que era aceita pela junta paulista, desde a sua criação, ao final de junho de 1821. A referência feita pelos dirigentes mineiros às Províncias do Brasil era uma referência a um projeto político, a referência feita pelos seus primos e parentes, os paulistas, às Províncias do Reino do Brasil, faziam referência a um projeto diferente daquele. Essas sutilezas eu as aprendi com a leitura das obras modernas a respeito de linguagem, cultura política, ideias, imprensa, juntas de governo e outros temas desenvolvidos pela história política renovada. Essas sutilezas escaparam a gerações de historiadores. As representações, os documentos do dia-a-dia, todos eles têm que ser analisados à luz dessa compreensão renovada.

Desde o mestrado, percebi que a junta de governo mineira havia sido criada, em 20 de setembro de 1821, por tropas e pelo povo, inclusive, por meio de uma eleição espontânea, que contrariou uma ordem regencial, o Aviso de 14 de agosto de 1821, e adiantou um processo eleitoral, justamente, a fim de que a junta fosse criada por meio da soberania popular, conforme havia sido criado o governo provisório, no Porto, em agosto de 1820. Sabia, desde aquele tempo, que a assembleia que elegeu aquele governo havia sido composta por diversos tipos de eleitores, ligados à nova forma e à antigas formas de representação. Diante disso, faltava saber como foi a relação entre a Junta eleita e o "povo" e os "povos" de Minas. Faltava saber, ainda, a respeito da natureza da pactuação empreendida pelo Príncipe D. Pedro, que era, para alguns, somente, Alteza Real, enquanto outros o reconheciam como Regente do Reino do Brasil. Desde o mestrado, percebi incongruências nas atitudes constitucionais de D. Pedro. A historiografia sempre

[34] Para essa autora, "num país das proporções do Brasil e com uma população cativa tão numerosa, a opção republicana significaria para as elites articuladoras políticas articuladoras do processo o perigo de desmembramento político e territorial e de uma revolução escrava". Ambos problemas cercaram de preocupações as elites políticas mineiras, a respeito do caso mineiro. Talvez seja por isto que preferiram se acomodar junto à monarquia, caminho mais acertado, dentro de uma mentalidade pragmática, do que correr riscos desnecessários e potencialmente perigosos. Na visão de Ana Rosa, os extremos, indesejados pela elite mineira, teriam sido, o *extremo do despotismo* e o *extremo da anarquia*. SILVA. Ana Rosa Cloclet da. "O caso mineiro".

[35] RAUTER. 2009. Op. Cit. Pp. 209-210.

esteve atenta aos seus contragolpes, às incongruências do seu constitucionalismo. D. Pedro deu as suas reviravoltas constitucionais. Pretendo me aprofundar, principalmente, em um lance novo, que foi descoberto durante a pesquisa.

A história e a memória registraram a trajetória meteórica de D. Pedro, em 1821. O Príncipe Real começou aquele ano no ostracismo político, sem nenhuma expressão. Ele estreou jurando o constitucionalismo à Lisboa, em 26 de janeiro de 1821, em nome do seu pai, se tornou Regente do Reino do Brasil, em abril, quando D. João VI retornou a Portugal, e jurou as Bases da Constituição da monarquia portuguesa, em 5 de junho, já, como Regente. Nessa condição, declarou a independência em relação a Portugal, em 7 de setembro, e foi coroado imperador, ao final do ano, se tornando D. Pedro I. Em meio a essa ascensão, em 3 de junho, amparado por um desfalcado Conselho de Procuradores de Província, ele ordenou a criação de uma constituinte própria, ao Brasil. No ano seguinte, agastado com o comportamento de uma parte dos constituintes, ele a fechou, e terminou outorgando uma Constituição, em 1824. Pretendo rever aspectos dessa trajetória.

Afirmou-se, desde aquele período, que a Junta mineira assumiu os poderes Legislativo, Executivo, Judicial, e que ela "afectou" ser independente da Regência[36]. Foi mesmo assim que aconteceu? Cairu e Pereira da Silva atribuíram a Vasconcelos, exatamente, a mesma tarefa que foi atribuída aos emissários de São Paulo. Procede a informação? Como foi a inter-relação entre a junta mineira e a paulista, ou entre Vasconcelos e José Bonifácio de Andrada e Silva, que se tornou Ministro dos Negócios do Reino e Estrangeiros, assim que chegou à Corte, em embaixada, na segunda quinzena de janeiro de 1822. De um lado, já foi dito, aquele Governo temia a perda dos direitos constitucionais adquiridos, atrelada à postura "recolonizadora" das Cortes, de outro, que Vila Rica temia a ameaça de uma guinada despótica, por D. Pedro. Procede? Como foi, realmente, a negociação, em Minas Gerais, qual foi o papel da Junta de Governo na mesma. Qual e como foi a participação do "povo"? Qual o papel exercido por Paulo Barbosa da Silva, em Minas, e de D. Pedro, em relação à organização da sua viagem à província natal?

Segundo Bittencourt, a postura do governo mineiro ficou mais explícita quando seus membros restantes se recusaram a cumprir o decreto de 16 de fevereiro de 1822, que previa as eleições para o Conselho de Procuradores-Gerais das Províncias, "órgão com

[36] SILVA LISBOA. *História dos Principais Sucessos*. Parte X. Pp. 107-110. Trecho: P. 106.

atribuições análogas a de um Conselho de Estado que fora criado para fortalecer as relações do Rio de Janeiro com as demais províncias brasileiras, sem a interferência de Lisboa"[37]. A sua suposta postura não fora definida, ao tempo da criação da junta governativa? Os autores divergem a respeito do momento em que houve a explicitação da referida postura. Alguns atribuem a explicitação da postura do governo ao pedido de demissão feito pelo Presidente D. Manoel, em 13 de novembro de 1821, outros, à saída do Vice, o presidente-em-exercício, Vasconcelos, em 5 de janeiro de 1822. Foi possível datar esse acontecimento, ver-se-á.

Os(as) autores(as) afirmam que as polêmicas, envolvendo o referido conselho, diziam respeito às suas funções, se os conselheiros. Vila Rica temia que por via deles, D. Pedro, pudesse vir a desenvolver atividades relacionadas ao poder Legislativo. O argumento empregado, pela Junta mineira, contra a forma como o conselho havia sido criado, por meio do decreto de 16 de fevereiro, era o de que, ainda inexistia um "centro de união", formalizado, em torno do projeto do príncipe, e que as bases políticas do mesmo, ainda não haviam sido acordadas, de modo que a Regência de D. Pedro havia extrapolado os seus poderes, ao propor a criação do conselho, por meio do referido decreto[38]. Segundo o entendimento, expresso por Bittencourt, Vila Rica não havia pretendido desafiar a Regência a todo custo, nem se opor à permanência de D. Pedro, no Brasil, mas sim, expor descontentamento com a maneira que a estrutura de poder estava sendo montada, no Rio de Janeiro, de forma centralizada. A sua proposição nega a tese do autonomismo e do separatismo, de Vila Rica, e a relaciona ao projeto integracionista, prevalente nas Cortes, que previa o atrelamento das províncias, somente a Lisboa, e o predomínio do poder Legislativo. Qual delas é a proposição correta? Vila Rica temia a possibilidade do Regente criar "cortes legislativas", no Reino do Brasil? Ela aceitou, ou renegou, a autoridade das Cortes de Lisboa? Chegou-se a planejar uma república, em Minas, nesse período?

No período, coexistiram interpretações diversas, muitas vezes, conflitantes, a respeito do significado do termo Constituição e da natureza jurídica do novo regime político que estava sendo inaugurado, o regime liberal/constitucional. Constitucionalismo era, àquele tempo, a denominação que era dada ao que, modernamente, se convencionou

[37] Carlos Eduardo França de Oliveira. *As Juntas de Governo de São Paulo e Minas Gerais*...p. 292.
[38] BITTENCOURT, 2007, pp. 210-211.

chamar de liberalismo político[39]. Existia uma concepção liberal, mais clássica, a que foi desenvolvida pelas Cortes de Lisboa. Os liberais portugueses haviam se inspirado na experiência espanhola; uma Constituição, para aquele grupo político, era uma lei pactuada por deputados constituintes, eleitos por meio do sufrágio popular. Em outro sentido, Constituição era, ainda, a Lei do Estado, como a Magna Carta (inglesa), ou a Pacta Conventa (da Polônia), em Portugal, a Lei das Cortes de Lamego[40]. O substantivo Cortes possibilitava, portanto, interpretações variadas e conflitantes a respeito da natureza política e jurídica da reunião ser feita em Lisboa[41]. A discussão é relevante, para o caso brasileiro, porque, entre 1820 e 1824, o pensamento político brasileiro ainda fincava raízes no pensamento político português[42]. Esse pensamento político era fundado na contestação ao Antigo Regime e na suplantação das antigas relações coloniais. Em Portugal, em 1826, D. Miguel se referiu às disputas entre as duas modalidades de constitucionalismo, e de soberania política, como a "luta dos princípios extremos"[43].

---

[39] Carl Schmitt nos chama a atenção para a expressão Poder Constituinte. Na concepção medieval só Deus tinha uma potestas constituens. Daí decorria a ideia de que todo poder (ou autoridade) vinha de Deus (Non est enim potestas nisi a Deo, Rom. 13, 1). Na época da revolução francesa Seyés desenvolveu uma nova doutrina, a de que o poder (constituinte) emanava do povo; e, por meio dele, da Nação. Surgiu um novo sujeito do Poder Constituinte; o povo. De acordo com Schmitt, no Poder Constituinte habitam as faculdades e as competências consagradas e constituídas na Constituição. No entanto, a atividade do Poder Constituinte não estava rigidamente estabelecida por procedimentos regulados. O povo, titular do Poder Constituinte, era, ainda, uma instância sem organização, sem firmeza. Para ele, a forma natural de manifestação imediata do povo era a manifestação pública de assentimento, ou de repulsa, de parte da população reunida, "em aclamação". Nos Estados modernos, esta é uma manifestação natural da vida de um povo, sob a forma de opinião pública. SCHMITT, Carl. *Teoria de la Constituición. Estudio Acerca de las Diversas Especies y Posibilidades de Salvaguarda de la Constitución*. Madrid, Editorial Tecnos S. A. 1983.

[40] "Lei do Estado se chama a Lei fundamental de um Estado, que determina a forma do seu Governo, o modo porque o Monarca é a ele chamado, e a norma porque o deve governar. A Lei do Estado, em Roma, era a Lei Régia, em França era a Lei Sálica, em Alemanha é a Bula de Ouro, em Portugal a Lei das Côrtes de Lamego, em Inglaterra a Carta Magna, em Polônia os Pacta Conventa, em Curlândia os Pacta Subjectionis, em Dinamarca a Lei Real, em Holanda a União de Utrecht; e assim todas as Leis constitutivas de qualquer Governo". CAETANO E SOUZA, Joaquim José Pereira. "*Esboço de um Dicionário jurídico, teorético e prático, remissivo às leis extraordinárias e extravagantes".* Tomo 1, 1825, Lisboa, Tipografia Rolândia. Verbete: Estado. Esta palavra tem diversas acepções, segundo se refere ao Estado do homem, considerado na ordem à Natureza, da Moral, das Sociedades políticas e do Direito Civil.

[41] O termo "Cortes", em Portugal, até então, havia se referido a assembleias consultivas que haviam sido formadas em momentos de grave crise política. Sua antiga composição havia sido corporativa, as Cortes reuniram representantes das três ordens, clero, nobreza e povo. Em 1820, se optou pelo emprego do antigo termo, "Cortes", apesar de ter se decidido pelo empregado de um novo tipo de sufrágio, o popular.

[42] FAORO. Raimundo. "Existe um pensamento político brasileiro? ". Revista de Estudos Avançados. Estud. av. vol.1 no.1 São Paulo Oct./Dec. 1987. Pp. 9-58. PIMENTA, João Paulo Garrido. "A Independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção acadêmica". *Revista de História Iberoamericana (RHI)*, v. 1, ano 1, p. 70-105, 2008.

[43] Em 1826, no decreto com o qual o Regente de Portugal (o príncipe D. Miguel) apresentou a carta constitucional que havia sido concedida e outorgada por seu irmão, o imperador do Brasil, D. Pedro I, para o Reino de Portugal, a disputa referida entre projetos políticos rivais foi denominada e apresentada como uma "luta dos princípios extremos". Em Portugal, a luta durou 14 anos para ser decidida, estendendo-se entre 1820 e 1834; no Brasil, ela durou quatro anos, foi decidida entre 1820 e 1824, quando foi outorgada

A tese foi organizada em três capítulos. O primeiro capítulo foi intitulado "Juntas de Governo Provisório: uma questão de soberania política". Nele, procurei traçar uma trajetória das juntas de governo provisório, desde a península ibérica, passando por Espanha e Portugal, chegando ao Brasil e às Minas Gerais. Nessa trajetória procurei perceber a evolução do constitucionalismo, as suas diferentes vertentes; elas se tratavam de formas distintas de entendimento da crise que estava se desenrolando, ao tempo, entre 1820 e 1822, em especial, no mundo ibérico. Havia diversas compreensões a respeito de da crise, em curso; leituras diferentes, a respeito do constitucionalismo/liberalismo, que eram afeitos, cada um deles, a um tipo de soberania política. Para compreender essa diversidade, e a evolução da crise, acompanhei-a, entre a península ibérica e Minas, no primeiro capítulo.

A tese foi dividida em três partes. A primeira parte desse capítulo foi intitulado "Revolução/regeneração política no reino de Portugal". Ele foi dividido nos subitens: "A criação das Juntas de Governo ibéricas"; "No Porto"; "Do Porto a Lisboa" e "Em Lisboa". Neles, foi traçado o percurso da revolução/regeneração desde o seu ressurgimento na Espanha, em maio de 1820, até Lisboa. Foi traçada a trajetória vitoriosa dos revolucionários/regeneradores, do Porto, a Lisboa, assim como, a trajetória dos conceitos liberais e antiliberais, das contradições, hibridismos, e adaptações que eles sofreram, em Portugal.

A dupla trajetória, do movimento e dos conceitos políticos, foi acompanhada, ainda, na segundo parte, do primeiro capítulo, que foi intitulada, "Revolução/regeneração no Reino do Brasil". A primeira seção foi dedicada à análise daquele percurso "De Lisboa ao Rio de Janeiro". Nessa seção procurei analisar a trajetória do constitucionalismo, sua chegada no Brasil, nas províncias, na Corte, em Minas, e a forma como ele foi recebido, e adaptado, pela monarquia, por D. João VI e a seguir, pelo Regente D. Pedro. A segunda seção foi dedicada à análise "d'A formação das Juntas de Governo e a adesão real". A terceira parte se debruçou sobre "A Regência e a adaptação das Bases da Constituição". Nessa última seção o destaque ficou por conta de uma novidade trazida pela pesquisa; ela diz respeito às adaptações feitas pelo Regente D. Pedro, entre junho e agosto de 1821.

---

uma constituição, também por D. Pedro I, tendo sido reaberta, após 1831, com a abdicação de D. Pedro I e o início de um novo período regencial (1831-1840).

Entre os 5 e 8 de junho o Rio de Janeiro passou pelas suas "jornadas de junho"; no dia 5, D. Pedro foi forçado, por tropas levantadas e por setores da população, a jurar um decreto intitulado: "Bases da Constituição", que havia chegado ao Rio, nos dias anteriores. No dia 8, aconteceu a novidade, D. Pedro adaptou as "Bases", realizou um novo juramento, e baixou um decreto, ordenando o seu juramento, na Corte, e nas demais províncias do Reino do Brasil. Apesar do seu conteúdo ainda não ter sido revelado, essa adaptação, essa reforma, na qual artigos ou trechos deles podem ter sido suprimidos ou reformulados, essa reforma se tornou o primeiro passo em direção à constituição de um sistema constitucional próprio, à Regência e ao Brasil. Ao final daquele mês, no dia marcado para o juramento das Bases, na província de São Paulo, se deu uma movimentação militar e social que culminou na formação de uma junta de governo, e no juramento das Bases adaptadas, pelo Regente. Os paulistas se aliaram a D. Pedro, tendo por base o decreto de 8 de junho de 1821. Ele foi jurado, ainda, em Minas Gerais, por força da intervenção bem-sucedida do antigo Governador-General, D. Manoel de Portugal e Castro, em 17 de julho. Ele evitou uma movimentação militar, que estava prevista para aquele dia, e evitou que fossem juradas as Bases originais, e que fosse formada uma junta de governo fiel a Lisboa, pelos liberais radicais da província. A derrota sofri por eles ficou marcada no apelido que eles receberam, ao tempo: partido de 17 de julho.

Na última parte, do primeiro capítulo, foi feita uma análise do início da "Revolução/regeneração na província de Minas Gerais", antes da formação da junta governativa. A análise feita ao final do parágrafo anterior é parte dele. Essa parte foi dividida nos seguintes tópicos: "As adesões ao constitucionalismo em Minas Gerais"; "O clima político e os preparativos para a eleição da junta mineira"; "A pequena revolução no Arraial do Tijuco"; "A eleição da bancada constituinte de Minas Gerais".

Cabe explicar que outra intervenção/adaptação feita pelo Regente D. Pedro disse respeito à eleição de uma junta, em Minas. Depois do dia 17 de julho, o governador da província, Castro, fez uma consulta escrita, ao Regente, solicitando um encaminhamento para a indecisão que havia tomado conta de Minas, em relação à formação de uma junta de governo. D. Pedro expediu, em resposta, o Aviso Régio de 14 de agosto de 1821; por meio dele, o Regente ordenou a formação de um governo, na província, por meio de uma eleição. Ele ordenou que o governo formado fosse respeitoso, à sua autoridade como Regente do Reino do Brasil, e obediente ao decreto de 8 de junho, às Bases adaptadas,

por ele mesmo, portanto. A mesma decisão foi estendida para as demais províncias "brasileiras" por meio da sua Decisão de 14 de agosto. Ele apontou a Câmara Municipal de Vila Rica como sendo a instância certa para decidir o caso, e sugeriu um encaminhamento, para a referida eleição. A câmara não acatou a sua proposta, e sugeriu outro modelo, uma eleição feita com representantes vilarengos; ela foi aprazada para o dia 1º de outubro de 1821.

No segundo capítulo, intitulado "A pequena revolução em Vila Rica", foi feita uma minuciosa análise da eleição e da trajetória da (primeira) junta de governo mineira. O capítulo foi dividido em três partes. Na primeira parte, intitulada "Os três dias que abalaram o trono (do Regente D. Pedro)", analisei o dia da eleição da junta de governo (20 de setembro), e os dois dias seguintes, que foram marcados por intensas manifestações, em Vila Rica, e por decisões importantes, "radicais". As seções foram as seguintes: "O primeiro dia: a eleição "espontânea" da Junta de governo mineira"; "O segundo dia: o Acórdão de Vila Rica de 21 de setembro"; "O terceiro dia: a destruição do marco de ignomínia de Tiradentes".

A eleição do governo foi adiantada, ela estava aprazada para o dia 1º de outubro, mas foi realizada antes, em 20 de setembro de 1821. No dia seguinte à eleição da junta, ela recebeu amplos poderes, por meio de um acórdão, feito na câmara de Vila Rica. No dia seguinte, foi derrubado o marco que simbolizava o martírio e o castigo régio que havia sido infringido aos Inconfidentes; o marco de ignomínia de Tiradentes. O governo g=foi formado.

Na segunda parte, analisei o período inicial de funcionamento da junta de governo mineira, o período da "presidência de D. Manoel de Portugal e Castro" (21-09 a 13-11-1821); essa parte foi dividida nas seguintes seções: "Reconhecimento e afiliação política da Junta mineira"; "Dinâmica de governo, a composição e as características da junta provisional"; "Protestos (contra o governo) no interior da província"; "A ação repressiva, nas suas diferentes dimensões"; por fim, " Um acelerado processo de reformas".

A terceira parte foi intitulada como "A presidência (interina) do Ouvidor Vasconcelos" (14-11-1821 a 5-01-1822); ela foi dividida nas seguintes seções: "Sob a Lei mineira"; "Medidas financeiras"; "A dinâmica dos projetos e das alianças políticas"; "Disputas políticas: a dança das cadeiras". A parte quatro foi dedicada ao estudo da "presidência (interina) do Ouvidor Mello e Souza". Essa parte foi dividida nas seções "A

pequena revolução de Vila Rica"; "Os manifestos de Vila Rica, de 30 de janeiro de 1822"; "Uma província em crise; "deputação mineira" e a criação do Conselho de Estado"; "A viagem de D. Pedro a Minas Gerais".

Nas seções anteriores, descrita acima, busquei analisar a trajetória autonomista assumida pela junta mineira, e procurei analisar qual era o projeto político acalentado em Vila Rica, qual era o grau de autonomismo pretendido, e como ele foi alcançado ou pretedido, pela junta de Governo. Procurei analisar como era formado o colegiado, quem exerceu domínio sobre ele, quais grupos políticos que existiam em seu interior, e qual era o seu pensamento e práticas políticas. O destaque fica por conta de um certo "Partido de 17 de julho", que teria sido formado, segundo uma testemunha ocular, um crítico deles, por políticos liberais-radicais. A sua composição desse grupo, e o posicionamento político dos seus supostos membros foi analisado, assim como, a composição e o funcionamento dos grupos políticos rivais: os liberais-moderados, e os constitucionais conservadores.

No terceiro capítulo, o último, analisei "A intervenção pedrina e a segunda junta de governo". Na primeira parte, "D. Pedro, em Vila Rica/Já raiou a Liberdade?", analisei a sua entrada e estadia na capital; a primeira seção foi intitulada "D. Pedro, em Vila Rica. Nessa seção analisei as medidas tomadas in situ em relação à intervenção que ele realizou, na governança, na composição da junta de governo, e do funcionalismo, civil e militar, das tropas. Na seção seguinte, "A segunda interinidade do Ouvidor Vasconcelos", analisei as medidas tomadas pelo Regente e pelo seu ministério, a partir do Rio, as medidas tomadas ex-situ. Entre as referidas medidas estão os expurgos feitos pelo regente, a mudança feita no aparato legal; foram medidas tomadas visando o controle sobre o governo, e a sua substituição.

Na última parte da tese, analisei "A segunda junta governativa",/um governo subserviente". Os títulos dispensam maiores explicações. Nessa parte procedi a uma comparação entre a primeira e a segunda junta de governo.

Procurei resgatar o lance da adaptação das Bases e, ainda, determinar a sua importância como uma das etapas primevas da construção do poder da Regência Pedrina e da conformação de uma alternativa político-constitucional própria, centrada no Rio de Janeiro. Entendo, como parte da historiografia, que D. Pedro oscilou entre uma e outra forma de constitucionalismo, entre 1821 e 1824, durante a sua trajetória de Príncipe Real

(do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves) a Imperador Constitucional (do Brasil). Como se deu aquela oscilação? Como ela afetou a criação de uma junta de governo, em Minas, e como ela orientou a atuação daquele governo. A junta mineira não o reconheceu, até a véspera da entrada em Vila Rica, em 9 de abril de 1822.

Segundo Andréa Slemian, a criação das Juntas constituiu-se como uma verdadeira ruptura com a prática vigente, devido ao caráter eletivo de escolha de seus membros e pela possibilidade de representação de interesses locais por via constitucional. Também teria servido como meio de controlar a atuação independente do príncipe regente D. Pedro[44]. No mesmo sentido caminham as considerações de Marisa Saenz Leme, segundo a qual, "esquematicamente, as Juntas constituíam-se a partir de dois direcionamentos básicos, que se podem considerar revolucionários – no sentido de juntas formadas à revelia da corte do Rio de Janeiro – ou oficiosas – no sentido de juntas formadas já com o aval do que era a legalidade entre o estabelecido nos dois centros políticos que se opunham disputando, entre outros fatores, o controle das províncias do Reino do Brasil"[45]. A primeira junta oficiosa foi a paulista.

Procurei, na presente tese, refazer a negociação, repondo-a em seu curso, procurando os olhares do período, procurando trazer à tona as condições em que se deu a oposição entre Minas e o Rio, as origens da oposição, as motivações por detrás da "viagem" que D. Pedro empreendeu a Minas, entre março e abril de 1822.

Enfim, procurei saber quando e em quais condições o Constitucionalismo foi praticado em Minas, por D. Manoel, antes da criação do governo provisório em Minas Gerais, e procurei saber, entre projetos e práticas, como foi o seu desenvolvimento, entre 1821 e 1822, pela primeira junta de governo, perguntando, a cada etapa: Já raiou ou a Liberdade? Para quem? Em quais condições? Com quais limites e condições?

---

[44] SLEMIAN. Andréa. "Delegados do chefe da nação": a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). *Almanack brasiliense*, São Paulo, n. 6, nov. 2007, p. 23.

[45] LEME. Marisa Saenz. 2010, P. 375. A respeito de Juntas Governativas, em São Paulo e Minas Gerais, ler: OLIVEIRA. Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. Tese de doutorado. USP. 2014. IDEM. "As Juntas de Governo de São Paulo e Minas Gerais em meio à construção do Estado nacional (1821-1822)". *Rev. Hist.* UEG. Anápolis, v.4, n.2, p. 279-301, ago. /dez. 2015.

Capítulo 1 – As Juntas de Governo Provisório: uma questão de soberania política

Parte 1 – *Revolução/regeneração política* no reino de Portugal

1.1.1 – A criação das *juntas de governo* ibéricas

Durante a fase final da crise dos Estados absolutistas ibéricos, após a qual foi estabelecida uma nova forma de Estado, o Estado liberal de Direito, um ator institucional novo teve um papel importante: as Juntas de Governo Provisório. Elas foram criadas, no caso português, no bojo das reformas constitucionais que resultaram da bem-sucedida Revolução do Porto, iniciada em agosto de 1820. Como bem sugere o seu nome, elas foram órgãos de governança de natureza colegiada (coletiva). As Juntas foram instituídas por meio de eleições ou de aclamação popular, na maior parte das vezes, sob pressão de tropas e do "povo", de uma maneira que era considerada - ao seu tempo - revolucionária[46]. Constitucionalismo era, ao período, a denominação dada ao que modernamente se convencionou chamar de liberalismo político.

A formação das Juntas de Governo ibéricas decorreu das intervenções francesas nos reinos da Espanha e de Portugal (que se deu entre novembro de 1807 e junho de 1808), como parte do movimento de reação à intervenção napoleônica. Ela se deu primeiro em Espanha, e nas suas possessões, onde aconteceu uma verdadeira "eclosão junteira"[47], um movimento largo de formação de Juntas de Governo (provisório), a seguir, o mesmo se sucedeu em Portugal, no Brasil, e nas possessões ultramarinas portuguesas, a partir de 1820. A intervenção estrangeira na Península Ibérica evoluiu, culminando nas "guerras de independências"; tanto na "así llamada de España contra Francia", como nas "de America contra la monarquia española", ou, ainda, na guerra peninsular, no caso

[46] Carl Schmitt nos chama a atenção para a expressão *Poder Constituinte*. Na concepção medieval, só Deus tinha uma *potestas constituens*. Daí decorria a ideia de que todo poder (ou autoridade) vinha de Deus (*Non est enim potestas nisi a Deo*, Rom. 13, 1). Na época da revolução francesa, Seyés desenvolveu uma nova doutrina, a de que o poder [constituinte] emanava do povo; e, por meio dele, da Nação. Surgiu um novo sujeito do Poder Constituinte: o povo. De acordo com Schmitt, no Poder Constituinte habitam as faculdades e as competências consagradas e constituídas na *Constituição*. No entanto, a atividade do Poder Constituinte não estava rigidamente estabelecida por procedimentos regulados. O povo, titular do Poder Constituinte, era, ainda, uma instância sem organização, sem firmeza. Para ele, a forma natural de manifestação imediata do povo, era a manifestação pública de assentimento, ou de repulsa, de parte da população reunida, "em aclamação". Nos Estados modernos esta é uma manifestação natural da vida de um povo, sob a forma de opinião pública. SCHMITT, Carl. *Legalidad Y legitimidade*. Trad. José Díaz García. Madrid, Aguilar, 1971.

[47] Termo empregado por Manuel Chust no título da coletânea que ele coordenou por ocasião do bicentenário da intervenção francesa na Espanha. CHUST, Manuel. *La eclosión juntera en el mundo hispano*. México, Fondo de Cultura Económica. Fideicomiso Historia de las Americas. El Colegio de México, 2007.

português, que teve como uma de suas principais consequências "la independência del Brasil" (1822)[48].

A formação de juntas, na Espanha, e em suas possessões coloniais, prosseguiu por mais de uma década. Ela aconteceu em Portugal, em 1808. Anos depois, já ao tempo do Reino Unido de Brasil, Portugal e Algarves, houve a formação de uma junta, no Brasil, em Pernambuco (1817); a seguir, em 1820, sua formação se deu, de forma mais duradoura, mais uma vez, no reino de Portugal, no Reino do Brasil, e no restante das possessões portuguesas, em quatro continentes. As Juntas de Governo luso-brasileiras foram atores importantes do processo que culminou na separação entre Portugal e o Brasil, em 1822. Parte das juntas hispano-americanas terminaram tomando parte na formação de novos estados nacionais. Deu-se um processo de fragmentação política no império ultramarino espanhol. Por sua vez, do lado luso-brasileiro do Continente surgiu um país, apenas: o Império do Brasil (1822); uma monarquia escravista e constitucional. A história das independências latino-americanas deve, obrigatoriamente, passar pelo estudo de suas Juntas de Governo, e do constitucionalismo; a diferença entre o resultado da crise hispânica com a luso-brasileira guarda correlações com destino de suas respectivas Juntas de Governo e com a natureza dos seus respectivos regimes constitucionais.

As primeiras Juntas de Governo ibéricas foram criadas na Espanha, em 1808. Elas foram governos de resistência à ocupação estrangeira. Sua constituição se deu por meio de ações de desobediência civil e militar, contando, inclusive, com a participação efetiva de milícias populares, de cidadãos armados. A primeira a ser constituída foi a *Junta Suprema Central Governativa* (inicialmente sua sede foi Aranjuez, a seguir, Sevilha), que foi instituída para governar em nome do rei espanhol, que havia sido destituído e se encontrava preso. As juntas tiveram por missão a organização da guerra contra os estrangeiros (e seus aliados internos) e a posterior reconstrução do Estado espanhol. A esse respeito, colocavam-se duas possibilidades distintas: a restauração das normas da monarquia de Antigo Regime, ou a sua reorganização, segundo os novos preceitos liberais, por meio de uma pactuação constitucional. Venceu a segunda opção. Foram

[48] MARQUENA F., Juan. "Las independências latino-americanas observadas desde España Y Portugal". In: *O Atlântico revolucionário: circulação de ideias e de elites no final do Antigo Regime*. RODRIGUES, José Damião [org.]. Centro de História de Além-Mar Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Universidade Nova de Lisboa Universidade dos Açores. Coleção: Estudos & Documento; Nº 17. Ano: 2012. Pp. 463-481. P. 463. Disponível em: https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/2974, acesso em 08/10/2022.

convocadas as “Cortes Generales y Extraordinarias”. Juntas similares foram criadas por todo o império ultramarino espanhol, uma parte delas se submeteu à Junta Suprema.

Coube às juntas espanholas o exercício do governo e a organização da inédita assembleia constituinte. A ação conjunta da *Junta Suprema*, das demais *juntas peninsulares* e das *juntas de governo hispano-americanas* resultou na organização de novos governos (poder Executivo) e das *Cortes Gerais extraordinárias da nação espanhola* (poder Legislativo), que também ficaram conhecidas como as *Cortes de Cádis* (1810-1812) que foram responsáveis pela confecção de um novo pacto político, consubstanciado por meio da *Constituição espanhola de 1812*, também conhecida como *Constituição de Cádis*[49]. Deu-se fim à monarquia “absoluta”; tratou-se, portanto, da fundação de uma monarquia constitucional/liberal[50]. A monarquia foi refundada sob novas bases.

Em termos jurídicos pode-se afirmar que se buscou fundar um novo tipo de Estado de Direito, no caso, um Estado liberal de Direito (ou Estado *burguês*), segundo os termos e as subdivisões definidas por Carl Schmitt, adotadas pelo jurista brasileiro José Afonso da Silva[51]. Segundo Silva, “cabe razão a Carl Schmitt quando assinala que a expressão ‘Estado de Direito’ pode ter quantos significados distintos como a própria palavra ‘Direito’ e designar tantas organizações como a palavra ‘Estado’ (...)”, podendo-se falar, portanto, em Estado de Direito feudal, estamental, burguês, além de outros. Inicialmente,

[49] A Constituição de Cádis, também chamada “La Pepa”, foi promulgada em 19 de março de 1812. Ela esteve em vigor durante dois anos, apenas; desde o dia da sua promulgação, até 24 de março de 1814, dia em que foi revogada, devido ao regresso ao trono da Espanha do rei Fernando VII. *La Pepa* foi restaurada duas vezes: entre 1820 e 1823, durante o chamado Triênio Liberal; entre 1836 e 1837, como norma constitucional transitória durante a elaboração da Constituição de 1837. Ela foi inspirada na constituição francesa de 1791. O rei teve os seus poderes limitados, devendo governar juntamente com os ministros, compondo o Poder Executivo (somente), sendo responsáveis os últimos por seus atos perante o Poder Legislativo; no caso, composto por uma única Câmara Parlamentar, sem privilégios para os representantes da nobreza ou da Igreja. A Inquisição foi abolida; foram estabelecidos direitos fundamentais, em especial com proteção para o direito à liberdade, representação e proteção à propriedade. A Carta estabeleceu, ainda, que a *nação espanhola* era livre, independente e não era mais patrimônio de pessoa ou família, e que a soberania pertencia à nação (que era formada pelos espanhóis, de ambos os hemisférios). A soberania real, de cariz tradicional, deu lugar à soberania popular. A base do sistema estava na representação política, que coube como direito, somente, a uma parte da população; os membros desse grupo passaram da condição de *súditos* à de *cidadãos*. Portanto, a constituição era liberal (burguesa), mas não era democrática. As colônias foram transformadas - constitucionalmente - em parte da Espanha metropolitana, seus habitantes também tiveram representação nas Cortes espanholas.

[50] MARCHENA. 2012. Op. Cit. P. 464.

[51] Cf. SILVA. José Afonso da. “O Estado Democrático de Direito”, In: R. Dir. Adm. Nº 175. Pp. 15-34 jul/set. 1988. Trecho: pp. 15-16. Silva citou: DÍAZ, Elías. *Estado de derecho e sociedade democrática*. Madrid. Editorial Cuadernos para el Diágo, 1973, p. 29 e segs; SCHMITT, Carl, 1971. P. 23; e, VERDU, Pablo Lucas. *La lucha por el Estado de Derecho*. Bolonha. Publicaciones dei Real Colegio de Espanha, 1975, p. 94.

segundo Silva, o Estado liberal de Direito tinha por fundamento: a) "assegurar o princípio da legalidade, segundo o qual toda atividade estatal havia de submeter-se à lei, que era a nota primária do seu conceito, sendo a lei considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo, composto de representantes do povo, mas do povo-cidadão"; b) realizar uma divisão de poderes; "que separe de forma independente e harmônica os poderes legislativo, executivo e judiciário, como técnica que assegure a produção das leis ao primeiro e a imparcialidade do último em face dos demais e das pressões dos poderosos particulares; enunciado e garantia dos direitos individuais". Silva destacou que "(...) a concepção liberal do estado de Direito servira de apoio aos direitos do homem, convertendo os súditos em cidadãos livres".

Segundo Marquena (2012), e de acordo com inúmeros testemunhos coetâneos, a crise política na Espanha e em Portugal foi parte de uma crise geral, na qual as mudanças se deram de maneira vinculadas e articuladas entre si. Segundo Alejandro Agüero, Andréa Slemian e Rafael Diego-Fernández (2018), a crise geral que se abateu sobre as monarquias ibéricas e suas possessões ultramarinas não foi, somente, uma crise "del mundo atlántico en el área hispano-lusitana". Ela teria sido "parte de un proceso de transformación global del mundo"[52]. A respeito, Oliveira Lima, escreveu o seguinte:

> "A revolução de Portugal, escrevia (o Conde de) Palmella, não é o resultado de causas peculiares à nação portuguesa. As queixas dos povos sobre a administração da justiça e fazenda, a tristeza ocasionada pela prolongada ausência de V. M. (D. João VI) contribuem sem dúvida para excitar algum descontentamento, mas este nunca teria chegado a desenvolver-se, nem a produzir os efeitos que desgraçadamente presenciamos, se os Portugueses não tivessem sido excitados, pelo exemplo dos espanhóis, pela tendência geral de todas as nações da Europa para o governo representativo, e enfim pela conspiração universal que existe contra os antigos governos, e pela espécie de exaltação que se apoderou de quase toda a geração atual. Não é, portanto, de esperar que o mal possa curar-se com remédios parciais, nem que ganhem os ânimos, contemporizando e deixando de se adoptar medidas decisivas. Os espíritos não se hão de sossegar em Portugal enquanto estiverem exaltados em todo o resto da Europa, nem os Portugueses se hão de contentar jamais achando-se n'um estado de inferioridade política relativamente a seus vizinhos"[53].

Segundo Marchena, a crise foi "um processo largo em el tempo", que se iniciou em 1807-8, mas que teve "notables pervivencias de situaciones anteriores" (nos últimos decênios do século XVIII), e que se estendeu "muchas décadas adelante em el siglo XIX".

---

[52] Trecho da "Introducción General". In: AGUERO, Alejandro, [et al.]. *Jurisdicciones, soberanías, administraciones: configuración de los espacios políticos en la construcción de los Estados nacionales en lberoamérica*. Coordinación general de Alejandro Aguero; Andréa Slemian; Rafael Diego-Fernández Sotelo. 1a ed. Córdoba: Córdoba: Editorial de la UNC; Zamora: El Colegio de Michoacán, 2018.

[53] LIMA, Oliveira. *O movimento da independência (1821-1822)*/ Oliveira Lima. Edição fac-similar. Brasília: FUNAG, 2019. – (Bicentenário: Brasil 200 anos – 1822-2022). Edição original: 1922. P. 71.

Um processo "complejo em sus formas y manifestaciones", cujo resultado teria sido a quebra do "sistema monárquico de autoridade, seguida del desmantelamento progressivo del Antiguo régimen, que em América incluyó forzosamente el derrumbe del régimen colonial". Ao final desse processo, o mundo assistiu à separação entre os reinos do Brasil e de Portugal, assim como entre a Espanha e a maior parte das suas antigas possessões americanas. Segundo Marchena, os câmbios ocorridos em decorrência das intervenções de 1807-8 em Espanha e Portugal "no podían ser más abruptos y drásticos"[54].

Segundo Chust & Frasquet, a sua criação, no caso espanhol, teria se dado em meio a uma luta por soberania, que se converteu em luta por liberdade. Ela marcou o fim do regime político típico do Antigo Regime e o início da vigência do sistema político liberal[55]. No dia 24 de março de 1814, *La Pepa*, a Constituição de 1812, foi revogada devido ao regresso ao trono da Espanha do rei Fernando VII. Ela foi restaurada, pela primeira vez em 1820 e ficou em vigor até 1823, durante o chamado Triênio Liberal (espanhol).

1.1.2 - No Porto

O advento do constitucionalismo em Portugal, em 1820, teve relação direta com o ressurgimento do liberalismo - e do movimento revolucionário - na Espanha, meses antes, entre janeiro e maio de 1820. A efêmera Carta espanhola de 1812 (a Constituição de Cádis), que havia sido abolida em 1814, após a derrocada de Napoleão, que se seguiu à destituição de seu irmão - Luís Bonaparte - e ao retorno do rei espanhol - Fernando VII - ao antigo trono dos Bourbon, foi restaurada. O rei restaurado havia empreendido uma violentíssima repressão aos liberais na Espanha, entre 1814 e 1820, e procedido a uma tentativa de recolonização da hispano-América, alinhando-se às potências santaliancistas que estavam acordadas em relação à defesa do "Absolutismo monárquico". As potências continentais da Europa, e a Inglaterra, acordaram - durante o Congresso de Viena (1814-1815) - a defesa de alguns princípios: a Legitimidade (dinástica) e o Equilíbrio (europeu). Os três monarcas absolutistas continentais vitoriosos na luta contra Napoleão, o czar Alexandre II, da Rússia, o rei Frederico Guilherme III, da Prússia, e o anfitrião, o imperador Francisco I, da Áustria, acordaram, ainda, em separado, a defesa de um terceiro

[54] MARCHENA. 2012. Op. Cit. P. 464.
[55] CHUST, Manuel & FRASQUET, Ivana (orgs.). Las independencias en America. Madrid: Catarata, 2009.

princípio: o da Restauração (do "Absolutismo"). Firmaram, para alcançar o fim referido, uma aliança militar, antiliberal e absolutista: a Santa Aliança; ela veio a abarcar outras monarquias, como a Espanha, de Fernando VII, e Portugal, de D. João VI.

Os dois reis ibéricos se alinharam aos desígnios da força militar intervencionista transnacional afeita à defesa do "Absolutismo", a Santa Aliança, e ao combate ao Liberalismo/Constitucionalismo. O movimento de cunho conservador que resultou do Congresso de Viena recebeu a denominação de Restauração Absolutista[56]. Ela foi uma tentativa de trocar os princípios revolucionários - Liberdade, Igualdade e Fraternidade - por antigos e tradicionais princípios - Fé, Autoridade e Tradição - e de retornar à soberania tradicional. A Santa Aliança se arvorou o direito de realizar intervenções militares em qualquer região da Europa e onde mais irrompessem revoluções liberais e nacionalistas. Ela não impediu que os liberais impusessem a restauração da Constituição de 1812, a Fernando VII, em maio de 1820, por meio do emprego da força e de pressão política. E não impediu, ainda, a eclosão da Revolução do Porto, em Portugal, em agosto, e sua transposição para o Brasil (para onde a Corte portuguesa havia se transferido, em 1807). Uma vaga revolucionária varreu parte da Europa, a partir de 1820. A Santa Aliança chegou a reprimir militarmente a revolução espanhola, e outras, como a itálica, entre 1822 e 1823. As potências "absolutistas" fizeram três conferências continentais - entre 1820 e 1822 - para decidir a resposta que os restauradores dariam aos movimentos revolucionários, iniciados em cadeia, em 1820; foram organizados congressos da Santa Aliança, em Laybach, em Troppeau, e em Verona.

O descontentamento dos portugueses reinóis com a situação do Reino de Portugal, que havia deixado de ser o centro do império lusitano, já se havia feito sentir em 1818, por meio de uma malfadada tentativa de insurreição. A insatisfação irrompeu novamente, dessa vez, de forma vitoriosa, em agosto de 1820, na cidade do Porto, por meio de um movimento do tipo tropa-povo, iniciado no dia 24 de agosto de 1820. Em razão do triunfo alcançado pelos reformadores, foi formada uma *Junta de governo*.

---

[56] Durante o Congresso de Aix-la-Chapelle, realizado no outono de 1818, quatro potências aliadas (Reino Unido, Áustria, Prússia e Rússia) decidiram a questão da retirada do exército de ocupação da França napoleônica, e como ficariam as relações dos quatro poderes em relação uns com os outros e, coletivamente, com a França. Ao fim do congresso, a posição da França como uma potência europeia foi restaurada. O período entre 1814-15 até 1822 ficou conhecido como a *Era dos Congressos*. A respeito, ler: COSTA, Wilma Peres. "Entre Viena e Verona: uma estratégia para os dois mundos (1815-1822)". In: Outros Tempos, vol. 12, n. 20, 2015 p. 255-273. Disponível em: https://www.outrostempos.uema.br/index.php/outros_tempos_uema/article/view/492, acesso em 14-11-2022, 12:53h.

O rompimento se deu por meio de um movimento do tipo tropa-povo. O regimento, a artilharia e as tropas foram postadas no Campo de Santo, em frente ao quartel-general, sob o comando do Coronel Sebastião Drago J. Valente de Brito Cabreira, vulgo "Coronel Cabreira". Se mandou "dizer missa" em altar improvisado, foi feita uma salva de 21 tiros. Foi formado um Conselho Militar (composto pelos comandantes das tropas presentes). Foram lidas duas proclamações militares para os soldados e o público presente[57]. A primeira foi lida pelo referido Coronel Cabreira: os soldados foram conclamados a fazer a "salvação da pátria", para corrigir os males de que Portugal padecia. Solicitou-se o estabelecimento de um regime político no qual existisse "liberdade regrada pela lei"; foi dito que se fazia necessária a criação de uma Junta de governo Provisório, para coadjuvar a ordem, coibir os tumultos e abafar a anarquia. A sua principal função seria a proclamação das Cortes constituintes e a preparação da reunião desse "órgão da nação". As Cortes iriam preparar uma constituição que asseguraria os seus direitos. Ao final da proclamação, foram dados os seguintes "vivas": "Viva o nosso bom Rei! Vivão as Cortes e por elas a Constituição!"[58].

As reformas a serem encaminhadas seriam feitas em nome da nação e do monarca. A nação, no contexto, passou a ser o "povo" português. O "Soberano, o Senhor D. João VI, seria mantido e venerado, assim como a "Santa Religião", que seria "guardada". Os

---

[57] As forças militares que tomaram parte no movimento político: Infantaria Nº. 5, 6, 9, 15, 18, e 21; Batalhões de Caçadores Nº. 5, 7, 11 e 12; Regimento de Artilharia Nº. 4; Corpo de Polícia do Porto; Milícias da Maia, da Feira e do Porto; e todas as tropas de linha de Trás-os-Montes, sob o comando de Gaspar Teixeira. Fonte: V. CESAR. "A Revolução de 1820: 24 de Agosto - 15 de Setembro". Revista Militar. Lisboa. Agosto, 1920. Ano LXIII. Nº 8. P. 441.

[58] "Porto, e em Conselho Militar aos 24 de Agosto de 1820. O Comendador Sebastião Brago J. Valente de Brito Cabreira, Coronel de Artilharia N.° 4, Bernardo Corrêa de Castro, e Sepulveda, Coronel de Infantaria N.° 18. Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento, Tenente Coronel Comandante de Infantaria N.° 16. José Pereira da Silva Leite de Berredo, Tenente Coronel Comandante do Real Corpo da Polícia. José de Souza Pimentel, Major Comandante interino de Milícias do Porto. José Pedro Cardozo e Silva, Major Comandante de Milícias da Maia". XAVIER D'ARAÚJO. José Maria. *Revelações, memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820, e de 16 de Setembro do mesmo anno, por José Maria Xavier D'Araújo, Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magestade, Juiz do Tribunal de Commercio de Segunda Instância de Lisboa*. Lisboa. Typographia Rollandiana. 1846. No final do livro, o autor reuniu uma numerosa documentação, na seção "Documentos Históricos", que serviu como importante fonte para a confecção deste capítulo. Proclamação: Documento Nº 1. Pp. 85-86. Xavier de Araújo atribuiu a redação da Proclamação a José Ferreira Borges (página 84). Importante: como testemunha ocular, ele descreveu ter visto os autores escreverem alguns dos documentos que citou. Até mesmo a forma como cada autor redigia foi lembrada por Araújo. José Ferreira Borges, então secretário da Junta Geral da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, foi um jurista e uma figura proeminente do Sinédrio. (Grifos meus). Trata-se dos grifos dos nomes dos três militares que foram escolhidos como "Beneméritos da Pátria", e por essa via, "Heróis da Nação", por terem tomado a frente das comunicações, do planejamento e da execução do rompimento político. Os coronéis Cabreira e Sepúlveda foram alçados à galeria dos Heróis Nacionais, junto ao Tenente Coronel Domingos Antonio Gil de Figueiredo Sarmento. Os três tiveram sua atuação imortalizada por Antônio Maria de Fonseca, em seu desenho, sem data, considerado da década de 1820, intitulado "Alegoria à Revolução Liberal do Porto, no dia 24 de Agosto de 1820".

soldados foram lembrados que "a força" (das armas) pertencia a eles e que, por isso mesmo, não se iria "consentir os tumultos". A Pátria lhes deveria a sua salvação. Caberia a cada um dos militares manter "a segurança, e tranquilidade" da Nação. Os vivas seguintes foram: "Viva El-Rei o Senhor D. João VI, Viva o Exército Português, Vivam as Cortes, e por Elas a Constituição Nacional"[59].

V. Cesar afirmou que os militares estavam desgastados com a presença de oficiais estrangeiros na *Regência de Lisboa*, e com o procedimento da mesma[60]. O ciúme em relação à posição ocupada pelos oficiais estrangeiros em Portugal era latente entre os militares. Como se sabe, em 1820, após treze anos do início da referida regência, Portugal e Brasil se encontravam em uma situação *sui generis*. O rei havia deixado Portugal em 1807, em razão da invasão francesa, comandada por Junot e, junto com a corte, e grande parte do aparato estatal, D. João se fixou no Rio de Janeiro, onde estabeleceu residência. Entre 1808 e 1816, o príncipe regente D. João realizou grandes mudanças na organização econômica e política do reino, que impactaram o Brasil e Portugal. Houve a *Abertura dos Portos às Nações Amigas*, em 1808, uma medida que pôs fim ao exclusivo metropolitano. Foram assinados dois tratados, de *Amizade* e de *Comércio*, com a Inglaterra, em 1810, que deram vantagens comerciais para a Inglaterra e encerraram o exclusivo metropolitano, os monopólios colônias portugueses, no Brasil. Em 1815, houve a elevação do Brasil à condição de reino com a criação do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves; por fim, em 1818, com a morte de D. Maria I (em 1816), o Príncipe Regente D. João foi (enfim) coroado; foi a primeira (e única) coroação de um rei português (ou europeu) em solo americano.

Segundo Kirschner, o brasileiro Silva Lisboa fez a apologia política e referiu-se "à abertura dos portos brasileiros como uma medida guiada pelos princípios de uma ciência que beneficiaria todas as partes do império". No entanto, essa mudança trouxe muitas e graves consequências (negativas) para Portugal; lá, a crise econômica que grassava, em 1820, foi vista "como a própria negação desses princípios" (do liberalismo econômico). Segundo essa autora, "a crise engendrou um discurso centrado na decadência do reino de Portugal e em críticas ao governo do Rio de Janeiro"[61]. Para os portugueses,

[59] XAVIER D'ARAÚJO. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº 2. Pp. 86-8. Araújo atribuiu a proclamação, novamente, a Ferreira Borges. P. 84.
[60] V. CESAR. Op. Cit. P. 436.
[61] KIRSCHNER. Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu. Itinerários de um ilustrado luso-brasileiro.* São Paulo: Alameda; Belo Horizonte, MG: PUC-Minas, 2009. P. 194. A respeito das diferentes consequências da abertura, para Portugal e Brasil: VALENTIM. Alexandre. *Os sentidos do*

em 1820, Portugal parecia haver se transformado em "colônia de uma colônia", o que havia sido "coisa nunca vista", segundo expressão empregada por Jorge Fernando Alves[62]. Portugal passava por uma situação inaudita e inédita; o quadro era verdadeiramente calamitoso, segundo a crítica constitucional-liberal: o reino se encontrava exaurido, empobrecido, despovoado, com a economia destroçada, desnacionalizada.

A revolução (ou regeneração) portuguesa foi organizada por uma sociedade secreta, o Sinédrio. O grupo protagonizou uma revolta bem-sucedida; por meio dela foi instaurado o regime liberal em Portugal, a partir de 24 de agosto de 1820[63]. Almeida Garret (*Garet*), coetâneo, descreveu com entusiasmo, de forma poética, as transformações que ele assistiu, no Porto. As suas palavras reverberaram em diversos escritos no Brasil, nos meses, e no ano seguinte. Esse poeta afirmou que até o dia 24 de agosto os portugueses haviam sido *escravos* e *colonos*, com a vitória do constitucionalismo, eles haviam se tornado *homens livres*:

> "Escravos ontem, hoje livres; ontem autômatos da tirania, hoje homens; ontem miseráveis colonos, hoje cidadãos; qual será o vil (não digo bem) qual será o infeliz, que não louve, que não bem-diga o braço heróico, que nos quebrou os ferros, os lábios denodados, que ousarão primeiro entoar o doce nome – Liberdade?" [64].

império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime português. Porto: Afrontamento, 1993. Pp. 411-20.

[62] ALVES. Jorge Fernando. *A cidade liberal: Da Revolução à estabilização do regime.* QN. Edição e Conteúdos. Matosinhos/Lisboa. 2010. Pp. 9-11. História do Porto. Volume 10.

[63] O Sinédrio foi uma associação secreta, criada em Portugal, com o objetivo de preparar a revolução; não era uma instituição maçônica, mas diversos de seus membros eram da ordem maçônica. Segundo Alexandre Mansur Barata, existem autores que classificaram o Sinédrio como uma instituição para-maçônica, enquanto outros negam-lhe essa natureza. Alguns liberais coetâneos pertenciam à maçonaria, outros, não acharam interessante se vincular diretamente a ela, porque os "ecos de 1817" (da repressão absolutista à primeira tentativa de revolução, no Porto) ainda estavam presentes. Os maçons portuenses, após a adesão de Lisboa [15/09], no dia 20 de setembro de 1820, fizeram publicar no jornal *Regeneração de Portugal*, que era editado no Porto, no terceiro número do periódico, uma exaltação ao movimento, de cunho nitidamente maçônica; foi dada "Graças ao Supremo Arquiteto do Universo, que uniu as vontades de todos os Portugueses para trabalharem na Augusta obra da sua Regeneração" (Grifo meu). O jornalista Hipólito José da Costa expressou uma posição a favor do comedimento em se fazer a referida relação direta, em seu jornal *Correio Braziliense*, no artigo "causa da revolução em Portugal"; para ele, atribuir aos maçons e à maçonaria as causas da eclosão da revolução de 1820 era coisa "dos partidistas do antigo sistema de governo". Segundo Barata, a sua apreensão era compreensível, e tinha fundamento, tanto que logo, já em janeiro de 1821, "os setores mais absolutistas e conservadores do aparelho político-administrativo começaram a denunciar os maçons e as lojas maçônicas que estavam por trás dos movimentos de 24 de agosto no Porto e de 15 de setembro em Lisboa". BARATA. Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil, 1790-1822*. Juiz de Fora, Editora UFJF; São Paulo, Annablume, 2006, Pp. 190-191.

[64] GARRET. J. B. S. L. Almeida. *O dia vinte e quatro d'Agosto*. Pelo Cidadão. J. B. S. L. A. Garet. Anno I. Lisboa. Na Tipographia Rollandianna. 1821. Com Licença da Commissão de Censura. (Hoje a grafia de seu nome é Almeida Garret. Será utilizada a grafia moderna). (Grifos meus).

O autor assinou o seu livro como "Cidadão J. B. S. L. A. Garet". O termo *cidadão*: era mais do que uma palavra, no período; tratava-se de um conceito revolucionário, que resumia as transformações em curso. Decorreria do emprego dessa expressão a ideia da representação política, que se encontrava na base da mudança de regime político que estava sendo proposta. A cidadania estava sendo transferida do rei para o povo-cidadão. Segundo Luísa Rauter Pereira, a *Revolução Constitucional de 1820*, em Portugal, ensejou um processo profundo de transformação do significado do termo *povo*[65]. No Porto, teve início a instauração de "um novo pacto" entre o povo e o rei; o "povo" não era mais entendido apenas como vassalo e súdito, portanto, "mas como povo cidadão, origem e lugar de soberania, o que se expressaria numa constituição livre"[66].

A **Junta Provisional do Governo Supremo do Reino**, o novo governo do reino de Portugal, foi criada por meio da "Vereação extraordinária de Vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e vinte", que se realizou na "Casa do Senado da Câmera", sob a presidência do "Juiz de Fora do Cível, e Vereadores com assistência do Procurador da Cidade, e da do Povo" da cidade do Porto. Consta, no "Auto de Câmara Geral no Porto", que o Conselho Militar, ao qual já me referi, propôs a formação de Junta Provisória, que se tornou a depositária do "Supremo Governo do Reino". A presidência da Junta de governo coube a Antônio da Silveira Pinto; a Junta foi composta, ainda, por 14 membros

---

[65] RAUTER. Op. Cit. 2009. Verbete: "Povo/Povos", pp. 203- 225. (Iberconceptos - Humanitas Pocket). Segundo Pereira, o "povo", dentro das concepções e práticas "corporativas" da sociedade que predominava no Império colonial português, de origem medieval, assim como a variação "povos", em meados do XVIII, apareciam nos documentos, como "o conjunto da população habitante de uma região ou colônia, o que era entendido como o conjunto de vassalos ou súditos ou o conjunto das ordens e corpos que mantinham com o rei um dever de obediência e lealdade. Em documento levantado por Rauter, uma Representação de junho de 1748, em que o Senado da Câmara do Rio de Janeiro pediu providências ao rei e ao bispo para que houvesse maior participação na Procissão do Corpo de Deus, o "povo" aparece contraposto aos "cidadãos" e ao clero. PEREIRA. L.R. Op. Cit. P. 204. Segundo a autora, durante a Inconfidência Mineira a concepção de povo teria sido elitista. Apenas em 1817, em Pernambuco, iria emergir o povo, em sentido mais atual, na atuação política. A respeito de povo, elites, identidades políticas, no caso, com foco em Minas Gerais: SILVA. Ana Rosa Cloclet da: "Entre o lucro e a distinção. Uma aproximação ao significado de 'ser elite' nas Minas oitocentistas (1822-1831)", *Almanack Brasiliense*, nº 7. Disponível em: http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/alb/n7/a04n7.pdf, consultado em 12 de janeiro de 2012. IDEM: "Minas no contexto da 'acomodação'. As relações de poder, as práticas políticas e a tessitura das identidades", *Revista Aulas*, v. 2, 2006, p. 1-31, p. 23.

[66] Luísa Pereira Rauter analisou a evolução dos conceitos de povo e cidadão ao longo de cem anos, entre os séculos XVIII e XIX, até a formação da junção povo-cidadão como o lugar da soberania política. Para ela, "entretanto, os significados ligados ao Antigo Regime – Povo como o conjunto de súditos, vassalos, e o terceiro estado – ainda se mostravam atuantes na linguagem política, a mesmo tempo em que a distinção entre o povo legítimo e a plebe – ou canalha, patuleia, populaça – marcou todo o período. Tais elementos deram contornos e limites dos projetos de liberdade e igualdade e soberania popular, relegando a noção de um verdadeiro povo de cidadãos ao futuro. Com a unidade nacional – o conceito de povo-nação – foi então concebida pelas elites em torno da noção de unidade de cultura, geografia e raça, num vínculo menos com a vida política do que com a natureza física do país". (Povo, povos, 219). PEREIRA. L. R. Op. Cit.

ordinários, ou "Vogais", mais dois secretários, com direito a voto[67]. Os dirigentes do reino se comprometeram a governar "em nome do Senhor Rei, o Senhor D. João VI", mantida a "Sagrada Religião Católica Romana". A Junta Suprema recebeu, ainda, a missão de convocar "Cortes representativas da Nação, e nelas formar uma Constituição adequada à nossa Santa Religião, aos nossos bons usos, e às Leis, que na atualidade das coisas nos convém". A Câmara (os Vereadores e o Juiz de fora) da cidade do Porto teve participação importante nos acontecimentos do dia 24 de agosto.

No Porto, naquele dia, foi realizada a configuração de uma ritualística, a conformação de um **repertório de práticas de ação coletiva** e a seleção de um vocabulário político, que foram copiados, ou execrados, no caso, dando origem a outras ritualísticas, práticas e a um vocabulário concorrente, reacionário, em todas as partes do mundo português nos anos que se seguiram. O modelo, os termos, as ideias, guardavam similaridades e relações com a dinâmica, com as experiências e com o aprendizado permitido pela segunda onda revolucionária que ainda varria a Espanha; essa vaga tomou feições mais militares e mais violentas do que a primeira onda (1807-1814), devido à violenta repressão da restauração fernandina (1814-1820). As referidas práticas e ideias transpuseram as fronteiras espanholas e peninsulares, em 1820. O constitucionalismo reacendeu na Espanha, a seguir, se alastrou, inicialmente, para Portugal (e o restante do Reino Unido de Portugal e Brasil), depois, para as diversas partes da Europa. A análise do caso português, desde o Porto, permite perceber a formação do repertório que iria guiar a formação das juntas de governo no resto do mundo português.

Entre os membros eleitos para compor a Junta *Suprema*, havia representantes do Exército, da Igreja, da nobreza, da magistratura, da Universidade de Coimbra, do comércio e das províncias. Diversos integrantes do *Sinédrio* tomaram parte no governo. A função da Junta *Provisional* (provisória) foi governar, em nome do rei, manter a religião católica, convocar as Cortes e entregar aos seus integrantes o poder. Seus membros se dirigiram aos concidadãos por meio do *Manifesto aos Portugueses*, de 24 de

[67] Foram eleitos como "vogais", pelo Clero, o *Deão* Luiz Pedro de Andrade Brederode [2]. Pela Nobreza, Pedro Leite Ferreira de Mello [3], e Francisco de Souza Cirne de Madureira [4]. Pela Magistratura, o Desembargador Manoel Fernandes Thomaz [5]. Pela Universidade, o Doutor Fr. Francisco de São Luiz [6]. Pela Província do Minho, o Desembargador João da Cunha Soto Maior [7], e José Maria Xavier de Araújo [8]. Pela Província da Beira [9], José de Mello Castro e Abreu [10], e Roque Ribeiro d'Abranches Castello-Branco [11]. Pela Província de Trás-os-Montes, José Joaquim de Moura [12], e José Manoel de Souza Ferreira e Castro [13]. Pelo *Commercio*, Francisco José de Barros Lima [14]. Secretários com voto, José Ferreira Borges [15], José da Silva Carvalho [16], e Francisco Gomes da Silva [17]".

agosto de 1820[68]. Nesse *Manifesto à Nação*, o Exército foi saudado como *Benemérito* e como *Salvador da Pátria*. Foi dito que Portugal estava em crise, em grande parte, por culpa da **Regência de Lisboa (1807-1820)**; por sua culpa, inclusive, os portugueses haviam visto *desaparecer desgraçadamente* o comércio, *definhar* a indústria, *esmorecer* a agricultura, e *apodrecer* a marinha. Por meio do movimento de 24 de agosto, Portugal voltou a viver os "tempos felizes" vividos, por séculos, pelos seus avós, quando "tinha um Governo representativo nas Cortes da Nação, e (os portugueses) obraram prodígios de valor, enquanto obedeciam às Leis, que elas sabiamente constituíram". Seria restaurada a (antiga) "Constituição do Estado" português, porque ela já havia sustentado, por séculos, "em perfeito equilíbrio, e na mais concertada harmonia os direitos do Soberano, e dos Vassalos, fazendo da Nação, e de seu Chefe uma só família, em que todos trabalhavam para a felicidade geral". A Junta do Governo Supremo exortou os portugueses a refazerem "essa Constituição", para tornarem a ser "venturosos". O trecho explica o uso do termo "regeneração" (política), pelos seus partícipes e apoiadores, que o preferiam, ao invés de "revolução".

Foi dito que o Exército havia ajudado a criar a monarquia, "nos gloriosos campos d'Ourique" (1139)[69]. O movimento (militar) de 24 de agosto foi apresentado como sendo uma refundação da monarquia. Ela seria (re)pactuada, por meio de uma ação militar, como em Ourique. Foi dito, no Porto (o novo "campo d'Ourique", portanto) que nenhuma lei, ou instituição humana, é feita para durar para sempre, e o exemplo de seus vizinhos (espanhóis) bastaria para o demonstrar; era a hora de reafirmar, e de reformar a Lei original[70]. Portanto, foi dito, não havia traição ao rei nas atitudes tomadas (em 24 de agosto de 1820, no Porto), nem mesmo alguma "raiva pessoal contra o Governo" (a antiga

[68] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 4. P. 94. Xavier da Veiga atribuiu a autoria do Manifesto aos Portugueses a Fernandes Thomaz: "O Manifesto à Nação (...) é obra sua; eu o vi escrito todo de sua mão, e também depois me mostrou os fragmentos dele, quando julgou necessário rasgá-lo com temor de ser preso por ocasião da discórdia dos Militares entre si, em Junho de 1820". Pp. 83-84. SANTOS, Clemente José dos (comp.) — Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa, Volume I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883, p. 9.

[69] Nessa batalha teve origem a monarquia e o reino de Portugal; ela foi em 25 de julho de 1139. Nesse dia se defrontaram as tropas cristãs, comandadas por D. Afonso Henriques, e as muçulmanas, as quais, segundo a tradição, estavam em número bastante maior. O cristão saiu vitorioso; ele foi declarado "Rex Portugallensis" (Rei dos Portucalenses ou Rei dos Portugueses, com o título de *D. Afonso I*) tornando-se rei *de facto*. O título *de jure* (e o reconhecimento da independência de Portugal) se deu mediante o Tratado de Zamora, por meio do qual Portugal foi reconhecido pelo rei de Leão, em 1143, e mediante o reconhecimento formal pela Santa Sé, em maio de 1179, através da bula *Manifestis probatum*, do Papa Alexandre III.

[70] Uma referência à intermitência da vigência de La Pepa, a constituição de Cádis, que foi abolida, novamente, em 1823. Ela seria ressuscitada uma terceira vez, durante o chamado Triénio Liberal, e em 1836–1837, serviu como norma constitucional transitória durante a elaboração da Constituição de 1837.

Regência de Lisboa), ou uma desafeição pela "Casa Augusta de Bragança"; muito pelo contrário, a convocação das Cortes serviria para estreitar ainda "mais os laços d'amor, de respeito, e de vassalagem" com que os reinóis se achavam "ligados à Dinastia do Imortal João IV" (o criador da dinastia de Bragança, iniciada em 1640)[71]. O Exército, novamente, agiu em 1820, para restaurar o pacto que ele mesmo ajudou a afirmar, em Ouriques, em 1139. Afiançou-se, no manifesto, de que ninguém seria incomodado por suas opiniões, ou conduta passada; ou seja, foi decretada uma ampla anistia política.

Na primeira parte do mesmo *Manifesto aos portugueses,* foi feita menção às Cortes (constituintes), que estavam para serem reunidas, dando a entender que se tratava de uma reedição das antigas Cortes da Nação. Foi afiançado que estava sendo restaurada a antiga forma de "Constituição do Estado" português; se fez menção a uma relação harmoniosa entre os *Vassalos* e o seu *Soberano*. A Junta do Governo Supremo exortou os portugueses a refazerem a antiga Constituição. No entanto, ao mesmo tempo, logo a seguir, ela os exortou, de forma contraditória, no mesmo manifesto, a "estabelecer outra forma de Governo"; no caso, por meio do estabelecimento de outro tipo de Constituição, uma que assegurasse *solidamente* os direitos da Monarquia e dos Portugueses "competentemente representados". Ou seja, representados enquanto *Cidadãos*, não mais como *Vassalos* do rei. Os portugueses desejavam ter um rei, sem ter um "soberano"; para atingir esse fim almejado, eles se tornariam cidadãos. Paradoxalmente, eles ainda se denominaram vassalos do rei, no mesmo referido manifesto. Seria restaurada a antiga forma de "Constituição do Estado", ou estava em vias de se "estabelecer outra forma de Governo"? No texto do *Manifesto aos portugueses,* coexistiram esses dois sentidos; havia duas concepções a respeito de Cortes e de Constituição.

A **Regência de Lisboa** (1807-1820) foi a adversária a ser batida pela **Junta Provisional do Governo Supremo do Reino** (1820); A Regência (Lisboa), logicamente, por ser ligada ao rei e ao sistema antigo, que a Junta de governo (Porto) desejava reformar, sentiu-se ameaçada. Seus membros partiram para a ofensiva. Eles tornaram pública a sua posição a seu respeito, no dia 29 de agosto de 1820; o movimento do Porto recebeu a classificação de "Rebelião". A proclamação da Regência aos portugueses teve o seguinte título, e teor:

[71] Grifo meu. Vassalagem era um termo que não se encaixava com as demais ideias contidas e com o sentido geral do manifesto.

Proclamação da Regência de Lisboa aos Portugueses

> "Portugueses! O horrendo **crime de rebelião** contra o poder, e Autoridade legítima do nosso Augusto Soberano El-rei Nosso Senhor, acaba de ser cometido na Cidade do Porto. Alguns poucos indivíduos mal-intencionados, alucinando os Chefes dos Corpos da Tropa daquela Cidade, puderam desgraçadamente influí-los para que, cobrindo-se de opróbrio, quebrassem no dia 24 do corrente o juramento de fidelidade ao seu Rei, e às suas Bandeiras (*cada batalhão tinha a sua*), e se atrevessem a constituir, por sua própria Autoridade, naquela Cidade um Governo a que deram o título de Governo Supremo do Reino". (A grafia e a gramática foram atualizadas; o grifo em negrito e o trecho em itálico é meu)

A Regência de Lisboa classificou como "rebelião", e descreveu enquanto *revolução*, portanto, o movimento constitucional, a "regeneração", iniciada no Porto; na opinião dos membros da Regência o movimento portuense representava uma verdadeira ameaça para a independência de Portugal.

Segundo o entendimento expresso por Maria Cândida Proença, o termo *regeneração política*, significava, "simultaneamente um ato moral e político", porque integrava novos valores "então em voga", permitindo a "não negação de práticas e religião tradicionais nacionais" e ao mesmo tempo, um certo grau de mudança, o que dava ao termo preferido uma "persistente fundamentação histórica"[72]. O argumento era que as reformas pretendidas constituíam um resgate de práticas antigas e das leis fundamentais que haviam regido a monarquia portuguesa, nos séculos iniciais de sua formação. No entanto, seria permitido apresentar "algo novo". Em 1820, as leis teriam de ser *ampliadas* e *reformadas*, por força das circunstâncias e do *espírito do século*[73]. A preferência pelo uso do termo *regeneração política*, anunciava uma concepção própria a respeito do movimento em curso. O uso desse termo sugeria um certo aspecto de manutenção[74]. O seu emprego teria se consolidado de tal maneira no período, que, para fazer alusão ao caso português, "o próprio Jeremias Bentham em carta às Cortes" teria se referido ao povo português como "povo regenerado"[75]. *Regeneração* era, em 1820, um termo conhecido e difundido na cultura política espanhola e na portuguesa.

---

[72] PROENÇA. Maria Cândida. *A primeira regeneração. O conceito e a experiência nacional (1820-1823).* Lisboa. Livros Horizonte, 1990. P. 65.

[73] A respeito desse "espírito" político, ao tempo, ver: HESPANHA. Antônio Manoel. *Guiando a Mão invisível, Direito, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português.* Coimbra. Almedina, 2004, pp. 71 e 80.

[74] VARGUES. Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-23).* Coimbra. Minerva Histórica, 1997.

[75] SANTOS. Maria Helena Carvalho dos. "A maior felicidade do maior número. Bentham e a Constituição Portuguesa de 1822". In: *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX.* 1º vol. Lisboa. Sá da Costa, 1982, p. 110.

Segundo Brito[76], no desenvolvimento do sentido moderno do termo *revolução*, em Portugal, deve ser dado um papel de destaque à invasão da Península, por Napoleão; ela serviu para agravar a dissenção entre os sentidos daquele, e de outros termos, os sentidos positivos, e os negativos. No caso espanhol, segundo Fuentes, com o advento do constitucionalismo, e da Constituição de Cádis (1812), o termo revolução havia "adquirido uma semântica moderna, na medida em que passou a significar uma mudança de regime"[77]. Segundo Brito, em Portugal, às vésperas de 1820, revolução já era um termo utilizado como conceito historiográfico operativo, "apesar de manter significados antigos". Esse conceito já havia "adquirido o seu significado moderno nas culturas políticas nacionais e passou a ser usado como tal", porém, em segundo plano, ou, quando muito, sendo empregado "com cautela e com distinções"[78]. Segundo Reinhart Koselleck, entre os meados do século XVIII, e meados de XIX, a linguagem europeia passou por significativa e longa transformação. Não apenas o termo revolução, mas muitos outros termos tiveram seu sentido alterado, naquele período[79]. O movimento do Porto foi chamado de *revolução*, principalmente, ao tempo, pelos seus críticos, e de *regeneração*, pelos partícipes e pelos simpatizantes.

1.1.3 - Do Porto a Lisboa

No Porto, ainda no dia 24 de agosto de 1820, foram expedidas circulares para autoridades civis e militares das províncias de Portugal, instando-os a prestarem obediência ao novo governo e a jurarem a futura constituição. O reconhecimento do novo governo era uma necessidade política básica. No mesmo dia foi decretada a criação de um tesouro público. No dia seguinte, foi expedida uma portaria que criou a Fazenda Pública; decidiu-se pela formação de uma comissão (do Tesouro e da Fazenda), composta por três dos "mais hábeis Negociantes" da Praça (do Porto), e "dos de maior confiança dela". Ela foi composta por Antônio Maia, Custódio José Barboza Leão e Francisco

[76] BRITO, Ricardo de. "Uma aproximação às inovações no léxico político e social em Portugal na transição do século XVIII para o XIX: o caso do conceito de Revolução". História. Revista da FLUP. Porto, IV Série, Vol. 6, 2016, pp. 199-212.
[77] FUENTES. Juan Francisco & SEBASTIÁN. Javier F. (Eds.). *La imagem de Francia em España (1808-1850).* Servicio Editorial de La Universidad del País Vasco/ Presses de La Sorbonne Nouvelle, 1997. P. 62. Apud: BRITO. *Op. Cit.* P. 204.
[78] BRITO. R. Op. Cit. P. 211-212.
[79] KOSELLECK. Reinhart. *Futuro Passado, Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2006.

Joaquim Maia. A comissão teve por missão a formulação de um "Plano de Cofre, d'Escrituração, e Administração" do Tesouro e da Fazenda[80].

No dia 26, foi expedida uma ordem para que, em todos os "Conselhos, Câmaras Municipais de Vilas e Cidades", fosse reunida na *Câmara*, a *Nobreza* e o *Povo*, e na presença deles fossem lidos dois documentos, a saber: o *Auto da Câmara Geral Extraordinári*a, feito na cidade do Porto, no dia 24 de agosto, e o *Manifesto aos Portugueses*; após a leitura, deveria ser feito por todos os presentes um juramento de adesão ao sistema constitucional[81]. Na sequência, todos os cidadãos deveriam assinar o "Livro das Vereações". Deveriam ser tiradas cópias autênticas dessa ata para serem remetidas à Secretaria do Governo; essa secretaria despachou no Porto, a seguir, em trânsito, até chegar a Lisboa, para onde se transferiu, enfim, a nova *Governança*[82]. Nos anos seguintes, a ritualística definida no dia 24, no Porto, e nos dias seguintes, referenciou a formação de Juntas de Governo, e a "regeneração política", em todo o mundo português. A ritualística do juramento ao constitucionalismo, definido pela Junta do Porto, no dia 26 de agosto de 1820, referenciou os demais juramentos feitos nos quatro cantos do mundo lusitano, durante os anos seguintes.

Logo se deram as primeiras reações positivas e negativas ao processo reformista. Em 26 de agosto de 1820, o *Governador das Armas* da província de Trás-os-Montes, Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, afirmou aos transmontanos que era "um crime reconhecer o governo revolucionário do Porto"[83]. As "Câmaras, os Magistrados, e todas as Autoridades", militares e civis, deveriam repelir, e não reconhecer, a Junta de governo Supremo do Reino. A sua fidelidade, ele afirmou, era à Regência de Lisboa, e por meio dela, ao Rei. Ele, o conde de Amarante, afirmou que estava certo de que esses sentimentos seriam compartilhados por seus concidadãos; o conde estava equivocado, eles realizaram o juramento constitucional. Casos como aquele se repetiram, em todo o reino de Portugal.

---

[80] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 7. 25/08/1820. Pp. 107-8.

[81] O cerimonial do juramento ao novo regime, que se tornou um modelo, foi definido da seguinte maneira: o Vereador mais velho deveria deferir o juramento ao Juiz de fora, e "este ao mesmo, e mais Vereadores, e Pessoas da Governança, e seguidamente a todos os Moradores".

[82] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 6. 1820. 26 de Agosto. Pp. 106-7.

[83] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. IDEM. "Conde de Amarante, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Gram Cruz da Torre, e Espada, e de S. Fernando na Hespanha, Comendador das mesmas Ordens, e da de Christo, Nono Senhor das Honras de Nogueira, de S. Cypriano, Tenente General dos Reaes Exercitos, e Governador das Armas da Provincia de Traz-os-Montes".

No dia 29 de agosto, foi a vez do encarregado do governo das armas da província da Beira, Antonio Marcellino de Victoria, se pronunciar contra o movimento do Porto[84].

Iniciava-se, portanto, uma oposição ao movimento reformador. Não houve uma aceitação imediata, por toda parte. A Junta do Porto buscou amainar os problemas da mudança de governo; foi por isso que ela resolveu pendências dos militares ingleses, a tentativa era evitar que os referidos tomassem parte na repressão ao movimento, como haviam feito em 1818. No dia 28 de agosto, o novo governo se decidiu pelo respeito aos privilégios, honras e distinções dos militares estrangeiros; decidiu-se que eles receberiam os seus soldos vencidos. A decisão era provisória, ela precisaria ser ratificada pelas Cortes. Os militares ingleses haviam sido inseridos no Exército de Portugal, mas não estavam bem acomodados dentro dele[85].

A Junta Provisional teve que combater a oposição dos antigos Governadores das Armas, autoridades recalcitrantes das províncias, ligados à Regência de Lisboa. No dia três de setembro, a Junta enviou uma longa carta aos "Governadores de Lisboa"; a saber, o cardeal Patriarca de Lisboa, o marquês de Borba, o Conde de Peniche, o Conde da Feira e Antônio Gomes Ribeiro[86], expondo-lhes os fins do movimento. Por meio dela, os aspirantes a governadores do Reino chamaram a atenção dos rivais, os atuais mandatários do Governo, para as "circunstâncias extraordinárias" pelas quais o país supostamente estava passando, as quais serviram como justificativa para a atitude tomada, pelos mesmos, no dia 24 de agosto de 1820. Os portuenses culpavam-nos (aos lisboetas) pelo triste estado de *miséria* e *opressão* em que se encontrava a sua "infeliz Pátria"; a sua incompetência, foi dito, havia contribuído para que o país tivesse tomado o caminho de uma "total subversão". Haviam sido formados "partidos", eles estavam "engrossando" em todo o reino de Portugal, inclusive, na Cidade de Lisboa, a antiga "Pátria da honra, e da lealdade".

---

[84] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 9. Pp. 111-112. Proclamação. Quartel General de Viseu 29 de agosto de 1820. Antônio Marcelino de Victoria; "Fidalgo Cavaleiro da Casa de Sua Majestade, Cavaleiro Professo na Ordem de S. Bento de Aviz, Tenente General dos Reais Exércitos, Encarregado do Governo das Armas na Província da Beira, &c".

[85] V. CESAR. Op. Cit. P. 442.

[86] Antônio Gomes Ribeiro - Desembargador do Porto, membro do governo da regência (tinha 79 anos, em 1821). Foi um dos algozes de Gomes Freire. In: PROTÁSIO, Daniel Estudante. "Os algozes de Gomes Freire: análise prosopográfica e ideológica de alguns decisores do seu processo". Revista militar. Nº. 2605, fevereiro/março de 2019. Pp. 203-216. Disponível em: www.revistamilitar.pt, acesso em 26-09-2022. Trecho: "Antônio Gomes Ribeiro torna-se membro do governo da regência, em 1820, presidente do desembargo do paço e chanceler-mor do reino, a partir de 1824. Recusara, em 1822, a eleição para as Cortes ordinárias Vintistas por razões de sáude, o que levantou polêmica, por não invocar tal motivo e continuando a desempenhar funções oficiais".

Eles afirmaram o mesmo ao rei; que haviam se formado "três diferentes partidos" em Portugal; e que eles iniciaram o movimento a pretexto de salvar a nação. Os membros da Junta de governo escreveram uma carta ao Rei D. João VI, em 6 de outubro de 1821.

Os partidos estavam lutando entre si, foi dito, para conservar ou promover interesses particulares. Em um dos supostos partidos urdia o "indigno projeto" de entregar Portugal e Algarves a uma "Nação estranha"; outro, planejava manter os referidos reinos debaixo da vergonhosa tutela de outra nação, da Inglaterra; o terceiro procurava derribar do "Trono o nosso Adorado Soberano", para lhe substituírem pelo Chefe de uma ilustre Casa Portuguesa (família nobre), uma indesejada e 'intempestiva honra'" (a Casa de Cadaval). Todos eles tenderiam a roubar a independência de Portugal e a riscar seu nome da "lista das Nações". O Trono Português estava em vias de sair das mãos de uma "Família Augusta" (os Bragança). Uma dinastia que detinha **títulos legítimos.** Esse argumento era muito valorizado na Europa de 1820, lembrando que o Continente se encontrava sob a tutela de uma força transnacional, gerida pelas potências absolutistas, a Santa Aliança, uma força intervencionista, cujas armas serviam à defesa do princípio *vienense* da **Legitimidade Dinástica**. O movimento se apresentou enquanto regeneração dos direitos dinásticos. Ele era conservador, nesse sentido. Dessa forma, os reformadores se defenderam da "nódoa", a de rebeldes/revolucionários, que havia sido lançada pelos seus rivais, a Regência de Lisboa. Eles refutaram, diante da Regência e do Rei, da pecha de *rebeldes*; eles se julgavam limpos de "tão feia nódoa".

Os portuenses afirmaram, na primeira comunicação feita com Lisboa, que o ano de 1820 estava, para a história portuguesa, assim como o ano de 1640, ou o de 1808, estiveram para Portugal: se tratava de um momento de emergência nacional. Estava se passando por uma situação similar, em 1820, aos períodos de maior crise já enfrentados, sendo necessário aos portugueses leais empreenderem a salvação nacional, mais uma vez. Por isso, declararam os portuenses ao monarca D. João VI, os membros da Junta haviam recebido com surpresa e revolta a atitude do Governo de Lisboa; os seus membros, "inconsideradamente", haviam ousado "qualificar de rebelião o sagrado entusiasmo de tantos ilustres filhos da Pátria". Eles disseram que não tiveram outra intenção senão "salvar de indelével mancha estes preciosos ornamentos da Nação Portuguesa", a saber: a *Casa de Bragança*, e por meio dela, a *monarquia*, a *independência*, a *autonomia*, a *soberania* e a *prosperidade nacional*. Os membros da Junta, após se defenderem, tomaram a ofensiva, eles acusaram a Regência de Lisboa de deixar que os partidos dividissem e enfraquecessem os portugueses, retirando-lhes a sua força moral, ameaçando

a Casa de Bragança e os demais *ornamentos* da Nação. O reino de Portugal e Algarves se encontrava à beira de uma *ruína total*; por isso, no Porto, se deu "o primeiro clamor da honra, da liberdade, e da independência Nacional", que estava ameaçada. A cultura política vigente impedia que fossem feitas críticas diretas à atuação do monarca. As críticas eram dirigidas ao seu Ministério; e, nesse caso, aos regentes do reino de Portugal e Algarves.

Os membros da Junta de governo Supremo do Reino trataram por dias seguidos com a referida Regência enquanto seus membros seguiam a caminho de Lisboa. Os novos dirigentes advertiram aos antigos governantes afirmando que "Lisboa" devia se render à sua autoridade e que sua oposição ao movimento poderia colocar os portugueses em "fatal discórdia". O governo de Lisboa custou a ceder; no dia 9 de setembro de 1820 os seus membros se referiram ao governo portuense como "a Junta que se formou na Cidade do Porto, e se intitula Suprema do Reino"[87]. Eles fizeram uso dos "poderes extraordinários", que D. João lhes havia conferido, em 1807, e convocaram, eles mesmos, (as antigas) Cortes, em nome do rei. As Cortes (convocadas "legalmente") deveriam reunir-se, em Lisboa, a partir de 15 de novembro de 1820. O governo lisboeta expediu ordem a todas as Câmaras Municipais do reino de Portugal e Algarves, as *Cartas de chamamento,* que ordenaram a eleição dos seus respectivos *Procuradores*, "conforme os (antigos) usos, e costumes da Nação". Os regentes de Lisboa também anunciaram uma anistia política; ela foi anunciada como o início de uma *nova era de harmonia*, e de mútua confiança, "entre o Soberano e os Procuradores da Nação" (os itálicos são meus). Os portugueses, "de qualquer Classe", foram conclamados a "ouvirem a voz do Governo", a tomar parte na eleição dos Procuradores, e a "se unirem logo a este centro legítimo, e comum" (Lisboa). A Regência de Lisboa se considerava legítima porque tinha um mandato real; a Junta do Porto, considerava contar com a legitimidade conferida pela soberania popular. O tom, na segunda correspondência feita entre Lisboa e a Junta passou da criminalização para a conciliação, sem deixar de fazer um enfrentamento em relação ao poder concorrente, que foi desautorizado, apenas. Os regentes de Lisboa eram, enfim, "Representantes do Soberano", isso dava à sua autoridade "um caráter de legalidade"; esse caráter faltava à Junta do Porto.

Apesar de usarem o mesmo substantivo, Cortes, a convocação da Regência de Lisboa foi "fundada nas Leis primordiais desta Monarquia". Lisboa convocou as antigas

[87] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Doc. Nº. 24. Pp. 149-155. 09-09-1820.

Cortes; o termo, para ela, referia-se a uma reunião de representantes dos três Estados, de vassalos do rei. Nessa modalidade, a soberania da Nação tinha por base a autoridade real, que emanava dos direitos da monarquia e da tradição. Os liberais do Porto convocaram as Cortes, igualmente, em parte, em nome da tradição. Porém, o fizeram ainda, ao mesmo tempo, à maneira moderna, no sentido de uma assembleia constituinte, de uma assembleia convocada por cidadãos, no uso de seus direitos naturais; no caso, do direito à representação política. Tratar-se-ia, portanto, no caso, de uma reunião de representantes do povo-cidadão, baseada no poder constituinte que emanava, segundo o tipo-ideal proposto por Silva, da soberania popular.

O governo de Lisboa acusou o seu rival de haver conseguido adesões por meio de ameaças, e do uso efetivo da força militar. Segundo os regentes, os Comandantes das Tropas (rebeladas) estavam ameaçando até mesmo as "Cidades, e Vilas da perda dos seus foros, e privilégios"[88]. Os dois governos concorrentes acusaram-se mutuamente de serem responsáveis pela ameaça de guerra civil iminente, que supostamente pairava sobre Portugal, naqueles dias. A Regência do reino ameaçou as lideranças militares com uma futura culpabilização, devido às "funestas consequências" que poderiam resultar de seus atos, caso continuassem na desobediência[89]. A Regência esperançava não ser destituída. Existia uma divisão e uma incerteza a respeito da legalidade de cada um dos governos; assim como, das Cortes por eles convocadas.

A Regência de Lisboa contou com um colaborador temporário importante: o Conde de Palmela; ele retornou de uma temporada na Inglaterra, em meio aos acontecimentos referidos. Mal chegou a Lisboa, Palmela anunciou que estava de partida, para o Rio de Janeiro, segundo o mesmo, a fim de informar D. João VI a respeito da situação em Portugal e na Europa. Antes de partir, ele colaborou com a Regência, e participou de importantes "deliberações deste Governo". Foi durante a sua estadia em Lisboa que a Regência tomou a deliberação de convocar as Cortes. Em sua carta de despedida, do dia 9 de setembro, Palmela aconselhou os regentes a anuir "aos desejos unânimes da Nação Portuguesa", como forma de interpretar as "intenções sempre

[88] IDEM.
[89] IDEM. "Lisboa em Palacio do Governo em 9 de Setembro de 1820". Cardeal Patriarca; Marquez de Borba; Conde de Peniche; Conde da Feira; Antônio Gomes Ribeiro.

benéficas de Sua Majestade"[90]. Ele era de opinião, portanto, que a simples convocação de Cortes, à maneira antiga, poderia não ser o bastante para pacificar o Reino[91].

No dia 13 de setembro de 1820, a Junta do Governo Supremo deixou o Porto em direção a Lisboa; era indispensável aproximar-se "mais do teatro" das decisões. Uma comissão composta de três membros da Junta permaneceu no Porto; o restante seguiu para o Sul. Em sua partida, seus membros afirmaram que estavam dispostos, se necessário, a derramar até "a última gota do seu sangue" pela causa. A população foi instada a permanecer tranquila e fiel, exercendo as *virtudes patrióticas* que o governo reconhecia serem próprias dos portuenses.

Enquanto a Junta Provisional marchava lentamente para o Sul, novas adesões constitucionais foram acontecendo; em Coimbra, Mondego, Leiria, Tomar, Abrantes, em Santarém. A essa pressão somou-se outra, em Lisboa, uma irresistível pressão militar e popular que se abateu sobre a Regência. A soma dessas pressões ocasionou a dissolução da Regência do Reino, no dia 15 de setembro, antes da chegada dos junteiros a Lisboa. Provisoriamente, em seu lugar, foi instituído um certo "*Governo Interino de Lisboa".* O autor de *A Cidade Liberal* considerou que esse movimento teve aspectos de uma "insurreição". Nesse dia, em Lisboa, os vivas foram dados às "Cortes prometidas e aos valorosos heróis do Porto"[92].

No dia 16 de setembro, a Junta Provisional do Governo Supremo já estava em Coimbra, sem saber que a Regência de Lisboa havia sido extinta, no dia anterior[93]. Quando soube da novidade, a marcha rumo à capital foi acelerada. Impunha-se uma nova tarefa: unificar os dois governos, o *Governo Interino de Lisboa* e a *Junta de governo Supremo* (criada no Porto). A proposta de junção foi feita pelo Governo Interino de Lisboa, por meio da correspondência do dia 17 de setembro de 1820. Sob pressão, nesse mesmo dia, o governo interino de Lisboa havia feito uma proclamação aos habitantes de Lisboa. Ele deu garantias a respeito da tranquilidade pública, da manutenção da segurança individual, da manutenção das propriedades, e pediu "confiança no Governo", respeito "às Leis, e às Autoridades constituídas", a fim de garantir o sucesso da "regeneração" política do reino.

---

[90] IDEM. "Resposta". Pp. 159-160. Data: 09-09-1820.
[91] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 23. Conde da Feira. 9/09/1820.
[92] ALVES. J. F. Op. Cit. P. 17.
[93] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 24. Pp. 123-125. 16-09-1820.

Os membros do Governo Interino de Lisboa afiançaram a finalização da regeneração política à "sabedoria dos Deputados, e Representantes da Nação nas Cortes". Ou seja, esse efêmero governo adotou um discurso dúbio; as Cortes seriam compostas pelos dois tipos de representantes: por Deputados (povo-cidadão) e por Representantes (povo-vassalo). Os vivas dados pelo Governo Interino de Lisboa foram: "Viva a Religião! Viva El-rei! Viva a Constituição!"[94]. No caso, constituição com sentido dúbio; moderno/tradicional. A sua proposta foi a de que fossem criadas cortes mistas. Foram justapostas, nessa proposta, a soberania popular e a soberania real. A **Junta de governo** informou ao **Governo Interino,** em 20 de setembro, que o governo portuense já havia recebido o apoio, em seus termos, o "unânime consenso", de mais de dois terços "da Nação". Ou seja, segundo os dados da Junta do Porto, menos de um mês depois do início do movimento reformista, dois milhões de portugueses já haviam aceitado a convocação de cortes (à maneira moderna); o seu compromisso, disseram, havia sido "firmado com o Selo Sagrado do Juramento"[95].

A Junta Provisional do Governo Supremo seguiu de Coimbra para Pombal, a seguir, para Leiria, onde permaneceu por alguns dias, de lá, seguiu até Alcobaça; ali se deu uma troca de correspondência, entre Hermano Sobral[96] e Francisco de São Luís[97], por meio da qual se firmou a reunião dos seus componentes aos membros do Governo Interino. A fusão dos dois governos se deu no dia 27 de setembro, e foi firmada por meio do *Acordo de Alcobaça*. Os membros da Junta Provisória do Supremo Governo do Reino e os membros do Governo Interino foram unidos e redivididos, de forma mesclada, entre dois órgãos que se estabeleceram, na ocasião: a ***Junta Provisional do Supremo Governo***

---

[94] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 32. Pp. 189-192. 17-09-1820. "Principal Decano, Conde de Sampaio. Conde de Resende. Conde de Penafiel. Matthias José Dias Azedo. Hermano José Brancamp do Sobral".

[95] IDEM. Coimbra, Paço do Governo em 20 de setembro de 1820. — Seguem-se as assinaturas. (Grifos meus: a sede do governo era itinerante).

[96] SOBRAL, Hermano José Braamcamp de Almeida Castelo Branco (1755-1846). 2º Barão do Sobral, 1º Visconde (desde 1838) e 1º Conde (desde 1844) do Sobral. Bacharel em direito (1796). Maçon, desde 1803. Membro do governo interino, em 15 de setembro de 1820; ministro interino da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, criada em 27 de outubro de 1820; secretário da regência de 1822. Nomeado ministro dos negócios estrangeiros, em 27 de junho de 1823, recusou a pasta e passou a apoiar D. Miguel, durante a Vilafrancada. Voltou ao governo como ministro da fazenda durante a regência de D. Isabel Maria, entre 1 de agosto de 1826, e 28 de junho de 1827. Deputado em 1821-1822 e 1826-1828. Par do reino (1836-1838 e 1842-1846). Fonte: polipedia.pt, acesso em 26-09-2022.

[97] Nome religioso: Irmão Francisco de São Luís Saraiva. Nome de nascimento: Francisco Manuel Justiniano Saraiva. Ponte de Lima, 1766 – Lisboa, 1845. Doutor, pela Universidade de Coimbra, em 1791. O beneditino viria a receber nomeação como Reitor da Universidade de Coimbra (1821-23), e episcopal (1822). Ele viria a ficar conhecido, décadas depois, como Cardeal Saraiva; foi o oitavo Patriarca de Lisboa, e adotou o nome de D. Francisco II. Nomeação: 1843. Deputado, foi presidente da Câmara e várias vezes das Cortes, foi Ministro, Membro do Conselho de Estado, Guarda Mor da Torre do Tombo, feito conde, e par do Reino. Fonte: https://arquivo.cm-pontedelima.pt. Acesso em 26-09-2022.

do Reino, responsável pela administração pública, e a ***Junta Provisional Preparatória das Cortes***, responsável pela convocação das ***Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa***. Essa reunião forneceu um caráter híbrido ao conjunto e ao processo de reforma.

A Junta Provisional do Supremo Governo do Reino teve por função a "Administração Pública em todos os seus ramos"[98]. A Junta Provisional Preparatória das Cortes recebeu a missão de "preparar, e dispor com a maior brevidade possível a convocação das Cortes", e tudo o que se julgasse necessário para a e regularidade, e "boa ordem da sua celebração"[99]. Essa Junta "para melhor arranjo de seus trabalhos" se dividiu em duas: a primeira das sub-juntas-preparatórias ficou de tratar de tudo o que dissesse respeito à convocação das Cortes[100]. A outra, de cuidar tudo quanto pudesse "servir de ilustração aos objectos, que nelas se devem discutir"[101].

1.1.4 - Em Lisboa

A entrada dos portuenses em Lisboa foi festiva. Havia muito trabalho a ser feito. No dia 6 de outubro de 1820, a Junta Provisional Preparatória das Cortes baixou uma portaria, solicitando colaboração das academias, e dos "homens doutos ou prudentes" para a auxiliarem lhe enviando "quaisquer alvitres, lembranças ou conselhos que a

---

[98] IDEM. "A Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, é composta dos seguintes Membros: Presidente O Principal Decano. Vice-Presidente Antônio da Silveira Pinto da Fonseca. Deputados O Conde de Penafiel, Hermano José Bramcamp do Sobral. O Desembargador Manoel Fernandes Thomaz. O Doutor Fr. Francisco de S. Luiz. O Bacharel José Joaquim Ferreira de Moura. Encarregado dos Negócios do Reino, e Fazenda, O Deputado Manoel Fermandes Thomaz. Encarregado dos Negócios Estrangeiros, O Deputado Hermano José Bramcamp do Sobral. Secretario dos Negócios da Guerra e Marinha com voto nos objetos da sua Repartição — O Tenente General Matthias José Dias Azedo. Ajudantes do Deputado Encarregado dos Negócios do Reino, e Fazenda, O Bacharel José Ferreira Borges. O Bacharel José da Silva Carvalho. O Deputado Encarregado dos Negócios Estrangeiros, Roque Ribeiro d'Abranches Castello Branco. O Secretario dos Negócios da Guerra, e Marinha, O Coronel Bernardo Corrêa de Castro e Sepulveda".

[99] IDEM. "A Junta Provisional Preparatória das Côrtes é composta dos seguintes Membros. O Conde de Sampayo, O Conde de - Resende, O Barão de Molellos, O Coronel Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira. O Coronel Bernardo Corrêa de Castro e Sepúlveda. O Deão da Sé do Porto Luiz Pedro de Andrade e Brederode. O Desembargador do Paço Manoel Vicente Teixeira de Carvalho, Pedro Leite Pereira de Mello. O Desembargador da Casa da Suplicação Joaquim Pedro Gomes de Oliveira, Francisco de Souza Cirne Madureira. O Desembargador do Porto João da Cunha Sotto-maior. O Bacharel Francisco de Lemos Bettencourt, Luiz Monteiro. O Desembargador Filippe Ferreira de Araújo e Castro. O Bacharel José Maria Xavier de Araújo. O Coronel de Milícias José de Mello Castro e Abreu, Francisco José de Barros Lima. O Bacharel José Manoel Ferreira de Castro, José Nunes da Silveira. O Bacharel Francisco Gomes da Silva. O Bacharel Bento Pereira do Carmo. O Bacharel José da Silva Carvalho. O Bacharel José Ferreira Borges".

[100] IDEM. "Da primeira será Presidente, O Conde de Sampayo. Vice-Presidente, O Conde de Rezende, e Secretários, O Barão de Molellos, e o Desembargador Filippe Ferreira de Araújo e Castro".

[101] IDEM. "Da segunda será Presidente, O Coronel Sebastião "Drago Valente de Brito Cabreira. Vice-Presidente, O Desembargador João da Cunha Sotto-maior, e Secretários, O Bacharel Francisco Gomes da Silva, e o Bacharel Bento Pereira do Carmo".

pudessem guiar ou ajudar no seu desejo de acertar" em sua tarefa de organizar as Cortes[102]. Segundo Xavier D'Araújo, a maioria das opiniões recebidas apontava para a convocação das cortes à maneira antiga, isto é, para a reunião dos três estados, num estilo bem diverso do modelo espanhol da Constituição de Cádis de 1812, que também foi proposto. Em 29 de outubro, através de uma comunicação assinada pelos oficiais da guarnição de Lisboa, que foi atribuída ao Comandante Gaspar Teixeira, um grupo de militares pressionou no sentido da adoção do método eleitoral estabelecido na Constituição de Cádis. Seu desejo era de que fosse jurada "a Constituição Hespanhola", e que se juntassem os "Deputados em Cortes Eleitos em proporção da População do Reino", nomeados como se prescrevia "na mesma Constituição". Ou seja, por meio do emprego da soberania popular. Uma vez que estivessem reunidos, caberia aos Deputados constituintes eleitos, somente, fazer "as modificações que fossem convenientes, não sendo menos Liberais" (do que as leis espanholas). Eles solicitaram, ainda, a eleição de mais quatro Membros, para compor a Junta de governo[103]. No mesmo sentido, teria se manifestado parte da imprensa política, que começava a publicar, em todo o Reino.

A primeira fixação das regras para a convocação de Cortes se deu a 30 de outubro; foi definida a adoção dos critérios modernos para a eleição dos deputados constituintes; a reunião não seria formada por representantes dos três estados. A vitória coube, por fim, aos constitucionais liberais. Ao invés de procuradores dos *Povos* se reuniriam representantes do "povo" (povo-cidadão); uma nova entidade social e política. Segundo Márcia Berbel, em 23 de novembro, se decidiu, definitivamente, os critérios eleitorais, os mesmos de Cádis, e se decidiu em favor da participação de deputados da América[104]. Os representantes das províncias de todo o império representariam o *Povo* dos seus respectivos territórios. Até chegar a essa decisão, mesmo depois, houve uma intensa disputa entre os grupos políticos rivais; a disputa envolvia a decisão a respeito de quem estaria sendo representado, e qual o tipo de soberania que estaria na base da reforma em curso. Em Lisboa, nos meses finais de 1820, a referida disputa envolveu, inclusive, ações militares.

---

[102] IDEM. Presidente, Antonio da Silveira Pinto da Fonseca. Vice-presidente, o Comendador Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, Bernardo Corrêa de Castro e Sepúlveda, Manoel Fernandes Thomaz, Roque Ribeiro de Abranches Castello Branco, José Joaquim Ferreira de Moura, Fr. Francisco de S. Luiz, José da Silva Carvalho — Secretários Francisco Gomes da Silva, Francisco José de Barros Lima, e José Ferreira Borges.

[103] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 26. Página 178. "Proposta para ser apresentada à Junta Provisional do Supremo Governo do Reino". Seguem se as assinaturas de 50 Oficiais Superiores, e Comandantes de Corpos".

[104] BERBEL. A nação como artefato. Cap. 1.

Existia uma divisão entre militares e magistrados; ela permeava as discussões e as disputas políticas. Ela esteve na base das disputas que provocaram uma intervenção "do Exército", no dia 11 de novembro; na ocasião, foi dada uma "ordem do dia" denominada "Parada Geral para o Exército"; foi formado um Conselho de Oficiais Superiores e Comandantes de Corpos, que propôs medidas a serem tomadas pelo governo: foi proposto que "se aclamasse a Constituição de Espanha, com as modificações que as Cortes fizessem"; foi exigida a nomeação de mais quatro Membros para o Governo, um membro para Junta Preparatória. O movimento foi considerado, ao tempo, o primeiro **"**golpe de Estado" a ser perpetrado na vigência da nova ordem política. Esse acontecimento ficou conhecido como a "Martinhada, a pavorosa ou o imbróglio de 11 de novembro"[105].

Um jornal de "Grande Voga nesse tempo", *O Astro da Lusitânia*, "trovejou contra o movimento Militar". Segundo Xavier D'Araújo, "o Povo aplaudia o *Astro*, que era lido com avidez; e nos lugares públicos"; o autor afirmou que esse jornal "tratava mal de gestos, e palavras os Militares". Tratar-se-ia, a referida conduta, a uma orquestração feita pela oposição, no caso, pelos quatro "Membros do Governo", que foram demitidos e substituídos por quatro membros da Junta Preparatória. A situação serviu para "aumentar a desconfiança" entre magistrados e militares, e para causar "inquietação pública". Todas estas causas, segundo D' Araújo, "reunidas prepararam e produziram o dia 17 [...]"[106]; a data e a referência dizem respeito à reintegração dos quatro membros que haviam sido demitidos do Governo, e substituídos. Ou seja: era forte o peso da espada da oficialidade sobre a política, no período, assim como, da magistratura, no caso, por meio da nascente imprensa; as suas forças se anularam, nesse episódio.

A disputa em torno da eleição, e da natureza das Cortes que seriam convocadas amainou quando a Junta Provisional do Supremo Governo do Reino, responsável pela administração pública, anunciou o seu apoio ao método definido pela Junta Provisional Preparatória das Cortes para a eleição dos deputados que tomariam parte nas Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa. Cessou, por ora, o debate em torno do caráter híbrido do processo de reforma em curso. A Junta de governo referendou a adoção do sistema eleitoral moderno por meio do manifesto de 31 de outubro de 1820. Foi decidido, no entanto, que as regras contidas na constituição de Cádis seriam adaptadas às

[105] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. Pp. 64-66. "O General Cabreira de luvas de anta até meio braço, e de Collar de folhos em roda do pescoço, à maneira dos Portugueses antigos". Xavier D'Araújo. Capítulo XIX. "Dia 11 de Novembro".
[106] IDEM. Capítulo XX. "Dia 17 de Novembro, reintegração dos quatro Membros do Governo. Demissão de Gaspar Teixeira. Desterro da Silveira". Pp. 67-69.

condições do reino. Foi dessa maneira que se deu a escolha dos deputados portugueses[107]. A eleição dos cem deputados que representariam a população do Reino de Portugal e Algarves se deu ao final de 1820. Os trabalhos da constituinte tiveram início em fevereiro de 1821; a princípio, com a presença, somente, dos referidos deputados reinóis. A Junta Provisória de Governo, criada no Porto, não substituiu a Regência de Lisboa, apenas; elas se fundiram, dando origem a uma nova Junta de governo e a uma Junta Preparatória das Cortes.

Ao final do ano, em dezembro de 1820, o novo governo voltou a responder às acusações de rebeldia. Dessa vez, por meio do ***Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos e Povos da Europa***; a medida foi necessária em função do contexto continental, que era dominado pelas forças militares *aliancistas,* transnacionais e absolutistas. Os membros da Junta Provisória procuraram negar o nome de *rebelião,* que foi imputado ao seu movimento. Eles afirmaram o que estava em curso, em Portugal, era uma regeneração da monarquia, e não, uma revolução, e que ela estava sendo feita em nome do rei. Atacou-se, por essa via, uma alegada *ilegitimidade* do movimento de 24 de agosto. Aquela acusação foi tratada como uma nódoa que estava "manchando a glória dos portugueses". Os autores do *manifesto aos povos e monarcas* disseram que o chamamento de cortes, em Portugal, não era uma *inovação*, e nem era *perigosa*, e que ela resultava de uma prática que tinha a mesma idade do reino.

Foi dito que os dois, as *práticas* e o *reino*, haviam nascido do mesmo movimento original, violento, nos campos de Ourique, e mais sereno, nas primeiras cortes portuguesas, em Lamego. Esse pacto original havia sido reestabelecido, nos séculos seguintes, quando a pátria e o trono passaram por outras circunstâncias extraordinárias, como a que o reino estava passando, em 1820. No passado, havia sido por meio das mesmas práticas que os portugueses haviam restaurado mais de uma vez, a sua Constituição. Elas haviam dado o "Trono (em 1139) ao seu primeiro ínclito Monarca", D. Afonso I, da Dinastia de Borgonha. A seguir, nas Cortes de Lamego (1254), deram ao reino as primeiras "Leis fundamentais da Monarquia". Em 1385, nas cortes de Coimbra, por meio delas se havia passado o trono às mãos de D. João I, da Dinastia de Avis, e lhe

[107] No caso brasileiro, as capitanias teriam sido, por força daquela decisão, segundo Márcia Berbel, elevadas à condição, ou categoria, de províncias, e atreladas diretamente a Portugal; nessa operação, os súditos foram feitos cidadãos, os Povos deram lugar ao Povo. BERBEL. Márcia. Os apelos nacionais nas cortes constituintes de Lisboa. In: MALERBA. Jurandir (Org.). *A independência brasileira:* novas dimensões. Rio de Janeiro: FGV. 2006. Pp. 181-208. Trecho: pp. 184-185.

imposto algumas condições, que ele "aceitou e guardou". Em 1640, foi por meio de cortes que o trono foi dado pelos portugueses "ao Senhor D. João IV", da Dinastia de Bragança, que também teria respeitado e guardado religiosamente os foros e as liberdades da nação. Foi afirmado que os Portugueses seguiram reunindo-se em cortes, regularmente, até o ano de 1698; e que eles haviam decidido os negócios relativos à política, legislação e Fazenda, por meio delas durante um período que abrangeu mais de cinco séculos. As cortes haviam garantido a *glória* e a *grandeza* de Portugal. Por isso eles desejavam, mais uma vez, restabelecer a monarquia, por meio delas, para continuar dessa forma a ocupar o seu lugar "na História dos Povos Europeus". Foi abraçada a tese que defendia a historicidade das cortes portuguesas.

A Regeneração, portanto, não era uma inovação, nem uma revolução; ela era uma restituição de suas antigas, e saudáveis instituições corrigidas, e aplicadas segundo as luzes do século, e "as circunstâncias políticas do mundo civilizado". Tratava-se da "restituição de inalienáveis direitos" que haviam sido concedidos aos portugueses pela natureza, assim como, a "todos os Povos", e que haviam sido retirados, desde 1698, sendo trocado por um "errado sistema de Governo", baseado em "falsas doutrinas", as quais haviam sido espalhadas, disseram, por "vis aduladores" dos príncipes, que lhes haviam confundido, desviando-os das "verdadeiras, e sãs noções do Direito Público". A *regeneração* se tratava, portanto, de uma *restauração.* A esperança dos liberais ou nacionalistas portugueses era de que os "homens doutos, e imparciais", versados em *História das Nações*, de todo o Continente, fossem capazes de reconhecer esses direitos, e a verdade histórica; afinal, toda a Europa era sabedora das "extraordinárias circunstâncias", que no ano de 1807, haviam forçado D. João VI, então príncipe regente de Portugal, "a passar com a Sua Real Família aos seus domínios transatlânticos".

Afirmou-se que a sua decisão de transmigrar para a América havia sido importante para combater Napoleão Bonaparte, que ela havia contribuído para a "vitória da causa geral da Liberdade Pública da Europa", e que a Restauração europeia (1814) havia sido fruto, em parte, do sacrifício nacional português, que havia sido feito em prol da Europa. Em função dele, Portugal havia caído em desgraça por causa da transferência da Corte Real e do Governo para o Brasil. Afirmou-se que essa providência veio a se transformar, no decurso de mais de uma década, em uma escolha "vã, e temerária":

> "Portugal, separado do seu Soberano pela vasta extensão dos mares, privado de todos os recursos de suas possessões ultramarinas, e de todos os benefícios do comércio pelo bloqueio de seus portos, e dominado no interior por uma força inimiga, que então se julgava invencível, parecia haver tocado o último

> termo da sua existência política, e não deveria mais entrar na lista das Nações independentes"[108].

A transferência da Corte para o Rio de Janeiro, e os fatos ulteriores, como o Congresso de Viena, que veio a alterar o status do Brasil (que foi elevado a Reino) em razão de uma decisão que havia sido tomada entre as potências europeias e informada a Portugal, haviam reduzido Portugal a uma situação impensável: a de colônia do Brasil. A justiça estava sendo "administrada desde o Brasil a povos fiéis da Europa, desde a distância de duas mil léguas", com excessivas despesas e delongas. Os anos se passaram, a ideia do "estado de Colônia, a que Portugal em realidade se achava reduzido", afligia os cidadãos. A paciência dos "vassalos" estava "fatigada e exausta de fastidiosas, e talvez iníquas formalidades". Os portugueses, foi dito aos demais europeus, por fim, haviam começado a desconfiar de que havia um único recurso, e "meio de salvação", já que conheciam a impossibilidade absoluta de pôr em marcha uma monarquia a tamanha distância do "centro de seus movimentos". Os reclames dos reinóis não teriam sido ouvidos, no Rio; a "nação gemeu" e os seus gemidos não foram escutados; pior, eles haviam sido reprimidos (pela Regência de Lisboa), e cruelmente sufocados (uma referência à repressão ao movimento de 1818)[109]. O manifesto comportou um forte sentimento nacional português, e anticolonial.

Uma Europa imparcial, afirmaram os reformadores, haveria de confessar aos portugueses, para fazer-lhes justiça, que se devia ao seu sacrifício, em grande parte, os triunfos, que estavam sendo alcançados no Continente em benefício da Liberdade, da independência dos Tronos e dos Povos europeus (trata-se de uma referência à Restauração). Esse era o direito que eles estavam reivindicando: o direito de se manter como país e como povo; eram essas as razões pelas quais os portugueses desejavam e justificavam a sua regeneração. Ademais, afirmaram, estava sendo mantida a Casa de Bragança, portanto, estava sendo contemplado o *princípio da legitimidade*, tão caro, no contexto europeu de 1820. O *Povo Português* apelou para o sentimento íntimo de todos os concidadãos europeus, "dos homens ilustrados de todos os países, dos Povos da Europa, e dos Augustos Monarcas que os regem".

Devido às circunstâncias peninsulares, e os riscos nela contidos – uma referência às propostas feitas aos congêneres portugueses pelos liberais da Espanha, que incluiu a

---

[108] XAVIER D'ARAÚJO. J. M. Op. Cit. "Documentos Históricos". Documento Nº. 35. P. 196. Trecho: *Manifesto da Nação portuguesa aos Soberanos e Povos da Europa*.
[109] IDEM. P. 212.

de realizar uma fusão peninsular – os seus "sentimentos" haviam se precipitado e se manifestaram "da maneira mais enérgica" – em agosto, no Porto. Dessa maneira, os portugueses haviam conquistado, "à custa dos mais penosos sacrifícios", a sua própria existência política: haviam restituído "com generosa lealdade ao seu Monarca, o Trono, e a Coroa".

Foi dito, ainda, no manifesto, que o que estava movendo os portugueses não eram "falsos princípios de um filosofismo absurdo, e desorganizador das sociedades", nem o "amor de uma liberdade ilimitada, e inconciliável com a verdadeira felicidade de homem"; o que estava os conduzido "em seus patrióticos movimentos", um "sentimento profundo de desgraça pública", e o desejo de remediá-la, conjugado à "necessidade inevitável de ser feliz". Nem a "força das armas, nem os hábitos inveterados, nem o decurso dos tempos", nada, ninguém, poderia despojar uma nação da "faculdade de retificar seus primeiros passos, de melhorar a forma do seu Governo, de lhe prescrever justos limites", e de fazer-se "útil à coleção dos associados", ao grupo das Nações (livres). Se a "própria Nação inteira" em massa pudesse "exercitar os poderes do Governo, não os teria ilimitados", disseram. Não queriam a anarquia, afirmaram, queriam (somente) apenas dar ao "Trono as bases sólidas da Justiça, e da Lei"; libertá-lo "das insídias da lisonja, dos laços da ambição, das astúcias da arbitrariedade"; torná-lo firme, colocando-o na "igual distância dos excessos violentos do despotismo tirânico, e da frouxidão não menos funesta do negligente, e inerte desmazelo".

Foi para atingir aquela finalidade que se proclamou, no Porto, a necessidade de se fazer uma *Constituição,* uma "Lei fundamental", por meio dos "votos de todos os Portugueses"; ela iria servir para regular "os limites do Poder, e da Obediência", para garantir os "direitos e a felicidade do Povo" português, e para restituir à nação portuguesa a sua "honra, a sua independência, e a sua glória". Seriam mantidos – foi afiançado – o "Trono do Senhor D. João VI, a sua Augusta Casa, e a Família de Bragança", assim como, a "pureza e esplendor da Religião Santa" (Católica Romana). O argumento empregado no manifesto teve cunho jusnaturalista; ele se enquadrava, ao mesmo tempo, aos princípios gerais acordados em Viena – o princípio da legitimidade e o princípio do equilíbrio do poder continental – e, ainda, aos princípios santaliancistas (firmados, a seguir, entre Rússia, Prússia e Áustria, e aceitos por Espanha e Portugal), que preconizavam a defesa da religião, e a recusa ao constitucionalismo revolucionário.

Foi dito, por fim, aos povos e nações do Continente que, se, a despeito de todas as suas considerações, os portugueses se achassem equivocados, e vissem frustradas as suas

esperanças (presumo: sofrendo uma intervenção militar pelas forças da Santa Aliança), então, "cada Cidadão" se tornaria em "Soldado para repelir a agressão iníqua, para manter a honra nacional, para vingar a pátria ultrajada". Nesse caso, os portugueses prefeririam "taiar seus campos, devastar suas Províncias, reduzir a lastimosas ruínas suas habitações, a exterminar o nome Português", a se submeter a um jugo estrangeiro, ou a "receber a lei de Nações, que eram superiores em forças, e poder, mas não em honra, e dignidade", ou em direitos (naturais). Nesse caso, afirmou-se, os portugueses empregariam na defesa de sua nação "toda a energia de um povo livre", com todo o "entusiasmo que inspira o amor da independência". Os "Monarcas e Povos" estrangeiros foram advertidos: as ruínas de uma guerra nunca deixariam de ser punidas, independentemente dos "felizes resultados" da mesma. Os reformadores portugueses terminaram o Manifesto afirmando que "*Jamais deixa de ser livre um povo que o quer ser"*[110] (Itálico, do original)[111]. Os portugueses europeus estavam dispostos a manter a sua independência e desejosos de adquirir as Luzes do Século (expressas por meio de uma Constituição).

Capítulo 1 – As Juntas de Governo Provisório: uma questão de soberania política

Parte 2 – *Revolução/regeneração* no Reino do Brasil

1.2.1 - De Lisboa ao Rio de Janeiro

Não tardou para o constitucionalismo, ou a notícia a seu respeito, atravessar o Atlântico, e provocar reações da parte americana do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, e mundo afora. No dia 6 de outubro de 2020, já em Lisboa, os membros da antiga Junta Provisional escreveram uma carta para o rei D. João VI convidando-o a tomar parte na regeneração, em curso[112]. Foi-lhe dito que passados 37 dias do início do movimento nem "uma só gota de sangue" havia sido derramada, e que não havia acontecido nenhuma "desordem, nem desgraça pública ou individual". A situação foi apresentada, ao rei, como uma prova do "patriotismo dos portugueses", do seu "caráter,

[110] IDEM. P. 226. "*O Povo Português terá uma justa liberdade porque o quer ter."*
[111] IDEM. P. 227. Lisboa, 15 de Dezembro de 1820. Reimpresso no Rio de Janeiro na Real Typografia. Anno de 1821. Com Licença de Sua Magestade. Há um exemplar na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.
[112] RODRIGUES. J. C. *Biblioteca brasiliense*. Rio de Janeiro: Tip. do Jornal do Commercio, 1907-. p. 561; 568. Responsabilidade: pela Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, estabelecida na cidade do Porto, (Frei Francisco de São Luís). Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242804, acesso em 28-04-2022.

da sua fidelidade ao monarca. Faltava-lhes apenas uma coisa para estreitar (ainda mais) os vínculos do povo ao monarca e à sua dinastia: a anuência do rei (ao constitucionalismo) e ele brindá-los com a sua "saudosa presença", ou com a de alguém de sua família, que em seu "Real Nome" fosse a Portugal para os governar, cuidar deles com "paternais cuidados" reais, e para referendar a "Convocação de Cortes" (que a Nação desejava, afirmaram). Tudo havia sido feito em nome do rei, disseram os assinantes do manifesto: os membros da antiga Junta Provisional. Eles afirmaram que a esperada resposta real era de inevitável urgência, e que ela não poderia "demorar por mais tempo".

A sua posição, no entanto, demorou a ser confirmada. Ela somente foi decidida em 26 de fevereiro de 1821, no Rio de Janeiro. Em Portugal, se nutriram temores em relação à resposta que o rei poderia dar a este questionamento. Os membros da Junta do Porto demonstraram receio de que houvesse quem, "sob pretexto de zelo", infundisse "temores vãos" no coração do rei e o aconselhasse mal, a não a reconhecê-la. Em seguida, essa resposta foi esperada pelas duas Juntas, a nova Junta de governo e a Junta Preparatória. A viagem entre Lisboa e o Rio de Janeiro durava, àquele tempo, entre dois e três meses. No dia 6 de setembro de 1820, quando a revolução/regeneração dava os primeiros passos, em Portugal, chegou ao Rio de Janeiro, trazida pelo "Novo Paquete", uma "Carta repassando notícias vindas da Espanha a respeito da repercussão na Europa e na América do discurso constitucionalista do rei Fernando VII e, ainda, mencionando que as relações entre o Gabinete de Madri e a Regência de Lisboa" eram constantes[113]. Eram notícias perigosas, para Portugal, e para a monarquia. Algumas semanas depois, chegou, em data desconhecida (existem fontes que indicam o dia 17 de outubro de 1820), a notícia a respeito dos acontecimentos do Porto. D. João VI viu-se perante uma escolha dramática, há muito prevista; se ficasse no Brasil, perderia a Coroa de Portugal; se voltasse para a Portugal, era de se esperar a perda do Brasil.

No dia 25 de outubro, já se viam cartazes afixados no Rio de Janeiro, dando vivas a D. João VI e à futura constituição. A mesma fonte informa sobre rumores a respeito da partida do príncipe D. Pedro para Portugal[114]. Seguiu-se, em 11 de novembro, a notícia sobre a criação de uma segunda junta de governo, em Lisboa, por militares. O conde da

[113] BR RJANRIO U1.0.0.545. Data: 06/09/1820.
[114] Carta informando a preocupação do meio político com cartazes afixados na cidade dando vivas a D. João VI e a constituição; e que, em virtude dos reparos no navio "João VI", muitos pensam na partida do príncipe D. Pedro para Lisboa. BR RJANRIO U1.0.0.557 25/10/1820.

Palmela, que aconselhara a Regência de Lisboa a respeito da negociação com a Junta do Porto, em setembro, chegou ao Rio de Janeiro no dia 20 de dezembro de 1820[115].

Diante do triunfo do movimento em Portugal, D. João passou a contar com alguns cenários possíveis: tentar dissolver, ou aceitar integralmente, ou negociar com as Cortes. Consta que teria sido expressa, por meio da Carta Régia de 27 de outubro de 1820, que foi endereçada à antiga (e extinta) Regência do Reino, a sua primeira reação; foi a de autorizar a convocação das Cortes feita na cidade do Porto, mas apenas com caráter consultivo[116]. Travou-se, no Rio, uma disputa ministerial em razão do aconselhamento do rei. Venceu a posição defendida pelo ministro Thomaz Antônio de Vilanova Portugal, a favor da tese de que as Cortes haviam sido convocadas de forma ilegal. Sua posição foi a de que era necessário dizê-lo, para que os constitucionais liberais não pudessem afirmar aos povos que eram eles que detinham a "autoridade de dar leis ao trono". Thomaz Antônio queria "fazer as coisas à portuguesa e não à estrangeira", segundo o mesmo; ele era a favor de cortes à moda antiga, e fortemente contrário à realização de uma assembleia constituinte do tipo moderno. Esse ministro tomou partido pela permanência do rei no Brasil; no limite, ele concebia que "uma pessoa real", no caso, o príncipe D. Pedro, fosse enviado para governar os portugueses e cuidar das Cortes às antigas.

O rei recebeu a notícia a respeito da revolução no Porto com desagrado e apreensão, em 17 de outubro de 1821[117]. No dia 28 de outubro, Thomaz Antônio aconselhou o rei a esperar, e a não enviar uma Pessoa Real para Portugal[118]. No dia 12 de novembro o rei soube a respeito da "revolução" que se deu em Lisboa, em 15 de setembro, e da resultante: a capitulação da Regência de Lisboa[119]. O seu ministério não se

---

[115] Ele se despediu dos membros da Regência de Lisboa, no dia 9 de setembro, embarcou na sequência.

[116] Encontrei apenas um anúncio a respeito de uma cópia que esteve à venda, no mercado; disponível em: https://www.livrariaferreira.pt/livro/copia-da-carta-regia-dirigida-a-antiga-regencia-do-reino-em-outubro-de-1820-2/.

[117] Nº 59. Bilhete real. Data: 17 de outubro de 1821, remetido por D. João VI ao ministro Thomaz Antônio. "Thomas Antônio remeto o que veio de importância no navio Princesa para amanhã me dizer o seu parecer. Ilha dos Frades em 17 de outubro de 1820". Trecho: "(...) chegou a esta Ilha um Oficial com despachos muito importantes que ainda não abriu mas de Boca me informou e mostrou papeis impressos que dão (a) desagradável notícia de se ter revolucionado o Porto e que os Governadores do Reino (a Regência de Lisboa) tinham convocado pessoas de crédito para tratarem as medidas que se deviam tomar sendo uma a de convocar Cortes". Pp. 100-101. BN. Loc. Original: Manuscritos. Manuscritos. Notação: 354.469. Título: [Cartas de D. João VI para Thomaz Antônio de Villanova Portugal e de Thomaz Antônio dirigidas a D. João VI]. Data: 1816-1821. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1459778/mss1459778.pdf , acesso em 01-01-2023.

[118] IDEM. Nº. 54. Carta de Thomaz Antônio a D. João VI. Pp. 90-93. Ele se posicionou contra a partida de uma pessoa real, do Infante, para Portugal, em uma "jornada para acudir ao incêndio, e dirigir o progresso das Cortes". Para esse ministro, "o grande ponto" a ser decidido era "se a sede da Monarquia há(haveria) de estar em Portugal ou no Brasil".

[119] IDEM. Nº 58. Bilhete real. Data: 12 de novembro de 1821. P. 98.

posicionou imediatamente em relação à revolução em curso, em Portugal. Ele, tomou medidas para conter e disciplinar a circulação de pessoas, no Brasil; foi tornado indispensável o uso de passaporte para quem quisesse sair "para fora deste Reino", entrar nele, ou se deslocar dentro dele, entre as suas províncias[120]. A obrigatoriedade do uso de passaporte para estrangeiros e nacionais em todo o Reino do Brasil foi decretada em 2 de dezembro de 1820. Decidiu-se que os estrangeiros deveriam viajar pelo reino munidos de um "competente Passaporte ou Portaria expedida, e assinada", partindo da Corte, ou da província, dependendo de onde ele estivesse. Esse passaporte teria que ser assinado por um dos Ministros e Secretários de Estado, no caso da Corte, ou, nas demais províncias, "pelo respectivo Governador e Capitão General"[121]. Ou seja, a circulação de estrangeiros, e também a dos nacionais, foi limitada e regulada, no Brasil. A medida atingiu pessoas de todas as condições sociais[122].

A chegada do conde de Palmela, ao Rio, em 20 de dezembro de 1820, reforçou a posição dos que pretendiam que fosse feita a outorga de uma Carta Constitucional, por D. João VI. Palmela foi nomeado Ministro da Guerra e dos Negócios Estrangeiros e, de imediato, propôs a partida do príncipe real D. Pedro para Lisboa e a elaboração de uma constituição "brasileira". Ele propôs uma dualidade constitucional para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves: a aceitação das Cortes já convocadas, para Portugal, e a convocação, pelo rei, de uma corte, em separado, para o Reino do Brasil (e para o restante dos domínios ultramarinos). A iniciativa, segundo esse ministro, permitiria que fossem conservados os "atributos do poder que são inerentes à existência e à dignidade da Coroa", ao mesmo tempo em que serviria para "conter os progressos da democracia". O Brasil precisava do rei, estava claro para Palmela, porém, no futuro, em seu entendimento, a sede da monarquia deveria ser alternada, entre a Europa e a América, conforme as circunstâncias o exigissem. Para esse conde, o movimento liberal-constitucional não provinha de causas particulares e fortuitas. Tratava-se de uma tendência geral das nações da Europa[123]. Thomaz Antônio considerava essas ideias temerárias, típicas de um maçom.

---

[120] JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro*, Nº. 99, 9 de dezembro de 1820.
[121] IDEM.
[122] Na documentação da Junta de governo Provisório mineira existe uma série de pedidos e de decisões relativas concessão de passaportes, de nacionais e de estrangeiros. Em Minas Gerais, a prática não se constituiu uma completa novidade, mas foi recrudescida, no período; primeiro, pela legislação referida, o Decreto real de 2 dezembro de 1820, a seguir, pela legislação produzida pela Junta de governo mineira, que recrudesceu a sua emissão e o controle sobre a circulação de pessoas, ao final de 1821.
[123] No entanto, a sua opinião era a de que D. João deveria agir com as Cortes como Luís XVIII havia feito, anos antes, na França; ele não deveria se comportar como Fernando VII, da Espanha. Trata-se do seguinte: o rei francês, ao assumir o trono, após a queda de Napoleão, se recusou a aceitar a constituição em vigor, republicana e imperial, em 1814. Ela era de origem napoleônica. A Carta havia sido imposta ao rei pelo

Ele se bateu fortemente contra Palmela. O ministério joanino se dividiu entre a inação, a aceitação do constitucionalismo à Lisboa e a convocação de uma Corte à moda antiga, no Rio de Janeiro[124].

Um dossiê que se encontra sob a guarda do Arquivo Nacional (RJ) contém uma documentação repleta de informações respeito desse embate ministerial[125]. A opinião do ministro mais influente, Thomás Antônio, era a de que o rei deveria protelar essa decisão, "esperar o que lá fazem (em Lisboa), e prometer aprovar o quanto for bom, ouvindo os do Brasil". Thomaz Antônio apresentou aos conselheiros reais e aos seus colegas de ministério uma espécie de formulário contendo uma série indagações a respeito das opções possíveis. Foi encontrada apenas uma resposta escrita, a do mineiro João Severiano Maciel da Costa[126]. Foi-lhe perguntado o que deveria se fazer a respeito do constitucionalismo; ele apresentou as seguintes ponderações:

> "Tenho sumo prazer de se ter espalhado que o Jacobinismo não triunfou no Ministério de S. Majestade sobre as providências que vão dar-se para Portugal. Ocorre-me que nas instruções particulares do (Portador) se lhe inibas positivamente entrar em arranjamento nenhum que assente numa audiência geral e legitima da Nação por meio das Cortes regulares para a reforma de abusos, omitindo-se cuidadosamente o nome Constituição (sendo) que de nenhuma sorte se com a fazer Leis e Decretos nem ato algum legislativo que é próprio de S.

Senado (napoleônico). O rei o dissolveu e mandou queimar a constituição. A seguir, Luís XVIII outorgou a constituição de 1814; os seus 76 artigos, em conjunto, foram votados pelas câmaras. Por sua vez, o rei espanhol, Fernando VII, havia aceitado, In totum, La Pepa, que fora fruto de uma constituinte moderna (1812), em 1820. Segundo Ventura, D. Pedro de Sousa Holstein (1781-1850) – 1º conde, 1º duque e 1º marquês de Palmela, foi um liberal moderado cujas "tomadas de posição geraram ódios e incompreensões entre os contemporâneos, especialmente entre seus adversários políticos". VENTURA, António. *Estudos sobre a história e cultura contemporâneas de Portugal*. Lisboa: Centro de História: Caleidoscópio, 2004. P. 53

[124] A respeito das idas e vindas do processo decisório, dos embates entre os ministros, da relutância no reconhecimento da revolução constitucional, ver: ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Porto: Afrontamento, 1993. Principalmente: "A revolução vista do Rio". Pp. 490-510.

[125] Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Sigla: (BR-AN). Fundo Gabinete de D. João VI. Notação: BR AN, RIO V1. 00-576- Dossiê. 07-01-1821 a 17-02-1821. Pp-4-5.

[126] João Severiano Maciel da Costa, ao depois, Marquês de Queluz, nasceu em Mariana, Capitania de Minas Gerais, no ano de 1769. Sua filiação é incerta. Três foram os principais partidos adotados pelos pesquisadores da filiação de João Severiano. Silva Leme o considera filho de Domingos Alves de Oliveira Maciel, importante personalidade na Capitania de Minas Gerais, entendimento este aceito por J. A. Pinto do Carmo e pelo Archivo Nobiliarchico Brasileiro. Nelson de Senna foi pelo entendimento de que ele era filho do cônego Manoel da Costa, da Sé de Mariana, e acrescenta, ainda, ser ele irmão uterino de outro grande brasileiro, José Joaquim da Rocha. Essa hipótese é defendida, também, por Afonso E. de Taunay, em seu livro "Grandes Vultos da Independência Brasileira". No entanto, para Salvador de Moya, ele seria tio e não irmão de José Joaquim da Rocha, tese, em princípio, aceita pelo emérito Diogo de Vasconcelos. Augusto de Lima Júnior sugere que João Severiano Maciel da Costa seja filho de Sebastião Correa Gallaz e de D. Joana Luiza Xavier, naturais de Guarapiranga, bispado de Mariana, havendo se graduado, na célebre universidade portuguesa, no ano de 1795, com 26 anos. Ele foi magistrado, em Portugal, governador da Guiana, deputado constituinte, e presidente da Constituinte de 1823, conselheiro de Estado, redator da Constituição de 1824, presidente da Bahia, senador, ministro do Império (ministro dos Estrangeiros e ministro da Fazenda), escritor, Visconde e Marquês de Queluz. IHGMG. "Marquês de Queluz. Patrono da cadeira número 58". Por, Miguel Augusto Gonçalves de Souza. In: https://ihgmg.org.br. Acesso em 01-10-2022.

> Majestade, fechando-se todavia os olhos que estiver feito até nova Ordem de Coisas. 17-02-1821. Ass: João Severiano Maciel da Costa. (Grifos meus).

Maciel da Costa opinou que o monarca deveria convocar Cortes, à moda tradicional, "omitindo-se cuidadosamente o nome Constituição". Em seu entendimento, o Poder Legislativo era competência do monarca, apenas. Logo, as Cortes deveriam ser uma concessão de D. João VI, não devendo, por essa razão, de forma alguma, parecer que elas eram fruto do exercício do direito de representação, da soberania popular, portanto. Daí provinha a sua aversão ao "nome Constituição", que deveria ser omitido cuidadosamente[127]. O conde dos Arcos, ainda de forma mais incisiva do que Palmela (segundo o parecer de Thomaz Antônio), era de opinião que a solução seria D. João VI largar tudo – "até seus filhos Filhas e Netos" – no Brasil, e voltar a Portugal, sozinho. Ambos demonstravam "muito medo", em sua opinião, "sem ver de que"[128].

A situação política, no entanto, foi agravada, no dia 17 de fevereiro de 1821, em função da difusão da notícia a respeito da adesão da Bahia ao constitucionalismo, que havia se dado uma semana antes, no dia 10 de fevereiro de 1821. Essa adesão serviu como catalisador da crise política, no Rio e, ainda, em diversas regiões[129]. Diante do aumento repentino da agitação e da movimentação política, que tinha cunho militar e popular, Thomaz Antônio, o ministro mais influente, mudou de postura; ele aconselhou ao rei a convocar uma reunião urgente entre os ministros e os conselheiros reais. Em função dessa urgência, e do seu aconselhamento, foi marcada, para o dia seguinte, um "Conselho" (de Estado), com o objetivo de o monarca e o grupo consultado chegarem a uma decisão final[130]. Decidiu-se pela proposta de criação de uma Junta de representantes das vilas do Brasil e da África, que se reuniria no Rio de Janeiro para analisar a proposta de

---

[127] Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Sigla: (BR-AN). Fundo Gabinete de D. João VI. Notação: BR AN, RIO V1. 00-576- Dossiê. 07-01-1821 a 17-02-1821. Pp-4-5.

[128] IDEM. Thomaz Antônio recebeu o parecer feito por Palmela (Doc. Nº: 46), no dia 6 de janeiro de 1821, e no dia 8, recebeu o parecer do Conde dos Arcos (Doc. Nº. 48). Fonte: Manuscritos da Biblioteca Nacional-RJ. "Cartas de D. João VI para Thomaz Antônio de Villanova Portugal e de Thomaz Antônio dirigidas a D. João VI". Op. Cit.

[129] No dia 10 de fevereiro de 1821, por meio de um movimento do tipo tropa-povo, sob a liderança dos tenentes-coronéis Manoel Pedro de Freitas, e Francisco de Paula, se deu a aclamação de uma junta de governo na capitania/província da Bahia. A direção dela foi oferecida ao Conde da Palma, que declinou do convite, e seguiu para o Rio de Janeiro. Membros: Luis Manuel de Moura Cabral – Presidente; Paulo José de Melo Azevedo e Brito - Vice-Presidente; José Caetano de Paiva Pereira; José Fernandes da Silva Freire; Manuel Pedro de Freitas Guimarães; Francisco de Paula de Oliveira; Francisco José Pereira; Francisco Antônio Filgueiras; José Antônio Rodrigues Vianna; José Lino Coutinho.

[130] BR AN, RIO v1-0.0.576/5, P. 9. 17-02-1821. O Ministro considerou o envio de convites a "Luiz José, Paulo Fernandes, José da Silva Lisboa, e quem mais V. Majestade" quisesse. No dia seguinte, pela manhã, os convidados foram ao encontro do rei, na Quinta da Boa Vista, onde D. João VI residia.

constituição que seria apresentada pelas Cortes de Lisboa e averiguar o que seria adaptável ao Reino do Brasil[131]. A proposta foi tão mal recebida, no Rio de Janeiro, que precipitou a eclosão de um movimento do tipo tropa e povo, iniciado na madrugada de 26 de fevereiro, que forçou a adesão real ao constitucionalismo do tipo moderno. A luta dos princípios extremos, portanto, pelo visto, também se manifestou no Rio, a sede da monarquia, naquele período, até mesmo, no interior do Ministério e da Corte joanina.

1.2.2 – A formação das Juntas de Governo e a adesão real

A formação das juntas de governo provisório, tanto em Portugal, quanto no Brasil, seguiu o modelo oferecido pela formação da Junta Governativa Suprema do Reino, no Porto, no dia 24 de agosto de 1820, e se deu por meio de movimento do tipo tropa-povo. A ritualística foi descrita, em detalhes, na seção A, do presente capítulo. A adesão das províncias ao constitucionalismo e a formação de juntas de governo, no Brasil, se iniciou no Pará, em 1° de janeiro de 1821. No entanto, em razão da distância, e da difícil navegação entre o Norte e o restante do Brasil, essa notícia levaria meses para chegar ao Rio de Janeiro. A capitania era governada pelo conde de Vila Flor; ele foi deposto e substituído por uma Junta Provisional, que foi aclamada[132]. Foi a primeira Junta Governativa Provisória a se formar no Reino do Brasil, desde 1817[133]. O vigário D.

---

[131] Oliveira Lima chamou a atenção para o fato de que foi a primeira vez que um Estado americano propôs exercer soberania fora do Continente.

[132] A respeito da formação e da atuação de juntas de governo, no Pará, ler: MACHADO. André Roberto de Arruda. A quebra da mola real das sociedades. A crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-1825). Tese. Usp. 2006. https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-13072007-113011/pt-br.php, acesso em 01-10-2022. Ela foi formada por nove membros, um presidente, um vice-presidente, e sete "deputados": D. Romualdo Antônio de Seixas (presidente), Joaquim Pereira de Macedo (vice-presidente), João Pereira Villaça, José Rodrigues de Castro Góes, Francisco José Rodrigues Barata, Geraldo José de Abreu, Francisco José de Faria, João da Fonseca Freitas, Francisco Gonçalves Lima.

[133] Segundo Pimenta (2013), em 1817, em Pernambuco, se deu a formação da primeira Junta de governo revolucionária no Reino do Brasil; a experiência contou com influência estadunidense, francesa, hispânica e hispano-americana. A recepção ao constitucionalismo, no Brasil, ocorreu em um ambiente no qual já se conheciam todas as experiências referidas; as europeias, as da América Hispânica, e as havidas em seu interior. A recepção ao constitucionalismo, no Brasil, se deu em um ambiente no qual já se conheciam todas as experiências referidas; europeias, vizinhas, e as havidas em seu interior. Em 1820-21, o constitucionalismo e a formação de Juntas, em Portugal e no Brasil, foram fenômenos simultâneos; tendo algumas Juntas, inclusive, se integrado "fortemente" no projeto de independência do Brasil, e no amparo de uma monarquia constitucional. Pimenta considerou fundamental, mas não de forma exclusiva, para a consecução da independência do Brasil (1822), a experiência da formação de Juntas de governo, o constitucionalismo, e as declarações de independência hispano-americanas. PIMENTA, João Paulo G. "Las independências cruzadas de Brasil e Hispanoamerica: el problema de las sincronías y las diacrononías". In:

Romualdo Antônio de Seixas foi eleito Presidente do novo governo paraense[134]. O governo do Pará se tornou influente em sua região; ele se aliou ao constitucionalismo português[135]. Machado afirmou que um projeto de manutenção de um bloco de províncias ("brasileiras") unidas a Lisboa ganhou o seu contorno mais definido a partir de Belém[136].

A seguir, em 10 de fevereiro, já foi dito, deu-se a formação da Junta Governativa baiana[137]. Em razão da proximidade com o Rio de Janeiro, foi questão de dias a chegada dessa novidade impactante na Corte fluminense. Segundo Jancsó, no caso da Bahia, a formação do novo governo se deu em meio a uma grande preocupação: a de que do pacto deveria ser feito, somente, entre indivíduos de condição, de maneira a evitar que o espaço público fosse ocupado pelos segmentos populares, diante de uma conjuntura excepcional, de crise, no qual as mudanças poderiam tomar rumos imprevisíveis[138].

A formação de juntas, no Pará e na Bahia, apresentou um caráter célere e extraoficial; elas se deram antes que o rei tivesse se posicionado e implicaram a demissão e a substituição dos antigos governadores, de indicação real. Elas, portanto, se deram à revelia dessa autoridade; muito embora tenham sido dados "Vivas a El Rei", nos dois lugares, tendo-se jurado fidelidade à Coroa e à Casa de Bragança. Segundo Valentim Alexandre, o movimento de formação, e a seguir, o reconhecimento das Juntas Governativas provinciais, por Lisboa, e sua ligação direta e exclusiva com as Cortes,

---

Clément THIBAUD, Gabriel ENTIN, Alejandro GOMEZ, Federica MORELLI (dir.). L'Atlantique révolutionnaire. Une perspective ibéro-américaine. Bécherel, Les Perséides, 2013. Pp. 289-299.

[134] Demais membros: Luís Manuel de Moura Cabral (presidente), Paulo José de Melo Azevedo e Brito (vice-Presidente), José Caetano de Paiva Pereira, José Fernandes da Silva Freire, Manuel Pedro de Freitas Guimarães, Francisco de Paula de Oliveira, Francisco José Pereira, Francisco Antônio Filgueiras, José Antônio Rodrigues Vianna, José Lino Coutinho

[135] De acordo com Machado, o Pará, e o Maranhão tinham ascendência e relação com o desenvolvimento de partidos, e com a disputa política em Mato Grosso, em Goiás, e no Piauí. No caso de Goiás, segundo o mesmo, no ano seguinte, já no contexto da independência, a aliança de elites políticas do norte da província com as do Pará teria sido fundamental para a estabilidade do seu projeto político, "enquanto para as autoridades paraenses o sucesso destes seus aliados do norte goiano representava uma vitória contra o alastramento das ideias de independência". MACHADO, 2006. Op. Cit. P. 89.

[136] IDEM. Pp. 158-159. Belém acompanhava com interesse as lutas travadas em outras províncias; no caso de Goiás, e do Mato Grosso, com riqueza de informações, segundo Machado, em parte, porque a cidade era um lugar favorecido, ela dava acesso às autoridades daquelas regiões para seguirem para Lisboa.

[137] Membros: Luís Manuel de Moura Cabral (presidente), Paulo José de Melo Azevedo e Brito (vice-Presidente), José Caetano de Paiva Pereira, José Fernandes da Silva Freire, Manuel Pedro de Freitas Guimarães, Francisco de Paula de Oliveira, Francisco José Pereira, Francisco Antônio Filgueiras, José Antônio Rodrigues Vianna, José Lino Coutinho.

[138] JANCSÒ, Instván. "Independência, Independências". In: (Org.). Independência: História e historiografia. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005, p. 46. As questões raciais eram uma das questões mais preocupantes. A respeito da participação da população negra nas lutas políticas, na Bahia, inclusive de escravos: REIS, João José: "O jogo duro do Dois de Julho: O 'Partido Negro' na Independência da Bahia". In: SILVA, Eduardo. Negociação e Conflito. A resistência negra no Brasil escravista. São Paulo, Companhia das Letras, 1989; e, ainda: KRAAY, Hendric. "Muralhas da independência e liberdade do Brasil: a participação popular nas lutas políticas (Bahia, 1820-1825)". In: MALERBA, Jurandir. A independência brasileira: novas dimensões. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2006, pp. 303-341.

comprometia a autoridade da monarquia, e do Rei. A regeneração política, feita dessa maneira, a seguir, passaria a comprometer o poder do Regente D. Pedro, que passou a representar aquela autoridade, durante a ausência do titular, o seu pai, que retornou a Portugal, em abril de 1821.

A criação das juntas de Governo ameaçava a manutenção da condição de reino, para o Brasil; a manutenção dos Tribunais Superiores, das Relações, e de outras instâncias político-jurídicas que haviam sido instaladas no Rio de Janeiro com o estabelecimento da monarquia naquela cidade. Esse desligamento das **capitanias**, que passaram a serem denominadas com o termo **províncias**, após terem passado pelo referido **movimento**, ameaçava, no limite, a manutenção da condição de Reino, para o Brasil, condição à qual ele havia sido elevado, em 1816, por D. João VI[139]. Fala-se, inclusive, na criação de uma Junta de governo do Rio de Janeiro, e no retorno de toda a família real para Portugal. Não foi sem razão, portanto, que a chegada da notícia da constitucionalização da Bahia, e da formação de uma Junta de governo provincial, serviu como um catalisador da adesão na Corte fluminense. O fato de a Bahia anuir aos votos de Lisboa, sem esperar a decisão da coroa, a decisão oficial, provocou o tensionamento da situação, no Rio. A notícia veio a ter forte repercussão, ainda, em Lisboa, assim como em outras províncias do Reino do Brasil[140]. Segundo Márcia Berbel, a historiografia está de acordo em afirmar que, depois da adesão da Bahia, o movimento constitucional se espalhou pelo Nordeste[141].

Segundo Oliveira Lima, o acontecimento da formação da junta baiana soou, em Portugal, nas Cortes, como se fosse "a adesão do Brasil ao regime constitucional". Apenas três dias depois da chegada a Lisboa da notícia da adesão da Bahia (15 de abril), as Cortes fizeram o Decreto de 18 de abril de 1821, a favor do reconhecimento das duas juntas de governo provisório que já haviam sido criadas no Reino do Brasil, e daquelas que ainda viessem a ser criadas. A legislação lisboense veio, a seguir, a extinguir as capitanias; elas se tornaram (definitivamente) províncias. Segundo o entendimento expresso por esse autor, o Decreto de 18 de abril de 1821 teria sido "a primeira medida adotada pelas Cortes com relação ao Brasil, implicando a ligação permanente das suas províncias com a antiga metrópole", e o consequente desligamento delas do Rio de Janeiro[142]. O movimento

[139] ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Porto: Afrontamento, 1993. P. 580.
[140] A Bahia era considerada (em Portugal e no Brasil) uma capitania rica, populosa, influente, politicamente importante.
[141] BERBEL. *A nação como artefato*, 1999. P. 58.
[142] Viveiros de Castro chamou a atenção para o fato de que esse "decreto já não fala no Reino do Brasil, se refere em globo nas províncias, no manifesto intuito de equipará-las às do reino, tornando assim inútil a

junteiro gerou uma tensão entre os governos estabelecidos em Lisboa e no Rio de Janeiro, onde a chegada da notícia da adesão baiana serviu como um catalisador eficiente. A adesão da Bahia reforçou a pressão pela definição da posição do rei; essa definição se deu sob pressão, inclusive, de uma parte das tropas, e do "povo", por meio do juramento real do dia 26 de fevereiro de 1821.

Nos dias que antecederam esse juramento, o clima esteve tenso, no Rio. Havia uma grande insatisfação com as notícias; elas diziam que o rei pretendia convocar cortes à maneira antiga, para se reunir no Rio de Janeiro. Circulavam boatos, ainda, a respeito da partida do rei, ou de D. Pedro, para Portugal, e, ainda, a respeito da falência do Banco do Brasil. A esse respeito, a incerteza reinante provocou, inclusive, uma corrida popular a esse banco para o resgate de valores aplicados em títulos, e outros papeis. Em 20 de fevereiro de 1821, José Albano Fragoso, o Corregedor do Crime (da Corte), enviou uma carta ao rei D. João VI, informando-o a respeito dos riscos de se empregarem as medidas que, segundo ele, estavam sendo aplicadas, em relação ao resgate dos títulos do banco. O documento foi catalogado com um título autoexplicativo: "Carta informando que foi avisado da ordem do Banco do Brasil de não trocar os bilhetes de pretos e mulatos e de anotar os nomes dos brancos que efetuarem o desconto; e alertando que esta medida, além de gerar insatisfação, servirá para comprovar a falência do banco"; o extenso título resume bem o tema tratado pelo Corregedor Fragoso: o problema da corrida ao banco e as soluções que foram empregadas para contê-la, as quais, segundo o corregedor do crime, foram medidas inadequadas e incorretas[143]. O seu teor é o seguinte:

> "Senhor.
> Chega-me agora a notícia de que houve ordem no Banco e diz-se que é superior, para que se não troquem bilhetes a Pretos, e a Mulatos, e que se tome o nome dos brancos que forem descontar. Excluir os Pretos e Mulatos é contradizer a promessa da Nota que promete ao portador o pagamento sem lhe declarar cor nem qualidade. Esta medida além de ser uma prova de falência no Banco: julgo ser causa próxima a motim no caso de ser verdadeira, e que pode ser revogada. Julguei ser do meu dever levar logo isto ao real Conhecimento. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1821. Aos pés de Vossa Majestade. José Albano Fragoso.

Esse documento comprova a existência de uma corrida ao banco, no período, provocada pela incerteza trazida pelas medidas políticas e econômicas adotadas, ou em vias de serem adotadas. Certamente, a população experimentou uma situação que inspirava medo, insegurança, incertezas variadas, segundo um termo recorrente no

existência de um governo geral e autônomo do Brasil". CASTRO, Viveiros de. *Manifesto de Sentimento Constitucional no Brasil – Reino*, 1927, p. 562

[143] Arquivo Nacional. AN. Fundo Gabinete D. João VI. Notação: BR RJANRIO U1.0.0.578 20/02/1821

período, ela experimentou um "susto". O fenômeno da corrida ao banco, certamente, se relacionou com os rumores que diziam respeito ao provável retorno do rei D. João VI para Portugal. O bilhete informa que as decisões relativas ao banco tiveram conteúdo racial e social; revela também que as forças de segurança viram nelas a chance de se acender o estopim de motins, que a continuação delas atearia fogo na já aquecida crise política, e que se incorria no risco dela ganhar contornos indesejados. O corregedor se colocou contra as medidas impopulares tomadas pelo governo e defendeu os clientes do banco. A segregação racial que foi aplicada no resgate dos títulos a pretos e mulatos havia se tornado caso de polícia, logo seria um caso de política, segundo Fragoso. Oliveira Lima, em seu *O movimento da Independência*, nos informa que o Regente D. Pedro, conforme ele mesmo afirmou, em sua carta de 21 de setembro de 1821, considerava como o termômetro político da Corte a situação do Banco do Brasil. Em fevereiro de 1821 não foi diferente.

O caso da troca dos bilhetes do banco, no Rio, dá conta de uma dimensão pouco conhecida da crise: as interações entre as medidas econômicas tomadas pela direção do Banco do Brasil e suas implicações políticas e sociais. Em artigo recente, Gambi afirmou, a respeito do referido banco, que ele não havia sido criado "como expressão de uma demanda da economia por moeda e crédito", embora não tenha deixado de a auxiliar, nesse sentido, "mas principalmente como um instrumento para financiar as despesas da corte transferida para o país". O objetivo da criação desse banco havia sido, principalmente, "financiar o Estado", o que "não deve ser visto como um problema em si mesmo", porque, segundo esse autor, "não era raro", era comum, no período, "encontrar bancos nacionais atuando dessa maneira em outros países". O Banco do Brasil, segundo Gambi, "também era uma instituição emissora de notas bancárias conversíveis em metal[144], isto é, seus portadores poderiam (teoricamente) trocá-las, à vontade, quando quisessem, pelo montante equivalente em metal"[145].

O bilhete de José Albano Fragoso, o corregedor da Corregedoria do Crime da Corte, que narra a situação de discriminação em relação aos critérios adotados para o pagamento das notas bancárias conversíveis em metal, é do dia 20 de fevereiro, uma terça-feira. Ao final daquela semana, nos dias 24 e 25, sábado e domingo, se deu uma intensa

[144] O itálico, é meu.
[145] GAMBI, Thiago Fontelas Rosado. "A Independência e o banco, Brasil, 1821-1829". *Revista USP*, São Paulo, n. 132, p. 125-148, janeiro/fevereiro/março 2022. Dossiê-bicentenário da independência: economia. Disponível em: https://jornal.usp.br/wp-content/uploads/2022/03/6-Thiago-Fontelas-Gambi.pdf, acesso em 02/10/2022.

movimentação política, inclusive, de populares e de tropas. Os acontecimentos foram acelerados, no sábado, quando saiu a público a decisão que havia sido tomada por D. João VI e por seu ministério. Decidiu-se pela criação de uma **Junta de Cortes estabelecida no Brasil**. A notícia foi publicada no jornal oficial, a *Gazeta do Rio de Janeiro*.

Decidiu-se que D. Pedro iria para Portugal, a fim de "fazer reformas e consolidar a constituição portuguesa, a ser enviada, após, ao Rei", para a sua apreciação. De posse das leis feitas em Lisboa, o rei, e a referida Junta de Cortes, iria decidir a respeito da sua aprovação, ou rejeição. A função dessa Junta de Cortes seria, ainda, "decidir o modo de adaptar a Constituição de Portugal para o Reino do Brasil, Ilhas e mais Domínios Ultramarinos". As reformas, ao final, portanto, seriam decididas à maneira antiga, pelo rei, com o aconselhamento da referida Junta de Cortes. A solução parece lembrar, em parte, o encaminhamento que havia sido proposto pelo mineiro João Severiano Maciel da Costa, e os conselhos de Thomaz Antônio Vilanova Portugal. Evitou-se o termo Constituição; foi refreada a soberania popular e reafirmada a soberania real A fim de acelerar os trabalhos da Junta de Cortes, previa-se a criação, inclusive, de uma certa "Comissão da Junta"[146]. Essa importante e esperada decisão foi publicada, na *Gazeta*, em um parágrafo com seis linhas, apenas, no corpo do jornal, no começo da sessão dos avisos. A notícia teve o seguinte teor:

> "Saiu à luz: Decreto de 18 de Fevereiro – Declarando as Providências, que Sua Majestade Foi Servido adoptar acerca da Constituição de Portugal; e do modo de adaptá-la a este Reino do Brasil, Ilhas e mais Domínios Ultramarinos, em uma Junta de Cortes estabelecida no Brasil: precedendo a esta uma Comissão, para acelerar estes trabalhos, e preparar as matérias, de que deverão ocupar-se. (Vende-se nos lugares do costume a 50 réis. –N. B). A referida Comissão, e as pessoas, de que será composta, farão matéria de uma Gazeta Extraordinária". (O negrito é meu)

[146] DECRETO de 23 de fevereiro de 1821. Nomeia os membros da Comissão encarregada de preparar as Leis Constitucionais. Tendo Mandado Convocar os Procuradores das Cidades e Vilas do Reino do Brasil, e Ilhas, para em Junta de Cortes se tratar das Leis Constitucionais, que se discutem nas Cortes de Lisboa, e dos melhoramentos que forem uteis ao Brasil, criando uma Comissão de pessoas do Meu Conselho para preparar estas averiguações, e evitar a demora da convocação de Províncias mui distantes: Hei por bem que a mesma Comissão seja composta das pessoas que constam da relação inclusa. Para Presidente o Marques de Alegrete. Para Deputados: Barão de Santo Amaro, Monsenhor Almeida, Luiz José de Carvalho e Mello, Antônio Luiz Pereira da Cunha, Antônio Rodrigues Velloso de Oliveira, João Severiano Maciel da Costa, Camillo Maria Tonellet, João de Souza de Mendonça Corte Real, José da Silva Lisboa, Marianno José Pereira da Fonseca, João Rodrigues Pereira de Almeida, Antônio José da Costa Ferreira, Francisco Xavier Pires, José Caetano Gomes. Procurador da Coroa: José de Oliveira Botelho Pinto Mosqueira. Secretários: Manoel Jacinto Nogueira da Gama, Manoel Moreira de Figueiredo. Secretários supranumerários; Coronel Francisco Saraiva da Costa Refoios, Desembargador João José de Mendonça. *Coleção das Leis do Brasil*. Ano 1821. Parte II. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro. 1889. Decretos, Cartas e Alvarás. P. 20.

A segunda parte, com todo o texto do decreto, foi publicada na forma de um anexo, em uma Gazeta Extraordinária, publicada no mesmo dia[147]. Ela teve o seguinte teor:

> "Hei por conveniente Mandar convocar a esta Corte os Procuradores, que as Câmaras das Cidades e Vilas principais, que tem Juízes Letrados, tanto do Reino do Brasil, como das Ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde elegerem: E Sou outrossim Servido que elas hajam de os escolher e nomear sem demora, para que reunidos aqui o mais prontamente que for possível em Junta de Cortes, com a Presidência da Pessoa que Eu Houver por bem escolher para este Lugar, não somente examinem e consultem o que for dos referidos artigos for adotável ao Reino do Brasil, mas também Me proponham as mais reformas...". Para acelerar os trabalhos foi criada uma Comissão da Junta, pelo Decreto de 23-02-1821, que "entrarão logo em exercício, e continuarão (com a chegada d)os Procuradores das Câmaras que se forem apresentando, a tratar de todos os referidos objetos, para com pleno conhecimento de causa Eu os Decidir"[148]. (O negrito é meu)

Essa decisão – a criação de uma "Junta de Corte" a ser estabelecida no Brasil, no Rio de Janeiro, com Procuradores das "Câmaras das Cidades e Vilas principais, que tem Juízes Letrados" – desagradou imensamente à população. O final de semana no Rio de Janeiro se tornou, quase, de deflagração. O príncipe real D. Pedro exerceu um papel ativo nos acontecimentos dos dias 24, 25 e 26 de fevereiro[149]. Essa decisão havia sido tratada até então, como um caso de Gabinete. A condução da crise, segundo Silva Lisboa, passou das mãos dos ministros para as dos "cabalistas"; a saber: os membros das sociedades secretas e os oficiais da tropa lusitana, um dos quais, um general, apontando para a sua espada, teria dito: "esta faz e desfaz Constituições"[150].

No domingo, dia 25, havia aumentado exponencialmente a movimentação política, militar e popular. Estavam em efervescência: os quartéis, os cafés, os clubs, as ruas, as residências e os palácios do Rio de Janeiro. Uma carta, com data desse dia, contém uma sugestão de encaminhamento para a crise. Ela foi acatada e encaminhada, no dia seguinte. Trata-se da "Carta opinando a favor da aprovação da constituição feita em Portugal e sugerindo a demissão de autoridades contrárias a mesma"[151]. A solução da

---

[147] JORNAL. *Gazeta Extraordinária.* Sábado 24 de fevereiro de 1821. N. 3. Decreto de 18-02-1821.
[148] JORNAL. *Gazeta do Rio de Janeiro*, sábado, 24 de fevereiro de 1821, N. 16.
[149] Encontra-se uma descrição, e uma discussão, a respeito desses acontecimentos, em: Cecília Helena de Salles L. *A astúcia Liberal*. Op. Cit.
[150] Oliveira Lima, em *O movimento da independência*, atribuiu a frase a José da Silva Lisboa, em *História dos Principais sucessos políticos do Império do Brasil*, 1826. In: LIMA, Oliveira. *O movimento da independência (1821-1822)* / Oliveira Lima. Edição fac-similar. Brasília: FUNAG, 2019. p. 53. Disponível em: http://funag.gov.br/biblioteca/download/o-movimento-da-independencia.pdf, acesso em 02/10/2022. No capítulo 3, do livro, o autor fez uma descrição pormenorizada dos acontecimentos, e da dinâmica das disputas, entre os referidos ministros.
[151] BR RJANRIO U1.0.0.581 25/02/1821.

crise contida nessa proposta foi encaminhada no dia seguinte. Ela sugeria que se evitassem quaisquer adaptações às leis lisboetas.

Na segunda feira, dia 26, após uma madrugada tensa e movimentada, sob pressão popular e militar, foi feito, enfim, o juramento real à futura constituição; ele foi feito, primeiro, pelos príncipes reais D. Pedro e D. Miguel, em nome do pai deles, o rei. A seguir, o juramento foi confirmado, por D. João VI, ainda no mesmo dia. A aceitação do novo regime, se deu, em especial, devido à liderança que o príncipe D. Pedro exerceu naquela ocasião[152]. Como era praxe nas adesões, desde o início do movimento (no Porto), a movimentação teve início na madrugada, e se deu na forma de um levante militar. D. Pedro emergiu na cena política pública naquela madrugada, diante dos quartéis; ele apareceu à frente dos soldados rebelados e realizou a leitura pública de uma nova medida real: o Decreto de 24 de fevereiro de 1821, "pelo qual o Mesmo Benigníssimo Senhor (D. João VI) Segurava a Seus ditosos Vassalos do Brasil a Sanção da Constituição, que ora se faz em Portugal, e a sua admissão neste vastíssimo Continente".

Pouco antes desse anúncio, esses militares haviam ameaçado coroá-lo como rei, como D. Pedro IV, caso D. João VI não aceitasse jurar a constituição tal e qual fosse feita, em Lisboa. Depois de ler o referido decreto, o príncipe D. Pedro realizou o juramento da futura constituição, em seu nome, e em nome de seu pai, da maneira prescrita pela tropa, ou seja, "tal qual" se fizesse em Portugal, sem adaptações[153]; ver-se-á, adiante, que ele próprio viria a quebrar essa jura, reiteradas vezes. Consta na *Gazeta do Rio de Janeiro* que essa "Graça", o seu juramento, e sua promessa, "foi recebida (pelos presentes) com repetidos brados de Viva EL-REI, Viva a Religião, Viva a Constituição". No ano seguinte os camaristas mineiros saudaram esse juramento como "o Sol de 26 de fevereiro de 1821", afirmando que naquele dia se mostrara a grandeza de D. João VI, "que soube depor a Soberania Absoluta para Constituir Governo Sociável com a Nação, e sujeitar-se às Leis dela (...)"[154].

---

[152] O *Annual Register*, de Londres (1821), publicou um relato da crise constitucional, em Portugal, e no Brasil. O anuário inglês apresentou D. Pedro, em sua atuação, no dia 26 de fevereiro de 1821, como a liderança que assumiu a si a responsabilidade pela condução dos acontecimentos, que tomou a liderança das tropas, e que conduziu o povo, e o rei, durante a adesão ao regime constitucional. O texto sugere que o príncipe real havia agido, na referida ocasião, à maneira de um constitucional radical. In: *The anual register, or, a view of the History, Politics and Literature, of the year*; 1821. Disponível, em: www.biodiversitylibrary.org. Página 218, em diante.

[153] Os acontecimentos foram noticiados, sob a ótica oficial do governo, na *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº. 17. Ano 1821, quarta-feira, 28 de fevereiro. Logicamente, a ameaça feita em relação à coroação de D. Pedro não constou no jornal oficial.

[154] FERREIRA REIS, Artur César. *As Câmaras Municipais e a Independência*. Pp. 279-280.

Adaptar ou não, a constituição que seria feita, à maneira moderna, pelas Cortes de Lisboa, se tratava de tomar um posicionamento, pela coroa, em relação ao tema dos princípios extremos, a respeito da polêmica contida na questão histórica da natureza das cortes portuguesas. Ainda no dia 26, à noite, no teatro, durante as comemorações, que contaram com a presença real, ocorreu um incidente sutil, mas altamente significativo, e que merece ser analisado, porque é alusivo à referida polêmica, e porque retrata aspectos relevantes a respeito da cultura política do período, inclusive, a do monarca[155]. Durante um intervalo, o poeta mineiro José Elói Ottoni[156], quando o teatro se encontrava lotado, e o público estava "eletrizado" pelos acontecimentos do dia, resolveu declamar uns versos, um soneto, cujo conteúdo provocou uma reação de D. João VI, que gerou um episódio interessante, pouco lembrado pela historiografia, que deve ter sido muito comentado, no período. O acontecimento imortalizou o nome do já célebre poeta mineiro, que declamou o seguinte soneto:

Soneto

Portugueses! A nuvem tenebrosa
Qu'ofuscava a razão desaparece,
Desfez-se o caos que a discórdia tece:
Já se encara sem medo a luz formosa.

Dos erros da progênie maculosa
Baqueando em soluços estremece.
A justiça dos céus ao trono desce,
Marcando os faustos à nação briosa.

Lísia, berço de heróis, oh Lísia, alerta!
Cumpre que os ferros o Brasil arroje,
Seguindo o impulso que a razão desperta.

A expressão de terror desmaia e foge,
Graças à invicta mão que nos liberta;
Escravos ontem, sois romanos hoje!

Haroldo de Campos, estudioso da vida desse poeta, professor, escritor e político mineiro, declarou, em um ensaio introdutório que produziu sobre o poetas dos Ottoni, que era impossível "(...) avaliar a sensação que, no dia 26 de fevereiro de 1821, produziram em o auditório do teatro de S. João tão patrióticos versos". El-rei, "sentindo-se ofendido com o fecho do soneto, não se pode conter, e bradou: "Escravos não! vassalos". Ao que

[155] A respeito de cultura política: SIRINELLI, Jean-François & BERSTEIN, Serge- "A cultura política". In: Rioux & Sirinelli (org). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998, pp. 349- 363.
[156] Nascido na Vila do Príncipe, em 1764, José Elói foi o primeiro filho do fundidor da Real Casa de Fundição do Serro, Manuel Vieira Ottoni, de ascendência genovesa, e da paulista D. Ana Felizarda Pais Leme. O poeta morreu como havia vivido, pobre, no Rio de Janeiro, em 1851.

teria, segundo Campos, replicado, o auditório, "Pior, pior!...". Assim, o soneto de José Elói Ottoni, "contra a intenção de seu autor", se tornou o motivo de um conflito entre "o rei velho", do seu camarim, e a plateia, "o povo verdadeiro soberano, que naquele dia recobrava seus inauferíveis direitos"[157].

Acredito que o verso recitado por Ottoni pode ter se tratado de uma glosa feita, tendo por mote os versos do poeta português Garret, aos quais já foi feita referência. Os seus versos, que haviam circulado no final do ano de 1820, em Portugal, aparentemente, portanto, já eram conhecidos, no Brasil, em fevereiro de 1821. O caso pode ser visto como uma prova da velocidade com que as ideias e as informações atravessavam de um lado a outro o Atlântico. Trata-se de uma suposta e hipotética paródia dos seguintes versos de Garret:

> "Escravos ontem, hoje livres; ontem autômatos da tirania, hoje homens; ontem miseráveis colonos, hoje cidadãos; qual será o vil (não digo bem) qual será o infeliz, que não louve, que não bem-diga o braço heroico, que nos quebrou os ferros, os lábios denodados, que ousarão primeiro entoar o doce nome – Liberdade?"[158] (O itálico é meu)

O termo "vassalo", já foi dito, ao tempo, era sinônimo de súdito do poder absoluto e, em contexto americano, de colonizado, segundo entendimento expresso por Eliane Lopes[159]. O incidente demonstra que o termo, naquela ocasião, estava politizado, pois seu uso havia se tornado inaceitável para uma parte da população. Por isso o ímpeto do público, que respondeu ao rei, de imediato. O rei foi desabonado por meio de uma tréplica coletiva. O desabono real foi expresso por meio de uma sonora reação ao dito do monarca. A réplica do rei se tornou uma gafe pública; o poeta, sem querer, provocou um chiste real. Gerações dos Ottoni iriam pagar pelo ato imprudente do seu parente poeta[160]. O ato de

---

[157] OTTONI. José Elói. *O livro de Jó*. São Paulo. Edições Loyola & Editora Giordano, 1993. Haroldo de Campos. Ensaio introdutório. Página: LXIX.
[158] GARRET. *Op. Cit*. Capítulo VIII. P. 83.
[159] LOPES. Eliane Marta S. T. *Colonizador-colonizado*. Belo Horizonte: UFMG. 1985, p. 201.
[160] O fato de ter humilhado o monarca, em público, faria com que Ottoni, que já não era bem quisto, fosse constantemente preterido, ainda mais, dali em diante. As gerações seguintes da família reclamaram do fato de que eram (supostamente) preteridas nas nomeações para cargos e funções públicas. A afirmação consta nas memórias de Teófilo e de Cristiano Ottoni, bem como de outros membros da família Ottoni. O irmão de José Elói, e pai dos citados, Jorge Benedito Ottoni, patrocinou outra ação memorável. Teria sido sua a sugestão (no dia 22 de setembro de 1821) para que a Junta de governo mineira, assim que eleita, mandasse arrancar o marco de ignomínia que havia sido plantada na Casa de Tiradentes, em Ouro Preto, em 1793. Tratava-se do símbolo máximo do despotismo real em Minas Gerais. O "execrando monumento", um símbolo do crime cometido por Tiradentes, foi retirado por sugestão sua, e por ordem do governo, no dia 22 de setembro de 1821. Consta que a referida proposta foi encaminhada à junta provisória, ainda, pela deputação mineira; José Elói fazia parte dela, mas não esteve presente ao ato.

fazer uma crítica ao rei, diante do próprio, em público, e ter o azar de provocar o chiste real, era o tipo de incidente imperdoável, em uma sociedade de corte. A "luta dos princípios extremos" foi o pano de fundo do incidente no teatro.

1.2.3 - A Regência e a adaptação das Bases da Constituição

O retorno do rei a Portugal estava sendo esperado. Ele havia sido anunciado em fevereiro e definido em 7 de março[161]. No entanto, foi um acontecimento inesperado que precipitou a partida do rei D. João VI e a instalação da Regência do Reino do Brasil, um lance que se deu no Rio de Janeiro, em 21 abril de 1821, um motim, a "assembleia da Praça do Comércio". Nesse dia, um grupo de eleitores paroquiais da cidade do Rio de Janeiro se amotinou na Praça do Comércio, um edifício recém-inaugurado do centro da cidade, onde estava sendo feita uma assembleia eleitoral; no caso, o segundo nível da complexa eleição constituinte, a eleição de comarca, na qual seriam eleitos os comarcões fluminenses que iriam representar os habitantes de toda a comarca do Rio de Janeiro em um terceiro nível da eleição, a eleição provincial, na qual seriam eleitos os representantes daquela importante província, porque sediava a Corte real, nas Cortes constituintes de Lisboa[162]. O motim contou com o apoio dos eleitores locais, magistrados, negociantes, militares e de parte das camadas populares; na devassa aberta constou que o motim havia sido liderado por um popular, Luís Duprat, o filho de um alfaiate francês residente em Lisboa[163]. Os amotinados tomaram o prédio, mudaram a natureza da assembleia, e impuseram medidas ao rei, que lhes fez concessões, que logo foram revertidas, por meio de uma violenta repressão.

A multidão impôs, aos eleitores de Paróquia que se encontravam congregados, uma mudança drástica na natureza da assembleia; ela deveria passar a discutir as atribuições de um Governo Provincial, que deveria ser criado para governar o Rio de Janeiro (uma Junta de governo). A assembleia requereu, ainda, a partida imediata do rei

---

[161] Por meio do Decreto do dia 7 de março, cujo caput é o seguinte: "Trata do regresso do rei para Lisboa ficando o príncipe real encarregado do governo provisório do Brasil".

[162] A eleição provincial, que foi interrompida naquele dia, aconteceu durante o mês de maio; ela se deu durante a eleição da comarca. Portanto, não houve o terceiro nível da eleição, o colégio eleitoral da província do Rio de Janeiro. Pairam dúvidas na historiografia a respeito dela. Foram eleitos sete deputados, entre titulares e suplentes. A bancada fluminense foi a única deputação provincial do Reino do Brasil que contou com parlamentares residentes em Portugal.

[163] Para a informação biográfica a respeito de Duprat, ler: SOUZA, Alberto. *Os Andradas*. Typographia Piratininga, São Paulo/SP, 1922. No Volume II, entre as páginas 124 e 148, existe um resumo da historiografia clássica, e uma descrição detalhada a respeito da reunião, e dos seus resultados.

e da família real, incluindo D. Pedro, e a aclamação da Constituição de Cádis. Sob pressão, o rei teve que prestar um novo juramento constitucional. D. João VI jurou a constituição espanhola; ela foi adotada, de forma provisória, por um dia, apenas; aquele era tomado, ao tempo, como um sinal de radicalização do processo de crise, até mesmo, de anarquia[164]. Durante a assembleia puderam ser ouvidas queixas populares e gritos de "Aqui só governa o povo!" e "Haja Revolução![165]. De imediato, durante a madrugada do dia 22 de abril, o governo reagiu com uma severa repressão por meio do Batalhão da Companhia de Caçadores, a assembleia foi dissolvida com emprego da violência, houve mortes, feridos e prisões. Foi aberta a referida devassa.

Os membros da assembleia entreteceram tensas negociações com D. João VI. De acordo com Cecília Helena S. Oliveira, os políticos "liberais" terminaram abandonado a reunião e a iniciativa, separando-se do grupo identificado como "plebe"; a assembleia, sob comando da plebe, teria sido radicalizada. Havia mineiros entre os membros do grupo dos "liberais": Paulo Barbosa da Silva, José Joaquim da Rocha, o padre Belchior Pinheiro de Oliveira. A liderança desse grupo político, os liberais-radicais, é atribuída a Joaquim Gonçalves Ledo e a José Clemente Pereira. Os membros do grupo tiveram participação ativa nos acontecimentos daquela assembleia, deixando-a no momento em que se deu a sua radicalização. As autoridades classificaram como motim a referida assembleia[166]. A

---

[164] Silva Lisboa desaprovou as "sublevações da Tropa e Plebe", as reuniões do tipo que se deu em 24 de abril de 1821. Ele notou, em um dos volumes do seu célebre livro sobre a independência, que a "Revolução de Portugal", e as Notas Diplomáticas dos Imperadores da Rússia, e Áustria (potências da Santa Aliança) "desaprovando a Constituição de Espanha e as Inovações sobrevindas em Nápoles" (em 1820) haviam sido noticiadas, juntas, no Rio, na mesma edição da *Gazeta do Rio de Janeiro*, a edição extraordinária do dia 9 de novembro de 1820. O editor do jornal informou que as "sublevações da Tropa e Plebe" em Nápoles resultaram na adoção provisória da Constituição espanhola e na reação das potências "absolutistas", que foram denominadas de as "preponderantes Potências"; e informou, ainda, que elas solicitaram a "Cooperação das Cortes de Londres, Paris, e Berlim, para enérgicas medidas de prevenção e segurança contra o retorno da Anarquia". LISBOA, José da Silva. *História dos Principais Sucessos do Império do Brasil*. PART. X. CAP. n. 7. P. 6. Nota-se que a torcida do editor do jornal e do escritor e político Silva Lisboa, o Visconde de Cairu, era pelo sucesso da contrarrevolução europeia que foi anunciada, no Rio, junto à notícia da Revolução do Porto, pela *Gazeta do Rio de Janeiro*, ao final de 1820. As sublevações do tipo tropa e povo e a adoção da constituição espanhola foram apontados como sinônimo de anarquia.

[165] In: SOUSA, Otávio Tarquínio. *História dos fundadores do império do Brasil: a vida de D. Pedro I*. Brasília, Edições do Senado Federal, vol. 209-A, 2015. P. 217-244. Trecho: Pp. 228-229

[166] Motim vem da palavra latina motio que significa movimento. De acordo com a definição dos antigos dicionários de língua portuguesa, motim se tratava de um levante que assumia grandes proporções ou uma grande aglomeração de pessoas armadas. No contexto político, motim geralmente era curto e tinha como singularidade o fato de surpreender as autoridades locais. Era muito comum na época atribuir o conceito de motim para outros tipos de revoltas, pois, como a maioria delas, o motim era provocado por um descontentamento da população sobre alguma atitude tirânica das autoridades locais. Mas o motim em particular possui uma reivindicação central (na maioria das vezes era contra uma tributação que eles achavam abusiva). Em muito dos casos, os motins eram mal organizados, pois eram formados na base da improvisação, fazendo que em muitos dos casos fossem facilmente repelidos e controlados pelos militares. In: https://www.historia.uff.br/impressoesrebeldes/glossario/. A definição foi feita a partir do verbete "motim", em: BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e latino*- volume 5; Imprenta: Coimbra:

população atribuiu ao príncipe real D. Pedro a responsabilidade pela violência empregada na dissolução da "Assembleia da Praça do Comércio". Após a repressão (que foi imediata), foram revertidas as concessões que haviam sido feitas pelo rei. Logo a seguir, no dia 26 de abril, D. João VI, a sua família e o seu ministério, embarcaram para Portugal; em decorrência, foi (enfim) instituída a Regência de D. Pedro. O príncipe real passou a exercer o governo do (esvaziado) Reino do Brasil. O rei partiu, após permanecer 13 anos no Brasil; a esquadra levando D. João VI, e a Corte, de volta a Portugal entrou no Rio Tejo no dia 3 de julho de 1821.

O príncipe real D. Pedro se tornou o regente do Reino do Brasil, aos 22 anos, com "todos os poderes para a administração da justiça, fazenda e governo econômico". A Regência foi composta pelo príncipe D. Pedro e por um secretariado, ou ministério, "em conselho". O secretariado foi formado por ministros de Estado: pelo conde dos Arcos, que ficou com dois ministérios, a pasta do Reino e a dos Negócios Estrangeiros; pelo conde de Louzã, responsável pela pasta da Fazenda; pelo Marechal Caula, a quem coube a pasta da Guerra; e, finalmente, pelo Major-General Farinha, a quem coube a pasta da Marinha[167]. O Regente D. Pedro foi estigmatizado como violento, e despótico, devido à liderança que lhe foi atribuída durante a dissolução da reunião da Praça do Comércio. A sua ação ajudou a obstar os planos de criação de uma junta de governo fluminense. O seu governo regencial teve início em meio a uma onda de impopularidade; o conde dos Arcos se tornou a sua encarnação, no ministério regencial. O período que se seguiu passou aos compêndios de História do Brasil e às escolas, com o nome de Regência Pedrina (1821-1822)[168].

Ao assumir a **Regência do Reino do Brasil**, o poder do Regente D. Pedro, em teoria, se estendia do "Rio Oiapoque ao Rio da Prata", na prática, não ultrapassava os limites da província do Rio de Janeiro. Já foi dito, em conformidade com Valentim Alexandre, que o movimento de reconhecimento das Juntas Governativas provinciais e sua ligação direta e exclusiva com as Cortes de Lisboa, comprometia a autoridade da

Collegio das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. Acesso em 03/10/2022.

[167] MELLO MORAES. A. J. 1982. *Op. Cit*.

[168] Segundo Vera Bittencourt (2006, p. 49), uma série de autores clássicos, Silva Lisboa, Armitage, Pereira da Silva, Varnhagen e Oliveira Lima, reforçaram uma interpretação do período da Regência de D. Pedro como um período de transição, com final antevisto, a separação de Portugal, e a formação de uma nova Nação; um fim que representava uma fusão das heranças portuguesas com as especificidades brasileiras, resultando num regime 'mestiço'- "a monarquia constitucional do Brasil". Naturalizou-se, por meio da referida narrativa, a ideia de que era esperada a separação definitiva entre Brasil e Portugal, a independência brasileira, a manutenção da unidade territorial, a opção pelo regime monárquico e a manutenção da escravidão.

Regência, e a manutenção da condição de Reino para o Brasil[169]. Não tardou para que o Regente D. Pedro passasse a procurar meios para realizar o alinhamento das novas juntas de governo ao Rio de Janeiro. Antes disso, no entanto, ele teve que se safar de mais uma tentativa de criação de uma junta de governo fluminense, no dia 5 de junho de 1821.

Houve um novo levantamento da tropa e do povo, naquele dia. **As Bases da Constituição portuguesa** (feitas pelos cem deputados portugueses, que já se encontravam reunidos nas Cortes de Lisboa) haviam chegado ao Rio de Janeiro, no final de maio; o seu conteúdo era conhecido, passaram-se semanas sem que elas houvessem sido juradas. A insatisfação popular com a demora na realização desse juramento fez explodir mais uma revolta do tipo tropa-povo, forçando a realização de uma nova rodada de concessões liberais pela monarquia, no caso, pelo regente D. Pedro[170]. Parte das tropas, das elites, e da população queria jurar e ver juradas as Bases – uma espécie de rascunho da futura constituição –, da mesma maneira que elas haviam sido juradas, em Portugal. O seu juramento havia sido decretado, pelos deputados constituintes, em todo o império português. O ministro D. Marcos de Noronha, o conde dos Arcos, a quem se atribuiu essa demora, foi preso e deportado para Portugal, sob condições as quais Mello Moraes descreveu como humilhantes. Segundo esse autor, impedido pela força dos acontecimentos, o príncipe regente, que era seu amigo, não reagiu de imediato a esse duro golpe contra o núcleo do grupo de seus colaboradores diretos. Pairavam dúvidas e desconfianças em relação ao constitucionalismo de D. Pedro e do seu gabinete regencial, cuja liderança coube, até aquele dia, ao referido conde. Sob pressão, o Regente se viu forçado a jurar as *Bases da Constituição*.

Surgiu, entre as reivindicações, novamente, a proposta de criação de uma junta provincial fluminense; uma clara ameaça à Regência. Dessa vez a proposta foi aceita, e modificada, pelo Regente D. Pedro; uma junta foi proposta pelos revoltosos, sendo aceita por D. Pedro. Foi criada uma certa Junta Provisional. No entanto, não se tratou (propriamente) de uma junta "governativa". Esse órgão não teve por função o exercício

---

[169] ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Porto: Afrontamento, 1993. P. 580.

[170] As Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa haviam sido aprovadas pelas Cortes constituintes de Lisboa, no dia 9 de março de 1821. Trata-se de um pequeno texto, dividido em duas seções: uma declaração de direitos, e definições gerais sobre as bases políticas e constitucionais para a nova configuração do Estado. Na seção II, artigo 16, observa-se a definição quanto à composição da nação: "a nação portuguesa é a união de todos os portugueses de ambos os hemisférios", não há uma especificação quanto à qualidade de cidadão. No artigo 21 foi definido que "somente à Nação pertence fazer a sua Constituição ou lei fundamental, por meio de seus representantes legitimamente eleitos". In: SERRÃO. Joel (sel). *Liberalismo, Socialismo, Republicanismo. Antologia de Pensamento Político Português*, 2ª. Ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1979.

do governo provincial. A sua tarefa foi a fiscalização e a responsabilização, perante os deputados das Cortes constituintes de Lisboa, dos secretários (ministros) da Regência do Reino do Brasil[171]. D. Pedro teve de aceitar, ainda, a criação de uma Comissão Militar; ela também se tornou um órgão inoperante. Nos dias seguintes, como em outras vezes, a maior parte das concessões foram revistas.

Porém, em relação às Bases, o Regente não reviu, apenas, o seu juramento; ele o refez, assim como, às próprias Bases; D. Pedro ordenou a realização de **adaptações às "Bases da Constituição da monarquia portuguesa"**, a seguir, realizou um novo juramento, no dia 7 de junho de 1821; ele jurou as "Bases adaptadas" ao Reino do Brasil e, a seguir, no dia seguinte, por meio do Decreto de 8 de junho, ordenou o juramento das Bases adaptadas, em todo o Brasil. Não foi publicada a descrição dos artigos alterados ou suprimidos durante a adaptação feita às Bases. O seu conteúdo não consta no relato que foi publicado na *Gazeta do Rio de Janeiro*, na edição do dia 9 de junho de 1821[172]. As interpretações criadas, nos anos seguintes, pelo imperador D. Pedro I e por seu historiador oficial, José da Silva Lisboa, tiveram o poder de criar imagens, no caso, a respeito de ações e da natureza do constitucionalismo pactuado por D. Pedro, naquele dia 5 de junho. Esse acontecimento, a adaptação das Bases desapareceu, ele não consta nesses relatos a respeito da independência. Consta que D. Pedro teve de jurar o constitucionalismo baseado na soberania popular, pela segunda vez, no dia cinco, mas não consta que ele adaptou as Bases, e as jurou de novo, dois dias depois, e as mandou jurar, "adaptadas".

O caminho que ele trilhou, naquela ocasião, contrastaria com aquele que seu pai trilharia, em Lisboa, no mês seguinte. No dia 4 de julho de 1821, Silvestre Pinheiro Ferreira realizou o juramento das Bases da Constituição, em nome do rei, diante dos deputados constituintes, nas Cortes. Segundo Zília Osório de Castro, ainda no dia desse juramento (das Bases originais), se tentou argumentar que "o exercício da soberania,

---

[171]Os mais exaltados opositores da Regência eram de opinião que a Junta Provisória deveria ser uma junta de governo provincial. A Junta Provisional, que acabou sendo criada, no lugar daquela, terminou se tornando um órgão inócuo, que teve poucas reuniões e realizou um pronunciamento, apenas.

[172] As "**Bases adaptadas**" foram juradas no Rio de Janeiro (Decisão Nº. 32, de 7 de junho de 1821, *Coleção das decisões do governo do Brasil*, 1889, p. 20) e, a seguir, nas capitanias/províncias do Reino do Brasil (Decreto de 8 de junho, *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº. 46, 9 de junho de 1821). Decisões do Governo; N. 32, 7 de junho de 1821. Trecho: "Manda que o Senado da Câmara esteja em sessão continuada, para que os Empregados Públicos prestem juramento às Bases da Constituição da Monarquia Portuguesa. Devendo todas as Autoridades Eclesiásticas, Civis e Militares, e empregados públicos jurar as **Bases da Constituição que S. A. Real Adaptou e Jurou para ter observância neste Reino do Brasil**, servindo provisoriamente de Constituição, na forma porque determinaram as Côrtes Gerais e Constituintes para os Reinos de Portugal e Algarves pelo seu Decreto de 9 de Março do corrente ano. Expediram-se "ordens semelhantes às Províncias". O conteúdo das alterações realizadas na referida legislação não foi publicado no mesmo jornal. (Os negritos são meus)

consistindo no exercício do poder legislativo, não pode residir separadamente em nenhuma das partes integrantes do governo, mas sim, na reunião do monarca e deputados escolhidos pelos povos"[173]. As Cortes ponderaram, no entanto, por intermédio do ministro Quintella[174], que nas Bases da Constituição esse poder havia sido atribuído, privativamente, às Cortes; cabia a ela, portanto, a representação nacional e o poder legislativo. D. João VI teria mandado responder que aceitava aquelas condições; a sua pretensão inicial, no entanto, foi a de ver estabelecida uma divisão das funções entre os poderes. O rei se tornou, a partir de então, sem dúvida, um monarca constitucional, à Lisboa. D. Pedro continuou a oscilar entre os dois tipos de constitucionalismo. O Regente do Reino do Brasil não deixou de exercer o poder Legislativo, o qual lhe havia sido atribuído por decreto (por seu pai), apesar de manter um discurso pró-Cortes e Bases da Constituição.

Na interpretação da história criada pelo futuro Imperador D. Pedro I, e imortalizada, por ordem sua, por Cairu, esses movimentos e contradições inexistem. Não existe nada em seus relatos a respeito da referida adaptação feita às Bases da Constituição. Informar a respeito desse processo não interessava ao projeto de escrita da história oficial, não servia à construção do vínculo narrativo; por isso ela foi colocada nas sombras. Isso foi feito para esconder aspectos indesejados da atuação constitucional e política pedrina; as jornadas de junho de 1821, que desapareceram da memória e da história oficial que foi escrita a respeito do período. A adaptação das Bases e a sua adoção implicaram em uma conjugação da soberania do parlamento com o exercício de poderes relacionados ao antigo poder Executivo, que comportava, inclusive, o exercício do poder de legislar. Tratar-se-ia, a referida adaptação, portanto, da criação de um tipo híbrido de constitucionalismo, e de Estado.

A ordem dada para o juramento das Bases adaptadas foi uma medida que não tardou a dar resultados concretos fora da província. Ao final de junho, no dia 23, por meio de aclamação popular, foi criada em São Paulo, uma Junta de governo; ela jurou e mandou as demais autoridades e a população paulista jurar as Bases adaptadas, no mesmo dia da sua criação[175]. Acendeu-se uma vela para cada santo, portanto; o governo paulista foi

[173] Zília Osório de Castro, (2002) *Dicionário do vintismo e do primeiro cartismo*, Lisboa, Assembleia da República, edições Afrontamento.
[174] O governador de Minas – D. Manoel de Portugal e Castro –, meses antes, afirmara ao referido ministro que havia ficado estarrecido quando soube que teria que jurar o constitucionalismo à Lisboa, em Minas, por ordem do rei.
[175] Arquivo do estado de São Paulo. *Publicação oficial de documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo*. Vol. II. "Actas das Sessões do Governo Provisório de São Paulo. 1821-1822". Ano

criado com base em um rito que tina por base a soberania popular; logo a seguir, ele jurou as Bases adaptadas pelo Regente. Em sua documentação consta que foi feito o juramento das Bases da Constituição decretadas pelas Cortes de Lisboa, "na conformidade do que Sua Alteza Real praticou de próximo na Corte do Rio de Janeiro, e Mandou praticar em todo o Reino do Brasil"; a Junta de governo paulista, portanto, deu cumprimento ao decreto regencial de 8 de junho de 1821. Com a adaptação das Bases, e o seu juramento, pela junta de São Paulo, D. Pedro saiu da defensiva.

Com essa iniciativa, a adaptação das Bases, D. Pedro iniciou uma reação contra a ofensiva lisboeta em desfavor das atribuições da monarquia, e da unidade das províncias em trono da autoridade do Rio de Janeiro. O Regente reforçou a defesa e fez uso de antigas atribuições do poder Executivo; ele fortaleceu a defesa do Reino do Brasil. A medida pode ter dado início à criação de uma proposta constitucional própria. Na narrativa/interpretação oficial se construiu uma imagem diferente da relação entre os paulistas e D. Pedro. A informação de que houve o juramento das Bases adaptadas pelos governantes paulistas comprova a sua aliança começou a se formar precocemente e de forma mais articulada do que tem sido suposto.

Capítulo 1 – As Juntas de Governo Provisório: uma questão de soberania política

Parte 3 - *Revolução/regeneração* na província de Minas Gerais

1.3.1 - As adesões ao constitucionalismo em Minas Gerais

O início da constitucionalização em Minas foi marcado pela chegada concomitante das duas versões do constitucionalismo. Ao final de fevereiro de 1821 já haviam acontecido duas constitucionalizações na vizinhança de Minas, na Bahia, e no Rio de Janeiro. Ambas repercutiram em regiões diferentes da Capitania de Minas, ao mesmo tempo. A adesão do Rio de Janeiro ao constitucionalismo possuía uma conotação própria, oficial, diferente da adesão da Bahia, devido à presença da Corte real. Segundo o mineiro Joaquim Felício dos Santos, a regeneração na Bahia impactou, com força, no

---

da publicação: 1894. P. 3. Disponível em: https://books.google.com.br/books/about/Actas_das_sessoes_da_governo_provisorio.html?id=bpZQAQAAIAAJ&redir_esc=y, acesso em 08/10/2022.

Tijuco, a atual Diamantina, no Norte de Minas Gerais; ela teria sido percebida como sinônimo de libertação, de exemplo a ser seguido. Um pároco do Tijuco, em discurso proferido por ocasião do juramento das Bases da Constituição (em meados de 1821), teria feito – a seu respeito – a seguinte declaração:

> "Vê-de meus irmãos: a liberdade marcha do norte para o sul. Em Portugal a revolução estalou primeiro no Porto; no Brasil ela rompeu na Bahia; e em Minas Gerais, (n)este arraial situado a cinquenta e quatro léguas ao norte de Vila Rica, (cuja população) não pode conter o sofrimento e dilatar por mais tempo o seu regozijo, esperando o exemplo da capital"[176].

Acredito que a informação a respeito do impacto da adesão da Bahia no arraial do Tijuco estaria de acordo com a lógica que depreende da seguinte lição de Alceu Amoroso Lima, lembrada por Ariano Suassuna, "(...) do Nordeste para Minas corre um eixo que, não por acaso, segue o curso do Rio São Francisco, o rio da unidade nacional, (...) e a este eixo o Brasil tem que voltar de vez em quando se não quiser esquecer que é Brasil"[177]. Ou seja, não teria sido somente através da *Estrada Real*, ou do *Caminho Novo*, "estradas" que ligavam Minas ao Rio de Janeiro, passando pelo Sul, por onde circularam os papéis e planos oficiais; Minas se formava e informava por outras vias, inclusive. Também não foi somente por meio da relação entre o Rio de Janeiro e Vila Rica que se decidiu o processo de regeneração política, em Minas Gerais. Havia outras ligações e relações possíveis, outros caminhos, outros planos, outras possibilidades inscritas na crise. Por isso, os planos e a forma como eles circularam necessitam ser resgatados. Segundo Santos, de acordo com a memória que ele recolheu, que media uma percepção tijucana da crise, no período, "(...) a liberdade marcha(va) do norte para o sul".

O "Norte" era, no caso: Tijuco, Bahia (Junta de governo da província) e Porto (Junta de governo do Reino Unido); esses poderes foram alinhados como símbolos dos novos tempos, de adesões "espontâneas" ao constitucionalismo, de um tipo de constitucionalismo não-oficial. Não foi dito, mas subentende-se, que o "Sul" seria, respectivamente: Vila Rica, o Rio de Janeiro, e Lisboa; com as suas respectivas propostas de Cortes, constitucionalismo, e de governos mistos, e/ou à moda antiga. O "Sul" se alinharia, subentende-se do restante da sua obra, enquanto domínio do despotismo, sinônimo de um adesismo controlado, de um constitucionalismo de cunho oficial. Os pares opositores seriam, portanto: Tijuco-Vila Rica, em Minas; Bahia-Rio de Janeiro, no

---

[176] SANTOS. J. F. *Memórias do Distrito Diamantino*. Op. Cit. P. 321

[177] SUASSUNA. Ariano. Entrevista. Título: "Eu sou é imperador". *Revista Nossa História*. Rio de Janeiro: Editada com o Conselho de Pesquisa da Biblioteca Nacional. Ano 2, 2005. N°14. Pp. 50-55.

Reino do Brasil; Porto-Lisboa, no Reino de Portugal. Estava na base dessa dicotomia dois tipos ideais puros: o constitucionalismo moderno e o constitucionalismo tradicional.

A adesão ao constitucionalismo e a consequente formação de juntas governativas, assim como a formação de bancadas constituintes provinciais, aconteceu de uma forma diferente em cada uma das províncias que compunham o Reino do Brasil. Em Minas Gerais o processo de constitucionalização foi marcado pelo esforço do Governador-General – D. Manoel de Portugal e Castro – para controlar esse processo, a fim de evitar a proclamação "espontânea" do constitucionalismo moderno, baseado na soberania popular, que ele tinha por radical, e indesejado. Castro tentou controlar o processo de constitucionalização, tentou alinhá-lo às diretrizes do "Rio de Janeiro", e de "Vila Rica", dar-lhe um cunho e um conteúdo oficial; isso fez com que, por fim, ele fosse acusado pelos seus opositores de ter se comportado como um antiliberal, como um "infenso absolutista". O constitucionalismo desenvolvido por D. Manoel, a partir de Vila Rica, se opunha ao modelo que foi festejado no Tijuco, e por Santos. Ele não foi um "infenso absolutista", conforme foi dito; mesmo insatisfeito com a novidade, ele teve que se bater pela defesa de um tipo de constitucionalismo, do tipo tradicionalista.

Uma proposta constitucional diferente, e rival, prevaleceu, a princípio, em cada uma das localidades-polo, no Tijuco e em Vila Rica; cada qual, baseada em um princípio extremo, em um tipo diferente de soberania. Prevaleceu o constitucionalismo de base realista, em Vila Rica, e um de base popular, no Tijuco. O governador, a partir de Vila Rica, e por meio dos seus satélites locais, os antigos funcionários civis e militares do Distrito Diamantino, procurou se opor ao desejo de liberalização e de constitucionalização pela via radical, o qual havia se alastrado por toda a província, e conforme foi visto, foi o caso na região Norte de Minas. D. Manoel de Portugal e Castro não desejava que fosse avante – na sua "capitania" – a propagação do "Sistema Constitucional" moderno. Ele teve sucesso por um tempo, até a madrugada do dia 20 de setembro.

Ao final daquele ano os seus colegas de Junta de governo afirmaram para os constituintes portugueses, já depois do seu pedido de demissão da presidência da Junta de governo, que os mineiros tiveram de ser cuidadosos ao tentar "desenvolver seu Patriotismo para recuperarem os direitos de homem, seguindo o exemplo de seus Irmãos de Portugal"[178]. A sua cautela teria se devido ao espírito vigilante e punitivo da atuação

[178] APM. Fundo: SP-07. "Ofício para o Soberano Congresso das Cortes". Pp. 12v a 16. Data: 07-12-1821.

de D. Manoel, até o dia da eleição da junta, que se deu à sua revelia. Ele foi acusado de ter tornado moroso e conflituoso o processo de constitucionalização, em Minas, entre março e setembro de 1821. Nesse intervalo foi travada uma longa disputa política, que teve por centro a formação de uma Junta de governo. D. Manoel liderou um dos grupos contendores nessa disputa: o grupo dos constitucionais moderados. O Governador evitou, durante meses, a aclamação de uma junta de governo; ele procurou controlar o processo de constitucionalização, em Minas. Por sua causa esse processo se tornou lento, demorado; em grande parte, porque foi marcado pelo peso sua autoridade.

No Maranhão, como no caso mineiro, a formação da junta também atrasou, em parte, pela mesma razão, por causa da atuação do antigo governador[179]. Segundo Galves, havia pelo menos três projetos: a manutenção de Pinto da Fonseca como governador; a eleição de uma junta de governo, com a sua presença; a eleição de uma junta de governo sem ela. Inicialmente, o primeiro projeto saiu vitorioso. Foi eleita uma junta consultiva; ela foi, somente, um paliativo, ante a manutenção do mesmo governador no poder. A sua administração somente teve fim com a eleição de uma verdadeira Junta de governo, em 16 fevereiro de 1822[180]. A criação da junta foi liderada pelo bispo, frei Nazaré, até então presidente da já referida junta consultiva. Em Minas, D. Manoel de Portugal e Castro, segundo os seus ex-colegas de Junta de governo Provisório, também havia projetado a instalação de um paliativo; de um governo provisional "na pessoa do ex-Governador, a exemplo do Maranhão". Em Pernambuco, assim como nos dois casos referidos, a constitucionalização também foi marcada pelas intervenções do antigo governador.

O governador de Minas declarou em sua carta de 31 de março de 1821, ao secretário de estado Quintella, que a constitucionalização do Rio de Janeiro causou-lhe péssima impressão[181]. Castro declarou que havia ficado chocado e "perplexo sobre o que deveria praticar", D. João VI havia ordenado aos "Governadores e Capitães Generais, e autoridades civis, militares, e eclesiásticas" que fizessem o mesmo "solene juramento" que havia sido feito pela "Real Família, Povo e Tropa desta Corte; todos os "os seus

---

[179] Para o caso do Maranhão: GALVES, Marcelo Cheche. *"Ao público sincero e imparcial": Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826)*. Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF, 2010. P. 64. No Maranhão, a adesão ao movimento do Porto fortaleceu as disputas em torno da permanência ou não do governador Pinto da Fonseca à frente do governo. Uma oposição que denunciava as suas manobras políticas padeceu sob ameaças, e prisões; elas teriam "garantido" a permanência de Pinto da Fonseca.

[180] Composição: Joaquim de Nossa Senhora de Nazaré (presidente), Sebastião Gomes da Silva Belfort (secretário), Felipe de Barros e Vasconcelos, João Francisco Leal, Tomás Tavares da Silva, Caetano José de Souza, Antônio Rodrigues dos Santos.

[181] *RAPM*. "Collecção de officios de D. Manoel de Portugal e Castro". Op. Cit. Correspondência entre D. Manoel e o Secretário d'Estado Quintella. Data: 31 de março de 1821.

súditos e subalternos" deveriam repetir o mesmo ato, afim de "assegurar a união e integridade da Monarquia". D. Manoel de Portugal e Castro teve de realizar, a contragosto, o juramento à futura constituição "tal como" ela fosse "deliberada, feita e acordada" pelas Cortes Gerais do Reino; ele ficou responsável, ainda, pela organização da eleição da bancada de deputados constituintes mineiros às Cortes Portuguesas. A eleição da bancada mineira deveria ser realizada segundo o método estabelecido na Constituição espanhola, que havia sido adotado pelos constitucionais portugueses, que o adaptaram para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, o qual, por sua vez, fora acrescido, no Brasil, das instruções contidas no Decreto real de 7 de março de 1821, que previam, por fim, uma última rodada de adaptações locais, a serem feitas pelo governador Castro, com o auxílio de "pessoas doutas".

Existia, ao tempo, um grupo de constituintes modernos/liberais forte e atuante na capital mineira, Vila Rica, e na cidade vizinha, Mariana, que era sede de um bispado homônimo. D. Manoel, seu entourage, o bispo D. Frei José da Santíssima Trindade, e uma parte do funcionalismo (civil, militar e religioso), se opuseram aos referidos constitucionais-liberais. O grupo conservador conseguiu criar inúmeras dificuldades aos liberais; ele impediu, durante meses, a formação de uma junta de governo, pela via moderna, em Minas. Boa parte do grupo conservador se alinhou aos termos do constitucionalismo-moderado. A constitucionalização, em Minas Gerais, aconteceu entre março e setembro de 1821, sob o peso da autoridade do governador Castro, de acordo com as ordens emanadas a partir do Rio de Janeiro, sob uma forte oposição feita pelos constitucionais-radicais. O clima político ficou agitado e tenso, na capital, durante meses. Castro se tornou um defensor ferrenho e propagador de um constitucionalismo realista, afeito à tradição e às autoridades constituídas.

O governador afirmou que a ordem para a realização do juramento à futura constituição (tal e qual fosse feita em Lisboa) chegou a Vila Rica no dia 8 de março de 1821. A se levar em consideração o que foi dito por Joaquim Felício dos Santos, a notícia da constitucionalização da Bahia havia chegado ao Tijuco, no Norte de Minas, por aqueles dias, quando ainda se ignorava a impressão que a mesma notícia havia causado no Rio de Janeiro, "e em outros pontos do sul da Capitania" (em Vila Rica). Santos afirmou que a notícia a respeito da adesão baiana havia gerado uma "comoção elétrica" na sociedade tijucana, em parte, porque o arraial já estava "bastante agitado pelos sucessos ocorridos em Portugal", nos dias 24 de agosto e 15 de setembro de 1820. Ele afirmou que estava sendo aguardado, com interesse, pelos tijucanos, "o resultado da grande tempestade que

anuviava o horizonte político do reino" (do Brasil); o seu interesse explica o "entusiasmo geral" que se apoderou da população tijucana com a chegada da boa-nova baiana: a criação da sua junta de governo foi tomada, no Tijuco, como um sinal do triunfo da causa constitucional (no Reino do Brasil).

Santos informa que imediatamente foram constituídos grupos políticos e que as pessoas passaram a discutir neles "a grande questão do dia", em "reuniões secretas" nas quais teria sido decidido o partido que se devia tomar, naquela conjuntura. Esse autor afirmou que os mais exaltados foram a favor da organização de uma junta de governo local, "à imitação dos baianos", sendo favoráveis, inclusive, à proclamação imediata da (futura) constituição. Ele informa que havia sido espalhada a falsa notícia de que "todas as mais cidades e povoações do interior da Bahia haviam seguido o exemplo da capital", e haviam formado juntas locais como a que se pretendia criar, no Tijuco. Teriam aparecido "muitos pasquins pregados nas esquinas das ruas, excitando o povo a uma revolução"[182]. A descrição feita por Santos foi formada por memórias recolhidas, pelo autor, aos seus protagonistas, décadas depois dos acontecimentos[183].

A região à qual Santos se refere em sua obra, a Comarca do Serro do Frio, estava situada a norte-nordeste de Minas Gerais. Havia, na mesma, apenas duas vilas: o Serro do Frio e a Vila do Príncipe; no entanto, a principal povoação da região era um arraial, o Tijuco. Dentro daquela comarca existia uma área delimitada, riquíssima em diamantes, que era circunscrita, vigiada, "proibida": o famoso Distrito Diamantino, cuja sede estava situada no referido arraial. Até 1815, a capitania de Minas Gerais funcionou como uma colônia com um **estatuto** mais rígido do que as outras colônias portuguesas e do que as demais capitanias do Brasil colonial; dentro dela funcionava o **Distrito Diamantino**, que, com o seu próprio estatuto, estava organizado como uma colônia separada, dentro de outra, Minas; ambas, estavam dentro de uma terceira colônia, o Vice-Reino do Brasil. Em relação à referida organização regional, e local, nada se alterou com a elevação do Brasil à condição de reino, em 1816. A exploração colonial havia sido mais sentida, no Distrito Diamantino, do que em outras regiões, de Minas e do Brasil. Essa opressão e a insatisfação resultante reverberaram com intensidade, no Tijuco, durante a crise constitucional. Por isso, o seu interesse no caso baiano.

---

[182] SANTOS. Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Petrópolis: Vozes, 1978. P. 321.

[183] A sua descrição contém um certo grau de sentimentalismo, e de patriotismo regional. O autor, também foi político. Santos foi professor, jurista, jornalista, historiador e político. Em 1890, foi eleito o primeiro presidente do Senado Federal durante a República. Iniciou seus estudos no colégio de Congonhas do Campo, o Colégio Caraça, em Minas Gerais, e se formou na Faculdade de Direito, em São Paulo.

Segundo Santos, o símbolo do despotismo local, aos olhos dos habitantes, era a legislação que ordenava a organização do referido Distrito, o seu estatuto, o Regimento Diamantino, mais especificamente, a cópia dele que existia no Tijuco que recebeu da população local a denominação de o **Livro da Capa Verde**[184]. De acordo com Santos, o povo do Tijuco via no despotismo "uma usurpação dos seus direitos", e, se os tijuquenses "tivessem algum dia de fazer uma revolução", ela teria por finalidade obter a revogação do referido estatuto, do Regimento Diamantino[185]. Quando, em 1821, "proclamou-se a constituição das Cortes no Tijuco, de envolta com os vivas" dados à liberdade, se "ouviram repetidos morras ao *Livro da Capa Verde*" (itálico, do original). Segundo esse autor, que era natural do Serro do Frio, naquele dia, os tijucanos também fizeram (a exemplo dos portuenses e dos baianos) a sua "pequena revolução"[186]. Essa tentativa de derrogação das prerrogativas do odiado *Livro* permaneceu na memória regional com o sentido de uma pequena revolução.

Diante do quadro, que se desenhava na província, D. Manoel de Portugal e Castro procurou se colocar na dianteira do processo de constitucionalização, tentando fazer o máximo para evitar que sua a inauguração lhe tomasse o cargo, e tomasse ares de transição entre regimes políticos; foi para evitar esse desfecho que ele passou a controlar e a cadenciar o processo de constitucionalização. O governador, em sua correspondência

---

[184] Para uma descrição pormenorizada dos aspectos específicos da legislação e de sua aplicação no Distrito Diamantino: FURTADO. Júnia Ferreira. *O livro da capa verde*. São Paulo: Annablume, 1996; SANTOS. Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Op. Cit. Capítulo XVI – Real Extração e o Regimento Diamantino, ou Livro da Capa Verde, Regulamento de 2 de agosto de 1771.

[185] IDEM. Pp. 346-7. Existia, portanto, uma série de demandas específicas dos habitantes do Distrito. No caso dos habitantes do Tijuco, eles desejavam ver o arraial ser elevado à condição de vila. A referida "Lei impedia que o Tijuco saísse da condição de arraial"; a presença de uma Câmara e diversas autoridades e poderes era incompatível com o "sistema do poder despótico dos intendentes", e com o seu "poder ilimitado. O poder da Intendência não deveria "ser partilhado por um senado, e outras autoridades civis e criminais que se estabeleceriam com sua elevação à categoria de vila". O intendente dos diamantes "reunia todos os poderes, administrativo, contencioso, criminal, só pertencia ao juiz de fora da Vila do Príncipe a jurisdição quanto a órfãos e ausentes". Mesmo a jurisdição eclesiástica, quanto ao espiritual, no Tijuco, era exercida por delegados do vigário da Vila do Príncipe, quase independentes", "quanto ao eclesiástico (o arraial) esteve sempre dependente da Vila do Príncipe, e só foi erigido em paróquia em 1819. A Intendência dos Diamantes foi criada em 1734, com o objetivo de fiscalizar a exploração dos diamantes em toda a área abrangida pela Demarcação Diamantina. Sua sede era localizada no arraial do Tijuco e, de acordo com atos posteriores, em sua organização havia um intendente, um contador, um fiscal e um escrivão. Ao tempo, em 1821, Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt e Sá (1764-1835), o Intendente Câmara, era o Intendente Geral das Minas e dos Diamantes. Estudioso da mineralogia, ele foi colega de estudos de José Bonifácio de Andrada e Silva. O Intendente Câmara formou-se na Europa, introduziu maquinário na mineração de diamantes, instalou o primeiro alto-forno para o tratamento do ferro e foi precursor da ideia de criação da Escola de Minas de Ouro Preto. Além disso, foi presidente da Assembleia Constituinte, em 1823. In: http://brasilianadigital.com.br/brasiliana/colecao/obras/378/o-intendente-camara-manuel-ferreira-da-camara-bittencourt-e-sa-intendente-geral-das-minas-e-dos-diamantes-1764-1835.

[186] IDEM. P. 158. Joaquim Felício dos Santos (Serro, 11 de maio de 1822 – Diamantina, 21 de outubro de 1895).

de 31 de março de 1821, afirmou ao secretário de estado dos negócios do reino, Inácio da Costa Quintella, que ele desde que soube, na noite de 8 de março, que "Sua Majestade tinha jurado a Constituição", tal qual fosse "feita, e acordada pelas Cortes Gerais Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa congregadas em Lisboa", imediatamente, e de "forma acordada com o Doutor Juiz de fora de Vila Rica, Cassiano Spiridião de Melo Matos", havia mandado que Vila Rica fosse iluminada, durante três noites (9, 10 e 11 de março) [187]. Os demais festejos, relativos à "regeneração política" que havia sido ordenada pelo "Bom Monarca", para quando lhe fosse oficialmente comunicada a "tão grata notícia" (uma possível ironia); Castro deixou para depois do anúncio oficial as demais "demonstrações de alegria e contentamento por tão aplausível motivo" (outra). Ele informou que a notícia extraoficial havia chegado a Vila Rica por meio da *Gazeta do Rio de Janeiro*, provavelmente, da edição do dia 28 de fevereiro de 1821. O governador regulou os festejos a respeito da constitucionalização real, a seguir, passou a organizar o juramento à futura constituição.

O referido acerto feito entre o governador e o juiz de fora, alusivo à iluminação comemorativa (das noites de 9, 10 e 11 de março) dá a impressão de que houve um concerto de opiniões e um alinhamento de posições entre as duas autoridades. Ledo engano; essa impressão está equivocada. Eles já eram, àquele tempo, adversários acérrimos. A sua relação pessoal era tensa, mesmo antes do advento do novo regime. O juiz de fora foi um fervoroso defensor do constitucionalismo moderno, e o governador, o seu maior opositor. Tratava-se de dois adversários pessoais e políticos. O juiz de fora, Melo Matos, baiano, era um advogado recém-formado, em Coimbra. Mesmo sendo curta a sua trajetória à frente da administração da capital mineira (ele foi empossado em 1820), ao tempo daquela iluminação, que foi o primeiro ato constitucional de cunho oficial, na província, já existia uma rixa e um histórico de atritos entre ambos.

Uma correspondência, datada de 17 de outubro de 1820, informa a respeito daquela rixa. Trata-se da carta, intitulada "Sobre honras a que tem direito nas solenidades públicas o Governador e Capitão General", que foi enviada por Castro para o seu tio e cunhado, o ministro Thomaz Antônio Villanova Portugal ("Ministro do Reino, Erário Régio e Negócios Estrangeiros e da Guerra, entre 1818 e 1820")[188]. A correspondência

[187] *RAPM*. Collecção de officios de D. Manoel de Portugal e Castro. Op. Cit. Correspondência entre D. Manoel e o Secretário d'Estado Quintella. Data: 31 de março de 1821.
[188] Fonte: AN-RJ. MAPA. Memória da Administração Pública Brasileira, "Tomás Antônio de Vilanova Portugal". Disponível em: http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/452-tomas-antonio-de-vilanova-portugal

informa a respeito de uma série de conflitos entre o governador e o recém-empossado juiz de fora[189]. Ele não respeitava as práticas antigas da governança de Minas, as antigas hierarquias e costumes, e os ritos, que davam precedência ao governador durante os desfiles das autoridades públicas, na entrada, e na saída das cerimônias oficiais. Castro relatou ao ministro três casos de infrações cometidas pelo juiz de fora de Vila Rica contra a sua posição, hierarquia e autoridade. Ele esperava que o poderoso ministro se dignasse a "obter de Sua Majestade Régia" uma decisão favorável a respeito da punição desse magistrado. Castro, julgava essa punição indispensável; a manutenção dos antigos costumes era indispensável para manter o respeito e a obediência devida à "primeira Autoridade da Capitania"[190]. Castro, além da punição de Cassiano Spiridião, esperava, ainda, que fosse criada uma legislação para consolidar a tradição, e o rito que havia sido quebrado, pelo juiz de fora de Vila Rica.

Atitudes como a desse juiz de fora, naquele período, poderiam ser classificadas como "libertinagem". Elas se encaixam nos critérios que foram empregados, anos antes, pelo tristemente célebre corregedor português, José Anastácio Lopes Cardoso, para classificar atitudes correlatas àquelas. Cardoso investigou, espionou, perseguiu, julgou e puniu diversos maçons portugueses e "brasileiros", em Portugal, entre 1799 e 1804. Alguns deles, inclusive, eram estudantes mineiros. *Libertinagem*, segundo a classificação empregada por Cardoso, àquele tempo, era uma atitude de "desrespeito", de "falta de sujeição a legítimos superiores Eclesiásticos, e seculares, a respeito de quem se erigem árbitros de suas ações". Segundo o entendimento do corregedor Lopes Cardoso, a "seita dos Franc-Maçons", por ser libertina, era "oposta à Religião Católica Apostólica"[191]. A atitude era mais comumente atribuída aos maçons, dos quais o corregedor havia sido um notório perseguidor. Também era comum atribuir ações libertinas a outros tipos de contestadores; entre eles, os estudantes e os egressos da academia, como era o caso de Mello Mattos (que concluiu o curso de Direito em 1819).

Ter se formado em Direito, e, imediatamente, ter sido nomeado juiz de fora, de uma capital importante, para um jovem da posição social de Cassiano Spiridião de Mello Mattos, que era membro das camadas intermediária de Salvador, era uma situação

---

[189] *RAPM*. Collecção de officios de D. Manoel de Portugal e Castro. Op. Cit. "Sobre honras a que tem direito nas solemnidades publicas o Governador e Capitão General". Pp. 579-580.
[190] IDEM.
[191] Fonte: Relatório do dia 14-04-1803. In: MAGALHÃES. Pablo A. Iglesias. "O caçador de pedreiros-livres: José Anastácio Lopes Cardoso e sua ação contra a maçonaria luso brasileira (1799-1804)". *Rev. Hist.* (São Paulo), n. 176, a02216, 2017. P. 38. O cargo ocupado por Cardoso era o de "Corregedor do crime do Bairro Alto", Lisboa.

privilegiada, senão inusitada. As pequenas biografias existentes a seu respeito são muito incompletas. O jornal *Correio da Bahia*, no dia 11 de setembro de 1877, fez-lhe uma homenagem póstuma, em razão das comemorações dos 40 anos de sua morte. O jornal informou que sua origem social era simples, e que seus estudos foram fruto de esforço e talento.

> "Destinado à carreira das letras, mais pelo talento que logo nos primeiros anos mostrou, do que pela fortuna dos seus pais, fez os seus estudos de humanidades em sua província natal, e em 1814 partiu para a Europa, e na universidade de Coimbra frequentou com distinção as aulas da faculdade de leis, em que se formou em 1819. Apenas terminara os seus estudos e colhera a (recompensa) de seus trabalhos literários, tornou à pátria, e chegado ao Rio de Janeiro foi despachado Juiz de fora para Ouro Preto, seguindo a entrar no exercício de seu emprego em maio do 1820"[192] .

Sendo um estudante pobre, como ele conseguiu ir estudar na Europa? E como, uma vez que era recém-formado, ele pôde alcançar de imediato um cargo de distinção em uma vila importante, a capital de Minas Gerais? Por qual razão seu nome foi lembrado para uma primeira nomeação, em uma localidade politicamente tão relevante como era o caso de Vila Rica? Uma informação inédita pode ajudar a explicar as duas questões: é plausível a hipótese que Cassiano Spiridião tenha sido agraciado com uma das doze bolsas de estudo que o (oitavo) conde dos Arcos, D. Marcos de Noronha e Brito (1771-1828), ajudou a subvencionar, entre 1816 e 1817. No período, havia um total de 92 estudantes baianos em Coimbra. As doze bolsas de estudo teriam sido fornecidas, inclusive, com recursos pessoais do (então) governador da Bahia (1810-1818); o famoso conde financiou "talentos baianos" em Coimbra[193]. O suposto, e possível mecenato, talvez explique a precoce nomeação do Bacharel para o cargo de juiz de fora de Vila Rica. Após deixar a Bahia, o conde havia passado ao Rio de Janeiro, e se tornara ministro[194].

---

[192] Biografia de Senador Cassiano Spiridião de Melo Matos. JORNAL: *Correio da Bahia*. 11 de setembro de 1877. (Salvador, 11-09-1793 a RJ, 05-07-1837).

[193] "Só da Cidade da Bahia frequentaram este ano 1816 para 1817 a Universidade de Coimbra 92 Estudantes, entre os quais há mais de 12 que, por faltos de meios, são aqui sustentados por Subscrição de Benfeitores, com quem generosamente concorre o Exmo. Conde d'Arcos". "A faustíssima exaltação de Sua Majestade Fidelíssima D. João VI ao Trono". Poema dedicado ao Mesmo Senhor por seu autor Antônio Feliciano de Castilho. Estudante dos Primeiros Anos Jurídico, e Filosófico, na Universidade de Coimbra. *Jornal de Coimbra*. Núm. LIX. Parte II. Nota 73. P. 358.

[194] Marcos de Noronha e Brito, o oitavo conde dos Arcos, nasceu em Lisboa, Portugal, em 7 de junho de 1771. Iniciou sua carreira militar como cadete no Regimento de Cavalaria do Cais, em novembro de 1796, tornando-se capitão no ano seguinte. No Brasil, foi governador e capitão-general da capitania do Pará e Rio Negro, entre 1803 e 1806. Nomeado capitão-general de Mar e Terra do Estado do Brasil e vice-rei, em 1806, foi o último a ocupar o cargo, extinto por ocasião da vinda da família real para o Brasil. Governador e capitão-general da Bahia (1809), realizou uma série de melhoramentos como o estabelecimento da

Cassiano tinha padrinhos importantes, na Corte; talvez, isso explique o seu comportamento acintoso em relação a um "superior", o Governador-General D. Manoel de Portugal e Castro. O governador era sobrinho, e cunhado, de outro ministro, do poderoso e influente Thomaz Antônio Villanova Portugal. As rivalidades entre Castro e Cassiano poderiam ter sido, em caso afirmativo, em parte, reflexos de rivalidades cortesãs e ministeriais; no caso, entre D. Marcos de Noronha e Thomaz Antônio. O conde foi um dos primeiros a aconselhar D. João VI no sentido de tomar medidas liberalizantes[195]. Thomaz Antônio era totalmente contra qualquer concessão aos liberais. Se tratava de uma sociedade de corte. Existiam inúmeras intrigas palacianas; os nobres tinham seus apaniguados e tinham rivais.

O conflito entre Cassiano e D. Manoel, em caso positivo, poderia ter sido a ressoada de um conflito maior, que envolvia o rei, e seus ministros[196]. A documentação

primeira tipografia, a fundação da Biblioteca Pública, a conclusão do cais da Alfândega e do Teatro São João. Promovido a marechal-de-campo em 1810, reprimiu uma insurreição de escravos muçulmanos em Salvador e lutou contra os rebeldes da Revolução de Pernambuco de 1817. Com a morte de Antônio de Araújo e Azevedo, conde da Barca, ministro e secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, foi empossado na pasta e, em 1818, promovido a tenente-general. Permaneceu no Brasil após o retorno de d. João VI a Portugal e assumiu a presidência do ministério constituído junto ao príncipe regente, d. Pedro. Contrário à independência, sua demissão e deportação foi exigida pelos revoltosos da Praça do Comércio, que exigiram ainda de D. Pedro o juramento das Bases da Constituição do Reino Unido (o grifo é meu). Voltou para Portugal e foi preso ao chegar a Lisboa, acusado de participar dos movimentos de independência que tanto combateu. Uma vez restabelecida a confiança de D. João, foi nomeado membro do Conselho de Regência instituído pelo príncipe, sob a presidência da infanta D. Isabel Maria. Foi agraciado em vida com a grã-cruz das ordens de São Bento D'Aviz e da Antiga Ordem da Torre e Espada. Foi comendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa e comendador de Santa Maria da Vila do Rei, na Ordem de Cristo. Morreu em Lisboa, em 1828. In: http://mapa.an.gov.br/, acesso em 15-11-2022. O trecho destacado contém uma incorreção; a demissão, prisão, e deportação do conde dos Arcos aconteceu no dia 5 de junho de 1821, ela não se deu no dia da Assembleia da Praça do Comércio, em abril. Ela se deu no mesmo dia em que se deu o juramento das Bases da Constituição, por D. Pedro, em junho.

[195] Em 5 de junho de 1820, D. Marcos escreveu ao rei D. João VI um parecer a respeito da atmosfera revolucionária que pairava sobre o Reino de Portugal, no período, em função da irradiação do exemplo da Espanha, que havia se revolucionado, em fevereiro. O conde dos Arcos afirmou ao rei que depois de 700 anos o reino experimentava, pela primeira vez, o "susto, e (a) proximidade de uma revolução". Em sua opinião, por falta do tempo para reformas ordinárias, a situação exigia um "remédio" forte, para sanar as "moléstias" das quais o reino de Portugal padecia. A "peste tão estranha a portugueses" somente poderia ser contida, devido à urgência, segundo o seu parecer, por meio de "Liberalidade que espante, e (de) Justiça". Apenas aqueles "antídotos" seriam capazes de agir contra "o Veneno da Revolução", a qual, já se avizinhava do Reino de Portugal. BN-RJ. Manuscrito: "Carta a Sua Majestade emitindo parecer negativo a publicação de um alvará relativo à Revolução do Porto". Loc. Original: I-32,33A,090. Disponível em: http://objdigital.bn.br/objdigital2/acervo_digital/div_manuscritos/mss1460564/mss1460564.pdf

[196] O ministro Thomaz Antônio, além de tio, era cunhado de D. Manoel, de Portugal e Castro; ele era casado com uma de suas irmãs. Consta a seu respeito o seguinte: "Defensor do regime Absolutista, opôs-se a liberais ilustres como o conde de Palmela, ministro dos Negócios Estrangeiros e da Guerra, e promoveu intensa campanha contra as sociedades secretas, em especial a maçonaria, colaborando na edição de atos legais que exigiam autorização do Estado para o funcionamento de congregações e associações de pessoas. Apoiava a ideia de se manter a corte no Rio de Janeiro como forma de preservar as prerrogativas absolutas da coroa em terras brasileiras, livre das ameaças liberais que impregnavam Lisboa. Não teve sucesso em seu intento e voltou com a comitiva de d. João para Portugal em 1821, onde foi proibido de desembarcar pelas Cortes". Disponível em: http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/452-tomas-antonio-de-vilanova-portugal, acesso em 04/05/2022.

primária reunida à pesquisa comprova que o debate a respeito da reação ao avanço do liberalismo, em Portugal, antecedeu ao movimento do Porto; esse debate teve início, no ministério joanino, já, entre maio e junho de 1820. Desde o começo dele Thomaz Antônio e o conde dos Arcos se posicionaram de forma diametralmente oposta em relação ao movimento em curso, em Portugal. No mesmo dia em que D. Manoel escreveu ao seu tio, em 17 de outubro de 1820, reclamando a respeito das "honras" a que ele, o "Governador e Capitão General", teria "direito nas solenidades públicas", o rei foi avisado, na Ilha dos Frades, a respeito da eclosão da Revolução do Porto, em agosto. A rivalidade entre o governador de Minas e o juiz de fora de Vila Rica se fez manifesta, portanto, já, durante a regeneração/revolução.

O juiz de fora se tornou, desde 1820, em meio ao advento do constitucionalismo, e do contexto revolucionário, uma pedra no sapato do governador de Minas. Cassiano Spiridião foi apontado, por coetâneos, por D. Pedro, inclusive, e por diversos autores, entre eles, por Cairu, como um dos mais relevantes líderes do grupo liberal mineiro, o grupo que foi alcunhado, ao tempo, pelos seus adversários e críticos, como o "Partido de 17 de Julho"; os membros desse grupo eram defensores do constitucionalismo moderno, liberal, e da autonomia provincial (eram federalistas); ele se formou em torno de algumas lideranças "liberais radicais"[197], os defensores da "vertente democrática"[198] do constitucionalismo mineiro. Marco Morel, estudioso do caso pernambucano, tratou os similares pernambucanos com o termo "exaltados"[199]. Cassiano foi uma liderança radical, portanto, um constitucional exaltado. D. Manoel, que, mesmo a contragosto, aderiu ao constitucionalismo de cunho oficial, por sua vez, foi um defensor do constitucionalismo desenvolvido a partir do Rio de Janeiro. Ele não teria sido um anticonstitucional, em sentido radical, um absolutista, como se tem apontado, desde aquele período.

Por meio do decreto real de 7 de março de 1821, El-Rei ordenou que se fizesse a "Eleição dos Deputados das Cortes nas províncias, segundo o método estabelecido na Constituição espanhola, que havia sido adotado, com adaptações, no Reino de Portugal,

---

[197] Os "liberais radicais" pernambucanos foram largamente como portadores de um ideal federativo, por Carvalho, um autor que, segundo Leme, procurou matizar os grupos políticos pernambucanos, "como uma radicalização tardia de uma proposta federalista moderada". LEME, 2017, p. 216. Apud: CARVALHO, Marcus J. M. de. "Cavalcantes e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824". *Revista Brasileira de História*, vol. 18, n. 36. São Paulo, 1998, p. 332.

[198] Entendida, segundo a formulação proposta por Neves & Neves, em: NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira das; NEVES, Guilherme Pereira das. Verbete: Constituição. In: FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.* Belo Horizonte: UFMG, 2009, pp. 73-74.

[199] Expressão utilizada por Morel, para classificar os liberais pernambucanos, em: MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da liberdade.* Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembleia Legislativa do estado da Bahia, 2001.

Brasil e Algarves. Foram feitas modificações na legislação, primeiro, em Lisboa, a seguir, no Rio de Janeiro[200]. D. João VI sugeriu, por meio do Aviso Régio de 23 do mês de março de 1821, que o Governador realizasse, ainda, "as modificações, que a prudência e conselho de pessoas doutas" lhe sugerissem, nas "Instruções que tratam das Eleições". D. Manoel foi instado a realizar adaptações locais, antes de realizar a eleição.

Foi o estudo de Márcia Berbel e de Rafael Marquese que definiu, de forma pioneira, que as instruções eleitorais aprovadas na Espanha, em 1812, ao serem enviadas para o Brasil pelas Cortes de Lisboa, teriam sofrido "uma modificação sutil, mas altamente significativa: ao adaptarem as instruções eleitorais espanholas, para a realidade portuguesa, os deputados de Lisboa subtraíam as distinções estabelecidas em Cádis (artigos 22 e 29) para a concessão da cidadania"[201]. Assim sendo, no primeiro nível das eleições, toda a população negra e mulata livre (incluindo os escravos) havia sido incluída na eleição, porém, somente, para efeito de cálculo[202]. Segundo Berbel & Marquese, nas Bases da Constituição portuguesa, que teriam sido enviadas junto à legislação eleitoral, também não se observa qualquer distinção entre homens livres brancos, ou livres descendentes de africanos, para a concessão da cidadania[203]. Procurou-se por essa via atingir a paridade entre a representação da parte europeia e da parte americana do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Somente a adoção dos referidos critérios eleitorais justifica o tamanho da bancada mineira (13 deputados e 4 suplentes) e da bancada de outras províncias do Reino do Brasil. Nele, os brancos representavam, somente, cerca de 1/3 da sua população, que era de cerca de 3.000.000 de habitantes, a mesma de Portugal. Havia no Brasil, portanto, cerca de 1.000.000 de pessoas brancas; as regras previam a eleição de um deputado a cada 30.000 habitantes. A se considerar apenas a parcela da população da raça branca, a bancada brasileira teria sido composta por pouco mais de trinta deputados, contra uma bancada de cem deputados portugueses. Com a inclusão da população não-branca, a bancada "brasileira" mais do que dobrou. Com essa inserção ela quase triplicou, equilibrando, em parte, a representação dos dois hemisférios.

Dois estudiosos portugueses, os professores de Direito, Vital & Moreira, em recente artigo de cunho historiográfico, analisaram as eleições dos deputados

[200] BERBEL & MARQUESE. Op. cit.
[201] IDEM.
[202] Nos Estados Unidos também era assim, mas a proporção adotada para o cálculo da população votante, por lá, não foi 1:1, como foi o caso, no Brasil.
[203] Não havia referências a escravos na lei. A população seria computada em massa para efeito de cálculo da bancada que caberia a cada província.

constituintes às Cortes de Lisboa no Brasil, em especial, os casos da adaptação da legislação, a que foi feita na Bahia, e o referido caso mineiro[204]. Eles localizaram no acervo do arquivo público mineiro o "Parecer de Manoel Inácio de Melo e Souza, dirigido a D. Manoel de Portugal e Castro". Portanto, D. Manoel realizou mesmo a consulta que lhe foi recomendada, às "pessoas doutas"[205]. Na Bahia, por sua vez, a adaptação coube a uma comissão, que foi nomeada pela Junta de governo Provisório. Em Minas, ela coube ao antigo governador General, com o conselho de pessoas doutas, à maneira sugerida no decreto real. Nos dois casos, foi contornada a cláusula da lei espanhola que excluiu os afrodescendentes do direito à cidadania e à representação; os afrodescendentes e os mestiços foram contados, apenas, para efeito de cálculo, no primeiro nível da complexa legislação eleitoral. Eles não puderam tomar parte nas eleições, como votantes. A medida serviu a um cálculo político: igualar a representação americana à europeia sem criar expectativas democráticas entre a população[206]. D. João VI procurou por essa via alargar a base eleitoral, no Brasil, e a sua deputação constituinte. A constituição gaditana tinha, por meio dos artigos 22 e 29 da constituição de 1812, praticamente excluído os africanos e seus descendentes residentes na América espanhola da cidadania, e do direito de sufrágio, mesmo não sendo escravos.

Castro foi acusado de ter atrasado o juramento e as eleições constituintes. Na sua missiva aos congressistas, de 30 de setembro de 1821, ele afirmou, em sua defesa, que havia, inclusive, se adiantado às ordens oficias, realizando o "juramento da Constituição (que) se demorava", em março de 1821, antes mesmo da chegada das ordens oficiais a Minas. Em 2 de abril, novamente, ele teria se adiantado, e ordenado o juramento da futura Constituição por todas as câmaras municipais da província. Era provas, segundo ele de sua "adesão e aferro" à "Causa Constitucional". O juramento solene, em Vila Rica, se deu no dia 9 de abril[207]. A espontaneidade nos juramentos estava relacionada com a soberania popular; o controle dos mesmos pelas autoridades constituídas, em Minas, os atrelava, por sua vez, ao constitucionalismo de cunho oficial, afeito à soberania real. Não é

---

[204] "As primeiras eleições constituintes no Brasil (1821)". MOREIRA, Vital & DOMINGUES, José. *Revista Populus* [Escola Judiciária Eleitoral da Bahia]. Salvador. Nº 8, junho de 2020. Pp. 271-296.

[205] APM. SG-CX.121-DOC.22. Manoel Inácio de Melo e Souza fez uma reflexão sobre a constituição espanhola, a respeito da parte que se refere às eleições constituintes paroquiais, nas comarcas e nas províncias. Data: 21/04/1821.

[206] Berbel & Marquese, foram pioneiros em apontar que, em Portugal e no Brasil, após a adaptação da constituição espanhola, a exclusão de africanos e afrodescendentes havia sido suprimida.

[207] É o que informa o Ofício de 10 de abril, que D. Manoel escreveu para o Secretário d'Estado dos Negócios do Reino, Quintella, a respeito das "Solenidades oficiais por ocasião do Juramento de fidelidade à constituição acordada pelas Cortes Gerais".

improvável que houvesse planos para a realização de juramento espontâneos, em Vila Rica, como se deu no Tijuco, e que D. Manoel, estando informado a seu respeito, tenha se adiantado, e mandando realizar os juramentos antes que eles fossem feitos à sua revelia, pelos adeptos do constitucionalismo moderno.

O juramento (oficial) de 9 de abril, em Vila Rica, se deu de maneira controlada, e ordenada, de acordo com a ritualística planejada pelo governador. No dia 2, o governador havia destinado o dia 9 de abril para a realização desse juramento. Consta, em seu relato, que o governador, inclusive, nesse intervalo, chegou a ir pessoalmente, a Mariana, a fim de "declarar seus sentimentos" (políticos) ao bispo, e para fazer a convocação dele para tomar parte no referido o ato. O bispo era um absolutista arraigado, um ultramontano; Frei José da Santíssima Trindade. Ele e o Governador prestaram juntos o juramento constitucional perante a Câmara de Vila Rica, no dia 9. Na sequência, o mesmo juramento foi prestado pelas demais autoridades civis e militares que se achavam presentes na ocasião. O mesmo juramento foi prestado nas demais vilas mineiras.

Naquele tempo, segundo Santos, "dois grandes funcionários públicos dominavam a comarca de Vila Rica: o governador D. Manoel de Portugal e Castro e o bispo D. José da Santíssima Trindade"[208]. O Bispo se tornaria, anos depois, um adversário histórico do Liberalismo (civil e eclesiástico), um bastião do conservadorismo político e religioso. Compuseram o "Estado maior" de D. Manoel, naquela ocasião: o Bispo, o Vigário Geral e Provisor do bispado de Mariana, alguns Cônegos da Catedral, as Corporações da Contadoria, da Junta da Fazenda, da Real Casa da Intendência, Oficiais da Justiça, e toda a Tropa de Cavalaria de Linha, e de Milícias. Depois que foi "prestado, e deferido o Juramento", na Casa do Conselho (como era denominada a sede da Câmara Municipal), ainda na praça central de Vila Rica, "foram dados vivas a ElRei Nosso Senhor e ao Príncipe Real do Reino Unido, à Santa Religião Católica Romana, e à Constituição".

O juramento foi feito com toda a pompa, e com circunstância. O ritual que se seguiu ao juramento seguiu uma liturgia que deu ao mesmo um aspecto mais religioso do que político. Após o juramento, e os vivas, um cortejo seguiu (com o aspecto de uma procissão) até a Igreja de Nossa Senhora do Carmo. O "Professor Régio de Philosophia, racional e moral" (de Vila Rica), o padre Manoel Joaquim Ribeiro, recitou "uma

[208] SANTOS. J. F. *Memórias do Distrito Diamantino*. Op. Cit. P. 353. "(...). Abaixo d'estes funcionários aparecia a grande multidão dos mais empregados subalternos seculares e eclesiásticos, os quais todos viviam à custa da fazenda, isto é, eram sustentados pelo trabalho dos pobres mineiros (...). A esta gente não convinha o governo constitucional, que previam, tinha de tirar-lhes um poder, a que já estavam afeitos, e de que viviam à custa da miséria geral".

eloqüente oração análoga à matina de que se tratava". Uma vez terminada a sua oração, foi entoado "pelo Reverendo Vigário Geral, e Provisor do Bispado o Hino, Te Deum Laudamus, com a mais excelente Música". Em outros lugares, onde o juramento se deu de forma espontânea, foi ouvido, ao invés de um Te Deum, o Hino Constitucional. A descrição da comemoração demonstra que a cerimônia teve cunho religioso, não teve caráter cívico.

O governador Castro afirmou que o ato teria sido "Solene", à maneira daquele que "ElRei Nosso senhor Fora Servido Ordenar", na Corte fluminense. Trata-se de uma inverdade. No Rio, o juramento não havia sido feito sob a batuta e o comando do rei, e da Igreja; ele se deu em meio a uma forte movimentação política, civil e militar, sob a liderança do Príncipe Real (que foi lembrado, nos "vivas" vilariquenses, do dia 9 de abril). Em Vila Rica, tudo foi feito da maneira que havia sido prevista pelo governador, e acertada com o bispo; segundo Castro, "como era de esperar de Vassalos, que tem por timbre a mais decidida fidelidade, e respeitosa vassalagem ao seu Soberano"[209]. Não houve nenhuma vassalagem, no Rio. É patente a diferença entre os dois juramentos; um foi feito de forma extra-oficial, o outro, de maneira controlada pela oficialidade. No regime constitucional moderno existiam cidadãos, que não deveriam mais se sujeitar a ser vassalos de ninguém. Em Vila Rica, o advento do constitucionalismo e seu juramento, não significou a inauguração imediata de novos direitos e práticas, nem da tão aguardada liberdade e cidadania. Apesar do juramento à futura constituição, feito pelo rei, em 26 de fevereiro, nas ordens que ele enviou para Castro, e para os demais governadores, estava presente o termo "vassalos", e se propugnava um constitucionalismo à maneira tradicional.

No dia 10 de abril chegaram a Vila Rica ordens reais para D. Manoel "proceder logo às Eleições" para deputado, em Minas; a ordem é um sinal claro de que até na Corte real já se havia notado certa morosidade, da parte do governador de Minas. Mesmo com essa advertência, os Editais e as Ordens relativos à eleição constituinte somente foram expedidos por Vila Rica, em consequência do Decreto de 7 de março, e da cobrança, de 10 de abril, no dia 27 de abril, quando se deu o seu envio para as *cabeças* das cinco comarcas mineiras. Apenas a sua última demora, depois de ser cobrado, custou dezessete

[209] *RAPM*. Coleção de ofícios de D. Manoel de Portugal e Castro. "Solenidades oficiais por ocasião do juramento de fidelidade à constituição acordada pelas Côrtes gerais". Op. Cit. P. 582.

dias ao cronograma da eleição[210]. A cabeça de comarca mais distante era a vila de Paracatu, distava cerca de 150 léguas de Vila Rica (cerca de mil quilômetros). As eleições constituintes tinham quatro etapas, duas aconteciam nas freguesias, a terceira, nas cabeças das comarcas, a quarta, e última, na capital provincial. A fase final foi marcada para acontecer, em Vila Rica, entre os dias 16 e 19 de setembro de 1821.

Após a chegada das instruções nas comarcas elas tiveram que ser copiadas, à mão, e enviadas para cada freguesia que a compunha. Nessas localidades, as autoridades ficaram incumbidas de realizar a convocação dos eleitores, e pela organização dos dois primeiros níveis da eleição. Os representantes eleitos em cada freguesia deveriam seguir para a sede da sua comarca, a fim de compor um segundo colégio eleitoral, e de realizar o terceiro nível da complexa eleição; dele, saíram eleitos os representantes das comarcas, que deveriam se deslocar até a capital da província, a Vila Rica, até o dia 16 de setembro, fim de tomar parte em um terceiro colégio eleitoral, o provincial, do qual saira eleita a bancada provincial. Houve uma série de reclamações das autoridades comarcãs a respeito de atrasos e de dúvidas a respeito das regras eleitorais que foram enviadas pelo governo mineiro. As dúvidas levaram à realização de consultas, gerando atrasos. O caso de Paracatu foi o mais grave. Nessa comarca não aconteceu a eleição comarcã em tempo hábil para que os representantes paracatuenses tomassem parte na eleição provincial. Os cerca de 30.000 habitantes de uma comarca que tinha um território maior que o do reino de Portugal se viram excluídos da eleição da deputação provincial[211].

No dia 23 de junho, Castro recebeu o Decreto de 8 de junho, por meio do qual o Regente D. Pedro ordenou que fossem juradas (imediatamente) as Bases adaptadas em todo o Reino do Brasil, na "forma das Reais Ordens". Esse juramento não foi feito imediatamente, conforme havia sido requerido. D. Manoel marcou o dia 17 de julho, para

[210] Fonte: IHGB. Fundo: Coleção IHGB. Notação Final: DL2. 11. Microfilme: Arm. 1 Prat. 1 Escan. 6 Pasta 111/2-4. Documento 19. Doc 11 – Ofício de Vinte e Sete de Abril que acompanhou o Decreto de Sete de Março. As eleições dos deputados constituintes no Brasil foram reguladas por um decreto das Cortes constituintes, o Decreto de 18 de abril de 1821, que mandava proceder à eleição de deputados ultramarinos, segundo as Instruções eleitorais de 22 de novembro de 1820, que, por sua vez, se fundaram na legislação espanhola contida na Constituição de 1812, e no referido decreto real de 7 de março de 1821, por meio do qual o rei ordenou que se realizassem eleições "no Reino do Brasil e domínios ultramarinos", de acordo com a mesma legislação adotada em Portugal, com adaptações que os governadores deveriam procurar fazer em suas respectivas províncias, de acordo com o conselho de "pessoas doutas".

[211] O meu interesse pelo caso mineiro na independência nasceu da pesquisa anterior, a respeito do referido caso paracatuense. No mestrado, analisei a quase desconhecida eleição do 14º deputado da bancada constitucional mineira, D. Hermógenes, que foi eleito, ao final de 1821, em Paracatu, e do seu suplente, para representar a população comarca, em Lisboa. A pesquisa permitiu-me formular uma percepção a respeito da existência de problemas de história e memória a respeito da participação de Minas, e dos mineiros, na "Independência" do Brasil. A respeito da eleição, em Paracatu, ler: DOMINGOS, M. C. 2007. Op. Cit.

a sua realização. Ele argumentou que essa espera havia sido necessária, porque ele queria realizar o ato com mais decência. Waldemar de Almeida Barbosa declarou, em sua História de Minas, que "tão logo surgiram as primeiras juntas governativas começou um diz-que-diz", a respeito da necessidade de se eleger um governo, na província. Os boatos teriam assustado e enfurecido o Capitão-general. Ele teria passado a perseguir a "todos quantos se manifestassem a favor da eleição de um governo provisório".

Barbosa informa que os liberais planejaram a formação de uma junta por ocasião do juramento que havia sido aprazado por Castro. É plausível a hipótese de que Castro tenha marcado uma data "distante" para a realização do juramento oficial, afim de evitar a realização de juramentos "espontâneos" (das Bases originais) e a formação de uma junta de governo, na mesma ocasião. Barbosa informa que os constitucionais-liberais fizeram planos para aproveitar a ocasião do juramento das Bases (adaptadas por D. Pedro) para formar uma junta de governo, à revelia da autoridade constituída. Essa tentativa fracassou[212]. Essa derrota marcou a trajetória dos liberais-radicais, dos "exaltados" mineiros, o seu grupo foi alcunhado pelos seus adversários, de "Partido de 17 de Julho", em função dessa derrota. Naquela ocasião, D. Manoel efetuou um bem-sucedido contragolpe preventivo. Ele fez um relato dos acontecimentos, em sua missiva de 19 de julho, para o Ministro Pedro Álvares Diniz, que encabeçou o segundo ministério da Regência do Reino do Brasil. Castro expressou a opinião de que o referido *Partido* era contrário à Regência. Esse ofício foi publicado na *Gazeta do Rio de Janeiro*, o órgão da imprensa oficial, no dia 14 de agosto de 1821, na seção "Artigo d'Oficio"[213], exatamente um mês depois do início dos acontecimentos relatados, o dia 14 de julho. Entre os dias 14 e 17 se deram as *jornadas mineiras,* de julho de 1821.

No dia 14, um sábado, Castro foi avisado a respeito dos planos para proclamar um Governo Provisório no dia do juramento às Bases da Constituição (aprazado para o dia 17). As notícias seguintes, informaram-no que se planejava "desligar esta Província da obediência às Ordens do Príncipe Regente". De posse dessas informações, segundo o mesmo, ele procurou "tomar medidas de precaução", uma vez que os referidos planos

---

[212] BARBOSA. Waldemar de Almeida. *História de Minas Gerais*. 3º volume. Formação histórica. Ed. Comunicação, Belo Horizonte. 1979. Página 620.

[213] JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº 71, 14 de agosto de 1821, terça-feira, seção "Artigo d'Oficio": correspondência de 19 de julho, entre D. Manoel de Portugal e Castro e o Ministro Pedro Alvares Diniz. O editor do jornal *O Espelho*, na edição extraordinária, número 6, na terça feira, 23 de abril de 1822, que veio a público, no Rio de Janeiro, quando D. Pedro estava retornando de sua viagem a Minas, declarou que a natureza do referido Partido de 17 de Julho era ser contrário à regência pedrina. JORNAL: *O Espelho.* Edição extraordinária, número 6, na terça feira, 23 de abril de 1822.

haviam sido espalhados com "tal publicidade", e de forma tão rápida, que não havia um indivíduo sequer na vila "que não falasse em semelhante projeto"; para piorar, a notícia era a de que os oficiais da Tropa de Primeira Linha apoiavam essa ideia. O governador afirmou ao ministro que, no dia 16, na véspera do dia aprazado para o juramento, circularam as mesmas notícias, e outras, por exemplo: "matar tal, e tal pessoa, depor alguns Empregados, promessas de aumento de postos, e Ordenados aos que aderissem ao Governo Provisório, &c". Naquela mesma noite, Castro recebeu do comandante interino da tropa, o Tenente-Coronel Brandão, a informação de que o movimento tinha três *cabeças* (esse termo *legal* era empregado para descrever lideranças de motins): os Capitães Carlos José de Mello, Antônio José de Mello (Brant) e José Januário de Souza Ozório.

Joaquim Felício dos Santos, em "Memórias do Distrito Diamantino", afirmou que alguns oficiais do regimento de cavalaria de linha já "haviam começado a insurreição" e "contavam com um numeroso partido popular" quando foram denunciados, e presos, por ordem de D. Manoel, à meia noite[214]. O governador agiu preventivamente; ele se apresentou no Quartel do Regimento, de surpresa, à meia noite. Segundo Barbosa, D. Manoel mandou soar as trombetas e repicar os sinos das igrejas, com o toque de rebate. Foi dado, portanto, um contragolpe preventivo. O toque a rebate servia para avisar a população a respeito do perigo iminente de uma invasão por inimigos[215]. O projeto dos liberais também previa o toque a rebate dos sinos e trombetas, como forma de reunir o regimento e de anunciar o movimento à população. D. Manoel mandou os militares presentes "formar o círculo"; ele se postou no centro do mesmo e falou aos soldados, "nos termos os mais enérgicos".

O governador afirmou ao ministro que havia mandado soltar os três capitães na mesma noite da sua prisão. Trata-se de uma inverdade, segundo Barbosa, e outros[216]. Segundo esse autor, no dia seguinte, procedeu-se ao juramento das Bases da Constituição; porém, "em ambiente de susto e certo constrangimento, sem qualquer demonstração de júbilo". Nesse dia, os três capitães do Regimento que haviam sido presos teriam ficado "detidos com 20 soldados de sentinela"[217]. O juramento aconteceu de manhã. A

[214] SANTOS. J. F. *Memórias do Distrito Diamantino*. Op. Cit. P. 355.
[215] O termo "rebate" vem do árabe ribat, "ataque, assalto súbito".
[216] Segundo esse autor, os "Capitães presos só tomaram conhecido daquela acusação feita a eles" por meio de uma carta, escrita por D. Manoel, em 19 de julho, que foi publicada no jornal *Gazeta do Rio de Janeiro*, Nº. 71, em 14 de agosto. BARBOSA. W. A. *História de Minas Gerais*. Op. Cit. P. 621. Presume-se da sua afirmação que eles estiveram presos por várias semanas.
[217] IDEM. Pp. 620-21.

cerimônia, segundo o governador, teria sido realizada "com o maior luzimento". D. Manoel deu a sua versão desses acontecimentos em sua missiva de 19 de julho. Barbosa afirmou que o príncipe regente se entusiasmou com essa carta, e que, por isso, ele havia ordenado que ela "fosse publicada na Gazeta do Rio de Janeiro". Na verdade, foi o governador que requereu expressamente a D. Pedro, na missiva, que a mesma fosse publicada, na *Gazeta*[218]. A sua publicação se fazia necessária, segundo Castro, por causa da sua honra.

Os dirigentes mineiros questionaram, meses depois, em uma correspondência enviada ao "Soberano, e Augusto Congresso", as condições nas quais "se prestou o juramento naquele dia". Os membros restantes da junta mineira, depois da saída do seu demissionário presidente, D. Manoel de Portugal e Castro, afirmaram aos constituintes lisboetas, em uma correspondência, ao final de 1821, que o juramento de 17 de julho, em Vila Rica, havia sido prestado em meio a uma atmosfera tensa, em meio a "sustos" e "temores". A população não pôde, disseram, "apreciar os bens que provinham de tão respeitoso Ato, (que havia sido) celebrado sem demonstrações d'alegria, e júbilo"[219]. Os rebates e as prisões noturnas – "os sustos" – foram empregados eficientemente por Castro, como "prevenção à instalação do Governo"; diga-se, como prevenção ao *movimento* civil-militar que estava sendo preparado, contrário à sua autoridade.

Para o governador, se tratava de um motim; para os protagonistas, de duas etapas da revolução/regeneração em curso; o juramento das Bases (originais) da Constituição e a aclamação/eleição de uma junta de governo. Em ambos, tendo por resultado a afirmação do novo tipo de soberania política, a popular. Não é difícil entender porque a missiva castrista de 19 de julho foi dada à luz em 14 de agosto, no Rio, na *Gazeta*. Se tratou de uma grande derrota, para os liberais, e de uma vitória expressiva, para Castro e para o Regente.

Após o juramento oficial de 17 de julho, D. Manoel procedeu a uma rodada de consultas às autoridades do entorno de Vila Rica e da cidade de Mariana, a respeito do ser feito em relação ao governo provincial. A consulta foi no dia 18. Os consultados foram instados a responder oralmente a respeito da necessidade, ou não, da criação de um "governo provisional", em Minas Gerais. Castro declarou a eles que estava disposto a

---

[218] JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro.* Nº 71, 14 de agosto de 1821, terça-feira, seção "Artigo d'Ofício": correspondência de 19 de julho, entre D. Manoel de Portugal e Castro e o Ministro Pedro Alvares Diniz.
[219] APM - Fundo: SP – 07. Registro de Ofícios do Governo ao Ministério. 1821-1824. "Ofício para o Soberano Congresso das Cortes". Pp. 12v a 16. 07-12-1821.

transigir, e a aceitar a "nova forma de Governo", se assim fosse decidido pelo grupo consultado. Ele lhes afirmou, ainda, que, se fosse aquela a decisão tomada, o Príncipe Real seria consultado, antes, a esse respeito.

Waldemar de Almeida Barbosa afirmou que nessa primeira consulta imperou o silêncio entre os presentes, e que, por essa causa, foi marcada uma reunião; ela aconteceu no dia 22. Dessa vez os consultados foram obrigados a dar as suas respostas por escrito. O grupo teria sido formado, segundo esse autor, pelos "Chefes das diversas repartições" e "outras pessoas desta Vila". Eles foram instados a dar a sua opinião a respeito da necessidade da instalação de um *Governo Provisional*[220]. Barbosa identificou parte do grupo de cidadãos que supostamente havia sido "convidado" a opinar; "vereadores, vigários da matriz do Pilar de Ouro Preto e de Antônio Dias, professores régios, funcionários mais graduados"; enfim, as principais autoridades locais, "com exceção daquelas cujo pensamento a favor da eleição do governo provisório" o governador já conhecia. O governador teria apresentado a eles somente uma pergunta: "(...) o que achava melhor cada um dos presentes, que se escolhesse o governo provisório, ou que continuasse ele a governar". Castro recebeu "numerosas respostas", a maioria, segundo Barbosa, eram "respostas laudatórias", que continham, somente, elogios à sua pessoa, e ao seu governo[221].

Os futuros ex-colegas de junta de governo, afirmaram, meses depois, a respeito da conduta de Castro, que, na mesma hora da referida reunião, no dia 18 de julho de 1821, na praça pública, que fazia "fronteira ao Palácio" do governador, onde a consulta estava acontecendo, se deu um tumulto formado pela "inferior população"[222]. Os manifestantes teriam sido reunidos ali, segundo os dirigentes restantes da junta mineira, com a intenção de fazer um abaixo-assinado, a favor do governador. Os seus ex-colegas de governo disseram aos constituintes que Castro se apresentou no local, a fim de "presidir" pessoalmente a reunião popular.

Nessa noite, de acordo com Santos, "grande número de povo excitado pelos inimigos do Sistema constitucional" saiu às ruas com imenso alarido gritando vivas ao governador". As casas de Vila Rica haviam sido iluminadas, como demonstração de apoio público à decisão de não se criar uma junta de governo; sob pressão, "muitos liberais

[220] Os papeis contendo as suas respostas ainda não foram localizados.
[221] BARBOSA. 1979. Op. Cit. Pp. 621-2. Fonte utilizada pelo autor: *Revista do A. P. M.*, v. IX, p. 601.
[222] APM - Fundo: SP – 07. Registro de Ofícios do Governo ao Ministério. 1821-1824. "Ofício para o Soberano Congresso das Cortes". Pp. 12v a 16. 07-12-1821.

viram-se forçados também a iluminar as suas, temendo insultos e violências da parte do povo". Uma turba desenfreada teria "cantando orações religiosas pelas ruas e praças públicas; pediam-se e rezavam-se, ou antes, gritavam padre-nossos e salve-rainhas pela vida do governador!"[223]. D. Manoel foi acusado de ter manipulado "facções e partidos das classes ínfimas, mulatos e negros" afim de realizar protestos e manifestações antiliberais.

Segundo Barbosa, o governador apresentou denúncia contra "contra três homens eminentes", que foram acusados do crime de serem "partidários da eleição de um governo provisório": o desembargador Manoel Inácio de Melo e Souza[224], o secretário do governo, Dr. João José Lopes Mendes Ribeiro[225], e o contador da Junta da Fazenda, João Joaquim da Silva Guimarães[226]. Esses acusados, e outros, foram vítimas das manifestações populares antiliberais noturnas, durante meses. Tratavam-se os mesmos de supostos membros do grupo constitucional-radical, de integrantes do "partido" *liberal-exaltado* mineiro. Castro, por meio do ofício do dia 19 de julho, suspendeu o Capitão Carlos José de Melo "de todo e qualquer exercício" no Regimento de Cavalaria de Linha[227]; Melo foi mais um dos integrantes desse grupo político.

De acordo com Barbosa, as respostas escritas que D. Manoel de Portugal e Castro recebeu na segunda consulta, em sua maioria, constituíam-se de "lisonjas e louvores ao Capitão-general". Houve exceções; foi o caso da resposta proferida por Agostinho José

---

[223] SANTOS, J. F. *Memórias do Distrito Diamantino*. Op. cit. P. 355.

[224] Mineiro, Desembargador. Seria eleito membro da Junta de governo Provisório. Era um liberal ligado ao grupo mais radical, assim como os outros dois acusados. O Desembargador viria a se tornar rival do seu colega, o Vice-Presidente da Junta, o também Ouvidor e Desembargador de Sabará, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, que terminaria partindo para o Rio de Janeiro, e apoiando o Regente D. Pedro, já a partir de Janeiro de 1822, quando a Presidência da mesma passou ao Desembargador Manoel Inácio de Melo e Souza.

[225] Mineiro, advogado. Era o Secretário do Governo da capitania, e, a seguir, da Junta de governo, da qual ele foi eleito membro e secretário, em setembro de 1821. Ele foi um liberal exaltado, o Presidente do Junta, D. Manoel, teria patrocinado um atentado contra a sua vida. O evento causou o seu pedido de demissão, e a sua aceitação pelos colegas de junta, em 13 de dezembro de 1821.

[226] Mineiro, autodidata. Era Contador da Fazenda Provincial. Foi o responsável pela concepção de medidas consideradas drásticas e radicais, como a cessação de relações com o Banco do Brasil, a mudança na cotação do ouro, a cunhagem de moeda provincial, entre outras medidas tomadas pela junta de governo, medidas que levaram alguns autores a tomá-la por autonomista. João Joaquim e seu cunhado, Antônio, eram mestiços, de estratos médios da sociedade. Diferiam socialmente das origens sociais de João José e de Manoel Inácio, os dois outros denunciados.

[227] BARBOSA. W. A. *História de Minas Gerais*. Op. Cit. P. Ambos, o Desembargador Manoel Inácio de Melo e Souza, e o Secretário do Governo, Dr. João José Lopes Mendes Ribeiro, membros da Junta de governo Provisório, comporiam o núcleo do grupo mais autonomista do mesmo governo. Após a demissão de D. Manoel, Presidente, e da partida de José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, Vice-Presidente da Junta, para o Rio de Janeiro, em janeiro de 1822, os dois teriam liderado o governo mineiro, na terceira fase que propomos nesse estudo a respeito do mesmo. A fase de maior polarização entre Minas e Rio. (Tema do capítulo 5).

Ferreira, Ajudante, que declarou que o *provisório* havia sido adotado com proveito em outras províncias e que, por isso, manifestava-se a favor dele; a resposta de Lourenço Antônio Monteiro, que se declarou satisfeito com o governo atual, mas que achava que a criação de um governo provisório seria mais conveniente"[228]. Ainda segundo Barbosa, D. Manoel, uma vez de posse das opiniões de autoridades civis, militares e eclesiásticas, as teria remetido para o ministério regencial, acompanhadas do Ofício de 30 de julho de 1821; nele, Castro sugeriu a D. Pedro a instalação do Governo Provisório, em Minas, "apesar de a maioria do povo não o querer"[229].

A criação de uma junta governativa, pela via liberal, em Minas Gerais, poderia vir a gerar dificuldades para a sustentação da Regência do Reino do Brasil. A província de Minas era estratégica, devido à sua proximidade com o Rio, aos recursos que a coroa auferia de seu tesouro, ao tamanho de sua população, sua diversidade cultural, riqueza, urbanidade; tais atributos lhe davam capacidade política, cultural, econômica, fiscal e militar. Em agosto de 1821, Vila Rica ainda contribuía com as suas "sobras" para a sustentação dos cofres da Regência; tratava-se, ao tempo, de uma exceção entre províncias brasileiras[230]. Entre os meses de julho e agosto, em meio ao impasse em torno da criação da junta mineira, houve diversos transporte de valores, de Vila Rica para o Rio. Esses recursos foram os últimos a serem enviados (de Minas) para os cofres do Tesouro. Depois da criação da junta de governo, em 20 de setembro, cessou aquele envio. Ele somente foi retomado depois de abril de 1822, após a intervenção feita pelo Regente D. Pedro na província e no governo de Minas, após a submissão e o enquadramento daquela junta de governo.

D. Manoel de Portugal e Castro, na correspondência para o Ministro Álvares Diniz, no dia 30 de julho de 1821, aceitou, pela primeira vez, que era necessária a

---

[228] IDEM. Nota nº 56. "Todas as respostas, em número bem avultado, a Maioria constituída só de louvaminhas, ao General, encontram-se no Arquivo Nacional, IJJ9-470". P. 622.

[229] IDEM. P. 622. A fonte que ele empregou foi: (*R. A. P. M*., v. IX, p. 583/584). "Coleção de ofícios de D. Manoel de Portugal e Castro". Op. Cit. Correspondência de 30 de julho de 1821; "Sobre a necessidade da Instalação de um governo provisório em Minas". Remetente: D. Manoel de Portugal e Castro; destinatário: Secretário de Estado, Pedro Álvares Diniz.

[230] As províncias que se constitucionalizavam, assim que se formaram as suas juntas de governo, até mesmo São Paulo, cujo governo provisório declarou apoio ao regente, e jurou as suas Bases adaptadas, deixaram de fazer o envio de suas "sobras" para o Rio de Janeiro. Os paulistas decidiram reter seus recursos na província, para custear a gestão da nova máquina pública. Leme, tratou a temática dadas às mesmas "sobras", dois anos depois dos acontecimentos ora analisados, em 1823, durante a formação dos *Conselhos de Província*. Segundo essa autora, estes conselhos teriam "à sua disposição para as despesas ordinárias", a oitava parte das "sobras das rendas" da respectiva província (art. 25 da Carta de Lei de 20 out. 1823). In: LEME, Marisa Saenz. "Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Geral da Província de São Paulo". *Revista Brasileira de História. São Paulo*, v. 28, nº 55, 2008. p. 197- 215. Trecho: p. 200.

"instituição de um governo provisório em Minas". Ele solicitou a intervenção do Regente D. Pedro afim de se decidir a respeito da necessidade da sua criação, da denominação correta que o governo deveria receber, do número de membros, e da forma de "suas nomeações"[231]. A decisão do Regente foi anunciada no dia **14 de agosto de 1821**, por meio de um **Aviso Régio**; trecho:

> Aviso
> "(...) o Mesmo Senhor, que sempre está pronto a condescender com os desejos dos Povos quando se não desviam do caminho justo, de muito bom grado anui-o ao voto de V. S., e Houve por bem ordenar que nessa Província se crie uma Junta Provisória para a governar pelas Leis atuais e Bases da Constituição Portuguesa com subordinação e obediência a S. A. Real, como Regente deste Reino do Brasil, interinamente, enquanto se não põe em execução o sistema dos Governos Provinciais que as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa decretarem para o Brasil". (Os grifos são meus)[232].

A decisão pedrina em relação ao caso mineiro foi estendida ao restante do Reino do Brasil, por meio da Decisão Nº. 43, de 14 de agosto de 1821[233]. As juntas de governo a serem criadas deveriam ser atreladas ao Rio. As duas decisões do Regente D. Pedro demonstram a sua intenção, a saber: a manutenção da condição de reino para o Brasil; a manutenção das prerrogativas do poder Executivo, e da centralidade do Rio de Janeiro na condução do destino do Reino do Brasil. As juntas deveriam funcionar provisoriamente "enquanto se não põem em execução o Sistema de Governos Provinciais" que as Cortes constituintes decretassem para o Brasil.

Havia, portanto, um conflito de interesses posto entre a Regência e as Cortes, já, em 14 de agosto de 1821. Existia um conflito de interesses, e se podia prever um embate, entre os referidos. Os comandos pedrinos e os planos lisboetas, em elaboração, estavam em choque. Tratava-se de uma crise que se encontrava em suspensão, em expectação; esperando para ser decidida ao tempo da decretação do sistema dos Governos Provinciais para o Reino do Brasil, pelas Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa. Por meio da Decisão Nº 43, de 14 de agosto de 1821, pode ter sido feito um esboço, talvez, até mesmo, plantado mais um embrião, por D. Pedro, do seu projeto

---

[231] *RAPM*. V. IX. Coleção de ofícios de D. Manoel de Portugal e Castro. Op. Cit. 30 de Julho de 1821. "Sobre a necessidade da Instalação de um governo provisório em Minas".
[232] BARBOSA. W. A. *História de Minas Gerais.* Op. Cit. P. 622. Fonte citada: APM – Fundo: CMOP, Secção Colonial, Registro Geral, 1820/ 1822, fl. 15v. Na mesma ocasião, o aviso foi expedido para Pernambuco, assim como, para todas as províncias do Reino do Brasil.
[233] *Coleção das decisões do governo do Brasil*, parte 3, pp. 30-31. Decisão N. 43. Reino. Em 14 de agosto de 1821. Manda proceder à eleição dos Governos Provisórios das Províncias.

político e constitucional, que era, ao tempo, complementar, alternativo e concorrente, do projeto que estava sendo constituído, em Lisboa. Ele pode ter principiou a sua constituição em junho, com a sua adaptação das Bases da Constituição; e dado mais um passo em 14 de agosto, por meio da edição do referido Aviso Régio, e da Decisão Nº. 43. O projeto de reforma política, proposto por Lisboa, para o *Reino do Brasil e para as Juntas de Governo de suas províncias*, foi concluído em 29 de setembro de 1821; ele se consubstanciou por meio dos Decreto Nº. 124 e Nº. 125. Os decretos chegaram ao Rio, em dezembro e foram muito mal recebidos, quando foram divulgados ao público.

Ainda em agosto, em resposta à solicitação que lhe havia sido feita, por D. Manoel, o Regente D. Pedro encarregou a organização da eleição do provisório à Câmara Municipal de Vila Rica. D. Manoel deve ter ficado bastante insatisfeito. A tarefa de organizar a eleição coube ao seu maior desafeto, ao juiz de fora de Vila Rica, o "*libertino"* Cassiano Spiridião de Mello Mattos. Ao Governador-General D. Manoel coube, somente, prestar "todos os auxílios" à câmara da capital. Escapou-lhe, assim, a chance de conduzir, sozinho, o processo de eleição da junta de governo e, dessa maneira, garantir os resultados que ele esperava: leia-se, a sua escolha para o cargo de presidente da junta, e a definição dos demais componentes do novo governo. A decisão pedrina, acredito, deve ter tido o peso de uma derrota pública para o governador. D. Pedro era de opinião que a ocasião da reunião dos eleitores de comarca, para realização a eleição da deputação constituinte mineira, que estava prevista para acontecer entre 16 e 19 de setembro, era a mais propícia para a eleição do governo provisório, porque nela estariam reunidos representantes da população de toda a província. A Câmara de Vila Rica, a despeito disso, escolheu outro método para a sua realização.

1.3.2 – O clima político e os preparativos para a eleição da junta mineira

Os detalhes dos preparativos para a eleição foram descritos na "comunicação da câmara de 28 de setembro de 1821 ao secretário de negócios do reino". Por meio dela, o ministro Pedro Alvares Diniz foi informado a respeito das providências tomadas pelo juiz de fora e presidente da Câmara de Vila Rica, Cassiano Spiridião de Mello Mattos, pelos vereadores, Manoel Fernandes da Silva e Luiz José Teixeira, e pelo Procurador, Francisco de Magalhães Gomes, para a sua realização, em função da designação contida no Aviso

Régio de 14 de agosto[234]. O Ministro foi informado de que a eleição havia sido organizada por meio do Edital de 26 de agosto, e que ela havia sido aprazada para o dia 1º de outubro; mas que, apesar do seu esforço, ela não havia chegado a acontecer, porque o governo provisório havia sido eleito, de maneira não-oficial, antes do dia aprazado, em 20 de setembro, um dia depois do término da eleição constituinte, por meio de pressão da tropa e do "povo".

Os edis vilariquenses, ao invés de adotar o método sugerido por D. Pedro, decidiu pela formação de um novo colégio, e pela realização de uma assembleia eleitoral provincial, que foi aprazada para o dia 1º de outubro. Esse colégio seria formado por representantes locais dos povos vilarengos. Vila Rica encarregou às suas congêneres, a saber, as câmaras municipais das vilas do interior, os antigos órgãos representativos dos "povos" vilarengos, a realização da eleição dos referidos representantes locais. A fórmula escolhida para a seleção dos comissários vilarengos e para a assembleia provincial lembrava mais as antigas reuniões, feitas ao tempo da capitania, do que as modernas composições constitucionais. As juntas de governo estavam sendo criadas, no Brasil, geralmente, de uma maneira não planejada, e controlada; por meio de uma ruptura com o sistema vigente; por meio de movimentações do tipo tropa-*povo*. A Câmara de Vila Rica escolheu uma solução corporativista, baseada nas vilas; ela preteriu os representantes eleitos nas comarcas durante a eleição constituinte. A eleição seria afeita aos poderes locais, e aos antigos órgãos de representação. Vila Rica definiu "até onde devia estender-se a eleição", o direito de representação, "a fim de evitar confusões" nas vilas; ou seja, a capital definiu o número de votantes, e a sua *qualidade*.

A proposta vilariquense incluiu um limite social para os eleitores que não existia na eleição constituinte. Ela prezou a manutenção das distinções sociais. Nesse sentido, a sua proposta teve cunho conservador. Apenas os chamados *Bons do Povo* iriam tomar parte nos pleitos vilarengos, e na eleição da junta provincial. A cidadania havia sido uma distinção, durante o período colonial e no período joanino, essa condição seria mantida durante a eleição da junta governativa. Esse modelo contrastava com a ampla participação que foi permitida no primeiro nível da eleição constituinte. Os camaristas estavam acostumados à distinção social; temiam-se os excessos democráticos. Temia-se, inclusive, em Minas, que se repetisse o mesmo que havia acontecido no Haiti, anos antes.

[234] JORNAL. *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº. 100. Sábado, 20 de outubro de 1821: "Comunicação da Câmara de Vila Rica de 28 de setembro de 1821 ao Secretário de Negócios do Reino Pedro Alvares Diniz". "Ofício circular às mesmas", "Cópia Nº 2"

A câmara da capital da província adotou uma fórmula conservadora para a eleição da Junta de governo. Os edis da capital preferiam recorrer a seus pares do interior, os camaristas vilarengos, e a conferir poder aos Homens-Bons das vilas do interior mineiro; foi valorizada a antiga forma de representação política e antigas hierarquias[235].

Mesmo depois dessa definição, durante o final do mês de agosto de 1821, e durante as primeiras semanas de setembro, a tensão política continuou, em Vila Rica; ela, inclusive, aumentou de intensidade. Houve *tumultos* nas noites de 4 e 6 de setembro. Barbosa atribuiu esses *distúrbios* a um grupo de *desordeiros* que teria sido reunido diante do quartel-general, às 8 da noite, e passado a gritar: "Viva o Sr. D. Manoel! Morra o Provisório"[236]. A seguir, o grupo marchou pelas ruas da capital, "como um batalhão formado, tendo cada um o rosto coberto por um lenço"; diante da casa dos partidários da eleição do provisório (os liberais-radicais), eles "paravam e gritavam insultos e ameaças"[237]; enquanto "uns gritavam que lhe cortariam as orelhas, outros falavam em cortar a cabeça... eram realmente *cenas aterrantes*"[238].

Na noite de 6 de setembro, houve novas marchas e gritarias, à vista das patrulhas do governo, que nada teriam feito. As forças militares estavam, ao tempo, sob o comando do Capitão Carlos Martins Pena, que (ainda) era fiel ao governador; logo, ele iria deixar de sê-lo. Nessa noite, um "batalhão de desordeiros", constituído de civis e alguns soldados", teria se agrupado gritando "Viva El-Rei! Viva a Constituição! Viva o Sr. D. Manoel e nele o Governo Provisório!". Esse grupo teria desfilado pelas ruas, *marchando militarmente*, e repetindo os insultos, aos mesmos já insultados, da noite de 4 de setembro. A *turba* teria cantado o Hino Constitucional, propositadamente alterado, "como coisa

---

[235] O processo de eleição adquiriu um aspecto tradicionalista; isso porque as vilas foram, por séculos, as instituições que monopolizaram o direito de representação oficial no Antigo Regime português. As Câmaras municipais "brasileiras" eram instituições antigas. Elas haviam se originado durante o período colonial. Elas exerciam grande poder nas demandas locais. Para uma análise da organização e das atribuições das Câmaras Municipais e das vilas, ver: SALGADO, Graça (Coord.). 2ª ed. *Fiscais e Meirinhos.* Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1990. Ainda acerca da importância das Câmaras na América Portuguesa e em Minas, ver RUSSEL-WOOD, A. J. R. "O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural". In: *Revista de História*. São Paulo, vol. 55, n. 109, jan./mar, 1977, p.27 a 64.

[236] A expressão em itálico foi empregada por Waldemar de Almeida Barbosa, na parte final do seu livro *História de Minas Gerais*. Esse autor tinha ideias conservadoras e reacionárias. Foi apoiador do governo militar (1964-1985); ele usou o termo desordeiros tanto para descrever os manifestantes mineiros, de 1821, quanto os manifestantes de esquerda brasileiros dos anos 1950, 1960, em diante. Esse autor empreendeu julgamentos de valor, a respeito de ações empreendidas pelos grupos políticos no passado remoto que ele analisou; ele emitiu julgamentos, a seu respeito, a partir de seus próprios valores, entre eles: "nacionalismo", "patriotismo mineiro", "civilidade" e "cidadania".

[237] Eles pararam em frente às casas do Juiz de Fora, Cassiano Spiridião; do comerciante, Francisco Guilherme Machado; do Cirurgião-mor, Manoel Coelho; do Capitão, João Joaquim da Silva Guimarães; do Sargento-mor, Antônio José Ferreira de Bretas, do Sargento-mor, Luís Maria da Silva Pinto, do Capitão Antônio Neto Carneiro Leão e de outras pessoas.

[238] BARBOSA. W. A. *História de Minas Gerais*. Op. Cit. P. 623.

ensaiada"; uma palavra do verso final desse hino foi trocada: ao invés de a "lusa Constituição" eles haviam cantado a ''louca' Constituição". Isso aconteceu até tarde da noite.

Naquele mesmo dia D. Manoel foi ultrajado, em público, pelo Capitão Antônio Neto Carneiro Leão, do Regimento de Cavalaria de Linha. Castro efetuou a prisão desse capitão, no dia 6 de setembro[239]. Carneiro Leão era mineiro (paracatuense). Ele foi remetido para o Rio de Janeiro, junto com "papéis" acusatórios enviados por Castro. Ele seguiu preso durante todo o trajeto entre Vila Rica e o Rio de Janeiro. O Capitão Carneiro Leão foi enviado a ferros "para ser julgado em Conselho de Guerra", na Corte. O Conselho foi formado pelo Regente; logo, em sua primeira reunião, ele se declarou incompetente para julgar o caso, que foi enviado, junto com o réu, de volta a Minas, para ser julgado, em Vila Rica; o capitão foi enviado sem culpa formada, e com a recomendação de que deveria ser absolvido. D. Manoel havia sido ultrajado em público, pelo capitão, em frente à tropa; Castro sofreu mais uma derrota, grave, com a decisão tomada pelo Conselho, e pelo Regente D. Pedro. O governador não recebeu a incumbência de organizar a eleição da Junta, depois, a seguir, não conseguiu que um militar rebelde fosse punido, no Rio. O seu espaço refluía, na Corte, rapidamente.

Castro foi acusado, pelos seus adversários, de não ter tomado providências enérgicas contra os participantes das manifestações violentas. Ele teria lançado, apenas, disseram, "uma proclamação lamentando os acontecimentos e prometendo zelar pelo sossego público". D. Manoel negou as acusações; ele afirmou que as ordens necessárias haviam sido postas em prática, e que elas haviam surtido efeito: o *tumulto* havia cessado, sendo restabelecido o *sossego.* Os seus rivais o desmentiram. Eles acusaram Castro de haver protegido os *desordeiros*, seus *satélites*; supostamente, pessoas das *classes ínfimas*, mulatos e pretos, que cumpriam cegamente as suas ordens. Segundo Barbosa, quando D. Manoel foi admoestado pelo juiz de fora, Cassiano Spiridião de Melo Matos, a esse respeito, ele teria afirmado que havia ordenado que fossem feitas rondas e patrulhas, à noite, nas ruas de Vila Rica com o fim de proteger (somente) "os cidadãos (que ele

[239] *RAPM*. Collecção de officios de D. Manoel de Portugal e Castro. "Sobre a prisão do Capitão do Regimento de Cavalaria de Linha Antônio Neto Carneiro Leão". Op. Cit. P. 587. Consta no relato feito por Portugal e Castro que o Capitão Antônio Neto Carneiro Leão, "sem respeito, e com a maior insubordinação", havia falado, em público, a respeito do seu governo e sobre a sua conduta, tanto pública, como particular. Coube ao tenente-coronel comandante do regimento, Brandão, fazer a "averiguação" dos fatos ocorridos. O militar recebeu ordens para ouvir os Oficiais "que se achavam presentes nas ocasiões, em que o mencionado Capitão falava". A sua conclusão foi a de que o patriarca dos Carneiro Leão havia ultrajado o seu "Posto Superior" e sua "conduta particular". O seu procedimento foi considerado criminoso, "por ser público, e notório no Quartel, e no Campo do Saramenha, onde se fazia exercício (militar)".

considerava) pacatos". Nessas noites de protesto, segundo Barbosa, a *turba* não rezava, ela gritava *padres-nossos*[240].

De acordo com Wlamir Silva, "as referências dos adversários do constitucionalismo foram encontradas na tradição religiosa"; os referidos padre-nossos, segundo esse autor, foram manifestações do binômio "religião/autoridade absoluta", típico do Antigo Regime português, e "de sua prática na capitania de Minas Gerais"[241]. Segundo Luciano da Silva Moreira, "naquele universo ainda marcado por formas de pensamento ligadas à religiosidade tridentina", a apropriação do repertório religioso na disputa política "pretendia produzir a adesão de um público mais amplo, conferindo legitimidade a determinado grupo político"; possivelmente, "uma elite conservadora ligada ao Antigo Regime"[242]; no topo desse grupo se encontrava o governador D. Manoel de Portugal e Castro. As rezas gritadas objetivaram a manutenção do status quo: ao fortalecimento da religião era esperado um correspondente reforço da autoridade constituída, e da tradição.

Segundo Moreira, nas manifestações do dia 6 de setembro, foi divulgada a composição de "uma paródia do hino constitucional, que a gentalha saiu cantando ou gritando pelas ruas. As palavras do hino – a lusa constituição, foram substituídas pelas – a louca constituição". Dessa forma, segundo esse autor, a apropriação do hino inverteu seu sentido inicial, desqualificando o movimento vintista e a constituinte de Lisboa. Luciano extraiu outros significados da paródia: ao qualificarem a constituição como louca, os parodistas mineiros teriam tratado de perceber "a verdadeira inversão que se processava". Não seria somente, segundo esse pesquisador, "o sentido do hino que se invertia", e sim o sentido da ordenação do mundo, que se encontrava invertido, conforme

[240] BARBOSA. W. A. *História de Minas Gerais*. Op. Cit. P. 623.
[241] SILVA. W. 2009. *Op. Cit.* P. 80.
[242] MOREIRA. Luciano da Silva. *Imprensa e Política: Espaço público e cultura política na província de Minas Gerais - 1828-1842.* Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de História. Dissertação. 2006. Orientador: Luiz Carlos Villalta. P. 82.

ele estava "aparentemente ordenado"; se invertia as suas bases: a fé, a lei e o rei[243]. A loucura como que pertencendo às quimeras (utopias) do mundo[244].

As manifestações da oposição aos liberais vilariquenses não se restringiram à oralidade[245]. Os membros da câmara informam-nos que "cartazes insultantes" haviam sido afixados "nas esquinas das ruas e nos lugares mais públicos"; eles diziam que "o povo e a tropa" também queria participar da nomeação do governo provisório, e que, no novo governo, os seus integrantes deveriam ficar "debaixo da dependência do Governador". Viu-se, portanto, que cartazes, gritos e marchas militares foram conjugados na luta política; ações do tipo conferiam "força ao indivíduo ou grupo que deles lançava mão"[246]. De acordo com Santos, os panfletos diziam que o povo e a tropa não queriam um governo provisório e que eles estavam muito satisfeitos com o do governador[247]. Tratou-se, portanto, de uma manifestação contrária ao "Edital de 26 de agosto" (da Câmara de Vila Rica), e ao Aviso de 14 de agosto (do Regente D. Pedro). As referidas manifestações anticonstitucionais teriam contado com a vista grossa de D. Manoel; elas teriam sido perpetradas, inclusive, por meio de militares afeitos ao seu governo; portanto, estava em risco a realização da eleição aprazada para o dia 1º de outubro de 1821.

De acordo com Silva, o movimento revolucionário trazia um desejo de mudança que criava novas demandas, inclusive, entre os "segmentos livres pobres"; os integrantes desses segmentos já, então, sentiam-se parte da sociedade civil, e, por isso, eles também demandavam "um lugar na esfera da representação"[248]. Para essa autora, as elites dominantes tiveram que equacionar as suas demandas para (a seguir) acomodá-las. Ana Rosa enxergou dois extremos que teriam conduzido, em seu entendimento, a atuação das elites mineiras durante o processo de crise: o medo do extremo da anarquia e o medo do

---

[243] Luiz Carlos Villalta expressou o entendimento, chamou a atenção Luciano Moreira, de que "os livros na América Portuguesa foram apropriados de forma inventiva pelos leitores", resultando em um "um acirramento dos ânimos contra F, L e R (respectivamente Fé, Lei e Rei), na passagem do Setecentos para o Oitocentos. "Monarquia, sistema colonial, Igreja, fidalguia", nada disso "parecia ser poupado, evidenciando que a ordem F, L e R estava em seus estertores". Assim, um império colonial estaria prestes a ruir; e outro, "numa transação conservadora, prestes a nascer"; (Cf. VILLALTA. Luiz Carlos. "O que se fala e o que se lê: língua, instrução e leitura". In: SOUZA. Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América Portuguesa.* São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 385). Apud: MOREIRA. L. S. 2006. *Op. Cit*. P. 83. Ver: Nota 261.

[244] FOUCAULT, Michel. "A casa dos loucos". In: *Microfísica do poder*. 16ª. ed. Trad.: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.op. cit., p. 120. MOREIRA. L. S. 2006. *Op. Cit.* P. 83.

[245] JORNAL. *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº. 100. Sábado, 20 de outubro de 1821.

[246] MOREIRA. L. S. 2006. *Op. Cit*. P. 83.

[247] SANTOS. J. F. *Memórias do Distrito Diamantino. Op. Cit.* P. 271.

[248] SILVA, Ana Rosa Cloclet da – "Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro". In: Jancsó, István (org.): *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005. Trecho: Pp. 547-548.

extremo do despotismo. Logo, o desejo dos setores sociais aspirantes ao direito de representação se chocava com o pensamento das elites, cujo senso de identidade estava calcado na distinção social[249].

Os brancos pobres e, ainda, os pardos e negros livres que eram reputados socialmente, e que aspiravam à cidadania, estavam sendo excluídos do exercício do direito à representação. Os constitucionais liberais mineiros buscaram um consenso para a formação do novo governo, somente, entre representantes das velhas elites; eles temeram a participação de membros dos estratos sociais inferiores no processo político. A sua atitude feria as Bases da Constituição. O grupo liberal não desejava bulir na estrutura social mineira, altamente hierarquizada. O constitucionalismo liberal-radical, em Minas, naquele período, teve cunho moderado e não teve caráter democrático[250]. D. Manoel percebeu esse paradoxo e o instrumentalizou politicamente. Essa ação manoelina foi tomada pelos liberais (os radicais e os moderados) e, até mesmo, por aliados do governador, como altamente temerária, devido aos riscos sociais que ela envolvia. As vítimas da revolta "popular" antiliberal noturna foram os defensores da vertente liberal-radical do constitucionalismo.

Nesse período, Castro desenvolveu um populismo conservador que teve como alvo os constitucionais modernos. Ele, e os seus asseclas teriam projetado a instalação de um governo provisional "na pessoa do ex-Governador", ou seja, dele mesmo, "a exemplo do Maranhão". Para alcançar esse intento, Castro teria apoiado a manifestação feita por "alguns indivíduos da classe dos pardos e da ínfima populaça, e uma parte dos Soldados do Regimento de Linha, de péssimo procedimento", e ainda, de algumas pessoas que haviam tomado parte nos "insultos das noites de 4 e 6 de setembro". Chegou-se a falar que se planejava até mesmo um "saque e muitas mortes destinadas aos beneméritos"; se tratavam daquelas pessoas que defendiam o Sistema Constitucional (o grifo é meu). Consta, em Santos, que teriam circularam boatos, em Vila Rica, de que no dia 1º de outubro, que estava aprazado para a realização da eleição da Junta de governo, esse plano violento iria ser concretizado[251]. Outros boatos diziam que a eleição de uma junta somente se daria à "custa de sangue". Os boatos teriam sido espalhados "por vozes dos Satélites do ex-General", os quais, muito haveriam de concorrer, no dia 20 de setembro, para a

[249] IDEM.
[250] IDEM. "A questão, contudo, não deixou de ser lúcida e astutamente apresentada por Castro (D. Manoel de Portugal e Castro), como pretexto para desbaratar o movimento adesista às Cortes".
[251] SANTOS. J. F. *Memórias do Distrito Diamantino. Op. Cit*. P. 356.

eleição de D. Manoel para o cargo de presidente da Junta de governo, "por força do voto dos mais prudentes". Ainda segundo Santos, essas manifestações castristas contaram com "grande número de povo" que os governistas haviam *açulado*[252]. Os partidistas do sistema constitucional moderno, nesse período, passaram a receber a denominação de "provisórios". No dia 10 de setembro, segundo Barbosa, algumas das "pessoas visadas" pelos manifestantes dirigiram uma representação (protesto) ao Regente D. Pedro[253], descrevendo aquelas e outras "cenas aterrantes"; segundo esse autor, era estranhável que entre as assinaturas figurasse a do Sargento-mor, Luís de Vasconcelos Parada e Souza, porque ele havia sido um áulico da corte manoelina, em Vila Rica, nos anos anteriores[254]. Ou seja, o suposto comportamento anticonstitucional de D. Manoel estava causando baixas, até mesmo, em seu entourage.

A tensão política durou até o início da eleição constituinte; até o dia 16 de setembro de 1821. Os primeiros eleitores das comarcas que chegaram a Vila Rica, no dia 11 de setembro, para tomar parte nessa eleição, que estava aprazada para ter início no dia 16, foram os eleitores da comarca do Serro do Frio; eles foram testemunhas do clima tenso que estava estabelecido na capital: a artilharia estava assentada em frente ao palácio do governador, na parte mais alta da atual Praça Tiradentes, com as bocas dos canhões voltadas para a Casa da Câmara, a sede da administração municipal, o local onde ia acontecer a eleição da deputação constituinte mineira, e a eleição da junta de governo provincial, dias depois. Uma dessas testemunhas oculares teria sido o eleitor de comarca (Dr., médico) Antônio Teixeira da Costa; ele requereu ao governador que se mandasse retirar as peças de artilharia, mas o seu pedido teria sido indeferido[255]. Os eleitores do

---

[252] Significado: incitado, instigado, provocado.

[253] Segundo esse autor, "essa representação é documento sério, pois que assinado por pessoas de responsabilidade": o (futuro) vigário de Uberaba, Padre Antônio José da Silva; seu cunhado, o Contador da Junta da Fazenda Provincial, João Joaquim da Silva Guimarães; o Secretário do Governo, Dr. João José Lopes Mendes Ribeiro; o comerciante Francisco Guilherme Machado, vários tenentes-coronéis, "e outras pessoas gradas". BARBOSA. W. A. *História de Minas Gerais*. Op. Cit. P. 623-624.

[254] IDEM.

[255] Esse médico viria a ser eleito deputado constituinte. Em 1791, recém-formado, de regresso para a terra natal, o jovem Dr. Antônio Teixeira da Costa, apresentou uma lista de pertences, no registro, no caminho que tomou do Rio até Minas; nela existe uma relação dos livros que o futuro membro da deputação mineira às Cortes de Lisboa trazia consigo, algumas eram obras proibidas. Foi escrito a respeito: "em 1791 estava no Rio de Janeiro, de passagem para as Minas, o médico Dr. Antônio Teixeira da Costa. Nesse ano o processo da Inconfidência atingia a sua fase final. O conselheiro Coutinho e os demais juízes da alçada trabalhavam febrilmente apurando a culpa dos desgraçados conspiradores. O ambiente era de medo e de terror. O jovem médico, tendo chegado da Europa, preparava-se para voltar ao Serro, onde iniciaria a vida profissional. Sua bagagem é confiada ao condutor das tropas João Batista Condé. Dela faz parte grande quantidade de livros que são cuidadosamente relacionados pelo dono. Lá estão assinalados: Voltaire (10 volumes), Montesquieu, Rousseau, o Abade Raynal (das Revoluções), as "Cartas d'América" e a "História da América". Esses livros e autores proibidos seguiram sem tropeços – graças à ignorância dos fiscais do registro – a penosa viagem no lombo dos animais e foram produzir seus frutos naquele distante rincão

Serro chegaram a cogitar o seu retorno para a sua comarca; eles planejaram eleger, ali, com liberdade, e "em separado", os quatro deputados constituintes que achavam que a comarca tinha direito, na proporção de sua população[256]. Ou seja, de acordo com Santos, os eleitores da Comarca do Serro do Frio estiveram a ponto de fazer uma eleição em separado; os eleitores de Paracatu o fizeram, em dezembro de 1821, quando elegeram um deputado e um suplente com a finalidade de representar a população comarcã, em Lisboa[257]. O caso do Tijuco merece ser analisado, ele pode ter repercutido, na capital, durante a eleição constituinte, e na eleição da junta de governo.

1.3.3 – Revolta no Distrito Diamantino: os cidadãos de Vila do Príncipe; a *pequena revolução* do Tijuco

O Edital da Câmara de Vila Rica, de 26 de agosto de 1821, continha as regras utilizadas na eleição dos *Procuradores das Câmaras*. Esse edital prescreveu a reunião nas câmaras municipais de todas as vilas da província, para realização da eleição dos seus procuradores, somente, dos "bons do Povo"; dos membros das antigas elites vilarengas. Na ata dessa eleição, na *Vila do Príncipe*, no dia 12 de setembro de 1821, consta, que a escolha do representante local foi feita por "cidadãos", e pelos referidos "bons do povo". A reunião desses imprevistos "cidadãos", junto aos "bons do Povo", já previstos, contrariou a fórmula que a Câmara de Vila Rica havia "inteligenciado" para a realização

mineiro pois o Dr. Antônio Teixeira da Costa, trinta anos depois seria escolhido deputado às Cortes de Lisboa, pra onde se recusou a partir, e tomaria parte ativa no movimento de protesto contra as restrições aos direitos adquiridos pelos brasileiros já empenhados, na ocasião em sua campanha pela Independência. O juramento feito pelo Dr. Antônio Teixeira da Costa, a declarar o conteúdo de sua bagagem, fugiu à rotina da época (pelos Santos Evangelhos), pois o jovem médico preferiu jurar "pelo seu grau". "Condução de cargas para o Serro – 1791, com anexo: lista de livros do dr. Antônio Teixeira da Costa. Coleção da Casa dos Contos de Ouro Preto. Documentos. Lata. Nº. 141. 3º pacote. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Descrição do conteúdo: "Conhecimento da carga pertencente ao 'Bacharel formado em Medicina', dr. Antônio Teixeira da Costa, enviada para Minas Gerais, entregue ao condutor de tropas João Batista Condé. Documento autógrafo com relação completa dos livros, em duas páginas. Rio de Janeiro; 10-04-1791"; in: *Arquivo Nacional. Publicações do Arquivo Nacional*. Rio de Janeiro. Número 59, 1966, pp. 19-20 e 145. Segundo Herculano Mathias, a entrega da relação de livros, como a que foi feita pelo médico mineiro, do Tijuco, citada acima, havia sido imposta como uma exigência nos registros que fiscalizavam os transeuntes do Caminho Novo, nos quais era necessária a apresentação do manifesto de carga. MATHIAS. Herculano Gomes. Chefe da Divisão de Documentação e Divulgação. "Da Inconfidência à Independência". *Anais do Museu Histórico Nacional*. Volume XXIV. 1973. Pp. 5-18. A biblioteca do Cônego, o famoso inconfidente, havia sido confiscada, pelo visto, outras se formaram, no mesmo período, em Minas. Entre 1789 e 1821, quando foi abolida a censura dessa literatura, o "diabo" continuou a rondar as livrarias particulares de Minas Gerais. Ler, a respeito: FRIEIRO. Eduardo. *O Diabo na Livraria do Cônego.* Edusp. 1981. Também, a respeito: MAXWELL. Kenneth. *A devassa da devassa. Inconfidência mineira: Brasil- Portugal – 1750-1808.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

[256] SANTOS. J. F. *Memórias do Distrito Diamantino*. Op. Cit. P. P. 357.

[257] A respeito da eleição, em Paracatu, ler: DOMINGOS, M. C. 2007. Op. Cit.

daquela votação[258]. No Serro, além dos tradicionais membros da aristocracia local, os "bons do povo", um segundo grupo de eleitores, os denominados "cidadãos", tomou parte naquela eleição. O conjunto dos eleitores, todos, já sob a denominação geral de "Cidadãos", resolveu nomear como procuradores da população de todo o Distrito, os mesmos eleitores da comarca "que ora se acha(va)m na Capital de Vila Rica para nomearem Deputados em Cortes"[259]. A assembleia composta por antigos e por novos e literais "cidadãos", resolveu "cometer os seus poderes para a Criação do Governo Provisório desta província" aos mesmos eleitores que já estavam na capital, os representantes da comarca, que iriam tomar parte na eleição da bancada constituinte provincial.

Essa composição diferiu do colégio eleitoral que se reuniu em outras vilas, como foi o caso, na vila de Barbacena; ali, houve apenas a participação dos "Homens Bons" na eleição dos Procuradores da câmara municipal. A escolha dos procuradores, naquela vila, foi realizada, de acordo com as condições prescritas no edital de 26 de agosto de 1821. Consta, na ata eleitoral barbacenense, que a escolha foi realizada, somente, pelas "pessoas de distinto caráter e boas qualidades que costuma(va)m servir em semelhantes atos"; ou seja, pelos referidos "bons do Povo"[260]. O mesmo tipo de colégio foi reunido na maioria das vilas mineiras. Os termos contidos nas atas eleitorais atesta que predominou, na maioria das vilas, as feições tradicionais da eleição barbacenense. Portanto, o caso da Vila do Príncipe se constituiu em uma exceção. Portanto, iria predominar, na eleição aprazada para o dia 1º de outubro (se acaso ela tivesse sido realizada, não foi o caso), uma representação de caráter tradicional, elitizada. Os termos empregados nas atas das eleições dos Procuradores nas diversas vilas podem ser tomados como termômetros; eles indicam sinais a respeito das condições de cada localidade, e do clima político local. Eles servem, em parte, como aferidores da temperatura política local, em meados de setembro de 1821, às vésperas da eleição constituinte, e da criação da junta mineira.

---

[258] A Câmara de Vila Rica havia deliberado "inteligenciar-se com todas as outras da província" para a realização da eleição. CMOP. 137. P. 307.

[259] Fonte: APM. Fundo CMOP. Sub-série 7: Correspondência recebida. Eleições municipais, provinciais e gerais. CMOP. Cx. 85. Doc 40. Vila do Príncipe, 12/09/1821.

[260] Fonte: APM. Fundo CMOP. Sub-série 7: Correspondência recebida. Eleições municipais, provinciais e gerais. CMOP. Cx. 85. Doc 01. Barbacena, 21/09/1821. "Importante", pois seria uma das comunidades que apoiariam as pretensões políticas do Regente D. Pedro, no início de 1822, através de representações camarárias assinadas pelos mesmos "homens bons", em detrimento do apoio local ao governo provisório mineiro. A referida documentação é parte dos "Monumentos" que Silva Lisboa imortalizou ao final de volume de sua influente História da... Capítulo 1.

Os termos empregados na ata da eleição dos Procuradores na Vila do Príncipe, atestam que o clima político local estava bastante aquecido, naquela localidade. Durante a assembleia de 12 de setembro, foi empregado um termo muito definidor, em termos de Direito Constitucional, no Serro: "os cidadãos reunidos unanimemente concordaram em cometer os seus poderes para a criação do governo" (provincial); trata-se de uma referência direta e literal à soberania popular. A presença de cidadãos, em meio aos bons do povo, junto à presença dessa referência são sinais inequívocos de que a pressão pela liberalização, pela adoção do constitucionalismo do tipo moderno era forte, naquela vila. Um soldado foi designado para ir (às pressas) à capital para avisar os eleitores da comarca a respeito da sua nova incumbência: representar a população do termo na eleição da junta de governo[261]. Segundo consta, na memória recolhida por Joaquim Felício dos Santos, que os eleitores da comarca do Serro haviam chegado à capital, Vila Rica do Ouro Preto, no dia 11 de setembro de 1821[262]. Esse "ato de soberania" popular, que se deu em Vila do Príncipe, durante a eleição do Procurador local, pode ter reverberado, em Vila Rica, durante a eleição da junta mineira, em 20 de setembro de 1821.

Na Vila de Campanha, foi feita referência a uma reunião de membros do "Clero, Nobreza e Povo". O contraste não poderia ser maior. Trata-se de uma referência aos estamentos sociais da sociedade em vigor, típicos do Antigo Regime. O clima local era ainda mais aristocrático do que o de Barbacena. Nas duas localidades, que vieram a ser celebrizadas pelo apoio dado ao Regente D. Pedro, em 1822, predominou uma aura tradicionalista durante a eleição dos seus respectivos procuradores. Nos dois casos, a eleição dos procuradores aconteceu sob o total controle das autoridades locais, e se deu nos termos do Edital da Câmara de Vila Rica, de 26 de agosto de 1821. A forma encontrada nas atas das vilas do Sul e do Centro de Minas, remete mais ao antigo do que ao novo sistema político. Por sua vez, no Norte de Minas, na Vila do Príncipe, ao contrário, as práticas descritas, e os termos encontrados na ata eleitoral, sugerem um clima um pouco mais "revolucionário". As práticas e os termos empregados nas diversas localidades sugerem diferenças entre as sociedades, e diferenças no clima político local/regional. Na Vila do Príncipe, a reunião dos *bons do povo* aos *cidadãos,* a antiga e a nova forma de representação, aponta para uma acomodação, naquela localidade, para uma conjugação entre soberanias políticas distintas. Uma acomodação e uma assembleia assemelhada vieram a acontecer, dias depois, em Vila Rica, durante a eleição da junta

[261] APM. Fundo: CMOP. Cx. 85. Doc. 40. 12/09/1821.
[262] SANTOS. P. 387.

provincial. O exemplo, a saber, a ampliação da base eleitoral com a entrada dos "cidadãos", partiu das experiências que se deram nas vilas do interior; foi a partir dali que ele se encaminhou para a capital; afinal, em Minas, a "revolução" caminhou do Norte para o Sul da província.

Joaquim Felício dos Santos utilizou o termo *ato de soberania* para descrever os lances políticos que aconteceram em outra localidade norte-mineira, no Distrito Diamantino, durante a transição para o regime constitucional, em 1821. Ele fez menção a uma assembleia popular na qual foi feita uma importante alteração no status político do Arraial do Tijuco; que era a principal povoação de todo o Distrito Diamantino, apesar do seu diminuto status político[263]. Devido ao rígido sistema, então aplicado ao Distrito Diamantino, a importante localidade de Tijuco tinha, até 1821, somente, o status político de arraial[264]. O Tijuco e a já referida Vila do Príncipe eram as principais povoações desse importante distrito mineral, e industrial. As populações das duas localidades, eram, àquele período, rivais; segundo Santos, cada uma delas "pretendia ter mais importância e consideração que a outra". Com o advento do constitucionalismo, pesou a falta de uma Câmara, e de um Paço Municipal, no Arraial do Tijuco, o que acirrou a referida animosidade. Em tempos constitucionais, onde vicejava o direito à representação, se tornou inaceitável que as decisões importantes fossem tomadas, somente, na Vila do Príncipe. Logo, a emergência do novo regime fez pesar a questão do diminuto status político do Tijuco.

Com a eclosão do constitucionalismo esse tema se tornou urgente, de uma hora para outra; não ser, ou ser, uma vila, já havia trazido, no passado, muitos prejuízos para tijucanos, em relação aos serranos da vila rival. Durante a crise constitucional, esse prejuízo se tornou insuportável, por isso, as reuniões populares tomaram a forma de assembleias públicas; nelas, de acordo com Santos, os *cidadãos* tijucanos, "reunidos e presididos pelo Conselheiro Intendente Geral dos Diamantes", o mineralogista Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt Aguiar e Sá, o famoso *Intendente Câmara*, tomaram importantes decisões[265]; eles exerceram o inédito (localmente), e recém-conquistado

[263] Segundo Santos, durante os anos de restrição, no Tijuco, "o despotismo feio, magro, escarnado mostra(ou) sua hedionda cara entre este povo". O Tijuco foi retrato, por ele, como um pequeno bairro de Constantinopla. Para Santos, os turcos eram um símbolo de atraso político, e despotismo. Resulta, portanto, que os representantes da coroa portuguesa exerceram, para o autor, o papel de governantes turcos, no Tijuco, e no restante do Distrito Diamantino. SANTOS. P. 165.

[264] SANTOS. P. 379.

[265] IDEM. P. 165. Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt Aguiar e Sá (Minas Gerais, 1762 - Bahia, 13 de dezembro de 1835). Este minerador, mineiro, foi colega de universidade de José Bonifácio de Andrada e Silva; eles integraram a mesma geração, no primeiros anos na Europa, durante a década de 1790. O Dr.

direito à representação política. Em uma dessas reuniões, a população resolveu que o "arraial" se tornaria uma vila, a seguir, a elevou à condição de freguesia, contrariando o voto do Juiz de Fora da Vila do Príncipe[266]. Até aquele momento essa vila havia sediado o poder civil, no Distrito Diamantino; com esses atos de soberania, o Tijuco havia sido, na prática, emancipado da tutela, e da superioridade hierárquica, que haviam sido exercidas pela Vila do Príncipe.

O Marquês de Caravelas, o baiano, José Joaquim Carneiro de Campos[267], escrevendo, a partir do Rio de Janeiro, para um membro da Junta do Governo Supremo do Reino, frei Francisco de São Luís Saraiva, que estava em Lisboa, alertou-o para "(...) a ideia falsa que (o povo) tem formado (a respeito da) da soberania da nação, supondo-se residir a mesma em qualquer povo de uma província, de uma cidade e mesmo de um arraial"; essa ideia o fazia "temer muito as péssimas consequências de tudo isto"[268]. Não é improvável que esse influente marquês tenha se referido, em seu comentário, a atos de soberania como os referidos, que foram protagonizados no Arraial do Tijuco. Caravelas falou com propriedade; ele tinha razão, até mesmo o povo de um arraial, naquele período, desenvolveu a noção de que a soberania da nação residia nos habitantes locais. A soberania popular foi laureada (e combatida), até nos arraiais. No Distrito Diamantino, em especial, no Tijuco, a realização desse combate coube ao *Intendente Câmara;* ele procurou conter os ímpetos radicais da população, e disciplinar a reforma constitucional. O Intendente, assim como o seu colega mineralogista, José Bonifácio, foi um apoiador do constitucionalismo oficial, da monarquia, e da Regência Pedrina.

José Vieira Couto em sua *Memória da Capitania de Minas Gerais*, escrita em 1799, a respeito do Regimento Diamantino, disse o seguinte: "O outro ponto, que não é menos prejudicial às utilidades reais, e que é o flagelo mais cruel d'este povo, é o poder que tem o intendente dos diamantes de infligir a pena de morte civil a qualquer indivíduo dele, sem aparelho de justiça, sem apelação, agravo, ou recurso algum...tanta jurisdição posta nas mãos de indivíduos, muitas vezes incógnitos, e que sem merecimento se arrastarão até o pé do sólio, apoiados em valias; que se pode esperar d'aqui?".

[266] IBIDEM. P. 375.

[267] Trechos da biografia de José Joaquim Carneiro de Campos, marquês de Caravelas, Projeto MAPA, Arquivo Nacional. Rio de Janeiro. José Joaquim Carneiro de Campos nasceu na cidade de Salvador, Bahia, em 4 de março de 1768. Morreu no Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1836. Estudou matemática e graduou-se em teologia e direito em Coimbra. Sucedeu José Bonifácio na Secretaria de Estados dos Negócios do Império e Estrangeiros, em julho de 1823. Foi contra a dissolução da Assembleia Constituinte, ocorrida em 11 de novembro de 1823, e deixou o governo como forma de protesto. Defensor da monarquia e da liberdade dos povos, foi escolhido um dos dez nomes para compor o Conselho de Estado, encarregado de redigir o projeto da Constituição que viria a ser outorgada pelo imperador em 25 de março de 1824. Disponível, em: http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes/70-assuntos/producao/publicacoes-2/biografias/432-jose-joaquim-carneiro-de-campos-marques-de-caravelas , acesso em 03-01-2020.

[268] Doc. para a história da ind. Vol. I. P. 363. In: GAMA. Aníbal. *D. Pedro na regência*. Gráfica Laemmert. Rio de Janeiro. p. 41.

1.3.4 – A eleição da bancada constituinte de Minas Gerais

O clima político também se encontrava bastante aquecido, em Vila Rica. Mesmo assim, a eleição constituinte aconteceu, tranquilamente; ela iniciou-se e transcorreu sob o impacto de uma reviravolta política, que foi causada pela chegada à capital, no dia dezesseis, do Tenente Coronel José Maria Pinto Peixoto, o chefe da tropa mineira. A sua chegada desanuviou o clima político; ela fortaleceu a posição dos constitucionais-liberais, e garantiu a realização da eleição constituinte, entre os dias 16 e 19 de setembro. Na sequência, se deu a eleição da junta de governo, de forma adiantada, no dia vinte. Essa reviravolta se deu por meio de uma mudança de posição da tropa.

A eleição da bancada constituinte provincial se encontra descrita na ata eleitoral; ela informa que, no dia 16 de setembro, foi eleito, à pluralidade de votos, como presidente da Junta Eleitoral, o eleitor "Reverendo (padre) Dr. Belchior Pinheiro de Oliveira"[269]. Essa eleição pode ser tomada como um sinal de grande apreço, e de prestígio político. O seu nome foi, ainda, o primeiro a ser escolhido como deputado, para representar a província; outro sinal de seu prestígio. Foi eleito, ainda, para compor a mesa eleitoral, como secretário, o capitão Caetano Luiz de Miranda, e, como escrutinadores, Custódio José Dias e Joaquim Pereira de Queiróz[270]. A eleição prosseguiu, entre os dias 17 e 19 de setembro, com a eleição, ao todo, de treze deputados titulares, e quatro suplentes. Essa representação foi considerada, na ata, "correspondente à população da Província"; nem todos concordaram com essa correspondência. Quarenta eleitores de comarca tomaram parte, naquela eleição[271]. Faltaram, à mesma: os eleitores da Comarca de Paracatu (dois

---

[269] Belchior Pinheiro de Oliveira, nasceu em 8 de dezembro de 1778, no Tijuco (MG), e faleceu em Pitangui (MG), em 1856. Era filho do capitão Belchior Pinheiro de Oliveira e de Floriana Rosa de Oliveira. Patrono da cadeira Nº 67 da Academia Mineira de Letras. Trechos, biografia: Estudou no Seminário de Mariana e foi ordenado, em 21 de dezembro de 1798, no Oratório do Paço Episcopal de São Paulo; se tornou bacharel, em Cânones e Direito Civil, em Coimbra, em 5 de julho de 1809; foi iniciado na Maçonaria; ingressou no Clube da Resistência, ao lado de José Joaquim da Rocha, no Rio de Janeiro, "nas reuniões na casa deste, conhece e torna-se amigo de D. Pedro, fazendo-se seu confidente e mentor intelectual" (do então, Príncipe Regente), que teria passado a
quando necessário, passa a convidar o Padre Belchior a acompanhá-lo em suas andanças e viagens de pacificação. Veio, segundo registros históricos, a Vila Rica, em março de 1822.

Novamente, acompanhou o Príncipe Regente Pedro, na memorável viagem a Santos, em agosto de 1822. Com ele, estava às 16 horas do dia 7 de setembro e ficou, para sempre, nos anais da História Pátria como aquele que precipitou a Independência do Brasil.

[270] "E lidos os quatro capítulos das instruções, assim como as certidões dos Autos das eleições nas cabeças das Comarcas, os eleitores apresentaram as certidões de suas nomeações para conferência, tendo sido nomeados para conferir as dos membros da mesa os Eleitores o Chantre, Santa Apolônia; o Vigário Geral Marcos Antônio Monteiro de Barros, e o Arcipestre, João Baptista de Figueiredo". IDEM. P. 694.

[271] Documento original. Localização: APM – Fundo Junta Provisória de Governo. Sigla: JGP. **Auto de eleições dos deputados da Província**, 1821. Notação: JGP-02. Publicado em: *RAPM*. Ano 10. Fascículo

ou três), e mais dois eleitores, que não compareceram, "por moléstia"; um, era da comarca do Rio das Velhas, o outro, da comarca do Rio das Mortes. Por causa dessas ausências, houve reclamações. Muitos consideraram que a deputação eleita não era "correspondente" à população da província. Essas ausências vieram a se tornar problemáticas para a junta de governo; elas se tornaram motivo de críticas, que causaram dissabores, tensões e atritos, entre o governo e os referidos comarcões insatisfeitos (os do Serro e os de Paracatu).

O primeiro a ser eleito deputado (com 32 votos, em segunda votação), já foi dito, foi o padre, maçom e doutor, Belchior Pinheiro de Oliveira, de Pitangui[272]. O segundo eleito, foi o referido Dr. Antônio Teixeira da Costa (27 votos, 2ª); o terceiro, foi o desembargador Dr. Manoel José Velloso Soares (28 votos, 2ª); o quarto, o capitão-mor Domingos Álvares de Oliveira Maciel (24 votos, 2ª); o quinto, José de Resende Costa, o filho (35, 2ª); o sexto, o padre José Custódio Dias (25 votos, 2ª); o sétimo, o conselheiro Lucas Antônio Monteiro de Barros (21 votos, 2ª); o oitavo, o coronel João Gomes da Silveira (23 votos, 2ª); o nono, o desembargador (Dr.?) Francisco de Paula Pereira Duarte (25 votos, 2ª); o décimo, o Dr. José Cesário de Miranda (25 votos, 2ª); o undécimo, o poeta José Elói Ottoni (28 votos, 2ª); o duodécimo, o Dr. Jacinto Furtado de Mendonça (24 votos, 2ª); o décimo terceiro, o desembargador e ouvidor de Paracatu, (Dr.?) Lúcio Soares Teixeira de Gouveia (22 votos, 2ª)[273].

---

3. Ano: 1905. "Eleição de deputados da província de Minas Gerais em 1821". Pp. 692-715. **Pela Comarca de Ouro Preto**: Marechal Antônio José Dias Coelho; Chantre Venerando Diocesano Frei Francisco de Santa Apolônia; Coronel Romualdo José Monteiro de Barros; Dr. Arcipreste João Baptista Figueiredo; Capitão Antônio Januário Carneiro; Vigário Geral Dr. Marcos Antônio Monteiro de Barros. **Pela Comarca de Sabará**: Reverendo Dr. José da Costa Moreira; Reverendo Dr. Belchior Pinheiro de Oliveira; Capitão-Mor José de Araújo da Cunha Alvarenga; Ten. Cel. Comendador Manoel Ribeiro Vianna; Cel. Antônio Thomaz de Figueiredo Neves; Cap. Manoel José Pires da Silva Pontes (ausente por moléstia); Cel. Pedro Gomes Nogueira; Ten. Cel. Francisco Lopes de Abreu; Sarg. M. Manoel Teixeira da Silva. **Pela Comarca do Rio das Mortes**: Cap. Manoel Custódio José Dias; Reverendo José Custódio Dias; Cap. José Frazão Penna; Cap. Manoel da Costa Maia; Cel. Francisco Isidoro Batista da Silva; Cap. Manoel José Pereira Alvim; S. Mor. Antônio Felisberto da Costa; Ver. João Ferreira Leite; Ten. Cor. Antônio Luiz de Noronha; Cônego Jose Bento Leite Ferreira de Mello; Dr. Faustino José de Araújo; Rev. Vig. da Vara Antônio Ribeiro de Rezende; Vig. José Maria Fajardo de Assis; Rev. Manoel Rodrigues da Costa (ausente por moléstia). **Pela Comarca do Serro do Frio**: Dr. Antônio Teixeira da Costa; Ten. Cel. Manoel Vieira Couto; Cap. Caetano Luiz de Miranda; Cel. José Ferreira Pacheco; Cap. Carlos Pereira de Sá; Rev. Bento Gondim; Desembargador Manoel José Veloso Soares; Capitão Jorge Benedito Ottoni; Vig. José de Souza Barradas; Cap. Joaquim Pereira Queiroz; Quartel-Mor Antônio d´Ávila Bittencourt; Cap. Simião Vas Mourão. P. 692. (Os grifos são meus)

[272] "Com trinta e dois votos, em segundo Escrutínio, por não reunir no primeiro a pluralidade absoluta". Para os demais eleitos adotei a seguinte fórmula (número de votos, 1ª ou 2ª votação).

[273] Para suplentes, foram eleitos, como primeiro suplente, para os três primeiros eleitos, o Dr. Carlos José Pinheiro (22 votos, 2º); o segundo suplente, para os três deputados seguintes, o Dr. Bernardo Carneiro Pinto (24 votos, 2º); o terceiro, para três seguintes, o Capitão-mor José Joaquim da Rocha (23 votos, 2º); o quarto, e último, para os últimos eleitos, o reverendo Manoel Rodrigues Jardim (26 votos, 2º).

Os comarcões do Serro demonstraram sua insatisfação com o número de eleitos, e com os deputados que foram eleitos; nesse caso, porque, segundo eles, a eleição teria sido feita por meio de um *conluio* supostamente formado pelos representantes das três outras comarcas mais influentes da província, a saber: as comarcas que tinham por sede as vilas de Sabará, Vila Rica e São João del Rei. Esse suposto conluio, que teria acontecido dentro do colégio eleitoral, teria servido para saírem eleitos, somente, as pessoas indicadas pelos "conluiados". De acordo com os serranos, a experiência havia lhes mostrado que

> "(...) os votos dos eleitores desta Comarca têm sempre sofrido uma constante reação, pelos votos dos eleitores das <u>três outras Comarcas da Província</u>; o que tem produzido grande descontentamento, não só nos eleitores como no povo; neste porque não vê eleitos aqueles beneméritos entre si, em quem confiam o desempenho e a segurança dos negócios, e naqueles por verem malogradas suas fadigas, e dispêndios nas jornadas a tantas léguas de distância da Capital da Província, e que desgostosos afrouxaram deixando o campo livre aos seus contrários, e muito ou inteiramente destruída a nossa representação"[274]. (O grifo é meu)

Na vila (e comarca) de Paracatu a insatisfação com essa eleição foi ainda maior. Nenhum dos seus representantes tomou parte no pleito. Havia acontecido ali uma situação única entre as comarcas da província: a eleição comarcã atrasou; por isso os comissários que representariam a população paracatuense na eleição da deputação constituinte não chegaram – a Vila Rica – a tempo de participar da sua eleição. Quando ela findou, no dia 19 de setembro de 1821, ainda não havia acontecido a eleição dos representantes comarcões, em Paracatu; os representantes das (cinco) freguesias que compunham a comarca ainda se encontravam reunidos, na vila homônima, esperando definições que haviam sido solicitadas, a Vila Rica, no caso, ao governador Castro, a respeito da referida eleição comarcã. Paracatu distava 154 léguas de Vila Rica[275]. A demora nessas comunicações havia inviabilizado a referida etapa da eleição constituinte, naquela comarca, onde ela ficou inconclusa.

---

[274] Vila do Príncipe em 6 de julho de 1822. *As Câmaras Municipais e a Independência*. Op. cit. Os comarcões do Serro participaram da escolha dos deputados e da Junta Governativa, mesmo assim mostraram-se insatisfeitos com as duas eleições. Eles não se consideraram bem e/ou suficientemente representados, nas duas eleições. Note-se: Paracatu, a 5ª comarca mineira, nem mesmo foi considerada nos argumentos empregados pelos reclamantes serranos.

[275] Uma légua equivale a 4,83 quilômetros. Logo, a distância, entre Paracatu e Ouro Preto, usando os caminhos antigos, era de aproximadamente de 742 quilômetros. O trajeto atual, que segue as estradas modernas, é de 594 quilômetros.

Afim de evitar uma nova exclusão, dessa vez, na eleição da junta mineira, que estava prevista para acontecer no dia 1º de outubro, em Vila Rica, os paratuenses realizaram celeremente a eleição dos procuradores da vila de Paracatu (que era a única que existia em todo o território da comarca homônima), e os despacharam às pressas para a capital mineira, a fim de que viessem a tomar parte nesse segundo colégio eleitoral provincial; os paracatuenses se frustraram, mais uma vez. Na ata eleitoral dessa eleição, constou, em nota, o comentário de que dificilmente os três representantes locais eleitos, dificilmente conseguiriam chegar a Vila Rica a tempo de participar da (inédita) eleição do governo provincial. Ou seja, aqueles comarcões intuíram a sua dupla exclusão: os seus representantes não haviam tomado parte na escolha da deputação mineira, e também não iriam tomar parte na eleição da junta de governo. Em função da sua dupla exclusão aconteceram, primeiro, as referidas tentativas locais (frustradas) de proclamação de uma junta de governo provisório autônoma – que teria por função gerir a comarca, "em separado" (como se dizia, ao tempo), a seguir, a efetiva eleição de um deputado constituinte comarcão (e do seu suplente), que se deu em dezembro de 1821.

No dia 19 de setembro, em Vila Rica, ao final da eleição da deputação constituinte provincial, os mesários, os eleitores, e as testemunhas que haviam tomado parte no pleito, assinaram o seguinte **termo**:

> "Termo exarado, e assignado pelo Presidente, o Reverendo Dr. Belchior Pinheiro de Oliveira, e pelo Secretário, Capitão Caetano Luís de Miranda, e mais Eleitores, que em consequência lhes outorgam a todos em geral, e a cada um em particular, poderes amplos para cumprir, e desempenhar as augustas funções que lhes são cometidas, e para que com os mais Deputados das Cortes como Representantes da Nação Portuguesa possam proceder a Organização da Constituição política desta Monarquia, mantida a Religião Católica Apostólica Romana, e a Dinastia da Sereníssima Casa de Bragança tomando por Bases fundamentais da Constituição da Monarquia Espanhola com as declarações, e modificações que forem apropriadas às diferentes circunstâncias destes Reinos, contanto porém que estas modificações ou alterações não sejam menos Liberais, e Ordenando tudo mais que entenderem que conduz ao bem geral da Nação, e que os outorgantes se obrigam por si, e em nome de todos os moradores desta Província, em virtude das faculdades que lhes são concedidas como Eleitores para este fim nomeados a ter por firme, e valioso, obedecer, cumprir, e guardar tudo quanto os ditos Deputados das Cortes fizerem, e por elas for decidido conforme as instruções e ordens da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, assim o disseram e outorgaram, sendo presentes como testemunhas o Ten. Cel. Nicolau Soares do Couto, e o Tenente Anacleto Antônio do Carmo". (O grifo é meu)

Nesse *termo*, foi feita a defesa das "Bases fundamentais da Constituição da Monarquia Espanhola", com as declarações e modificações que fossem "apropriadas às diferentes circunstâncias destes Reinos (do Brasil e de Portugal)", contanto que aquelas modificações ou alterações não a tornassem "menos Liberais" (do que *La Pepa*). Todos os presentes juraram "obedecer, cumprir, e guardar tudo quanto os ditos Deputados das Cortes" fizessem, e tudo que fosse decidido por essas Cortes, "conforme as instruções e ordens da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino". Ou seja, foi pactuado, por meio desse *termo*, que Minas se alinharia às diretrizes de Lisboa; não foi feita nenhuma referência às Bases da Constituição, no entanto, ou, às Bases adaptadas por D. Pedro; não foi feita menção ao reino (do Brasil, ou à Regência do Reino do Brasil). O *termo* de Vila Rica, de 19 de setembro de 1821, indica o pensamento predominante nesse primeiro colégio eleitoral provincial mineiro: ele não serve, no entanto, para indicar as posições pessoais dos deputados eleitos; ou, ainda, para resumir o pensamento mediano da bancada constituinte mineira.

Ao final da eleição constituinte, à noite, em 19 de setembro, houve um desfile das autoridades que haviam tomado parte no pleito constituinte. O séquito, que se formou, seguiu do paço da câmara municipal até o teatro, de onde os convivas somente saíram, de madrugada. Assim que se recolheram nas residências, nas quais cada um deles estava hospedado, ainda de madrugada, os eleitores das comarcas, junto aos edis, e ao juiz de fora, foram acordados, pelos soldados, e "convidados" a tomar parte em um novo pleito, na eleição da junta de governo mineira. A eleição foi adiantada, portanto, por meio de uma quartelada. O pleito aconteceu ao longo de todo o dia, e terminou na noite de 20 de setembro de 1821.

Capítulo 2 – A *pequena revolução* de Vila Rica

Parte 1 – Os três dias que abalaram o trono (do Regente D. Pedro)

2.1.1 - O primeiro dia (20/09): a eleição da junta de governo *Provisional*

Terminada a eleição da bancada mineira, Vila Rica passou por três dias seguidos de uma inesperada e intensa agitação política. No primeiro dia, se deu a eleição da junta de governo; ela resultou de uma bem-sucedida movimentação política, e principalmente, militar; ela resultou da reviravolta política referida, da "Parada de 16 de setembro de 1821", a inesperada chegada, a Vila Rica, do tenente coronel José Maria Pinto Peixoto. Segundo Joaquim Felício dos Santos, Peixoto havia sido "enviado" a Minas, "pelos patriotas" fluminenses, como "chefe" político; a sua tarefa era a de "promover (garantir) a instalação do governo provisório". Peixoto foi o proxeneta[276] da reviravolta que garantiu a eleição constituinte, e a eleição do governo, pela via não-oficial; a sua *Parada* esteve na base da formação de um governo que se alinhou a Lisboa, apesar de ter em sua cabeça a figura de D. Manoel de Portugal e Castro, o ex-governador, que acabou sendo eleito presidente da junta de governo. A formação da junta mineira marcou o primeiro dia do tríduo constitucional mineiro, que fez tremer o trono do regente D. Pedro.

A população de Vila Rica havia vivenciado "noites de terror", antes da Parada, até o dia 16 de setembro. Tudo mudou, depois da chegada do proxeneta, a partir da virada político-militar que foi propiciada pela sua Parada. Antes da sua chegada, havia pairado um clima de insegurança, em Vila Rica, provocado pela violência, e pela incerteza política. Pairavam dúvidas a respeito da realização das duas eleições que estavam aprazadas; da eleição constituinte, que estava marcada para principiar no dia 16, e para se estender até 19 de setembro; e da eleição da junta de governo, que estava aprazada para o dia 1º de outubro[277]. O editor da *Gazeta do Rio* afirmou, em 1822, a respeito de Pinto Peixoto, de forma irônica, que esse militar era "muito conhecido (no Rio) pelas suas

[276] Proxeneta: aquele que intervém para fazer concluir uma venda, ou um casamento, ou outro qualquer negócio. In: *Esboço de um dicionário jurídico, teorético, e prático, remissivo às leis compiladas, e extravagantes*, por Joaquim José Caetano Pereira e Souza. Tipografia Rollandiana, Lisboa, 1827.

[277] Uma delas era a eleição da bancada constituinte, que seguiu ritos e prescrições emanadas a partir de Lisboa, do Rio de Janeiro, e de Vila Rica. A outra, a eleição do governo; que estava seguindo o rito decidido pela Câmara de Vila Rica, a partir de adaptação das prescrições sugeridas por D. Pedro, por meio do Aviso Régio (Pedrino), de 14 de agosto de 1821.

viagens, e residência de Angola, e de algumas Fortalezas d'esta Capital"[278]. A sua referência à presença desse militar nas fortalezas da capital fluminense (a ironia) sugere que ele esteve preso, em algumas dessas prisões. Pinto Peixoto pode ter ficado preso até pouco antes do seu retorno (inesperado) a Vila Rica; esse pode ter sido a razão de sua ausência (forçada, no caso) de Minas, e do seu posto[279]. Esse tenente coronel, um português[280], era o Comandante da tropa mineira; não foi encontrada informação a respeito dos motivos, e da duração, do seu afastamento (não se sabe se ele esteve licenciado, ou se foi afastado, do comando); a informação existente é a de que ele se encontrava fora de Minas, e do seu posto, havia meses, e que ele estava no Rio de Janeiro (talvez, preso, portanto) antes de voltar a Minas. Consta que esse tenente coronel saiu, do Rio, no dia dez de setembro, em direção a Minas[281].

O editor da *Gazeta* atribuiu a Pinto Peixoto e ao "muito Constitucional" Juiz de Fora de Vila Rica os planos, e a responsabilidade pela criação da junta mineira. Esse editor afirmou que D. Pedro havia "permitido", por meio do Aviso de 14 de agosto de

---

[278] Trecho de uma reportagem intitulada Minas Gerais publicada no jornal Gazeta do Rio, na edição Nº 44, no dia 11 de abril de 1822, ainda durante a viagem que o príncipe regente D. Pedro, ao tempo, estava empreendendo, por Minas Gerais.

[279] Uma pesquisa feita, a seu respeito, revelou que a referência à sua passagem por Angola pode ser sido uma alusão ao tempo em que Pinto Peixoto ainda era Alferes; ele pode ter acompanhado o seu pai, que havia sido sofrido uma punição administrativa, uma transferência forçada, da capitania de Goiás para a África, mais de uma década antes. O seu pai, Manoel Pinto Coelho, havia ocupado o cargo de Intendente do Ouro, na capitania de Goiás. [Documentação a respeito: pedido de transferência de José Maria Pinto Peixoto, OFÍCIO do (governador e capitão-general de Goiás), D. Francisco de Assis Mascarenhas, ao (secretário de estado da Marinha e Ultramar), o visconde de Anadia, (João Rodrigues de Sá e Melo), sobre os procedimentos do alferes da Companhia de Dragões, José Maria Pinto Peixoto, solicitando a transferência do dito alferes para Angola, na companhia de seu pai, Manuel Pinto Coelho, que foi intendente do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa. (Data: 30 de setembro de 1805). A respeito da transferência de Manoel Pinto Coelho: CARTA de Manuel Pinto Coelho, ao príncipe regente (D. João), solicitando a restituição dos empregos de intendente do Ouro da Casa de Fundição de Vila Boa e de provedor da Fazenda Real de Goiás, dos quais havia sido injustamente suspenso pelo governador e capitão-general, D. João Manuel de Menezes, auxiliado pelo escrivão interino da Junta da Fazenda Real, António Luís Tavares Lisboa, e pelo novo secretário de governo, Manuel Joaquim da Silveira Félix. (Data: 9 de abril de 1803). Fonte: Biblioteca Digital Luso-Brasileira, Coleção: Projeto Resgate - Goiás (1731-1822).

[280] Existem rumores a respeito de uma mudança de nome. Fonte: http://geneall.net/pt/forum/144613/marechal-jose-maria-pinto-peixoto/. José Maria Pinto Peixoto teria tido o nome de nascimento J. M.ª Pinto Coelho, e teria alterado, "por desavenças familiares"; consta que ele nasceu em 1785, em Vila da Lapa, no Bispado de Coimbra. Ele faleceu em 1865, no Rio de Janeiro. Esse militar era filho de Manoel Pinto Coelho, desembargador, e de Maria Joaquina Pinto de Carvalho. Ele tinha pelo menos um irmão, de nome Francisco. A respeito da designação dos irmãos Pinto Peixoto existe o seguinte registro: DECRETO da rainha (D. Maria I) nomeando os soldados da 2ª divisão da Brigada Real da Marinha, Francisco Justiniano Pinto Peixoto e José Maria Pinto Peixoto, respectivamente, para os postos de alferes de Infantaria de um dos Regimentos da capitania do Pará e de alferes de Dragões da capitania de Goiás. Obs.: decreto inserido com rubrica do príncipe D. João. (Data: 1799, janeiro, 15). Fonte: Biblioteca Digital Luso-Brasileira, Coleção/Fonte: Projeto Resgate - Pará (1616-1833).

[281] Ele realizou essa viagem em um tempo considerado muito célere, recorde, em seis dias; D. Pedro o superaria, no ano seguinte, durante a sua viagem de retorno, de Minas ao Rio, em abril de 1822. O Regente levou cinco dias para percorrer o mesmo trajeto, em sentido contrário, na companhia desse militar.

1821, "que a Província de Minas Gerais elegesse o seu Governo Provisório com pessoas escolhidas pela generalidade de todas as Vilas", mas que, "antes do dia aprazado para a dita nomeação", e, de forma ilegal, portanto (deduz-se do seu raciocínio), ele havia sido eleito, no dia vinte de setembro, por "uma facção de homens que aspiravam" à sua criação – os *Constitucionais* – tendo à sua frente o referido tenente coronel e o juiz de fora. Segundo o editor da *Gazeta*, eles o haviam criado "a seu jeito", "debaixo dos planos" do último, principalmente. O editor inaugurou uma tradição: a de redimir os políticos nascidos na província e os forasteiros que já se encontravam "compatriotados" (que eram residentes, em Minas, há muitos anos) da responsabilidade pela formação, e pela atuação da junta de governo. Essa responsabilidade terminou por recair, por causa desse recurso, somente, nos "forasteiros"; como era o caso de Pinto Peixoto e de Mello Mattos. Eles ainda não estavam *compatriotados,* na província; eles não estavam estabelecidas há muito tempo, há décadas, em Minas. Esse editor atribuiu a um português (Pinto Peixoto) e a um baiano (Mello Mattos) a responsabilidade pela criação do "monstruoso" governo de Minas.

Dois dias antes da chegada de Pinto Peixoto, no dia 14 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Rica havia alertado o Governador-General, D. Manoel de Portugal e Castro, a respeito de "notícias vagas" que corriam a respeito de "movimentos tumultuosos", que estavam (supostamente) sendo planejados para o dia seguinte, o dia 15; a véspera do início da eleição constituinte. O juiz de fora, e os edis vilariquenses, solicitaram ao governador Castro que fossem tomadas, pelo mesmo, as medidas necessárias para manter a ordem e para evitar os referidos tumultos: exigiu-se dele que o seu governo garantisse a segurança e a tranquilidade necessárias para a realização da eleição constituinte[282]. Ele foi acusado de não haver tomada providência alguma.

Nessa mesma data haviam sido recebidas, pelos mesmos edis da capital, cartas das câmaras municipais das vilas de São João del Rei, Tamanduá (atual Itapecerica), Pitangui, Sabará e Caeté, que trataram de questões que diziam respeito ao "arranjamento do Governo Provisório". Portanto, tanto, na capital, quanto, no interior da província, existia uma grande preocupação, e pairavam dúvidas a respeito da realização das eleições que se avizinhavam; temia-se, principalmente, pela realização da eleição da junta de governo, na data aprazada.

[282] APM. Fundo: CMOP. Livro 137. P. 306, v.

O clima de incerteza somente teria sido "desanuviado", na capital, depois da movimentação militar do dia 16 de setembro; da chegada, à capital, do militar Pinto Peixoto. Ela provocou uma reviravolta política; depois desse dia a tropa deixou de dar sustentação política ao governador Castro, e à proposta constitucional tradicionalista, e passou a dar sustentação ao constitucionalismo do tipo moderno. A sua *Parada*, como ela foi chamada, ao tempo, amainou a pressão antiliberal que pairava sobre Vila Rica; ela garantiu a paz e a segurança requeridas pelos liberais ao governador Castro; ela permitiu, primeiro, a realização da eleição constituinte, e, logo a seguir, do novo governo mineiro. Com ela, se completou o enfraquecimento político e militar do governador Castro, e se deu o consequente fortalecimento da oposição. Na eleição, no entanto, não se deu a completa e imediata substituição de um grupo político, por outro, no poder. A eleição resultou em uma coalizão, efêmera e instável, entre constitucionais de diversos matizes; Castro tomou parte, na mesma. A eleição não foi controlada pelo establishment; ela se deu à revelia da autoridade do governador; isso não resultou na exclusão, de Castro, ou, no seu afastamento voluntário (imediato), do jogo político.

O Juiz de Fora de Vila Rica, Cassiano Spiridião de Melo Matos, descreveu essa eleição, de forma detalhada, na "Comunicação da Câmara", de 28 de setembro de 1821, que foi dirigida ao Secretário de Negócios do Reino, Pedro Álvares Diniz, ministro da Regência Pedrina. Diniz foi incumbido de apresentar essa *Comunicação* ao Príncipe Regente D. Pedro; ela foi publicada no jornal *Gazeta do Rio de Janeiro*, na edição do dia 20 de outubro de 1821[283]. Nela, consta que a movimentação política, no dia da eleição, teve início de madrugada, pouco antes das quatro e meia, com a "aparição" do ajudante do Regimento de Cavalaria, Manoel Alves de Toledo Ribas, na residência do juiz de fora. Toledo Ribas teria informado, a Mello Mattos, que a tropa estava postada na Praça Central, em frente o prédio da Câmara Municipal e o Palácio do governo, à sua espera, para a condução da eleição do novo governo. Ainda "ao romper da aurora", segundo o juiz de fora, ele e o procurador da Câmara, Francisco de Magalhães Gomes, foram saudados, na praça, pelos "camaradas militares". A tropa lhe empenhou a sua palavra de

[283] "Artigo d'Ofício: Comunicação da câmara de 28 de setembro de 1821 ao Secretário de Negócios do Reino, Pedro Álvares Diniz". JORNAL: Gazeta do Rio de Janeiro. Nº 100. Sábado, 20 de outubro de 1821. Há uma nota antes do título que se deu à comunicação da Câmara de Vila Rica, Artigo d'Ofício; o texto da nota é o seguinte: "Nesta Gazeta só é Artigo d'Ofício o que nela se declarar como tal". A referida comunicação foi acessada em 17-12-2019, às 12h04min; encontra-se a mesma disponível, em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/gazeta_rj/gazeta_rj_1821/gazeta_rj_1821_100.pdf

que a intenção da movimentação política era pacífica; e que o seu intento, era, somente, a criação de um governo provisório, sem tumultos. Leia-se: sem o emprego de violências desnecessárias, e sem a participação de elementos sociais considerados indesejados.

A ritualística empregada, naquele dia, foi similar à que havia sido empregada, a mais de um ano, na cidade do Porto, durante a formação da junta do reino, e na Bahia, durante a formação de junta de governo provincial. O movimento teve início, nas ruas de Vila Rica, entre os militares, ainda de madrugada; na praça, o "povo", que havia sido alertado pelos repiques e rebates dos sinos, pelo tropel da cavalaria, e pelos vozerios, se juntou aos militares. Nessa ritualística, a condução da eleição dos membros das Juntas de Governo coube às respectivas Câmaras Municipais, aos antigos órgãos eletivos, nos quais atuava, além dos vereadores e juízes eleitos pelos homens-bons de cada vila, um representante do rei, o Juiz de Fora. Foi somente depois do aceite dado pelo juiz de fora de Vila Rica, que foram dados, na capital de Minas Gerais, "os primeiros vivas da Regeneração (política)", segundo consta, em seu relato, "com o maior júbilo, e contentamento possível". Ou seja, a constitucionalização, segundo o seu ponto de vista, somente teve início após o seu aceite, nesse dia. A "grande obra", a saber, a formação da Junta de governo provisório mineira, continuou, depois dos vivas, no prédio dos "Paços do Conselho" (a Câmara Municipal). A tropa e o "povo", o "Regimento de Cavalaria" e os seus "Irmãos os Mineiros", permaneceram na Praça Central ao longo de todo o processo eleitoral, que durou o dia inteiro, e só terminou à noite, às nove horas. Não é possível determinar a composição do grupo denominado "povo", "Irmãos" ou "Mineiros".

Para Mello e Souza, portanto, a regeneração política somente teria se iniciado, na capital mineira, no dia 20 de setembro de 1821. D. Manoel expressou uma opinião diferente dessa. Para ele, a regeneração política havia começado meses antes, com os juramentos comandados pelo mesmo, na condição de governador, entre março e julho. D. Manoel havia cumprido ordens monárquicas; do Rei, a seguir, do Regente do Reino do Brasil, o Príncipe D. Pedro. D. João VI lhe ordenou a realização do juramento da futura constituição; a seguir, D. Pedro ordenou ao mesmo a realização do juramento das suas Bases adaptadas. Logo, era polêmica a afirmação feita por Mello Mattos, de que os primeiros vivas da regeneração haviam sido dados em 20 de setembro; ela afrontava a sua autoridade, e a autoridade real/regencial.

Existe uma leitura conflitante a respeito do significado da movimentação política e militar do dia vinte de setembro: ela está contida no relato feito pelo ouvidor titular de

Vila Rica, Francisco Garcia Adjuto[284]. Ele afirmou que a junta de governo mineira havia sido criada "na presença de baionetas, e de peças de Artilharia carregadas com metralha"[285]; e que, por isso mesmo, ela era ilegal. Adjuto foi um defensor do reformismo constitucional do tipo conservador; ele foi companheiro de D. Manoel de Portugal e Castro, e outros[286]. Para os defensores do constitucionalismo à maneira tradicional, a participação da tropa e do povo feria o princípio da Legitimidade; um dos três princípios norteadores da Restauração Absolutista, que haviam sido definidos no Congresso de Viena, em 1815, e que reafirmados em diversos congressos, em Troppau (1820), Laybach (1821), e em Verona (1822)[287]. Em seu relato, Adjuto reafirmou a importância que a tropa e o povo tiveram durante a realização dessa "Obra", durante a eleição da junta de governo.

Adjuto era um conservador; para ele, o movimento civil e militar de 20 de setembro havia representado um atentado contra a soberania real, contra a tradição, e contra a religião; por isso, ele o considerou ilegal. A sua concepção de nação era baseada na tradição, em paradigmas culturais. A mesma movimentação política e militar foi elogiada pelos liberais, que a tomaram como o início da regeneração política, na província. A mudança de governo por meio da movimentação da tropa e do apoio "popular" representava, para os liberais, um fator que conferia legitimidade ao ente político em vias de criação. A sua concepção de nação era fundada no princípio da representação política. Na visão dos constitucionais liberais a participação civil-militar

---

[284] ADJUTO. Francisco Garcia. "Cópia do Documento, que acompanhou a Portaria do Governo de 6 de novembro de 1821; e que continha os factos, de que se tomou conhecimento, relativos ao Ouvidor da Comarca do Ouro-Preto, Francisco Garcia Adjuto". Rio de Janeiro. Typographia Nacional; 1822. Folheto. Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin. Disponível, em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/1485 - Acesso em: 05/01/2020, 13h37m

[285] ADJUTO. 1822. Nota 11. Página 6.

[286] O Ouvidor Adjuto ficou poucas semanas à frente do seu cargo; ver-se-á, adiante, que ele veio a se tornar um grande opositor da junta mineira. As suas críticas ao governo mineiro se tornaram públicas, e conhecidas, no período.

[287] Esse período recebeu a denominação de a "Era dos congressos", segundo Costa; os três últimos foram inspirados pela Santa Aliança, uma aliança militar conservadora, criada 1815; a Santa Aliança resultou de um acordo entre as potências absolutistas continentais que haviam participado da vitória contra Napoleão - Áustria, Rússia e Prússia. O seu objetivo foi o de "reconstruir a ordem europeia (Continental) sob a égide do legitimismo monárquico e da religião, ordem esta que deveria ser capaz de conjurar o perigo revolucionário dentro e fora do território dos países membros". Ainda, segundo Costa, "refletir sobre as dimensões globais do Congresso de Viena, sob a perspectiva do mundo, impõe olhar um pouco além do evento específico ocorrido entre 1814-1815, chegando pelo menos até 1822"; nesse ano o Congresso de Verona encerrou a chamada "Era dos Congressos". Segundo essa autora, "o desenlace da crise que articulava o sistema colonial ibérico às grandes transformações em curso desde o final do século XVIII se processa aí, travejado por ações de influência recíproca (entre a Europa e a América) que permearam as percepções dos contemporâneos". COSTA, Wilma Peres. "Entre Viena e Verona: uma estratégia para os dois mundos (1815-1822). *Outros Tempos*, vol. 12, n. 20, 2015 p. 255-273. Trecho: p. 256.

era desejável, ela continha um "sentido cívico"[288]. Já, para os conservadores, ela fornecia à mudança de governo os contornos de uma revolução. O ouvidor Adjuto, afirmou que a presença da tropa e do povo, na praça, em 20 de setembro de 1821, fortaleceu os seus adversários políticos de primeira linha: os constitucionais exaltados, os liberais; esse fortalecimento adveio, em parte, é de se supor, da manifestação pública de civismo civil e militar que envolveu a formação da junta governativa. Ele havia sido nomeado ouvidor titular de Vila Rica, no Rio; e havia chegado, à capital mineira, recentemente, a tempo de testemunhar o clima que antecedeu à eleição, e a própria; a tempo de se opor à mesma.

Duas bases legais, diferentes e conflitantes, estiveram, em momentos distintos, servindo de justificativa para a formação do governo mineiro, entre agosto e setembro de 1821. Elas serviram para embasar leituras conflitantes a respeito do tipo de pactuação que estava em curso, durante a constitucionalização, na base da "regeneração", em curso. De um lado, estava aberta a possibilidade de criação de uma junta de governo, a qualquer momento (da maneira dita "espontânea"), com base nos decretos do Legislativo lisboeta, que eram baseadas em um constitucionalismo do tipo moderno, por meio das práticas políticas usuais no constitucionalismo ibérico; ambos legitimavam a referida participação civil-militar. Do outro lado, estava a proposta oficial, pedrina, baseada no Aviso de 14 de agosto, que não legitimava aquele tipo de movimentação política, e se embasava na tradição, na legitimidade dinástica, e na obediência à autoridade constituída. Esse Aviso prescreveu que a referida mudança de governo deveria ser feita em consonância com o governo estabelecido, e sob o seu controle, de maneira planejada. O constitucionalismo do tipo liberal previa um ato de soberania da recém-inaugurada soberania do povo durante a conformação do novo ente de Estado. O constitucionalismo tradicional abominava esse tipo de ato.

O ritual observado em Vila Rica, em 20 de setembro, foi o mesmo empregado em outros locais, durante a formação das juntas de governo: esse ritual, se iniciou na Espanha, foi adotado no Porto, foi repetido na Bahia, e em outras províncias, a seguir, ele serviu de inspiração aos mineiros, segundo os mesmos. Esse rito se iniciava de madrugada, com o levantamento militar, que era antecedido pelos repiques dos sinos, pelo ajuntamento da tropa, e pela sua reunião ao "povo", na praça; nesse local, aconteciam, a seguir, a leitura de manifestos, eram dados vivas. A seguir, havia a aclamação popular dos membros do novo governo, em geral, a partir de uma reunião que se realizava na câmara municipal.

---

[288] XAVIER-GUERRA, F. *Modernidad e independencias, ensayos sobre las revoluciones hispánicas.* Madri: Ed. Mafre, 1992. p. 19-50. Apud: COSTA, W. P. 2015, p. 263.

Em Vila Rica, após os primeiros vivas, ao invés de uma rápida aclamação, seguiu-se uma eleição lenta, complexa e disputada. Os membros do governo mineiro foram eleitos, por um novo colégio eleitoral, que se reuniu, sob a condução da Câmara Municipal.

Essa eleição se deu em meio a uma "fria e abundante neblina"; segundo Santos, por meio de um processo "lento e demorado". Apesar do frio, da neblina, e da demora da eleição, que durou até a noite, nem a tropa, nem o *povo*, se afastou da praça pública, enquanto ela não terminou. Eles a acompanharam, até o seu término, que se deu às nove horas da noite, recebendo notícias, oralmente, através de uma janela lateral da câmara municipal. O dia 20 de setembro, de acordo diversos relatos, havia sido frio e "nebuloso", na capital mineira. A memória recolhida por Joaquim Felício dos Santos, informa a respeito do tempo fechado, nublado[289]. Santos, tomou o tempo frio e nebuloso, como uma metáfora do clima político, na capital mineira. Segundo o mesmo, Vila Rica esteve encoberta por um "denso nevoeiro".

Antes do início dessa eleição, como parte do rito, foram lidas duas proclamações; a "Proclamação da Tropa aos Habitantes de Vila Rica", e a "Proclamação do Juiz de Fora e Presidente da Câmara Municipal de Vila Rica".

A **primeira proclamação** a ser lida, foi a "**Proclamação da Tropa aos Habitantes de Vila Rica**"; ela teve o seguinte teor:

> "Habitantes de Vila Rica. – O bravo Regimento de Cavalaria está postado na Praça desta Capital, com os seus Irmãos os Mineiros; o objeto desta reunião é fazer que quanto antes esta Província goze da felicidade que lhe promete um Governo Provisório já decretado pelas Cortes Gerais Extraordinárias, e Constituintes da Nação, e mandado executar pelo Príncipe Regente. O método que a Câmara desta Vila tem adotado traz muita demora, pois só com muito tempo se poderá ajuntar aqui os Representantes das Câmaras de Minas Novas, Paracatu, Campanha, Pitangui, S. Carlos de Jacuí, e outras; agora porém nós temos aqui a representação de toda a Província pelos seus Eleitores (constituintes), e estes homens, cujo zelo e patriotismo vão firmar para sempre a nossa felicidade ao Soberano Congresso da Nação, legislando-nos; de certo, desempenharão o melhor possível a comissão do Governo Provisório meramente executivo: é por isto que a Tropa se ajuntou para que estes possam livres até da suspeita de algum insulto, ou movimento, escolherem o Governo que deve fazer a nossa felicidade, em quanto as Cortes o não decretam, deveis estar certos da honra, probidade, e patriotismo deles, muito mais quanto o Povo, e Tropa pede a todos os bons Cidadãos queiram comparecer, para darem o seu voto nesta grande Obra, assim como deveis estar certos, de que esta Tropa jamais dará um passo, que não seja dirigido ao vosso bem, e ao da Nação, cumprindo exatamente o que mandarem as Cortes, fonte segura da nossa felicidade; e já certos desta, digamos todos, Viva a Religião, Viva a Constituição, Vivam as Cortes, Viva El Rei Constitucional, e Sua Real Família, e o

[289] Francisco Garcia Adjuto também fez referência ao tempo nublado e frio do dia 20 de setembro de 1821.

> Governo Provisório que se vai instalar"[290]. (Itálicos: do original. Os negritos e sublinhados são meus)

A proclamação foi lida pelo Capitão de Engenheiros, Carlos Martins Penna[291]. Logo no início do manifesto, os militares identificaram os responsáveis pela pressão que gerou a eleição da Junta: a tropa e o povo; o Regimento de Cavalaria, e "seus Irmãos os Mineiros". Essa é mais uma evidência do peso que o movimento do tipo tropa-povo teve durante a criação do governo mineiro. No entanto, esses mesmos militares procuraram, na sequência, diminuir o calibre da ruptura em curso, buscaram reduzir o peso do ato de soberania política que havia sido perpetrado, afirmando que a criação das juntas de governo haviam sido decretadas, pelas Cortes Constituintes, e ordenadas, pelo regente D. Pedro. Ele não havia "mandado executar" o decreto das Cortes, como foi dito; D. Pedro havia ordenado a criação de governos provinciais obedientes ao Rio de Janeiro; existia uma ambiguidade na fórmula decretado/mandado executar, que havia sido empregada pelos militares mineiros. Ambas, as Cortes e a Regência, haviam ordenado a formação de governos provisórios adidos aos seus próprios projetos político-constitucionais. D. Pedro não havia "mandado executar", apenas, os decretos lisboetas. Estava sendo travada uma disputa entre o Rio e Lisboa, a formação da junta mineira foi decidida em meio à mesma, os militares rebelados eludiram essa disputa, a aplainaram, em seu pronunciamento.

O ato de soberania popular-militar que foi perpetrado comportou uma adesão ao constitucionalismo moderno, desenvolvido a partir de Lisboa, e uma negação das propostas regências pedrinas. A eleição do dia 1º de outubro de 1821 havia resultado de uma proposta oficial, manoelina, que foi seguida de outra, regencial, e de uma terceira, camarista-vilariquense; ela seria realizada por meio de um colégio de representantes vilarengos. Ela estava carregada de oficialidade; estava, portanto, ligada à tradição e à soberania monárquica. Ao invés disso, se deu a criação do governo por meio de uma movimentação do tipo tropa-povo, de um ato de soberania, de forma dita "espontânea", representando uma ruptura com o status quo, uma inovação, e , por isso mesmo, uma ruptura, em especial, com relação ao antigo governo mineiro, e à monarquia (representada, ao tempo, pela Regência). A soberania popular foi praticada; mas, logo a

[290] Comunicação da câmara, de 28 de setembro de 1821, ao Secretário de Negócios do Reino, Pedro Álvares Diniz". JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº 100. Sábado, 20 de outubro de 1821.
[291] SANTOS. *Memórias do Distrito Diamantino*. Op. Cit. P. 361.

seguir, a monarquia foi saudada pelos militares, em seus vivas. A regeneração (ou seria uma revolução?) estava sendo feita, desde o Porto, em nome do rei (constitucional).

Foram saudados, nos vivas, a Religião (Católica), a Constituição e as Cortes, a seguir, "El Rei Constitucional" e a "Sua Real Família", na qual estava incluído o Príncipe Real D. Pedro, e, por último, vivaram o Governo Provisório, que ainda seria criado, logo na sequência. O Regente do Reino do Brasil e as suas Bases adaptadas não receberam vivas; não foram lembrados, nem reconhecidos. As *Cortes*, a *Constituição*, e *El Rei Constitucional*, apenas, foram saudados; logo, o constitucionalismo do tipo liberal foi saudado: o "Rio" não foi saudado. A disputa, por Minas Gerais, havia sido perdida, pela Regência, e pelo constitucionalismo tradicional; ambos, haviam sofrido graves reveses, com essa nova reviravolta. A palavra *felicidade* foi repetida três vezes, no manifesto da Tropa; os militares a relacionaram ao alinhamento que estava sendo estabelecido, naquele dia, em Vila Rica, entre as Cortes constituintes e a Junta de governo Provisório mineira.

Os militares culparam a Câmara Municipal, da capital mineira, pela criação de uma situação crítica, a qual, segundo os mesmos, havia justificado a sua *movimentação*. Esses edis foram acusados de haverem feito uma escolha equivocada: a do método empregado para realizar fazer a eleição do novo governo; que estava aprazada para o dia 1º de outubro, e foi adiantada, pelos mesmos. O método escolhido era moroso, e havia tornado impossível a reunião dos procuradores de todas as Câmaras Municipais de Minas Gerais, na data aprazada. Logo, por causa dessa alegada má escolha, a eleição se encontrava ameaçada, tornando justificável, e necessária, a sua intervenção; a sua ação preventiva havia sido o meio encontrado, pela tropa, para viabilizar a eleição, que estava (supostamente) ameaçada.

Esses militares propuseram um método alternativo para a realização da eleição: ao invés da realização da "Junta dos Procuradores das Câmaras Municipais", seria feito um colegiado alternativo; ele seria composto pelos eleitores constituintes (das comarcas), sob o argumento de que eles eram a "representação de toda a Província pelos seus Eleitores". Os Procuradores das Câmaras, que estivessem presentes, à capital, foram convidados para se reunir ao colégio eleitoral, assim como, os "cidadãos", que quisessem comparecer ao ato, e, por fim, um grupo que foi denominado (pelos militares) os "bons Cidadãos" de Vila Rica. Todos esses representantes foram convidados a "darem o seu voto", para a formação da junta de governo.

A proposta de utilizar os eleitores de "todas" as comarcas da província para realizar a eleição da junta de governo, que havia sido feita, no Distrito Diamantino,

também acabou por ser feita, aceita, e aceita, em Vila Rica, no dia 20 de setembro de 1821[292]. Os eleitores das comarcas mineiras receberam essa nova (e inesperada?) delegação; foi dito, porque eles eram a "(...) representação de toda a Província pelos seus Eleitores"[293]. Os militares, afirmaram, em sua *Proclamação*, que a eleição da junta governativa teve que ser adiantada, porque, com o fim da eleição constituinte, no dia 19, a partir daquela data, os referidos Eleitores das comarcas poderiam retornar para as suas residências, dispersando-se, desperdiçando a chance de colher a sua opinião, que representava a opinião de representantes de "toda" a população da província. Com o fim da sua tarefa primeva, era esperada a sua partida de volta a suas respectivas comarcas, a partir do dia vinte. Com a movimentação militar, iniciada ainda de madrugada, foi obstada essa dispersão. Consta, na mesma *Proclamação*, que o "convite" que foi feito a eles para compor a assembleia eleitoral foi estendido, a pedido do "Povo e da Tropa"; primeiramente, aos Procuradores das vilas. Alguns deles já se encontravam na capital (a sua reunião foi considerada impossível de ser realizada, até o dia 1º de outubro). O convite foi estendido, ainda, a um terceiro (os cidadãos) e a um quarto grupo de eleitores (os referidos "bons Cidadãos").

Esse último termo é um híbrido; ele tem um sentido ambíguo, foi uma criação daquele dia, e lugar. Nele, se somou o adjetivo "bons", parte do termo "Bons do Povo", que designava os membros das antigas elites vilarengas, ao substantivo "cidadãos", que designava, ao tempo, os novos detentores do direito de representação política, e se referia ao novo sistema político, ao constitucional-liberal; que estava sendo implantado, nas Gerais, naqueles dias. Não foi feito convite, portanto, a toda população; entre o povo, apenas os "bons", foram convidados a tomar parte no pleito. Esse termo, ambíguo, denota a existência de um grupo popular que teria sido excluído do direito à representação, o grupo dos "maus" (cidadãos). A presença do adjetivo "bons", junto ao substantivo "cidadãos", sugere uma restrição ao direito de representação, uma restrição à cidadania.

Um Estado Liberal de Direito, de acordo como o tipo-ideal moderno, conforme descrito por José Afonso da Silva, provém do poder Legislativo; nesse tipo de Estado, o poder Legislativo é a fonte da Lei. Esse poder deve ser composto, no entanto, por representantes do povo, alerta esse constitucionalista, "do povo-cidadão". O termo bons-

[292] D. Pedro havia sugerido a medida, em agosto, mas sua sugestão não foi aceita pela Câmara Municipal de Vila Rica, que ficou responsável pela escolha do método, e pela organização da eleição.
[293] JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº 100. Sábado, 20 de outubro de 1821. "Comunicação da Câmara de Vila Rica de 28 de setembro de 1821 ao Secretário de Negócios do Reino Pedro Alvares Diniz".

cidadãos, sugere a presença de clivagens, de hierarquias sociais, entre o "povo": havia entre os membros desse grupo os cidadãos (os "bons") e não os não-cidadãos (os "maus"). O temor sugere, ainda, a ausência da Igualdade, como um princípio norteador. A igualdade não era um princípio valorizado no constitucionalismo, em Minas, nesse período; em verdade, ela era temida. A boa ou a má condição para o exercício da cidadania estava ligada, na província, ao radicalismo em torno do conceito de igualdade.

Logo, o termo bons-Cidadãos serviu para designar uma elite, entre o "povo-cidadão"; a sua existência serviu, não para o desnaturalizar, mas para demonstrar a sua complexidade, e a complexidade da sociedade mineira, no período; em especial, a da capital, onde os pardos predominavam, em diversas áreas, e podiam estar tanto entre os maus, quanto entre os bons-cidadãos. Apesar soar como sinônimo de popular, o termo "bons-cidadãos", designava um grupo aristocrático, à sua maneira. Havia diversos grupos sociais representados, nessa eleição; tomando parte nas negociações e nas decisões, em nível provincial. A presença de uma elite, no sentido gramsciano do termo, entre o povo, que passou a representar o conjunto dos cidadãos, um embrião do povo-cidadão mineiro, sugere a complexidade daquela sociedade; e, ainda, a complexidade que envolveu a inauguração do Estado de Direito, em Minas. Essa instalação se deu em meio a rupturas, e permanências; longe da pureza que as situações hipotéticas prescrevem nos tipos-ideais.

Ao final, três grupos de representantes, relacionados a formas diferentes de soberania, tomaram parte no esforço coletivo para construir o consenso que deu sustentação ao novo ente de poder, em formação. Por fim, a criação da Junta de governo mineira foi decidida em uma assembleia eclética, que deu a última costura ao ente político que se formou: a *junta governativa provisional*; o Estado passou por grandes transformações, e por uma refundação, entre 20 e 22 de setembro de 1821, em Minas.

Os integrantes desses grupos de eleitores pertenciam a grupos sociais distintos. Havia uma grande diferença social, principalmente, entre os bons-cidadãos, e os demais eleitores. Era diferentes, os seus patrimônios, suas posições sociais. Todos, no entanto, eram proprietários de escravos; até mesmo os mais pobres, no caso, os "bons-Cidadãos". Apenas dois integrantes desse grupo, foram identificados, e micro-biografados, durante a presente pesquisa. Os dois "bons-cidadãos" eram pardos, eles tinham origem social modesta. Eles eram integrantes dos setores sociais intermediários da sociedade vilariquense. A sua presença, e a de possíveis outros "Bons cidadãos", sugere o

nascimento, apenas em termos tímidos, de um setor social que Luísa Rauter (também) convencionou denominar (como fez José Afonso da Silva) o "povo-cidadão"[294].

A eleição da Junta mineira teve cunho liberal, mas ela não foi muito democrática. Esse paradoxo é apenas aparente, o liberalismo político não foi democrático, em seu nascimento, nem mesmo, nos Estados Unidos. Os mineiros, assim como outros povos, fizeram adaptações no constitucionalismo, ajustando-o aos seus costumes, e condição. Os tipos-puros somente existem nos tipos-ideais; esse é outro paradoxo, apenas aparente. Cada povo adaptou o constitucionalismo de acordo com os seus interesses e com os costumes locais/regionais, conforme o contexto político geral, regional e local. Em Minas Gerais, em 1821, existia um sentimento de apego às hierarquias; segundo Rauter, o mesmo aconteceu, em Pernambuco, em 1817[295]. As condições regionais e locais foram muito definidoras, no contexto das crises constitucionais; elas definidoras, durante as rupturas, e nas acomodações.

No Aviso de 14 de agosto de 1821, por meio do qual o regente D. Pedro autorizou a criação de uma Junta de governo mineira, esse príncipe não fez uso dos termos, de cunho constitucional/liberal, "Cidadãos" e "Povo". Ele utilizou o termo "Povos", o qual, segundo Luísa Rauter, havia sido utilizado, até aquele período, para designar o "conjunto dos vassalos, ou súditos, ou, ainda, o conjunto da população, o conjunto das ordens e corpos, que mantinha(m) com o rei um dever de obediência e de lealdade"[296]. A expressão

---

[294] Luisa Rauter Pereira conceituou os termos "povo/povos". Segundo a autora, o termo "povo" adquiriu, no período, no contexto das revoluções, a sua forma moderna. No Brasil, em Pernambuco, as mudanças no sentido do termo começaram a ser notadas em 1817. Por ocasião da Insurreição Pernambucana de 1817, inaugurou-se a figura do "povo-soldado" e do povo unido à "tropa". Por sua vez, por meio da revolução Constitucionalista de 1820, teria se dado um processo mais profundo e mais abrangente de transformação do significado do termo "povo", que deixou de ser sinônimo de vassalo e súdito, e passou a significar "**povo cidadão**, origem e lugar de soberania, o que se expressaria numa constituição livre" (o grifo é meu). Aquele teria sido um momento de instauração de um "novo pacto" entre o povo e o rei. RAUTER. Luisa Rauter. Verbete: "Povo/Povos". In: FERES Júnior. João. (Org.). *Léxico da História dos conceitos políticos do Brasil*. Editora UFMG, Belo Horizonte, 2009. Pp. 203-224. Trechos: Pp. 203 a 209. "Novo pacto", expressão empregada conforme descrição contida em: SOUZA. Iara Lis. *Pátria coroada. O Brasil como corpo político autônomo (1780-1831).* São Paulo: UNESP, 1999.

[295] Segundo essa autora, em 1817, as "classes nobres" pernambucanas não teriam ficado satisfeitas com a novidade, porque o movimento havia trazido perda de distinções sociais, o que incomodou as elites, ciosas das suas distinções, e dos seus privilégios. Havia, ainda, um espírito de Ancién Régime nos revolucionários das classes superiores.

[296] Trecho do Aviso de 14 de agosto: "(...) e o Mesmo Senhor, que sempre está pronto a condescender com os desejos dos Povos quando se não desviam do caminho do justo, de muito bom grado anuiu ao voto de V. S., e Houve por bem ordenar que nessa Província se crie uma Junta Provisória para a governar pelas Leis atuais e Bases da Constituição Portuguesa com subordinação e obediência a S. A. Real, como Regente deste Reino do Brasil". (Grifo meu). Trecho do texto de Luísa Rauter; o termo "povo" e sua variação no plural, povos, aparecia em documentos do período colonial como o conjunto de população habitante de uma região ou colônia, o que era entendido como o conjunto dos vassalos ou súditos ou o conjunto das ordens e corpos que mantinham com o rei um dever de obediência e lealdade. No entanto, podia significar, igualmente, a conjunto dos "cidadãos" do período, os "homens bons", o conjunto dos "chefes de família

– povos – comportava uma concepção de sociedade marcada por muitas hierarquias, ligada ao antigo sistema político. No período constitucional, o termo "Povo", foi politizado; ele se tornou sinônimo de "Povo-cidadão, no caso luso-brasileiro, depois de 1820, passando a significar, onde se falava português (e espanhol), "origem e lugar de soberania"[297]. Assim como o termo "Povos", o termo "Bons-cidadãos", comportava uma concepção de sociedade perpassada por diferenças, por hierarquias. O termo "bons", sugere a presença de uma elite política, de uma vanguarda, participando da assembleia eleitoral.

A eleição da junta governativa foi realizada por um colégio eleitoral eclético, um colégio composto por "homens-bons" (os representantes vilarengos), por "cidadãos", os representantes das comarcas mineiras na eleição constituinte, e outros, e pelos "bons-cidadãos", um setor social que emergiu na cena política, no dia vinte e vinte e um de setembro. Os componentes desse último grupo podem ter representado oficiosamente corporações, como, a baixa oficialidade da tropa, o funcionalismo público, o baixo clero. Em Minas, os "povos" não foram substituídos, de uma vez, pelo "povo", pelo "povo-cidadão". Esse processo comportou etapas, idas e vindas.

O primeiro grupo de eleitores, o dos procuradores, estava incompleto; eles representaram a população de algumas vilas, apenas. O segundo grupo, os eleitores constituintes, idem; eles representavam as populações de quatro, das cinco comarcas mineiras. Cidadãos avulsos, que somente representavam a si mesmo e os "bons-cidadãos" completaram o colégio eleitoral, que teve cerca de uma centena de representantes, de tipos variados, afeitos, cada um deles, a um tipo diferente de soberania política; o colégio eleitoral reunido em Vila Rica, em 20 de setembro de 1821, representou de forma

abastados e respeitáveis habilitados a votar" nas Câmaras Municipais. O povo era o terceiro estado da sociedade de ordens do Antigo Regime, seus membros tinham o dever e o "direito" ao trabalho. RAUTER. Luisa Rauter. Verbete: "Povo/Povos".

[297] IDEM. Após um longo processo de transição do conceito de sua acepção antiga até a moderna, segundo Luísa Rauter, foi durante a Revolução Constitucional de 1820 que, em Portugal, se ensejou "um processo de transformação mais profundo e abrangente do significado do conceito de povo, relacionando-o com o termo cidadão: povo cidadão significava origem e lugar de soberania. No período, o discurso adotado foi o de que as reformas eram uma restauração, e não era uma novidade; o entendimento era o de que a monarquia havia sido fundada com base na soberania dos antigos, nas antigas Cortes portuguesas, séculos antes; as reformas iniciadas em 1820, portanto, eram uma 'restituição de suas antigas e saudáveis instituições corrigidas e aplicadas segundo as luzes do século (...); (eram) a restituição dos inalienáveis direitos que a natureza concedeu a todos os povos"; direitos que haviam sido vilipendiados, em seguidos reinados, dominados por ministros afeitos ao despotismo e ao absolutismo. RAUTER, 2009. Pp. 203-224. Trecho: p. 203. A respeito, ver, ainda: SOUZA, *Pátria coroada*, 1999, p. 84. Ao final de 1820, Fernandes Thomaz, tratou a respeito da "restituição dos inalienáveis direitos", em seu (atribuído) "Manifesto da Nação Portuguesa aos Soberanos e Povos da Europa".

significativa, porém, incompleta, diversos setores da população mineira, gerando grande insatisfação dos excluídos.

A cena política mineira ganhou novos integrantes, novos ritos e vocabulário, e incorporou novas práticas políticas durante a formação da junta governativa; ela entrou em uma nova fase, apesar de comportar continuidades. A reunião da assembleia eleitoral "espontânea" foi uma grande novidade; ela foi uma experimentação. Segundo Souza Filho, a Revolução Constitucionalista havia criado "condições inéditas" para que os diversos povos que compunham o Brasil pudessem expressar "todo o aprendizado político acumulado ao longo da crise do Antigo Regime português". Segundo esse autor, essa experiência se deu em um contexto no qual as ideias liberais polarizaram as forças políticas[298]. Durante a eleição do governo mineiro, esse aprendizado foi demonstrado, por integrantes de diversos grupos políticos, novos e antigos. A eleição contou com a inédita participação de setores sociais emergentes, de algumas pessoas do "povo"; esses, e os demais participantes tiveram o seu debut político, em nível provincial, naquele dia.

Um estudo de micro-história foi realizado durante a presente pesquisa para tentar biografar os possíveis "bons-cidadãos", entre os assinantes da "ata eleitoral"; ela, contém as assinaturas dos eleitores das comarcas, as rubricas dos comissários vilarengos, de conhecidos homens-bons da capital, e uns poucos nomes que não correspondiam a nenhum desses tipos de representantes. Dois cunhados, pobres e pardos, o padre, Antônio José da Silva, e o contador, João Joaquim da Silva Guimarães, podem ter sido integrantes desse grupo: o dos "bons-cidadãos"; João Joaquim, era um graduado funcionário da Fazenda Real, mesmo assim, a sua assinatura não foi constado nas atas eleitorais vilarengas vilariquenses, mas ela constou na "ata eleitoral" provincial[299]. Em meio ao referido esforço biográfico ficou claro que a sua participação, nesse dia, e a do seu cunhado, o Vigário Silva, se relacionou às suas experiências anteriores, à sua história de vida. Sua inserção em círculos fechados a eles foi fruto de um longo aprendizado, pessoal e familiar. Os dois eram pardos, e pobres; apesar de suas origens sociais modestas, haviam

---

[298] Trecho: "Saliente-se, portanto, que em fins de 1820 e princípios de 1821 os habitantes das mais variadas províncias do Brasil viram franqueadas com a afirmação da Revolução Constitucionalista condições inéditas para expressarem todo o aprendizado político acumulado ao longo da crise do Antigo Regime português que, desde fins do século XVIII, atestava sua irredutibilidade". SOUZA FILHO, 2008, op. cit. P. 104. A respeito da crise do Antigo Regime português, ver. NOVAIS. Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 2. Ed. São Paulo: Hucitec, 1983.

[299] A assinatura dos dois cunhados, apesar deles serem moradores de Vila Rica, não consta nas atas da Câmara de Vila Rica, dos anos anteriores, ou daquele ano; apesar de João Joaquim ser um graduado funcionário da Fazenda Real. A sua assinatura não consta nas atas eleitorais vilarengas vilariquenses, mas constou na "ata eleitoral" provincial.

conseguido galgar posições sociais, algumas delas, "interditas", pela sua condição social. Quando se deu o advento do novo regime, eles estavam bem-posicionadas socialmente, e experientes, o bastante, para poder almejar, e conseguir, a condição de "cidadãos". O seu merecimento social foi expresso por meio da distinção à qual fizeram jus, a de "bons" (d'entre o povo). A existência dos "bons-cidadãos" é prova de que a liberdade raiou, naquele dia, em Minas, de forma desigual, assimétrica.

A **segunda proclamação** a ser lida, antes do início da eleição, foi a "**Proclamação do Juiz de Fora aos Habitantes de Vila Rica**"[300]. As tropas haviam culpado a Câmara Municipal pela incerteza; o juiz de fora lhes devolveu as críticas. Mello Mattos culpou os membros da tropa pelo *desassossego* que havia dominado a capital mineira durante as semanas anteriores, e pelas incertezas em relação à realização da eleição. Ele afirmou que uma parte da tropa havia inculcado "terror e espanto" na população da capital. Mesmo assim, ele saudou aos militares, porque haviam mudado de posição: a tropa estava "postada" na praça, reunida, para concluir "a obra da Regeneração (política)" de Minas; ela havia passado a contribuir para a formação de um "Governo Provisório para a felicidade desta Província".

Ele afirmou que, antes disso, "alguns indivíduos" da tropa, "levados de um espírito meramente iliberal", haviam pretendido espalhar a dissensão (política), fazendo "seduções lisonjeiras, promessas aparentes, selos", mantendo "gratidões fundadas em utilidade própria". Eles haviam se comportado como "correios do mais enorme atentado contra a Soberania da Nação, e suas Leis", agindo contra a "liberdade política, e moral", opondo a população - "como era público" - à mais "Santa e Liberal determinação", à proposta de criação de "um Governo Provisório". A seguir, segundo o seu parecer, guiados "pela luz da mais clara razão", felizmente, a tropa havia mudado de posição, e, sob um novo comando, "debaixo do Comando, obediência, e disciplina" do seu *chefe regular*, o "honrado, e liberal", tenente coronel José Maria Pinto Peixoto, ela havia mudado de posição; os militares passaram a afiançar um "resultado feliz ao Aviso de 14 de Agosto": passaram a apoiar a criação imediata de uma Junta de governo.

O peso dos militares na formação do governo mineiro, sob a ótica da câmara municipal, pode ser medido pela sua lista dos *Beneméritos da Pátria*, dos nomes que foram indicados pelos seus edis para a "lembrança de Sua Alteza Real", o Príncipe D.

[300] JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº 100. Sábado, 20 de outubro de 1821. "Comunicação da Câmara de Vila Rica de 28 de setembro de 1821 ao Secretário de Negócios do Reino Pedro Alvares Diniz".

Pedro, e para receber as homenagens, das Cortes. Essa lista foi formada, somente, por militares, que foram apontados como os "acredores de toda a honra". Foram apresentados e recomendados para receber as distinções e honrarias: o ajudante Manoel Alves de Toledo Ribas, o capitão Carlos José de Mello[301], o tenente Francisco de Paula Mairink, e o comandante interino da tropa, o capitão de engenharia, Carlos Martins Penna. As acusações e as suspeitas levantadas contra a tropa, recaíram, principalmente, sobre esse último, o Capitão Penna; a sua mudança de posição foi a mais significativa; tratava-se do o Comandante interino da tropa. De acordo com o parecer do juiz de fora, com a sua mudança de postura, havia dissipado "todo e qualquer juízo, que contra ele se houvesse formado", fazendo-se, o seu nome, por isso, igualmente, digno da distinção honrosa[302].

Mello Mattos, procurou tranquilizar a população da capital. Ele afirmou que ela não deveria alimentar temores, nem a respeito do ajuntamento na praça, nem da eleição da Junta de governo. O juiz de fora assegurou à população que toda a província, por certo, iria abraçar, "com ardor", o seu esforço, e a causa do novo governo. Uma demonstração nesse sentido já teria, inclusive, havia sido dada: pelas Câmaras das vilas de toda a província. Elas haviam se proposto a nomear, com rapidez, os seus representantes para "concorrer à Eleição", que estava aprazada para o dia 1º de outubro; alguns representantes vilarengos, inclusive, já se encontravam presentes, na capital. Eles foram convidados, novamente, a tomar na eleição. O convite foi estendido, mais uma vez, aos representantes da população das comarcas mineiras; segundo Mello Mattos, a "presença desse tão Nobre Congresso", no colégio eleitoral, deveria ser motivo suficiente para fazer "cessar os escrúpulos dos indecisos", pois essa representação havia acabado de "Eleger a Representação Nacional", a bancada constitucional mineira, no dia anterior. Mello Mattos afirmou que eles aceitaram "de bom grado" essa incumbência, e que eles haviam "anuído prontamente" (ao convite-convocação que a câmara municipal lhes havia feito).

Os demais convites que haviam sido feitos pelos militares, foram reiterados; inclusive, o convite feito aos "habitantes de Vila Rica", solicitando a sua participação no

---

[301] Em julho, o Governador-General de Minas procurou saber o que se passava na tropa, já que havia boatos de que estava para se criar um governo provisório no dia aprazada para o juramento das Bases, em 17 de julho de 1821. O Tenente-coronel Brandão foi encarregado, pelo governador, de sondar os desejos da tropa; ele aferiu que os boatos se mostraram verdadeiros; se pretendia a criação de um governo provisório. Até mesmo, alguns dos oficiais eram desse parecer: eles queriam que o governo criado tivesse "a nova forma de Governo", ou seja, a de uma junta de governo, submissa, apenas, a Lisboa. Brandão informou ao governador o nome de três capitães: Carlos José de Mello, Antônio José de Mello (Brant) e José Januário de Souza Ozório. O primeiro deles, segundo Brandão, havia o "convocado" para tomar parte no projeto; "lembrando-lhe, que lhe aconteceriam desgraças se (ele) não (se) unisse ao seu partido".

[302] Lista dos Beneméritos: JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº 100. Sábado, 20 de outubro de 1821. Comunicação da Câmara Municipal de Vila Rica de 28 de setembro de 1821.

colégio eleitoral, representados pelos "bons de entre vós"; Mello Mattos empregou um termo similar, ao que havia sido empregado pelos militares ("bons Cidadãos"). O grupo dos "bons" entre os habitantes de Vila Rica seria suficiente para fazer, segundo Mello Mattos, a "pública Representação" do conjunto da população da capital. Esse grupo de representantes, os "bons entre vós", também denominado "bons-cidadãos", teve por missão realizar a mediação entre o Estado e um novo ator político, o povo da capital mineira. Inexistindo, ainda, a figura do "povo-cidadão", em Minas Gerais, a representação do conjunto da população, do povo, coube a uns poucos, e "bons".

O baiano, Cassiano Spiridião de Mello Mattos, também conclamou os cidadãos (os *bons* dentre eles, somente) a tomar parte na eleição, nos seguintes termos:

> (...) "Eia, pois não temais Cidadãos, concorrei a ultimar a obra da vossa fortuna, e da felicidade de toda a Província: a paz e a tranquilidade nos guiarão, conclua-se a obra da nossa Regeneração, dirigindo-vos aos Paços do Conselho, onde reinará somente a boa ordem, a harmonia na forma que já vos foi anunciada por Edital (da Câmara Municipal de Vila Rica) de 26 de Agosto de 1821".

A **eleição** da junta governativa foi demorada, disputada, complexa. Ela começou por volta de onze da manhã. Primeiro se deu a eleição da mesa eleitoral, cuja condução coube à câmara municipal[303]. No caput da "Ata da eleição", consta que ela se deu por meio de uma "Câmara Geral", uma reunião de "Cidadãos e bons do Povo" de "toda a província" (os bons-cidadãos não foram citados)[304]. Iniciada a eleição, o primeiro ponto que se decidiu foi a respeito do número de membros que comporia o novo governo. Por meio de uma votação, o colégio eleitoral decidiu que o governo provisório seria composto por dez membros (incluídos, o presidente e o vice), mais um secretário, com direito a voto: a junta mineira teria onze integrantes. No período, foram utilizados diversos termos para se referir aos membros do governo eleito, tais como: *Deputados* (da junta de governo provisório) e *Governadores* (da província). A fim de evitar confusão, esses integrantes foram denominados, na tese, com um termo moderno: *Dirigentes*. O primeiro *dirigente* a ser eleito foi o presidente.

A eleição para o cargo de **presidente da junta de governo** foi vencida por D. Manoel de Portugal e Castro; o último Governador-General, da capitania, que foi eleito o primeiro Presidente, da província, de Minas Gerais. Waldemar de Almeida Barbosa foi

---

[303] JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº 100. Sábado, 20 de outubro de 1821. "Comunicação da Câmara de Vila Rica de 28 de setembro de 1821 ao Secretário de Negócios do Reino Pedro Alvares Diniz".
[304] "Ata da eleição": APM. Fundo: CMOP. Livro: 137. Pp. 307-309, v.

de opinião que a sua eleição para o cargo "não constituiu surpresa", porque o "número de eleitores de Vila Rica" superava o total do restante da província. Uma parte dos eleitores da capital, inclusive, afirmou esse autor, havia sido imposta "por seus sequazes"; por isso, a eleição de Castro, ele conclui, "não pode(ria) ter causado estranheza"[305]. Entendo, que essa explicação é excessivamente simplificada, e está, em grande parte, equivocada. Primeiro, porque entre os moradores da capital encontravam-se inúmeros, alguns notórios, adversários, rivais e inimigos, desse governador; além do mais, porque houve disputa pela presidência do novo governo, e ela foi acirrada.

Essa disputa envolveu três personalidades da capitania/província: o governador, D. Manoel de Portugal e Castro, o bispo de Mariana, D. Frei José da Santíssima Trindade, e o desembargador-ouvidor de Sabará, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos. Os seus nomes foram lançados, para concorrer à presidência do governo provisório mineiro, sem a sua presença, no recinto, no caso de D. Manoel, ou, em Vila Rica, no caso dos demais. Consta, na Comunicação feita pelo Juiz de Fora de Vila Rica, que o eleito, o governador D. Manoel, não esteve presente na Câmara Municipal, durante a sua eleição[306]. O bispo, Trindade, estava em visitação pelo termo de seu bispado[307]. O ouvidor, Vasconcelos, estava em Sabará[308].

A disputa entre o governador e o bispo causa estranheza. O Governador-general D. Manoel, era considerado, ao tempo, pelos seus adversários, um "infenso absolutista"; o mesmo foi dito, ao tempo, e mais ainda, a respeito do ultramontanismo do bispo de Mariana, D. Frei José da Santíssima Trindade. Joaquim Felício dos Santos, afirmou que, a capital, Vila Rica, e a sua vizinha, a cidade de Mariana, a sede do Bispado homônimo, eram dominadas por dois infensos absolutistas, pelo referido Governador e pelo Bispo. No entanto, conforme consta na "ata eleitoral", os seus nomes foram lançados para concorrer, entre si, ao cargo de presidente da junta de governo; e mais, a disputa entre os

---

[305] BARBOSA. W. A. 1979. *História de Minas*. Op. Cit. Fonte utilizada pelo autor: (IJJ9 470, Arquivo Nacional, Rio). P. 626.

[306] Castro, recebeu a notícia, a respeito da sua eleição para a presidência da Junta, por meio de uma deputação que foi até o antigo palácio do governo, que ficava ao lado do prédio da câmara, afim de o cumprimentar, e lhe dar a nova, pessoalmente.

[307] O seu Livro de Visitações comprova que o Bispo Santíssima Trindade estava realizando uma visitação, pelas paróquias de seu bispado, naquele dia.

[308] O Ouvidor Vasconcelos, estava em Sabará; informa a documentação vilarenga. Ele estava tomando parte na eleição dos representantes locais, os comissários vilarengos, aqueles que iriam tomar parte na eleição oficial da junta governativa, que estava sendo esperada para acontecer no dia 1º de outubro, e que não aconteceu.

seus nomes foi acirrada; ao final, foram 54 votos, contra 42 (Vasconcelos, ficou com 4 votos)[309].

Essa constatação, a disputa entre o governador e o bispo, vai contra a afirmação feita por Salomão de Vasconcelos de que "os liberais se uniram contra as tendências absolutistas, representadas pelo governador provisório D. Manuel de Portugal e Castro e pela figura do bispo Santíssima Trindade"[310]. Faz mais sentido a hipótese sugerida por Estilaque Santos, a de que a eleição de Portugal e Castro resultou de uma acomodação entre o antigo Governador-general e os "liberais"; o primeiro admitindo o governo provisório, e os demais conciliando com a força da autoridade constituída[311]. Essa acomodação pode ter sido alcançada por meio de uma aliança momentânea; nela, teriam sido reunidos todos os constitucionais, (liberais e conservadores) em torno da eleição de D. Manoel para presidente da junta governativa, e de Vasconcelos, para vice-presidente, afim de evitar a eleição do anticonstitucional (absolutista) D. Frei José da Santíssima Trindade. Xavier da Veiga, afirmou, em suas *Ephemérides Mineiras*, que D. Manoel venceu essa eleição, em segundo escrutínio[312]. José Teixeira da Fonseca Vasconcelos era um político de renome na nascente cena política provincial, e "nacional"; mesmo assim, ele obteve apenas quatro votos, para o cargo de presidente; na votação seguinte, para vice-presidente, o seu nome recebeu 78 votos. Se houve mesmo esse acordo, ele pode ter envolvido o esvaziamento da candidatura de Vasconcelos, para presidente, afim de garantir a eleição de Castro, que venceu com 54 votos, contra os 42 votos, obtidos pelo bispo de Mariana. Se foi esse o caso, a candidatura de Vasconcelos pode ter sido esvaziada em troca da referida contrapartida. Esse estratagema teria garantido a vitória de um constitucional, no pleito; e, ainda, a posse da junta de governo. A aliança pan-constitucional mineira foi fugaz. No dia seguinte, ela se rompeu.

É plausível a hipótese de que, durante a eleição para presidente e para o cargo de vice-presidente, pode ter havido uma troca de favores, um conchavo, uma união de esforços de constitucionais variados – liberais moderados, radicais, constitucionais pró-

[309] Uma curiosidade a respeito da assembleia eleitoral; a soma dos votos para presidente da junta de governo – (54+42+4=100) – resultou em total de cem eleitores; foi esse o número de deputados eleitos, em Portugal, para compor a deputação portuguesa, na assembleia constituinte. Tratou-se de uma coincidência, somente?
[310] VASCONCELOS, op. cit., pp. 383-384.
[311] SANTOS, Estilaque F. dos, op. cit., p. 263, 366 e 369.
[312] VEIGA, José Pedro Xavier da. *Ephemerides Mineiras (1664-1897).* Belo Horizonte, Centro de Estudos Históricos Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998, p. 511.

Regência – que teria tido por finalidade garantir a sua vitória sobre o adversário anticonstitucional, absolutista. A união momentânea dos variados constitucionais pode ter garantido a derrota do verdadeiro baluarte do anticonstitucional, o bispo Trindade. D. Manoel foi o maior expoente dos defensores do constitucionalismo tradicionalista, em Minas; no entanto, o seu nome passou à história e à memória com a fama de infenso absolutista. Em um esforço benjaminiano, escovando a história a contrapelo, foi possível resgatar a figura de um D. Manoel "constitucional".

Essa referida (e suposta) aliança, creio, conseguiu reunir 58 votos (54+4), e garantir a vitória dos constitucionais contra a candidatura do inconstitucionalíssimo bispo D. José da Santíssima Trindade, que, "sozinho", recebeu 42 votos. Se a candidatura Vasconcelos não tivesse sido esvaziada, corria-se o risco de acontecer a cristianização da eleição presidencial, com a vitória do bispo e dos absolutistas sendo alcançada em decorrência da divisão dos votos dos seus opositores entre as duas candidaturas "constitucionais", a do *conservador* D. Manoel, e a do *moderado*, Vasconcelos. A votação recebida pelo bispo foi uma demonstração da força política da tradição, e do peso da Igreja Católica na sociedade mineira; ela serve como uma comprovação de que existiam diferenças de posições entre as duas autoridades principais da província. O número de opositores ao constitucionalismo era considerável. Santíssima Trindade havia afirmado, em público, que só reconheceria o constitucionalismo, se, por acaso, fosse aceito pelos *constitucionais* que existia uma supremacia das coisas espirituais sobre as matérias temporais. D. Manoel jamais fez semelhante afirmação, ou pedido; oficialmente, Castro se comportou como um defensor (na ausência de outra alternativa) do projeto constitucional tradicionalista, pró-Monarquia, e pró-Regência. Ele pode não ter sido um anticonstitucional, e um absolutista ferrenho, como tem sido apontado; D. Manoel pode ter sido um constitucionalista de uma subespécie conservadora, que merece ser mais bem compreendida. Essa vertente do constitucionalismo, em Minas, se notabilizou pela defesa das iniciativas joaninas, das iniciativas regenciais/pedrinas, e das suas próprias.

Constitucionais, de todos os matizes, teriam se unido, a fim de garantir a eleição de D. Manoel, e de evitar, dessa maneira, uma "cristianização" da eleição presidencial: a divisão dos votos dos constitucionais, e a vitória do anticonstitucional bispo de Mariana. A eleição de Vasconcelos, para vice-presidente, poderia ter funcionado, na hipótese levantada, como uma contrapartida ao apoio dado a Castro, pelos demais constitucionais, durante a eleição presidencial. Outra possível contrapartida pode ter havido, nesse hipotético pacto: a eleição do constitucional-liberal radical, J. J. Lopes Mendes Ribeiro,

para o cargo de Secretário do Governo. Vasconcelos, a partir do ano seguinte, veio a se tornar o político mineiro de maior projeção, no Brasil.

É um fato inegável, durante a fase final do seu governo (1814-1821), entre julho e setembro de 1821, D. Manoel agiu de maneira despótica e violenta, conforme foi apontado por seus adversários políticos. Ele vigiou e reprimiu os seus rivais, os defensores do constitucionalismo liberal; especialmente, os exaltados. Isso é inegável; no entanto, conforme o mesmo afirmou, em sua defesa, ele jurou, e ordenou a realização de juramentos constitucionais, e "organizou" a eleição da bancada constituinte provincial, agindo em função das ordens das Cortes, do rei e, a seguir, do Regente D. Pedro. Não faz sentido afirmar que o antigo governador se comportou como um defensor da manutenção do absolutismo monárquico. A sua imagem, como anticonstitucional, foi construída, pelos seus adversários, ainda durante os acontecimentos. Essa representação merece ser revisitada. Castro aderiu, mesmo a contragosto, ao constitucionalismo. Ele cumpriu ordens constitucionais joaninas e pedrinas, sempre, se mostrando repelente em relação às propostas do constitucionalismo moderno.

Não tem sentido, portanto, a afirmação, feita por Aníbal Gama, de que D. Manoel, uma vez eleito, teria tentado "conservar o velho sistema deposto pela revolução liberal"[313]. Isso não aconteceu. D. Manoel não defendeu essa teoria; ele não defendeu a perenidade do antigo sistema; mesmo contrariado, esse governador deu consecução aos juramentos ordenados, pelo Rei, e pelo Príncipe Regente[314]. D. Manoel incluiu o seu próprio nome na lista dos Beneméritos da Pátria, que ele mesmo fez e enviou para as Cortes constituintes, para serem homenageados. Depois de ser acusado de anticonstitucionalismo, Castro declarou, em sua defesa, que ele havia sido o responsável pela manutenção das instituições do Estado, em 1821, em meio à crise política, e que por isso ele havia empregado os meios que achou necessários para "manter a ordem" (inclusive, meios despóticos) [315]. Ele defendeu a sua constitucionalidade, e a legitimidade das suas ações; por fim, terminou absolvido das acusações de anticonstitucionalismo.

Em 17 de julho de 1821, por exemplo, esse governador-general usou a sua autoridade, e a força que ainda dispunha, para garantir o juramento oficial (em Vila Rica) das *Bases adaptadas* (pelo regente D. Pedro), e para obstar uma tentativa de formação de

[313] GAMA. Op. Cit. Pp. 145-146.
[314] Discordo de Wlamir Silva, nesse ponto. O autor afirmou que, D. Manoel havia mantido uma "resistência de cunho absolutista, fundada na convicção errônea da perenidade do velho regime".
[315] "Como José Bonifácio", me chamou a atenção, em nota, a orientadora da minha tese, a Professora Marisa.

junta de governo provisório, afeita ao projeto constitucional-liberal, uma junta revolucionária, pró-Cortes. Entre os meses de agosto e setembro, novamente, Castro procurou conter e reprimir os seus rivais, os defensores do constitucionalismo liberal. Ele utilizou meios despóticos, e iliberais; isso lhe custou a alcunha de "corcunda", e a fama de absolutista, despótico, anticonstitucional. Foram os constitucionais liberais que pintaram D. Manoel com as cores do anticonstitucionalismo. Existiam, no entanto, pontos de aproximação, e motivos, para que os diversos tipos de constitucionais se unissem: foi o caso, durante a eleição para a junta de governo. Os adversários precisaram se unir, sob o manto do constitucionalismo, afim de impedir a eleição de um verdadeiro anticonstitucional, de um absolutista convicto, o bispo de Mariana.

No dia da eleição, em 20 de setembro, D. Frei José da Santíssima Trindade estava fora da capital, em meio a uma visitação pastoral pelo termo do seu bispado, realizando inspeções e correições. As notas de suas prédicas atestam que esse bispo andou apregoando, e recomendando, ideias contrárias às "Luzes do século", ao regime constitucional, durante aquela visitação. A posição de Trindade, a respeito do tema, portanto, era de conhecimento do público mineiro. Pressionado, o bispo havia realizado o juramento às Bases, mesmo contrariado, depois de ter sido exortado, por D. Manoel. Segundo Gabriela Berthou de Almeida, D. Frei adaptou as Bases, antes de jurá-las[316]. Ele jurou "guardar e observar as Bases da Constituição portuguesa decretadas pelas Cortes Gerais Constituintes congregadas em Lisboa com exceções dos artigos oitavo, nono, décimo, um décimo"[317]. Segundo Almeida, o "prelado manifestou repulsa aos artigos que asseguravam a liberdade de imprensa e de difusão de pensamento". Raymundo Trindade afirmou, quanto ao juramento que o bispo fez às Bases da Constituição, suprimindo artigos dela, que sua supressão havia gerado uma forte oposição liberal, na Diocese de Mariana[318].

---

[316] Gabriela Berthou de Almeida, localizou entre "as correspondências de Frei José um escrito assinado por D. Manuel de Portugal e Castro, Governador Geral da capitania, no qual ele solicitava que os eclesiásticos jurassem publicamente as novas diretrizes estabelecidas. Em setembro de 1821, quando estava em período de visita pastoral, no Serro, D. Frei José realizou o referido juramento. As palavras proferidas por ele na ocasião, teriam sido: "Juro aos Santos Evangelhos guardar e observar as Bases da Constituição portuguesa decretadas pelas Cortes Gerais Constituintes congregadas em Lisboa com exceções dos artigos oitavo, nono, décimo, um décimo". In: ALMEIDA. Gabriela Berthou de. *Jogos de Poderes: o Seminário de Mariana como espaço de disputas políticas, religiosas e educacionais (1821-1835).* Dissertação: Unicamp, 2015. P. 30. Fonte empregada pela autora: Arquivo Eclesiástico da Cúria de Mariana - AECM: arquivo 2, gaveta 2, pasta 9.

[317] Essa autora afirmou que "Frei José manteve esta posição até sua morte (...)".

[318] SILVA, Wlamir. 2002, p. 280. TRINDADE, Raymundo. *Arquidiocese de Mariana. Subsídios para sua história*. 2. Ed. [S.I.:s.n.] I volume. 1929. P. 192. Segundo o mesmo Trindade, para realizar a reforma do Seminário, D. Frei José da Santíssima Trindade "contava com a doação de 250 escudos anuais, provinda

Durante essa visita pastoral, o bispo exortou os párocos a agirem contra os libertinos, e contra a libertinagem; que era, ao tempo, um sinônimo para modernismo, constitucionalismo e revolução. Segundo o entendimento expresso por Wlamir Silva, naquele contexto, "Dom Frei José da Santíssima Trindade adotou uma postura contrária às ideias liberais no campo político". Consta em seu livro de visitas pastorais, que, mesmo depois de ter jurado as Bases da Constituição, D. Frei José continuou a exortar os fiéis para que seguissem as suas recomendações pastorais, que eram contrárias às *luzes do século*, de modo a "formar um muro à corrupção do presente século"[319]. Nesse referido, "livro das "Visitas Pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)", constam suas exortações em torno do cumprimento dos "respeitáveis cânones da Igreja" que haviam sido definidos em diversos documentos oficiais, e, "ultimamente", pelo "Santo Concílio de Trento"[320]. Creio que se não tivesse havido a suposta/hipotética acomodação entre os diversos grupos de constitucionais, no pleito de 20 de setembro, teria sido provável a eleição desse bispo ultramontano, e anticonstitucional, para a presidência, ou a vice-presidência da junta de governo. Segundo Wlamir Silva, anos depois, D. José, veio a apoiar as ideias veiculadas pelo jornal *O Thelégrafo*, que defendia "a constituição de 1824 a partir da sobrevivência do Direito Divino, adaptando o velho ao novo, numa síntese autoritária".

Consta, ainda no relato feito pelo Juiz de Fora de Vila Rica, o baiano Cassiano Spiridião de Mello Mattos, que, assim que foi anunciado - "das janelas da Câmara" - o nome de D. Manoel de Portugal e Castro, como presidente eleito da Junta de governo, houve uma manifestação pública de "contentamento"; os vivas, os acenos de lenços, foram tantos, "que não é possível dar-se uma maior demonstração" (de satisfação).

---

do imperador Dom Pedro I, que acolhera um pedido de Dom José" (TRINDADE, 1929, p. 36). Apud: "Dom Frei José da Santíssima Trindade, um Bispo reformador". P. 387.

[319] São Miguel do Piracicaba (MG), em pastoral, dia 17 de outubro de 1821. In: LIMA, José Arnaldo Coelho Aguiar; OLIVEIRA, Ronaldo Polito de. (Orgs.). *Visitas Pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825)*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998. P. 107.

[320] IDEM. P. 98. O seu objetivo, era, em suas palavras, o de "clamar contra as maldades do povo e aplicar-lhes remédio pronto: chamar ao verdadeiro aprisco as ovelhas desgarradas e pô-las ao abrigo do Lobo que procura para as devorar; apontar-lhes os caminhos da salvação, afastando-as das veredas do erro em que vão a precipitarem-se". De acordo com Azzi (AZZI, 1982, p. 564-576), é possível vislumbrar um "espírito de reforma" na atuação de D. José, face a seu empenho pela restauração do Seminário Diocesano, e no apoio por ele conferido ao estabelecimento de institutos religiosos, em Minas Gerais, sempre, no entanto, no sentido de sua adesão incondicional às diretrizes da Cúria Romana. Apud: SIQUEIRA, Anna Karolina Vilela. "Dom Frei José da Santíssima Trindade, um Bispo reformador". In: *Das utopias ao autoritarismo: historiografia, memória e cultura.* PEREIRA, André Ricardo Valle Vasco e outros. (org.). Serra: Editora Milfontes, 2019. Pp. 379-398. Trecho: P. 384. https://www.academia.edu/38629396/Dom_Frei_Jos%C3%A9_da_Sant%C3%ADssima_Trindade_um_Bispo_reformador; acesso em 01-05-2020.

Consta, que foi escolhida uma deputação, composta por seis "cidadãos", para o informar, a respeito da sua eleição. Consta, ainda, que D. Manoel se encontrava no "Palácio do governo", na mesma praça; assim que foi informado, ele teria ido "sem demora à Câmara", já como "Presidente nomeado". Esse português, um integrante da alta nobreza, que era parente de D. João VI e de D. Pedro, foi recebido (pelo público), segundo consta, "entre vivas, e fogos do ar"; ele, agradeceu a sua eleição ao congresso reunido, e retirou-se logo, "entre os mesmos aplausos". A eleição continuou, novamente, sem a sua presença[321].

Na continuação da eleição, o próximo cargo a ser preenchido foi o de **vice-presidente**. Diversos nomes foram lançados; entraram no "escrutínio", novamente, as candidaturas feitas em nome do bispo diocesano, e do desembargador-ouvidor da Comarca de Sabará, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, e mais cinco concorrentes, a saber: o juiz de fora Cassiano Spiridião de Mello Mattos, o marechal Antônio José Dias Coelho, o coronel João José Lopes Mendes Ribeiro, o vigário geral, da diocese de Mariana, Marcos Antônio Monteiro de Barros, e o padre José Bento Leite Ferreira de Mello (o único candidato que residia no interior da província). A candidatura lançada em nome do ouvidor José Teixeira da Fonseca Vasconcelos saiu vitoriosa, obtendo 78 votos; a do marechal Antônio José Dias Coelho, obteve 12 votos, a do bispo, somente cinco; os oito votos restantes foram divididos entre quatro as candidaturas restantes.

Vasconcelos desfrutava de um conceito político elevado; mas isso, somente, talvez, não justifique a sua eleição. Ela pode ter resultado de um hipotético pacto pan-constitucional, o qual, suponho, pode ter garantido a eleição de D. Manoel; ela também pode ter resultado de pacto tecidos em meio a mais uma disputa acirrada, apenas. Nesse último caso, algumas candidaturas teriam sido esvaziadas em prol de um acerto que garantiu a sua eleição. Os resultados da eleição tornam plausíveis, ainda, essa hipótese. Políticos influentes, liberais radicais, receberam um voto apenas[322]; presume-se, o deles mesmos. Candidaturas conservadoras, como a do bispo, a do vigário geral do bispado, e a do marechal, também receberam uma votação pequena, ou inexpressiva. Essas votações baixas, certamente, contribuíram para a vitória sonora de Vasconcelos. Elas podem não

[321] JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro*. Nº 100. "Comunicação da Câmara de Vila Rica de 28 de setembro de 1821 ao Secretário de Negócios do Reino Pedro Alvares Diniz".
[322] Marcos Antônio Monteiro (Vigário Geral), 3 votos; João José Lopes Mendes Ribeiro, 3 votos; Cassiano Spiridião de Mello Mattos, um voto, José Bento Leite Ferreira de Mello, um voto. CMOP. 137. P. 307, v. [Soma dos votos para vice-presidente:103 votos].

ter sido, somente, fruto de um acaso eleitoral; os resultados sugerem que essa eleição pode ter resultado de acertos, alianças, e conchavos que teriam sido urdidos no calor da eleição, que esquentou o dia frio, de Vila Rica do Ouro Preto. A votação expressiva, que foi alcançada pela candidatura Vasconcelos, sugere que o seu nome recebeu votos de eleitores constitucionais radicais, e dos moderados, assim como, dos tradicionalistas e, possivelmente, até mesmo, votos de anticonstitucionais; o bispo havia recebido 42 votos, na primeira votação, e recebeu 5, apenas, nessa última. Certamente, eleitores que haviam votado no bispo, para presidente, votaram em Vasconcelos, para vice-presidente.

Causa estranhamento o lançamento de duas candidaturas ligadas ao cabido diocesano; a do vigário geral do bispado, e a do bispo. Essa duplicidade sugere a existência de cisões entre os altos prelados da Igreja Católica mineira. O mesmo pode ser dito da multiplicidade de candidaturas de políticos liberais-radicais. Os nomes de Mendes Ribeiro, Mello Mattos, e de Ferreira de Mello, foram lançados, de forma concorrencial, nessa votação. Essa divisão, que imperou nos dois extremos do campo político, entre constitucionais radicais e entre conservadores e antiliberais, facilitou a eleição de um nome do centro político: Vasconcelos, um candidato de perfil liberal-moderado. A sua vitória se deu, em parte, aparentemente, em razão das referidas cisões internas dos dois grupos que ocupavam os extremos do espectro político. De um lado, cindiram-se os defensores do absolutismo e os constitucionais tradicionalistas, do outro, os liberais-radicais. Venceu, a moderação.

Wlamir Silva, em *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834)*[323], analisou a política mineira, e brasileira, mais de uma década após a Independência; ele estudou o confronto que houve, no período, entre os grupos situados nos extremos do espectro, os "Liberais Exaltados" e os "Restauradores (Caramurus)", e o seu resultado: a construção de uma hegemonia pelos políticos "Liberais Moderados". Creio que, em 20 de setembro de 1821, durante a eleição para vice-presidente, pode ter acontecido um movimento similar ao que Silva analisou. Afinal, a vitória de Vasconcelos, se explica por meio de sua influência, apenas; ela se deu decorrência da cisão dos grupos rivais; ou, resultou de um acordo geral, pan-constitucional, sendo a contrapartida da eleição de D. Manoel, para presidente? É difícil saber, ao certo, a sua natureza. A vitória desse ouvidor, ela resultou de um acordo? Ou, foi fruto de uma acirrada disputa eleitoral? É difícil definir, o certo, é que ela foi

[323] SILVA, Wlamir. *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834).* São Paulo: Aderaldo & Rothschild; Belo Horizonte, MG: Fapemig, 2009.

expressiva: Vasconcelos era um nome que trazia coesão, que construía consenso, na província; certamente, porque ele era um político moderado.

Os 42 votos que o bispo, D. Frei da Santíssima Trindade, recebeu na primeira votação, de um total de cem eleitores, presumo, não partiram, somente, de absolutistas ferrenhos; a matemática impera que uma fração desse total, pelo menos, tenha votado em Vasconcelos, na segunda votação, já que ele obteve 78 votos, de um total de 103, para o cargo de vice-presidente. Três novos membros se reuniram ao colégio eleitoral, para a eleição do vice. O eleito, era um político apoiador do constitucionalismo liberal-moderado; mesmo assim, alguns eleitores do bispo, um absolutista convicto, não se sentiram impedidos de votar nele. Logo, nem todos os eleitores que haviam votado no bispo se tratavam de absolutistas, de anticonstitucionais. Na segunda votação, vinte votos, somente, foram dados às autoridades formalmente ligadas ao antigo sistema político: o marechal, Antônio José Dias Coelho, obteve 12 votos, o bispo, 5 votos, o vigário geral, 3 votos. As personalidades sabidamente constitucionais receberam 83 votos; as anticonstitucionais, 20 votos. O nome do ouvidor Vasconcelos tinha prestígio, e trânsito, entre integrantes de variados grupos políticos, ele tinha poder de aglutinação. Consta, no relato feito pelo juiz de fora, Cassiano Spiridião de Mello Mattos, que o público presente na praça reagiu com entusiasmo ao receber o anúncio da sua eleição, que também teria sido aplaudida "com grandes vivas e geral satisfação".

Na sequência, foi dado prosseguimento à votação. O próximo cargo a ser preenchido foi de **secretário da junta de governo**. Novamente, um número expressivo de nomes recebeu votos nesse novo escrutínio; foram nove candidaturas[324]. A lista incluiu constitucionais liberais, conservadores e absolutistas. O coronel João José Lopes Mendes Ribeiro, o eleito, recebeu o mesmo número de votos que haviam sido dados a Vasconcelos, na eleição para vice-presidente, 78 votos[325]. Consta, que o secretário eleito

[324] Foram eles: o Coronel, e antigo Secretário do Governo, João José Lopes Mendes Ribeiro, o Sargento-Mor Luís Maria Silva Pinto, o Capitão, e Contador da Real Fazenda, João Joaquim da Silva Guimarães, o Sargento-Mor José Bento Soares, o Doutor Theotônio Álvares de Oliveira Maciel, o Capitão-Mor Antônio Januário Carneiro, o "Reverendo" Arcipreste, João Baptista de Figueiredo, o Sargento-Mor José Feliciano Pinto Coelho (Barão de Cocais), e o Coronel Pedro Gomes Nogueira.

[325] APM. Fundo: CMOP, L. 137, p. 307. O segundo colocado recebeu dez votos, foi o Sargento-Mor Luís Maria da Silva Pinto; o Capitão e Contador João Joaquim da Silva Guimarães recebeu sete votos, o Capitão-Mor José Bento Soares e o Doutor Theotônio Álvares de Oliveira Maciel receberam dois votos, cada; os outros receberam um voto; o seu próprio voto, possivelmente.

teve o seu nome anunciado, e foi saudado "da mesma forma que os outros"[326]. Naquela votação, formou-se a maior assembleia daquele dia, 104 votantes.

Faltava realizar a eleição dos **oito membros ordinários restantes**; "e não convindo diferir-se para o outro dia seguinte" essa escolha, decidiu-se pela mudança na forma de votação; para acelerar a eleição, passou-se a "fazer a dita eleição por listas". Cada votante escreveu o nome dos seus oito indicados, em uma folha de papel. As listas foram recolhidas, o seu total foi de noventa e três[327]. Havia onze votantes a menos do que na votação anterior. A assembleia havia começado a se esvaziar. Houve um protesto, ou foi o cansaço, apenas? Não existem informações a respeito da natureza desse esvaziamento.

Depois da realização da apuração foram eleitos: o desembargador-ouvidor Manoel Ignácio de Mello e Souza, com 58 votos; o tenente-coronel Francisco Lopes de Abreu, com 49 votos; o padre e bacharel (doutor) Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro (irmão do secretário eleito, João José Lopes Mendes Riberio), com 40 votos; o vigário, Jose Bento Leite Ferreira de Mello, com 38; o capitão-mor José Bento Soares, com 35. Faltavam duas vagas, ficaram empatados, com 32 votos, o bacharel (doutor) Teotônio Alves de Oliveira Maciel, o coronel Thomaz Antônio de Figueiredo Neves, e o capitão-mor Custódio José Dias. Foi feita uma última votação, saíram eleitos: o doutor Oliveira Maciel, com 71 votos, e o coronel Figueiredo Neves, com 57[328]. A adoção das listas e a consequente aceleração da eleição aponta para uma atmosfera política ainda "enevoada", incerta. Nos dias precedentes, haviam circulado, em Ouro Preto, textos impressos, e cartazes insultantes neles, foi afirmado que a tropa e o povo ora defendiam uma posição, ora defendiam outra.

Iglésias realizou uma divisão dos dirigentes eleitos entre membros brasileiros e membros portugueses[329]. Para ele, D. Manoel representava o grupo português, o restante dos eleitos, o grupo dos brasileiros. Em verdade, todos se consideravam portugueses; existiam seis "portugueses" e cinco "brasileiros", na junta de governo. Não faz sentido

---

[326] JORNAL: *Gazeta do Rio de Janeiro.* Nº 100. "Comunicação da Câmara de Vila Rica de 28 de setembro de 1821".
[327] IDEM.
[328] IDEM.
[329] Essa leitura, as rivalidades entre brasileiros e portugueses como causa da independência do Brasil, havia sido abolida por Sérgio Buarque de Holanda. Ela já era uma leitura considerada anacrônica, ao tempo em que Iglésias escreveu o referido capítulo, intitulado: "Minas Gerais". O capítulo foi publicado na coleção *História Gerais da Civilização Brasileira*, que foi organizada, justamente, pelo referido Sérgio Buarque de Holanda.

classificar os membros das forças políticas, em Vila Rica, em Minas, e no restante do Reino do Brasil, naquele período, em função da sua origem, e da referida dicotomia[330]. A eleição de D. Manoel, segundo o entendimento expresso por Iglésias, havia se devido aos "hábeis expedientes" empregados por ele[331]. Essa explicação é excessivamente simplificada; ela foi fruto de uma acomodação, resultou de um acordo complexo; ela não dependeu, somente, dos "hábeis expedientes" manoelinos.

Segundo consta no relato feito pelo juiz de fora, Cassiano Spiridião de Mello Mattos, a eleição terminou por volta das nove horas da noite. Imediatamente, após o seu encerramento, os membros da Câmara Municipal de Vila Rica, junto "com todo o Congresso e Membros eleitos", foram até o palácio do governo, para congratular-se com o presidente eleito. Consta, em seu relato, que, quando o grupo estava saindo dos "Paços do Conselho" (da câmara municipal), teria ressoado "de todos os lados os mais evidentes e decisivos sinais de júbilo e prazer"; cada um dos presentes, na praça, teria se oferecido para ser o primeiro "em fazer retumbar" os "Vivas Constitucionais à Tropa e ao Povo". Ele afirmou que apesar do incômodo causado por "um dia dos nevuosos de Vila Rica" e pelo cansaço, depois de um dia longo e tenso, "os imensos e repetidos vivas faziam desaparecer a fadiga" em todos os participantes da eleição, assim como, no público. Todos eles, haviam ficado "engolfados no prazer". Após as congratulações feitas no *Palácio*, acompanhados pela tropa e pelo povo, os dirigentes eleitos e os eleitores se dirigiram à Igreja do Carmo, "onde se celebrou um solene Te Deum em ação de Graças". Ainda, segundo Mello Mattos, com a celebração religiosa, terminou a obra do "memorável dia 20, ficando os atos subsequentes (e surpreendentes) para o dia 21".

---

[330] IDEM. Pp. 381-382. Segundo Iglésias, teria havido distúrbios na noite do dia 19 de setembro, "provocados pela indicação dos deputados do Governo Provisório"; creio que são afirmativas que carecem de fontes, e de fundamento. Não correu uma lista prévia, houve quatro rodadas de votações, no dia vinte. Três delas, nominais, e uma, por listas. Pelo visto, a eleição foi acirrada, no dia vinte; na noite anterior, o antigo Governo ainda desconhecia o movimento militar, preparado para eclodir na madrugada de vinte de setembro. A movimentação militar deu início à eleição e a sustentou, em armas, ao longo de todo o dia. Logo, D. Manoel, e/ou outros, não fizeram uma lista dos eleitos, no dia anterior à eleição; houve disputa, cargo a cargo, para presidente, para vice, e para secretário. A seguir, houve uma quarta votação, por listas, na qual foram eleitos os membros restantes da junta governativa.

[331] IDEM. P. 384. Os expedientes teriam incluído a manipulação da lista de eleitos, ainda na véspera da eleição, algo que contraria a lógica de que a eleição se deu por força da força das armas e de pressão popular, à revelia da autoridade constituída; e, por meio de negociações.

2.1.2 - O segundo dia: o *Acórdão de Vila Rica* de 21 de setembro

Em sua proclamação os militares afirmaram que a intenção do seu ajuntamento havia sido, somente, a criação de um "Governo Provisório meramente executivo". No dia seguinte, essa condição limitadora, e esse compromisso, foi quebrado: foi feito um novo Acórdão em Vila Rica, por um novo colégio, que atribuiu amplos poderes para o governo e para os dirigentes recém-eleitos de Minas Gerais. Consta, no mesmo relato do juiz de fora de Vila Rica, que foi veiculado pela imprensa oficial do Rio de Janeiro, que, na manhã do dia seguinte à eleição do governo, a Tropa de Linha, junto a alguns "Corpos de Milícias", postou-se, novamente, na "Praça Central de Vila Rica", por volta das dez horas da manhã, para tomar parte na posse do governo. Ocorreu a posse; ela foi seguida por juramentos.

Teriam comparecido a esse ato, além do presidente eleito, alguns "Deputados do governo". Esses dirigentes prestaram o "necessário juramento" (constitucional)[332]. Consta, no "Auto de juramento e posse", que os empossados juraram "cumprir e guardar tudo quanto lhes era conferido debaixo do mesmo governo com obediência a SAR (o Príncipe Regente D. Pedro) e na forma que lhes foi conferido pelo Acórdão de 20 de setembro"[333]. Os termos desse acórdão prescreviam a criação de um governo "meramente executivo", com submissão ao Regente, e às suas Bases adaptadas.

Logo após a posse, e o referido juramento, foi formada uma nova assembleia e foi sancionado um novo pacto político, o qual foi consubstanciado por meio do *Acórdão de 21 de setembro de 1821*; a "Junta Provisional", ao invés de se tornar um governo "meramente executivo", passou a ser "deliberativa e executiva"; ela foi desligada da obediência à regência do Reino do Brasil, e ao Rio de Janeiro, e passou a dever obediência, somente, às Cortes constituintes e ao Rei constitucional, ou seja, a Lisboa.

Ao tempo, o termo "deliberar" significava exercer o poder Legislativo. Resolveu-se "munir o Governo instalado", não só do poder de deliberar, "o que fosse conveniente a bem da Província, como também o de fazer logo executar sua deliberação", apenas "dando parte a Sua Alteza Real". O governo mineiro recebeu poderes para deliberar (legislar) e executar (as leis), temporariamente, até que Lisboa (as Cortes) decidisse(m) a

[332] Comunicação da Câmara de 28 de setembro de 1821. *Gazeta do Rio de Janeiro*, número 100.
[333] Auto de juramento e posse dados aos Ilmos. e Exmos. Senhores Governadores da Província de Minas Gerais. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano 2. Fasc. 2. Ano: 1897. P. 239.

respeito do sistema de governos provinciais e do governo do Reino do Brasil[334]. O regente D. Pedro seria "participado" (informado), somente, a respeito das decisões tomadas em Vila Rica, a partir do dia 21 de setembro de 1821. O Governo passou a ficar responsável, somente, perante as "Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa". Vila Rica rompeu com O Rio, e se alinhou a Lisboa, por meio do ato referido.

Consta, no mesmo relato, feito pelo juiz de fora de Vila Rica, que ele próprio havia sido o propositor da ideia de munir o governo instalado com amplos poderes; com o poder de **deliberar** (legislar) "o que fosse conveniente a bem da Província, como também, o de fazer logo **executar** sua deliberação", somente, "dando parte a Sua Alteza Real". De acordo Mello Mattos, essa proposição teria sido, imediata, e "energicamente apoiada e desenvolvida". Ele afirmou que um dos apoiadores dessa medida teria sido o deputado constituinte mineiro, Manoel José Velloso Soares (eleitor de comarca, natural do Tijuco); consta, que esse deputado teria sustentado, oralmente, que essas atribuições eram necessárias e que sem elas o governo "seria todo ilusório e fantástico"; a mesma opinião teria sido sustentada, ainda, por outros deputados constituintes: pelo Doutor Antônio Teixeira da Costa (médico), e pelos padres, Belchior Pinheiro de Oliveira e José Custódio Dias. De acordo com Mello Mattos, esse último defendeu, ainda, a aprovação de uma anistia geral. O padre Dias, teria dito que o seu desejo era o de que aquele dia fosse de "perfeita harmonia e confraternidade"; logo, deveria ser esquecido (perdoado) tudo o que já havia se passado, até aquele momento. Nessa assembleia, as ideias defendidas, as decisões tomadas, e os pontos discutidos, os discursos, haviam sido – "geralmente" – recebidos e aprovados, "com grande(s) vivas de toda a Assembleia".

Mello Mattos se absteve de fazer referência às críticas e aos protestos que a "sua" proposta suscitou. O termo entre aspas, "geralmente", é prova de que a assembleia não permaneceu em *harmonia* e *confraternidade*, depois da posse, e da atribuição de poderes, ao governo; outras fontes consultadas informam a respeito de protestos contra essa atribuição. Durante meses, os poderes atribuídos ao governo mineiro foram mote para as mais variadas críticas. Em um panfleto anônimo, que teve por título "Constitucional fraco em palavras, porém forte em obras", o autor afirmou, com razão, que o governo mineiro

[334] APM. Fundo: CMOP, 137, p. 308, v. O Acórdão do dia 21 de setembro foi anotado no Livro da CMOP, nos seguintes termos: "Acordaram mais (a assembleia) que o Governo acabado de se instalar pudesse não só deliberar o que fosse conveniente, para a prosperidade da província, como pôr em execução a sua deliberação, participando a Sua Alteza Real, para o confirmar digo participando a Sua Alteza Real; ficando este mesmo Governo diretamente responsável às Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa".

havia sido eleito por uma assembleia e que havia recebido os seus poderes de outra. O autor disse a esse respeito, que o governo provisório havia sido

> "(...) *encarregado de deliberar e executar interinamente*! Mas pergunto: e por quem? Pelos tais Representantes (das comarcas) e Procuradores (das vilas)? Mas as procurações destes não autorizavam a tanto, e foi tão somente para a eleição do Governo que eles foram nomeados? (...) Além disto quando se tratava de afixar as atribuições do Governo, que foi no dia seguinte ao da eleição, já muitos dos que tinham votado nesta, não se achavam presentes, como foram v. g. alguns Eclesiásticos respeitáveis de Mariana, que eram eleitores da Comarca: e pelo contrário estavam presentes outros (os referidos Bons-cidadãos), que não tendo procuração para aquele Ato, de mais a mais nem à eleição tinham assistido*; de modo que sendo este o caso, em que devia verificar-se que se conta do Cura de Povos, que os fazia e batizava, não aconteceu assim: porque o Governo foi feito por uns e batizado por outros, não tendo muitos deles títulos para serem pais ou padrinhos da criança"[335]. (Itálico, do original).

As críticas feitas *ao,* e *pelo* ouvidor Adjuto, ficaram famosas, naquele período; elas foram publicadas, na forma de um panfleto, em 1822, pelo próprio. Esse panfleto foi impresso nas prensas oficiais, no Rio de Janeiro[336]. Constam, no mesmo, a sua defesa, e as críticas que haviam sido feitas ao ouvidor, por meio de um abaixo-assinado. O protesto contra o ouvidor Adjuto aconteceu em 6 de novembro de 1821, em Vila Rica. Os subscritores de uma petição protestaram contra uma série de supostas atitudes, do mesmo, à frente da ouvidoria de Vila Rica; elas foram consideradas anticonstitucionais, por seus críticos, e opositores. A sua curta temporada à frente desse cargo durou cerca de dois meses, apenas. Uma das acusações feitas a ele, foi a referida: o seu (suposto) protesto contra a atribuição de poderes à junta, que se consubstanciou por meio da sua recusa em assinar o ato de posse (e de atribuição de poderes).

Os críticos desse ouvidor afirmaram que ele deixou a sala, em protesto, "(...) como descontente, sem assinar o Juramento de obediência ao Governo", assim que foi proclamado, de acordo com suas próprias palavras, "(...) o tal poder deliberativo do Governo" (lesgislativo). Em sua defesa, Adjuto argumentou que havia deixado a sala porque tinha direito de fazê-lo[337], e por causa de um problema de saúde: um alegado

---

[335] A crítica foi publicada no jornal *Espelho Extraordinário*, número 6, na terça feira, 23 de abril de 1822. O texto foi escrito durante a viagem de D. Pedro a Minas Gerais.

[336] ADJUTO. Francisco Garcia. "Cópia do Documento, que acompanhou a Portaria do Governo de 6 de novembro de 1821; e que continha os factos, de que se tomou conhecimento, relativos ao Ouvidor da Commarca do Ouro-Preto, Francisco Garcia Adjuto". Rio de Janeiro. Typographia Nacional; 1822. Folheto. Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin. Disponível, em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/1485 - Acesso em: 05/01/2020, 13h37m.

[337] Ele argumentou que a organização da eleição e da posse havia ficado a cargo da Câmara, ela não havia lhe feito nenhuma participação oficial a respeito do adiantamento da eleição, do dia 1º de outubro, para o

estado gripal[338]. Por causa dessas (supostas) atitudes anticonstitucionais, e de outras, muito mais graves, a pedido dos seus acusadores, a junta de governo provisório o afastou do cargo, no dia 6 de novembro de 1821[339]. Na sequência, o ouvidor afastado foi expulso da província. Esse bacharel português havia sido nomeado pelo regente; ele, enquanto esteve à frente da ouvidoria de Vila Rica, se comportou como um autêntico defensor do governador D. Manoel, e do projeto encabeçado por D. Pedro, a partir do Rio. Castro, mesmo estando na posição de presidente da junta de governo, não teve força política para evitar o seu afastamento da ouvidoria, nem a expulsão – desse importante aliado – da província. A situação que provocou a renúncia de Castro, da presidência da junta governativa, em 13 de novembro de 1821, foi concomitante, e se relacionou, com o processo de afastamento e de expulsão do seu aliado, Adjuto.

Os protestos, feitos por esse ouvidor, contra a criação e a atribuição de poderes ao governo, foram levados a sério, pelos dirigentes mineiros. Os protestos colocavam em risco a legalidade e, por meio dela, a legitimidade da junta de governo provisório. Adjuto foi acusado de ter feito outras críticas, em público, ao governo. Numa dessas ocasiões, segundo consta, ele teria afirmado que a eleição havia sido irregular, porque havia acontecido "antes do dia anunciado aos Povos da Província", e na presença de "baionetas, e de peças de Artilharia carregadas com metralha"[340]. Segundo o seu entendimento, no dia 21 de setembro, quando se tratou, nas suas palavras, "de se separar o Governo da obediência de S.A.R. o Príncipe Regente", haviam sido reproduzidos, durante a assembleia que conferiu novos poderes ao governo mineiro, "princípios que mais inculcavam querer-se constituir aquela Província em uma espécie de República, do que reconhecê-la integrante da Monarquia Portuguesa". Em seu panfleto, ele exortou os seus leitores a questionar-se: qual teria sido "o bom Português" que não teria ficado indignado,

---

dia 20 de setembro, logo, a sua presença na Câmara (no dia 21), no ato de juramento e posse da Junta, havia sido como um "simples Cidadão". Portanto, suas atitudes deveriam ser medidas como as de um cidadão, somente; era-lhe, portanto, facultado o direito de deixar o recinto, "quando bem (lhe) parecesse". Segundo ele, era-lhe lícito fazer tudo aquilo que a lei não proibisse, e não havia lei alguma que o proibia de sair, bem como não havia lei que o obrigava "a estar". ADJUTO. 1822. Nota 11. Página 6.

[338] Francisco Garcia Adjuto, afirmou que estava constipado, desde a véspera; devido à "frieldade, e humidade" do dia anterior (vinte de setembro). Outras fontes confirmam o clima frio, em Vila Rica, no dia da eleição. O ouvidor teria ficado constipado, em função da sua exposição ao frio, estando adoentado. Ele argumentou que a sua saúde havia sido a principal razão para deixar abruptamente a reunião, antes do seu término; Adjuto teria ido para sua casa, para "meter-se na cama; ele disse que ficou acamado por alguns dias, como havia sido público, em Vila Rica. Ele negou ter feito um protesto, e disse, a respeito: a saúde, "eis a verdadeira razão da minha saída". ADJUTO. 1822. Nota 11. Página 6.

[339] Afastamento do Ouvidor Adjuto do cargo de Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas (Comarca de Ouro Preto). Data: 06-11-1821. Doc.

[340] ADJUTO. 1822. Nota 11. Página 6.

"ouvindo aplaudir, e adotar o voto de que o Governo não devia ter poderes inferiores às Cortes da Nação!".

Francisco Garcia Adjuto negou que tivesse feito um protesto contra o "poder deliberativo", atribuído ao governo. Ele afirmou que havia ouvido esse termo, durante "os votos de alguns sujeitos", mas que, na ocasião, não sabia dizer o que significava "o tal: poder deliberativo". Ele afirmou que não desejava voltar a ouvir, durante o resto da sua vida, "tanto despropósito junto", como havia ouvido, naquela ocasião[341]. Segundo o ouvidor suspenso, ao deixar o recinto, ele havia feito, somente, aquilo que qualquer "cidadão português" teria feito, em seu lugar[342]. Quer dizer, nesse trecho ele assume que a sua retirada não havia sido motivada pela sua saúde, apenas. Ele reconheceu, no trecho, que havia feito um protesto contra o que havia acabado de presenciar; os discursos, o "repentino" Acórdão de 21 de setembro de 1821, "(...) tudo isto, e ainda muito mais". A ele pareceu aquela assembleia "a certos respeitos, se podia bem comparar a alguma daquelas célebres Sessões da Convenção Nacional de França, no tempo de Robespierre, Danton, e Marat"[343].

Em seu panfleto, Adjuto descreveu outro protesto feito contra o Acórdão de 21 de setembro de 1821; trata-se do protesto feito pelo escrivão da junta da fazenda de Minas Gerais, Manoel José Monteiro de Barros. Ele protestou, de forma oral, durante a assembleia. Monteiro de Barros afirmou que deveria ter sido cumprido o Aviso de 14 de agosto de 1821. Em sua opinião, a junta provisória deveria "governar (interinamente)[344] pelas Leis Atuais, e Bases da Constituição Portuguesa, com subordinação, e obediência a Sua Alteza Real, como Regente deste Reino do Brasil" (o sublinhado é meu). Adjuto, afirmou que o pedido feito por esse escrivão foi completamente ignorado. Governar com base nas Bases da Constituição, "com subordinação, e obediência" à Regência, significava: governar usando as *Bases adaptadas*, por D. Pedro. Isso, por sua vez, em Minas, naquele momento, significava: manter o status quo.

Joaquim Felício dos Santos, no clássico *Memória do Distrito Diamantino*, afirmou que, ainda, durante a assembleia, D. Manoel de Portugal e Castro propôs que as deliberações aprovadas fossem levadas "ao conhecimento do Príncipe Regente", para a sua sanção. Logicamente, essa proposta foi rejeitada; em lugar dela, foi aprovada outra

[341] IDEM. Nota 10. Página 6.
[342] IDEM. Nota 12. Páginas 6-7.
[343] IDEM. Página 7.
[344] "(...) em quanto se não põem em execução o sistema de Governo Provinciaes, que as Cortes Geraes e Extraordinárias e Constituintes da Nação Portugueza decretarem para o Brasil".

deliberação, a qual, conforme consta, resultou da posição defendida por Carlos Martins Penna: a de somente comunicar, ao regente D. Pedro, as decisões tomadas, "depois de executadas"[345]. Pelo menos três constitucionais pró-Regência – Adjuto, Barros e D. Manoel – demonstraram, durante a assembleia, a sua indignação e contrariedade em relação à virada política, em curso. A posse havia sido dada aos dirigentes, segundo as condições do Acórdão do dia 20 de setembro; a seguir, foi formada uma nova assembleia, e foi firmado um novo acórdão: se decidiu pela concessão do poder deliberativo (legislativo), aos dirigentes, e pelo seu alinhamento político, somente, a Lisboa.

O juiz de fora informou que sete, dos onze dirigentes eleitos, foram empossados, no dia 21 de setembro; foram eles: D. Manoel de Portugal e Castro, José Bento Leite Ferreira de Melo, Antônio Tomás de Figueiredo Neves, José Ferreira Pacheco, João José Lopes Mendes Ribeiro, Francisco Lopes de Abreu, e José Bento Soares[346].

Mello Mattos informou, ainda, que, depois da posse desses membros, toda a assembleia teria "saído em corpo", desfilando pela Praça e pelas ruas de Ouro Preto, até chegar à "Matriz do Ouro Preto", a Igreja do Pilar. Consta, que o cortejo político, desfilou, aos moldes de uma procissão religiosa, ou seja, dividido em "duas alas", compostas pelos "bons e Cidadãos da Vila e Província"; as alas estavam fixadas, no centro, pelos membros do governo eleito, seguidos pelos Deputados (constituintes) e pelos membros da câmara municipal (o grifo é meu). No final desse trem seguiram o *Povo* e a *Tropa*, que, "com os seus clarins fazia retumbar a mais sonora e encantadora harmonia"[347]. Consta, no mesmo relato, que todas as janelas das casas situadas ao longo do percurso estavam adornadas de colchas, e as ruas estavam cobertas de flores e folhas, como é hábito, ainda hoje, nas procissões religiosas, em Minas Gerais, de forma muito marcada, em Ouro Preto; essas práticas, forneceram uma aparência religiosa ao cortejo cívico. Esse trem cívico-religioso desfilou pelas ruas, até a entrada da igreja matriz, onde, "com o mais ostentoso aparato, e a maior possível orquestra, se celebrou o Te Deum em Ação de Graças".

O constitucionalismo inaugurou uma nova forma de fazer política; ela, passou de atividade privada a pública. A religião foi, naquele período e contexto, e ainda continua sendo, uma grande aglutinadora, social e cultural. Segundo Caio Boschi, desde os primórdios da ocupação do território, foram tênues, e imprecisos, os limites entre a prática

---

[345] SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Op. cit. P. 345.
[346] "Memórias Municipais: Ouro Preto". *RAPM*. Ano 2, 1897. Fasc. 2. Pp. 233-244. Juramento e posse dos membros do governo. P. 239. Acesso, em 23-12-2019.
[347] Comunicação da Câmara. *Gazeta do Rio de Janeiro*, nº. 100.

da religião, e a vida em sociedade, em suas mais diversas manifestações, em Minas Gerais[348]. Não haveria de ser diferente, naquele momento histórico, durante a inauguração do regime constitucional, durante o qual a atividade política saiu às ruas. No contexto da sua inauguração, o constitucionalismo tomou emprestado, à religião, os seus ritos e espaços, para encenar a política. Em Minas, a ritualística religiosa serviu para legitimar a nova política; que prezava, segundo consta nos tipos-ideais, o seu cunho laico.

Depois da cerimônia religiosa, à saída da Igreja do Pilar, houve "três descargas de mosquetaria"; a seguir, o "mesmo aparatoso ajuntamento", que foi formado por "todas as pessoas das melhores, e mais distintas classes", voltou à Praça Central, seguindo o mesmo trajeto, durante o qual o hino Constitucional foi cantado, repetidas vezes, pela multidão, acompanhada pelos músicos da tropa. Na praça, foi ouvida uma salva de vinte e um tiros de canhão, entre "muitos e repetidos vivas constituintes". Os festejos continuaram, à noite, no teatro, de forma mais reservada, mas pouco seletiva, pois, de acordo com o relato, o público que compareceu à sessão havia sido formado, além dos membros do novo governo, por "pessoas distintas e de todas as ordens". A audiência assistiu a uma representação da peça teatral intitulada *Isabel I*. A Câmara de Vila Rica foi a patrocinadora dessa soirée; essa pode ter sido uma sessão teatral dispendiosa, já que os custos dos espetáculos locais eram altos[349].

Ao "romper do pano" foi recitado um "Drama Constitucional"; logo a seguir, foi exibido o retrato, ou "efígie" do rei, uma imagem pintada ou desenhada do "Soberano, o Senhor D. João VI". Consta que essa imagem teria sido "respeitada e aclamada com aquelas demonstrações de satisfação, e de respeito bem próprios de corações Portugueses". Durante os intervalos da peça teatral, foram ouvidos "sonetos, e obras análogas ao objeto"; mais uma vez, hinos constitucionais foram entoados, repetidamente. A peça foi precedida, e sucedida, por repetidos "Vivas à Religião, à Constituição, às

---

[348] BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986. P. 22.

[349] Eduardo Frieiro, em seu clássico – *O diabo na livraria do cônego*, forneceu informações importantes, a respeito dos custos de um espetáculo teatral, em Vila Rica, alguns anos antes. Frieiro se baseou, para informar a respeito de custeio das seções teatrais, em uma informação que foi publicada no jornal *A Ordem* – um periódico que foi publicado na cidade mineira de Pomba; essa informação, por sua vez, procedeu, segundo consta nessa folha, de uma nota que havia sido reproduzida pelo jornal *Minas Gerais*, de 19 de outubro de 1898. A nota, refere-se a uma notícia, a respeito de uma temporada teatral, que se iniciou na Casa da Ópera de Vila Rica, a 20 de janeiro de 1811. Havia três camarotes com quatorze lugares, cada. Lotado, o teatro podia render, por espetáculo a soma de 21.000 de entradas, a 500 réis o bilhete. O custo, nesse espetáculo, apenas com a mão de obra, foi de cerca de 44.000 réis. Resulta, portanto, um déficit de 23.000 réis, por espetáculo. No relato feito pelo juiz de fora, a respeito do espetáculo da noite de 21 de setembro de 1821, não consta informação a respeito de venda de entradas na casa da Ópera; o custeio do espetáculo pode ter sido subvencionado pela câmara municipal.

Cortes, a El-Rei Constitucional, e sua Augusta Dinastia, e ao Governo Provisório"[350]. Mais uma vez, nenhum viva foi dado nome da regência do Reino do Brasil, ou ao regente, o príncipe D. Pedro. Ele não foi saudado, nem mesmo como SAR, o Príncipe Real (ele era o herdeiro presuntivo da Coroa). O teor dos vivas indicou que a regeneração política não estava sendo feita contra o rei, ela foi feita em seu nome; no caso, em nome do monarca constitucional, cujo poder havia sido limitado e submetido por leis produzidas pelo poder Legislativo (deliberativo), as Cortes. O constitucionalismo lisboeta e o projeto constitucional regencial confrontaram, em Minas, durante meses; prevaleceu, em Vila Rica, nos dias 20 e 21 de setembro, a vertente liberal do novo regime; essa força foi demonstrada no dia seguinte: em 22 de setembro de 1821, o dia em que se deu a reabilitação histórica de Tiradentes e da Conjuração Mineira de 1789.

2.1.3 - O terceiro dia: a destruição do marco de ignomínia de Tiradentes

No dia 22 de setembro, um sábado, alguns membros empossados da junta de governo assumiram os seus postos. Foi o seu primeiro dia de trabalho. Um ofício foi enviado para o juiz de fora, Mello Mattos, ordenando a retirada de um "execrando monumento", que existia na vila, o marco de ignomínia de Tiradentes[351]; segundo os dirigentes, esse marco era contrário à liberdade que estava sendo inaugurada, e as Bases da Constituição. O teor desse ofício foi o seguinte:

> "Ofício para o Juiz de Fora desta Vila = do Governo. O Governo Provisional desta Província tomando na mais séria consideração o que lhe foi representado pelos Srs. Deputados das Cortes, e Cidadãos presentes no ato em que o mesmo Governo prestava o Juramento do estilo; sobre a abolição de um infame monumento, que se acha na rua de São José, e convindo que sem demora desapareça o devido monumento execrando, e detestável à vista da liberdade em que se vai promovendo a nossa Regeneração, e sendo este passo o mais conforme com o artigo doze das Bases da Constituição Política decretadas pelas Cortes Gerais, e Constituintes da Nação Portuguesa. Ordena a Vm. Que sem perda de tempo mande demolir aquela obra fazendo a por em estado, que da mesma não haja vestígio algum, começando já este trabalho sem interrupção a ser possível; e dando Vm. parte de tudo logo que ultimado esteja; voltando a Propriedade de terreno a que mesmo tiverem direito"[352]. (Grifos meus)

[350] Uma descrição se encontra, ainda, em: Xavier da Veiga. Páginas 364 a 367.
[351] Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como Tiradentes (Fazenda do Pombal, 1746 – Rio de Janeiro, 21 de abril de 1792)
[352] APM. Fundo: SP – Livro: Nº 3 - Registro de Cartas do Governo a diversas autoridades da Província. Data: 1821-1822. P. 1. Documento 1: "Oficio para o Juiz de fora desta Vila = do Governo". Vila Rica, 22 de 7bro de 1821. D. Manoel de Portugal e Castro, João José Lopes Mendes Ribeiro, José Bento Leite

Em seu primeiro ato, a junta mineira realizou uma reparação histórica; ela realizou a remissão da pena condenatória, de Tiradentes. Essa remissão envolveu a destruição do referido marco, com a consequente restituição das posses, e a restauração dos direitos, dos seus descendentes. O novo governo ordenou a retirada do monumento à punição do inconfidente mineiro, "sem perda de tempo". Essa providência havia sido requerida, em discursos, feitos no dia anterior por alguns "Deputados das Cortes e por Cidadãos".

O monumento à memória da punição de Tiradentes, e dos demais inconfidentes, estava plantado em um lote vago; outrora, havia existido, naquele mesmo local, a residência de Joaquim José da Silva Xavier, e da sua família. A sua casa foi demolida, em 1792-3, como parte da sua sentença; foi jogado sal no terreno, e foi afixado um símbolo da justiça real, no centro do lote vago, e salgado[353]. A Rua São José, onde estava situado o referido monumento, àquele tempo, se tratava de um logradouro movimentado; por aquela via, passavam muitos pedestres e mercadorias, passavam, ainda, importantes procissões religiosas católicas. Nela, existiam numerosas casas de comércio. Por estar em local de grande movimento, o referido monumento, certamente, havia recebido uma enorme visibilidade, durante 28 anos [354]. O "execrando" monumento havia ficado plantado ali, naquela rua importante e movimentada, em um lote vago, à vista de todos, durante quase três décadas.

A fixação daquele *execrando* "monumento público" foi definida na sentença condenatória proferida contra o réu, Joaquim José da Silva Xavier. Esse marco simbólico deveria permanecer no local, indefinidamente, imortalizando a justiça real, que foi feita, em função da participação do "infame Réu" no "horroroso crime de rebelião e alta traição". Tiradentes foi considerado o chefe, e o cabeça, da rebelião mais grave que houve

---

Ferreira de Mello, José Bento Soares. (Para o) Senhor Doutor Juiz de fora Cassiano Spiridião de Mello Mattos.

[353] Trecho da sentença do réu José Joaquim da Silva Xavier relativa à fixação do marco simbólico: "(...) um padrão em que se conserve para a posteridade a memória de tão abominável Réu, e delito e que ficando infame para seus filhos, e netos lhe sejam confiscados seus bens para a Coroa e Câmara Real". ADIM.

[354] Essa rua tinha muita visibilidade, no período, e ainda tem; é a principal rua do comércio da cidade. Na época, a visibilidade se devia ao fato de que ela era parte do caminho percorrido por uma importante procissão católica – que acontecia, naquele trajeto, desde o ano de 1717, (e ainda acontece) – a Procissão dos Passos. Segundo consta, no site do IPHAN, as Capelas dos Passos, "dos quais uma parte se encontra na Rua de São José", foram tombadas como patrimônio histórico, entre 1938 e 1939. As capelas, estão "diretamente vinculadas às cerimônias da Semana Santa e, particularmente, à Procissão do Senhor dos Passos, realizada no Domingos de Ramos". Fonte: IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Nome atribuído: Passo da Rua São José. Localização: Ouro Preto-MG. Número do Processo: 75-T-1938. Livro do Tombo (de) Belas Artes: Inscr. nº 257, de 08/09/1939. http://www.ipatrimonio.org/ouro-preto-passo-da-rua-sao-jose/#!/map=38329&loc=-20.38440099999999,-43.506582,17 , acesso em 12-12-2019.

na capitania, a Inconfidência Mineira[355]. O crime de rebelião era considerado grave; ele estava classificado entre os crimes de lesa-majestade, no caso, nos crimes de "primeira cabeça", que eram considerados os mais graves[356]. Tiradentes foi considerado um inconfidente e por isso, um traidor, um conspirador, de acordo com a referida lei[357]. Foi-lhe imputado, em sua sentença, o papel de maior relevância, no referido movimento[358]. A traição era considerada um crime grave, um crime infame[359]. O famoso réu recebeu uma sentença de morte natural, por enforcamento. Depois que ela foi cumprida, no Rio de Janeiro, no dia 21 de abril de 1792, Tiradentes teve a cabeça decepada, e o corpo, esquartejado; os pedaços, foram espalhados no caminho entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais; a cabeça, foi exposta, na praça central de Vila Rica, dentro de uma gaiola. Nesse

---

[355] Trecho, ampliado, da sentença atribuída ao réu Joaquim José da Silva Xavier. "JUSTIÇA que a Rainha Nossa Senhora manda fazer a este infame Réu Joaquim José da Silva Xavier pelo horroroso crime de rebelião e alta traição de que se constituiu chefe, e cabeça na Capitania de Minas Gerais, com a mais escandalosa temeridade contra a Real Soberana e Suprema Autoridade da mesma Senhora, que Deus guarde. MANDA que com baraço e pregão seja levado pelas ruas públicas desta Cidade ao lugar da forca e nela morra morte natural para sempre e que separada a cabeça do corpo seja levada a Vila Rica, donde será conservada em poste alto junto ao lugar da sua habitação, até que o tempo a consuma; que seu corpo seja dividido em quartos e pregados em iguais postes pela estrada de Minas nos lugares mais públicos, principalmente no da Varginha e Sebollas; que a casa da sua habitação seja arrasada, e salgada e no meio de suas ruínas levantado um padrão em que se conserve para a posteridade a memória de tão abominável Réu, e delito e que ficando infame para seus filhos, e netos lhe sejam confiscados seus bens para a Coroa e Câmara Real. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1792". ADIM. (grifos meus)

[356] "Lesa-majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei, ou seu Real Estado, que é tido como grave e abominável crime, e que os antigos Sabedores tanto estranhavam que comparavam com a lepra; porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com ele conversam, polo que é apartado da comunicação da gente: assim o erro da traição condena o que a comete, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa". Assim definido, nas Ordenações Filipinas, o crime de lesa-majestade abrangia uma ampla gama de situações, classificadas em "capítulos da primeira e da segunda cabeça". Entre os da primeira cabeça, contavam-se a traição, a insurreição, a autoria ou cumplicidade em atentados contra o rei, contra sua família ou contra qualquer pessoa que estivesse em sua companhia ou, mesmo, a destruição de imagens do soberano, armas ou símbolos representativos do reino ou da casa real. Qualquer desses crimes deveria ser punido com a pena de "morte natural cruelmente", ou seja, execução pública por meio de torturas. Todos os bens dos justiçados passariam para a Coroa e duas gerações de descendentes ficariam "infamados para sempre, de maneira que nunca possam haver honra de cavalaria, nem de outra dignidade, nem Oficio; nem possam herdar a parente, nem a estranho abintestado, nem per testamento, em que fiquem herdeiros, nem poderão haver cousa alguma, que lhes seja dada, ou deixada, assim entre vivos, como em última vontade, salvo sendo primeiro restituídos à sua primeira fama estado". In: *Memória da Justiça Brasileira*, 2. Capítulo 8. [s.p.] A Inconfidência e seus juízes. Disponível em [Acesso em 10-09-2019]: http://www.tj.ba.gov.br/publicacoes/mem_just/volume2/cap8.htm ; Trata-se de um fac-símile de obra rara, antiga, cujo autor não está identificado no texto. (Grifos meus)

[357] IDEM. Entendia-se por inconfidência a quebra da fidelidade devida ao rei, envolvendo, principalmente, os crimes de traição e conspiração contra a Coroa.

[358] "O Alferes da tropa paga das Minas Joaquim José da Silva Xavier foi quem espalhou a sediciosa proposição de que podiam as Minas ser independentes, livres da sujeição Real e rica República, porque tinham em si todas as riquezas, todas as produções e que toda a América podia ser livre; com estes discursos entrou a querer persuadir o povo a desejar com ânsia que se proceda em execução o seu desígnio". In: SANT'ANNA. Afonso Romano de & SANTOS. Ângelo Oswaldo de A. (outros). *Tiradentes, teu nome é liberdade.* Máxima Comunicação Limitada. Sem data. Trecho citado: Orelha do Livro.

[359] In: *Memória da Justiça Brasileira*, s/d. Op. Cit. "Entendia-se por inconfidência a quebra da fidelidade devida ao rei, envolvendo, principalmente, os crimes de traição e conspiração contra a Coroa".

mesmo local, quase três décadas depois, foram feitos os discursos constitucionais em sua homenagem, e se deu a inédita eleição de um governo provincial.

Por fim, em 1821, tendo em vista a liberdade que estava sendo promovida, por meio da "regeneração" política, a manutenção daquela "obra" se tornou insuportável; legalmente, em função do artigo doze das "Bases da Constituição Política decretadas pelas Cortes Gerais, e Constituintes da Nação Portuguesa". Consta, nesse artigo, que nenhuma pena deveria passar da pessoa do delinquente, nem a confiscação de bens, nem a infâmia[360]. Com a devolução da propriedade de Joaquim José da Silva Xavier aos seus herdeiros, foi aberto um precedente; outros descendentes de inconfidentes vieram a requerer, nos meses seguintes, os bens sequestrados aos seus parentes. Primeiro, requereram junto ao governo de Minas, a seguir, requereram ao regente, e ao imperador D. Pedro I. Os direitos, haviam sido recuperados, de imediato; a recuperação dos bens, outra história, foi processo demorado. Ainda, em 1821, no dia 12 de dezembro, o filho (homônimo) de outro inconfidente mineiro, o famoso Padre Rolim, o padre José da Silva de Oliveira Rolim (filho), requereu os "bens sequestrados" ao seu pai, durante a repressão aos inconfidentes, três décadas antes[361]. O caso se arrastou, por anos. Ele começou em Vila Rica, pelas mãos da junta de governo; a seguir, ele passou à alçada do Rio de Janeiro[362].

José Ivan Calou Filho considerou importante essa destruição; ele a tomou como um momento importante na constituição dos direitos individuais dos cidadãos, no Brasil, e o considerou o marco inicial da reabilitação póstuma de Joaquim José da Silva Xavier. Em sua opinião, o ato ajudou a tornar o "ignóbil criminoso", Tiradentes, em um "símbolo das tradições libertárias mineiras", e em um precursor da independência do Brasil. De um só golpe, o monumento se tornou execrando, e a imagem de Joaquim José da Silva Xavier

---

[360] Bases da Constituição. Artigo 12: Nenhuma lei, e muito menos a penal, será estabelecida sem absoluta necessidade. Toda a pena deve ser proporcionada ao delito, e nenhuma deve passar da pessoa do delinquente. A confiscação de bens, a infâmia, os açoites, o baraço e pregão, a marca de ferro quente, a tortura e todas as mais penas cruéis e infamantes ficam em consequência abolidas.

[361] Naquele dia, os membros que despacharam junto ao público externo, foram: o vice-presidente do Governo, Vasconcelos, e os membros Maciel e Pacheco. Theotônio Álvares de Oliveira Maciel era irmão de um inconfidente ilustre. APM. Fundo: SP. Livro SP-05.

[362] APM. Fundo SP-13. Originais de Cartas, Ordens Imperiais e Avisos. Data: 1822. Restituição dos bens do Padre Rolim. Nº 50. "Sendo presente a Sua Alteza Real o Príncipe Regente o Ofício de 3 do corrente mês, em que o (segundo) Governo Provisório da Província de Minas Gerais informa sobre o Requerimento do Padre José da Silva de Oliveira Rolim, em que pede restituição dos bens que lhe foram sequestrados por Sentença de 18 de Abril de 1792: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, Conformando-se com o parecer de informação, que o mesmo Governo faça restituir ao Suplicante os bens pertencentes ao seu Patrimônio Eclesiástico; podendo o mesmo usar dos meios ordinários, para reivindicar os outros bens, a que tenha direito. Palácio do Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1822. José Bonifácio de Andrada e Silva". Contém um bilhete com uma anotação manuscrita: "Confiscados".

deu o primeiro passo, de sua longa trajetória, no caminho da construção de sua "icônica imagem"[363]. Francisco Iglésias expressou o entendimento de que o referido acontecimento havia gerado, imediatamente, o pedido de demissão de D. Manoel; a sua afirmação está equivocada, porque ele continuou à frente da presidência da junta de governo, até o dia 13 de novembro de 1821.

O "marco de ignomínia" era percebido pela população, como um símbolo do despotismo[364], e do "absolutismo régio, "que os novos tempos prometiam sepultar". No contexto do constitucionalismo, em 1821, essa "obra" foi considerada "detestável", "infame e execranda; ela foi combatida por manifestantes, a seguir, foi retirada, pelos dirigentes mineiros. É notável que a junta de governo provisório tenha, em seu primeiro dia de atividade, redimido, Joaquim José da Silva Xavier, e os demais inconfidentes. Esse governo, em sua inauguração, aplicou ao caso os novos princípios da Justiça, e colocou em prática os direitos recém-inaugurados; ele restituiu os bens e os direitos políticos dos descendentes do mártir da conjuração mineira.

Afonso Romano de Sant'Anna, e Ângelo Oswaldo de A. Santos, que assinaram, em nome de um coletivo, o livro *Tiradentes, teu nome é liberdade*, afirmaram que a destruição do marco simbólico pode ser tomada como um indicativo de que "a punição dada aos participantes da Inconfidência Mineira, em especial, a Tiradentes, era uma

---

363 FILHO. José Ivan Calou. "Versões clássicas da Inconfidência Mineira". Acervo. *Revista do Arquivo Nacional.* V.4, n. 1, jan. jun. 1989, p. 148 a 174. "De todos os mitos encontrados na literatura da Inconfidência, o mais importante é, sem dúvida, o de Tiradentes. Seu processo de criação se confunde com a própria historiografia do movimento. O culto ao mito parece ter origem em 1821, um ano antes da Independência, quando foi derrubado o padrão de infâmia em Ouro Preto, erguido para intimidar a população da cidade. A transformação de Tiradentes em herói mitológico foi um processo de reabilitação póstuma, que torna o ignóbil criminoso em símbolo das tradições libertárias mineiras e, mais tarde, no patrono da Independência do Brasil. O incansável e criterioso historiador Herculano Mathias, que é hoje o maior especialista na documentação da Inconfidência, fornece em seu livro Tiradentes, através da imagem, rico material indispensável a qualquer análise semiológica que se faça desta conspiração e de seu herói". Para uma cronologia do processo de mitificação institucional de Tiradentes, consultar as seguintes leis e decretos: Lei provincial de 24.10.1832, artigo 97, que devolve aos herdeiros os bens confiscados dos inconfidentes; Decreto nº. 155/B, de 14.1.1890, que torna o 21 de abril festa nacional e Tiradentes o símbolo republicano da luta pela Independência; Decreto nº. 756/A, de 21.4.1956, que trata da devolução das cinzas dos inconfidentes exilados; Decreto-lei nº. 9.208, de 28.4.1946, que institui 21 de abril como o dia das polícias militares; Lei nº. 1.266, de 8.12.1950, que torna o 21 de abril feriado nacional; Lei nº. 4.897, de 9.12.1965, que transforma Tiradentes em patrono da nação brasileira; decreto nº. 58.168, de 11.4.1966, que estabelece o modelo oficial da figura de Tiradentes; Decreto nº. 78.101, de 20.7.1976, que revogou o decreto nº. 58.168. Trechos citados: Pp.153-154.

364 Segundo o entendimento expresso por Lúcia B. Pereira Neves, a palavra despotismo aparece, no cenário do Reino Unido do Brasil, como expressão de uma nova cultura política. O conceito ganha novo sentido, neste caso, como sinônimo de uma negação da liberdade. O termo despotismo se torna equivalente a absolutismo, em uma herança clara do contexto revolucionário de fins do século XVIII, assumindo o sentido de algo arbitrário e oposto a um governo constitucional. NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822). Rio de Janeiro: FAPERJ/ Revan, 2003, p. 120.

lembrança ainda pungente na memória da população". É muito plausível a afirmação. O acontecimento histórico pareceu-lhes ter sido "muito simbólico"; um indicativo de que o nome de Tiradentes, e da "sedição de 1789", ainda reverberava na memória dos membros da sociedade, em 1821. O Alferes foi alçado, pelos seus algozes, a "maior símbolo da sedição de 1789", desde o início da investigação, "até o seu suplício, em 1793"; em 1821, ele foi imortalizado, naquela condição, cabendo-lhe, dali em diante, o papel de símbolo do movimento sedicioso[365]. O seu nome se tornou sinônimo de liberdade; da liberdade prometida pela constituição.

A destruição do marco de ignomínia de Tiradentes, guarda correlação com o conceito de "lugar de memória", desenvolvido por Pierre Nora (1984). O autor utilizou o conceito para designar os *lugares* onde se guarda uma memória, em vias de desaparecer; os "lugares", são locais e coisas que servem para evocar uma memória considerada boa, positiva, que "se corporifica e se cristaliza", em um monumento, um objeto, um prédio etc[366]. Em Vila Rica, o "execrando" monumento funcionou, durante cerca de três décadas, como uma espécie diferente de "lugar de memória", até os dias 21, e 22 de setembro de 1821. A sua destruição serviu para constituir uma nova memória, uma memória diferente, boa, positiva, que passou a ser personificada em Tiradentes.

Logicamente, no caso referido, não existe correlação direta, e imediata, com o conceito concebido por Pierre Nora. A sua teoria foi formulada tendo por referência à construção de lugares, em Vila Rica a operação se deu por meio de um movimento de sentido contrário, e diverso daquele. O autor prognosticou o movimento de reificação de memórias, por meio da constituição de "lugares de memória". Em 1821, em Vila Rica, o objetivo era a constituição de uma nova memória, por meio da destruição de um monumento. Uma memória considerada boa, positiva, substituiu uma memória ruim,

---

[365] "O Alferes da tropa paga das Minas Joaquim José da Silva Xavier foi quem espalhou a sediciosa proposição de que podiam as Minas ser independentes, livres da sujeição Real e rica República, porque tinham em si todas as riquezas, todas as produções e que toda a América podia ser livre; com estes discursos entrou a querer persuadir o povo a desejar com ânsia que se proceda em execução o seu desígnio". In: SANT'ANNA. Afonso Romano de & SANTOS. Ângelo Oswaldo de A. (outros). *Tiradentes, teu nome é liberdade.* Máxima Comunicação Limitada, 1989. A informação se encontra na orelha do Livro.

[366] NORA, P. "Entre mémoire et histoire. La problematique des lieux". In: NORA, P. (dir.*). Les lieux de mémoire.* v. 1. La République. Paris, Gallimard. 1984. Nora se referiu a um fenômeno das últimas décadas, ele não se referiu ao período estudado. Esse autor sugeriu uma série de situações nas quais a consciência de ruptura com o passado – na época contemporânea – se confundiu com o sentimento de memória destruída. Em sua concepção, isso fez surgir os modernos "lugares" onde a memória permanece como importante símbolo das diferentes nacionalidades. Ele inseriu a criação dos referidos "lugares de memória", inclusive, ao surgimento de novas nações, após a quebra de vínculos coloniais (1984: p. 31). Em seu caso, o autor se referiu ao surgimento das novas nações surgidas em meio à descolonização afro-asiática do pós-guerra (1945). Ele analisou, ainda, os casos europeus; situações as mais diversas geraram, portanto, casos de ruptura histórica, que foram simbolizados por meio da construção dos referidos "lugares de memória".

indesejada. Com a sua destruição, ao invés da punição, a memória e a história foram ressignificadas; elas passaram a se centrar no patriotismo, dos inconfidentes, e no heroísmo, de Tiradentes. Ele passou de criminoso a herói por meio da desconstrução de um lugar físico. O mito de Tiradentes emergiu, em 1821, em meio à destruição do marco simbólico de sua ignomínia. Ele nasceu como um símbolo patriótico/mineiro, e como um símbolo do constitucionalismo.

Durante o período republicano, Tiradentes veio a ser oficializado como herói. Inicialmente, como um herói mineiro; a seguir, como um símbolo nacional. Os dirigentes de Minas, em 22 de setembro de 1821, ao acatar os pedidos feitos nos dias anteriores, pelos oradores, ressignificaram (oficialmente) o passado mineiro, à luz do constitucionalismo[367]. A retirada do marco de ignomínia foi um sinal visual, público, das mudanças em curso, das reformas constitucionais, da regeneração política, da revolução. Aquele foi, sem dúvida alguma, um ato que teve um sentido revolucionário; ele *ecoou,* na província, e *reverberou*, no Rio de Janeiro. Com advento do constitucionalismo, a sentença do réu foi revista, à luz da nova legislação constitucional. O réu, deixou de ser um criminoso, e os seus atos, infames. Alguns inconfidentes longevos, seus parentes e descendentes, tomaram parte nos movimentos políticos de 1821/22; pelo menos um deles foi eleito dirigente; outros, foram eleitos deputados constituintes, compuseram a volumosa bancada provincial. Eles haviam sido reabilitados.

O governo iniciou o seu trabalho em um final de semana, sob forte pressão política. Aquele havia sido o terceiro dia consecutivo de atividades intensas, e inesperadas, ligadas à criação, e ao estabelecimento da junta de governo, de atividades "revolucionárias". Aquele havia sido o sétimo dia consecutivo de intensa movimentação política, em Vila Rica. A movimentação, teve início com a reviravolta política do dia 16 de setembro; ela prosseguiu com a eleição da bancada constituinte, entre os dias 16 e 19; a seguir, foi ampliada, nos três dias que se seguiram: no dia 20, por causa da escolha (inesperada) dos novos dirigentes; no dia 21, em função do seu alinhamento, somente, a Lisboa, e da atribuição de (amplos) poderes aos dirigentes; no dia 22, em decorrência da urgente retirada do marco de ignomínia a Tiradentes. Os ânimos se encontravam aflorados, por isso, o governo teve que iniciar os seus trabalhos durante o final de semana,

[367] Segundo consta, em diversas memórias, como é o caso das biografias dos membros da família Ottoni, a proposta inicial para que fosse arrancado o simbólico marco da Rua São José, teria partido de Jorge Benedito Ottoni (o pai, dentre outros, do político mineiro Teófilo Ottoni).

no sábado, dia 22 de setembro de 1821[368]. Esses três dias abalaram Vila Rica. Os tremores puderam ser sentidos alhures; no Rio, em especial, eles foram sentidos nos cofres do Tesouro, e do Banco do Brasil, em questão de semanas.

Capítulo 2 – A *pequena revolução* em Vila Rica

Parte 2 - A presidência de D. Manoel de Portugal e Castro

2.2.1 - Reconhecimento e afiliação política da Junta mineira

Castro foi eleito e tomou posse, mas não durou muito na cadeira presidencial; ele terminou renunciando, em menos de dois meses. A primeira fase da curta trajetória da junta de governo mineira correspondeu ao período da sua presidência. Ela teve início no dia 21 de setembro, e terminou em 13 de novembro de 1821, com a aceitação, pelos demais dirigentes, do seu pedido de demissão. O seu período presidencial foi marcado pelas primeiras reformas, financeiras e políticas, por uma crise política crônica e pela instabilidade interna. O governo precisou se fazer reconhecido, e obedecido na província. As Juntas de Governo Provisório eram entes políticos novos, desconhecidos; elas eram corpos políticos estranhos, porque passaram a ocupar espaços políticos de poder antes inexistentes, espaços intermediários, de nível provincial. Esse novo ente de Estado se encontrava situado acima das vilas, e abaixo da estrutura da monarquia, que, ao tempo, se encontrava representada pela Regência Pedrina.

Os novos dirigentes tiveram de se esforçar para ser reconhecidos, dentro, e fora, das suas circunscrições. As juntas de governo, em nível provincial, tiveram a difícil tarefa de se estabelecer acima das antigas câmaras municipais, das ouvidorias das comarcas, das juntas de fazenda provinciais, dos corpos militares, da Igreja, etc. Para se firmar, elas precisaram de se afirmar frente àqueles poderes. Na América portuguesa, a esfera intermediária de poder ainda não havia se firmado, desde os tempos coloniais; as juntas

[368] Os dirigentes tiveram que despachar, ainda, no domingo, dia 23 de setembro; ver-se-á, adiante.

de governo eram, ao tempo, uma nova esfera de poder[369]. Segundo Leme, tratou-se de uma questão basilar construir essa esfera de poder; a sua constituição, no entanto, enfrentou uma série de dificuldades (conjunturais) porque ela se deu durante "um período bastante complexo de organização dos poderes internos ao Brasil"[370].

O historiador José Murilo de Carvalho afirmou que, em novas unidades jurídico-políticas de projeção nacional, ou seja, em novos países, busca-se realizar uma definição dos limites do novo governo, dos limites externos e internos. A junta de governo mineira, apesar de não ser uma nova unidade política de projeção nacional, realizou os dois movimentos apontados por José Murilo de Carvalho. Os seus membros procuraram expandir o governo para dentro da província, e fizeram esforços para ampliar os limites do seu poder. Esse esforço aconteceu em diversas províncias, já que pulularam juntas governativas em todo o Reino do Brasil, na África, na Índia, e na China; a sua formação, e atuação, variou bastante. Mesmo não tendo sido idealizadas para serem unidades políticas de projeção nacional, mas partes integrantes da nação portuguesa, que estava passando por uma reforma constitucional, diversos dirigentes junteiros se comportaram como se estivessem dirigindo "novas unidades jurídico-políticas". Naquele contexto de grande instabilidade, algumas juntas governativas portuguesas (de Além-Mar), mesmo sendo, somente, unidades infranacionais, se constituíram e comportaram como se fossem unidades política e/ou administrativamente autônomas, muito embora, tivessem natureza provisória. Foi o caso, em Minas Gerais, entre setembro de 1821 e abril de 1822.

As juntas eram provisórias, porque o congresso, em Lisboa, em setembro de 1821, ainda estava debatendo uma legislação provisória, e outra, definitiva, que iria tratar a questão da reorganização política da monarquia, e do império português; esse império, desde o dia 16 de dezembro de 1815, havia tomado a forma de um reino unido, com a denominação de *Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves*. Estava sendo esperada, para

---

[369] A moderna historiografia considera essa uma esfera de poder praticamente ausente, ou inexistente, nas fases históricas anteriores, durante o período colonial, e no período joanino (1808-1821). Havia a esfera inferior, as Câmaras Municipais das vilas mineiras, e havia um estrato superior, mais distante, os órgãos e figuras da monarquia, os quais tinham poucos representantes nas províncias. Leme afirma em seus artigos sobre São Paulo que se tratava de construir essa esfera de poder. LEME, Marisa Saenz. "A construção do poder de governo na província de São Paulo e o Estado em formação no Brasil independente: entre a Revolução do Porto e a outorga constitucional". In: ODALIA, Nilo & CALDEIRA, João Ricardo de Castro (orgs.). *História do Estado de São Paulo/ A formação da unidade paulista*. Vol. 1. Colônia e Império. 1.ed. São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010. Pp. 373-406.

[370] O período foi complexo, segundo essa autora, porque "À novidade das formas de governo em elaboração, ao lado das estruturas absolutistas, somava-se a ambiguidade das relações entre Brasil e Portugal, em uma escala multifacetada de possibilidades, das posturas coloniais à igualdade implícita na formulação do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, instituído em 1815". Trechos: p. 373.

qualquer momento, o anúncio, em Lisboa, da legislação constitucional provisória que iria embasar a reforma dos governos das províncias, do Reino do Brasil, e do reino unido. Essa provisoriedade era um fator que enfraquecia o novo governo; os dirigentes foram (pejorativamente) apelidados de *provisórios*, pelos seus rivais. Os dirigentes, por serem provisórios, se preocuparam, ainda mais, com o reconhecimento interno do novo governo. Ao invés do termo *provisório*, como as demais juntas de governo, a mineira preferiu se autodenominar: *junta de governo provisional*[371].

Os seus membros tiveram pressa em estender os tentáculos político-administrativos do governo em direção ao interior da província. Em seu segundo dia de trabalho, em um domingo, no dia 23 de setembro de 1821, os referidos dirigentes realizaram a primeira comunicação com a população da província: a "Proclamação do Governo aos Habitantes e moradores de Minas Gerais"[372]. Eles levaram mais de uma semana para fazer a comunicação oficial com a *Regência do Reino do Brasil*; cuja autoridade não, a princípio, reconhecida pela junta de governo *provisional*. A questão interna foi prioritária[373].

O "Governo Provisional" declarou, nessa proclamação, a sua **afiliação política**; ela era: a "mais firme adesão à Causa Constitucional". Os dirigentes, eleitos e empossados, garantiram que seria mantida "ilesa a Religião Católica, Apostólica Romana", a sujeição às Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa, e a fidelidade ao Monarca constitucional. Nada foi dito a respeito da *Regência Pedrina* e das suas *Bases adaptadas*.

Nesse mesmo dia, a "junta provisional" oficiou à câmara municipal de Ouro Preto, e escreveu às demais câmaras de toda a província, informando que o novo governo havia sido instalado, e que ele já se encontrava em pleno funcionamento. Os dirigentes informaram que a junta era composto por onze dirigentes; um "Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-Deputado (com direito a voto), e oito Deputados". Todos os vereadores (edis) mineiros receberam ordens para publicizar o "fausto sucesso", a eleição da junta governo, e a sua "mais firme adesão à Causa Constitucional", por meio da

---

[371] Essa foi a denominação que os dirigentes mineiros atribuíram ao seu próprio governo. O termo tem um sentido dúbio; provisional, significa: não permanente, provisório, interino; também significa: relativo à provisão. O segundo sentido retira a questão da provisoriedade do governo, e realça a questão da sua autoridade.

[372] Proclamação que foi encaminhada por meio da ordem de 23 de setembro de 1821, dirigida aos Habitantes e moradores de Minas Gerais". APM. Fundo: SP. Livro-02. Documento 37. Pp. 20-22.

[373] A informação enviada ao regente está inscrita no livro de "Registro de Ofícios do Governo Provisório (1821-1824)". APM. Fundo SP. Livro Nº. 7. *Fl.* 1, e seguintes.

divulgação da proclamação dirigida aos "Habitantes da Província"[374]. Os edis deveriam fazer com que a *notícia faustosa* e a *proclamação* fossem publicizadas, em todas as vilas mineiras, "sem perda de um momento". Por meio da referida *Proclamação aos Habitantes e moradores da Província*, os dirigentes procuraram convencer a população mineira de que a instalação da junta de governo havia sido legítima, e de que ela não contrariava a vontade e a ordem do Príncipe Regente, o seu o Aviso Régio de 14 de agosto de 1821.

A proclamação aos "Habitantes e moradores" da província deveria ser divulgada por meio de um *bando*; ou seja, os edis deveriam providenciar para que ela fosse lida - em voz alta – ao toque de caixa, por militares, e afixada, nos lugares mais públicos. Essa mensagem teve o seguinte teor:

> **Habitantes e moradores da Província de Minas Gerais**
>
> Acontecimentos imprevistos, que poderiam resultar da inquietação e impaciência dos Povos ansiosos de ver realizado o Governo Provisional desta Província, e que benignamente anuiu Sua Alteza Real o Príncipe Regente do Reino do Brasil, desastres incalculáveis, que a malícia, e sedução de alguns indivíduos interessados na conservação de inveterados abusos poderiam amontoar sobre os verdadeiros Portugueses, e inabaláveis propugnáculos da liberdade Civil, e felicidade da Província, a Bem do sossego Público, e segurança individual, que principiava a ofender-se com desenfreada licenciosidade, excitarão na Tropa desta Capital os mais honrados, e pacíficos sentimentos, a qual sendo dirigida pelo intrépido valor do muito hábil Tenente Coronel José Maria Pinto (Peixoto) se apressou a promover a **legítima instalação do Governo Provisional**, tomando medidas convenientes, e de prevenção para evitar qualquer desordem fazendo convocar o Juiz de fora Presidente, Vereadores, e mais Oficiais da Câmara, pessoas da Governança e os Eleitores de diferentes Comarcas, e representantes delas com todas as circunstâncias de caráter, e boas qualidades, afim de concorrerem nos Paços do Conselho, onde congregada a respeitável Assembleia Provincial no memorável dia 20 do Corrente, e no centro da paz, e alegria, depois de ouvidos os votos, e pareceres diferentes (...), e depois de ter jurado, e prestado as devidas Graças ao Senhor Deus dos Exércitos (...)"[375]. (O negrito é meu)

---

[374] "Ao Sr. Juiz Presidente, e mais Oficiais da Câmara desta Vila e Foram iguais para as mais Câmaras". Cumprindo fazer chegar à notícia de todos os Habitantes desta Província o haver-se instalado já o Governo Provisional da mesma agora se lhes remete a proclamação inclusa e se ordena a Vossas mercês, que sem perda de um momento depois do recebimento deste Officio a fação publicar por Bando nesta Villa, extraindo-se imediatamente cópias dos mesmos os quais devem enviar a todos os Comandantes dos Distritos do seu Termo para se afixarem nos lugares mais públicos, como é de estilo. O Governo Provisional da Província confia que Vm.ces. cooperarão para o sossego público, e para a boa ordem de tudo o que lhes cumpre pelos seus cargos com os maiores esforços, e devida obediência às Autoridades Superiores. Deus Guarde a Vm.ces. Villa Rica, 23 de setembro de 1821. D. Manoel de Portugal e Castro. Pacheco. Padre Bento Soares. JJ. Lopes. Padre Bento Leite. APM. Fundo SP- Livro 03. Documento 2. *Fl*.2.

[375] APM. Fundo SP. Livro-02. Documento 37. *Fl*. 20-22.

O *Governo Provisional* declarou que estava "bem persuadido" da firmeza de caráter, que, em sua opinião, sempre havia distinguido "os Povos de Minas Gerais", e, que, por isso mesmo, ele estava "certo da (sua) fidelidade, honra, obediência às Leis", e do seu "respeito às autoridades constituídas". Vila Rica declarou que esperava, de todos, a "devida obediência"; e que, em caso contrário, os dirigentes se sentiriam obrigados a proceder "com todo o rigor das Leis contra os transgressores", mesmo que, "com sentimento, e mágoa". O governo provincial esperava que os mineiros continuassem a se manter *tranquilos*, "a gozar a paz, e sossego observando as Leis atuais"; aquelas que ainda não tivessem sido "derrogadas pelos Decretos das Cortes, e Bases da Constituição". A afiliação política de Vila Rica, portanto, foi claramente disposta na referida comunicação: a *junta provisional* mineira era a favor do projeto constitucional lisboeta.

Os membros do novo governo, que havia sido criado sob a boca do canhão, diante do gume das baionetas, afirmaram, na referida proclamação, que se havia jurado, "e prestado as devidas Graças", em Vila Rica, "ao Senhor Deus dos Exércitos". Havia um tom bélico grave, nessa *proclamação aos mineiros*; os governantes fizeram ameaças graves contra os desobedientes. A "Junta Provisional" declarou que esperava cooperação dos edis mineiros para garantir "o sossego público" e a "boa ordem"; os vereadores foram instados dar sequência ao cumprimento das suas obrigações, mantendo a "devida obediência às Autoridades Superiores"; ou seja, mantendo obediência à junta de governo (já que as demais "autoridades superiores" se encontravam em Lisboa: as Cortes constituintes, o Monarca constitucional e a Junta de Lisboa).

Os novos dirigentes da província se sentiram inseguros em relação à recepção que o seu governo teria entre os mineiros, entre os antigos quadros da monarquia (religiosos, civis e militares), e entre os tradicionais dirigentes das vilas mineiras: os vereadores, os juízes eleitos (localmente) e os juízes de fora (de indicação real). Foi em meio a uma atmosfera de forte pressão política e militar, e de incerteza, que a junta provisional iniciou a sua "expansão para dentro" (da província).

Essa foi a tarefa de primeira hora. O governo se esforçou para ser reconhecido, e obedecido, até mesmo, nos menores e mais distantes arraiais. O desenrolar dos acontecimentos demonstrou que essa insegurança e desconfiança não eram infundadas. Diversas câmaras municipais e uma parte expressiva da população mineira acabou se convencendo, entre aquele momento, e abril de 1822 (quando D. Pedro interveio em Vila Rica, pessoalmente), de que a proposta constitucional encabeçada pelo referido príncipe regente era a legítima, a mais viável, a preferível. Essa opinião já devia ser presente, em

23 de setembro de 1821, para uma parte da população e das autoridades locais. O governo se esmerou em justificar a sua criação, e em afirmar que ela não havia desobedecido ao Aviso Régio do regente D. Pedro; e que ela havia dado efetividade, ao mesmo. Para uma parte dos mineiros, o projeto encabeçado por *S. A. R*. era o legítimo. Essa parcela da população aumentou, entre setembro de 1821 e abril de 1822. A expansão do governo para dentro da província, iniciada em 23 de setembro de 1821, foi uma tarefa grave e urgente, justamente, porque a legalidade da sua eleição estava sendo contestada, assim como, a sua legitimidade.

Os "moradores e Habitantes da Província de Minas Gerais" foram convidados, pelo "seu" governo, a lhe informar a respeito dos "males" que os molestavam, "em qualquer lugar da vossa situação"; ou seja: o governo prometeu usar de todos os meios disponíveis para "remediar" os "males" de pessoas de qualquer classe, e condição social. Toda a população foi conclamada a fornecer informações, ao governo, a expressar suas opiniões, a propor projetos, melhorias; e a denunciar. A junta governativa prometeu levar em conta os reclames e as sugestões de toda a população, "depois da mais considerada reflexão"; ela prometeu a realização da "felicidade pública"[376]. O canal e o caminho para a consecução dessa proposta – realizar a felicidade pública – seria, ouvir e escutar a população. Se tornaram concorridas as sessões de despachos ao público.

Nos três anos seguintes, homens e mulheres, ricos e pobres, pessoas livres ou escravizadas, de forma individual ou coletiva, afluíram pessoalmente, ou, por meio de representações, às portas do governo mineiro, com o fim de denunciar, de reclamar, de propor, e para peticionar, a respeito de uma infinidade de temas. A população da capital e a do interior foi ouvida, mas nem sempre foi escutada pelos dirigentes[377]. Os membros das duas juntas de governo provisório, que se sucederam no governo da província, receberam milhares de pessoas, entre 1821 e 1823. As petições, as reclamações, as sugestões e as denúncias encaminhadas, foram registradas no *Livro de Despachos do Governo*[378].

---

[376] Vila Rica, 23 de setembro de 1821. APM. Fundo: SP. Livro-02. Documento 37. Pp. 20-22.

[377] Os pedidos feitos pelo público foram anotados no Livro de Despachos do Governo, o Livro-05, do Fundo Seção Provincial, que está sob a guarda do Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte. Os registros estão arrolados em duas seções. Na primeira, estão os pedidos feitos por particulares. Na outra, os pedidos coletivos, feitos por associações, irmandades e outros grupos, formais e informais. Constam, ainda, os pedidos feitos diretamente ao Regente D. Pedro, durante a sua estadia em Vila Rica, em abril de 1822.

[378] O Livro de Despachos foi inteiramente transcrito, durante a primeira fase da presente pesquisa de doutorado. Seus dados foram tabulados; com base nessa tabulação foi formulada uma cronologia, e uma

A primeira Junta de Governo, segundo informa esse livro, recebeu a população entre as segundas e as sextas-feiras, quase ininterruptamente, entre 1821 e 1822; as sessões se estenderam, inclusive, em cerca de metade das semanas, aos sábados. Para dar conta do atendimento ao volumoso público, os governantes se dividiram em grupos de três membros. O atendimento das demandas populares, e das elites, se tornou uma das formas de legitimação encontrada pelas juntas de governo mineiras[379]. Devido à eclosão do constitucionalismo, a população se encontrava atiçada. Houve intensa movimentação popular, e uma febre peticionária, na província; ela foi consequência de duas vagas constitucionais seguidas, da vaga portuguesa, de 1820-22, e da onda constitucional brasileira, de 1822-23, e durou cerca de três anos.

Outra estratégia empregada para atingir o mesmo fim foi o esmero no trato com as câmaras municipais; ele constituiu uma parte importante do esforço do governo mineiro em busca de reconhecimento, e obediência. Vila Rica procurou a aprovação, e solicitou a contribuição das vilas mineiras. Em muitas delas havia insatisfação com a eleição do governo; afinal, os seus representantes, quando chegaram a Vila Rica, para tomar parte na eleição da junta, encontraram-na eleita, em pleno funcionamento. Os referidos comissários vilarengos foram "convidados"; e, diante dos edis da capital, tiveram que prestar juramento de fidelidade ao governo. A câmara de Vila Rica teve um papel importante na intermediação da adesão das demais câmaras, e no seu relacionamento com a junta de governo.

Os edis vilariquenses, junto com o juiz de fora, Mello Mattos, ajudaram a chancelar o novo governo junto a algumas câmaras influentes, do interior de Minas. Eles haviam assumido um papel ativo, durante a eleição, a seguir, durante a instalação do governo, tomaram parte em seu empoderamento; a seguir, eles tomaram parte na

---

tabela com os dados da frequência dos dirigentes às sessões. Os dados transcritos, a cronologia, e a tabela, foram instrumentos muito úteis, durante a escrita da tese. A cronologia das petições engloba todo o período de funcionamento (e as interrupções) do primeiro governo, e uma parte expressiva do período de atuação da segunda junta governativa (que atuou até janeiro de 1824). Sua utilização permitiu a realização de consultas pontuais; permitiu que se tornassem claras as fases de interrupção, ou de aceleração das atividades de cada governo; permitiu o monitoramento da participação dos membros nas decisões, e nas sessões. Os dados informaram não houve fase "calma", durante todo o funcionamento da primeira junta de governo; a junta "provisional", ora em análise. O mesmo não pode ser dito a respeito do governo da sua sucessora; da junta que foi, verdadeiramente, provisória.

[379] Fazendeiros, mineradores, comerciantes, padres, militares, professores, até mesmo estrangeiros, peticionaram. Escravizados(as), presos (as), peticionaram; no caso desses(as) últimos(as), por meio de pedidos escritos, coletivos e/ou individuais. Inúmeras mulheres peticionaram; proprietárias ricas, escravizadas, viúvas, mães, esposas, filhas pobres, jovens e idosas. Inúmeras associações peticionaram, formais e informais. Até mesmo, deputados da bancada constituinte de Minas Gerais peticionaram, durante as sessões de despacho ao público.

legitimação da *junta de governo provisional*. O seu esforço contribuiu para a frágil e momentânea aceitação que esse governo recebeu. Junto a algumas das principais câmaras do interior – as vilas de Sabará, São João, e de São José del Rei (atual Tiradentes) – os edis de Vila Rica assinaram um acordo, o Acórdão de 24 de setembro de 1821, por meio do qual foi dada a anuência, pelas câmaras do interior, a tudo o que já havia sido feito, na câmara municipal e no palácio, até aquele dia, desde o dia da criação da junta de governo, em 20 de setembro[380].

Durante a sessão de despachos ao público, do dia 6 de outubro, um sábado, um dos deputados que haviam sido eleito para compor a bancada constituinte mineira, o padre José Custódio Dias, compareceu à audiência pública, e exortou os membros do governo provisório a darem cumprimento às Bases da Constituição, conforme haviam sido "juradas e Publicadas" em Lisboa[381]. O deputado declarou que elas (já) estavam "servindo de Legislação atual", e que, por isso mesmo, elas "não necessitavam de aprovação" de ninguém, devendo ser observadas imediatamente, por todos, da maneira que haviam sido feitas pelos constituintes, em Lisboa. Custódio Dias, segundo a historiografia, foi um "liberal-radical". A sua fala, aos dirigentes mineiros, pode ter sido uma referência à adaptação que havia sido feita pelo regente D. Pedro, em junho, ou mais recentemente, pelo bispo de Mariana, em setembro. A sua fala comprova que o tema da Bases originais, e das (diversas) Bases adaptadas, fazia parte dos debates políticos, em Minas, ao período. O discurso nos informa a respeito das referidas sessões de despacho ao público, que, por vezes, elas enveredaram para os debates, e para as disputas políticas. Na opinião expressa pelo padre Dias, "aprovar" (adaptar) as *Bases,* significava: descumprir a constituição. Logo, o regente e o bispo a estavam descumprindo. A junta (provisional) mineira aderiu às Bases originais, formalmente. Os dirigentes não tardaram a ordenar que fossem feitos novos juramentos constitucionais, em Minas; dessa vez, jurou-se às Bases originais.

---

[380] Acórdão de 24 de setembro de 1821. Representantes das vilas de Sabará, São João del Rei e São José del Rei (atual Tiradentes), juntos aos componentes da câmara de Vila Rica, acordaram, em data de 24 de setembro de 1821, que se fizesse o registro dos ofícios da Junta de Governo dos dias 22 e 23 de setembro de 1821, os ofícios de todas as Câmaras às quais se participou a criação do governo, os registros da proclamação do governo do dia 23 de setembro e a proclamação do regimento de cavalaria de linha, do dia vinte; para "a todo o tempo constar que posto que se tivesse determinado a instalação do mesmo para o dia 1º de outubro próximo futuro, contudo a urgência de circunstâncias o fizeram abreviar". APM. Fundo: CMOP. Livro de Acórdãos n. 137. P. 310 e 310, v. Assinaram, pelas vilas do interior: Joaquim Mariano da Costa do Amaral Gurgel, Antônio Paulino Limpo de Abreu, Caetano J. Almeida, Antônio Constantino de Oliveira, Severino Eulógio Ribeiro de Resende, João Nepomuceno Ferreira e Castro, Antônio José Moreira, Manoel de Freitas Pacheco, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos; e todos os membros da câmara da capital.

[381] APM. Livro SP-05, Livro de Registro de Despachos do Governo, fl. 63v. Estavam presentes à referida sessão os membros do governo Portugal e Castro, Figueiredo Neves e Álvares Maciel.

Meses antes, em julho, D. Manoel havia ordenado o juramento das Bases adaptadas. O novo juramento foi uma decorrência da reviravolta política que havia sido operada na política mineira. Por que o padre escolheu realizar um seu protesto na forma de um pedido-pronunciamento, diante governo? O tema pode ter ganhado urgência; certamente, o seu ato figurou nas rodas de conversa, no final de semana, em Vila Rica.

Apesar de não reconhecer a regência, a junta mineira jamais declarou, formalmente, o rompimento definitivo com o Rio de Janeiro. Por outro lado, embora tenha exercido os amplos poderes que lhe foram atribuídos, o governo provisional não se desligou de Lisboa; muito pelo contrário, ele se declarou fiel a Lisboa, e contra adaptações às suas leis, e às Bases da Constituição. As adaptações feitas às leis e decretos das Cortes de Lisboa, por esse governo, e foram muitas, foram provisórias, temporárias; pelo menos foi que o governo mineiro declarou, ao fazer uso do direito de petição, um direito constitucional. Os seus descumprimentos e adaptações foram condicionais, e temporários, feitos por meio do emprego do direito de petição. Essa figura jurídica, tratava-se, ao tempo, de uma novidade, de um direito novo, de um direito constitucional. Por meio do juramento das Bases originais, que ele ordenou, a junta de governo das alterosas reconheceu que o poder Legislativo estava nas mãos das Cortes constituintes. O uso do direito de petição também implicava no mesmo reconhecimento. A suspensão da aplicação de leis e decretos era temporária; a suspensão trazida pelo emprego da petição valeria, somente, enquanto a bancada constituinte mineira ainda não tivesse presentes nas Cortes constituintes; essa posse nunca aconteceu. Para consumo externo, portanto, o governo de Minas Gerais se integrou, a princípio, sem nenhuma ressalva, ao projeto lisboeta; na prática, esse governo exerceu (temporariamente) poderes que ele reconhecia serem atribuições exclusivas das Cortes; no caso, o poder Legislativo. As longas distâncias, e as condições das comunicações disponíveis, no período, favoreciam o autonomismo, em Vila Rica.

Em sua Proclamação aos "Habitantes e moradores de Minas Gerais", os dirigentes trataram do relacionamento da junta provisional com a monarquia. Ao fazer as anotações originais, o Secretário do governo mineiro cometeu um lapso, em sua anotação, e fez uma correção; os dois trechos merecem ser analisados, eles informam a respeito das opções disponíveis, e, ainda, a respeito da escolha feita, pelo governo. J. J. Lopes Mendes Ribeiro, o secretário, ao informar a respeito dos **limites dos poderes do governo**, afirmou que Minas seria governada "(...) respeitando, e obedecendo digo, respeitando, e reconhecendo Rei o Senhor Dom João sexto, o Príncipe Real de Portugal, Brasil, e

Algarves como Regente do Brasil, e a Real Dinastia da Casa de Bragança"[382]. Logo, ele substituiu o termo "respeitando, e obedecendo", por outro, "respeitando, e reconhecendo"[383] (Grifo meu). Respeitar e reconhecer difere muito, de respeitar e obedecer. Para Vila Rica, portanto, a obediência caberia, somente, às Cortes Gerais.

É muito relevante essa troca; a diferença entre "respeitar e obedecer" e "respeitar e reconhecer" remete à questão do tipo de soberania que estava firmando o pacto constitucional, em Minas, segundo a visão do colegiado que estava à frente do governo. A correção, conforme compreendo, remete às diferentes concepções a respeito de constitucionalismo que existiam no interior da Junta de Governo Provisional, em Minas, no Reino do Brasil, em Portugal, e em todo o hemisfério ocidental, naquele período. Não obedecer ao "Rei" e ao seu "Lugar Tenente" (o Regente D. Pedro) implicava reconhecer que a soberania que sustentava o pacto constitucional não originava mais da sua autoridade, mas da autoridade do povo. Obedecer, significaria assumir a defesa da soberania real como base integrante, senão, a definidora, do pacto constituinte. A proposta de reconhecer, ou de obedecer, ao rei, tangia a questão do tipo de soberania que estava na base do pacto: a soberania popular, ou a soberania real.

O governo afirmou à população mineira que reconhecia e respeitava o "rei constitucional", e o seu "Lugar-Tenente", o Regente do Reino do Brasil; no entanto, dois dias antes, havia sido decidido, em Vila Rica, por meio do Acórdão de 21 de setembro de 1821, que D. Pedro seria reconhecido, somente, como Príncipe Real, e como herdeiro presuntivo da Coroa. Vila Rica insinuou, para a população mineira, que D. Pedro estava sendo reconhecido como Regente, como Lugar-Tenente do Rei; se tratava de uma inverdade, de uma falácia. O tratamento que D. Pedro recebeu nessa comunicação não se repetiu, durante meses.

No plano externo, a primeira comunicação foi feita com os ministérios – ou secretarias – da Regência do Reino do Brasil; esse contato se deu no dia 27 de setembro, uma semana depois da formação do governo provincial[384]. Não houve pressa em

[382] Proclamação que foi encaminhada por meio da ordem de 23 de setembro de 1821, dirigida aos "Habitantes e moradores de Minas Gerais". APM. Fundo: SP. Livro-02. Documento 37. Pp. 20-22.
[383] Bem diferente da proposta dos paulistas; os membros da Junta de Governo paulista haviam jurado "obediência" a D. João VI, como Rei Constitucional do Reino Unido, e à Sua Alteza Real, como o Príncipe Hereditário Regente do Reino do Brasil. A Junta mineira veio a tratar Sua Alteza Real como Príncipe Hereditário, como governador da província do Rio de Janeiro, ela não se destacaria na defesa de sua posição como Regente do Reino do Brasil, como estava fazendo, naquele ínterim, o governo provisório de São Paulo.
[384] APM. Fundo: SP. Livro 07. (fl.1). Ofício para o Ministro de Estado dos Negócios do Reino.

transmitir a novidade para o "Príncipe Real". Essa transmissão foi feita por meio do ofício enviado ao "Ministro de Estado dos Negócios do Reino", Pedro Álvares Diniz. Vila Rica afirmou-lhe que continuaria a prestar "o devido respeito", a D. Pedro, mas, somente, como membro da "Casa de Bragança"; como príncipe real, e herdeiro presuntivo da coroa. A junta mineira negou obediência a D. Pedro, enquanto *regente* do Brasil. Além disso, os mesmos dirigentes informaram, ainda, que pretendiam exercer os (amplos) poderes que lhes haviam sido atribuídos, porque desejavam "promover seus esforços", e diligências, "a bem dos Habitantes, e (do) melhoramento da Província em todos os ramos de administração, que lhe competem". Ao final, eles solicitaram, ao ministro Diniz, que ele fizesse "o favor de beijar", em seu nome, "as Reais Mãos do mesmo Sereníssimo Senhor". Ou seja, manteve-se, ao nível da ritualística, o respeito pela autoridade simbólica representada por D. Pedro; ele foi tratado, e respeitado, como Príncipe Real. Vila Rica.

Por meio da leitura de outro ofício, daquele que foi enviado para o "Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda" – o Conde de Lousã, foi possível saber a respeito dos "ramos da administração" que, segundo a mesma, competiam à *junta de governo provisional* de Minas Gerais[385]. Os seus integrantes informaram que já haviam dado "princípio a suas Sessões", e que, em uma delas, haviam decidido "assumir a si não só os ramos d'Administração da Justiça e Militar, mas também os da Fazenda Pública", que lhe competiriam, "como Autoridade com Superior poder em toda a Província". Ou seja, além dos poderes "deliberativo e executivo", que haviam sido atribuídos ao governo, por meio um acórdão, firmado em uma assembleia, no dia 21 de setembro, a seguir, em algum momento, entre os dias 21 e 27 de setembro, os dirigentes mineiros haviam deliberado "assumir a si" outros poderes, nas áreas "d'Administração da Justiça, e Militar", e da "Fazenda Pública". Eles passaram a comandar todas as áreas da administração pública, com exceção da Igreja. Os governantes o fizeram, porque desejavam "promover a prosperidade", de Minas Gerais, por meio dos seus "esforços e eficazes diligências"; que seriam ilimitados. Durante os meses seguintes, até abril (de 1822), Vila Rica não reconheceu a autoridade da Regência Pedrina; a junta não negou apoio, a D. Pedro, quando ele foi solicitado, em janeiro, no entanto, ela não prestou obediência, ao Rio de Janeiro. Nesse período a sua adesão, e apoio, foi oferecido, somente, à monarquia constitucional: às Cortes (Legislativo), e ao Rei constitucional (Executivo).

[385] APM. Fundo: SP-07. (fl.1v). Ofício para o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. 27-09-1821.

2.2.2 - Dinâmica de governo, a composição e as características da *junta provisional*

Desde que o governo mineiro começou a funcionar, durante um final de semana, ele assumiu um ritmo intenso de reuniões, esse ritmo perdurou durante todo o período da presidência de D. Manoel, e continuou, durante a interinidade do vice-presidente Vasconcelos, e durante a interinidade seguinte, a do igualmente ouvidor, Mello e Souza; ou seja: até o final do período autonomista da "junta provisional", em abril de 1822. Os dirigentes despacharam todos os dias, entre as segundas e as sextas-feiras, e, em cerca de metade das semanas, inclusive, aos sábados; excepcionalmente, eles despacharam aos domingos. O ritmo intenso das sessões de despacho, comprova a intensidade da movimentação política, na província[386]. Os governantes lidaram com um quadro de forte agitação política e social, durante toda a trajetória da primeira Junta de Governo de Minas. Os sete membros que participaram da sua instalação, no dia 21 de setembro, foram: Dom Manoel de Portugal e Castro ("Português" – P)[387], José Bento Leite Ferreira de Melo ("Brasileiro" – B)[388], Antônio Tomás de Figueiredo Neves (B)[389], José Ferreira Pacheco

[386] A maior parte das atas das reuniões desse governo não sobreviveram ao tempo. Foi visando suprir a sua falta que procurei reunir informações alternativas a respeito da cronologia e da regularidade dessas reuniões. A tabulação dos dados das sessões de despacho do governo ao público serviu, em parte, a esse intento. Ela demonstrou que, durante os períodos de maior atividade política, por vezes, durante semanas seguidas, em diversas ocasiões, houve reuniões de despacho ao público, inclusive, aos sábados. Em outubro (de 1821), houve despachos aos sábados, nos dias 6, 13, 20 e 27; em novembro, nos dias 3, 10, 17 e 24, em dezembro, nos dias 8, 15, 22 e 29. Em 1822, em janeiro, os dirigentes despacharam desde o primeiro sábado, o dia 5 (que foi o último dia da presidência interina de Vasconcelos). A tabulação desses dados permitiu perceber aspectos da atuação do colegiado, a dinâmica de governo, aspectos da atuação individual dos dirigentes, nos dois governos provisórios mineiros, entre 1821 e 1823.

[387] D. Manuel Francisco Zacarias de Portugal e Castro (Campo Grande, Olivais, hoje em Lisboa, 5 de novembro de 1787 - Lisboa, 13 de julho de 1854). De origem nobre; foi governador-geral da capitania de Minas Gerais, de 1814 a 1821.

[388] José Bento Leite Ferreira de Melo (São Gonçalo do Sapucaí, 6 de janeiro de 1785 - Pouso Alegre, 8 de fevereiro de 1844), foi um sacerdote católico, jornalista e político brasileiro, foi deputado geral e senador do Império do Brasil, de 1834 a 1844.

[389] Antônio Tomás Thomaz de Figueiredo Neves, (Casa Branca-MG/1760- Santa Bárbara-MG/1828). Natural de Casa Branca, comarca de Vila Rica (atual Ouro Preto, MG). Casado com Coleta Antônia Ferreira Pinto (cf. Trindade, *Velhos troncos ouropretanos*, p. 19). (Adaptado). 1 - ANTÔNIO THOMAZ DE FIGUEIREDO NEVES, Coronel do regimento de cavalaria do termo de Vila Nova da Rainha de Caeté, filho legitimo do Capitão Antônio Ferreira Neves. Cavaleiro Fidalgo, por Alvará de 13 de fevereiro de 1810. Livro 8°, fol. 148. *Diccionario Aristocrático*. Innocêncio Francisco da Silva.

(B)[390], João José Lopes Mendes Ribeiro (P), Francisco Lopes de Abreu (P)[391] e José Bento Soares (P)[392].

A presidência do governo ficou a cargo de um nobre (de sangue), e de dez homens ricos, gente da nobreza da terra, naturais e emigrados (que já estavam *compatriotados,* na província)[393]. As funções públicas recaíam, naquele período, somente, sobre homens; apenas, sobre aqueles que tinham renda suficiente para se manter por conta própria. O nascente liberalismo político valorizava os indivíduos e a propriedade privada. Não havia, ainda, previsão de pagamento de salários para o exercício da governança provincial. Os membros da junta mineira eram homens de posses, muitos deles, eram militares; havia padres, ouvidores, comerciantes, empreiteiros, entre os dirigentes, todos eles exerciam atividades econômicas diversificadas. Eles associavam atividades comerciais de *grosso trato*, mineração, indústria, tropas, propriedades agrícolas, comércio; possivelmente,

---

[390] José Ferreira Pacheco, era filho de Hilário Ferreira Pacheco, batizado em 1769, que era filho de Manoel Ferreira Pacheco e de Violante Constância (ou Constantina) da Silva; foi batizado em 11-08-1799, em São José del Rei, atual Tiradentes, foram padrinhos: José Ferreira de Azevedo e Maximiana filha de José Gonçalves da Costa. Fonte: http://www.projetocompartilhar.org/Familia/TomasdaCostaPamplona.htm; acesso em 20/04/2020. Pode haver homônimos: AHET II – IPHAN, SJDR – Inventários post-mortem. PACHECO, José Ferreira. Cx.494, 1804. PACHECO, Manoel Ferreira. Cx.368, 1804. "Foi agraciado com o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo, o Capitão-Mór Agregado de Vila do Príncipe José Ferreira Pacheco. *Gazeta de Lisboa*: N. 211. Data: 05/09/1811. 4-1-5.

[391] "Interessante é que os irmãos João e Francisco Lopes de Abreu eram portugueses, nascidos na Comarca de Guimarães, Arcebispado de Braga e eram filhos legítimos de Ângela Maria de Abreu e Francisco Lopes". "Tivemos acesso à escritura, datada de 1807, que selava uma sociedade entre os irmãos, que inclui a relação de todos os seus bens, incluindo 248 escravos e ao inventário post-mortem de Francisco, de 1832, no qual estão arrolados 242 cativos". Fonte: Inventário dos bens deixados pelo Tenente Coronel Francisco Lopes de Abreu, Casa Borba Gato, Museu do Ouro de Sabará, IPHAN, CPON(3) 60. In: CORRÊA. Carolina Perpétuo. "Nas teias de uma comunidade escrava: Explorando a propriedade dos irmãos João e Francisco Lopes de Abreu, Minas Gerais, 1807-1832". P. 186. Fonte: http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Nas-teias-de-uma-comunidade-escrava-Carolina-Perp%C3%A9tuo-Corr%C3%AAa.pdf

[392] José Bento Soares. Tratava-se de um grande comerciante, industrial, contratador de obras públicas em Vila Rica. Ele ocupou a cadeira de vereador na Câmara Municipal de Ouro Preto por 5 vezes, entre 1812 e 1823; tinha dez escravos, no ano de 1818. Foi membro da Junta do comércio local. In: ANDRADE, Leandro Braga de. "Negociantes regionais e mercado interno: uma análise da praça comercial de Ouro Preto nas primeiras décadas da independência". Comunicação: XIV Encontro Regional da ANPUH Rio de Janeiro/2010. Quadro 1: Perfil dos maiores negociantes lojista de Ouro Preto. Disponível em: http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276864448_ARQUIVO_TextofinalLeandroBragadeAndrade.pdf; acesso em 05/01/2012. Localização do comércio: Rua São José. O nome de José Bento Soares consta na lista "Perfil dos maiores negociantes lojistas de Ouro Preto", in: ANDRADE. Leandro Braga de. "Negociantes regionais e mercado interno: uma análise da praça comercial de Ouro Preto nas primeiras décadas da independência". P. (Participou da Junta de Comércio em 1818). Comunicação. ANPUH. RJ. 2010. (Acesso em 10-10-2019). Disponível em: http://www.encontro2010.rj.anpuh.org/resources/anais/8/1276864448_ARQUIVO_TextofinalLeandroBragadeAndrade.pdf. Carta Régia de 16 de fevereiro de 1816: "(...) Sargento-mór José Bento Soares, Francisco de Paula Bicalho e mais sócios proprietários da fábrica de pólvora estabelecida nessa Capital de Vila Rica". *Coleção de Leis do Império do Brasil* - 1816, Página 8 Vol. 1. Processo Nº: 489.PT/TT/TSO-IL/028/CX1636/16967 \u2013 m0001 a m0008 \u2013.

[393] O termo (em itálico) era empregado, àquele tempo, para descrever a situação de portugueses europeus que haviam emigrado e que se encontravam estabelecidos em alguma capitania/província há muitos anos, com sua família, bens de raiz e escravaria.

alguns deles, inclusive, o de escravos. Alguns, conjugavam essas atividades, ainda, com o exercício de cargos públicos; cargos civis, religiosos e/ou militares.

Entre os onze membros que compunham o governo, apenas sete, haviam sido empossados, no dia 21 de setembro; destes, apenas quatro, tomaram parte da primeira sessão; foram eles: o *presidente*, D. Manoel, o *secretário da junta de governo*, J. J. Lopes Mendes Ribeiro, e os membros (*deputados*), José Bento Leite Ferreira de Melo, um vigário mineiro (politicamente) influente do Sul de Minas, e José Bento Soares, um português, compatriotado (em Ouro Preto), rico, e bem relacionado. Foi tomada uma decisão importante, histórica, durante essa primeira sessão: ordenou-se a retirada do marco de ignomínia, que estava plantado no terreno onde outrora havia sido a residência de Tiradentes[394]. O "execrando monumento" à memória do seu crime e sentença ficava em um lote baldio, na mesma rua onde se encontrava situado a casa de comércio do abastado José Bento Soares, a rua *São José*. Mesmo desfalcada, a junta provisional decidiu o caso da retirada do referido monumento, e da devolução do terreno aos seus proprietários, os herdeiros do sentenciado. A junta mineira ordenou à câmara municipal de Vila Rica que fosse providenciada a destruição do marco ignominioso.

D. Manoel assinou a referida ordem; no entanto, não se pode presumir, a priori, que ele tenha apoiado aquela decisão. Castro pode (e deve) ter sido voto vencido. Ele não teria nenhum motivo para apoiar essa retirada; o marco simbolizava a memória da Justiça Real; Castro havia acabado de ser retirado do cargo de governador, dois dias antes, por meio de uma revolução, segundo o parecer de (pelo menos) um dos seus aliados, o ouvidor Adjuto. A retirada do marco atentava contra o seu antigo cargo, e posição; contra o caráter, e a origem social de D. Manoel. A sua família, *Portugal*, pertencia à alta nobreza; inclusive, era aparentada ao monarca, D. João VI. Era pública, e manifesta, a sua fidelidade ao rei, à monarquia, e ao regente do Reino do Brasil, o príncipe D. Pedro.

Pode parecer, à primeira vista, que existiu uma incongruência no fato do presidente Castro ter assinado a referida ordem; a sua assinatura, no entanto, não significa a sua concordância. Notei, durante a consulta feita à documentação primária do governo mineiro, que D. Manoel de Portugal e Castro assinou, sistematicamente, as decisões colegiadas que foram tomadas pela junta provisional; da mesma maneira, via de regra, agiram os seus colegas junteiros. Ao interpor a sua assinatura a todas as decisões, os

[394] Naquele sábado, dia 23 de setembro de 1821, foi enviada, pelo secretário do governo, uma chamada urgente, para os membros empossados, convocando-os para uma reunião urgente, às 11 horas da manhã. APM. Fundo: SP-03. Documento 62.

membros fortaleciam o grupo; eles tiveram por intenção legitimar o colegiado. As discordâncias, raramente foram explicitadas, nas anotações. Alguns documentos, poucos e importantes, receberam uma assinatura, somente; a do secretário, João José Lopes Mendes Ribeiro[395].

O referido secretário, João José, era irmão de outro dirigente, o Dr. Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro (P). Joaquim José, era bacharel e doutor, em Direito, e era padre[396]. Esse português, era o vigário colado da localidade de Piranga, que, ao tempo, fazia parte do termo da vila de Mariana. Os irmãos portugueses, Mendes Ribeiro, já se encontravam compatriotados, nas Minas; eles habitavam a capitania, havia muitos anos[397].

Dois integrantes do governo eram ouvidores-desembargadores, eles tomaram posse no mesmo dia, em 24 de setembro de 1821[398]: o desembargador-ouvidor da Comarca do Rio das Velhas/Sabará, o vice-presidente da junta governativa, o mineiro José Teixeira da Fonseca Vasconcelos (B), o futuro *Visconde de Caeté*[399]; o desembargador-ouvidor da Comarca do Rio das Mortes/São João del Rei, Manoel Inácio

---

[395] Podem ter se tratado de decisões coletivas, que, por motivos desconhecidos, foram chanceladas, somente, com a assinatura do "Secretário do Governo"; ou, podem ainda, conforme a denúncia feita pelo ouvidor Adjuto, em seu panfleto, ter se tratado de casos que se referiram a decisões que haviam sido tomadas de antemão, à "capucha", pelos membros do "Partido", e da "Maioria", e que teriam sido apresentadas já prontas, ao colegiado, com a assinatura do secretário, apenas.

[396] Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro: filho de António Lopes, natural de Condeixa, saiu Doutor em Cânones a 15.07.1798. (Há outros graus acadêmicos, mas este é o máximo); João José Lopes: fº de António Lopes, n.al de Condeixa-a-Nova, saiu bacharel formado em Cânones a 14.07.1797. O Joaquim foi baptº a 12.12.1771/f. 168v., para Condeixa-a-Nova; O João foi baptº a 18.12.1773/f. 178-178v. para a mesma freguesia. O Joaquim, como Joaquim José Lopes, tem processo de ordenação para 1788, Condeixa-a-Nova, cxª 780. Ambos são filhos de António Lopes e de Teresa Angélica, moradores em Condeixa-a-Nª. António Lopes foi aí baptº a 28.04.1720/f. 7v. Foi boticário. Teresa Angélica foi aí baptª a 24.01.1730/f. 17v. Ambos se receberam à "grade do comungatório do recolhimento da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra a 15.02.1751, como ficou registrado no cartório da mesma". Fonte: Cartório de Coimbra. Pedro França em resposta a pedido feito por Claus Rodarte. Data: 06/03/2007. In: https://geneall.net/en/forum/133631/ajuda-no-arquivo-distrital-de-coimbra/; acesso em:15/02/2018.

[397] Esse padre, já estava naquela posição, em 1812. Documento: Requerimento do vigário colado da freguesia do Piranga, Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro, sobre a concessão de sesmaria no Ribeirão de Santo Antônio, nova estrada na margem do Rio Pomba ao Campo dos Goitacazes. APM. Fundo: CC. Notação: CX. 43 – 30213.

[398] APM-SP-03. Documento 65. Data: 24 de setembro de 1821. Para o "Juiz de fora Cassiano Spiridião de Mello Matos. Tendo de prestar o Juramento os Snres. Deputados do Governo Provisional desta Província os Desembargadores José Teixeira da Fonseca Vasconcellos: Vice-presidente, e Manoel Ignácio de Mello e Souza, e deliberando-se que o dito Juramento deve ser conferido pela Câmera desta Capital como se praticou com os outros Snres. Deputados (membros da Junta) participo a V. S. as Ordens do mesmo Governo, que fazendo convocar a Câmera se ache com esta nos Passos do Conselho até o meio dia para o referido fim. D. G. V. S. P. G. 24 de Setembro de 1821. Snr. Dr. Juiz de Fora Cassiano Spiridião de Mello Matos. João José Lopes Mendes Ribeiro". Consta, ainda, em: "Memórias Municipais: Ouro Preto". RAPM. Ano 2, 1897. Fasc. 2. Pp. 233-244. Juramento e posse dos membros do governo. P. 239.

[399] José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, (Santa Quitéria, MG, c. 1770 - Caeté, MG, 10 de fevereiro de 1838). Era bacharel, mesmo sem ter diploma, exercia a Medicina, era um homem de posses, detentor de um grande capital político.

de Mello e Souza (P), o futuro *Barão de Pontal*, que era português, mas que já se encontrava compatriotado na capitania/província[400]. Eles vieram a se tornar políticos influentes, e lideranças, em seus respectivos agrupamentos políticos ("partidos"). Vasconcelos, foi a figura principal do grupo liberal-moderado; Mello e Souza, foi uma figura de destaque durante a trajetória autonomista da junta de governo, e uma das principais lideranças do grupo dos constitucionais liberais-exaltados, contando, às vezes, com a coadjuvação do secretário, João José Lopes Mendes Ribeiro. Os dois ouvidores vieram a presidir interinamente a junta de governo, depois da demissão de D. Manoel. Vasconcelos, foi interino em dois períodos.

No dia 27 de setembro, o dirigente Theotônio Álvares de Oliveira Maciel (B) foi empossado no governo[401]. Ele era irmão de um famoso inconfidente, já falecido[402]. Maciel fazia parte da nata da nobiliarquia paulista-mineira; era bacharel, e doutor, em Direito; ele tinha posses, nome e títulos[403]. O dirigente foi o colega de junta governativa que mais agiu em defesa dos interesses do vice-presidente, Vasconcelos; ver-se-á, adiante, que Maciel se alinhou ao vice, em votações importantes, na defesa da moderação, compondo uma tímida oposição à maioria liberal-radical. O último dirigente a ser empossado, no dia 11 de outubro de 1821, foi o padre e doutor, Joaquim José Lopes

---

[400] Manoel Inácio de Mello e Souza (P), português, era o Ouvidor da comarca de São João del Rei, onde residia um tio, que lhe legou uma grande herança; o tio, era um proprietário com grande escravaria, e era comerciante. Manoel Ignácio, "nascido e batizado na Província do Minho do Reino de Portugal", em 1781, chegou ao Brasil, em 1806, com 25 anos. No início de seu testamento está escrito: "Desde o ano de 1806 residi no Brasil, e se até 1822 fui português – jurei as Bases da Constituição Portuguesa, depois de feita a separação, jurei a do Brasil, onde fiquei com todo meu coração." Arquivo do Fórum de Ponte Nova: 2º Ofício, Caixa 1494/1506 B. In: REZENDE. Irene Nogueira de. "Um estudo de caso: a história do Barão do Pontal Mineiros da Zona da Mata na construção do Estado Nacional (1821-1841)". Locus: revista de história, Juiz de Fora, v. 15, n. 2 p. 85-98, 2009. P. 92. Data: 23/01-2012. Segundo Rezende, "em 1826, o futuro barão foi para a Corte assumir sua cadeira de deputado", após ter sido removido por acesso da Ouvidoria de São João Del Rei para a Casa da Suplicação do Rio de Janeiro." VEIGA, José Pedro Xavier da. Efemérides mineiras 1664-1897. B. Horizonte: Fund. João Pinheiro, 1998, pág. 507. Ainda, segundo Rezende, "no ano de 1830, por ocasião do falecimento de seu tio e protetor", ele herdou a fazenda do Gualaxo e 66 escravos, imóveis em Mariana, e em Portugal; "vamos encontrá-lo nas listas nominativas de 1831/32 já com uma posse de 131 escravos e proprietário em Furquim de três "fábricas" de mineração, cana e cultura".

[401] APM. Fundo: SP-03. P. 240.

[402] Theotônio, era irmão do Dr. José Álvares Maciel, que tomou parte na Inconfidência Mineira, e morreu no degredo, em África. Também era irmão do coronel Domingos Alves de Oliveira Maciel, advogado, que havia sido eleito deputado às Cortes de Lisboa, pela bancada mineira.

[403] Maciel, era neto de Maximiano de Oliveira Leite, que, por sua vez, era neto do bandeirante Fernão Dias Pais Leme, através de sua filha Mariana Pais, casada com o coronel Francisco Pais de Oliveira Horta. Sua mãe, descendente dos Leme, era Juliana Francisca de Oliveira, que se casou com o capitão-mor José Alves Maciel. Domingos Maciel, casou-se com D. Juliana de Oliveira, e seus filhos assinavam Maciel da Costa. Entre eles, Joana Teodora Inácia Xavier, que se casou com o Conselheiro José Joaquim da Rocha, e João Severiano Maciel da Costa, no Império designado Marquês de Queluz. Theotônio e Domingos tinham, ainda, uma irmã: Isabel Carolina de Oliveira Maciel, que se casou com o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, também envolvido no movimento da Inconfidência Mineira. Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Maximiano_de_Oliveira_Leite

Mendes Ribeiro[404]. Com a sua posse, ficou completa a formação da junta de governo (autointitulada) *provisional*. Ela foi composta por seis integrantes portugueses, e por cinco mineiros[405]. Este governo, portanto, foi composto por altos funcionários públicos, comerciantes, bacharéis, doutores, ouvidores, militares e padres; acrescidos, de um integrante, apenas, da nobreza de sangue portuguesa: D. Manoel de Portugal e Castro.

A documentação primária consultada demonstra que em raras ocasiões esse colegiado se reuniu de forma completa. Poucos dias depois da sua posse, o vice-presidente, Vasconcelos, pediu licença do cargo; segundo o mesmo, tratar de assuntos particulares; em verdade, teria sido para tratar de problemas relativos à ouvidoria, na sua comarca, a de Sabará. O padre José Bento Leite Ferreira de Melo, também se licenciou, alegando motivo de saúde. O presidente, D. Manoel, entregou a sua renúncia, em 13 de novembro de 1821. Ela gerou a interinidade do vice. Vasconcelos assumiu, no dia 14 de novembro, a presidência interina da junta de governo, até o dia 5 de janeiro de 1822, quando partiu, em embaixada oficial do governo mineiro, para o Rio de Janeiro.

No início do governo, durante a presidência de D. Manoel, os constitucionais liberais, os moderados e os radicais (exaltados), ainda caminhavam lado a lado, ambos apontando para as Cortes constituintes, para Lisboa, e para o "povo", como a fonte da legalidade, e da legitimidade constitucional, respectivamente. O presidente Castro, diante deste quadro, ficou isolado. D. Manoel foi o único membro da junta mineira que assumiu, até aquele momento, uma postura clara, pró-Rio de Janeiro. Ele ficou isolado; terminou pedindo demissão, em 13 de novembro de 1821. D. Manoel havia sido, até aquele momento, a principal liderança, e a referência do constitucionalismo tradicionalista, em Minas Gerais. A sua saída da presidência, e da província, acirrou os ânimos políticos.

Um documento inédito, ao qual já me referi, contém informações únicas a respeito do funcionamento do governo mineiro, dos "partidos", e da dinâmica política, nesse período; trata-se do panfleto a respeito do caso da demissão e da expulsão do ouvidor de Vila Rica, Francisco Garcia Adjuto[406]. Trata-se de um relato contemporâneo, feito por

---

[404] APM. Fundo: SP-03. P. 240.

[405] 1 - Dom Manoel de Portugal e Castro (Português), 2 - José Bento Leite Ferreira de Melo (Brasileiro), 3 - Antônio Tomás de Figueiredo Neves (B), 4 - José Ferreira Pacheco (B), 5 - João José Lopes Mendes Ribeiro (P), 6 - Francisco Lopes de Abreu (P), 7 - José Bento Soares (P), 8 - José Teixeira da Fonseca Vasconcelos (B), 9- Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro (P), 10 - Manoel Inácio de Mello e Souza (P), 11 - Theotônio Álvares de Oliveira Maciel (B).

[406] ADJUTO, Francisco Garcia. *Cópia do Documento, que acompanhou a Portaria do Governo de 6 de novembro de 1821; e que continha os factos, de que se tomou conhecimento, relativos ao Ouvidor da Comarca do Ouro-Preto, Francisco Garcia Adjuto*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1822. [panfleto]

um protagonista, e testemunha ocular dos acontecimentos; Apesar de ser muito parcial, o relato é importante, e único. O ouvidor afirmou, inclusive, ter assistido algumas sessões da junta governativa. Ele descreveu os aspectos dessas reuniões, e supostos meandros do processo decisório. Predominava no governo, durante as suas sessões, um grupo que ele alcunhou de a "Maioria". O ouvidor afirmou que os membros desse grupo haviam dominado a tomada de decisões, e por meio dela, o governo, que era colegiado; ou seja, o governo era formado por um colégio de membros, por uma junta; nela, os seus membros decidiam a maior parte das matérias por meio de votações simples. Essa Maioria teria dominado o governo dominando as votações.

Adjuto afirmou que ela representava, dentro do governo, a vontade do "Partido de 17 de julho", que era formado pelos constitucionais radicais. Em sua opinião, a **Maioria** funcionou como um "Club particular", do **Partido**, dentro do governo. Esse (então) ex-ouvidor de Vila Rica atribuiu, em seu panfleto, a um colega seu, ao ouvidor Mello e Souza – da ouvidoria de São João del Rei, a liderança do *Partido* e da *Maioria*. Por causa dessa suposta liderança, o ouvidor Adjuto batizou o seu colega, o ouvidor Mello e Souza, com a alcunha de "Primeiro". Os demais membros da Maioria, que teria sido composta por cinco integrantes, foram alcunhados, na sequência, sucessivamente, como: "Segundo" (João José Lopes Mendes Ribeiro); "Terceiro" (Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro); "Quarto" (José Bento Leite Ferreira de Melo); "Quinto" (Francisco Lopes de Abreu). Os seus apelidos foram dados, segundo o mesmo, em função de uma alegada posição de comando que cada alcunhado havia ocupado dentro da hierarquia da Maioria.

O panfletista, afirmou que inexistiu uma oposição organizada; inexistiu um partido de oposição, e uma "minoria", dentro do governo. Adjuto considerou grave essa ausência; ela teria permitido que o grupo que ele intitulou como *Maioria* encontrasse o caminho desimpedido para dominar o governo, por meio do controle das votações, e para desencadear uma (suposta) campanha de perseguições políticas, contra os adversários, como havia acontecido no seu próprio caso, segundo o mesmo. O ouvidor afastado se referiu, inclusive, à existência de uma suposta "Lista de Proscrição", que teria sido feita pelo governo, contendo os nomes de quatro supostos opositores, pessoas consideradas "anticonstitucionais"; funcionários da sua antiga ouvidoria fizeram parte dessa lista. Ele fez a sua defesa, e a deles.

O relato deixado pelo ouvidor Adjuto não pode ser tomado como um testemunho isento. Primeiro, porque não existe isenção, a priori. Segundo, porque ela não existiu, no caso do seu relato. Ao tempo, inexistia um ambiente democrático, e liberal; a liberdade

de pensamento e de expressão era uma novidade; as críticas eram virulentas, eram voltadas mais às pessoas, do que às suas ideias e propostas. A linguagem política empregada era viperina. No seu panfleto, Francisco Garcia Adjuto, tratou a D. Manoel de Portugal e Castro como "amigo", e um aliado; por sua vez, tratou como inimigos, e como rivais, os liberais-radicais – a Maioria e o Partido – que haviam sido responsáveis pelas denúncias, e pelo protesto/abaixo-assinado, feito contra a sua atuação à frente da ouvidoria. O ouvidor tabém demonstrou simpatia pelos dirigentes liberais-moderados: Vasconcelos, Maciel, e Antônio Thomas de Figueiredo Neves[407]. Adjuto e D. Manoel foram defensores ferrenhos do projeto constitucional pedrino; o ouvidor, inclusive, havia sido nomeado pelo regente D. Pedro. A sua parcialidade pró-Regência e pró D. Manoel é um dado; ela deve ser lavada em conta (pelo analista). Isso, no entanto, não invalida as informações que Adjuto trouxe à luz. Foi preciso realizar averiguações, e uma constante mensuração, de cada uma das suas classificações, das suas afirmações, e informações.

O panfleto contém, no início, o abaixo-assinado e o protesto, feitos contra a sua atuação à frente da ouvidoria de Vila Rica, contra as falas, e posturas pessoais de Francisco Garcia Adjuto, que foram apontadas, pelos subscritores do abaixo-assinado, como anticonstitucionais. Dezenove subscritores assinaram ao protesto-petição. A outra parte do panfleto é a sua resposta aos acusadores. O protesto e a subscrição foram cruciais para que a junta de governo pudesse fundamentar o seu afastamento da ouvidoria.

Adjuto foi acusado de ter desenvolvido uma intensa atividade repressiva, em Vila Rica, enquanto esteve à frente da ouvidoria; ele foi acusado de haver cerceado as liberdades e os direitos dos simpatizantes do constitucionalismo (liberal) em conluio com o antigo Governador-General, Castro. Ele foi acusado, ainda, de não ter realizado o juramento às Bases da Constituição. Adjuto afirmou que havia feito um juramento constitucional, em julho de 1821, no Rio de Janeiro. Logo, ele se referiu a um juramento feito às Bases adaptadas. Os novos dirigentes de Minas exigiram que ele fizesse um novo juramento, às "Bases (originais) da Constituição". A polêmica atesta a reviravolta política que houve em Minas, depois da criação da sua junta de governo. O tema dos juramentos esteve no centro da política, em Minas; as duas Bases, que foram juradas sucessivamente, nessa província, eram epifenômenos de dois projetos constitucionais distintos e rivais.

[407] Vasconcelos e Neves tinham propriedades, e exerciam grande influência, na vila de Caeté. Neves era o proprietário de uma mineração de lavra, um empreendimento capitalista considerável, em um distrito daquela vila.

A instabilidade política na província, nesse período, teve como um dos seus principais ingredientes a referida tensão, e disputa. D. Manoel, enquanto esteve à frente do governo da capitania, se esforçou para evitar o juramento das *Bases originais* e ordenou que fossem juradas as *Bases adaptadas*, em 17 de julho de 1821. O esforço dos constitucionais liberais (moderados e radicais), e da junta de governo, depois da sua criação, foi no sentido contrário; ela ordenou uma nova rodada de juramentos. O governador e o ouvidor procuraram afirmar a sua versão das Bases; os liberais e a junta, a sua. Por causa dessa postura, Francisco Garcia Adjuto foi acusado de ser "inimigo por mil fatos da causa geral", e apontado como protetor de "anticonstitucionais". A sua demora, ou recusa, em jurar o constitucionalismo lisboeta, incomodou os constitucionais liberais. Aconteceu uma nova rodada de juramentos, e uma inversão das Bases, após a instalação da junta governativa. A acusação de anticonstitucionalismo era, ao tempo, temerária. Ela abria a possibilidade legal para o afastamento do funcionário público, e para a sua prisão.

Os membros do grupo intitulado a Maioria, segundo Adjuto, desde o princípio do funcionamento da junta de governo, haviam deixado claro quais "eram as suas vistas": exercer o domínio efetivo do governo. A Maioria teria se constituído como um núcleo, dentro do governo, que tornou efetivos os planos dos membros de outro grupo, do Partido de 17 de julho (constitucional-radical). Adjuto afirmou que os radicais haviam estabelecido um domínio forte o bastante para inspirar respeito, e temor, aos demais membros da junta, e "terror", ao conjunto da população. Até mesmo o seu presidente, D. Manoel, "vendo-se só em campo", teria ficado sem condições de contestar "coisa alguma", durante as sessões, tendo como "único meio de evitar algum insulto" o seu silêncio, e uma postura anódina. Ela somente teria sido rompida, depois de algumas semanas, quando Castro passou a fazer críticas, ao governo, durante as sessões. A crítica mais grave foi feita no dia 12 de novembro de 1821; foi ela que gerou o seu pedido de demissão, no dia seguinte.

É comum encontrar referências a um domínio do presidente da junta, Castro, ou do vice-presidente, Vasconcelos, sobre o governo mineiro; no caso do último, durante período em que lhe coube a presidência interina (entre 14 de novembro de 1821 a de 5 de janeiro de 1822). Estas leituras carecem de base de sustentação. Afinal, os dirigentes que exerceram o poder foram aqueles que conseguiram dominar as votações do colegiado. Não foi esse o caso de nenhum dos dois. A assinatura deles está presente na

documentação, isso significa que eles referendaram as decisões colegiadas? Essas assinaturas representaram, ou não, a sua anuência, às polêmicas decisões tomadas pela Maioria. Sou pela segunda opção.

Muitos teóricos atribuem o domínio da governança mineira a D. Manoel, outros, a Vasconcelos; em função da autoridade, o primeiro; em função da sua liderança política, o segundo. No entanto, conforme se nota na descrição ocular, feita por Adjuto, com o advento do regime constitucional, e a formação de um governo colegiado, o poder passou às mãos de um coletivo; e nenhum dos dois detinha apoio coletivo, nas votações diárias. O efetivo exercício do poder passou a residir no domínio das votações. Em Minas, nesse novo cenário e ambiente político, prevaleceram, a princípio, as lideranças constitucionais-exaltadas, a Maioria, e o Partido. Eram tempos de ação, a moderação ainda não havia prevalecido; ela viria a prevalecer, meses depois, a partir de janeiro de 1822, ao tempo das reações e das transações, que se estendeu entre 1822 e 1824.

O magistrado afastado, Adjuto, declarou, em seu panfleto, que reparou de visu que as decisões eram tomadas de forma colegiada, pelo conjunto dos dirigentes, por meio de votações; e afirmou que outras vezes, uma parte dos despachos e das portarias teria chegado pronta, nas reuniões. No caso, ou, elas vinham "lavradas de casa", ou, pelo menos, vinham prontos "os rascunhos d'elas". Nestes casos, durante as reuniões, "não se fazia, para assim dizer, mais do que assinar". Adjuto afirmou, ainda, que, quando acontecia de algum dirigente querer fazer alguma reflexão, lhe respondia um dos membros (do partido): "Temos assentado nisso, e com isto se lhe tapava a boca"[408].

Ele afirmou que este suposto domínio não aconteceu logo no início da nova gestão; a princípio, o grupo predominante no governo, a Maioria, teria sido minoritário, e gozado de "pouca consideração". A maioria somente teria passado a fazer jus ao seu nome depois do pedido de licença feito pelo vice-presidente, Vasconcelos, em meados de outubro. Segundo o parecer de Adjuto, ele era a "parte sã" do governo; e poderia ter liderado uma minoria, um segundo "partido"; mas ela não se formou, fazendo falta, para o equilíbrio político. Segundo o ouvidor, por causa da saída do vice-presidente, licenciado, os membros da Maioria completaram a formação de um "partido hegemônico", dentro do governo[409]. Portanto, este grupo teria ocupado o poder, numericamente, formando uma maioria, nas votações. Com a saída definitiva de D. Manoel, em 13 de novembro, e com os pedidos seguidos de licença – de Vasconcelos, e

[408] Panfleto Adjuto. P. 4.
[409] Partido, no sentido antigo do termo; agrupamento informal, "parte".

de outros membros –, restaram dez, às vezes, oito ou nove dirigentes, atuando no governo; esta situação permitiu que um grupo formado por cinco integrantes conseguisse estabelecer um domínio completo das decisões, por causa do referido domínio numérico.

Adjuto afirmou que não se constituiu uma oposição organizada[410]. O seu entendimento foi o de que teria faltado capacidade de articulação, e vontade política, a Castro, a Maciel e a Neves[411], e, principalmente, a Vasconcelos, para organizá-la. Adjuto tinha estes três últimos por homens "dotados de luzes", "homens de bons sentimentos", que tinham as condições necessárias para constituir essa oposição organizada. Ele os admoestou por causa daquela sua suposta inação; ela foi considerada inadmissível. Em sua opinião, não poderia faltar a um "Homem Público", como os citados, sobretudo em ocasião de "comoções públicas", a força, e a energia de caráter, "necessárias para romperem por todas as contemplações, e se oporem a projetos nascidos do espírito de partido dos ódios, e vinganças particulares, constituindo-se, eles mesmos, em partidos, a favor da boa causa"[412].

O mesmo ouvidor-panfletista afirmou que a primeira licença solicitada por Vasconcelos, em outubro, enfraqueceu a "parte sã do governo"; ela teria permitido que a Maioria conseguisse "angariar a si mais um membro", Francisco Lopes de Abreu, o "Quinto". A licença pedida pela maior expressão constitucional-moderada, portanto, teria fortalecido o grupo dominante, os constitucionais-radicais; consolidando-o. A mesma fonte informa que mesmo antes do seu afastamento, e da formação da maioria numérica, os (4) supostos membros iniciais do grupo já haviam conseguido dominar as votações, muitas das vezes, usando (supostamente) expedientes iliberais. O ouvidor suspenso de Vila Rica, acusou a Maioria de haver intimidado, transferido, exilado, os seus adversários políticos; eles teriam sido tomados como adversários do governo, e do constitucionalismo. Ver-se-á que Vasconcelos teve motivos sérios para se licenciar; havia uma série de devassas, em curso: nos cofres públicos provinciais, na sua comarca (a de

[410] Panfleto Adjuto. Nota 1: p. 3.
[411] Ele acusou o Coronel de Milícias de Sabará, Neves, de haver mantido uma atitude constante de omissão. Segundo Adjuto, este "sujeito é tido, e havido geralmente por homem honrado, e de senso, e eu mesmo, apesar de nunca ter falado com ele, o considero como tal, só pelo muito bem que tenho ouvido dizer dele; infelizmente porém, o seu gênio dócil, e todo inclinado à paz, sossego, o tornam incapaz de contestações". Essa testemunha ocular atribuiu ao coronel Neves uma atitude apática, nas reuniões do governo, e se encontrava feliz em comprar assim o seu descanso, mesmo "à custa do seu assenso a medidas que ele decerto reprova no fundo do seu coração"
[412] O vice-presidente da junta, Vasconcelos, que foi elogiado e repreendido, por Adjuto, assinou a ordem que determinou a sua suspensão do cargo de ouvidor de Vila Rica. Ele referendou a ordem para a suspensão de um colega ouvidor.

Sabará). Ele se retirou, durante algumas semanas, para cuidar de assuntos urgentes, e graves[413].

Adjuto analisou os integrantes que compuseram o grupo majoritário; a **Maioria**. Ele notou diferenças na atuação dos cinco componentes, e na sua hierarquia. Em seu entendimento, os integrantes deste "partido", "sociedade", ou "Club", não teriam concorrido, cada um deles, "de igual maneira" para os fins almejados pelo grupo. O ouvidor-desembargador Mello e Souza, foi apontado, pelo seu ex-colega, como a maior liderança, desse grupo majoritário. Por essa razão, ele o apelidou de "Primeiro". A seu respeito, Adjuto afirmou, jocosamente, que esse dirigente era "bem conhecido", ao tempo, "por seus altos feitos em Goiazes, e em São João del Rei" (?). O secretário do governo, João José Lopes Mendes Ribeiro, recebeu o apelido de "Segundo"; significando que Adjuto atribuiu, ao mesmo, uma posição secundária, na liderança. Apesar da posição secundária, inspirada pelo apelido, nesse mesmo panfleto, Adjuto informou que existiam dois chefes – o "Primeiro e o Segundo"[414]. O "Terceiro", era o padre e doutor, Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro, o "Vigário da Piranga e irmão do dito Secretário". O "Quarto", o padre José Bento Leite Ferreira de Melo; ele também foi descrito com jocosidade, pelo ouvidor, que o chamou de "Vigário de Mandú" (Corruptela para Camanducaia, MG). O "Quinto", foi o referido Francisco Lopes de Abreu.

Esse mesmo crítico do governo mineiro afirmou, a seu respeito, que, assim que o vice-presidente se afastou de Vila Rica, para resolver negócios pessoais, e do cargo, Abreu, "vendo de uma parte um Desembargador (Primeiro), um Doutor (Terceiro), e um Bacharel (Segundo), teria se deixado "ir atrás deles, pela regra sem dúvida do = eles lá o lêem: lá o entendem". Adjuto afirmou que ele não tomava posição, nos debates, por isso foi apontado como o "Quinto destes homens"; a menor liderança do grupo majoritário. Ele afirmou (mais uma vez, jocosamente) que Abreu assinava, somente, "de Cruz"; ou seja, afirmou que ele não tinha uma formação escolar comparável à dos seus colegas, ou suficiente, para o cargo; por isso, eles o teriam envolvido e cooptado.

Aquela mesma testemunha ocular, o ouvidor suspenso de Vila Rica, fez um péssimo cartaz do seu colega, o ouvidor Mello e Souza, o *Primeiro*. A respeito do

[413] O Ouvidor Vasconcelos se licenciou duas vezes da vice-presidência da junta; a primeira vez, em outubro de 1821, conforme foi, e será visto, adiante, foi para ir a Sabará; a segunda, em 5 de janeiro de 1822, foi para ir em embaixada, em nome da junta de governo, ao Rio de Janeiro.
[414] Panfleto. Página 4.

Segundo, o secretário do governo, o seu conceito foi um pouco melhor, apenas[415]. A respeito do irmão dele, o *Terceiro*, o Vigário de Piranga, Adjuto afirmou que, ainda que ele fosse doutor, não era o caso daqueles que buscavam "achar a quadratura do Círculo"[416]; ele afirmou, ainda, que este dirigente deixava-se ir "atrás do caríssimo irmão, e de lá por onde der". Existe um exagero nesta afirmação; a documentação consultada atesta que o referido não seguia o irmão, sempre. Os irmãos discordaram, mesmo que, em algumas votações, apenas. Esse padre não apoiou todas as posições defendidas pelos seus colegas constitucionais-radicais, como fez o seu irmão; que foi apontado como uma das duas maiores lideranças do grupo. A atuação desse padre teria sido marcada, portanto, pela presença de lances moderados.

Depois da sua malfadada experiência, à frente do governo colegiado mineiro, os dois irmãos mudaram de lado; eles passaram às fileiras da moderação. Por esta razão, eles foram tratados como traidores, ou vira-casacas, pelos seus ex-colegas – o grupo (ou "partido") dos "exaltados" de Minas Gerais. No novo regime, foram alterados os princípios, as práticas, as regras, de todo o jogo político; o liberalismo/constitucionalismo era uma experiência nova, logo, se fez necessário um aprendizado. No caso dos irmãos Mendes Ribeiro, o seu aprendizado, no médio prazo, os conduziu das fileiras da exaltação, à bancada da moderação.

Ao final de 1821, durante o período ora em análise – a fase da presidência manoelina (21-09 a 13-11), ou seja, no curto prazo, a experiência vivida pelos irmãos Mendes Ribeiro, junto aos seus colegas – de Maioria e de Partido, foi inédita, e radical: a participação em um governo provincial eletivo, e colegiado, que exerceu amplos e variados poderes; o exercício do poder no interior de uma junta de governo de caráter radical, e autonomista. Entre os meses de setembro, de 1821, e abril, de 1822, eles puderam experimentar o gosto que resulta do exercício de amplos poderes, em nível provincial; e puderam experimentar, ainda, o desgosto, trazido por este mesmo exercício: a oposição, e as críticas.

---

[415] Ele afirmou que esses dois haviam "posto e disposto", no governo; que eles haviam dirigido as suas decisões, "sem outra diferença notável se não que o Segundo, faz o mal só por interesse, e o Primeiro também (o faz) pelo gostinho (maquiavélico) de o fazer"; Mello e Souza, em sua opinião, tinha "cabelos no coração" (era cruel, vingativo).

[416] Trata-se de um problema matemático clássico; encontrar a quadratura do círculo consiste em realizar cálculos visando medir a área de um círculo inserido dentro de um quadrado utilizando triângulos retângulos. No caso, a referência teve cunho jocoso, ela disse respeito a resolver, ou analisar, problemas complexos, no limite, insolúveis. Os manuscritos (códices) de Leonardo da Vinci estão repletos de estudos seus a respeito do referido cálculo; o tema fascinava o gênio florentino.

2.2.3 - Protestos (contra o governo) no interior da província

O adiantamento da eleição, e a atribuição de amplos poderes, ao governo, gerou protestos, em toda a província. Houve protestos na capital, Vila Rica, na sede do bispado, Mariana, e em diversas localidades do interior da província. Na vila, e **comarca de Paracatu**, situada a Leste e Noroeste da província, aconteceram os protestos mais duradouros, e graves[417]. Na localidade houve, inclusive, em diversas ocasiões, aconteceram movimentações visando a formação de um governo provisório autônomo, local, independente "do legítimo" (a junta de governo de Vila Rica). Parte dos comarcões paracatuenses estavam dispostos a governar a sua comarca, "em separado"[418], porque os representantes locais não haviam tomado parte nas duas eleições provinciais – da bancada constituinte provincial e da junta de governo[419]. Essa dupla exclusão fez de Paracatu um caso único entre as vilas e comarcas mineiras[420]. O denunciante dos revoltosos, o referido ouvidor-pela-lei, classificou a segunda tentativa de criação de "novo Governo independente do legítimo" como: "a nova Revolução" (de Paracatu).

A mesma autoridade apontou o "Tesoureiro da Câmara Municipal", Francisco Antônio de Assis, que era sobrinho de um poderoso potentado, como sendo o responsável pela organização dos "movimentos políticos em Paracatu"; Pinto definiu este tio como um "homem revoltoso", que havia "se levantado em déspota", pretendendo "governar a Terra a seu arbítrio, segundo as suas más inclinações". Assis, era sobrinho do rico, e influente vigário Joaquim de Mello Franco, o maior potentado da vila[421]. Pinto, o ouvidor-

---

[417] Acertadamente, Francisco Iglésias afirmou (no clássico capítulo, 'Minas Gerais') que o novo governo temia sublevações nas comarcas do interior da província, contra a capital, pelo descontentamento em que algumas delas "ficaram com a eleição feita antes do dia afixado, por manobra do juiz (Cassiano Spiridião), aliado ao comandante das tropas (Pinto Peixoto)".

[418] Esta informação consta na correspondência que o "Ouvidor pela Lei da Comarca de Paracatu", Antônio da Costa Pinto, enviou para os membros do governo provisório mineiro, em 25 de fevereiro de 1822. In: "Movimento político em Paracatu (1822)". *RAPM*, ano de 1898, vol. III, pp. 288-90.

[419] Antônio da Costa Pinto informou, ainda, que a primeira tentativa de formação de uma junta em separado, em Paracatu, teria sido por ocasião da reunião dos eleitores das freguesias (da mesma comarca) para a eleição constituinte, em agosto de 1821. Houve outras tentativas. Uma delas, foi quando chegou àquela vila a notícia a respeito da eleição da junta governativa mineira.

[420] A respeito, ler: DOMINGOS. D. Hermógenes (...). 2007. (Dissertação).

[421] Segundo o mesmo "Ouvidor-pela-Lei", Antônio da Costa Pinto, este vigário, Joaquim de Melo Franco, "por ter a Vara de Provisor unida à qualidade de Vigário da Igreja" não reconhecia nenhuma autoridade superior, julgando "que tudo lhe é permitido". Realmente, o padre não tinha mesmo um superior, por perto. Paracatu fazia parte do distante bispado de Olinda. O seu superior estava em Pernambuco. Cabe lembrar que todo o território situado à margem esquerda do rio São Francisco, que hoje pertence ao Estado da Bahia, ainda pertencia, em 1821-22, à província de Pernambuco; essa província fazia divisa com Minas Gerais, naquele período. Pinto afirmou, ao governo mineiro, que o vigário Mello Franco, havia dito, na casa de um certo capitão Antônio Lopes, na presença dele, do padre José Guedes da Silva Porto, e de outros, que, se

pela-lei, afirmou que o tesoureiro Assis era um "perturbador do público", e que ele havia se oposto à sua posse, na ouvidoria, no lugar do "Titular da Vara", o marianense Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, que havia se licenciado do cargo, porque havia sido eleito deputado (às Cortes de Lisboa), deixando vago o posto. Por causa da situação convulsionada, na comarca, e vila, ao tempo que se já esperava a saída de Gouveia, do cargo, e da vila, ela foi inviabilizada. O deputado eleito, e ouvidor, teve de permanecer, em Paracatu, até a virada do ano, para lidar com a crise política, e com as tentativas, e pretensões, de Assis, e do seu tio, o prolífico vigário Mello Franco.

Esta crise culminou, em dezembro de 1821, sob pressão, inclusive, de tropas locais, na eleição de um deputado "em separado", para representar os habitantes da comarca, nas Cortes de Lisboa. Gouveia organizou esta eleição. Foi eleito o padre Hermógenes Cassimiro de Araújo Brunswick, o eleitor da freguesia de Desemboque[422]. O titular da ouvidoria, depois de realizar a referida eleição, deixou o cargo; o juiz de fora da vila, Pinto, tomou posse, na condição de ouvidor-pela-lei. O deputado Gouveia se deslocou, para Vila Rica; e, de lá, para o Rio de Janeiro[423]. Ele, assim como os demais componentes da bancada mineira, não embarcou, do Rio para Lisboa. Durante a sua ausência, em Paracatu, em fevereiro de 1822, segundo a denúncia feita ao governo mineiro pelo seu substituto, Pinto, estava a ponto de acontecer uma "Guerra Civil", e havia acontecido tentativas de "revolução", em Paracatu; mesmo estando a comarca, desde 30 de janeiro, sob intervenção militar, da junta de governo de Vila Rica.

Na **comarca do Serro do Frio**, situada a Norte da província, os problemas enfrentados pelas autoridades constituídas começaram antes da eleição da junta de governo, com uma série de adesões, e juramentos "espontâneos". Depois da formação da junta, assim como, em Paracatu, houve insatisfação em relação às eleições provinciais: a eleição da bancada, e a do governo. No caso da eleição para compor o governo provisório,

---

por acaso fosse feito algum desacato ao seu sobrinho, o tesoureiro Francisco Antônio de Assis, iria acontecer uma "Guerra Civil", em Paracatu.

[422] O padre D. Hermógenes teria ocupado a 14ª cadeira da bancada mineira, se, por acaso, a sua eleição tivesse sido reconhecida. Isto não aconteceu. A junta de governo mineira se recusou a chancelar a sua eleição, e a do seu suplente (o irrequieto, Francisco Antônio de Assis).

[423] Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, havia sido eleito deputado constituinte, em meio à bancada inicial mineira, que foi composta por treze deputados titulares, e quatro suplentes. Ele havia sido eleito para representar os habitantes da comarca na qual ele estava lotado, como ouvidor. No Rio, o Deputado Gouveia esperou, junto aos demais componentes da bancada mineira, por um embarque, para Lisboa, que não veio a acontecer. O Bacharel permaneceu na cidade e acabou eleito Presidente da Câmara Municipal. Nesta posição, ele se tornou uma peça importante do jogo político, da independência, e da constituinte brasileira, ainda, em 1822. O tema será tratado no capítulo quatro.

a reclamação serrana foi a respeito de uma suposta preterição, dos representantes da comarca, na composição da junta de governo. Os serranos afirmaram que havia acontecido uma "composição", um acerto, um conluio, durante a eleição da junta, e que os seus resultados, por isso, foram de acordo com os interesses das três comarcas principais da província – Ouro Preto, Sabará, São João d'el Rei. A sua queixa, em relação ao governo eleito, foi devido à suposta ausência de um representante dos interesses serranos, no mesmo.

Eles também não concordaram com o número de deputados constituintes eleitos para compor a bancada mineira: 13 deputados titulares, e 4 suplentes; em suas contas, a bancada provincial deveria ser composta por 15 deputados titulares, e 5 suplentes. Segundo o seu argumento, os serranos haviam ficado sub-representados, com um deputado a menos do que tinham por direito, dado o tamanho da sua população[424]. Caberia mais um deputado, para a sua comarca, e outro, ainda, para a comarca de Paracatu[425]. Também foi cogitada, a exemplo de Paracatu, naquela comarca, a possibilidade e a necessidade da eleição, "em separado", de mais um deputado comarcão[426]. Chegou-se a cogitar, inclusive, a eleição de um governo provisório, "em separado", para governar o território, e a população do Serro.

Na **comarca de Sabará**, a agitação política teve uma figura central: os protestos feitos pelo "Professor Régio de Gramática Latina" e "Advogado da Real Fazenda", Joaquim Manoel de Faria **Lima e Abreu**[427]. Ele protestou contra a forma como o governo havia sido criado, e, ainda, contra a atribuição de amplos poderes, ao mesmo. O seu

[424] Foram eleitos 13 deputados. Existia o entendimento de que a população mineira era suficiente para a eleição de uma bancada com 15 integrantes. O cálculo é pertinente. Quarenta representantes eleitos compareceram à eleição, em Vila Rica; dois faltaram, "por moléstia". A lei designava que a cada 3 eleitores de comarca, se contasse a eleição de um deputado. Era para terem sido eleitos 14 deputados, para um total de 42 eleitores de comarca; fora o deputado que a lei facultava para Paracatu. A bancada deveria mesmo ter sido composta por 15 deputados. Um deputado a mais para a Comarca de Paracatu (14º); outro, para representar os habitantes do Serro (15º).

[425] A questão seria retomada pela Junta mineira, devido às reclamações dos serranos; mais dois deputados seriam acrescentados, pelo Governo, à deputação eleita em setembro de 1821. Em janeiro de 1822, foram enviados recursos para o Rio de Janeiro, onde já se encontrava a maior parte dos deputados mineiros, que esperavam para embarcar juntos, para Lisboa; foram enviados recursos para o embarque de 15 deputados, e não mais, de 13 deputados, como antes. O tema será tratado no capítulo três.

[426] Não foi necessário, o governo mineiro reviu o tamanho da bancada provincial, e acrescentou dois deputados, à mesma, no início de 1822. Por ocasião da eleição da segunda junta de governo provisório de Minas Gerais, em 1822, os serranos apresentaram, ao príncipe regente, D. Pedro, por meio de uma representação, uma série de críticas contra a eleição e a atuação do primeiro governo.

[427] APM. Fundo: Casa dos Contos. Notação: CC - CX. 87 – 20267. Carta de Joaquim Manuel de Faria Lima e Abreu aos senhores do governo sobre a exposição dos documentos para sua defesa como professor de gramática latina.

protesto contra a junta de governo foi feito por meio de um "Requerimento", que foi postado na agência do correio, em Sabará. Lima e Abreu postou uma "Carta com o Sobrescrito do teor seguinte: Tendente ao Bem da Nação"[428]. Esta carta foi postada no dia 19 de outubro de 1821[429]. Aquela frase, segundo para o ouvidor interino da Comarca do Rio das Velhas, José Antônio da Silva Maia, havia se tornado pública, em Sabará, causando furor e desassossego, na população sabarense.

O emissário da carta, e autor do protesto, Lima e Breu, havia feito denúncias graves contra uma série de autoridades da vila, e da comarca. Na condição de Advogado da Real Fazenda, ele havia conduzido devassas nas varas e nos cofres da comarca. Creio que aquela frase teria causado temores, principalmente, entre os apoiadores do ouvidor titular, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, e do juiz de fora, José Antônio da Silva Maia, o seu substituto na ouvidoria, em razão das denúncias apresentadas pelo Advogado Real Fazenda. Ele havia denunciado, inclusive, a existência de um suposto conluio, que visava encobrir graves e lucrativos desvios perpetrados por aquelas, e por outras autoridades locais.

De acordo com o relato feito pelo ouvidor-pela-lei (de Sabará), Silva Maia, a frase referida, teria sido "vulgarizada" (popularizada), na vila; ela teria alimentado um escândalo que abalou a vila, provocando uma crise política local. Logo ela migrou para a capital, pelo correio. Vasconcelos foi obrigado, por causa daquelas denúncias, que foram feitas contra a sua atuação, como ouvidor, a pedir licença do governo. O protesto, e o escândalo público, causou "desassossego" na sede da sua comarca. Licenciado, o vice-presidente seguiu para Sabará. Por causa da referida frase - "Tendente ao Bem da Nação" - segundo o Ouvidor-pela-Lei de Sabará – a população sabarense entrou em grande "expectação"; ela ficou ansiosa, aguardando os desdobramentos da crise política local. Esta ansiedade se generalizou, na vila. O caso, abalou a opinião pública sabarense. Todos estavam envoltos pelo "desejo de entrar no conhecimento do seu contexto". Por isso, o referido acontecimento gerou temor público; ele causou "desassossego", naquela vila.

Silva Maia afirmou que as circunstâncias daquele momento não permitiam "segredo em matérias que tendendo ao Bem da Nação interessa(va)m a todos os Cidadãos". O desconhecimento do seu conteúdo gerou temor no "povo" sabarense; a frase

---

[428] IDEM.

[429] O destinatário foi o seguinte: "Ao Ilmo. Exmo. Sr. D. Manoel de Portugal e Castro. V. R. Digno Presidente da Junta Provisional da Capitania, ou Província de Minas, do Conselho de S. Mag. El Rei Constitucional, Comendador da Ordem de Cristo, etc. = Do Professor Régio de Latim de Sabará =".

e a atitude de Lima e Abreu foi considerada "Anticonstitucional". Embora ele tenha subscritado o envelope como "Professor de Latim", muitos o temiam porque ele era, ainda, o Advogado da Real Fazenda. Neste cargo, Lima e Abreu havia conduzido devassas nos "Livros" e nos "Cofres" das diversas "Varas da Comarca". Suas correições, e devassas, haviam remexido em diversos tipos de malfeitos, dos acusados. O Ouvidor interino, Silva Maia, um dos principais investigados, afirmou que "muita gente" temia que houvesse "alguma calúnia arqueada contra eles" (alguma armação). Ele solicitou - a Vila Rica - que fossem tomadas providências, contra Lima e Abreu. O envelope chegou às mãos do governo.

Assim que a correspondência chegou a Vila Rica, imediatamente, foi aberta uma crise, no interior do governo. O protesto feito pelo "Professor de Latim" (foi assim que ele subscritou o envelope) continha críticas à forma como a Junta mineira havia sido eleita, e contra os poderes que haviam sido atribuídos, à mesma. Uma investigação - uma devassa - foi aberta, a fim de investigar as acusações feitas contra o Advogado Real, de anticonstitucionalismo. Esta investigação se tornou mais um problema, para o vice-presidente. Lima e Abreu foi chamado à capital; em Vila Rica, ele fez discursos, e lançou um protesto impresso, contra a junta de governo, e contra o seu vice-presidente, em especial.

Lima e Abreu declarou, na sua correspondência, que os dirigentes eleitos eram "pessoas dignas e da maior confiança pública"; por causa de "suas relevantes qualidades"[430]. Dadas as graves acusações que foram feitas contra o Ouvidor de Sabará, o trecho é carregado de ironia. Após esse duvidoso, e irônico elogio, ele afirmou que nunca iria "obedecer, e, nem seguir quaisquer ordens, ou deliberações" do novo governo mineiro, se elas não fossem coerentes com a "Constituição, e com as suas Bases", que haviam sido "juradas solenemente por toda a Nação". A sua fala a respeito das Bases comporta uma ambiguidade e uma informação truncada. Isto porque, em Minas, as Bases que haviam sido juradas, em julho, por ordem do governador Castro, haviam sido as Bases adaptadas, por D. Pedro. A junta governativa ordenou novos juramentos, a partir de outubro de 1821; nesta segundo rodada de juramentos, jurou-se às Bases originais. Lima e Abreu, o Advogado e Professor de Sabará, era, em verdade, um defensor do

[430] Dadas as graves acusações que ele havia acabado de fazer, ao ouvidor-desembargador de Sabará, o vice-presidente da junta governativa, nota-se uma provável, e grave, ironia. As "qualidades" de Vasconcelos estavam bem apontadas nos seus atos. Ele, e os seus supostos parceiros foram chamados, inclusive, de "dolosos testamenteiros", nos referidos autos. O dolo apontado por Lima e Abreu respingava no ouvidor/vicepresidente.

constitucionalismo tradicionalista; era foi um aliado de D. Manoel, e do regente D. Pedro. Logo, ele se referiu ao juramento das Bases adaptadas, feito em julho.

Foi grande a sua queixa contra o governo provincial ter aceito, e "assumido a si os Poderes Deliberativo, e Executivo, com imediata subordinação, e obediência", somente, "ao Augusto, e Soberano Congresso das Cortes em Lisboa". Como a junta de governo não havia reconhecido a autoridade da regência pedrina, Lima e Abreu declarou, ao mesmo governo, que não iria "obedecer-lhe", senão, "pontualmente"; e, sob uma condição: a de que a junta declarasse que iria seguir as Bases (adaptadas), porque os juramentos prestados deveriam receber "o seu inteiro cumprimento". Ele era de opinião que um juramento feito deveria ser obedecido.

Lima e Abreu declarou que "não falaria assim se a mesma Constituição o não favorecesse"; se ela não o permitisse. As suas Bases haviam sido publicadas, e juradas, portanto, logo, qualquer "Constitucional Português" tinha o direito de dar a sua opinião, "contanto, que a corrobore com razões firmes". Por isto, ele não temia em expor as suas ideias. O referido Professor, e Advogado Real, expôs aos membros da Junta os princípios constitucionais nos quais ele acreditava, e que, em sua opinião, haviam sido corrompidos. Segundo o seu entendimento, o Poder Deliberativo (Legislativo) pertencia às Cortes Constituintes, somente. O Poder Executivo, por sua vez, era um direito privativo ao monarca[431]. Logo, parecia-lhe evidente que o

> "(...) Excelentíssimo Governo, quando arroga a si os dois Poderes/*o Suplicante parece falta com respeito, e ao mesmo tempo liberdade Constitucional*/ nem obedece ao Rei, negando ao Seu Lugar-Tenente e Executivo (O Regente do Reino do Brasil, D. Pedro), e nem mesmo ao Soberano Congresso das Cortes Constitucionais; a quem privativamente cumpre o legislar, e deliberar; ainda que aliás use das palavras = Subordinação, e obediência imediata às Cortes em Lisboa =: e enfim, parece que <u>para este Digno Governo ir em tudo conforme com a Constituição, e suas Bases, não deve exceder os limites de rever, e aprovar, ou desaprovar quaisquer Leis, ou Decretos, que o Mesmo Príncipe provisoriamente quiser fazer; ou mandar executar</u>; afim de que, sejam corrigidos; e por isso análogos sempre ao bem particular dos Povos, e muito principalmente ao geral da Nação inteira".[432] (Itálico, e grifo meu)

O governo mineiro havia assumido atribuições que pertenceriam, segundo a sua concepção, aos poderes Legislativo e Executivo, ou seja, às Cortes constituintes, e ao

[431] A respeito, ele afirmou o seguinte: "Consta das Folhas Publicas" que assim que o rei "saltou em Lisboa não só lhe foi imediatamente entregue o Poder Executivo como dissolvida logo a interina Regência", "(...) reservando com tudo para si o dito Congresso o Poder Legislativo".
[432] Nota Nº 6, do protesto feito por Lima e Abreu.

príncipe regente, o "Lugar-Tenente" do rei, respectivamente. Parecia-lhe ser "muito, e muito Anti-Constitucional" o governo arrogar "a si os poderes Deliberativo, e Executivo", porque isto representava uma desobediência dos preceitos estabelecidos nas Bases (adaptadas) da constituição. Em sua opinião, caberia ao governo mineiro dar cumprimento às "Leis, ou Decretos, que o Mesmo Príncipe provisoriamente" fizesse, ou mandasse executar. A referência que ele fez foi às Bases originais, mas a sua defesa foi em relação às Bases adaptadas, pelo regente D. Pedro. De acordo com Lima e Abreu, ao adiantarem a eleição do dia 1º de outubro, para 20 de setembro de 1821, as prescrições do Aviso Régio (pedrino; de 14 de agosto) haviam sido desobedecidas. Logo, o governo era ilegal. Além de ser ilegal, esse governo, em sua opinião, havia aceito, de forma anticonstitucional, os poderes atribuídos ao mesmo, no dia 21 de setembro. Exercendo o poder deliberativo, a junta de governo, em sua opinião, desobedecia às Cortes; exercendo o poder Executivo, desobedecia ao regente.

O mesmo "Professor de Latim de Sabará" afirmou que, tanto D. João VI, quanto D. Pedro, estavam se mostrando "excessivamente aferrado(s) ao Sistema Constitucional"; logo, não havia justificativa plausível para as medidas que haviam sido tomadas, em Vila Rica. O rei constitucional, D. João VI, havia se mantido "coerente com a Constituição Nacional", no Brasil, e, ainda, depois do seu retorno, em Portugal. Nenhum incidente lhe havia retirado "o Seu Poder Executivo"; nem o do seu representante, o "Regente do Reino do Brasil"; D. Pedro, inclusive, havia ordenado que os decretos das Cortes fossem executados neste reino logo que fossem chegando, de Portugal[433]. Tratavam-se de informações verídicas, porém, distorcidas. Na realidade, as Bases da Constituição haviam limitado o poder Executivo; Lima e Abreu eludiu essa informação. Ele afirmou que D. Pedro estava adotando os decretos das cortes imediatamente; não era verdade, ele mesmo afirmou que algumas leis lisboetas estavam sendo adaptadas, pelo regente, antes de serem enviadas, para o restante do reino do Brasil. O "Professor de Latim" afirmou que o Regente havia dado "franca liberdade aos Cidadãos", da província, para a "criação legal" do governo provisório, dando uma prova de sua constitucionalidade, por meio do Aviso Real de 14 de agosto. O aviso havia determinado, no entanto, que o governo criado fosse obediente, ao Rio de Janeiro; ele ordenava a obediência às Bases adaptadas, ao reino do Brasil.

[433] Por esta razão, D. Pedro, em sua opinião, devido a "(...) suas Heroicas Virtudes, e Adesão à Santa Causa", já havia feito o bastante, "pelo muito judicioso Comportamento", para merecer "os públicos louvores das mesmas Cortes Soberanas".

A eleição da Junta mineira havia sido, em sua ótica, um ato de desobediência contra a autoridade real, contra o regente. Lima e Abreu o representava na condição de Advogado da Real Fazenda. Os eleitores que haviam tomado parte na eleição, e os cidadãos presentes durante a atribuição de poderes, em sua opinião, não tinham "autoridade razoável" para eleger, e atribuir poderes, ao governo. Eles haviam contrariado o Aviso de 14 de agosto de 1821. Teria sido o caso dos "Senhores Deputados" (constituintes), os "representantes da nação", que haviam tomado parte na eleição. A sua tarefa era, somente, "seguir para o Congresso das Cortes em Lisboa". Como ainda estavam em Minas Gerais, não haviam tomado posse nelas, eles não representavam mais do que a si próprios, por ora[434]. Os mesmos eleitores não tinham "autoridade razoável", também, para realizar a atribuição de poderes, ao governo. Não podiam ter tomado o Poder Executivo ao rei, ou ao seu "Legítimo Delegado" (o Regente D. Pedro), e atribuído ao governo eleito, também não poderiam ter tomado o Poder Deliberativo (Legislativo) às Cortes, e conferido o mesmo para a junta de governo. Para Lima e Abreu, a assembleia que se reuniu, em 21 de setembro não tinha o poder, nem a autoridade, para "distinguir Poderes", para retirá-los a quem eles haviam sido entregues, "e devolvê-los para si próprios". Por essa razão, avisou, não iria obedecer ao "Digno Governo" (nova ironia?).

Ele avisou que aquela desobediência duraria, somente, enquanto a Junta persistisse no entendimento de que detinha o direito de "representação de Cortes". O governo, segundo o seu crítico, e opositor, era um "Tribunal, composto de tão Sábios, e Beneméritos Cidadãos" (grifos meus; ironias); ele estava se comportando como o "Tribunal Supremo da Província", porque este governo havia enfeixado em suas mãos os "Poderes Deliberativos, e Executivo", ainda que, provisoriamente. Ele afirmou que se recusaria a obedecê-lo, para não se tornar perjuro obedecendo a um governo que exercia dois poderes, que para ele, eram repugnantes com a "justa, Santa Causa da Constituição". Ele afirmou que não aceitaria ser "violentado a seguir outros princípios" que não fossem os da "Constituição Lusa, e suas Bases" (adaptadas). Agindo assim, ele afirmou, nunca poderia ser acusado do crime de "Lesa-Constituição, de Lesa-Rei, de Lesa-Congresso

[434] Trecho: "Os Senhores Deputados de Cortes jamais podem representar a Nação, senão desde o momento, em que se incorporarem com todos os outros, que a figuram juntos em geral concurso: representam com tudo até esse momento a Província, que os elegeu: logo quaisquer atos, que praticarem na qualidade de Deputados Provincianos, daqueles que só pertencem às Cortes Gerais, são nulos; pois nunca pode uma Província representar pelo todo uma Nação, de quem apenas é uma pequena parte".

Nacional, e de Lesa-Nação Portuguesa". Ao fim do seu *Protesto*, Lima e Abreu incluiu um "E. R. M." [Espera Receber Mercê] (ironia)[435].

Apesar do crítico da junta mineira ter defendido o regente D. Pedro, ele não foi tratado da mesma maneira. D. Pedro o destituiu do cargo de Professor de Gramática Latina de Sabará, e nomeou outro professor para o cargo. A seguir, o regente repassou o caso para ser concluído pela junta de governo. As acusações contra Lima e Abreu foi apresentada, assim como, a sua defesa[436]. Uma devassa foi aberta, contra Lima e Abreu; ela ficou a cargo de uma comissão. Ela ficou responsável por encaminhar os dois temas que diziam respeito ao mesmo: sua destituição, e substituição, à frente do cargo de professor, e as acusações de anticonstitucionalismo.

Os debates que foram travados na comissão que tratou o caso Lima e Abreu serviram de munição contra Vasconcelos. Este caso ajudou a esgotar o capital político do vice-presidente da junta de governo, e as suas forças; a liderança radical soube instrumentalizar esse caso contra o seu rival. A devassa resultou na perda do cargo de professor de latim, mas não resultou na sua condenação, por anticonstitucionalidade. A partida deste rival de Vasconcelos, para o Rio, nos primeiros dias de janeiro de 1822, pode ter sido um fator de preocupação, para o vicepresidente. Este foi mais um golpe que foi arquitetado contra a maior liderança moderada, Vasconcelos, pelos seus rivais.

---

[435] Segundo Tiago da Silva Cesar, o uso da expressão E. R. M. (Espera Receber Mercê) era comum na linguagem empregada nas petições. Para o autor, a expressão não deixa dúvidas sobre o lugar ocupado pela autoridade e pelo suplicante, no ambiente da Justiça. O seu uso se manteve no período imperial, como padrão em petições e requerimentos, antes da data, e da assinatura do requerente. Segundo o Doutor pela UNICAP-PE, essa "fórmula padrão" teria sido uma "(...) herança direta de uma sociedade concedente de graças e mercês, como o era a do Antigo Regime"; sua manutenção mantinha viva, segundo o seu entendimento, a "(...) exigência de uma postura de subserviência por quem suplica, embora durante o Estado imperial brasileiro muita petição já encontrava respaldo nos códigos e legislação da época, quando não na própria Constituição de 1824", sendo, portanto, uma questão de justiça, e não uma concessão, uma dádiva. Entendo que emprego de termo pode ter sido um chiste, uma forma encontrada para ridicularizar os adversários do reclamante; ele definiu o destinatário da sua carta como sendo o "Presidente da Junta Provisional da Capitania, ou Província de Minas". O uso dos termos capitania e província reforça a hipótese do chiste. Creio que o uso de ERM foi uma forma de chamar o governo de despótico; de dizer, com ironia, que Minas ainda era uma capitania, não havia se iluminado com as Luzes, que a Junta era um governo despótico. CÉSAR. Tiago da Silva. "Espera Receber Mercê versus Espera Receber Justiça: a prática de reivindicação de direitos cívico-constitucionais pelos presos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1850-1888)". Comunicação. XXIX Simpósio Nacional de História da ANPUH. Brasília. 2017. Disponível em: https://www.snh2017.anpuh.org/resources/anais/54/1502917316_ARQUIVO_Tiago.pdf, acesso em 10-12-2019.

[436] Acusações: Auto de perguntas e declarações feitas ao professor de gramática latina Joaquim Manoel de Faria Abreu e Lima (sic). APM. Fundo: CC. Notação: CC - CX. 88 – 20280. Data: 28-11-1821. Defesa: Carta de Joaquim Manuel de Faria Lima e Abreu aos senhores do governo sobre a exposição de documentos para sua defesa como professor de gramática latina. IDEM. Notação: CC - CX. 87 – 20267. Data: 03-12-1821.

O caso se arrastou por cerca de três meses, até o início de janeiro, de 1822. A resolução dele coincidiu com o segundo pedido de licença, feito por Vasconcelos; ele também partiu para o Rio. No seu caso, em função de uma embaixada oficial, da junta de governo. O escândalo gerado, em Vila Rica, pela difusão do protesto enviado pelo correio, por Lima e Abreu, somou-se aos discursos, e a um impresso, que ele fez circular, na capital. O caso acendeu debates e conflitos dentro, e fora, do governo; ele atiçou rivalidades internas, entre os membros da junta mineira. O protesto feito pelo mesmo, repercutiu em Sabará e, a seguir, na capital de Minas, ele repercutiu, ainda, no ano seguinte, em 1822, no Rio de Janeiro, para onde seguiram, Lima e Abreu, o advogado real, e o vicepresidente da junta de governo. O julgamento do professor e advogado real testou os limites da liberdade de expressão, em Minas. Lima e Abreu seguiu, do Rio, para Lisboa, onde se tornou jornalista. Lima e Abreu acabou se tornando um dos primeiros mártires do jornalismo português[437].

A contestação ao governo, na comarca de Sabará, acabou influenciando a política provincial, e a brasileira.

Na **comarca do Rio das Mortes**, cuja sede era a Vila de São João d'el Rei, as contestações foram menos graves, pelo menos, durante a fase da presidência manoelina; os representantes das principais vilas daquela jurisdição, a saber, a sua sede, a vila de São João del Rei, e a vizinha, a vila de São José del Rei, a atual cidade de Tiradentes, assinaram um Acórdão, em 24 de setembro de 1821, ao qual já fiz referência, junto com os representantes das vilas de Sabará e de Vila Rica, reconhecendo o governo que havia

[437] Biografia. "Jornalista distinto, natural do Brasil (informação incorreta), veio para Lisboa em 1821 (novo erro), lançou-se com grande vigor na política revolucionária, e foi empregado na secretaria de guerra. Em 1822 redigiu um periódico intitulado *o Brasileiro em Portugal* a que puseram termo os acontecimentos produzidos pela contrarrevolução de 1823. Mas em 1826, tendo-se estabelecido o regime da Carta Constitucional, **Lima e Abreu** voltou de novo à liça, arrojou-se com ardor ao campo da polêmica, e publicou um jornal que alcançou bastante voga, *o Fiscal dos Abusos*. Na luta quotidiana tinha Lima e Abreu por implacável adversário José Agostinho de Macedo. Contra ele escreveu o jornalista liberal dois opúsculos que se publicaram em 1827, e que se intitularam *Resposta à Carta que há poucos dias se publicou contra os redatores do Português*, e *Resposta à Segunda Carta do padre José Agostinho de Macedo contra o redator do Português e mais liberais a quem o mesmo combate*. Em julho de 1827, por ocasião dos tumultos que houve em Lisboa, Lima e Abreu achou-se envolto no movimento popular, e designado (adversário) portanto do governo de D. Miguel, que não tardou a estabelecer-se em Portugal. Por isso um dos primeiros atos do regime absolutista foi ordenar a prisão de Lima e Abreu, que a 22 de julho de 1828 foi encarcerado na torre de S. Julião da Barra. Condenado a 10 anos de degredo para as Pedras Negras, partiu para o seu destino no dia 16 de novembro de 1828, e no exílio faleceu. Era um desses lutadores que pugnaram com a pena a prol da causa da liberdade e que expiaram com o martírio as vitórias dos que, mais felizes, tinham conseguido traçar a pena pela espada". (Pinheiro Chagas, 1909). Museu de Emigração e comunidades do Minho. Disponível em: https://epl.di.uminho.pt/~ritafaria/MEC/instanciaConceito.php?conc=Pessoa&id=85

sido eleito. Neste acórdão, representantes das principais povoações das três comarcas mais fortes, econômica e politicamente, se uniram para garantir apoio e sustentação ao novo governo. Não tardou para surgir desacordos, entre a junta de governo, as câmaras municipais das vilas da referida comarca do Rio das Mortes, e outras autoridades, notadamente, militares e juízes. Os problemas se agravaram, durante a presidência interina de Vasconcelos, entre novembro e dezembro de 1821, e, ainda mais, ao tempo da interinidade de Mello e Souza, já, em 1822. Foi neste contexto final, entre março e abril, que se deu a intervenção pedrina, em Minas. Ela contou com forte apoio da população e dos poderes vilarengos sul-mineiros. A região serviu como base para a bem-sucedida intervenção regencial, na província, e na junta de governo de Minas Gerais.

2.2.4 - A ação repressiva, nas suas diferentes dimensões

O ouvidor (suspenso) de Vila Rica, Francisco Garcia Adjuto, afirmou que, logo no início da nova administração, foi estabelecido um clima geral de vigilância policialesca, em Vila Rica. Ele afirmou que pareceu a ele que se deu ali "o mesmo que se deu em Lisboa", ao tempo de Junot (1807-1808): "espalhou-se uma nuvem de espias; uns com hábito de Cristo, outros sem ele; uns Militares, outros paisanos; uns brancos, outros mulatos; uns enjeitados, outros filhos naturais; uns livres, outros libertos". Ele afirmou que existiam, por todo lado, "agentes de todas as cores, e profissões"; uma suposta exceção teria ficado por conta dos "Eclesiásticos"[438]. A reconstituição de memória feita com base na documentação primária, do próprio governo, confirma, em parte, a sua afirmação. É um fato. A junta de governo provincial estabeleceu uma política de vigilância, e praticou um ostensivo policiamento, sobre a população mineira. Os seus integrantes vigiaram (a população inteira), e puniram (indivíduos, e grupos); aos funcionários públicos, em especial.

No dia 2 de outubro de 1821, o novo governo emitiu uma ordem para que os edis mineiros vigiassem a população, em suas localidades[439]. A medida foi justificada pela informação de que estava sendo difundida por "homens mal-intencionados", "alguns por ignorância e outros por malícia", a "falsa crença", de que a criação e atribuição de

[438] ADJUTO. p. 13. Nota X.

[439] A ordem foi enviada, primeiramente, para a Câmara Municipal de Vila Rica, e da vizinha, a Cidade de Mariana. APM. Fundo SP – Livro: 03. Registro de Cartas do Governo a diversas autoridades da Província. Documento 11. Data: 18-10-1821. A seguir, para as demais Câmaras Municipais, das demais vilas da província. Documentos 12 a 20.

poderes, ao governo, ofendia aos "direitos majestáticos". A difusão dessa informação foi considerada nociva, para o governo, porque poderia vir a "abalar os ânimos de alguns Cidadãos ainda tímidos". Em resposta, foi estabelecida uma política de vigilância, em nível provincial, sobre "a conduta de todas as pessoas de qualquer qualidade, ou condição". O governo requereu vigilância, aos vereadores mineiros, sobre os casos de anticonstitucionalismo; eles deveriam ser denunciados, ao governo, para que os infratores pudessem ser punidos, pelo mesmo, na forma determinada pelo decreto constituinte de 14 de abril de 1821.

A princípio, as denúncias recaíram, especialmente, sobre os aliados de D. Manoel; o ouvidor de Vila Rica, Adjuto; o advogado da real fazenda de Sabará, Lima e Abreu. Elas também atingiram o funcionalismo eclesiástico, em especial os adidos das ideias defendidas pelo bispo Santíssima Trindade. As denúncias recaíram, neste início de ordenamento do novo governo, especialmente, sobre os funcionários públicos, os civis, os militares e os eclesiásticos. As denúncias recaíram sobre todos aqueles que se comportaram como defensores dos referidos "Direitos Majestáticos", e da tradição; leia-se: da soberania real.

Os vereadores, de toda a província, foram instados a perseguir "importantíssimos objetivos" (do governo); a saber: o de vigiar e de punir os recalcitrantes; e o de defender, com "Patriotismo, Zelo e aferro", os valores necessários para a "ultimação" da "Regeneração Política". Em nome deste objetivo a junta de governo mineira passou a controlar o comportamento dos habitantes de toda a província. Os dirigentes provinciais ordenaram a realização de um levantamento geral, afim de listar os inadaptados ao novo regime político, e de se informar a respeito dos opositores, ao governo. Muitas pessoas foram enquadradas como anticonstitucionais, e como rivais do governo. Um deles, o ouvidor Adjuto, que foi suspenso do cargo e expulso da província, pelo governo *provisional*, afirmou que a junta de governo de Minas havia tentado "amedrontar os Povos".

No dia 18 de outubro, os dirigentes expediram uma ordem para que o Juiz de Fora de Vila Rica, Mello Mattos, abrisse uma devassa contra os autores de "fatos inconstitucionais", (supostamente) praticados na capital da província[440]. Esta devassa aumentou o clima policialesco, e de vigilância, na capital. O ouvidor de Vila Rica,

[440] APM. Fundo: SP. Livro 01. Data: 18-10-1821.

Francisco Garcia Adjuto, era um dos alvos da referida devassa. Em novembro, seria imputado a ele o crime de haver fornecido "Cartas de Seguro" (a versão antiga do atual Habeas Corpus), para cidadãos que estavam sendo acusados de anticonstitucionalismo, pela junta de governo. Esse ouvidor forneceu a proteção jurídica que lhe competia, em função do cargo, para pessoas que constavam de uma certa "Lista de Proscrição", que havia sido feita, pela junta de governo. Ele afirmou que esta lista havia resultado daquela devassa, a de 18 de outubro. O ouvidor assumiu que havia mesmo fornecido as referidas "Cartas de Seguro", para os quatro "desgraçados" (da lista)[441]. Adjuto alcunha aquela devassa de: a "Inquirição Devassa". O processo, em seu parecer, era ilegal; ele contrariava a disposição da Ordenação do Reino, do Livro 1º, Título 65, § 68. O bacharel comentou a respeito da inquirição-devassa: "Mas, que há de ser se a Senhora Inconfidência, morta e enterrada na Europa por Decreto das Cortes, veio ressuscitar, cada vez mais façanhosa, em Vila Rica!!!"[442]. A mesma devassa recebeu outro apelido, ao tempo: "**Devassa de Inconfidência**". No dia 9 de janeiro de 1822, José Clemente Pereira, na representação que entregou ao príncipe Regente D. Pedro, solicitando a sua permanência, no Brasil, ele se referiu, entre os desmandos do governo mineiro, à existência, em Vila Rica, de uma "Devassa de Inconfidência".

Um dos "Proscritos" daquela lista foi o "Escrivão da Junta da Real Fazenda", Manoel José Monteiro de Barros. Ele havia protestado contra a criação e a atribuição de poderes ao governo, desde o dia 21 de setembro de 1821. Ele afirmara que o governo era ilegal, porque não cumpriu os termos prescritos no Aviso de 14 de agosto. Barros propôs que fossem reduzidas as atribuições do governo, e que elas se limitassem aos moldes propostos pelo Príncipe Regente, naquela ordem real[443]. Outro proscrito da lista, foi um "Oficial da Ouvidoria de Vila Rica", subalterno, a Adjuto; segundo o ouvidor suspenso, o funcionário chegou a entrar em desespero; ele temeu, assim que soube que a "Devassa de Inconfidência" havia sido aberta; a seguir, quando soube a "qualidade das testemunhas" arroladas no processo, porque "eram todos gente do partido". Ele

[441] ADJUTO. Panfleto. Nota 18. "Prestei sim; não só porque tinha autoridade para isso; mas até porque não podia denegar tal Carta: pois que na Ord. Liv. I. Tit. 58. § 40. diz expressamente: 'E dará todas as Cartas de seguro em sua Correição, aos que lhe pedirem'". As Cartas não foram cumpridas, "os desgraçados" tiveram que fugir; um deles, que era Advogado, havia sido preso, e segundo Adjuto, ao tempo em que o mesmo escreveu sua resposta, em 1822, ele ainda "jazia" em uma "enxovia entre os facinorosos, e os calcetas".
[442] IDEM. Nota 16.
[443] IDEM. Nota 12.

desaconselhou a fuga do funcionário da sua repartição[444]. A seguir, ele lamentou o seu engano: "mas quanto, e quanto não estava eu enganado!!!"[445]. O servidor da justiça foi preso.

O terceiro membro, da mesma lista, também era funcionário da "Junta da Real Fazenda", era Manoel Ferreira da Silva Cintra, "Escrivão e Tabelião da Provedoria"[446]. Segundo o ouvidor Adjuto, os dois últimos acusados eram funcionários públicos que haviam prestado serviços para ele, na ouvidoria; eram escrivães, que o haviam ajudado, e acompanhado em suas correições, e/ou, que o haviam acompanhado (armados) durante a eleição dos representantes da comarca, e, ainda, durante a eleição constituinte provincial[447]. Segundo Adjuto, o seu colega, o ouvidor Vasconcelos, havia feito o mesmo, na sua comarca, em Sabará, sem gerar o mesmo tipo de reação contrária[448]. Adjuto não identificou o quarto integrante da referido "Lista de Proscrição", nem se referiu às acusações feitas contra o mesmo. A (suposta) lista não foi encontrada na documentação primária da junta de governo mineira.

A atuação do ouvidor, segundo o mesmo, acabou enfurecendo os seus adversários políticos. Como resultado, um grupo de cidadãos realizou o protesto que gerou o seu afastamento do cargo; ou, conforme a sua versão, um grupo de pessoas foi instado, pela Maioria e pelo Partido, a realizar o referido protesto, e a subscrição, feitos contra ele. Francisco Garcia Adjuto foi enquadrado nas disposições do "Decreto das Cortes de 14 de abril de 1821"[449], como anticonstitucional. A simples acusação de anticonsitucionalidade,

---

[444] IDEM. Nota 20. "(...) sim não havia ordem expressa do governo para tal (para efetuar prisões): porém havia uma Ordem Geral – para vigiar, e dar conta – e o Juiz de Fora (Cassiano Spiridião de Mello Mattos), que sabia a inteligência do texto, fez apostilas...".

[445] O referido oficial de justiça, um funcionário de Adjuto, quis fugir, naquela mesma noite; o ouvidor impediu a sua fuga, convencido de que ela iria causar um "transtorno terrível no Expediente" da sua ouvidoria; ele o convenceu a desistir do seu intento, dizendo-lhe que "não parecia crível" que o procedimento pudesse ter resultado (a prisão), porque o processo, em si, e em seu objeto, eram, segundo o seu parecer, contrários às "Leis expressas". Logo, segundo o seu entendimento, o governo não a levaria a cabo. Meses depois, quando o panfleto de Adjuto foi impresso, em 1822, o referido ainda estava sofrendo, na prisão, em Vila Rica. Ela poderia ter sido evitada, com a sua fuga.

[446] IDEM. Notas 53 e 54. À época em que o panfleto foi escrito, meses depois da abertura do processo, em 1822, Cintra ainda se encontrava foragido, deixando a sua "triste família ao desamparo", e "não obstando todas as diligências que tem feito, e até visitas domiciliares", ele ainda não havia sido localizado, e preso.

[447] A entradas deles, portando armas, dentro do recinto onde estava ocorrendo a votação foi considerado, pelos constitucionais modernos, um acinte à liberdade, que estava sendo inaugurada, no novo regime político.

[448] IDEM. Nota 55. Adjuto afirmou que a *Lei* facultava aos auxiliares dos ouvidores, por causa da natureza do serviço, o direito de andar armados, nas ocasiões nas quais se fazia necessário o seu acompanhamento. Ele afirmou que os escrivães tinham o direito de assistir à eleição, como cidadãos, e que eles haviam ficado, somente, na "Sala de Entrada" (da câmara municipal); e que, portanto, eles não haviam portado suas armas dentro do recinto, no qual transcorreu a eleição.

[449] "Decreto, pelo qual se autoriza (...) demitir os Empregados Públicos, quando assim o julgar conveniente, e nomear outros". Data: 14-04-1821. *Coleção dos decretos, resoluções e ordens das cortes gerais:*

segundo o mesmo, permitia o afastamento de um funcionário público, do seu cargo; a um simples cidadão, essa acusação acarretava a possibilidade de prisão imediata.

Adjuto afirmou que havia agido em defesa dos cidadãos, e que ele se postou, dentro dos limites do cargo e da lei, contra os desmandos inconstitucionais do governo. Ele afirmou que, como "a mania dos do partido em Vila Rica, era querer identificar o Governo Provisional com a Constituição", ele havia sido acusado se ser contrário à constituição. Naquele tempo, ele afirmou, dizer que um novo governo não era necessário, ou, que não convinha tê-lo instalado, da maneira como a junta havia sido criada, "era o mesmo que dizer que não se queria Constituição"; afirmar que o governo tinha sido instalado pela força, ou, "sem as solenidades prescritas pela Ordem, que o mandou instalar (o Aviso Régio de 14 de agosto), e sem legítima Audiência dos Povos", ou, simplesmente, fazer "reflexões críticas", a seu respeito, era o mesmo que "dizer mal da Constituição, e querer desacreditá-la". Ou seja, de acordo com Francisco Garcia Adjuto, quem desacreditava, ou criticava as ações do Governo, era "designado como anticonstitucional, pelo partido"[450]. Um advogado (que ainda se encontrava preso quando foi impresso o seu panfleto), segundo o ouvidor suspenso, teria escrito ("em um bocado de papel"), na cadeia, em Vila Rica, o seguinte: "as Cortes mandaram... (e declarava o que elas haviam mandado) e cá fez-se isto... (também declarava o que a junta de governo havia feito)". Estes escritos, ou a "Nota", teria gerado "grandes diligências" do governo mineiro; a respeito desta *Nota*, Adjuto afirmou, "se minha memória me não engana, foi encontrada, e anda apensa aos Autos" (da famosa "Devassa de Inconfidência").

Depois de todas as suas considerações, por fim, o referido ouvidor suspenso questionou: "E que tal está a liberdade Constitucional?!" (...em Minas Gerais)[451].

Os dirigentes mineiros afirmaram, aos edis mineiros, que iriam vigiar a "conduta de todas as pessoas de qualquer qualidade, ou condição". A sua promessa foi cumprida. Até mesmo a conduta do bispo de Mariana, D. Frei José da Santíssima Trindade, foi vigiada, pela junta *provisional*; a sua autoproclamada anticonstitucionalidade foi enquadrada, pela junta de governo, a partir do dia 6 de outubro de 1821. Naquela ocasião,

---

extraordinárias e constituintes da nação portuguesa, desde a sua instalação em 26 de janeiro de 1821, etc., com o repertorio ao diário das mesmas cortes etc. Partes 1-2. Portugal. Cortes. Imprensa da universidade, 1822. Parte 1. Página 42. Número 63. Disponível em/acesso em 12-10-2019: https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=hvd.hxihx8&view=1up&seq=69

[450] IDEM. Nota 25.

[451] IDEM.

foi enviado um ofício, ao referido prelado, que era (mais) um funcionário do Estado, comunicando-lhe, oficialmente, que o "Governo Provisional" havia sido criado, no dia 20 de setembro[452]. Nota-se, nesta comunicação, um certo incômodo, dos dirigentes, com o fato de que, passados dezesseis dias da sua eleição, e posse, o bispo diocesano ainda não havia comparecido, pessoalmente, ou, senão, enviado uma comunicação, ou um emissário, para cumprimentar os dirigentes, eleitos e empossados[453].

Essa comunicação inicial serviu para a realização de uma sondagem, a respeito da posição do bispo, em relação ao novo governo. Trindade, até aquele momento, não havia se expressado, àquele respeito. A sua posição era muito importante, para o governo. Ela representava muito; significava o posicionamento do maior prelado da Igreja, na província. As declarações recentes do bispo, certamente, devem ter inspirado cautela ao governo. O seu posicionamento era importante para definir o dos demais membros, e dos fiéis. A adesão e a submissão do clero mineiro, ao governo, eram importantes para conquistar a almejada legitimidade, que, em parte, ainda lhe faltava. O bispo havia pregado contrariamente às "Luzes do Século". As suas declarações eram temerárias; ele era contra a novidade, o constitucionalismo; ele seria, também, contrário ao seu fruto: a junta de governo. Trindade, durante a sua Visitação Pastoral, sem citar a junta de governo, havia se colocado de forma contrária ao novo sistema político.

Na correspondência do dia 21 de outubro, o governo provisional garantiu ao bispo, D. Frei José da Santíssima Trindade, "a mais exata observância da Santa Religião Católica Romana e, ainda, a obediência devida às Autoridades Eclesiásticas"[454]. Incomodava, ao governo, o fato de que havia um entendimento, por uma parte dos católicos, e do próprio bispo, de que o constitucionalismo era contrário à religião Católica Apostólica Romana. Na missiva do dia seguinte, os dirigentes mudaram o tom da conversa com o bispo. O diálogo entre Vila Rica e Mariana, que distavam cerca de duas léguas, se tornoara rápido, intenso e grave. O tom passou a ser o de cobranças claras, explícitas, a respeito da adesão

---

[452] O bispo estava ausente de sua Sé de Mariana, que dista menos de duas léguas de Vila Rica (cerca de 14 quilômetros); Trindade estava em visita pastoral, viajando pelo termo de seu bispado. Por essa razão, os dirigentes não puderam cumprimentá-lo, "de viva voz", eles tiveram que cumprimentá-lo, por meio de uma carta, por meio do ofício do dia 6 de outubro de 1821.

[453] SP-02. "Para o Ilmo. e Rv.mo. Sr. Bispo de Mariana". Data: 06-10-1821.

[454] IDEM. Trecho: As duas Cartas, que V. Ex.a. fez favor de escrever ao Governo Provisional desta Província em data de 4 , e 12 deste mês são uma não equívoca prova da contemplação com que V. Exas.; o distingue e honra. O mesmo Governo agradecendo infinitamente as obsequiosas expressões com que V. Ex.a. o trata nas suas ditas Cartas, julgou hum indispensável dever seu não demorar a (reiteração) dos sentimentos que já tem manifestado a V. Exa. de uma coadjuvação em tudo aquilo, que do Governo depender para garantir a mais exata observância da Santa Religião Católica Romana, e da obediência devida as Autoridades Eclesiásticas".

de Mariana, ao novo sistema político, e ao Estado, o governo[455]. Por meio dessa comunicação, Vila Rica solicitou uma intervenção direta do bispo na sua defesa, e na defesa da sua versão do constitucionalismo, a que havia sido abraçada, em 21 de setembro, a versão lisboeta (adaptada, é claro). Os dirigentes fizeram ao prelado as mesmas cobranças que estavam sendo feitas aos funcionários das outras áreas da administração pública. A Igreja, àquele tempo, por causa de um antigo privilégio que havia sido concedido a Portugal, pela Igreja, o Padroado, fazia parte do Estado. Havia chegado a vez da Igreja mineira se ajoelhar, diante do novo governo provincial, e de rezar, de acordo com o missal constitucional.

Por meio da referida missiva, a de 22 de outubro[456], o governo mineiro avisou ao bispo de Mariana que havia constado (ao mesmo) que muitos "Eclesiásticos" do seu bispado, e "alguns Constituídos em Dignidades" (como era o caso dele próprio, o bispo), ainda não haviam prestado o seu "Juramento às Bases do Constituição"; enquanto outros, haviam simplesmente assinado o seu nome, na ata de juramento (fora do dia aprazado para o solene juramento), sem jurar, efetivamente; eles estavam (erroneamente) se considerando "desonerados de jurarem". Os dirigentes lembraram, a Trindade, que era dever indispensável deles, do governo, "observar, e fazer observar os Decretos das Cortes"; não só a respeito dos ditos eclesiásticos, como de todos os outros "Empregados, Civis e Militares da Província". Vila Rica solicitou/ordenou ao bispo que ele interpusesse a sua "Autoridade", a fim de que os mencionados eclesiásticos prestassem, solenemente, o referido "Juramento às Bases da Constituição".

Trindade foi instado, ainda, a remover "de seus empregos" aos funcionários que estivessem compreendidos na disposição do parágrafo 6º, do "Decreto das Cortes de 14 de abril de 1821". Este decreto, afirmaram os dirigentes mineiros, havia sido criado para "remediar" certos males, com a prontidão que a "gravidade e as circunstâncias extraordinárias da Nação" exigiam. O caso dos funcionários eclesiásticos, em verdade, estava disposto no parágrafo 4º; ele previa as condições para a remoção, e para a substituição dos maus funcionários. O bispo foi instado a vigiar, e punir; e foi instado a substituir os maus padres, e outros funcionários, que não tivessem as "qualidades específicas" que o constitucionalismo exigia para o serviço público. O clero, como fazia parte do funcionalismo, tanto em Portugal, quanto no Brasil, foi enquadrado dentro dos parâmetros do constitucionalismo, junto com o restante dos funcionários públicos.

---

[455] SP-02. "Para o Exmo. e Rv.mo. Sr. Bispo de Mariana". Data: 22-10-1821.
[456] SP-02. "Para o Exmo. e Rv.mo. Sr. Bispo de Mariana". Data: 22-10-1821.

Por meio do parágrafo terceiro, do referido decreto, foram definidas as "qualidades específicas" que definiam os funcionários públicos ideais: tratavam-se de adidos ao novo sistema político; de pessoas, dotadas de "luzes, probidade, desinteresse e adesão ao sistema Constitucional". O funcionalismo deveria ser preenchido, somente, por meio do merecimento; este mérito deveria ser medido por meio da confiança pública, "independente de Consultas de Tribunais, nem propostas de Donatários"[457]. Uma parte dos empregados públicos não detinha o referido perfil; eles não tinham as qualidades que o novo serviço público requeria, e apreciava. Parte expressiva do clero, pelo visto, ainda se recusava a aderir ao novo sistema político (jurando as Bases originais). Parte do clero recalcitrante, já havia jurado, às Bases adaptadas, e se recusava a realizar um novo juramento. Este novo juramento implicava submissão, ao governo, e repúdio, ao Rio de Janeiro. A junta de Governo considerou que os recalcitrantes em realizar o novo juramento, estavam contrariando a lei, e estavam atravancando a "Regeneração Política da Nação"; por isso, eles deviam ser punidos. Foi requerido, ao bispo Trindade, que o clero fosse adequado, e os recalcitrantes, enquadrados, por meio da aplicação do referido decreto[458]. Foi requerido que o bispo mandasse expedir "aos Vigários, e Capelães do Bispado" as instruções necessárias ao cumprimento do "pedido" do governo. Muito embora a junta de governo tenha realizado uma comunicação calma, com Mariana, utilizando meios, e uma linguagem moderada, ela tratou aquela Sé como um foco de atividades anticonstitucionais.

Os dirigentes mineiros informaram, ao prelado marianense, que "El Rei o Senhor Dom João VI" havia prometido prestar um novo juramento, às Bases da Constituição, perante o "Soberano Congresso das Cortes", assim que chegasse a Lisboa; o rei já havia feito este juramento, em julho. Esta notícia, no entanto, ainda estava por chegar, a Vila Rica. A junta governativa afirmou que não estava ofendendo os direitos majestáticos do monarca, porque os referidos poderes reais haviam sido alterados, com a adesão real ao constitucionalismo moderno. O governo afirmou que Vila Rica estava alinhada a Lisboa, às Cortes e ao Rei constitucional; logo, ele não ofendia aos direitos majestáticos, como estava sendo dito. Isto por que, o poder "soberano" se encontrava, naquele momento, nas

[457] No provimento dos cargos que vagassem, seria guardada a "ordem da antiguidade e acesso", enquanto fosse possível e compatível "com as circunstâncias extraordinárias" em que a Nação se encontrava.
[458] O Art. 4º permitia que se ordenasse aos Prelados Diocesanos a remoção dos maus empregados eclesiásticos. No artigo 5º estava previsto o sistema de recursos para a defesa dos acusados: "Os Empregados Públicos, que assim forem removidos, serão admitidos a justificar-se, se o requererem".

mãos do congresso; o próprio rei já o havia reconhecido, mais de uma vez, no Brasil, e ele havia declarado que a sua vontade, "de todo o seu Coração", era a de jurar (novamente) as Bases, em Lisboa. Todos deveriam fazer o mesmo juramento, afim de gozar da felicidade constitucional, pela qual tanto haviam esperado; o clero e os fiéis deviam fazer o mesmo, todos deviam seguir o exemplo de D. João VI, aderindo ao constitucionalismo (das Cortes).

No dia 4 de novembro de 1821, em Lisboa, o próprio monarca constitucional expediu ordens semelhantes àquelas, para todo o clero do Brasil, e também para o clero ultramarino. "El Rei" afirmou que havia chegado ao "seu Conhecimento", que parte dos "Bispos e mais Prelados, Eclesiásticos do Reino do Brasil, e Províncias Ultramarinas", não havia instruído os "Povos" que estavam confiados à sua responsabilidade, faltando-lhes o "Pasto Espiritual" adequado, "que os instruiria a respeito das benesses do Sistema Constitucional que a Nação havia "abraçado como fonte da sua felicidade, e prosperidade". Ele próprio, o rei D. João VI, havia jurado, novamente, o constitucionalismo, havia jurado as Bases da Constituição diante dos constituintes, segundo afirmou, "com a mais firme adesão". Por isso, ele ordenou aos bispos das diversas "Províncias Ultramarinas" que fizessem o mesmo juramento, e expedissem pastorais, afim de explicar aos fiéis que o sistema constitucional "em nada ofendia a Religião", muito pelo contrário: ele dava dignidade ao Homem, elevando-o ao "grau de esplendor" que lhe compete, tirando-o "das trevas da ignorância"; o constitucionalismo levaria os fiéis a um melhor conhecimento da "pureza da mesma Religião". O monarca o havia abraçado "com toda a satisfação", e, por isso mesmo, afirmou, não poderia deixar de olhar "para todos os que lhe não prestarem manifesta aderência", senão, como "inimigos da felicidade da Nação". Os bispos foram instados a afixar, em todas as paróquias das suas respectivas dioceses, recomendações, a todos os párocos e demais prelados eclesiásticos, para que, em "oportunas ocasiões", realizassem pregações com instruções a respeito das benesses do sistema constitucional. Depois de cumprir essa ordem, cada bispo, e pároco, teria de prestar contas à "Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e do Ultramar" (de Lisboa)[459].

Vila Rica já havia feito uma recomendação assemelhada, ao bispo de Mariana, em 22 de outubro de 1821. Os párocos mineiros deveriam ser instados, pelo bispo Trindade, a propagar a "Doutrina" constitucional", em suas respectivas paróquias. O governou

[459] Palácio de Queluz, em 4 de novembro de 1821. Joaquim José Monteiro Torres. In: JORNAL: *Gazeta do Rio*. Nº 17. Quinta feira. 07-02-1822.

instou o bispo a que ele recomendasse, aos párocos, a realização de "alguns discursos", afim de que os *povos* fossem convencidos a abraçar o "Sistema Constitucional", que foi apontado, pela junta de governo, como o "único remédio (eficaz) para recuperar os direitos do homem". Vila Rica remeteu, para a Sé de Mariana, doze exemplares das Bases da Constituição, uma parte dos exemplares que haviam sido enviados pela referida secretaria de Estado, de Lisboa, para serem divulgados em Minas Gerais. Essa era a "Doutrina" a ser difundida: as Bases eram o missal constitucional; ele deveria ser apregoado pelos párocos aos fiéis mineiros. A Junta afirmou que esperava que o bispo, cumprindo a ordem, demonstrasse os seus "Sentimentos Religiosos, e da Sã Virtude"[460].

Não foram encontradas pastorais constitucionais feitas por D. Frei José da Santíssima Trindade. O bispo, no entanto, ordenou que os religiosos do seu bispado realizassem o juramento das Bases da Constituição. Houve cerimônias coletivas de juramento; uma delas se deu no dia 12 de dezembro de 1821, em Vila Rica. Nessa ocasião, vinte padres, todos moradores do termo de Vila Rica, fizeram, ou revalidaram, os seus juramentos. A cerimônia foi na igreja do Pilar; como era praxe, os juramentos foram feitos diante dos membros da câmara municipal[461]. Já foi visto, que o bispo também realizou o juramento; foi no Serro, ainda durante a sua visita pastoral, e que ele também teria adaptado as Bases, antes de jurá-las. O bispo teria suprimiu os artigos que definiam a liberdade de pensamento, e a liberdade de imprensa[462].

O Comandante da Tropa e outros militares também refizeram os seus juramentos; foi a partir do dia 17 de outubro de 1821. Somente com o juramento às Bases da Constituição, de acordo com o governo provincial, eles vieram a se tornar "verdadeiros Constitucionais". Todos os funcionários públicos tiveram de justificar porque ainda não haviam jurado essas Bases. Os faltosos tiveram que apresentar uma "justíssima e necessária causa de ausência". Todos, juraram com as suas "mãos direitas metidas" sobre um "Livro dos Santos Evangelhos". Eles prometeram – por meio de sua própria voz –

---

[460] SP-02. 22-10-1821.

[461] Os padres que juraram, na ocasião, foram os seguintes: Francisco Xavier de Meireles e Souza (1), João Manoel de Araújo (2), Severino Luis Martins (3), Joaquim Ferreira de Menezes (4), Domingos Ferreira de Menezes (5), José Antônio Freire (6), Manoel Rodrigues Peixoto (7), João Moreira Duarte (8), Francisco José dos Santos (9), Manoel da Costa Ferreira (10), Bruno José de Souza Castro (11), Francisco Ferreira da Fonseca (12), Félix Antônio Lisboa (13), Felipe da Mota (14), Manoel Gonçalves Fontes (15), Manoel Bittencourt Godói (16), Manoel da Silva Araújo (17), José Pinto Barbosa (18), Bento José da Cunha (19), Manoel José Barbosa (20). RAPM. Memórias municipais. Câmara de Ouro Preto. Fasc. 2. Ano 2: 1897. P. 244.

[462] O bispo havia jurado fidelidade à futura constituição, em 9 de abril de 1821, mas não havia jurado, a seguir, as Bases (adaptadas).

manter, e guardar, as Bases da Constituição[463]. Também aconteceram juramentos coletivos, entre os militares[464]. O antigo governador, D. Manoel, havia empreendido um juramento às Bases adaptadas (ao Reino do Brasil), em 17 de julho de 1821; o juramento, foi feito segundo a forma ordenada por meio do decreto pedrino, de 8 de junho de 1821[465]. A Junta mineira ordenou que fossem feitos novos juramentos, segundo as prescrições do Decreto das Cortes, de 9 de março de 1821. Ela ordenou que fossem juradas as Bases originais. Essa foi uma grande viravolta política.

Uma correspondência, entre os membros da câmara municipal da vila de Campanha e a junta provisional, a respeito de uma alegada demora, no envio de certidão com a listagem das pessoas que haviam jurado às Bases da Constituição, atesta a preocupação que existiu, por parte daquele governo, com o andamento dos novos juramentos nas vilas do interior da província. Todas as câmaras municipais haviam sido acionadas; o governo esperava que a população aderisse em massa ao novo regime político, e se dobrasse, à obediência ao novo Governo. Esses juramentos legitimavam o governo. Pode ter havido inúmeras listas, como a de Campanha[466]. Uma parte dos funcionários públicos recalcitrantes foi suspensa dos seus cargos, e foi substituída (por adidos ao regime); outra parte deixou os cargos, ou foi suspensa deles, como foi o caso do ouvidor de Vila Rica, Adjuto, e do professor e advogado real de Sabará, Lima e Abreu. Muitos terminaram presos; outros, fugiram ou se esconderam. Alguns, foram expulsos das suas comarcas, outros, da província. O governo estava atento ao comportamento da população mineira. Uma parte dela foi tratada como possível inimiga (do regime, e do governo provincial).

---

[463] RAPM. Memórias municipais. Câmara de Ouro Preto. Fasc. 2. Ano 2: 1897. P. 241.

[464] IDEM. P. 242. No dia 20 de outubro de 1821, juraram, os Capitães, Carlos Martins Penna, Carlos José de Mello, e Antônio José de Mello Brant; no dia 25, do mesmo mês, o Sargento Raphael Fortunato da Silva Brandão, e o Alferes Bernardo da Silva Brandão. O Tenente Coronel Antônio da Cruz Machado jurou, em 11 de novembro de 1821.

[465] As Bases foram, em Vila Rica, em 17 de julho de 1821, na forma que ordenava o "decreto das Cortes de 9 de março de 1821, e na mesma forma que manda Sua Alteza Real, o Príncipe Real do Reino Unido, Regente do Brasil, pelo seu Decreto de 8 de junho" de 1821. RAPM. Memórias municipais. Câmara de Ouro Preto. Fasc. 2. Ano 2: 1897. P. 233 e pp. 237 a 239, respectivamente. "Termo de juramento da Base da Constituição". Vila Rica - 17 de julho de 1821. In: "Memorias municipais". Câmara de Ouro Preto. Revista do APM. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Ouro Preto. 1897. Volume 2. P. 236-7. Disponível em: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/brtexport/index.php?cid=65&mid=31&full_pdf=1, acesso em: 21-11-2022, 09:33h.

[466] APM. Fundo: CC. Caixa 2. Rolo 501. 10041. "Carta dos oficiais da Câmara sobre a demora nos envios de certidão com juramentos nas Bases da Constituição". Local: Campanha da Princesa. Data: 15/10/1821. Notação: CC - CX. 2 – 10041.

Em 19 de outubro, a junta provisional resolveu, "à pluralidade", e, "por "unanimidade de votos", suspender Francisco Garcia Adjuto da ouvidoria da capital. Primeiro, porque ele ainda não havia jurado as Bases da Constituição, segundo, porque havia passado "uma Carta de Seguro a Manoel Ferreira da Silva Cintra" – que havia sido acusado de ter protagonizado um suposto "fato anticonstitucional", contrário à instalação do governo. Além da suspensão, o governo "achou por bem" que Adjuto se retirasse para fora da comarca, "durante o tempo necessário" para a averiguação dos supostos fatos anticonstitucionais, que foram atribuídos, ao mesmo[467].

Dez dias depois dessa suspensão, a mesma junta abriu uma sindicância para investigar antigas e novas acusações de anticonstitucionalismo que haviam sido feitas contra o ouvidor suspenso, "por alguns Cidadãos" (de Vila Rica). O governo escalou o "Dr. Ouvidor Interino da Comarca de Sabará", José Antônio da Silva Maia, para "sindicar" a investigação. O ouvidor da comarca vizinha foi a Vila Rica "sindicar o fato"[468]. O destino de um ouvidor ficou nas mãos de outro, de um substituto, de um ouvidor-pela-lei; de um aliado do vice-presidentes, Vasconcelos[469].

O substituto de Adjuto, na ouvidoria, foi o juiz de fora de Vila Rica, Cassiano Spiridião de Mello Mattos (B). Ele foi apontado, pelo titular suspenso, como um dos principais líderes do movimento liberal-radical, em Minas Gerais; Cassiano chegou, a ser tachado de republicano, naquele período. Logo, essa substituição fortaleceu a junta de governo, e o Partido. Ela representou um duro golpe, para o presidente D. Manoel, e para os conservadores. A referida substituição livrou o governo de um adversário incômodo; e recolocou Mello Mattos na importante posição de ouvidor-pela-lei.

O titular suspenso, Francisco Garcia Adjuto, voltaria a assentar as suas baterias, contra os inimigos políticos mineiros, a partir das prensas do Rio de Janeiro, por meio do seu panfleto, nos meses seguintes, já, em 1822. No dia seguinte à sua expulsão, em 13 de novembro de 1821, aconteceu a renúncia de D. Manoel de Portugal e Castro. Adjuto afirmou que seguiu escoltado, por militares, entre Minas e o Rio de Janeiro, sem as malas, logo, sem troca de roupa. A viagem pode ter durado até duas semanas. Ele considerou

[467] Assinaturas: D. Manoel de Portugal e Castro; Presidente; Antônio Thomaz de Figueiredo Neves; Teotônio Álvares de Oliveira Maciel; Francisco Lopes de Abreu; Doutor Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro; José Bento Soares; João José Lopes Mendes Ribeiro; Manoel Ignácio de Mello e Souza; José Bento Leite Ferreira de Mello. Fonte: APM. Fundo: SP. Livro 1. Doc. 4. (fl.-03v)
[468] Panfleto. ADJUTO. Nota 62.
[469] APM. Fundo SP. Livro 2. Documento 78: "Para o Doutor Ouvidor interino de Sabará"; 29/10/1821.

desumano, e inaceitável, o tratamento que recebeu do governo mineiro. Ele descreveu a junta de governo mineira como um governo despótico, persecutório e ilegal.

2.2.5 - Um acelerado processo de reformas

O governo mineiro entrou em funcionamento, em 22 de setembro. Logo, nos primeiros dias, os dirigentes mineiros auto atribuíram outros poderes, a si próprios. Passou a caber, ao governo provisório, além do Executivo e do Legislativo, o controle sobre os demais ramos da administração provincial, a saber: a Justiça, a pasta Militar, e a Fazenda Pública[470]. Não demorou para que a junta de governo desse início a uma série de reformas profundas, em diversas áreas da administração.

Em seu panfleto, o mesmo ex-ouvidor Adjuto, informou a respeito da existência, inclusive, de um "**plano para a organização do Governo Provisional**". Adjuto atribuiu a autoria do mesmo ao "Contador da Junta da Fazenda", João Joaquim da Silva Guimarães[471]. Ele afirmou que o plano previa a criação de três secretarias; ele não especificou quais pastas estavam incluídas no referido *plano de reforma*. Creio que eram as três secretarias apontadas no parágrafo anterior: a da Justiça, a Militar, e da Fazenda Pública[472].

O mineiro **João Joaquim da Silva Guimarães**, o suposto autor desse plano, foi um dos constitucionais que foram mais hostilizados durante as manifestações anticonstitucionais de agosto e setembro de 1821, em Vila Rica, durante as manifestações que antecederam a criação da junta de governo. Guimarães era pobre, e mulato; era um autodidata. Apesar da origem social simples, o "Contador da Junta da Fazenda"

---

[470] APM. Fundo: SP-07. (fl.1v). Ofício para o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. 27-09-1821.
[471] Nota 34. Página 10.
[472] Panfleto; caso Adjuto. Página 10. Nota 34: "Este sujeito foi Oficial do Regimento de Cavalaria de Linha; e muito mal Oficial inferior, segundo me disseram alguns Oficiais, e vários Soldados do mesmo Regimento. Ele, foi o Autor de projeto para a extinção do Banco (do Brasil), e aumento do preço do Ouro; e me consta que ele fez um plano para a organização do Governo Provisional, no qual entre muitas coisas dignas de se notarem, se encontram nada menos, que três Secretarias (se se lembra da Lagoa em Sabará, tínhamos um quarto para a Marinha). Ora eu sei, que ele não ignora os elogios fúnebres, que eu por várias vezes em conversas particulares, fiz aos tais projetos. (É, portanto, fácil de supor, o quanto este moderno Sully (Ministro de Luís XIV), nascido e criado nas matas de Sabará, deva estar furiosamente irritado contra mim. De resto, já quando eu fiz o exame no Cartório da Fazenda Pública, este homem tinha dito na Contadoria da Junta = O Ministro vem com muito fogo: ora pois, se continuar, há de ir para fora. = E é Oficial de Fazenda!!! pobre Fazenda!!! em que mãos estás metida!!!".

sobressaiu-se, no período, aparecendo como uma figura de destaque, em várias frentes, e fontes. No caso do panfleto feito por Adjuto, por exemplo, ele surge como um membro proeminente do Partido, e como intelectual. Apesar de ter tecido acérrimas, e preconceituosas críticas, contra Guimarães, Adjuto, mesmo tacitamente, o apontou como uma capacidade, como o mentor de um plano geral, que estava supostamente servindo para a reorganização profunda pela qual o governo mineiro estava passando.

Na documentação primária da junta mineira, Guimarães também se destaca; desde a formação da junta, até o seu ocaso. Tenho por certo que ele foi um dos "bons-cidadãos", que tomou parte na eleição, do governo, em 20 de setembro, e na assembleia, do dia 21. A sua assinatura aparece, junto à do seu cunhado, o padre Antônio José da Silva, na "ata eleitoral" da junta mineira; em verdade, essa foi a ata da assembleia, do dia seguinte, da assembleia do dia 21, aquela que atribuiu ao governo os poderes Executivo, e Deliberativo/Legislativo[473]. Concordo com Adjuto, o **contador Silva Guimarães** era mesmo influente; na vila, e no governo. Adjuto deu a entender que ele era muito influente, ainda, no grupo político radical, que foi denominado, por aquele panfletista, como Partido de 17 de Julho.

A análise da documentação primária da junta governativa não permitiu atestar a existência do referido "plano para a organização do Governo Provisional"; não foi encontrada nenhuma referência, ao mesmo. No entanto, ela permitiu atestar as reformas que foram (somente) propostas, e aquelas que foram (efetivamente) postas em prática, pela junta provisional. As mudanças na administração foram feitas com celeridade. Elas tiveram por foco as seguintes pastas: Justiça, Militar, Fazenda Pública.

No dia 10 de outubro de 1821, foi criada uma Comissão Militar, e foi assinado um "Termo para a Suspensão da remessa, e compra do Ouro por Conta do Banco do Brasil". Ou seja, no mesmo dia, foram quebrados dois monopólios fundamentais do Estado: o da coerção pela força, e o monopólio financeiro-fiscal.

---

[473] Informações biográficas a respeito da sua família, disponíveis em: DOMINGOS, Marcus Caetano. "Rosaura, a enjeitada (1883): Efígie ou esfinge de Bernardo Guimarães". Comunicação. ABRALIC. 2017. Disponível em: https://abralic.org.br/anais/arquivos/2017_1522169228.pdf, acesso em 22-09-2022. Assim como João Joaquim, o seu cunhado, o padre Antônio José da Silva, era afrodescendente, e mestiço. Os dois estiveram presentes na assembleia do dia 21 de setembro de 1821, em Vila Rica; como não eram procuradores vilarengos, nem eleitores constituintes, ou, ainda, Bons do Povo (de Vila Rica, onde residiam), mas estiveram presentes na sessão, ambos somente poderiam se enquadrar na condição restante, a de "bons-cidadãos". Os dois assinaram o ato que atribuiu poderes ao governo "provisional", no dia 21 de setembro. Como inexiste uma lista, ou ata oficial, da eleição do dia 20 de setembro, é impossível confirmar ou negar, se eles tomaram parte, ou não, na eleição da junta de governo. Como João Joaquim foi, inclusive, votado, naquela eleição, se torna mais plausível a hipótese afirmativa.

Nesse dia, os dirigentes mineiros criaram uma "**Comissão Militar preparatória e conselheira**", que ficou responsável pelos "negócios militares". A comissão preparava as matérias, e aconselhava, somente; quem decidia, a respeito dos negócios militares, era o colegiado, o conjunto dos dirigentes mineiros. Foi feita uma votação para definir o número de integrantes da comissão, e os nomes dos mesmos. Assentou-se que a comissão seria formada por quatro integrantes; foram nomeados, para compô-la, "pela pluralidade de votos": dois membros da junta provisional, o tenente-coronel, Francisco Lopes de Abreu, o secretário do governo, João José Lopes Mendes Ribeiro; e dois militares de carreira, o tenente-coronel, José Maria Pinto Peixoto, o "Comandantes das Tropas", e o coronel (do "Segundo Regimento de Cavalaria de Milícias, da Comarca de Ouro Preto"), Lourenço Antônio Monteiro[474]. A comissão militar foi composta, somente, por pessoas diretamente ligadas à capital, Vila Rica.

As medidas principais, tomadas durante a presidência manoelina, ora em análise, atingiram, principalmente, a área da Justiça, e da Fazenda. As medidas militares somente se fizeram mais necessárias quando o quadro político externo foi agravado, em dezembro de 1821, quando chegaram, ao Brasil, e a Minas, os decretos das Cortes, de Nº 124 e 125. Esses decretos foram tomados por "recolonizadores". A chegada deles ao Brasil, e a Minas, provocou uma reviravolta política; no Rio, ela culminou no Fico, que se deu em 9 de janeiro de 1822. A atuação da comissão militar foi mais intensa nessa fase, que se deu durante as presidências-interinas dos ouvidores-desembargadores, Vasconcelos, e Mello e Souza.

D. Manoel de Portugal e Castro, o presidente da junta provisional, participou da sessão do governo, na qual foi criada a referida comissão militar; no entanto, ele não foi eleito, como membro da mesma. Essa derrota foi um grande revés político, não só, para ele, mas como, ainda, para o grupo político do qual Castro era a figura mais proeminente, o grupo dos constitucionais-tradicionais-pedrinos. O vice-presidente, Vasconcelos, também esteve presente no "Palácio do Governo", no dia daquela votação. Ele despachou junto ao público[475]; no entanto, a sua assinatura não consta, nem, no "Termo para a

[474] SP-01. Página 01. José Maria Pinto Peixoto era "Tenente-Coronel do Primeiro Regimento de Cavalaria de Linha"; a entrada do "Coronel do Segundo Regimento de Cavalaria de Milícias da Comarca de Ouro Preto Lourenço Antônio Monteiro", do segundo regimento) aponta para uma possível necessidade de equilibrar a participação dos dois corpos militares, da capital mineira, nas decisões relativas à esfera militar.
[475] Uma consulta à tabela que contém a cronologia das sessões de despacho ao público permitiu notar a participação de Vasconcelos, naquele dia, em duas decisões: Livro de Despachos do Governo, Livro SP-05. Primeiro caso: pedido feito pelo Sargento Mor. Francisco Barbosa de Miranda. "Sobre mandar-se cumprir os Despachos da Intendência Geral. Observem-se os Despachos inclusos da Intendência Geral da Polícia, e que o dito Suplicado se julgue com direito ao contraditório, pode usar dos meios competentes".

suspensão da remessa e compra do ouro por conta do Banco do Brasil", e nem, no "Termo para criação de uma comissão militar"[476].

O cruzamento dos dados dos livros da junta de governo permitiu perceber uma situação que pode sugerir duas coisas. A primeira, que o vice-presidente não esteve presente, na sessão plenária do governo, e tomou parte, somente, nas audiências de despacho ao público, naquele dia. A segunda, que ele também compareceu à plenária, nesse caso, tendo se recusado a subscritar as decisões tomadas, nesse dia, pelo colegiado. D. Manoel subscritou as polêmicas resoluções; essa foi a sua praxe, enquanto esteve à frente do governo. Vasconcelos não as subscritou. Ele demonstrou a sua oposição às polêmicas, e importantes decisões.

Essas decisões foram consideradas tão significativas, e importantes, que foram lembradas, ao regente D. Pedro, em 9 de janeiro de 1822, e usadas como argumento para que ele sustivesse a sua partida, que estava marcada, para Portugal, em função do decreto 124. É plausível supor que existissem outros dirigentes, que, assim como Vasconcelos, se opusessem àquelas medidas; outros integrantes de posicionamento moderado. No entanto, eles não se manifestaram, naquela ocasião, por meio da negativa da sua subscrição, aos atos. Se existiram mesmo, eles podem até ter se expressado, talvez, de forma oral; mas, por fim, podem ter preferido agir como D. Manoel, rubricando a decisão, mesmo sem concordar com aquelas medidas. Vasconcelos foi a única exceção.

A sua cautela era justificável. As iniciativas tomadas, no dia 10 de outubro de 1821, representaram mudanças drásticas, tanto nas antigas, quanto nas novas relações, que haviam sido estabelecidas entre Minas Gerais e o Rio de Janeiro, secularmente, e depois de 1808. Por meio delas, a junta de governo mineira iniciou o desmonte do antigo sistema fiscal e militar, e do novíssimo sistema bancário, que D. João havia criado, recentemente, depois de 1816. As reformas feitas em Vila Rica deram início à formação de uma estrutura militar e fiscal-financeira autônoma, desligadas dos comandos que

---

Portugal; Vasconcelos; Maciel. 10-10-1821. (fl. 42v); segundo caso: "Genásio José de Faria – Capitão. Sobre Divisão do Distrito. O Capitão-mor do Termo respectivo execute sem dúvida alguma as últimas Ordens, que por este Governo lhe foram expedidas, fazendo a divisão pela maneira, na mesma determinada. Vila Rica. Palácio do Governo". Portugal; Vasconcelos; Abreu. 10-10-1821. (fl. 60).

[476] SP-01 - 10-10-1821. (fl. 2). Termo para a Suspensão da remessa, e compra do Ouro por Conta do Banco do Brasil. 1- D. Manoel de Portugal e Castro. Presidente. 2- Antônio Thomaz de Figueiredo Neves. 3- Teotônio Álvares de Oliveira Maciel. 4 - Francisco Lopes de Abreu. 5 - José Bento Soares. 6 - João José Lopes Mendes Ribeiro. 7 - Manoel Ignácio de Mello Souza. 8 - José Bento Leite Ferreira de Mello. SP-01. Documento 1, (fl. 1). Termo para a criação de uma comissão militar. D. Manoel de Portugal e Castro. Presidente. Antônio Thomaz de Figueiredo Neves. Teotônio Álvares de Oliveira Maciel. Francisco Lopes de Abreu. José Bento Soares. Dr. Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro. João José Lopes Mendes Ribeiro. Manoel Ignácio de Mello Souza. José Bento Leite Ferreira de Mello.

partiam daquela corte. Elas representaram expressões máximas do exercício da soberania política, em nível provincial. No Rio, José Clemente Pereira, citando-as, deu a entender ao regente D. Pedro, em 9 de janeiro de 1822, que havia um partido republicano instalado no governo mineiro.

A ausência da assinatura do vice-presidente é um sinal que aponta para a sua discordância, em relação àquelas medidas. A coalisão de constitucionais, que integrava o governo, naquele dia, apresentou as primeiras cisões relevantes. A maior liderança constitucional-tradicional, o presidente Castro, ficou fora da comissão militar; a figura moderada do governo, o vice-presidente Vasconcelos, não referendou as medidas tomadas pelo colegiado mineiro. O governo, portanto, já se encontrava sob o domínio dos constitucionais-radicais, naquele período. De outro lado, havia apenas o esboço de uma oposição: ela era representada por Vasconcelos.

As primeiras medidas tomadas na **pasta da Justiça** foram anteriores àquelas, e menos drásticas. Elas foram tomadas no dia 2 de outubro de 1821. Essas medidas iniciais visaram o enquadramento do quadro funcional da Justiça ao comando do governo, e aos princípios constitucionais. Nesse dia, foi expedida uma ordem para que os ouvidores depurassem o funcionalismo das suas comarcas, retirando os elementos "anticonstitucionais". Essa ordem foi enviada para os cinco ouvidores (titulares e substitutos), que estavam à frente das ouvidorias mineiras, no período[477]. Os dirigentes provinciais deram ordens para que os ouvidores tomassem conhecimento "do estado" dos "Oficiais de Justiça", informando-o, a respeito do resultado dessas consultas, "com a maior brevidade". Os dirigentes desejavam, ansiosamente, se informar a respeito da "conduta dos Empregados Públicos e dos mais Indivíduos" das cinco comarcas mineiras. Os servidores que não tivessem perfil desejado, os que não demonstravam "o mais decisivo aferro à Causa Constitucional", deveriam ser substituídos. Os magistrados também receberam ordens para vigiar a população dos seus termos, e para informar o governo a respeito dos "indivíduos" inadaptados aos mesmos princípios, e que tramavam contra o governo.

A mesma ordem foi enviada para o ouvidor titular da comarca de Vila Rica, o Dr. Francisco Garcia Adjuto (P)[478]; para o ouvidor interino da comarca do Serro, Antônio

[477] APM. Fundo: SP. Livro: SP-03. Documentos 6 a 10.
[478] Francisco Garcia Adjuto (P) nasceu em 16 de janeiro de 1787 e foi batizado na Igreja de Santa Engrácia, Lisboa, Portugal. Bacharelou-se em Direito Canônico pela Universidade de Coimbra, em 1809. A partir de

José Vicente da Fonseca (B)[479]; para o ouvidor interino da comarca do Rio das Mortes, Antônio Paulino Limpo de Abreu (B)[480], para o ouvidor interino da comarca do Rio das Velhas, José Antônio da Silva Maia (P)[481], e para o ouvidor titular da comarca de Paracatu, Lúcio Soares Teixeira de Gouveia (B)[482].

A substituição dos funcionários inaptos ao regime constitucional atingiu a pasta da Justiça, em seu topo. A medida determinou a substituição do ouvidor da capital, Adjuto, e sua expulsão, da província. Não foi encontrada nenhuma lista de *indivíduos anticonstitucionais*, feita pelos ouvidores (titulares ou substitutos; portugueses ou brasileiros), na conformidade que havia sido requerida pelo governo mineiro[483].

Durante a fase da presidência de D. Manoel de Portugal e Castro, as maiores reformas foram feitas na área da **Fazenda Pública**. Nesse período, foi iniciada a

então, exerceu cargos no judiciário de Lisboa, no decorrer da década de 1810. No dia 13 de maio de 1821, foi nomeado Ouvidor Geral de Vila Rica (Ouro Preto), pelo regente D. Pedro. A 12 de outubro de 1826 foi nomeado Ouvidor da Vila de Paracatu do Príncipe, tomando posse no início de 1827. Casou com Gertrudes de Oliveira Campos em 1828. Eles foram pais de Alonso Garcia Adjuto. Segundo: Biografia de Alonso Garcia Adjuto. Patrono da Cadeira 37, da Academia de Letras do Noroeste de Minas Gerais. Segundo: Marcos Spagnuolo Souza. In: http://academialetrasnoroeste.blogspot.com/2017/09/biografia-de-alonso-garcia-adjuto.html ; quinta-feira, 21 de setembro de 2017. Academia de Letras do Noroeste de Minas - Paracatu – MG. Adjuto seria suspenso e substituído pelo baiano, portanto, "brasileiro", Cassiano Spiridião de Mello Mattos (B).

[479] O titular da comarca do Serro era: Euzébio de Queiróz Coutinho (P). Fonte: CC - Cx. 127 – 20993. Carta do Ouvidor da comarca do Serro Frio, Euzébio de Queirós Coutinho, sobre a prisão e fuga de Anastácio José de Aguilar. Data: 22-04-1820. Eusébio de Queirós Coutinho da Silva (São Paulo de Luanda, 25 de março de 1781 — Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1842) foi um magistrado e político português, e brasileiro. Casou com Catarina Matoso de Queirós da Câmara, em Benguela, Angola, no ano de 1805. O casal teve muitos filhos, entre os quais o conselheiro Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, autor da Lei Eusébio de Queirós e ministro da Justiça do Império (1848-1852). Fonte/ Aceso: 22-10-2020. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Eus%C3%A9bio_de_Queir%C3%B3s_Coutinho_da_Silva

[480] Manoel Inácio de Mello e Souza (P). (Portugal - Arcos de Valdevez, 1771; Brasil, Minas Gerais, Ponte Nova, 20 de maio de 1859). Português de nascimento. Mudou-se para Mariana. Vereador em 1808. Eleito para a comissão que beijou a mão de d. João quando este chegou ao Brasil, naquele ano. Foi nomeado juiz de fora de Campanha do Rio Verde, no sul de Minas (1809), intendente do ouro da capitania de Goiás (1809), juiz de fora de Vila Boa de Goiás (1809-1813) e, por fim, Ouvidor da comarca do Rio das Mortes (1814-1820). Eleito deputado, da primeira Junta de Governo Provisório da Província de Minas Gerais, em 1821. Foi membro do Conselho de Governo de Minas, nos dez anos de sua existência, conselheiro geral da província, deputado à Assembleia Geral (1826-1829 e 1836), senador (1836-1859) e o primeiro presidente da província mineira, após a abdicação (1831-1833). ANDRADE. Pablo de Oliveira. A "Legítima representante": Câmaras Municipais e a institucionalização do império liberal brasileiro (Mariana, 1822 – 1836). Pp. 134-135. O Titular da Comarca do Rio das Mortes (São João d'El Rei) era Manoel Inácio de Mello e Souza. Fonte: APM. CC - CX. 117 – 20792. Atestado do Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes Manoel Inácio de Mello e Souza para Francisco Antônio Fernandes sobre os serviços de justiça prestados por ele. Data: 02-07-1819. Mello e Souza (P), era membro da Junta de Governo.

[481] O titular, era o mineiro José Teixeira da Fonseca Vasconcelos (B), que foi eleito Vice-presidente da Junta de Governo.

[482] O seu substituto, foi Antônio da Costa Pinto; o juiz de fora, da vila de Paracatu.

[483] Entre os ouvidores titulares, inicialmente, havia três "portugueses" e dois "brasileiros". Com as substituições, o placar se inverteu, a seguir, a vantagem brasileira foi ampliada; ao final de 1821, os "brasileiros" passaram a ser quatro, entre cinco ouvidores, atuando nas comarcas mineiras.

liquidação do Banco do Brasil; também, se deu início à operação de resgate dos títulos, que haviam sido vendidos, por aquele banco, na capitania/província, desde 1818; foi operada, ainda, uma alteração na cotação do ouro[484]. O autor dessas propostas, segundo o ouvidor Adjuto, teria sido o mesmo do "plano para a organização do Governo Provisional": o contador Silva Guimarães. Consta que, no referido plano organizacional, estava prevista a criação de três "Secretarias de Estado"; dada a importância das medidas tomadas nas áreas da Fazenda, da Justiça e na pasta Militar, por Vila Rica, parece plausível supor, enquanto hipótese, que as três comissões correlacionadas, criadas pelo governo mineiro, poderiam ter sido criados à guisa de embriões daquela futuras secretarias de estado. Em caso positivo, a junta mineira demonstraria ter sido mais provisional, do que provisória.

O governo mineiro foi substituído antes que as referidas comissões tivessem tempo, e oportunidade para serem estruturadas na forma de secretarias de estado. Somente a comissão militar teve a sua criação, ainda, ao tempo da presidência de D. Manoel de Portugal e Castro, no dia 10 de outubro de 1821. As demais comissões foram criadas durante a presidência interina do vice-presidente, Vasconcelos (entre 14-11 e 05-01-1822). Mesmo antes de haver sido criada a comissão respectiva, foram tomadas decisões importantes decisões, na área da Fazenda. Ao tempo da presidência manoelina já existia um grupo de três membros do governo provisório atuando, à guisa de comissão oficiosa. Na pasta Militar, a criação da respectiva comissão antecedeu, em meses, a tomada de medidas graves. Na pasta da Fazenda, aconteceu o inverso; a tomada de medidas drásticas precedeu a criação da respectiva comissão[485].

---

[484] APM. Fundo: SP-Livro1. Data: 23-10-1821. Mudança na cotação do ouro, de 1200 réis, por cada "oitava", passou-se a pagar 1500 réis, por oitava.

[485] A organização da junta de governo paulista, aquela que mais interagiu (e rivalizou) com Vila Rica (ver-se-á, no capítulo seguinte) também comportou Secretarias de Estado, com o nome de "Repartições". No caso, elas foram criadas de imediato, assim que o governo começou a funcionar, sem a criação de comissões preparatórias, ainda durante a primeira sessão do governo paulista, no dia 23 de junho de 1821. A organização do Governo paulista foi o segundo assunto tratado, naquele dia. Decidiu-se "que todo o expediente do interior da Província, depois de discutido, e aprovado, pela pluralidade do Governo, basta que seja assinado pelo Presidente, Vice-presidente, e Secretário do Governo da Repartição competente, e expedido pela Secretaria geral do mesmo governo". Publicação oficial de documentos interessantes para a história e costumes de S. Paulo. v. 2. *Actas das sessões do governo provisório*, São Paulo, 1821-1822. São Paulo: Typographia da Companhia Industrial de São Paulo. Ano: 1894-1896. P. 5. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242809, acesso em 03-04-2020. As Repartições e seus Secretários de Governo foram os seguintes: Secretário do Governo da Repartição dos Negócios do Interior, e Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada; a Repartição dos Negócios da Marinha, coube ao Chefe da Esquadra, Miguel José de Oliveira Pinto; Repartição das Armas, Daniel Pedro Muller; Repartição da Agricultura, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro.

No dia 28 de setembro de 1821, a comissão oficiosa da fazenda, que foi composta pelo presidente D. Manoel, pelo vice-presidente Vasconcelos, e pelo secretário da junta de governo, Mendes Ribeiro, escreveu ao Administrador da Caixa Central da Província, Manoel José Monteiro de Barros, requerendo cópias das ordens e de todas as instruções que regulavam a administração das cinco caixas filiais do Banco do Brasil que existiam na província de Minas Gerais. Eles exigiram dele, ainda, o envio de informações a respeito do volume de metais preciosos que haviam sido trocados, por moedas de metal ordinário, e títulos, desde a abertura das agências do banco, entre 1818 e 1819. Foi alegado que o conhecimento dos dados requisitados era indispensável para a prosperidade da província; o governo queria saber os tipos de operações financeiras realizadas, a maneira como elas foram realizadas, e o seu volume.

O trio de dirigentes mineiros desejava saber o montante das remessas, feitas em ouro – em moeda, em pó e em barras, pelas quatro agências comarcãs, em direção ao "Cofre da Caixa Central do Banco", que ficava em Vila Rica, e de lá, depois de solicitadas ao antigo governo mineiro o auxílio de escoltas armadas, para o Caixa Central da Corte, no Rio de Janeiro[486]. Os dirigentes precisavam de ter "perfeito conhecimento" das referidas operações, dos saldos, e dos débitos existentes. O administrador dos cofres foi instado a informar à junta de governo tudo o que havia sido feito, "desde o princípio do estabelecimento" do banco, e dos seus cofres, que se deu entre 1818 e 1819. O governo requereu informações sobre as quantias negociadas, sobre os saldos, e sobre os montantes que haviam sido transferidos, para o Rio; e, ainda, sobre os valores que ainda se encontravam nos cofres do banco, na província, na forma de moeda de ouro, de ouro em pó e em barras, ou, ainda, em moeda de prata.

Também lhe foi solicitada a informação a respeito da quantidade de notas (títulos bancários) que haviam sido emitidas pelo Banco e "vendidas", em Minas, no intervalo entre 1818 e 1821[487]. A junta declarou ao alto funcionário do banco que o sigilo e o despotismo andavam de mãos dadas; e que a publicidade era uma condição sine qua non

[486] Referência relativa ao pedido de escolta militar, para a realização de uma das três remessas mensais, no caso, relativa a um dos envios do mês de março, de 1820: APM. Fundo: SG-CX.115-DOC.39. "Informa fazer remessa à Caixa Central da Corte das quantias recebidas na província, para isso pede escolta de quatro soldados e um inferior para guarda e segurança (dos valores transportados). Data: 27/03/1820. Destinatário: D. Manoel de Portugal e Castro. Remetente: Manoel José Monteiro de Barros (Administrador da Caixa Central da Província).

[487] APM. Fundo: SP. Livro-3. Documento 4: "Para o Administrador do Caixa Central da Província". Data: 28/09/1821.

para a criação de um Estado constitucional. O sigilo que envolveu as ações do banco, em Minas, foi tomado como símbolo do despotismo (ministerial).

O administrador do cofre informou aos dirigentes provinciais, em sua resposta, que a troca do ouro em pó e em barras, por título do Banco do Brasil, feita entre 1818/19 e o dia 10 de outubro de 1821, havia excedido trezentos contos de réis. Naquele dia, durante sessão do governo, havia sido apresentada, para apreciação e votação dos dirigentes, uma dúvida, a respeito da continuidade, ou não, das atividades da "Caixa Central do Banco do Brasil ereta nesta Villa com filiais nas diferentes Comarcas para comprar o Ouro em pó e em barra exportando-o para Caixa Central" – do Rio de Janeiro. A comissão informal afirmou, aos colegas dirigentes, que entendiam que a continuação das atividades do banco seria prejudicial às "rendas públicas desta Província, com vexame, e opressão do Povo da mesma"; em seguida, os membros do governo votaram, e decidiram pela paralisação das atividades bancárias; porque a sua continuação seria duplamente prejudicial[488]. O colegiado decidiu pela imediata "suspensão da compra do Ouro por Conta do Banco do Brasil", e da sua remessa, para a Corte.

O administrador da caixa central do Banco do Brasil apresentou, ainda, conforme lhe havia sido solicitado, as cópias das ordens reais, e de todas as instruções, que haviam servido para regular a administração da caixa central e das caixas filiais do banco, na capitania/província. Foi somente então que os mineiros tiveram conhecimento dos objetivos e procedimentos do banco, da natureza, e do volume das suas operações. O decreto de criação do banco – em Minas – havia sido mantido em sigilo, desde 1818. O "Administrador da dita Caixa" apresentou os balanços e as demais informações que lhe haviam sido solicitadas; inclusive, a "Ordem de criação" do Banco, e suas "instruções gerais, e particulares" (que eram ordens secretas).

Monteiro de Barros informou, ao governo mineiro, que o referido banco havia sido estabelecido, ao final do ano de 1818, por meio da Carta Régia de 2 de setembro, e do Decreto Real de 17 de novembro, por meio da qual foi estabelecido um "Caixa Central do Banco do Brasil", em Vila Rica; e quatro filiais, nas cabeças das demais comarcas da província, a saber: nas vilas de Sabará, São João del Rei, Vila do Príncipe e Paracatu. A Carta Régia e o Decreto Real foram, por sua vez, decorrências do "Decreto de 4 de julho

[488] APM. Fundo SP. Livro 01. "Termo para a Suspensão da remessa, e compra do Ouro por Conta do Banco do Brasil". Data: 10-10-1821. A notícia foi enviada, no mesmo dia, para o "Desembargador, Inspetor, e Presidente da Junta da Fazenda, José Teixeira da Fonseca Vasconcellos"; e, ainda, "Para o Administrador da Caixa Central", Manoel José Monteiro de Barros, in: APM. Fundo SP. Livro 03. Documento 25 e Documento 26, respectivamente.

de 1818", por meio do qual se estabeleceu "no Banco do Brasil uma Caixa particular destinada para compra de ouro e prata". Existia muito ouro em circulação na economia mineira; principalmente, em pó. Havia, ainda, ouro em barra, e na forma de moeda. As agências do Banco e sua Caixa Central, foram criadas na capitania, justamente, para captar esse metal precioso, e para realizar o seu envio para o "Caixa particular", no Rio de Janeiro.

Consta, no Decreto de 4 de julho de 1818, que o artigo 7º dos estatutos do Banco do Brasil, de 1808, previa a criação de "uma caixa particularmente destinada para a compra de metais de ouro e prata". Somente dez anos depois, em 1818, por meio do referido decreto, foi efetivada a sua criação. Em Minas, essa criação, pelo visto, foi cercada de segredos; o maior deles era que as agências do banco eram, somente, caixas "destinada para compra de ouro e prata", e ao envio do montante para outra "caixa particular" do banco, que ficava no Rio, na Corte. A "compra do ouro e prata", e a sua troca por títulos, resumiu a ação do banco, naquela capitania/província. El Rei permitiu aos administradores daquela "Caixa", privativamente, o poder de "comprar e transportar para esta Cidade o ouro em pó". A sua criação acarretou o enxugamento, e o carreamento de metais preciosos, das capitanias até o Rio de Janeiro; no caso mineiro, entre 1818 e 1821[489]. A revelação feita pela junta de governo, desvelou, e tornou pública, a real motivação, por detrás da criação do Banco do Brasil, em Minas Gerais.

Essa é uma provável origem para uma parte do ouro que D. João VI levou consigo, quando retornou a Portugal, em abril de 1821. A "caixa particular", que foi criada no banco público, para "por ela se fazer a compra do ouro e prata", foi regulada pelas instruções feitas por Thomaz Antônio de Villanova Portugal; um membro do Conselho, que era Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino. As regras definiram que três grandes "acionistas do Banco", três pessoas "das mais acreditadas" (em função do seu "merecimento e crédito"), seriam nomeadas, anualmente, para compor uma Diretoria específica para a gestão dessa "caixa particular"[490]. Foram nomeados como os primeiros diretores da caixa "destinada para compra de ouro e prata" e das suas filiais, foram: Joaquim José de Azevedo, Fernando Carneiro Leão, Joaquim José de Sequeira e José Marcelino Gonçalves.

---

[489] O disposto que estava nos Alvarás do 1º de Setembro, e 12 de Outubro de 1808, deixou de ter vigor a respeito "tão somente desta caixa, e das outras particulares que deverá estabelecer nas casas de Fundição, e nas Comarcas deste Reino do Brasil, dependentes e filiais da caixa principal desta Cidade".

[490] Palácio do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1818. Com a rubrica de El Rei Nosso Senhor.

Não foi publicada uma linha sequer, a respeito do Decreto de 4 de julho, e da referida "Caixa particular", na *Gazeta do Rio de Janeiro*, ou a respeito da "compra de ouro e prata" que seria feita, pela mesma, em todo o Brasil; ou, ainda, a respeito da decisão de 2 de setembro de 1818, que ordenou a criação das "filiais do Banco do Brasil na Capitania de Minas Gerais para o comércio do ouro em pó"[491].

O teor desses decretos também foi mantido em segredo, em Minas; com óbvias exceções. Por meio da "Carta Régia de 2 de setembro de 1818", que foi enviada a D. Manoel de Portugal e Castro, o rei D. João VI informou ao seu parente, e "amigo", que havia sido estabelecida, no Banco do Brasil, uma **nova caixa para o comércio do ouro em pó**, e que ela seria integrada por uma série de outras caixas, que seriam criadas nas diversas comarcas do reino do Brasil. Ele lhe informou, portanto, que as "agências" do banco, que seriam abertas, se tratavam, somente, de caixas para o comércio do ouro e prata; de "caixas dependentes e filiais da caixa principal desta Cidade (do Rio de Janeiro)". O governador foi instado a dar início às operações do banco celeremente; já, em "janeiro do próximo ano de 1819".

O ouro em pó deveria ser comprado nas "agências bancárias", pelos "Administradores das caixas filiais, ou por seus Agentes ou Delegados", à razão de 1.200 réis, por cada *oitava* de ouro (3, 585 gramas)[492], ou pelo preço que se convencionasse, "segundo a sua qualidade" do metal, sendo livre ao dono do ouro, depois de realizado o pagamento do quinto, o dono do metal poderia mandar fundir o restante do metal, e recebe-lo, em barra; como havia sido praticado, até aquele momento, nas casas de fundição. Elas seriam substituídas, a partir de janeiro de 1819, em Minas, pelas referidas agências bancárias.

No caso de o vendedor do ouro não concordar com o valor determinado pelo "Administrador da caixa", seria permitido a essa autoridade "o comprar por si ou por seus Delegados"; portanto, por meio do emprego da força. Além de entregar o ouro, o "vendedor" que viesse a ser forçado a realizar a venda do metal, poderia, ainda, incorrer nas demais "penas (que já se encontravam) estabelecidas" (para a punição de recalcitrantes). Deveria ser aberta uma devassa, contra cada um desses maus vendedores.

---

[491] Nada consta nas edições do mês de julho, de 1818, nas edições dos dias 8, 11, 15, 18, 22, 25 e 29, e na edição extra do dia 7 de julho, nem as do mês de agosto, nas edições dos dias 1º, 5, 8, 12, 15, 19, 22, 26 e 29.

[492] O ouro de aluvião, garimpado em bateias, era vendido normalmente, em *oitavos de onça*. A oitava é uma medida de peso; ela corresponde a uma oitava parte de um onça (28, 3495 gramas); uma oitava parte de um onça corresponde a 3, 585 gramas. A *oitava* também era conhecida por *dracma*.

D. João VI instou o governador de Minas a proceder "com a maior vigilância" sobre a referida "compra do ouro", pelo Banco do Brasil.

O rei informou, ao governador Castro, que aquelas "notas ou bilhetes da caixa central" – diversos tipos de títulos bancários – seriam utilizados como forma de pagamento do ouro e da prata negociados nas caixas filiais. Os referidos bilhetes/notas seriam emitidos pela caixa principal, ou "Caixa Central", responsável pela compra de ouro e prata. O governador foi informado de que eles se tratavam de títulos oficiais, e que eles deveriam ter "livre curso em todas as transações particulares e da Real Fazenda" – na província – como se se tratassem de "moeda corrente".

No ato do estabelecimento do banco, em 1819, foi feita uma promessa, de forma oral, em Vila Rica: foi prometido que seriam criadas **caixas de troca** (ou **caixas de desconto**) dos títulos, na capital, e nas "cabeças" das outras (quatro) comarcas mineiras. A promessa foi descumprida. Foi dito, à população vilariquense, que os títulos poderiam ser reconvertidos, em moeda. Na prática, isso não aconteceu. Como não foram criadas as prometidas "caixas de troca", a referida troca não pôde ser feita, em Minas Gerais. Ela poderia ser feita (teoricamente), somente, no Rio de Janeiro; na sede do Banco do Brasil, onde ficava a Caixa Central, que os havia emitido. Prometeu-se, portanto, aos mineiros, que os títulos utilizados na compra do ouro, que circulava em abundância no mercado mineiro, na forma de pó, e da prata, seriam reconvertíveis; que eles seriam "pronta e efetivamente pagos em moeda metálica de ouro ou prata", ou, "em notas do Banco do Brasil", como conviesse ao portador e se convencionasse, entre as partes contratantes. Como as partes contrastantes, os vassalos e o Estado, tinham uma intransponível diferença de poder, não houve nenhuma negociação, durante a "venda" do metal, que se realizou entre janeiro de 1819 e o dia 10 de outubro de 1821; uma venda que havia excedido trezentos contos (milhões) de réis.

D. João VI deu conselhos ao governador mineiro a respeito do local onde deveriam ser instaladas as tais caixas filiais do banco. Ele considerou que eram locais "seguros e competentemente guardados", ideais para a sua instalação, no interior de Minas: "as Casas de Fundição", nas vilas que sediavam comarcas; no arraial do Tijuco, a "Casa dos Cofres dos Diamantes". Cada administrador deveria ter o "seu cofre nas sobreditas Casas". Esses "Administradores do Cofre" eram os "primeiros Oficiais", em cada filial; "podendo se servir dos pesos e balanças", e dos funcionários ali existentes. Eles deveriam ouvir e consulta-los. Os referidos, "Fundidores e Ensaiadores", os funcionários das Casas de Fundição, deveriam ser ouvidos, a respeito da "qualidade e (da)

limpeza do ouro", e, aproveitados, na escrituração das operações de troca (de ouro em pó, principalmente, no caso mineiro) por notas do banco. A preferência, na escolha dos funcionários das referidas Caixas Filiais, deveria recair sobre os antigos "Oficiais das Casas de Fundição", que estavam sendo desativadas. Nessa nova função, eles deveriam continuar a receber o seu antigo ordenado, pela mesma fonte pagadora: o tesouro provincial mineiro.

A revelação dos segredos que haviam envolvido a atuação do Banco do Brasil, na província, havia sido uma mera formalidade; toda a população mineira havia experimentado a sua atuação, na prática. Ela sabia que as agências filiais do banco que haviam sido estabelecidas na capitania, funcionaram, na prática, somente, como "casas de permuta" de ouro, por títulos. O Administrador do Banco, Monteiro de Barros, que havia feito a promessa de criação das casas de permuta, em 1819, de forma oral, sofreu uma grande pressão quando os dirigentes mineiros suspenderam as operações do banco, em 10 de outubro de 1821.

A junta de governo mineira afirmou ao administrador do banco, Monteiro de Barros, nesse dia, que o banco não havia prejudicado a população, somente; ele também havia prejudicado, duplamente, os cofres provinciais. Primeiro, porque o fechamento das Casas de Fundição havia privado a capitania/província das rendas do "Quinto do Ouro em pó, e das barras em moeda Provincial", que antes da sua criação haviam sido arrecadados, naqueles locais, infere-se, em função dos cofres mineiros; em segundo lugar, porque, apesar de haverem sido paralisadas as atividades das cinco Casas de Fundição, continuou a caber ao cofre provincial mineiro, entre 1819 e 1821, o pagamento dos seus antigos funcionários, que passaram a trabalhar nas agências bancárias. Logo, o tesouro provincial deixou de perceber os fundos que provinham das casas de fundição, "sem diminuir-se o peso" daqueles "avultados ordenados".

Os dirigentes mineiros afirmaram que, "após ponderar atentamente", a respeito desse tema, e de terem tomado conhecimento dos detalhes, a respeito do funcionamento do banco, eles haviam percebido o quanto a sua atuação havia sido "prejudicial à renda pública da Província" (e dos mineiros), tendo sido, o mesmo, de utilidade, somente, para as "rendas públicas do Rio de Janeiro"; por isso, eles decidiram suspender a permuta de ouro, e a remessa, dos valores arrecadados, para a referida cidade, e corte. O governo mineiro fechou as cinco agências do banco, ordenou a reabertura das antigas casas de fundição, e a retomada das anteriores formas de permuta. Ele decidiu, ainda, realizar uma grande operação de recompra, dos títulos; trezentos milhões de réis haviam sido

despejados na economia mineira, por meio da *venda* realizada nas agências bancárias, entre 1819 e 1821: trezentos *contos* de réis, em "Notas ou papel moeda", ou outras qualidades de moedas metálicas, como moedas de cobre (cunhadas no Rio de Janeiro), haviam sido trocados: por ouro em pó, ou, em barras, e, ainda, por "moeda Provincial" (de ouro). O governo se propôs a realizar uma cara, e custosa recompra, às suas expensas; mesmo tendo sido informado de que a maior parte dos valores, que haviam sido auferidos na operação de troca, haviam sido enviados para o Rio de Janeiro, e que uma pequena parte, apenas, se esperava, devia estar depositada nos cofres das agências (do interior), e no cofre central (de Vila Rica), em poder de "agentes bancários".

A compra do ouro, em pó e barra, e de moeda (provincial) de ouro, foi considerada "prejudicial ao Povo", e uma ofensa ao "Sagrado direito da propriedade"; isso porque ela havia sido feita por meio de uma cotação considerada injusta, e, ainda, de forma violenta. As pessoas que detinham fundos metálicos foram forçados a fazer a sua "venda", por meio de uma cotação diferente (1.200 réis), menor do que aquela que estava sendo "corrente no Comércio" (que era de 1.500 réis, por oitava), e, ainda, em troca de bilhetes/títulos bancários, ou em moeda ordinária (de cobre). Com um agravante, uma parte daquela troca havia sido realizada à força, de forma truculenta; inclusive, por meio do emprego de "Caixas e Agentes Secretos" do Banco do Brasil, que vigiaram a população. Os potenciais "clientes" do banco foram vigiados, e delatados, em troca de recompensas; sendo forçados, a seguir, por meio dos referidos agentes, a realizar a venda dos seus metais. Houve casos de pessoas que foram delatados, inclusive, por seus próprios escravos. A intervenção bancária atingiu, portanto, os lares dos mineiros; eles eram considerados sagrados, invioláveis, naquela cultura, no período considerado.

O Banco do Brasil havia emitido, e espalhado, "notas de considerável importância" no mercado mineiro, no valor de mais de 300 milhões (contos) de réis, entre 1819 e 1821, sem que houvesse sido criada nenhuma "caixa de trocas", nas Gerais. O resultado, segundo a junta de governo mineira, havia sido uma falta generalizada de moeda metálica confiável no comércio. O ouro em pó, que havia sido empregado secularmente no comércio a varejo, em Minas, desde o início da sua formação, havia sido esgotado do mercado. O referido enxugamento de metal precioso recrudesceu um problema que era crônico, na economia mineira, a falta de moeda. Em lugar de ouro em pó e em moeda creditável, desde 1819, passou a circular, em Minas, um grande volume de títulos bancários, e de moeda sem confiabilidade. A economia estava sofrendo com a falta grave de numerário que havia sido causada em função da ação do Banco do Brasil,

na província. Sem as *Caixa de Trocas*, as suas *Notas*, *Bilhetes* e *Títulos* caíram em descrédito. Os papeis estavam parados, no mercado; ou, estavam sendo comercializados, por uma fração do seu valor nominal, "a cinco por cento", apenas.

A população havia sofrido um calote, e incontáveis violências; os cofres da província, haviam sofrido um desfalque duplo. A introdução do banco havia gerado, uma diminuição das rendas públicas e privadas, e havia resultado na saída de um expressivo volume de metais preciosos, das Gerais em direção ao Rio, resultando na descapitalização das poupanças particulares, e do tesouro provincial. O comércio de varejo havia sido duramente afetado; deu-se a diminuição do numerário confiável, e do ouro em pó, que circulava, em Minas, no comércio a varejo. Essa situação resultou no agravamento do endividamento da população com prestamistas, e com agiotas. Esse endividamento implicava em fricções sociais, e implicava em riscos, que preocuparam o governo mineiro, e as elites.

A junta de governo emitiu uma ordem para o "presidente da junta da fazenda" provincial, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, para que ele desse imediatamente "as providências necessárias para que a fazenda pública realizasse a recompra dos títulos, que haviam sido vendidos em Minas[493]. Ele também recebeu ordens para que o ouro e as barras restantes, que estivessem no cofre da "Caixa Central" do banco, em Vila Rica, fossem transferidos para o cofre da "Tesouraria Geral" do governo provincial, a fim de eles fossem utilizados no pagamento dos referidos[494]. Deveriam ser recolhidos, ainda, os valores que estivessem em mãos dos "Agentes" do Banco do Brasil. Foi dada instrução para que o resgate das "Notas" fosse realizado por "meios mais liberais" do que aqueles que haviam sido empregados durante a sua venda. Foi decidido que as regras da recompra seriam definidas por meio de um regulamento; ele ainda não foi encontrado. O governo declarou que se sentiu forçado a adotar um "remédio pronto", para o problema dos títulos, um que "obstasse o maior mal", que se temia: uma comoção popular. O governo provincial, no "Termo para a Suspensão da remessa, e compra do Ouro por Conta do Banco do Brasil", afirmou ter a "certeza de que o Bem público da Província" era preferível "ao (interesse) particular do Banco do Brasil"[495].

---

[493] Livro: SP-03. "Para o Desembargador, Inspetor, e Presidente da Junta da Fazenda - José Teixeira da Fonseca Vasconcellos". Data: 10-10-1821. Portugal e Castro. Figueiredo Neves. Maciel. Lopes de Abreu. José Bento Soares. JJ Lopes. Melo e Souza. José Bento Leite.

[494] Livro: SP-03. Documento 25: "Para o Inspector Presidente da Junta".

[495] Livro: SP-01. Registro de resoluções do Governo Provisório. Documento 2. Pg-02. "Termo para a Suspensão da remessa, e compra do Ouro por Conta do Banco do Brasil". Eu, João José Lopes Mendes Ribeiro, Secretário e Deputado do Governo o escrevi e também assinei. D. Manoel de Portugal e Castro.

Alguns dias depois, em 23 de outubro de 1821, a junta governativa anunciou a nova cotação do ouro; seriam pagos 1.500 réis, por cada oitava de ouro, ao invés dos 1.200, anteriores[496]. A venda do metal voltou a ser regulada por meio da lei antiga, anterior à fundação do banco; o "Regulamento de 1808", com uma alteração, somente, o reajuste referido, na cotação do ouro (de vinte e quatro quilates). Essa venda passou a correr por conta da fazenda provincial, e o saldo das permutas, a ser percebido "em função da Renda Pública" da província de Minas Gerais. Antigos privilégios, ou direitos, dos funcionários, foram restabelecidos. Passou a caber aos funcionários (ditos, "Permutantes") um por cento de todo o ouro que fosse comercializado.

No dia 30 de outubro de 1821, o governo mineiro informou as alterações que haviam sido nas operações do banco, na província, aos "Diretores da Caixa particular destinada para compra de ouro e prata"; Joaquim José de Azevedo, o Visconde do Rio Seco (1761-1835), José Fernando Carneiro Leão (1782-1832), Joaquim José de Sequeira e José Marcelino Gonçalves[497]. Eles foram informados de que os dirigentes mineiros haviam deliberado em favor da suspensão da remessa do ouro, que estava prevista para o final do mês de setembro, e em favor da suspensão de todas as atividades do Banco do Brasil, na província. Eles ficaram sabendo que havia sido encerrada a arrecadação em favor da "Fazenda Pública do Rio", na província de Minas Gerais, e que a permuta de ouro passou a ser feita, novamente, nas casas de fundição, e que, de ora em diante, a arrecadação se daria em favor da província. Os dirigentes mineiros afirmaram que haviam feito essa comunicação com os diretores do Banco por causa de um "dever de civilidade", somente.

Foi-lhes dito, ainda, que aquela deliberação resultou do "clamor dos Povos da Província", que não podiam continuar a "sofrer as violências" perpetradas pelos "Agentes do Banco" durante as operações de "compra" do ouro; a população se encontrava saturada, ela se achava "quase ao ponto de romper em excessos". Da falta daquelas providências, temia-se, poderiam resultar as "funestas consequências", que, de ordinário, "trazem consigo as comoções populares". O povo havia se indisposto contra os "Administradores da Caixa central", ainda, por causa da ausência das caixas de resgate, ou de desconto das notas; estava sendo cobrada a promessa que havia sido feita, em 1819,

---

Presidente. Antônio Thomaz de Figueiredo Neves. Teotônio Álvares de Oliveira Maciel. Francisco Lopes de Abreu. José Bento Soares. João José Lopes Mendes Ribeiro. Manoel Ignácio de Mello Souza. José Bento Leite Ferreira de Mello. (Sem a assinatura de José Teixeira da Fonseca Vasconcelos)

[496] SP-01. 23-10-1821. Documento 6.

[497] SP-02. Documento 7: "Para os Ilmos. Exmos. Snrs. Visconde do Rio Seco, e mais Senhores".

de forma oral, pelo Administrador da Caixa Central do banco (em Vila Rica), Monteiro de Barros, que havia se comprometido, "no princípio do estabelecimento" do banco, a esse respeito. Os dirigentes mineiros afirmaram aos diretores fluminenses, ainda, que uma parte dos "Empregados do Banco do Brasil" haviam se "esquecido de seus deveres", e haviam cuidado, somente, do seu próprio interesses; eles foram acusados de extraviar recursos, e de ter se apropriado de uma parte do dinheiro, que lhes havia sido "confiado para a compra do Ouro, e barras". Por fim, a indisposição havia chegado a um grau tão alto, disseram, "que não havia meio termo"; ou se realizava a "suspensão determinada" de todas as atividades do banco na província, ou haveria uma comoção popular. A junta de governo ouviu os clamores "populares", premida por "ponderosos motivos" (sic), um deles, porque sem aquela iniciativa, em pouco tempo, "não se veria mais uma pequena quantidade de Ouro", em circulação, em Minas Gerais. Minas Gerais, disseram os seus dirigentes, "há muito se considerava oprimida com Semelhante estabelecimento (com o Banco do Brasil), e com as (suas) Notas".

O "Governo Provisional" informou, aos "Diretores da Caixa particular", que as referidas (notas) haviam passado a ser recebidas, somente, na "Tesouraria Geral da Fazenda Pública" mineira; a medida foi tomada, segundo os dirigentes, para evitar qualquer fraude (que poderia haver nas "Administrações subalternas", nas agências filiais/comarcãs). Os dirigentes afirmaram, aos diretores fluminenses, que esperavam que eles ordenassem "o troco, ou Resgate das ditas Notas a moeda metálica", com a "possível brevidade, e pelo modo mais conveniente". Ou seja, a junta mineira passou a fazer a recompra das notas bancárias, que estavam circulando na província, por meio de sua própria tesouraria provincial, pagando-as por seu valor nominal (100%), a uma cotação corrigida (a 1500 réis, por oitava), e esperava receber, do Rio de Janeiro, em moeda metálica, o mesmo valor que seria gasto, naquela operação. Dadas as condições nas quais o banco se encontrava, no Rio, aquele desejo se mostrava quimérico.

As medidas tomadas, na província, e as cobranças feitas, por Vila Rica, ao Rio, eram prejudiciais, e eram temerárias, para os interesses do banco, que não se separavam dos interesses da Regência do Reino do Brasil. O governo mineiro afirmou, aos diretores fluminenses, que os fundos requeridos, ao Rio de Janeiro, eram necessários para o "pagamento da dívida Pública" provincial. Os dirigentes afirmaram que necessitavam dos recursos referidos para realizar o "pagamento dos Soldos, Ordenados, e mais despesas da Província". Eles afirmaram que continuariam a realizar o "troco e resgate" das Notas com a moeda que estava sendo arrecadada, por meio do "ajuste de conta" feito com as "Caixas

(filiais do Banco) e Seus Agentes", ou seja, com recursos levantados na própria província, enquanto não chegassem os recursos requeridos ao Caixa central do Banco, ao Rio de Janeiro.

As reformas feitas pelo governo mineiro estavam baseadas em uma série de **valores e princípios**, os mesmos que, segundo Isabel Nobre Vargas e Maria Manuela Tavares Ribeiro (1998), estiveram presentes na condução das ações de demais administrações provinciais; foram valorizados, segundo as autoras: a igualdade, a liberdade, a propriedade e a segurança individual, e os indivíduos, em desfavor das autoridades. Em Minas, os valores identificados durante a reforma do banco foram os mesmos; alguns foram mais, outros, foram menos valorados, pelos dirigentes. A propriedade e a liberdade foram muito valoradas; a igualdade, não foi. Foram empregados meios mais liberais, durante a recompra dos títulos, mas não foram empregados meios igualitários.

A primeira área da administração a ser adequada, na prática, de forma urgente, aos novos valores e princípios, e aos direitos recém-inaugurados, foi a **economia**, as finanças. Os princípios referidos guiaram a reforma do banco, na província; ela foi feita em nome da liberdade, e do direito de propriedade. Os mineiros afirmaram que haviam se sentido achacados, pela ação do Banco do Brasil; porque ela havia infligido danos à sua liberdade natural, e ao direito de propriedade. Durante a venda do metal, a população havia sido vigiada, delatada, ela havia sido alvo de extorsão, durante a troca de metal precioso por títulos (sem valor de mercado). A venda teria sido feita mediante ameaça de prisão; a ação do banco acabou sendo relacionada ao despotismo. Não houve publicidade, dos decretos, leis e regulamentos, que instituíram e regularam a ação do banco, na capitania/província. Os métodos que haviam sido empregados pelos "Agentes do Banco", a saber: a delação, a espionagem, a violência utilizada na "venda" dos títulos, foram abominados, pela população; e haviam sido abolidos, com a instauração do novo regime.

A reforma bancária, em Minas, foi um meio empregado, pela junta de governo, para restaurar aqueles direitos, que haviam sido vilipendiados: a liberdade, a propriedade, a igualdade financeira, e a segurança individual das pessoas. Os agentes do banco haviam ferido uma série de preceitos do Direito Natural, e do Liberalismo político. Coube ao governo provincial realizar a restauração, dos mesmos, por meio da liquidação das agências bancárias, e da recompra dos títulos, por seu valor nominal, em troca de moeda creditável. Os mesmos princípios, e valores, foram enaltecidos, no jornal *Revérbero*

Constitucional Fluminense, na edição do dia 8 de novembro de 1821, na segunda edição daquele importante periódico, em uma matéria intitulada: "Falta de Numerário".

Essa matéria foi publicada na sequência de outra notícia, a respeito da criação do governo provisório mineiro. Foi uma coincidência proposital. Na primeira matéria, foi feito um elogio à criação da junta governativa. Na segunda, foram defendidos os mesmos princípios citados pelos dirigentes mineiros, cerca de um mês antes, quando tomaram as medidas já referidas, na área financeira. A atuação dos dirigentes mineiros, na área, que se deu por meio da liquidação do banco e da recompra dos títulos, teve relação direta, e foi justificada, com base nos mesmos princípios que foram defendidos na matéria referida. A criação daquela junta de governo, e sua atuação, foi bem recebida, a princípio, pelos editores do *Revérbero;* como foi o caso, na edição referida[498].

No Rio, no dia daquela publicação, as mudanças empreendidas, em Vila Rica, certamente, já haviam chegado ao conhecimento do público; por meio de emissários, de tropeiros, de viajantes, da linha de correio, etc. Os editores do referido jornal, é sabido, inicialmente, estiveram em desalinho público com a Regência; eles se alinharam, naquele período, ao constitucionalismo radical que estava sendo praticado, pela junta de governo, em Vila Rica. No final daquele ano, e durante os meses iniciais, de 1822, a relação entre os editores do jornal *Revérbero*, Ledo e Pereira, e seu grupo político, e os dirigentes mineiros, mudou; eles passaram a se alinhar ao projeto constitucional regencial, ainda em construção.

Em – "Falta de numerário" – foi feita uma crítica a uma suposta "falta extraordinária" de numerário, que existia, ao tempo, no Rio de Janeiro. A mesma falta foi referida, em Minas Gerais. Nessa matéria, foi feita uma comparação com um tempo anterior, "saudoso", justamente, por causa de um alegado "estado de abundância", de moedas confiáveis; se aquela época foi anterior a 1818, quando se deu a criação da Caixa, ou anterior a 1808, não foi dito. A culpa pela suposta falta de moedas, e de confiabilidade nas relações de mercado, segundo o autor da referida matéria, havia sido o resultado dos erros de "uma administração viciosa, que tudo arruinou, e que tudo perverteu". Lamentou-se a situação presente, em especial, o câmbio ruim, que facilitava a evasão das melhores moedas – as de ouro, e de prata, para o estrangeiro, e a entrada de moedas de cobre, que tinham pouco valor, e nenhum crédito.

[498] A respeito dos princípios que moviam os editores do referido jornal, durante a fase inicial de seu funcionamento, no ano de 1821, ler: Revérbero Nº 1. 15-09-1821. Pp. 1-6.

Foi dito, naquela matéria, que pairava, no Rio, um "temor universal que encerra(va) os (pequenos e grandes) Capitais", porque os "Bilhetes ou Notas do Banco" eram desacreditados. Os "Negociantes" sentiam-se inseguros, havia pouca confiança, em matéria financeira, esse quadro tornava incerto o destino das fortunas. Os títulos não eram reconversíveis, "como inculcam" as assinaturas que os garantiam. Nos títulos, "se lê = pagará à vista = com muitas assinaturas que os garantem", assinaturas dos "Diretores do Banco", de gente graúda, importante; isso, no entanto, não significava garantia alguma, já que a sua recompra, pelo banco, passava por "delongas, intrigas e manejos". Nem todos conseguiam ter a influência necessária para realizar o seu resgate.

Era uma "fatalidade", porque essa falsa promessa corrompia "princípios, substitui(a) palavras às coisas e faz(ia) a justiça tão rara como o mesmo dinheiro". Apesar "do nome que representa(vam)", o do "Rei D. João VI", por meio do seu "Governo"[499], os títulos somente eram negociados, pelo público, perdendo "muito valor no Comércio". Essa situação provocava dificuldades, para a maioria, e oportunidades, para uns poucos, que conseguiam resgatar título, no banco, realizando lucrosas "especulações" (financeiras). A referida desigualdade fazia o mercado perder "o equilíbrio", o desnaturalizava, assim como, a "todas as (restantes) relações" (econômicas).

Segundo o autor de "Numerário", era "mister", em matérias financeiras, que a simplicidade e a lisura" substituíssem o mistério, e os "meios perigosos da arte, e da argúcia": que a publicidade substituísse o segredo. A desordem, resultante daquela falta, ele afirmou, havia arruinado tudo; cumpria, em tempos constitucionais, que "a ordem" restabelece as coisas ao seu lugar anterior, por meio da aplicação das grandes ideias do tempo, por meio da restauração dos direitos que haviam sido vilipendiados. Com a "Constituição", segundo o mesmo, havia sido encerrado o tempo dos "giroglíficos" (hieróglifos), dos segredos. Os novos tempos exigiam "verdade e franqueza"[500]. No ano seguinte, em 1822, a famosa Pedra de Roseta foi decifrada, pelo francês Jean-François Champollion; os hieróglifos, pelo menos, os literais, os egípcios, deixaram de ser um mistério, definitivamente.

Em outra edição, do mesmo jornal, o *Revérbero Constitucional Fluminense*, foi publicada uma correspondência, enviada por um leitor mineiro, que recebeu por título:

---

[499] Abalaram-se as relações entre sociedade e a monarquia, por aquela via. Ao tempo, a praxe era dirigir as críticas aos ministros, daí o uso do termo "Governo"; era uma prática corrente, no período, poupar ao rei críticas que podiam ser dirigidas aos responsáveis pelos ministérios, diretorias e gabinetes.
[500] *Revérbero Constitucional Fluminense*. Suplemento ao Número II, 8 de outubro de 1821.

"Correspondência – Sabará, dia 22 de outubro de 1821". O autor, dessa missiva, que foi deixado no anonimato, usou a imprensa fluminense para tornar pública a sua esperança no progresso, na liberdade e na segurança (negocial), que resultariam da adoção de um novo modelo de Estado (de direito). Trecho:

> "Tudo se abatia e desanimava debaixo da vara do Despotismo; tudo se excitará e vivificará debaixo dos auspícios da Liberdade. Poderemos dizer, o que até aqui não podíamos: cultivarei o meu campo, desenvolverei a minha indústria, e ninguém terá direito de me tirar o produto do meu trabalho; pagarei ao Estado a proteção, que dele preciso, e minha propriedade será tão sagrada como a minha Pessoa; enquanto eu não perturbar a Sociedade ela me defenderá de todo o incômodo"[501].

Os mesmos princípios, a saber, o direito à propriedade, à segurança, e à liberdade, embasaram os pedidos de supressão (extinção), isenção, e de perdão de impostos, feitos ao governo mineiro, pela população. Foi com base naqueles princípios que a população reclamou, ainda, da maneira como vinha sendo conduzida a cobrança das obrigações ficais, pelo Estado. Foram encontrados dezenas de pedidos desse tipo, em especial, no *Livro de Despachos do Governo*; constam nesse livro pedidos coletivos, encaminhados por meio de várias câmaras municipais, e pedidos feitos por particulares. Algumas petições diziam respeito a aspectos pontuais, casuais; outras, à necessidade de uma reforma geral da área fiscal.

O pedido feito pela câmara municipal da Vila do Príncipe, por exemplo, foi a respeito da cessação da cobrança de uma série de impostos e taxas; as cobranças da *Carne Verde*, da *Décima*, e do *Subsídio Voluntário*[502]. Os dirigentes mineiros afirmaram, em sua resposta, que seria impossível realizar a cessação das cobranças referidas devido ao "estado atual das finanças" (da província), que se encontrava "onerada". Em outra resposta, foi dito aos edis campanhenses, sul-mineiros, que os cofres provinciais haviam perdido receita, em função da decretação, pelo Regente D. Pedro, em maio de 1821, da extinção do *Imposto do Sal*. O governo necessitava dos recursos auferidos com a cobrança dos impostos e das taxas para suprir "a falta do direito do Sal"; além disso, o tema da reforma dos impostos deveria ficar a cargo, somente, do poder Legislativo. O entendimento, em Vila Rica, era o de que a tarefa de promulgar leis, àquele respeito, era uma das "atribuições das Cortes". Era de Lisboa "donde" se deveria "esperar as Leis" respeito dos impostos, das taxas, e das contribuições. Por causa daquele entendimento,

---

[501] *Reverbero Constitucional Fluminense*. Nº VII. 15 de dezembro de 1821. Pp. 73-77.
[502] APM. Fundo SP. Livro 3. Documento 31: "Para o Juiz pela Lei, e Oficiais da Câmara da Vila do Príncipe". Data: 31 de outubro de 1821.

incomodava aos dirigentes mineiros as decisões, em matéria fiscal, que haviam sido tomadas, a partir do Rio, pela Regência. Os membros liberais da junta mineira e os editores do jornal *Revérbero* acordavam, àquele respeito; as reformas fiscais eram esperadas, somente, do poder Legislativo. Apesar de não cessar as cobranças, como havia sido requerido aos dirigentes, a junta governativa afirmou aos camaristas mineiros (no caso, aos campanhenses) que o governo provincial iria procurar "lançar mão de todos os meios de aliviar os Povos".

A junta de governo realizou uma grande intervenção na área financeira; por outro lado, foi tímida, ou, praticamente, nula, a intervenção realizada por ela na área fiscal, justamente, porque Vila Rica reconhecia a autonomia das cortes constituintes nessa matéria. A sua atuação, nessa área, é uma demonstração de que havia limites ao autonomismo político desenvolvido pelo governo mineiro. Vila Rica não assumiu a si todas as funções do poder Legislativo, mesmo tendo sido atribuído, ao governo, o poder Deliberativo, no dia 21 de setembro de 1821, por meio de um acórdão. O tratamento dado à questão referida favorece o entendimento de que a junta de governo provisório de Minas Gerais foi autonomista, mas que ela não teve a intenção de se desligar de Lisboa.

O governo "provisional", em verdade, teve razões mais práticas para sustentar a cobrança dos impostos, e taxas. O governo estava esvaziando celeremente os cofres do tesouro provincial, e do Banco do Brasil; em especial, com a operação de recompra de títulos bancários. Eles estavam sendo pagos pelo seu valor nominal, em moeda forte. As rendas e os fundos disponíveis foram despejados na economia provincial, pelo governo. Resta saber: nas mãos do grande público, ou dos grandes financistas?

Com a reunião de recursos do próprio tesouro, reunidos aos fundos auferidos com a liquidação das agências do banco, em poucas semanas, foram recolhidos aos cofres do Tesouro Provincial cerca de 150 contos (milhões) de réis. Entre 1819 e 1821, haviam sido permutados, em Minas, cerca de 300 milhões de réis, em títulos; os títulos haviam sido trocados por ouro, em pó e em barra, e por moeda creditável, moedas de ouro, e de prata. Os montantes foram informados, ao governo, pelo Administrador Geral do Banco do Brasil, em Minas, o marianense, Manoel José Monteiro de Barros. Ou seja: somente uma fração, a metade dos títulos comercializados, em Minas, pôde ser resgatada, pelo governo, com os valores arrecadados, pelos dirigentes, na província. O governo mineiro solicitou à diretoria central do Banco do Brasil, ou seja, à combalida Regência do Reino do Brasil, o resgate dos títulos que haviam sido comprados (150 contos), pelo mesmo, e o ressarcimento dos valores restantes (150 contos), que haviam sido transferidos, entre

1819 e 1821, para os Cofres Centrais do Banco do Brasil[503]. A junta de governo deixou claro, para a diretoria do Banco do Brasil, e para a Regência, que Minas era credora do Rio de Janeiro.

Capítulo 2 – A *pequena revolução* em Vila Rica

Parte 3 - A presidência interina do Ouvidor Vasconcelos

2.3.1 – Sob a *Lei* mineira

A interinidade do *Ouvidor Vasconcelos* à frente da presidência da junta de governo mineira teve início no dia 14 de novembro de 1821, no dia seguinte à aceitação do pedido de demissão feito pelo (então) presidente da junta governativa, D. Manoel de Portugal e Castro, e aceito pelos demais dirigentes; ela terminou no dia 5 de janeiro de 1822, às vésperas do Dia do Fico (9 de janeiro). Aconteceu nessa fase o mesmo que havia se dado durante o período da presidência de Castro: durante a interinidade de Vasconcelos o poder de comando não coube ao presidente do governo, mas a uma maioria que havia sido estabelecida no interior do governo colegiado. O grupo dos liberais "radicais", a Maioria, continuou a dominar o governo. Equivocam-se os autores e autoras que atribuem à autoridade de Castro, ou de à liderança de Vasconcelos, as decisões tomadas pela junta de governo mineira.

A demissão do antigo presidente, e sua quase expulsão, de Minas, teve relação com um discurso que Castro proferiu, no dia 12 de novembro, durante uma sessão do governo, e, ainda, com a grave acusação que lhe foi imputada, a de ter sido o mandante de um atentado que foi perpetrado contra o secretário da junta de governo, J. J. Lopes

[503] SP-07. N. 43. Ofício para o Ministro de Estados dos Negócios do Reino e Estrangeiros (fl. 7 e 7v.). 7 de novembro de 1821. D. Manoel, Vasconcelos, e os demais membros do Governo assinaram o ofício. O "governo não só espera que SAR fique convencido de que tal passo fora dado a benefício da Província, mas também que haja de cooperar afim de que as notas, que se acham já recolhidas aos Cofres da Fazenda sejam em pronto resgatadas pelo Banco, pois do contrário se segue um grande mal à mesma Província no empate da referidas notas". No ano seguinte, em 1822, um pedido semelhante foi enviado, por Vila Rica, para as Cortes de Lisboa; requereu-se, aos parlamentares, que os valores gastos (pela junta) na recompra dos títulos do Banco do Brasil fossem incluídos na "Dívida Pública" nacional (portuguesa).

Mendes Ribeiro. No referido discurso, Castro se posicionou contra a eleição da junta, e contra os poderes atribuídos, ao governo, e contra aqueles que foram auto atribuídos, pelos seus colegas dirigentes. O Secretário, Mendes Ribeiro, a vítima do referido atentado, que teria ficado ferido, foi apelidado, ao tempo, por um crítico da junta de governo, pelo ouvidor Adjuto, por "Segundo"; em função de uma suposta hierarquia que teria existido na *Maioria*, o grupo formado no interior do governo provisório mineiro, ligado ao "partido" liberal-radical, o "Partido de 17 de Julho".

A crise de autoridade, e de legitimidade, provocada pela saída, do governo e da província, do demissionário D. Manoel, foi o primeiro problema enfrentado pelo presidente interino, e pela Maioria. Segundo Bourdeau, uma qualidade necessária ao bom funcionamento dos governos, é serem eles "a sede impassível do Poder"[504]. Depois da demissão de D. Manoel, perante os olhos de parte da população mineira, em especial, das elites, conforme pôde notar Pohl, Saint-Hilaire, e outras testemunhas oculares, havia sido perdida uma parte daquela autoridade, e condição. Castro havia estado à testa da governança, da capitania/província, desde 1814. Ele esteve à frente do governo mineiro em dois tipos de Estado de Direito, o Absolutista e o Liberal. Primeiramente, personificando o poder do próprio rei, enquanto Governador-General; a seguir, figurando como Presidente da Junta de Governo, representando o poder que lhe havia sido conferido por meio de uma votação, realizada por meio de um colegiado eleitoral eclético, no qual tiveram assento variados tipos de representantes, cada qual ligado a um tipo de soberania política distinta, e a um lócus de poder. A junta de governo havia sido eleita por representantes de parcelas da sociedade civil, e dos antigos poderes locais de Minas, os representantes das Câmaras Municipais das vilas, e, ainda, por novos tipos de representantes, ligados à soberania popular.

Depois da demissão de Castro, a junta mineira não contou mais com o "respeito temeroso"[505], que a sua presença havia personificado, em Minas Gerais, desde 1814. Aos olhos de uma parte da população a junta de governo passou a parecer (ainda mais) ilegítima; quanto mais, porque, na véspera da sua demissão, D. Manoel afirmou, diante dos demais dirigentes, e de um provável público, durante sessão do governo, que a eleição da junta provisional havia sido ilegal, porque não havia sido seguido o *Aviso Real*

[504] Expressão empregada por George Burdeau, na introdução de *O Estado*. In: BURDEAU, Georges. *O Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. P. IX.
[505] IDEM.

(pedrino) de 14 de agosto de 1821. Castro afirmou, ainda, que a junta governativa não tinha o direito de exercer poderes que caberiam, unicamente, aos poderes Executivo (no caso, a Regência) e ao Legislativo (as Cortes de Lisboa). Após a sua saída do governo, depois de 14 de novembro de 1821, não havia mais uma autoridade socialmente reconhecida, um indicado real, ocupando a cadeira presidencial. Essa situação piorou ainda mais, com a retirada de Vasconcelos, que se licenciou da presidência, 5 de janeiro de 1822. O político mineiro foi aclamado, nas memórias e nas biografias, como um cidadão e um profissional probo, desinteressado, honesto, indefectível, nacionalista. Xavier da Veiga o denominou de o "Patriarca Mineiro da Independência do Brasil". Um esboço biográfico recente relembrou esse título[506]. Ao tempo, Vasconcelos já tinha fama e prestígio; ele tinha, ainda, ver-se-á, críticos severos.

A tarefa assumida pelo vice-presidente não foi de pequena monta; ele assumiu o governo em meio a uma grave crise política. Existia uma crise de autoridade, desde a criação da junta de governo; ela recrudesceu, após a demissão de D. Manoel, e do início da interinidade de Vasconcelos, em 14 de novembro. Logo no começo dela, Vasconcelos, e ou demais membros restantes da junta governativa tiveram que reafirmar a legitimidade

[506] ANDRADA. Doorgal Gustavo Borges de. "Biografia de José Teixeira da Fonseca Vasconcelos. Visconde de Caeté. Patrono da Cadeira nº 60 do IHGMG" – Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais (adaptado). Filiação: José Teixeira de Carvalho e Josefa Rodrigues da Fonseca. Tendo falecido em 10/02/1838. Formado em Direito pela Universidade de Coimbra, também frequentou o curso de medicina. Ocupou diversos Cargos Públicos, como Intendente do Ouro de Minas Gerais; Ouvidor da Comarca de Sabará; Juiz de Fora da Comarca de Sabará; Deputado no ano de 1823; Presidente da Província do ano de 1824 a 1827 e Senador do ano de 1826 a 1838. Segundo o Andrada, no volume I das "Efemérides Mineiras", de José Pedro Xavier da Veiga, folha 176 (efeméride de 10 de fevereiro de 1836), Veiga teria dito a respeito de Teixeira: "ao lado do Patriarca da Independência, José Bonifácio, ele foi compromissado o "Patriarca Mineiro da Independência do Brasil"; Teixeira, teria pertencido "a uma família abastada e das mais distintas da Capitania". O Dr. José Teixeira da Fonseca Vasconcelos encetou a carreira de magistratura, e atuou nos cargos de Intendente do Ouro, de Juiz de Fora, tendo passado depois a Ouvidor da Comarca de Sabará. Fonte:
https://ihgmg.org.br/sme/conteudoinstitucional/menuesquerdo/SandBoxItemMenuPaginaConteudo.ew?id PaginaItemMenuConteudo=7638; acesso em 10-02-2020. O autor dessa biografia não disse onde Vasconcelos nasceu. Os naturalistas Spix e Martius, assim como Saint-Hillaire, descrevem-no elogiosamente; os primeiros afirmaram (equivocadamente) que Vasconcelos era português de nascimento, "homem culto e amabilíssimo, era tão grande amigo da história natural quanto da jurisprudência. Quando ele nos levou à sua biblioteca, vimos com grande prazer, além de alguns livros ingleses e franceses, também as obras de Buffon e uma edição de Lineu"; Saint-Hilaire salientou a sua boa reputação, a opinião pública favorável, ele afirmou que *para toda parte* exaltavam-se sua ilustração, seu amor à justiça, seus talentos (o itálico é meu). SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Carl F. Philipp von. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820.* Belo Horizonte: Itatiaia, 1981. v. 2, p.18-19; SAINT-HILAIRE, August. *Viagem pelo Distrito dos Diamantes e litoral do Brasil.* Tradução de Leonam de Azeredo Pena. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. p. 77. No site do projeto *Geneaminas* consta, a respeito da biografia de José Teixeira da Fonseca Vasconcellos (Visconde de Caeté), o seguinte: Código: 156131; Nascimento Esmeraldas, MG, 2 jul 1767; Falecimento Taquaraçu de Minas, MG, 10 nov 1838. casou-se com Teresa Maria de Jesus. Dados obtidos no artigo "Descendentes de João Teixeira Álvares (*Os Mottas - A Família do Visconde de Caeté)*", de Carlos Eduardo Barata. A biografia está disponível em: https://www.geneaminas.com.br/genealogia-mineira/restrita/enlace.asp?codenlace=1356857; acesso em 16/10/2022, 11:59.

do governo, e a autoridade do Estado. Os dirigentes mineiros precisaram demonstrar que existia um governo, e que ele era legítimo; e que o Estado não havia sofrido um abalo, com a criação da *junta provisional*. Os dirigentes mineiros restantes se aproximaram, a princípio; entre eles havia, depois da partida de D. Manoel, somente, constitucionais liberais; de dois matizes: moderados e exaltados (radicais). 7

Durante um curto período eles trabalharam juntos, a fim de realizar algumas tarefas difíceis. Esse foi o tom durante a primeira fase da presidência interina de Vasconcelos; ela foi marcada por variadas tensões internas, sendo seguida por uma grande virada. Essa guinada se deu em meados de dezembro. Ela decorreu de uma mudança macropolítica (externa): das mudanças provocadas na opinião pública depois da divulgação dos Decretos de nº. 124 e 125. Antes dessa reviravolta, os problemas internos foram os mais urgentes. Depois dela, a questão externa se somou à referida agenda interna. Durante a segunda fase da presidência interina de Vasconcelos, que durou até 5 de janeiro de 1822, aos antigos problemas, somaram-se novas preocupações. Essa mudança inaugurou uma nova fase nas negociações, intra e extra provinciais.

A primeira tarefa espinhosa que os dirigentes restantes tiveram que enfrentar, a partir de 14 de novembro, foi a realização da retirada de D. Manoel da província; a próxima, foi a implementação de medidas que visavam reforçar a legitimidade do governo, e a governabilidade. O governo provisório procurou meios para demonstrar que ele estava em harmonia com a (as elites da) sociedade mineira, assim como, com as leis produzidas pelos constituintes lisboetas. Foi feito um esforço para demonstrar que o projeto constitucional em desenvolvimento, em Vila Rica, estava alinhado à elites provinciais e às diretrizes do projeto que ainda estava sendo definido, em Lisboa, pelas Cortes constituintes, em (alegada) consonância com o desejo do monarca constitucional, D. João VI. A primeira oportunidade surgiu no dia 16 de novembro; a junta de governo determinou ao ouvidor interino da comarca de Vila Rica, Cassiano Spiridião de Mello Mattos, que fosse colocada em observância a Carta de Lei de 23 de agosto de 1821, que tratava do uso dos "laços Nacionais" portugueses[507].

[507] SP-02. Documento 91: "Vila Rica Palácio do Governo 16 de novembro de 1821. Vasconcelos (Presidente), Maciel, Abreu, Pacheco, Dr. Lopes, Soares, Lopes Mendes (Secretário do Governo), Mello, Ferreira de Mello". (Grifo meu).

Os referidos "laços" ficariam famosos a partir de 1825, quando se fixou a data de 7 de setembro de 1821 como o dia oficial da independência do Brasil. A versão oficial a respeito da independência tornou famosos os referidos laços. Consta, na narrativa oficial, no mítico "Sete de Setembro", que D. Pedro arrancou os referidos laços, às margens do riacho Ypiranga, na entrada da cidade de São Paulo, nesse dia, como símbolo do rompimento com as Cortes de Lisboa. Os laços ligavam os cidadãos do império português ao constitucionalismo lisboeta. A sua retirada, pelo Príncipe Regente D. Pedro, e pela comitiva que estava em sua companhia, se tornou o marco inicial da independência do Brasil em relação a Portugal.

Os laços constitucionais eram um arranjo de fitas, nas cores branca e azul[508]. Eles deveriam ser usados, por "todos os Empregados Civis e Militares, de qualquer ordem, hierarquia ou graduação"; conforme o caso das vestimentas, no chapéu, ou nas barretinas (quepes militares)[509]. O seu uso havia sido facultado, pelos legisladores lisboetas, a "todos os cidadãos", mesmo, àqueles "que não estivessem compreendidos n'aqueles ditos Empregos Civis, e Militares"[510].

O governo de Vila Rica resolveu, antes de colocar em vigor a *Lei dos Laços* adaptar a legislação às condições sociais da província. O uso dos laços constitucionais foi proibido para uma parte da população; para os denominados "Indivíduos", contrariando o espírito da lei, os seus artigos, e as *Bases da constituição*. Lisboa, havia tornado "livre o seu uso em toda a parte", a todos os "Cidadãos"; Vila Rica, alterou a proposta inicial: a junta mineira regulou, e limitou, o uso dos laços constitucionais. O seu uso foi restringido.

---

[508] Carta de Lei de 23 de agosto de 1821. Artigo 1º: "haverá um Laço Nacional, composto na forma do modelo junto, das cores brancas e azul, por serem aquelas que formaram a divisa da Nação Portuguesa desde o princípio da Monarquia em mui gloriosas épocas da sua História". Disponível em (acesso em 19 de outubro de 2020): https://www2.camara.leg.br/legin/fed/carlei/anterioresa1824/cartadelei-41121-23-agosto-1821-575039-publicacaooriginal-98117-pl.html. D. João VI, em 7 de janeiro de 1796, ordenou que todos os empregados da casa real e todos os membros do exército português deveriam utilizar laços das cores da família real: azul e escarlate. Em 1806, o exército português teve seus uniformes e bandeiras reorganizados e no novo regulamento constava que cada regimento de infantaria e artilharia deveria ter duas bandeiras, uma do próprio regimento e outra com as cores azul, branco, escarlate e amarelo. Em 1821, as cortes constituintes decidiram que o laço nacional português deveria ser da cor azul e branco, para que não se confundissem com as cores da "casa real", alegando que essas haviam sido as cores nacionais, antes da reforma de 1796, desde a fundação do reino.

[509] IDEM. Artigo 2º: "usarão do laço nacional no chapéu, ou barretina, todos os Oficiais e Soldados de Exército e Armada Portuguesa; bem como todos os Empregados Públicos, tanto Civis, como Militares, de qualquer ordem, hierarquia, ou graduação que sejam".

[510] IDEM. Artigo 3º: "a todos os Cidadãos, que não são compreendidos no artigo antecedente, é permitido usar do Laço Nacional".

A cidadania, nesse caso, foi tomada pela junta mineira como um direito limitado, como uma condição que estava relacionada à "qualidade" das pessoas. O termo "indivíduos" foi empregado, pelos dirigentes provinciais, nessa, e em outras ocasiões, para designar integrantes de grupos sociais considerados suspeitos, indesejados; excluídos do direito à cidadania. A população livre passou a ser dividida, oficialmente, em Minas, por meio da **interpretação da Lei dos Laços**, em duas categorias: **cidadãos** e **súditos**. Ao aplicar a referida lei, ao adaptá-la, a junta governativa se conformou às pressões sociais e políticas que o governo vinha sofrendo. A demografia mineira, e o risco representados pelo escravismo, inspiraram aquela, e outras medidas, que foram tomadas, nesse período. Temia-se, em Minas Gerais, o risco da haitianização. Temia-se o risco de uma convulsão social.

Marco Antônio da Silveira, estudioso do processo civilizatório mineiro, afirmou que, nessa capitania, se misturou o patrimonialismo luso, o escravismo, e a miscigenação; o resultado teria sido um caso extremamente particular: uma sociedade na qual todo mundo desejava ser *fidalgo*[511]. Segundo Silveira, mesmo os homens pobres, pertencentes às camadas menos abastadas, "e de poder de influência individual menor nas esferas de decisão", devido ao fato de viverem em uma sociedade marcada por extrema fluidez, experimentaram situações que seriam impensáveis nas demais possessões do Império Luso-americano: eles também queriam ser fidalgos. Silveira afirmou que o ouro e as dívidas haviam promovido, em Minas, uma dinâmica singular. O resultado dela havia sido a formação de uma sociedade onde os estreitos caminhos dos estamentos sociais poderiam se tornar mais flexíveis. Por isso, ainda, segundo Silveira, a sociedade mineira se tornou um "universo do indistinto"; a sua população tinha em sua mente, desde a elite, até as classes marginalizadas, noções de direito, e se esforçava em sua defesa, visando alcançar posições superiores na altamente hierarquizada sociedade.

A sua análise abarca a sociedade colonial, desde o século XVIII, e engloba aquela que está sendo, ora, analisada, a do início do XIX. Em 1821, apenas 1/3 da população mineira (estimada em 500.000), cerca de 130.000 indivíduos, era composta por pessoas

[511] Foi escrito, em uma resenha crítica da obra de Silveira, o seguinte: "As Gerais eram o "Universo do Indistinto". Mais que título de obra, esta expressão reflete os resultados obtidos pelo estudo. Numa sociedade onde todos desejavam ser **fidalgos**, os elementos de distinção eram banalizados por seu uso pelos indivíduos das camadas inferiores". Resenha: "SILVEIRA. Marco Antônio da. *O Universo do Indistinto - Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*, São Paulo, Hucitec, 1996", por: MACHADO, André Roberto. *Revista de História*, n. 138 (1998), 169-171. Trecho: p. 169. (O negrito é meu)

brancas; uma parte desse grupo era reputada por fidalgo ou nobre[512]. Outro terço era formado por livres, não brancos; parte desse grupo era reputada, ou reputava a si mesmo, por branca, e cidadã. Em tempos constitucionais, a indistinção social, essa característica social mineira, passou a ser um motivo de temor, por parte das elites, e do governo provisório. Por isso, afim de manter o respeito das elites, os dirigentes mineiros (todos os dirigentes restantes eram constitucionais liberais) se afastaram do democratismo; eles procuraram reafirmar as distinções sociais: no caso, limitando o uso dos laços constitucionais. Uma parte das elites mineiras, uma vez no poder, procurou "civilizar" os lances constitucionais, apurando os seus participantes.

Silveira expressou o entendimento de que os inconfidentes, em 1788, além do autogoverno, haviam desejado "deixar tudo em seu devido lugar"; eles não planejaram grandes mudanças sociais. Os liberais mineiros, de 1821-22, fizeram o mesmo, eles procuraram deixar as "coisas em seus devidos lugares". A junta não deu cumprimento à Lei dos Laços, tal qual havia sido feita, em Lisboa; Vila Rica, com essa medida, tomou um rumo antidemocrático. Silveira afirmou que existia uma demografia desfavorável para os brancos, em Minas, em 1789; a mesma situação ainda persistia, em 1821.

Desde o final do XVIII, ainda, de acordo com Silveira, a mercantilização, o crédito, e a alta urbanização (para a época), havia resultado na constituição de uma sociedade singular, em Minas Gerais; os seus membros colocavam em questão os critérios de validade das dicotomias - Senhor/Escravo, Nobre/Plebeu - "enquanto modelos explicativos da realidade" (das Minas)[513]. Em tempos constitucionais, quando se falou em direitos, tais como, a liberdade e a igualdade, aquela característica mineira, a indistinção social, implicou em tensão, para setores daquela multifacetada sociedade, e preocupações, para a junta de governo. O tema das exclusões impostas pelo governo mineiro ao uso dos laços constitucionais tem a ver com os riscos decorrentes do contexto constitucional, e com a estrutura social mineira. A ideia da igualdade de direitos trazia consigo o risco da indistinção social, e, com ele, o temor de uma convulsão social/racial, que poderia culminar, argumentou-se, ao tempo, em uma revolta de escravos.

---

[512] *O diabo na livraria do cônego*, de Eduardo Frieiro. Op. Cit. P. 142. Segundo a percepção de E. Pohl, os mineiros estavam habituados a ter escravos e a mandar, motivo pelo qual não estimavam o trabalho, preocupando-se muito pouco com os negócios. Os mineiros pareceram-lhe indolentes e preguiçosos. POHL, Johann Emanuel. *Viagem no interior do Brasil empreendida nos anos de 1817 a 1821*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1951.

[513] SILVEIRA. P. Cit. P. 169, e seguintes.

Segundo Souza, havia sido uma constante na história mineira um alegado temor de uma aliança entre os livres pobres (pessoas não-brancas e brancas-pobres), e os escravizados; esse temor se devia, em parte, segundo essa autora, porque a população livre e pobre (ainda) carregava a memória da escravidão, da experiência de "desclassificação" social, e da hierarquia colonial[514]. Souza sugeriu a possibilidade da existência de uma solidariedade espontânea entre os "desclassificados", entre "brancos (pobres), pretos, mestiços, homens livres ou escravos fugidos". Todos esses "indivíduos", segundo Souza, "se aproximavam uns dos outros mais do que se tem dito", sem, no entanto, formar uma consciência de grupo[515]. Em 1821 e 1822, em meio à emergência do constitucionalismo, foi grande o temor de uma aliança desse tipo; temeu-se, inclusive, uma rebelião escrava, em larga escala, á feição daquela que havia acontecido, anos antes, no Haiti. Em função disso, a fim de aplacar o referido temor, a junta de governo procurou realizar demonstrações que estava em harmonia com a ("boa") sociedade mineira, e com as leis produzidas pelos constituintes lisboetas. Foi visando aliar essas duas pressões, que os dirigentes provinciais resolveram adaptar a *Lei dos Laços.*

No dia da edição dessa lei, havia três dias, apenas, que Castro, o antigo governador, e (então) ex-presidente da junta de governo, havia deixado a presidência, por meio de uma polêmica renúncia. D. Manoel deixou o governo sob a acusação de que havia insuflado manifestações populares anticonstitucionais, ainda, ao tempo em que era governador. Ele foi acusado, pelos seus colegas dirigentes, de ter bulido em um medo que era secular, em Minas; o temor da união entre pretos, pardos e brancos pobres, com os escravos. No dia seguinte à edição da referida lei dos laços, em 17 de novembro, a junta governativa "apressou" a **saída do ex-presidente Castro**, de Vila Rica, e da Província; no mesmo dia foi expulso um aliado de Castro, o bacharel Sarmento-Pimentel. O governo tomou medidas, nesse dia, para adiantar a "próxima jornada" de D. Manoel; o comandante das tropas recebeu ordens para organizar celeremente a escolta que ia acompanha-lo, até o Rio[516].

---

[514] SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro – a pobreza mineira no século XVIII*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
[515] IDEM. P. 148.
[516] SP-02. Documento 1; 17 de novembro de 1821. Três soldados foram destacados para acompanha-lo, até o Rio de Janeiro.

A aceleração da sua partida se deu no dia seguinte à adaptação da Lei dos Laços, pelo governo. Teria sido uma coincidência? Talvez. No entanto, é plausível a hipótese contrária. A de que a aceleração da sua saída da província teria se relacionado com a alegada capacidade, de Castro, de instrumentalizar tensões raciais e sociais em função dos seus intentos políticos. A sua presença em Vila Rica pode ter sido temida, mesmo depois da sua saída da presidência, em função desse hipotético temor.

Os seus ex-colegas de governo usaram subterfúgios para não apresentar a Castro um verdadeiro "bota-fora". Em função da forma como se deu a sua partida, ela se deu de maneira apressada, a mesma soou, aos coetâneos, como uma expulsão. A moradia dele, em Vila Rica, não era nada modesta[517]. Organizar uma mudança do porte da sua era uma tarefa complexa, que exigiria dias de planejamento. A sua partida se deu às pressas. A forma como ela se deu não condizia com a decência devida à sua alta condição social, e política: D. Manoel era da nobreza, e havia sido o último governador (da capitania) e o primeiro presidente (da província) de Minas Gerais. Como D. Manoel dispunha de uma "opinião pública" bastante favorável, em especial, no interior de Minas Gerais (segundo Pohl, Saint-Hilaire, e outras testemunhas oculares), a sua "expulsão", da província, causou um decréscimo na popularidade do governo; compreendo que como consequência dela, se deu um agravo na sua crônica crise de legitimidade.

O aliado de D. Manoel de Portugal e Castro, que havia sido expulso no mesmo dia que ele, o bacharel Sarmento-Pimentel, havia se apresentado, diante do governo mineiro, dois dias antes da sua expulsão, no dia 15 de novembro. D. Pedro o havia nomeado para o cargo de ouvidor de Sabará[518]. Por meio dessa indicação, o príncipe

[517] Quando o doutor João Emanuel Pohl (naturalista austríaco) se estabeleceu em Vila Rica, entre o final de 1820, e o início do ano seguinte, ele foi recebido, na residência de D. Manoel de Portugal e Castro. Segundo Pohl, o então Governador-General possuía uma bela biblioteca. Castro o hospedou "em sua própria chácara", a poucos passos da residência do Barão Von Eschwege. Segundo Pohl, quando o governador saía de casa para o palácio, o fazia em uma caleça de duas rodas, puxada a burro, acompanhado de dois dragões, que trotavam dos lados da carruagem. Conforme: FRIEIRO. *O diabo na livraria do cônego.* Op. Cit. p. 141 (adaptado). Presumo, por causa do elogio feito à residência, e ao luxo com que foi tratado, durante a sua estadia na residência de D. Manoel, que Pohl, se referia a uma residência que exigia uma lauda criadagem e escravaria, um farto guarda-roupa, copeiros, cozinheiros, músicos, uma pequena corte, com seus saraus e tertúlias, jantares, passeios, prataria, porcelana, livros, documentos, joias, carros. A mudança pretendida exigiria um imenso e complexo "trem de viagem", que requereria cuidados demorados e custosos, durante a embalagem e o transporte da mudança. Johann Baptist Emanuel Pohl (1782-1834), foi um médico, geólogo, botânico e desenhista austríaco. Foi conservador do Real e Imperial Gabinete de História Natural do Imperial Museu do Brasil, em Viena. Integrou a Missão Austríaca ao Brasil entre 1817 e 1822, posterior ao casamento da arquiduquesa Maria Leopoldina de Áustria com o príncipe D. Pedro de Alcântara, futuro imperador D. Pedro I.

[518] SP-02. Documento 91.

regente havia planejado uma nova investida contra a "cidadela" do (então) presidente em exercício, Vasconcelos: contra a sua ouvidoria. D. Pedro tentou colocar um segundo agente português em seu encalço; dessa vez, com o intuito de tomar o Lugar (o seu cargo de ouvidor). O "Rio de Janeiro" (leia-se: o rei D. João VI, em seguida, o regente D. Pedro) vinha, desde o final de 1820, procurando meios para investigar, e retirar poderes ao bacharel mineiro. A atuação de Vasconcelos, pelo visto, desagradava à monarquia. O rei, em 1820, havia nomeado um "Advogado da Real Fazenda", Lima e Abreu, para atuar na comarca de Sabará. Esse Advogado Real passou o ano de 1821 devassando as varas da ouvidoria de Vasconcelos; os frutos dessa empreitada vieram a público, em outubro, quando Vasconcelos estava na condição de vice-presidente da junta de governo, e se tornaram maduros, em novembro, quando ele assumiu a presidência interina. No segundo dia da sua interinidade na presidência, o referido candidato à cadeira de ouvidor se apresentou, diante do governo, e dele, portanto, requerendo-a para si. A nomeação de Sarmento-Pimentel, pelo Regente, representava uma nova ameaça que havia sido lançada, a partir do Rio, contra Vasconcelos. O governo procedeu a um verdadeiro bota-fora do candidato a ouvidor. Ele foi expulso da província.

Antes disso, os dirigentes receberam as credenciais desse pretendente, e as analisaram; eles decidiram recusá-las. Não se deu posse a Sarmento-Pimentel, em Sabará, portanto; sob a justificativa de que Vasconcelos havia, apenas, se licenciado do cargo, para tomar posse como vice-presidente do governo, e que ele tinha o direito de reassumi-lo, até março de 1822, quando se esgotava o prazo estipulado para a sua titularidade. Os dirigentes, inclusive, fizeram uma contraproposta ao mesmo Sarmento Pimentel: ele poderia tomar posse em outra ouvidoria, na comarca de Paracatu; que estava para vagar. O titular daquela comarca, o bacharel Lucio Soares Teixeira de Gouveia (mineiro/marianense), havia sido eleito deputado pela bancada constituinte mineira às Cortes de Lisboa. Gouveia estava para deixar o seu posto, porque já havia recebido ordens, da junta de governo, para embarcar, para Lisboa.

Consta, na documentação primária da junta de governo, que, a princípio, a proposta feita pelo governo havia sido aceita; e que, logo a seguir, depois de ter sido aconselhado, por D. Manoel, segundo afirmaram os dirigentes mineiros aos congressistas lisboetas, por meio de sua correspondência de 7 de dezembro de 1821, o pretendente mudou de opinião, e de postura, passando a se posicionar contra a referida contraproposta, e a protestar contra o governo, contra a sua eleição, e contra os poderes que lhe haviam

sido atribuídos. Nessa crítica, Sarmento-Pimentel teria usado os mesmos termos e argumentos que haviam sido utilizados, dias antes, por D. Manoel, durante o seu polêmico discurso, em 12 de novembro. Sarmento-Pimentel protestou por meio de um ofício que foi considerado indecoroso, pela junta governativa. Ele prosseguiu em sua crítica, ainda, por meio de discursos, e de conversações públicas. O resultado célere do seu posicionamento foi a sua expulsão da província, com a roupa do corpo, somente.

Diante de outro problema, diante de uma série de casos de recusa ao pagamento de impostos, o governo provincial legislou, novamente, e reafirmou, mais uma vez, a autoridade do Estado. Os contribuintes, segundo o governo, estavam sendo instados a se insubordinarem sob o "especioso pretexto da Liberdade Civil, e do Direito da propriedade". Para sanar esse problema, a junta governativa editou uma lei, a "**Lei de 26 de novembro de 1821**"; uma espécie de lei fundacional, por meio da qual o governo definiu, entre outras coisas, o seu entendimento a respeito de **direitos fundamentais**: a **liberdade** e a **propriedade**. Vila Rica, por meio dessa lei, condicionou o gozo desses direitos ao dever de obedecer ao Estado.

A justificativa utilizada para a edição de uma lei severa, verdadeiramente draconiana, foi a de que o governo, segundo os seus membros restantes, se encontrava em meio a uma grave crise. Isso porque a população havia "compreendido mal" a liberdade que lhe havia sido prometida com a adoção do "Sistema Constitucional", resultando em riscos, os quais se supunha, estavam ameaçavam a sustentação do próprio Estado. Alguns "indivíduos", disseram os dirigentes, estavam convertendo "a verdadeira liberdade em demasiada soltura, ou Licenciosidade", e, por isso, havia se tornado necessária a edição de uma "Lei" (com L maiúsculo), a fim de conter o progresso daquelas "ideias", as quais, segundo os mesmos, devido à "falta de inteligência" da população, e à sua "fácil persuasão", se encontravam em "franco progresso", no período. A lei havia sido necessária, disseram os dirigentes, porque eram temidos os riscos de uma "mal-entendida liberdade".

Os dirigentes afirmaram que a edição da referida lei havia sido o resultado de representações feitas, ao governo, por "algumas autoridades" constituídas, civis e militares, a respeito de "muitos Indivíduos", de "diversas classes" sociais, que haviam se "esquecido de seus deveres", e que estavam se recusando a pagar os seus impostos, e a

obedecer às autoridades constituídas. Em função disso, argumentou-se, a edição de uma lei férrea havia se tornado um imperativo. Os impostos estavam em risco de não serem pagos. Sendo eles necessários para a manutenção do governo, e dependendo dele a manutenção da segurança e da tranquilidade pública, ambas se encontravam ameaçadas, assim como, o próprio governo, devido à desobediência de alguns indivíduos, de diversas classes sociais.

Para sanar a referida crise o governo mineiro resolveu, em seus termos, "fulminar" um "severo artigo contra os mal-intencionados" – uma **Lei** – como forma de "atalhar o mal que poderia ocasionar-se por tão errados princípios". A função dela foi a de "acautelar e prevenir" os referidos males, e de evitar que a junta de governo tivesse a necessidade de vir, ela mesma, a "fazer a Justiça"[519]. A lógica empregada nesse argumento foi a lockeana: as paixões humanas, quando não refreadas, culminam em licenciosidade, e por essa causa, se fazia necessária a criação de uma pessoa jurídica (ex-machina) dotada de autoridade, afim de refrear os instintos do coletivo e dos indivíduos. Diante de iminentes riscos – à vida, à propriedade, e à liberdade –, que se materializavam, entre outras formas, por meio da recusa ao pagamento de impostos, o governo sentiu a necessidade de reafirmar o Estado pré-existente, por meio de uma Lei fundacional.

Aconteceu, em Minas, no período, uma recriação do Estado, ela se deu à moda lockeana. A junta de governo tomou as feições de um Leviatã mineiro. Prevalecia, portanto, em Vila Rica, uma visão bastante negativa da natureza humana. Em função dessa visão pessimista o governo mineiro argumentou que era necessária uma autoridade forte, para conter os "mal-intencionados": Vila Rica se dispôs a conter os supostos impulsos negativos da população mineira por meio de um Estado forte. Havia a crença de que somente uma autoridade poderosa poderia manter o controle e afastar a ameaça iminente de anarquia. As formulações/instituições liberais, nesse período, foram impostas de modo autoritário, aos mineiros. O novo (a criação da esfera intermediária de poder – os governos provinciais) não nasceu do nada, rompendo absolutamente com o passado. Ele foi fruto da experiência, uma superação dialética entre tese e antítese.

Por meio do **artigo primeiro** da referida **Lei de 26 de novembro de 1821**, o governo provisório de Minas definiu o seu entendimento a respeito do que ele entendia

[519] "(...) acautelar, e prevenir antes o mal do que fazer a Justiça".

por "**Liberdade Civil**", e estabeleceu os seus limites. A liberdade consistia na "faculdade de fazer tudo o que a Lei não proíbe". Ela, portanto, foi compreendida como um direito; no entanto, por uma questão de "interesse e utilidade da mesma", ela passou a ser um direito ao qual cabia restrições. Esse pensamento está conforme o entendimento expresso, ao tempo, por Ramón de Salas y Cortés, um jurista vivo, e influente, no período, que era conhecido, em Minas, onde foi citado, alguns anos depois, na imprensa provincial[520]. A liberdade, em ambos os casos, foi definida como um direito do qual derivavam obrigações. O seu gozo implicava em um preço a ser pago, ao Estado, pelo cidadão, para que aquele direito fosse garantido e protegido.

A junta governativa mineira afirmou que a liberdade "restringe, e limita ao Cidadão o fazer quanto lhe agrada", mas também coíbe ao outro "a que não faça o que pode prejudicar-lhe". A falta de respeito à Lei resultaria, portanto, em falta de liberdade, por causa da sua usurpação. Essa usurpação por um, e sua imitação "por outro, imitando a insubordinação" inicial, foi considerada perigosa, pelo governo, por causa do contexto de crise política (constitucional), e dada a (potencialmente explosiva) composição social mineira. A junta de governo *provisório* definiu a obediência, a ela mesma, como o preço que os mineiros deviam pagar para desfrutar do direito à liberdade. Caberia, portanto, aos

[520] Conforme ideias veiculadas em *O Universal*, N. 713, data: 20/01/1832, na matéria intitulada Interior, sob o pseudônimo de Ramon Salas. Trecho: "A liberdade civil é a liberdade natural, menos as porções, cujo sacrifício foi reconhecido necessário pela **Lei** para obter, e segurar o fim, ou o objeto da associação, que é o bem-estar, ou a felicidade comum". (O negrito é meu); Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=706930&pagfis=4450&url=http://memoria.bn.br/docreader# . A respeito do autor e do seu pensamento, uma leitura moderna se encontra em: "Ramón de Salas y la nueva ciencia jurídica". SARASOLA, Ignacio Fernandéz. Titular de Derecho Constitucional. Universidad de Oviedo. UNED. Teoría y Realidad Constitucional, núm. 28, 2011, pp. 633-648. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3883320.pdf; acessos em 10/11/2020. Foi assim que Sarasola o descreveu e aos autores que influenciaram o professor progressista Ramón Salas: "Persona ávida de conocimiento, Salas abordó las más variadas lecturas, que le proporcionarían una extraordinaria formación no sólo en leyes, sino también en filosofía política. Había leído, por supuesto, a los más importantes autores británicos, desde Hobbes hasta John Locke, pasando por Hume y Adam Smith. Los tratados de los italianos Gaetano Filangieri y Cesare Beccaria también se hallarían entre sus predilectos, lo que explica su preferencia por el nuevo Derecho Penal sobre el que escribirían Valentín de Foronda y Manuel de Lardizábal, entre otros. Por supuesto, se hallaba perfectamente informado de los grandes tratadistas del iusracionalismo y del ius gentium: Heinnecio, Burlamaqui, Wolf, Emer de Vattel, Puffendorf y Grocio. Y, por lo que se refiere a Francia, no dejaría de leer a Rousseau, en tanto que sus referencias a los enciclopedistas son muy escasas"; sabe-se, no entanto, que o professor promovia, (...) "la lectura de Montesquieu entre sus Estudiantes". P. 636. Salas foi um admirador e um crítico de Monsteuquieu. A seu respeito ele escreveu Comentario sobre el espíritu de la leyes de Montesquieu, por Destutt de Tracy, con las observaciones inéditas de Condorcet, traducido del francés al español por el Doctor D. Ramón Salas, Imprenta de Lawalle Joven, Burdos, 1821. P. 639. Sua diferenciação entre o homem natural e o civil, e a respeito do estado de natureza, é marca de sua adesão ao jusnaturalismo, segundo Sarasola; ela foi publicada em sua obra póstuma, de 1836, Comentarios al tratado de los delitos y las penas, do marqués de Beccaría, pp. 1 e 7, respectivamente. O jornal mineiro se adiantou; ele fez a publicação dessas definições alguns anos antes. Ramón de Salas y Cortés nasceu em Belchite, em 17/09/1754 e veio a falecer em Zaragoza, em 04/02/1827.

cidadãos/súditos mineiros, obedecer às (suas) leis. Caberia a Vila Rica, momentaneamente, segundo os seus dirigentes, até que os deputados "lisboetas" legislassem de forma definitiva a respeito, determinar as leis, e fazê-las respeitadas[521]. Do gozo da liberdade decorria o dever de obedecer às leis, e ao governo, e de pagar os impostos. Nesse sentido, todos eram "súditos" do governo: cidadãos e não-cidadãos. A liberdade foi declarada um direito inalienável, mas não foi disposta como um direito inato[522]. Somente a obediência – um dever – foi considerada inata.

O direito à liberdade, que havia sido decretado pelas Cortes, como sendo universal (entre as pessoas livres), foi redefinido, em Minas; ele foi *adaptado*, e tornou-se mais restrito. Nesse sentido, entre as pessoas livres, passou a existir, depois da edição da Lei, um pequeno sub-grupo cujos membros eram considerados cidadãos, e um sub-grupo majoritário, cujos membros permaneceram na condição de súditos.

A Lei (de 26 de novembro de 1821) foi distribuída e divulgada em toda a província. A população mineira foi avisada, até nos pequenos arraiais, que a desobediência às leis, e no caso, à referida Lei, seria tomada, pelo governo provincial, como "Insubordinação" (com inicial maiúscula, do original). Vila Rica declarou às autoridades que era necessário que se impusesse a mais "perfeita obediência à determinação da Lei". A junta lhes prescreveu extremo rigor no trato com os transgressores. Os funcionários públicos foram instados à obediência, mais uma vez. O governo declarou que estava disposto a "vigiar e castigar" os maus empregados públicos,

---

[521] À primeira vista causa estranheza a presença da expressão "súditos", pois seria de esperar o termo cidadãos, pois nessa ação de alocar Estado e nação no topo da escala de valores e de lealdades aos quais os indivíduos modernos – agora cidadãos e cidadãs nacionais – "devem prestar obediência em primeiro lugar ao Estado, em vez de outros princípios de identificação e outros grupos primários, como religião, clã, etnia, região e corporação, pois, na formação dos regimes liberais estes valores foram submetidos a uma reviravolta, houve uma nova hierarquização de legitimidades, situando o público/estatal acima do privado, do particular, visando a alocar Estado e nação no topo da escala de valores e de lealdades aos quais os indivíduos modernos – agora cidadãos e cidadãs nacionais – devem prestar obediência em primeiro lugar". Segundo: (ASAD, 1999; BA⁻DIE, 1985; DÉLOYE, 1999; ROSANVALLON, 2001). Apud: In: "Por uma sócio-história dos imbricamentos entre os domínios religioso e político". SEIDL, Ernesto & NERIS, Wheriston S. *Religiões e Religiosidades no Brasil: História, Historiografia e Ensino* / SANTIROCCHI, Ítalo Domingos; FERREIRA, Marcia Milena Galdez, NERIS; Wheriston Silva, organizadores. – São Luís: Editora UEMA, 2018. Pp. 10-59. Trecho: P. 14. Disponível em: https://www.editorauema.uema.br/wp-content/uploads/files/2018/11/religiao-e-religiosidades-historia-historiografia-e-ensino-final-1542579080.pdf; acesso em 13/10/2022, 16:05 h.

[522] Nos Estados Unidos da América acontecia o mesmo. A declaração de independência definiu a liberdade como um direito inalienável; no entanto, nos rascunhos, feitos por Jefferson, ela foi idealizada como um direito inalienável e inato.

aqueles que abusassem dos poderes que lhes haviam sido conferidos[523]. Essa Lei serviu para lembrá-los de que existiam novos limites para o exercício da autoridade, e para o emprego da força. Ela procurou regular o seu emprego pelos agentes públicos. Alguns dias depois, Vila Rica prometeu dar um "pronto remédio" aos abusos dos "maus funcionários" públicos[524]. O governo impôs limites ao uso da força, e ao exercício da autoridade por aqueles, e prometeu respeitar e defender os direitos daqueles (súditos/cidadãos) que respeitassem a sua autoridade, que fossem obedientes a Vila Rica.

No segundo artigo da Lei – de 26 de novembro de 1821 – foi conceituado o direito à **propriedade**, e sua relação com a cidadania. Segundo o entendimento expresso pelos *dirigentes* mineiros, a propriedade era um "Direito sagrado, e inviolável", que tinha "todo o Cidadão". O cidadão, para "para gozar da proteção, benefícios e Direitos, que adquire sobre a sociedade, sacrifica alguns e outros a bem da mesma". Por essa razão, afirmou o governo mineiro, ele se sentia no "Direito" de exigir – dos cidadãos – os "impostos determinados", e a devida obediência a Vila Rica. A junta de governo afirmou que necessitava dos recursos dos impostos e das taxas para o pagamento das despesas públicas, para a manutenção da paz, "da Ordem, da Segurança Pública". A cidadania, portanto, que decorria do gozo da propriedade, implicava na obediência (ao governo/Estado) e no pagamento de impostos. A obediência foi considerada uma obrigação política que decorria do gozo do direito à propriedade. Em um contexto escravista esse gozo incluía a posse de escravizados. O governo afirmou que o proprietário tinha direito absoluto sobre seus bens; que ele podia dispor de "todos" eles, "à sua vontade". Em um regime escravagista essa afirmação tinha graves implicações.

Em Minas, a política e a propriedade andavam de mãos dadas. Na década seguinte, uma parte da elite mineira veio a ser apelidada, pejorativamente, de "toucinheiros", justamente, devido à sua relação com a propriedade, e com o comércio; tratava-se de uma elite liberal-moderada. Os "toucinheiros", segundo Wlamir Silva, tinham orgulho de afirmar que eram virtuosos porque eram proprietários[525]. A sua riqueza e poder, segundo

[523] SP-03. Documento 36, 26 de novembro de 1821. Termo empregado no Art. 1º, trecho: "As Autoridades procedam contra os transgressores da Lei, e o Governo vigiará, e castigará os Empregados, que abusarem da Autoridade. (...)".
[524] SP-03. Documento 38, 10 de dezembro de 1821. Vasconcelos; Maciel; Pacheco; Lopes Mendes.
[525] A respeito da formação do grupo, e da hegemonia que essa elite liberal-moderada exerceu, a partir da década de 1830, na política provincial, e imperial, ler: SILVA, Wlamir. *Liberais e povo*, 2009. Op. Cit.

esse autor, advinha da agricultura de alimentação, de propriedades e da vida urbana, da economia escravista, e da produção camponesa. Alguns desses políticos, que se encontravam nas fileiras liberais-moderadas, nos anos 1830, anos antes, haviam figurado, no período ora analisado, entre 1821 e 1822, nas fileiras liberais-radicais. Foi o caso dos de três membros da junta de governo provisório: os irmãos Lopes Mendes Ribeiro, e o padre José Custódio Dias[526]. Segundo Silva, um historiador declaradamente gramsciano, os **toucinheiros** foram **homens de ligação** entre os liberais e o povo; por causa desse papel, dada a natureza desse setor social, em Minas, nos anos 1830, a sua hegemonia, a hegemonia liberal-moderada, foi repleta de contradições. Segundo Silva, essa hegemonia se deu ao tempo em que os cafezais ainda estavam se alastrando pela província. A hegemonia dos liberais radicais, anos antes, ao final de 1821, ora, em análise, aconteceu no momento em que os primeiros cafezais cobriram as serras do Sul de Minas, forçando a abertura de novos caminhos, e permitindo a criação de novas aduanas; como se deu no caso da "Estrada do Picu" (ver-se-à, adiante).

Àquele tempo, ao final de 1821, durante a presidência interina de Vasconcelos, que foi o maior líder "moderado" do período constitucional[527], a junta de governo mineira agiu de maneira similar àquela que viriam a agir, na década seguinte, os liberais-moderados, os *toucinheiros*: Vasconcelos, e os seus colegas de governo, por meio da Lei, da adaptação da Lei dos Laços, e por outras vias, procuraram restringir a participação política do "Povo", em especial, da "Plebe", a "parte do povo mais ou menos miúdo"[528]. Entre novembro e meados de dezembro o governo provisório adotou medidas restritivas contra a participação política do referido setor social. Nesse período o *Estado*, e o governo, assumiram traços que condiziam mais com o tipo de estado de direito que havia sido extinto, com o Estado Moderno/Absolutista/Colonial, do que com aquele que estava em vias de criação, o Estado Liberal. Pierângelo Schiera entende que esse traço, a permanência de elementos dos estados originários, o Feudal, e o Moderno, é um traço comum às formas subsequentes dos estados ocidentais (o Estado Liberal, o Estado Democrático, e outros)[529]. Os aspectos despóticos que emanavam da Lei (mineira) de 26

[526] Bernardo Pereira de Vasconcelos, e outros liberais-radicais, fizeram essa mesma passagem, para o grupo moderado. Ele se tornou o símbolo, da referida mudança, de um para o outro grupo.
[527] Empreguei o termo "moderado", nesse caso, sem me referir ao sentido atribuído por Silva; o termo foi empregado com o sentido genérico, como um adjetivo comum.
[528] Os termos entre aspas foram empregados por José Murilo de Carvalho, que assinou o prefácio da obra de Silva (pp. 15-18).
[529] SCHIERA. Pierangelo. Verbete: "Estado Moderno". *Dicionário de Política*. Vol. 1. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. Editora Unb. Pp. 425-431. O conceito de Estado não é

de novembro de 1821 são explicados por sua tese. O Estado mineiro, durante a gênese do Estado Liberal-Constitucional, manteve correlações com o tipo anterior de Estado, com o Estado Absolutista/Colonial. Traços da forma anterior se mantiveram no novo tipo de Estado.

Sendo assim, surge a questão: se tratava, a junta mineira, de um tipo híbrido de Estado? Segundo Schiera, não. Porque não existiriam, a priori, segundo esse autor, tipos puros de Estado. Em todos os tipos de Estado, invariavelmente, a legitimidade se fundamenta na obediência, em formas variáveis de obrigação recíproca; sempre, por meio de uma relação bipolar. Essa teria sido uma condição sine qua non à sua existência; a obediência havia sido estabelecida nos Estados originários, tendo persistido nos tipos subsequentes. No antigo Estado de Direto português (Feudal), a obediência havia se dado por meio de relações do tipo súdito/autoridade; no Estado seguinte (Absolutista), a relação predominante foi a do tipo vassalo/autoridade; em Minas, ao final de 1821, o novo ente de Estado (Liberal/Constitucional), a junta de governo, se apoiou, em parte, apenas, na relação do tipo cidadão/autoridade, que foi inaugurada, com o advento dconstitucionalismo, e em parte, por meio dos tipos anteriores de relações de dominação/obediência[530].

Em Minas, houveram permanências, portanto; aspectos da forma anterior de Estado foram mantidos. Traços dos tipos antigos de Estado permaneceram em vigor; antigos ordenamentos legais absolutistas, antigas práticas, vetustas conformações mentais e sociais, foram reavivadas, pelo governo, e ajustadas à ordem do dia, em meio ao temor

universal; o de Estado Moderno corresponderia, em sua concepção, a uma "forma de ordenamento político surgida na Europa a partir do século XII, até fins do século XVIII, ou início do XIX e que após esse período se estendeu - libertando-se, de certa maneira, das suas condições originais e concretas de nascimento a todo o mundo civilizado", segundo afirmação de Ernst Wolfgang Boeckenfoerde".

[530] Pierangelo Schiera descreveu diversos modelos de Estado em seu verbete (já citado); segundo o autor, tanto os estados do tipo constitucional, quanto os do tipo absolutista e iluminista, como ainda, os mais modernos, o Estado de direito, o Estado social e o democrático, todos eles, não foram capazes de sair da rígida relação-separação em que o Estado absolutista, e antes dele o feudal, havia fundado o seu poder: mediante o recurso à soberania. Portanto, todas essas formas de Estado teriam sido fundadas com base nessa obrigação política, sendo ela, uma condição básica. O Estado, com o poder e os recursos auferidos a ele por meio do quinhão de liberdade humana que todos doaram, durante a sua fundação, garante aos cidadãos o usufruto do seu quinhão restante de liberdade. Todas aquelas formas de Estado se basearam em uma relação dicotômica, que no Absolutismo se fez entre a autoridade e o súdito, e no constitucionalismo, entre a autoridade e os cidadãos. Segundo Schiera, a partir de Hobbes se estabeleceu uma relação entre poder e independência/autonomia individual, primeiro no espaço interior apolítico de Hobbes, a seguir, cada vez mais, em espaços públicos. No fundo, em todas essas formas de Estado, não se alterou o tipo de relação primordial, entre poder e competências, entre tipos sociais variados e o Estado. Todas essas formas são, portanto, mecanismos, Estados-autômatos, leviatânicos, enquanto poderes centralizados e racionalizados. IDEM. Verbete: "Absolutismo".

causado pela ameaça de indistinção social trazida pelo constitucionalismo. Isso aconteceria no Império do Brasil (1822-1889), de forma diferente, dando as cores híbridas, do constitucionalismo, da sociedade, e do Estado Imperial. Ou seja, a soberania, mesmo se compreendida por vias diversas, resulta, invariavelmente, na obrigação de obedecer, e de pagar os impostos.

A passagem do velho ao novo modelo de Estado, que começou como uma revolução, aos moldes já analisados, em Minas, tomou aspectos de acomodação, talvez, até mesmo, de regresso, durante a presidência interina de Vasconcelos; contando, inclusive, com a sua anuência. A edição dessa "Lei" mineira (draconiana) resultou da pressão sofrida pelo governo; ele agiu, em parte, refletindo sentimentos expressos por uma parte da sociedade provincial. As elites temiam violências, rebelião social, ataques às propriedades, inclusive, por parte dos escravizados, conforme se vê nas petições, nos despachos feitos junto ao público, em correspondências, nas representações vilarengas que a junta de governo recebeu, no período. Os dirigentes mineiros procuraram meios para afirmar a sua autoridade, e tentaram restabelecer o respeito devido ao Estado; a sua ação se deu em detrimento dos valores constitucionais, e das "bases" sobre as quais se havia fundado o novo regime. Houve uma restauração conservadora, em Minas, em meados de novembro de 1821; a liberdade e os direitos constitucionais foram redefinidos, foram restringidos, ao mesmo tempo em que se deu a reafirmação da autoridade estatal provincial. O Leviatã foi reavivado. Politicamente, a antiga forma de relação entre os indivíduos e o Estado, a relação do tipo vassalo/autoridade, foi mantida, para a maior parte da população livre; a maioria da população permaneceu na condição de *vassalo/súdito*. Apenas um seleto grupo de mineiros foi declarado *cidadão.*

Por outro lado, todos foram declarados contribuintes: toda a população provincial devia obediência a Vila Rica, portanto: os súditos/vassalos e os cidadãos. Com a edição dessa "Lei" fundamental Vila Rica reafirmou o princípio da territorialidade da obrigação política, da obrigação militar, e do direito à cobrança de impostos, ela reafirmou a soberania do Estado. A junta mineira redefiniu, por meio dessa Lei, as bases da sua própria autoridade. A lógica contida nessa lei refundadora se enquadra na lógica imanente ao pensamento de Pierangelo Schiera, a respeito dos tipos de Estado, e das permanências que os perpassam. Segundo esse autor, as formas de Estado padecem, uns mais, outros menos, do mesmo caráter leviatânico; advindo o mesmo do exercício da soberania pelo Estado sobre um determinado território e população. A reafirmação da soberania do

Estado, naquele momento de refundação, em novembro de 1821, trouxe consigo a necessidade da reafirmação do Estado originário, e dos subsequentes. Vila Rica procurou firmar meios para se afirmar como um Estado autônomo, na teoria e na prática, mas não propôs que Minas viesse a se constituir como um Estado separado, independente (do Brasil e de Portugal). Vasconcelos assinou as demais referidas medidas antidemocráticas, como foi o caso, na Lei dos Laços; no entanto, ele não assinou a "Lei" fundacional; na verdade, ela recebeu apenas uma assinatura, a do Secretário do Governo[531]. Não é de se estranhar, portanto, que a responsabilidade por alguns dos lances mais radicais praticados pela junta de governo mineira tenha sido atribuída ao referido, ao dirigente João José Lopes Mendes Ribeiro.

A soberania do Estado foi afirmada, ainda, de outra maneira. A junta de governo, que havia sido criada "na presença de baionetas, e de peças de Artilharia carregadas com metralha"[532], no dia 20 de setembro, ao longo do mês seguinte procurou realizar o desarmamento da tropa (de primeira Linha). Todo o armamento que existia nos quartéis foi recolhido, e depositado, em um único arsenal público; o governo provisional assumiu o controle sobre as mesmas armas que as forças militares haviam utilizado durante a criação dele próprio[533]. A seguir, em novembro, por meio do artigo 4º, da referida "Lei" draconiana, foi restringida e regulada a posse de armas pelos cidadãos/súditos mineiros. A Lei fundadora tratou do porte e do uso de armas pela população provincial, e pelos funcionários públicos, militares e civis. O uso armas foi regulado e restringido; ele passou a ser restrito a determinadas pessoas e profissionais. Algumas armas foram "totalmente proibidas", para pessoas de "qualquer qualidade, ou condição". As armas permitidas somente poderiam ser portadas por grupos específicos, nas circunstâncias prescritas nas antigas leis, que foram recebidas pelo ordenamento jurídico da junta "provisional". Já, ao

[531] SP-03. Documento 35, 26 de novembro de 1821. Cópia idêntica foram enviadas para as seguintes Câmaras Municipais: a da cidade de Mariana, e das vilas de São João e São José d'el Rei, Queluz, Barbacena, Tamanduá, Campanha, Baependi, Jacuhi, Sabará, Caeté, Paracatu, Pitangui, Minas Novas, Vila do Príncipe. Consta que a mesma ordem foi reenviada em 15 de dezembro para os Ouvidores das Comarcas, e em 7 de fevereiro de 1822 para o Conselheiro Intendente dos Diamantes.
[532] ADJUTO. 1822. Nota 11.
[533] SP-08- Verso da página 7. Foi presente ao Governo o Oficio de 15 sobre a proibição das Armas ao Regimento de Cavalaria de Linha. Acusando a recepção do Oficio que V. S. me dirigiu na data de 15 deste mês, cumpre segurar a V. S. que foi presente ao Governo Provisional desta Província a pronta execução que V. S. dera sobre a proibição das Armas a Tropa de Linha desta guarnição; e que se vai dar providencia para se aprontar uma Casa para a guarda das mesmas armas. DGAVS Vila Rica Palácio do Governo, 15 de outubro de 1821. Ilmo. Snr. Tenente-Coronel Comandante das Tropas José Maria Pinto Peixoto. J.J. Lopes Mendes Ribeiro.

tempo da colônia, andar armado havia sido um privilégio, que havia sido concedido, por exemplo, aos "Cobradores, e administradores da Fazenda Pública"[534].

O *caráter leviatânico,* do governo de Vila Rica, foi confirmado, ainda, por meio dos **artigos 8º e 9º** da referida **Lei** provincial (de 26 de novembro de 1821). O governo procurou, por meio desses artigos, firmar a sua soberania sobre o território e sobre a população mineira; ele determinou uma completa e irrestrita **sedentarização da população volante da província**. Esses artigos diziam respeito à proposta de sedentarização de diversos grupos sociais que mantinham hábitos nômades e/ou incertos: ciganos, pessoas sem ocupação, "vadios e ociosos", e outros tipos sociais considerados indesejados (pelas elites e pelo governo)[535]. Os dirigentes entenderam que havia a necessidade de dar "ocupação" e de sedentarizar todos aqueles que levavam um "modo de vida errante", ou que era considerado inadequado. Essas pessoas receberam um prazo exíguo, de apenas oito dias, para se fixar; para montar uma moradia e conseguir um trabalho. Os recalcitrantes sofreriam as penalidades estabelecidas na Carta Régia de 22 de julho de 1766, e outras[536]; eles seriam "vigorosamente" processados e julgados. O curtíssimo prazo (oito dias), que foi estipulado por Vila Rica, em 1821, foi ainda menor do que aquele que havia sido estabelecido, em 1766, no período áureo do absolutismo, durante o governo do Marquês de Pombal (vinte dias)[537].

A junta de governo mineira reeditou a antiga legislação, as Ordenações do Reino, recebendo-a, em seu ordenamento jurídico, e a adaptou, tornando-a ainda mais férrea. Os dirigentes provinciais ressaltaram às autoridades locais, ao enviar a elas a Lei, que elas

---

[534] O governo fez uma portaria regulando o uso das armas. Ainda não foi possível localizá-la. A sua existência foi aferida por meio da solicitação feita pelo Guarda-Mor Camilo Dias Gonçalves. A junta de governo concedeu-lhe a "licença para trazer armas", pela maneira determinada por meio da referida "Portaria". APM. Fundo SP. Livro Nº 5. 25-02-1822.

[535] Segundo, Antônio Cesar de Almeida Santos, estudioso do tema, o designativo "vadio", nas Ordenações do Reino, era aplicado a qualquer homem que não vivesse com senhor ou amo, nem tivesse ofício, "nem outro mister", em que trabalhasse ou ganhasse sua vida, ou não andasse "negociando algum negócio seu ou alheio". SANTOS. Antônio Cesar de Almeida. "Vadios e política de povoamento na América portuguesa, na segunda metade do século XVIII". *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXVII, n. 2, p. 7-30, dezembro, 2001. O artigo contém uma parte de sua tese de doutorado: Para viverem juntos em povoações bem estabelecidas: um estudo sobre a política urbanista pombalina. UF/Paraná. 1999.

[536] A legislação de 1766 previa que o "vadio", chegando a uma povoação, tivesse o prazo de vinte dias para arrumar um meio decente com que ganhasse a vida; caso contrário, ele deveria ser preso e "açoitado publicamente". O processo era sumário.

[537] O artigo 9º, da lei de 26 de novembro de 1821, tratou da proposta de sedentarização dos vagabundos, dos "ciganos e suas famílias", e dos errantes pelos lugares "desertos e ermos" (os sertanejos, sem moradia fixa), e dos vadios.

deveriam ter "particular cuidado" e deveriam ser "muito diligentes" em sua aplicação, mandando "prender e castigar" os "vadios"[538].

A redescoberta dessa lei férrea mineira descortinou uma problemática nova a ser tratada, uma questão que remete ao mesmo desafio que foi lançado, segundo Morgan, aos historiadores americanos, durante as últimas três ou quatro décadas: o desafio de conjugar opressão, exploração e racismo, ao estudar as origens da liberdade, do liberalismo, e da democracia[539]. Morgan listou os novos temas que têm sido analisados, pelos estudiosos da história estadunidense, e, entre eles, deu destaque à questão dos paradoxos da liberdade defendida por Thomas Jefferson (1743-1826). O 3º presidente dos Estados Unidos (1801-1809), um dos fundadores – Founding Fathers – desse país, foi um paradoxal *dono de escravos* que defendia a sua libertação e deportação, de volta à África[540].

As questões levantadas por Jefferson em relação ao tema do direito ao voto, e ao exercício pleno da cidadania, o direito ao voto, a instância máxima do exercício do direito à liberdade, guardam correlação direta com a temática e com a problemática contida na proposta de sedentarização da população mineira, a qual foi apresentada, pelo governo provisório, por meio da "Lei" de 26 de novembro de 1821. Segundo Morgan, o referido Pai Fundador, Jefferson, entendia que "a liberdade não era um dom a ser conferido por governos, nos quais na melhor das hipóteses ele não confiava"; a liberdade, para ele, era o resultado da independência (financeira e pessoal) de um indivíduo. Jefferson alimentava uma profunda desconfiança em relação às pessoas livres que não eram independentes; um homem que dependesse de outra pessoa jamais "poderia ser realmente livre"[541]. O governo mineiro pretendia deixar sob o cuidado de proprietários a parte volante da

---

[538] Ver Ordenações Filipinas, Livro V, Título 68. Foi utilizada a edição organizada por Sílvia Hunold LARA (São Paulo: Companhia das Letras, 1999), p. 216-218. Embora se fale em vadios, no masculino, tal disposição era aplicada a todas as "pessoas ociosas e vadias, assim homens como mulheres".

[539] MORGAN, Edmund S. "Escravidão e liberdade: o paradoxo americano". *Revista de Estudos Avançados.* Ano: 14, Nº 38. Abriu, 2000. Pp. 121-150.

[540] Jefferson foi chamado de "o presidente negro"; porque ele havia sido eleito por causa do chamado "Compromisso dos três quintos". A sua vitória, na eleição presidencial, foi atribuída ao "peculiar Compromisso dos Três Quintos, segundo o qual, para efeito de determinação do números de representantes dos Estados no Colégio Eleitoral que elegia o presidente, levava-se em conta a população de escravos, que não eram eleitores, reduzida a três quintos, para efeito de cálculo dos votantes; essa cláusula favorecia os estados do sul e em particular a Virgínia onde residia em parte expressiva dos escravos nos Estados Unidos" (segundo Losurdo, 40% do total da população). Virgínia era a terra natal de Jefferson (Shadwell, 13 de abril de 1743 – Charlottesville, 4 de julho de 1826). In: LOSURDO, Domenico. *Contra-História do Liberalismo*. Editora Ideias e Letras, 2006, p. 24.

[541] MORGAN, 2000. Op. Cit. Esse autor procurou esquadrinhar "a enigmática postura" de Jefferson frente à escravidão, analisando "a sua atitude para com aqueles que desfrutavam de liberdade aparente sem a necessária independência para sustentá-la". P. 123.

população provincial. As pessoas livres ou libertas que não eram proprietárias, em Minas, não desfrutavam dos frutos da árvore da liberdade. Dentre essas, aquelas que tinham hábitos sedentários foram forçadas a fixar moradia, e a arrumar um trabalho. Segundo Morgan, duas supostas fobias jefersonianas explicavam o seu posicionamento contra a extensão da liberdade a indivíduos que não eram independentes: uma profunda aversão às dívidas[542]; uma forte desconfiança contra os trabalhadores urbanos sem-terra, contra empregados em fábricas. Em sua opinião, os empregados e as pessoas endividadas não eram pessoas livres; a liberdade delas, em função dessas condições, era, somente, nominal[543]. Vila Rica tratou os "indivíduos" indesejados, os membros da população volante, como pessoas que eram livres, somente, nominalmente. A Lei mineira, assim que foi redescoberta, durante a presente pesquisa, pareceu, a princípio, ser despótica, e iliberal; no entanto, a consulta feita à literatura demonstrou que ela estava dentro dos limites do liberalismo desenvolvido no período, inclusive, na república dos Estados Unidos, e na monarquia da Inglaterra. Portanto, a medida mineira não era iliberal; apesar do seu caráter iminentemente despótico.

A Lei ordenava que as pessoas legalmente forçadas à sedentarização fossem colocadas na dependência de proprietários rurais, artesãos, estalajadeiros, e/ou de membros de outras categorias profissionais[544]. O artigo 9º, da Lei mineira, permitia que qualquer "Fazendeiro e Tropeiro", e "particulares" em geral, prendesse os "vagabundos e errantes", que vagavam pelos lugares "desertos e ermos", os ciganos e suas famílias, e todos aqueles que tivessem um "modo de vida errante", e os conduzisse à "cadeia mais vizinha", para serem remetidos, em ato contínuo, à Cabeça (a sede) da respectiva comarca, acompanhados dos seus "sumários, e testemunhas". As autoridades das comarcas, por sua vez, podiam conduzir os presos a arranchamentos, para se fixarem, ou então, destiná-los ao trabalho forçado, que poderia ser feito, até mesmo, nas terras dos seus aprisionadores – os fazendeiros, artesãos, tropeiros, e demais "particulares". Eles poderiam dispor daquela fonte barata de mão de obra como seus patrões, senhores, amos ou mestres. A Lei visou o controle social, e visou, ainda, o fomento da economia; ela

[542] O problema das dívidas era que, solapando a independência do devedor, elas ameaçavam a liberdade republicana. Sempre que dívidas submetiam um cidadão ao poder de outro, o devedor perdia mais do que sua própria liberdade de ação. "Segundo um axioma do pensamento político da época, o governo republicano exigia um corpo de cidadãos livres, independentes e proprietários". P. 123-4.
[543] P. 125.
[544] Aos artesãos caberia a educação e a tutoria dos filhos dos ciganos.

estabeleceu uma fonte de mão de obra compulsória para homens (e mulheres)[545] de negócio, e delegou a eles a tutela de uma parcela da população mineira.

Dois dias depois da edição da Lei (de 26 de novembro de 1821) o lavrador João Ferreira de Resende, junto a outros lavradores e criadores, apresentou ao governo, em uma das sessões de despacho ao público, uma queixa a respeito de alguns "ciganos que lhe faziam mal"[546]. A junta governativa afirmou a ele que já haviam sido expedidas as "providencias que se julgaram convenientes" a esse respeito: Vila Rica se referiu à sua lei, e às leis anteriores (como a lei de 1766), que haviam sido enviadas para as autoridades de todas as vilas e comarcas, e para o Distrito Diamantino[547]. A legislação "fulminante" da junta mineira foi combinada à legislação despótica josefina-pombalina do período áureo do absolutismo.

Uma parte da lei draconiana mineira entrou em vigor imediatamente; a outra, tornou-se letra morta. A parte policial vigorou; a parte civilizacional/econômica não chegou a sair do papel. A lei definiu que os "tropeiros, e condutores" estavam obrigados a dar parte ao "Juiz do lugar", nas diferentes "vilas, e lugares", a respeito de "pessoas estrangeiras ou nacionais" que entrassem na província, procedentes "de Partes de Mar, ou das diferentes Províncias", e das pessoas que formavam as suas comitivas. Tropeiros, condutores, estalajadeiros, e outros, receberam a incumbência de vigiar e de delatar os viajantes. Os "Estalajadeiros, Taverneiros, e Vendeiros, ou quaisquer outros semelhantes", ficaram obrigados a manterem consigo um "Diário" com o nome e as informações pertinentes àqueles que chegassem às suas "Casas". Eles receberam instruções para anotar os seus nomes e destinos, a sua procedência, profissão, e a "qualidade da sua comitiva". Esses relatórios deveriam ser entregues às autoridades competentes, sob "pena de serem fechadas as Casa de Pasto, e estalagens", e de os

[545] Essas proprietárias eram representadas por homens, seus "bastante procuradores"; a documentação primária atesta o fato de que elas eram numerosas, em diversos ramos de negócio.
[546] SP-05. Data: 28-11-1821. Com as assinaturas de Vasconcelos, Maciel, Pacheco.
[547] Quanto aos ciganos, a Lei, de 1821, determinou às comunidades ciganas que seus membros estavam proibidos de "viajarem em ajuntamento, e com armas". Os grupos deveriam se dividir, e se estabelecer (arranchar-fixar moradia) separadamente, cada família em um "fogo" apartado. Somente depois disso feito é que eles estariam autorizados a retomar sua tradicional negociação de "bestas, gados e escravos". Vila Rica determinou que as novas famílias ciganas deveriam entregar "seus filhos menores a Mestres de Ofícios mecânicos", para os ensinarem os seus respectivos ofícios. A fixação das comunidades ciganas serviria, portando, à manutenção e ao incremento do comércio, inclusive, o de escravos, e dos ofícios mecânicos, entre outras atividades.

proprietários faltosos virem a responder "por todos os danos" que os viajantes não anunciados viessem a causar.

Por meio do **artigo 5º**, da mesma **Lei**, foram redefinidas as regras que disciplinavam a **circulação das pessoas**, dentro e fora da província. Foi estabelecido que toda pessoa que entrasse no território mineiro seria obrigada, logo que chegasse a uma vila, a apresentar – ao *Juiz local* – um "passaporte com as necessárias declarações". O documento deveria conter informações a respeito do viajante, do seu destino, do itinerário a ser percorrido, das estradas que seriam utilizadas no trajeto. Não seriam permitidos desvios no caminho indicado nesse roteiro, que deveria ser previamente informado às autoridades. A pena para o descumprimento do uso obrigatório do passaporte era prisão imediata, e "os rigores da Lei".

Vila Rica também regulou a circulação de pessoas no interior da província; regulou o trânsito entre as comarcas, e, ainda, no interior delas, entre as suas freguesias. A mesma obrigação descrita no parágrafo anterior foi estendida aos transeuntes internos. Todos aqueles que entrassem ou saíssem de cada uma das cinco comarcas de Minas, ou que circulassem, em seu interior, entre as suas freguesias, deveriam receber autorização prévia das autoridades locais. O governo foi além, mesmo os andejos locais foram obrigados a portar roteiros. Esses andadores e cavaleiros deveriam ser "conhecidos de pessoas de probidade", nos lugares indicados em seus roteiros, onde se devia declarar "para onde, e por onde" o transeunte iria se deslocar. Mesmo para o trânsito local, no interior das freguesias, entre as vilas e os arraiais próximos, eram necessárias "Guias ou bilhetes", e a autorização dos respectivos "Comandantes". A mesma burocracia, portanto, foi estendida para as jornadas grandes e para as curtas; o alcance da Lei atingia, potencialmente, até mesmo, os deslocamentos hebdomadários (ligados à religião). Portanto, o passaporte, guia ou bilhete, deveria, por lei, ser requerido às "Justiças respectivas", até mesmo nas pequenas povoações, no caso, aos "Comandantes das Ordenanças". Essa medida fornece um vislumbre da insegurança que pairou no período; Vila Rica temeu a circulação das pessoas.

O governo mineiro, por meio da **Lei férrea**, empoderou as autoridades vilarengas, os juízes locais, os comandantes, e outras autoridades locais, mesmo sem cotar com a adesão de uma parte delas. Para reforçar o seu controle sobre as autoridades do interior

da província, Vila Rica, no dia 23 de novembro de 1821, deu um passo (considerado) "necessário e próprio da Sua autoridade"; os dirigentes tomaram medidas a fim de regular a "nomeação dos Membros" de "todas as Câmaras da Província" nas quais havia "Juízes de Fora" (tratava-se das principais vilas da província). O governo provincial decidiu realizar uma intervenção geral nas eleições vilarengas[548]. Ele determinou que os corregedores das comarcas ficassem responsáveis pela realização da seleção das pessoas consideradas aptas a votar, nas eleições vilarengas, e daquelas que estavam aptas para ocupar os "Cargos do Conselho" (câmara municipais – juízes de fora, vereadores, juízes locais, almotacés, etc). Os "aptos", segundo os critérios adotados pela junta governativa, tratavam-se dos "mais adidos ao Systhema Constitucional", entre as pessoas "bem instruídas nos Seus parentescos". Os corregedores foram instados a se aconselhar, antes de realizar a referida seleção dos aptos, com "pessoas graves e de boa fama conhecedora dos habitantes". Eles deveriam, em conjunto, realizar o "arruamento das pessoas": fazer uma lista das pessoas consideradas aptas a votar, e daquelas aptas a serem votadas, nas eleições vilarengas. Os corregedores, e seus conselheiros, foram instados a definir quem iria votar e ser votado, e quem não estava apto, nas vilas situadas em suas respectivas comarcas.

Nessa mesma ocasião, o governo provisional ordenou, ainda, que qualquer ordem proveniente da "Corte do Rio de Janeiro", por meio do "Tribunal do Desembargo do Paço", deveria ser remetida, imediatamente, para "Secretaria deste Governo e antes da sua execução"[549]. Portanto, o governo "provisório" mineiro investiu contra os poderes locais, e instituiu o placet em relação às ordens vindas do Rio de Janeiro, da Regência Pedrina. Vila Rica estava se desligando, ainda mais, daquela Corte. Ao mesmo tempo, ela procurou meios de obter controle interno da província, das finanças, da população e dos poderes locais, por meio da adaptação da legislação antiga (pombalina), da recente (joanina), e da recentíssima (constitucional), que ainda estava sendo confeccionada, em Lisboa. A junta de governo, que se afirmava provisória, estava se perenizando. Essa situação se alterou drasticamente, em meados de dezembro, quando se deu a divulgação, na província, dos polêmicos decretos lisboetas de Nº. 124 e 125. A temática será retomada, ao final da análise da presidência Vasconcelos.

---

[548] SP02. Documento 97: "Para os Corregedores de todas as Comarcas". Data: 23 de novembro de 1821. *Fl. 37v-38.*

[549] Os dez membros restantes do governo assinaram essa ordem. Documento 98:
"Iguais foram para os mais Corregedores das Comarcas da Província com as mesmas assinaturas".

2.3.2 – Medidas financeiras

Durante o período da interinidade do Ouvidor Vasconcelos, a junta de governo acelerou as medidas tomadas, ainda, na área econômica, nas finanças. A economia mineira padecia de problemas estruturais e conjunturais graves. O maior deles, de acordo com a junta de governo, era a "nímia" falta de meio circulante (de moeda); os dirigentes chegaram a afirmar que não havia "moeda alguma", no mercado, para realizar as trocas. A falta de meio circulante era um problema estrutural e conjuntural. O problema era de grosso calado; ele envolvia questões financeiras, políticas e sociais. Em 1821, a parte conjuntural dele estava ligada, afirmaram os dirigentes, à ação do Banco do Brasil na província, desde 1919. As cinco agências do banco haviam retirado de circulação, entre 1919 e 1821, uma parte da já escasseada moeda provincial. Essa retirada se deu por meio da "venda", ao público, de títulos bancários. Uma parte expressiva dos fundos obtidos pelo banco nessa troca (desigual), cerca de 50% do montante arrecadado, havia sido enviada para os cofres centrais do banco, que ficavam no Rio de Janeiro.

Em 20 de outubro de 1821, visando suprir a falta de meio circulante na economia provincial, a junta governativa determinou **o encerramento e a liquidação das cinco agências do Banco do Brasil**, e determinou que a junta da Fazenda Pública criasse "Caixas da Permuta nas diferentes Comarcas", onde havia funcionado cada uma delas, afim de realizar a recompra dos títulos; **a troca dos títulos bancários por moeda**. A promessa feita pelo governo foi a de que as populações comarcãs poderiam trocar os títulos por moeda confiável. A troca havia começado durante a presidência Castro, e foi acelerada durante a interinidade de Vasconcelos.

A operação de troca enxugou recursos que existiam nos cofres do tesouro provincial e nos cofres do referido banco. Por meio dessa troca a junta despejou na economia mineira cerca de 150 contos (milhões) de réis, a maior parte em moeda de qualidade, confiável, uma parte em moeda de cobre. A liquidação do banco e a reforma nas finanças provinciais tornou-se sinônimo da mudança na forma de governo, em Minas. Essa troca foi feita sob grande pressão (popular e das elites). O resgate dos títulos foi uma operação cara e custosa. A troca de moeda por títulos bancários desacreditados escasseou rapidamente os recursos metálicos disponíveis nos "Cofres provinciais", tornando necessária, e urgente, uma medida drástica: **a cunhagem de moeda provincial**. O

governo estava ficando sem recursos, inclusive, para realizar o pagamento dos "filhos da folha"; dos funcionários públicos civis e eclesiásticos, e, ainda, o que era preocupante, dos militares.

A falta de meio circulante, argumentou o governo provisional, havia levado o comércio interno ao declínio, e a população provincial, ao endividamento. Multiplicaram-se, nesse contexto, os credores e os devedores[550]. O problema das dívidas transpunha a esfera econômica. Em tempos de crise política, esse endividamento implicava riscos sociais e políticos. Em outro sentido, o macropolítico, igualmente; existia o fato incontestável de que de que "Minas Gerais" era credora do "Rio de Janeiro", em cerca de 300 contos de réis. A junta governativa tinha, literalmente, em mãos, os papeis (os títulos bancários) que serviam para demonstrar a existência de metade daquela dívida. Vila Rica adquiriu, até o final de 1821, uma expressiva parte dos títulos que haviam sido vendidos, na província, e que estavam retidos desmonetizada economia interna mineira. A ordem para realizar a cunhagem de moeda provincial, assim como, a cobrança feita ao Rio, a solicitação do resgate dos papeis, em troca de moeda acreditável, foram medidas financeiras carregadas de grande simbolismo político. Muito ouro, na forma de moeda, de barra, e em pó, havia sido transferido, de Minas Gerais para a Corte, entre 1819 e 1821. O governo de Minas requereu à diretoria do banco os referidos valores de volta. E como medida emergencial, se dispôs a cunhar moeda, a fim de sanar a urgente falta de meio circulante.

Estudioso do tema, Marco Antônio da Silveira afirma que havia uma falta crônica de moeda, em Minas, desde o período colonial. Por essa causa, comerciantes, e outros, haviam se tornaram pequenos prestamistas; haviam existido, inclusive, escravos prestamistas. Silveira documentou e analisou casos nos quais homens livres haviam perdido suas "noites de sono" tentando encontrar formas de quitar dívidas que haviam sido contraídas com escravos. Essa foi uma das situações que o levaram a afirmar que Minas era "um universo do indistinto"[551]. Naquela sociedade, segundo ele, os estreitos caminhos dos estamentos sociais podiam se tornar flexíveis; mineradores, agricultores, comerciantes e pessoas comuns, estavam nas mãos de grandes e de pequenos financiadores, os seus credores. Pessoas que desfrutavam de certa posição social não

[550] SP-02. Documento 132: "A Junta da Fazenda". Pg-47.
[551] A situação gerava inversões. Um senhor poderia perder seu sono por causa de dívidas contraídas junto a um escravo financista. SILVEIRA. *O Universo do Indistinto*, 1996, p. 169.

tinham independência financeira; outras, escravos e libertos pobres, negros e mulatos, podiam se tornar prestamistas, dispunham de independência financeira mesmo lhes faltando a liberdade. Em tempos constitucionais, esses últimos não tiveram direito ao exercício pleno da cidadania; ao contrário dos seus devedores. É possível que eles tenham sido incluídos no grupo que foi proibido de usar os "laços constitucionais". Essa indistinção social, causada dívidas, que era um dos frutos da falta de meio circulante, em tempos constitucionais, era problemática, para a junta de governo. A cunhagem de moeda sanaria, em parte, o referido imbróglio econômico, social e político. Ela era uma forma de diminuir o problema do endividamento da população. A redução do endividamento da população resultava em uma **redução da indistinção social**. Esse foi um princípio que perpassou uma série de decisões tomadas pela junta governativa; em especial, durante a fase da interinidade do Ouvidor Vasconcelos. Teria sido uma coincidência? Talvez.

Em situações nas quais se observa escassez de meio circulante, no caso, de moeda metálica, a primeira solução que qualquer Estado tem à sua mão é a sua cunhagem (ou a impressão, no caso do papel-moeda). Para a cunhagem, é necessário ter os metais preciosos (ouro e/ou prata, de preferência), mineradores e forjadores, cunhos e cunhadores, e a disposição para fabricá-la. A junta de governo provisório e a província, de Minas Gerais, reuniam todas essas condições, profissionais e recursos. Em 15 de novembro de 1821, os dirigentes tomaram a decisão de (re)abrir a Casa da Moeda de Vila Rica[552]. A proposta de reabrir o lugar e de reativar a cunhagem era antiga. Ela havia sido reeditada, pela última vez, em 1816, pelo ex-governador D. Manoel de Portugal e Castro[553]. A proposta foi apresentada ao ministro responsável, D. Fernando José de Portugal, que era tio e cunhado de D. Manoel[554]. O Rei e seu Ministro não acataram a sua proposta. Eles optaram pela criação de cinco "Caixas de desconto filiais da Caixa Central do Banco do Brasil", na capitania. Filiais do banco haviam sido criadas, após 1816, na Bahia, em Minas, e em outras capitanias do recém-criado Reino do Brasil[555]. O Rio de

[552] SP-01. Pg-07v.
[553] Vila Rica 27 de janeiro de 1816. Ao Exmo. Marquês de Aguiar; D. Manoel de Portugal e Castro. Revista do APM. "Sobre a conveniência do estabelecimento de uma Casa da Moeda na Capitania de Minas Gerais".
[554] Marquês de Aguiar foi um título criado em 1643 pelo rei D. João IV de Portugal a favor de D. Afonso de Portugal e Castro, o 5.º conde de Vimioso. O título voltou a ser utilizado, já no século XIX, por D. Fernando José de Portugal e Castro, o 1.º conde de Aguiar. D. Fernando era irmão de D. Afonso Miguel de Portugal e Castro, o pai de D. Manoel, e de sua irmã, Maria Francisca de Portugal e Castro, a esposa (e sobrinha) de D. Fernando. D. Maria Francisca foi dama da Rainha de Portugal D. Maria I e camareira da Princesa, depois Imperatriz do Brasil, D. Leopoldina de Habsburgo. In: verbete: Fernando José de Portugal e Castro; e, ainda, verbete: Marquês de Aguiar; em: https://pt.wikipedia.org/
[555] Carta de Lei de 16 de fevereiro de 1816. "Manda que na Bahia e sucessivamente nas outras cidades e vilas deste Reino se estabeleçam Caixas de descontos filiais da Caixa Central do Banco do Brasil". Ass:

Janeiro, por meio da "venda" de títulos do Banco do Brasil, ao invés de introduzir moeda na economia mineira, como desejava D. Manoelpassou a retirá-la das Gerais.

A medida, pretendida por Castro, em 1816, a emissão de moeda provincial, tinha por objetivo resolver o problema da "péssima, e escandalosa" introdução de "falsos bilhetes de Permuta", na economia provincial. Os bilhetes eram um tipo de título régio, de menor valor. Esses *bilhetes*, assim como viria a se dar com os títulos do Banco do Brasil, anos depois, não tinham valor efetivo de troca; eles eram desvalorizados e desacreditados no mercado. A profusão de "bilhetes", segundo Castro, havia "afligido estes Povos", em 1816; a profusão de títulos do banco, fez o mesmo, em 1821. O outro objetivo da cunhagem, argumentou Castro, em 1816, seria o de usar a moeda para sanar o déficit em que se achavam as rendas da capitania, "sem agravo do povo". Tais ideias haviam sido apresentadas ao governador, segundo ele informou ao seu tio-ministro, "por um Oficial Empregado na Contadoria da Junta da Real Fazenda" de Minas. Esse Contador Real pode ter sido João Joaquim da Silva Guimarães; em 1821, a autoria dos planos de reforma que foram adotados pela junta de governo, e que incluíram a mesma medida, a reativação da Casa da Moeda, e sua cunhagem, foram atribuídas ao referido Guimarães. Esse contador era autodidata, e mestiço. D. Manoel disse ao seu parente, em 1816, que as propostas apresentadas por esse Contador da Fazenda continham ideias que ele, na condição de ministro, poderia "aproveitar". Em 1821, foi a junta de governo que veio a aproveitar os seus planos feitos (provavelmente) por esse polímata de origem modesta, e prole destacada[556].

A reconstituição da trajetória do Banco do Brasil, em Minas Gerais, demonstrou que as agências criadas na (então) capitania funcionaram, somente, como postos de venda de títulos bancários. Não foram criadas as (prometidas) "Caixa de desconto" dos títulos. Em novembro de 1821, Vila Rica se convenceu de que havia se tornado "indispensável" o restabelecimento da extinta Casa da Moeda, o fechamento das agências do banco, e a recriação das casas de desconto, onde se deu um processo rápido de recompra de uma parte dos títulos que haviam sido comercializados, na província, entre 1819 e 1821.

Príncipe com guarda (D. João); Secretário de Estado do Reino e mercês, Presidente do Erário Régio e do Conselho da Fazenda, Marques de Aguiar (D. Fernando José de Portugal). Coleção de Leis do Império do Brasil, 1816, pág. 4, Vol. 1. In: www2.camara.leg.br – Legislação. 9Publicação original).

[556] João Joaquim da Silva Guimarães. Sabará, circa 1777 – Mariana, 1858. Família imediata: marido de Constança Beatriz de Oliveira; pai de Bernardo Guimarães (escritor), e mais 8.

O governo mineiro, por meio daquelas medidas, procedeu a uma reversão das medidas (neocoloniais) que haviam sido implementadas, a partir do Rio de Janeiro, desde 1808, e, em especial, a partir de 1816. No lugar delas, ele implementou as propostas "nativas", que Castro havia apresentado (sem sucesso) ao ministério joanino, em 1816. Todos os membros restantes da junta de governo mineira estavam presentes à sessão na qual a cunhagem foi aprovada, no dia 15 de novembro de 1821. A fabricação de moeda visou o equilíbrio das contas do novo governo, o fomento econômico, a dinamização das transações comerciais, e a redução das tensões sociais, e políticas, na província. A medida serviu para dar um alívio para o governo; o tema dos bilhetes, e dos papeis do banco, foi motivo de forte pressão, por parte da população, em 1816, e em 1821, respectivamente. O governo provisório afirmou que a troca se fez em benefício "dos Povos e do seu Crédito"[557].

É possível que a memória a respeito dos famosos "Dobrões de Vila Rica", moedas de ouro muito valiosas que haviam sido cunhadas na extinta Casa da Moeda de Vila Rica, cerca de um século antes, ainda estivesse latente[558]. Entre a razão e a suposta quimera, as fichas do governo foram lançadas na criação de uma moeda forte. A aposta era a de que a cunhagem de moeda acreditável daria sustentação a uma economia segura; ela seria a base para a criação de um Estado forte, e de um governo socialmente reconhecido. Os dirigentes "mineiros" utilizaram uma lei do período joanino, que havia virado "letra morta", para ordenar o restabelecimento da Casa da Moeda de Vila Rica. Eles afirmaram que funcionamento dela se daria "em benefício particular desta Província e Geral da Nação (portuguesa)". Existiam cunhos antigos e prensas, da antiga e extinta Casa da Moeda; ela foi reorganizada e reaberta. Decidiu-se que ela seria regida segundo as disposições do "Regimento de mil seiscentos e oitenta e seis". Essa legislação serviu para determinar os "Oficiais, e instrumentos indispensáveis". Existiam metais preciosos, os instrumentos e a mão de obra, e existia a vontade política. Os profissionais foram selecionados, ainda, no final do ano (1821)[559].

---

[557] SP-02. "Termo para a suspensão da remessa, e compra do ouro por conta do Banco do Brasil".

[558] "Em Vila Rica, atual Ouro Preto, foram cunhadas as moedas da famosa série dos Dobrões, sendo a moeda de 20.000 réis a de maior valor intrínseco já circulada em todo o mundo". BITTENCOURT, F. R. Iconografia Numismática: os dobrões de ouro cunhados na casa da moeda de Vila Rica, Minas Gerais (1724-1727). *Revista Arqueologia Pública*, Campinas, SP, v. 10, n. 2(16), p. 69–85, 2016. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8644653. Acesso em: 11 jan. 2021.

[559] No dia 20 de dezembro, durante sessão de despachos ao público, um cidadão de nome Bernardo dos Reis Coutinho solicitou o "lugar de Cunhador". Os dirigentes afirmaram que ele deveria esperar uma "ocasião conveniente". APM. Fundo SP. Livro - 05. [Vasconcelos. Pacheco. Soares]. Camilo de Lelis

A junta de governo tomou mais uma medida visando o "alívio dos povos": ela reduziu o valor do imposto cobrado sobre o ouro: o famigerado e odiado "Quinto do ouro" foi extinto. A junta decretou o fim da cobrança de uma porcentagem que os mineiros haviam achado injusta, vinte por cento, durante décadas. A cobrança desse imposto havia gerado o movimento de 1789. A junta governativa decidiu que o metal precioso, o ouro em pó ou em pepitas, continuaria a ser levado, pela população, até as Casas de Fundição do Estado, onde ele seria "tocado" (classificado pelo toque), fundido e taxado; só que ao invés de ser "quintado", o metal seria "decimado": seria retirada uma parte em dez à guisa de imposto, ao invés de uma parte em cinco.

O restante do metal, 9/10 do total apurado, seria devolvido ao possuidor do minério, na forma que ele achasse mais conveniente; em barra, ou na forma de moeda provincial, da moeda que seria cunhada na Casa da Moeda de Vila Rica. A junta governativa declarou que a medida visava conjugar "o interesse público com o particular dos Mineiros". O mesmo percentual que era praticado nas demais províncias passou a ser cobrado, também, em Minas Gerais. O governo afirmou que os mineiros tinham "Direito à moeda", e a quitar os seus impostos "pela mesma forma" que os demais habitantes do Brasil. Os mineiros passaram a receber um valor considerado mais justo pela "oitava do ouro", porque o governo provincial também resolveu pagar a eles o mesmo valor que era pago aos demais brasileiros. Eles recebiam, por cada oitava de ouro, o valor de mil e quinhentos réis; aos mineiros a oitava havia sido paga, até o surgimento da junta governativa, a mil e duzentos, a oitava[560].

Um "documento raro", que se encontra sob a guarda da Biblioteca Nacional (do Rio de Janeiro) contém informações a respeito de um valor, em moeda provincial, que foi transferido, de Minas para o Rio de Janeiro, em meados de 1822, por ordem do regente D. Pedro, após a sua bem-sucedida viagem à província: 57:536$652 réis[561]. Esse pode ter sido uma parte do montante, em "moeda provincial", que havia sido cunhado por Vila

---

Martins solicitou um "Ofício na Intendência de Sabará" e terminou com a promessa de que seria aproveitado na Casa da Moeda, assim que se "regulasse o (seu) estabelecimento". [Vasconcelos. Maciel. Pacheco]. IDEM. Clemente José da Cunha requereu um "Ofício de Meirinho na Intendência de São João", e também foi contemplado com um lugar na futura Casa da Moeda, "conforme o seu prestimus". IDEM. [Vasconcelos. Maciel. Pacheco]. IDEM. (20-12-1821).

[560] O pagamento variava em função do "título ou toque" do ouro. O ouro com toque de vinte e dois quilates era o padrão; sendo o toque superior, ou inferior, o valor a ser pago mudava, na "mesma razão" daquela variação.

[561] BN-RJ. Setor de Obras Raras. II-36,04,029. Coleção Original: José Bonifácio. Atual: Coleção Minas Gerais. Notas: Original Manuscrito (Com a letra do próprio).

Rica, nos meses anteriores. Durante aquela viagem, D. Pedro realizou o desmantelamento da junta rebelde; ele ordenou à sua substituta a realização de um saque, nos cofres do tesouro provincial. Seguiram junto àqueles valores, em moeda provincial, 108:529$874 réis, em títulos do Banco do Brasil[562]. O total recolhido pelo Regente D. Pedro, na província, foi de 166:066$526 réis. D. Pedro enviou a moeda provincial, com a promessa de a recunhar, cobrar o imposto relativo, e de devolvê-la, para os cofres do tesouro provincial[563]. Não foi possível comprovar o fim que teve esse numerário e os títulos bancários.

Depois do dia 12 de dezembro o resgate das notas teve continuidade, somente, no cofre central do extinto banco, em Vila Rica. A troca continuou sendo realizada, somente, "em benefício dos (grandes) devedores Fiscais", até o dia 24 de dezembro. Foi um verdadeiro presente de Natal, dado pelo governo, para os capitalistas, devedores da coroa, que haviam comprado e acumulado os referidos títulos bancários, nos anos anteriores, esperando lucrar com essa operação. Os títulos haviam sido comercializados, no mercado, a 5% do seu valor nominal; e o governo abriu uma janela de prazo, ao final do ano, para que os grandes devedores (e especuladores) pudessem quitar antigas dívidas contraídas com o tesouro público utilizando os papeis do Banco do Brasil para efetuar o pagamento a 100 do seu valor nominal. O governo não ofereceu a mesma oportunidade para o restante da população, quitar débitos fiscais com títulos do banco. Em 1789, entre os figurões da Inconfidência, estavam grandes devedores da coroa; o sucesso no rompimento político com Portugal lhes teria servido para resolver as pendências com o fisco. Uma parte de elite mineira, em 1821, ainda era composta por grandes devedores de impostos. Tratava-se, portanto, de uma medida potencialmente preocupante para os rivais da junta de governo; isso, porque a referida troca resultava na compra de apoio político, por parte de Vila Rica.

A outra solução possível para o problema do déficit nas contas do governo mineiro era **aumentar a arrecadação fiscal**. A busca pelo superávit nas contas públicas poderia ser buscado por diversas vias: através da criação e do aumento dos impostos; por meio da ampliação da base de arrecadação dos mesmos; por meio do incremento da fiscalização.

[562] IDEM: "Com Notas de do Banco vem para o Thesouro Nacional. Réis 108:529$874".
[563] O fim dessa história ainda não foi revelado.

Por causa da divisão dos poderes, que havia sido introduzida com o advento do constitucionalismo, seria ilegal a adoção da primeira opção, porque o tema dos impostos foi considerado afeito, somente, ao poder legislativo, às Cortes constituintes. O caminho possível, para Vila Rica, era o do aumento da arrecadação fiscal. A opção era legal, factível e politicamente viável. Uma das providências tomadas, visando aquele fim, foi a abertura de novos postos fiscais.

Foi o caso, em 16 de novembro de 1821, com a criação do posto fiscal do Picu, no Sul de Minas[564]. O governo provincial encarregou o coronel José Francisco Pereira, e o sargento-mor Domiciano José Monteiro de Noronha, da realização de uma vistoria na "Estrada do Picu", situada no Termo da Villa de Santa Maria de Baependi, no Sul de Minas, na então comarca do Rio das Mortes/São João del Rei, e da abertura de uma nova aduana, naquela promissora via. Os dois militares escolheram o lugar e estabeleceram "o competente Registro". O rentável posto fiscal não fechou, nem com o fim do governo provisório (em 1822), nem com o ocaso do Primeiro Reinado (1831), ou do Império do Brasil (1889). O posto fiscal do Picu se tornou altamente rentável, para os cofres públicos[565].

Outros caminhos, ou "estradas", também se encontravam em péssimo estado. O governo provisório fez o mesmo que os anteriores, em relação ao problema, ele atribuiu o seu péssimo estado ao descaso dos moradores das margens dessas vias "públicas". Vila Rica instou os moradores das estradas a realizar as reformas necessárias "em suas testadas". Foi o caso, na resposta que ele deu a um certo "Requerimento dos Viandantes com Tropas no Caminho do Rio de Janeiro". Os proprietários das terras nas quais a referida estrada passava foram culpados pelo descaso e pelo atual estado daquele caminho. Eles receberam ordens para consertar "cada um nas suas testadas", na conformidade "das Ordens, e cláusulas de suas Sesmarias". As estradas deveriam

---

564 SP-02. Documento 87.

565 Ainda em 1873, o deputado provincial Baptista Pinto, na Assembleia Provincial de Minas Gerais, na 3ª Sessão Ordinária, aos 25 de setembro, apontou a falta de estradas como motivo da "decadência de Minas", e a "Estrada do Picu" como de grande importância comercial, agrícola e humanitária (por causa da afluência de enfermos às águas curativas de Caxambu, e demais, do atual Circuito das Águas), pois facilitava a ligação do Sul de Minas ao Rio de Janeiro e, ainda, com São Paulo, e o Porto de Santos. A estrada, em suas palavras, "é de grande importância; a prova disto está no rendimento da respectiva recebedoria, que arrecada mensalmente mais de cento e vinte contos: é a estrada por onde se exportam quase todos os gêneros do Sul de Minas". In: Diário de Minas, Ano I, Nº 134. Ouro Preto, 30 de setembro de 1873. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=376523&pagfis=2287&url=http://memoria.bn.br/docreader# , Acesso em: 24 de setembro de 2020.

reformadas, "segundo suas forças", às suas expensas, e com urgência[566]. Os vereadores, das vilas situadas ao longo dos caminhos, foram instados a cobrar dos moradores das suas margens a realização das obras necessárias para a melhoria daquelas "vias públicas".

Em 11 de dezembro, um sargento-mor, Bernardo José P. (?), que foi nomeado "Inspetor das Estradas"; ele recebeu ordens para vistoriar e coordenar as reformas nos caminhos situados nos distritos das seis "Companhias de Ordenanças" que estavam sob o seu comando, e a manter a "mais exata vigilância sobre o cumprimento das Ordens da Polícia" (que haviam sido expedidas pela Junta de Governo)[567]. Tratava-se, portanto, de dar cumprimento à "Lei" de 26 de novembro de 1821, cujo caráter draconiano foi apresentado anteriormente. O governo temia que as melhorias viessem a aumentar o trânsito nas "estradas", que estavam sendo "reformadas". O aumento na circulação de pessoas era altamente indesejado, pelo governo mineiro, no período. Vila Rica desejava o aumento da circulação de mercadorias, somente; porque desejava incrementar a cobrança de impostos nos postos fiscais.

Os primeiros inimigos que foram combatidos pelo governo mineiro foram os internos. Por isso, Vila Rica, em dezembro de 1821, estava tomando providências para aumentar o policiamento e a vigilância sobre a população volante. Interessava ao governo conter uma parte da circulação, incrementar outra parte, regular e controlar, a ambas. Outros postos fiscais de "fronteira" foram reformados; também foram recompostas antigas aduanas internas, do tempo da capitania, como foi o caso daquelas que haviam sido abolidas pela própria população, dentro do Distrito Diamantino; elas foram recriadas. Os postos (de fronteira) e as aduanas (internas) serviriam a uma dupla função, ambas desejada pelo governo: o controle da circulação da população e o incremento da arrecadação de impostos.

A junta mineira, portanto, em meados do mês de dezembro de 1821, não se parecia com um governo **provisório**. Ela estava intervindo com força e vigor em diversas áreas; ela estava legislando, e impondo a sua Lei, ao arrepio dos princípios contidos nas Bases

---

[566] SP-02. Documento 126: "Para o S. V. Francisco Theobaldo". O mesmo Sargento Mór fica por esta Portaria autorizado para se entender com as ditas Câmaras, Capitães Mores, e Comandantes dos Distritos, das Milícias afim de prestarem os auxílios que lhes forem requeridos a bem desta importantíssima diligência".

[567] Ele deveria realizar a inspeção e fazer o seu relatório, sem faltar ao "Serviço Militar inerente ao Comando das mesmas Companhias"; ele recebeu ordens para obrigar os moradores e fazendeiros a realizar o "concerto de suas testadas", "entendendo-se com a Câmera, (com o) Capitão-Mor, e Comandantes dos Distritos sobre os auxílios, que cada um deve mandar-lhe prestar pela parte que lhe toca". SP-02. Documento 131: "Para o S. M. Bernardo José P.".

da constituição; estava intervindo nas eleições vilarengas; no câmbio, na moeda, no Banco do Brasil; nos princípios e direitos constitucionais. Ao mesmo tempo, as referidas Bases estavam sendo juradas, na província, a mando desse mesmo governo. Se tratava de um novo juramento, feito em substituição ao antigo juramento, que havia sido realizado, de meados do mês de julho, em diante, em substituição ao antigo juramento às *Bases adaptadas*, por "S.A.R, O Príncipe **Regente**", D. Pedro de Alcântara.

2.3.3 – A dinâmica dos projetos e das alianças políticas

Devido à proximidade e à dinâmica dos acontecimentos a junta de governo paulista foi o único governo provincial com o qual Vila Rica manteve contato constante e intenso. Apesar de os dois governos se considerarem "vizinhos e primos", cada um deles defendeu um projeto político distinto e rival. Em Vila Rica, foram juradas as Bases (originais) da constituição; o discurso adotado foi de adesão a Lisboa, mesmo tendo sido a sua prática amplamente autonomista. A junta mineira não reconheceu D. Pedro como Regente do Reino do Brasil; ela o tratou por "S.A.R., O Príncipe Real", e o reconheceu, somente, enquanto "Herdeiro Presuntivo da Coroa". Os dirigentes paulistas, por sua vez, juraram fidelidade às Bases adaptadas (por D. Pedro), e ao próprio, reconhecendo-o enquanto regente; eles o trataram por "S.A.R., O Príncipe Regente". Na prática, os dois governos mantiveram níveis distintos de autonomismo político. As atas das sessões da junta paulistas atestam que ela praticou, principalmente, o autonomismo financeiro[568]. Os mineiros foram adiante em sua prática autonomista.

Em função dessa diferença, foi tensa, entre setembro de 1821 e abril de 1822, a relação entre os governos provisórios dos dois povos vizinhos e primos. A análise da relação entre as duas juntas de governo, e das suas particularidades, é crucial para compor um **quadro macro-político**. Esse vislumbre é importante, porque é nesse quadro que se projetavam as relações inter-provinciais. Essa relação micro se inseria naquele quadro

[568] A junta paulista deu uma guinada de posicionamento, durante o primeiro semestre de 1822. Essa virada se relacionou a um cisma, no interior da junta de governo; formou-se uma maioria, contrária ao Regente e fiel às Cortes, somente. O resultado, dessa virada, foi a intervenção pedrina, in loco. D. Pedro empreendeu uma viagem, a São Paulo, entre agosto e setembro. O Regente havia "visitado" Minas, meses antes, entre março e abril. O objetivo das duas viagens havia sido idêntico: realizar a destituição dos membros restantes da junta governativa, preparar a sua sucessão. Consta, na versão oficial, que foi durante a viagem, a São Paulo, que D. Pedro proclamou a independência do Brasil, a 7 de setembro de 1822.

macro-político. Esse quadro **sofreu forte alteração depois da divulgação dos "decretos recolonizadores"**, em meados de dezembro de 1821.

Os **dirigentes mineiros** afirmaram, em uma correspondência, aos congressistas lisboetas, datada de 7 de dezembro de 1821, que haviam prometido, perante a imagem do rei (se dizia, ao tempo: "juraram em efígie"[569]), manter "a mais cega obediência e fidelidade no cumprimento das leis dimanadas do Augusto Soberano Congresso das Cortes", mesmo, se preciso fosse, com o "**sacrifício de sua vida**"[570]. A referida correspondência foi escrita, em Vila Rica, dois dias antes da chegada, ao Rio de Janeiro, dos decretos de Nº. 124 e 125, que provocaram uma reviravolta nas alianças e no quadro político. Ela, portanto, imortalizou o posicionamento e o pensamento político do governo mineiro às vésperas da referida reviravolta política. Os dirigentes juraram por sua vida, manterem-se fiéis a Lisboa; às "Cortes e a *El Rei* constitucional".

Aquela correspondência fornece uma medida do discurso a respeito do projeto e dos limites do autonomismo político proposto pela junta de governo provisório de Minas, e das paixões constitucionais, que ardiam no Palácio do Governo, em Vila Rica, pouco antes da enorme alteração que se deu na opinião pública, no Rio, em Minas, e em outras províncias, e no quadro político, antes do fortalecimento do projeto pedrino, que se deu em decorrência da divulgação dos referidos decretos. No dia 7 de dezembro, os dirigentes mineiros afirmaram que a província se encontrava "feliz, e ditosa"[571], em seguir os passos dos "seus Irmãos de Portugal" (e da Bahia). Os dirigentes mineiros disseram aos congressistas, que haviam oficiado aos dirigentes baianos informando-os a respeito do seu desejo, que era o de os "imitar", e de compor, com a **Bahia**, uma **aliança**, visando a **defesa do projeto lisboeta**[572]. Vila Rica não recebeu nenhuma resposta dos baianos.

Os dirigentes mineiros não podiam imaginar o quanto o quadro político iria mudar, em breve. Cerca de uma semana depois, pouco mais, chegou a notícia a respeito

---

[569] Retrato; quadro; estátua.
[570] "Ofício para o Soberano Congresso das Cortes". APM. Fundo SP. Nº. 7. Fl. 12v. a 16v.
[571] Ditosa: repleta de boa sorte, venturosa, bem-fadada, fausta, satisfeita, contente, radiante, agraciada, bem-afortunada, abençoada, próspera.
[572] SP-02. Fl. 02v. e 03. Documento 4: "Para os Exmos. Snres. Governadores da Província da Bahia". Trecho: "Por meio desta Carta, a qual tem por objeto não Só a participação de que trata, mas tão bem assegurar a V.V. Exas. Que os Sentimentos, que sinceramente animam e despertam o mesmo Governo São os de cooperar com o dessa Província em tudo aquilo que for concernente a perpetrar os Sagrados vínculos de fraternidade que nos devem unir, e que é tão Recomendada pelo Augusto Congresso das Cortes, a pró da Nossa Política Regeneração, e o bem da Causa Pública". Data: 8 de outubro de 1821.

dos decretos, e da reação do público carioca, aos mesmos. A situação passou a mudar, de uma semana para a outra, depois, de um dia para o seguinte, a seguir, de hora em hora. A crise política pôde ser medida em função dessa aceleração. Foi através dela que a crise se manifestou; ela se tornou clara, por isso, durante a leitura da documentação da junta de governo mineira, e, ainda, durante a leitura das atas das sessões da junta governativa paulista. Os **dirigentes paulistas**, no dia 24 de dezembro de 1821, reafirmaram os seus votos, e o seu apoio político ao Regente D. Pedro. Nessa ocasião, eles também **juraram pelas suas vidas**, no seu caso, em defesa do "**Rio de Janeiro**"; de um ainda "nascente" projeto constitucional pedrino, conforme o entendimento da historiografia.

A **documentação primária do governo de Minas**, portanto, revelou que Vila Rica havia proposto uma aliança aos seus congêneres da Bahia. E revelou, ainda, que aqueles dirigentes solicitaram, às Cortes, que o seu governo fosse legitimado, nas mesmas bases do governo baiano, que havia sido legitimado, pelas Cortes, com os seus amplos poderes originários. Os dirigentes das Alterosas esperavam contar com os mesmos (extensos) poderes, provisoriamente, enquanto não fosse finalizada, pelas Cortes, a legislação (provisória) a respeito do novo sistema de governo provincial. As **atas das sessões da junta paulista** apontaram que, de forma diferente dos baianos e dos mineiros, aquele governo, desde a sua criação, em meados de 1821, havia estabelecido relações estreitas com o Regente do Reino do Brasil; os paulistas, portanto, já, naquele período, aderiram ao projeto constitucional pedrino.

Como era de se esperar, os quinze integrantes que compunham a junta governativa de São Paulo não mantinham, entre si, "unidade de vista", a respeito do projeto ideal para a monarquia, para a sua província e para o Reino do Brasil. O mesmo acontecia em Minas, entre os onze dirigentes mineiros. Existiam, entre os mineiros, pelos menos, defensores de três projetos políticos distintos e (por vezes) rivais.

No começo da sua trajetória, em junho de 1821, quando o governo provincial foi aclamado, os integrantes da junta governativa paulista juraram as *Bases adaptadas* por D. Pedro, no início daquele mês, no Rio de Janeiro, e ordenaram o seu juramento, ainda, pela população, e pelos funcionalismo público, pelos empregados civis e militares, e pelos eclesiásticos. Em carta endereçada ao seu pai (o Rei D. João VI), o príncipe D. Pedro afirmou que "houve tumultos, em São Paulo, por ocasião do juramento das bases da

constituição", e que os habitantes haviam organizado, naquela ocasião, "uma junta provisória", que dependia dele, exceto, no que dizia respeito a dinheiros públicos. D. Pedro afirmou que a junta paulista estava se recusando a "fornecer (recursos) para as necessidades do Rio de Janeiro". O príncipe regente não fez menção ao fato de que ele havia adaptado, por meio de seu Decreto de 8 de junho de 1821, semanas antes, somente, e havia mandado jurar as (novas) *Bases da Constituição*. Ele não se referiu ao fato de que a junta paulista havia jurado essas *Bases adaptadas*; ele informou ao seu pai, apenas, que ela havia jurado fidelidade a ele próprio, enquanto Regente do Reino do Brasil.

Durante o mês de julho, os novos dirigentes provinciais enviaram a sua primeira deputação provincial, ao Rio de Janeiro, com a finalidade de cumprimentar o "Príncipe **Regente**" D. Pedro, e de informar a ele, pessoalmente, a respeito das prerrogativas do governo provincial paulista. Eles foram ao Rio, ainda, combinar "acertos"[573]. Uma segunda embaixada foi enviada, pela junta de governo, ao final de outubro. Ela contou com a participação de deputados constituintes paulistas. A deputação provincial estava de passagem, pelo do Rio de Janeiro; ela embarcou para Lisboa a partir daquele porto, cidade e Corte. Na ocasião, a segunda deputação provincial e uma parte daquela deputação foi recebida, por D. Pedro. Nessa ocasião, foram apresentados a ele os famosos *Apontamentos*, ou, a "Minuta das Instruções, e desejos deste Governo"[574].

Se tratava, a proposta paulista de uma proposta alternativa ao projeto político integracionista, que estava sendo esboçado, em Lisboa, e que foi consubstanciado por meio dos decretos 124 e 125, e da lei de 1º de outubro de 1821; os decretos constituintes se tornavam leis por meio da rubrica real. Os artigos dessa lei (e dos decretos) continham a proposta para a reorganização dos governos provinciais, e, ainda, para o completo reordenamento da estrutura política de toda a monarquia: previa-se a extinção da Regência do Reino do Brasil.

Consta na documentação do governo paulista que a *Minuta*/*Apontamentos* dos paulistas havia sido redigida pela junta de governo, com a contribuição das câmaras

---

[573] Pedro I. Proclamações, Cartas e Artigos de Imprensa. Op. Cit. Carta de 17 de julho de 1821. Trecho: "Enviaram dois deputados (membros) para me cumprimentar em nome da junta e chamar a minha atenção sobre a parcela de autoridade que lhe foi confiada. Recebi em audiência pública os deputados no palácio da cidade, para mostrar que eu não ambiciono nada mais do que o bem geral, e que me uni a eles de motu próprio, com sentimentos puramente constitucionais".

[574] A comissão que escreveu a Minuta foi composta por João Carlos Augusto de Oeynhausen, Presidente, José Bonifácio de Andrada e Silva, Vice-presidente, e pelo Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, membro da junta de governo. (**Atas do governo provisório**, op. Cit., 25ª. sessão, 22 de agosto de 1821; pp. 41-43).

municipais das vilas paulistas[575]. Tratava-se do "voto do Governo da Província", e não, de uma proposta dos deputados constituintes. A Minuta continha, em verdade, um projeto político alternativo para a reorganização do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. O projeto "paulista" preconizava a manutenção desse reino unido, e a manutenção da condição de reino, para o Brasil. Ele preconizava a defesa da manutenção da unidade política, mantida a partir do Rio de Janeiro. Os dois projetos rivais, o integracionista e o paulista/pedrino, foram produzidos concomitantemente, em lados opostos do Oceano Atlântico. Eles deram o tom da dança política que culminou no rompimento entre Brasil e Portugal, e na independência definitiva do primeiro, durante o segundo semestre de 1822.

Os *Apontamentos* (dos paulistas), também conhecida como a *Minuta* (da junta de governo) preconizava a manutenção da condição de reino, para o Reino do Brasil, e a manutenção da unidade das suas províncias, a partir do Rio de Janeiro. Essa defesa apetecia aos interesses da autoridade regencial pedrinha. A manutenção da autonomia provincial, por sua vez, nem tanto. A *Minuta* se destinava a instruir a atuação da deputação provincial, no "Soberano Congresso", mas não representava a posição dos seus integrantes; ela representava a posição da junta de governo, e das vilas paulistas. Mesmo assim, os deputados foram incumbidos de uma dupla tarefa; fazer a apresentação dela para o Regente D. Pedro, no Rio; a seguir, fazer a mesma apresentação para os demais constituintes, nas Cortes, em Lisboa. A proposta do governo provincial paulista fez sucesso, no Rio, com D. Pedro, mas foi muito mal recebido, em Lisboa, por uma parte dos deputados portugueses, e, mesmo, por deputados "brasileiros". De acordo com Vera Bittencourt, "S. A. R., vislumbrou, na atuação da deputação paulistas, maneiras de reafirmar posições, quanto à sua atuação, no Rio de Janeiro[576].

Essa dupla apresentação ficou por conta do deputado constituinte paulista, *Antônio Carlos* Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1773-1845), o qual, como se sabe, foi importante figura no cenário político brasileiro. Junto com seus irmãos, *José Bonifácio*

[575] Durante a 20ª sessão do governo paulista, em 8 de agosto, os dirigentes daquela província decidiram que aquelas câmaras municipais deveriam tomar parte na nomeação dos "Deputados d'elas", e que, uma vez eleitos, a deputação constituinte provincial deveria partir com brevidade para a "Corte de Lisboa"; decidiu-se, ainda, que as "ditas Câmaras mandassem quanto antes, para a junta governativa, todas aquelas "Memórias, e apontamentos" que elas achassem conducentes "para o bem geral dos Habitantes da Província, para que (uma vez) redigidas todas fossem transmitidas aos Deputados", para que eles pudessem "melhor expô-los no iluminado Congresso Nacional. Esses apontamentos deveriam dispor a respeito do "estado, e precisões da Província". (IDEM. Data: 8 de agosto de 1821, pp. 34-35).
[576] BITTENCOURT. 2006. P. 130.

de Andrada e Silva (1763-1838)[577] e *Martim Francisco* Ribeiro de Andrada Machado e Silva (1775-1844), Antônio Carlos integrou a trindade dos Andrada, que teve enorme importância política na independência, e nos primeiros anos do Império do Brasil[578]. Os irmãos do deputado foram integrantes da junta de governo de São Paulo: José Bonifácio, era o seu Vice-Presidente; Martim Francisco, o Secretário do Governo da Repartição dos Negócios do Interior, e da Fazenda. A divulgação da *Minuta*, a D. Pedro, veio a fazer de Antônio Carlos uma peça importante do jogo político, das mais influentes, ainda, em outubro de 1821. Ele, e seus colegas, solicitaram a publicação dos *Apontamentos*, na imprensa.

Consta que D. Pedro teria demonstrado entusiasmo quando lhe foi apresentado o "projeto dos paulistas", em 25 de outubro. Como o contexto exigia cautela, ele preferiu esperar um momento oportuno para dar publicidade a ele. D. Pedro não anunciou imediatamente a sua anuência a esse projeto. O momento da sua publicação chegou quando se deu a virada política, causada pela divulgação dos decretos 124 e 125. Os Apontamentos foram ao prelo, na *Gazeta do Rio de Janeiro*, no dia 11 de dezembro de 1821[579]. Ainda no mesmo dia, foram publicados os dois fatídicos decretos das Cortes de Lisboa, na edição extraordinária da *Gazeta*. A primeira parte dos Apontamentos ganhou o prelo, no dia 11 de dezembro de 1821; a parte restante, saiu na edição do dia 13. O artigo com a informação a respeito dos Apontamentos, e um trecho deles, constou na seção "Artigos de Ofício", da edição regular da *Gazeta*[580]. O editor desse jornal informou, ao público, que os paulistas haviam apresentado os seus famosos *Apontamentos* para o Príncipe Regente, ainda, em outubro, junto a um requerimento, no qual eles haviam solicitado a sua publicação imediata, na imprensa da Corte[581]. O público leitor e ouvinte do jornal oficial pôde fazer uma comparação entre os projetos rivais. Os decretos haviam chegado (ao Rio) dois dias antes, em 9 de dezembro, a bordo do navio *Infante D.*

[577] A redação dos Apontamentos foi atribuída a José Bonifácio. Ele compôs a comissão criada pela Junta de Governo para a sua confecção.
[578] A respeito dos conteúdos dos projetos rivais, o projeto integracionista e o "paulista", e do debate, a respeito deles, nas Cortes, ler: BERBEL. *A nação como artefato.* 1999. Op. Cit. A respeito da repercussão dos referidos projetos, no Brasil, ler: BITTENCORT. *De Alteza Real a Imperador*. 2006. Op. Cit.
[579] Os Apontamentos haviam chegado às mãos do editor do jornal em 25 de outubro de 1821; em 3 de novembro, o Regente aprovou a sua publicação, porém, a ordem para eles irem para o prelo somente foi dada após a chegada dos decretos lisboetas ao Rio, em 9 de dezembro.
[580] A segunda parte dos *Apontamentos* foi publicada na edição seguinte do jornal, a de N. 123, do dia 13 de dezembro.
[581] Consta na *Gazeta* que os *Apontamentos* haviam sido entregues ao Príncipe D. Pedro pelos membros da deputação paulista, por ocasião de sua passagem pelo Rio, de onde fizeram o seu embarque para Lisboa, junto a um requerimento, datado de 25 de outubro de 1821, que assinado pelos referidos deputados.

Sebastião. Eles foram publicados com celeridade; o oposto do que se deu com os "Apontamentos". A chegada dos decretos constituintes e a reação o público aos mesmos gestou esse momento oportuno, que estava sendo esperado.

A publicação dos projetos rivais, no mesmo dia, certamente, serviu a uma finalidade pré-determinada. O público leitor e ouvinte da *Gazeta* pode ter sido induzido por meio desse estratagema a receber os dois projetos de forma polarizada, e até mesmo, passional. Naquele dia, por meio da imprensa oficial, pode ter sido atiçado um sentimento patriótico novo, e um nacionalismo emergente, igualmente, novo, o brasileiro. A forma como foi feita a publicação dos *Apontamentos dos paulistas* e dos *decretos lisboetas* pode ter contribuído para consolidar uma opinião pública contrária ao projeto português, e, logicamente, favorável ao nascente-projeto "brasileiro". A referida comparação pode ter favorecido a construção da narrativa de que os decretos lisboetas continham um sentido recolonizador; a moderna historiografia não atribui a eles a natureza de decretos recolonizadores[582]; de decretos, exclusivamente, "portugueses".

A maneira e o momento escolhidos para noticiar os decretos integracionistas e os Apontamentos dos paulistas é reveladora dos métodos de propaganda empregados, de forma articulada, pelo editor da *Gazeta*, e, certamente, pelo príncipe regente. D. Pedro tomava parte na disputa política, em curso, portanto, buscando não se comprometer. É possível circunscrever nessa ação do Regente do Reino do Brasil as suas aspirações políticas; elas já ultrapassavam a cidade, que sediava a Corte, e a província do Rio de Janeiro. Compreendo que a mesma vontade e disposição já havia sido demonstrada, meses antes, quando D. Pedro realizou a adaptação das Bases da Constituição, em junho; e, novamente, em agosto, quando editou o Aviso Régio de 14 de agosto de 1821, e a Decisão Nº. 43. Aquelas ações já haviam sinalizado a intenção pedrina, que era a de defender a sua autoridade, a condição de reino, para o Brasil, o atrelamento das suas províncias ao Rio de Janeiro, e as prerrogativas do poder Executivo. A defesa delas estava subentendida, nas edições da Gazeta do dia 11 de dezembro. Esse é um dos exemplos que deixam claro que o regente trabalhava pela causa referida, porém, de forma velada.

Diversos testemunhos coetâneos e autores (as) modernos (as) deram conta da péssima repercussão causada pela divulgação dos decretos 124 e 125, antes mesmo da sua publicação, na *Gazeta*. O projeto lisboeta desagradou aos cariocas. A sua

[582] BERBEL. *A nação como artefato*. 1999. Op. Cit.

apresentação daquele projeto, junto a um projeto rival, que o público já desconhecia, e desgostava, pode ter alimentado uma opinião pública já desfavorável, consolidando-a, sem criar maiores comprometimentos para a regência, que permaneceu isenta. A notícia, a respeito da publicação dos decretos lisboetas, repercutiu, ainda, no dia seguinte, no jornal *O Despertador Brasiliense*[583], contribuindo para aumentar a agitação política, e para consolidar a opinião pública, a respeito de uma ameaça de recolonização do Brasil, por parte das Cortes constituintes.

Havia meses que circulavam panfletos, no Rio, relacionando aquela ameaça com o retorno de D. Pedro, para Portugal; os decretos 124 e 125 foram recebidos com uma consubstanciação da referida ameaça[584]. Segundo Tobias Monteiro, desde outubro, D. Pedro havia "facilitado" a circulação de boatos a respeito de sua volta à Europa[585]. Facções temiam esse retorno; outras, a desejavam. Havia boatos a respeito da proclamação da "independência" do Reino do Brasil; *independência* era entendida, no período, como "preservação e manutenção da soberania do Reino do Brasil a partir do Rio de Janeiro"[586]. No dia 12 de outubro de 1821, por ocasião do seu aniversário, houve uma movimentação em torno da sua coroação, como D. Pedro IV. Essa movimentação foi muito mal recebida. D. Pedro fez um manifesto refutando aquela intenção[587]; ela não era considerada constitucional, pela opinião pública. O seu segundo ministério foi substituído, nesse contexto; saiu Pedro Álvares Diniz, entrou Francisco José Vieira, no Ministério de Estado de Negócios do Reino e Estrangeiros, um magistrado recém-chegado de Goa. D. Pedro afirmou, a seu respeito, ao seu pai, que ele lhe pareceu "ativo, prudente", e que ele gozava "da estima pública"[588]. Vieira durou pouco nesse cargo; ele foi substituído, ao final de janeiro, de 1822, por José Bonifácio de Andrada e Silva.

Como se sabe, aconteceu uma reviravolta política após a publicação dos decretos "lisboetas; chamo a atenção para o fato de que fez parte, da mesma, a divulgação do

---

583 In: BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib. *De Alteza Real a Imperador*. Op. Cit. P. 126. Apud: LUSTOSA, Isabel. *Insultos impressos*; NEVES, Lúcia Maria B. P. *Corcundas e constitucionais*.
584 José da Silva Lisboa, Cairu, foi um dos autores envolvidos nessa empreitada panfletária. IDEM. P. 121.
585 MONTEIRO, Tobias. Op. Cit. P. 420.
586 BITTENCOURT. *De Alteza Real a Imperador*. Op. Cit. P. 120.
587 Manifestos e Proclamações. Pedro aos fluminenses. 5 de outubro de 1821. *Coleção das Leis do Brasil*.
588 D. Pedro relatou, ao seu pai, o rei D. João VI, em sua correspondência de 4 de outubro de 1821, as mudanças que ele realizou no ministério, na polícia, e as deportações, feitas nesse período. *Pedro I. Proclamações, Cartas e Artigos de Imprensa*. Carta de 4 de outubro de 1821. Conforme alertou Vesentini, que foi lembrado por Bittencourt, "a troca de correspondência entre pai e filho, forma de comunicação que, apesar de parecer pessoal e privada, na verdade era tornada pública e, assim, alimentava a luta política, deve ser observada com muito cuidado". BITTENCOURT. *De Alteza Real a Imperador*. P. 108.

projeto paulista-pedrino, no Rio de Janeiro. Nessa nova configuração, a permanência do Regente D. Pedro, no Brasil, passou a ser defendida, até mesmo, por antigos adversários da ideia, como foi o caso da turma do Ledo, relacionada ao jornal Revérbero Constitucional Fluminense. O jornal já havia abraçado "a causa do Brasil", meses antes, ao tempo da sua criação, em outubro. Essa causa, naquele período, para os editores daquele jornal, era a causa das suas províncias, das juntas de governo, como a de Minas[589]. Depois da publicação dos decretos 124 e 125 os editores do jornal passaram a relacionar a defesa da permanência de D. Pedro com a causa do Brasil. A opinião pública passou a considerar que os decretos "portugueses" ameaçavam a manutenção da condição de reino, para o Brasil, e a sua unidade, a partir do Rio de Janeiro. O projeto *paulista* defendia a igualdade "para ambos os Reinos" (do Brasil e de Portugal), defendia a manutenção da condição de reino, para o Brasil. Ele veio a calhar, e veio em boa hora, para D. Pedro. Mas, ele soube "fazer essa hora".

Ainda não se falava em independência política[590] definitiva, do Brasil, em relação a Portugal, ao tempo. Ao final do ano de 1821, os defensores da causa do Brasil desejavam manter a autonomia que havia sido alcançada pelo país, entre 1808 e 1816. O Brasil havia se tornado a sede da monarquia portuguesa, em 1808, e havia, a seguir, em 1816, se tornado um ente político maduro, internacionalmente instituído e aceito; ele era autônomo, em 1821, apenas, no sentido kantiano. O jovem país coabitava um reino unido, uma commonwealth, com o reino de Portugal. Os brasileiros queriam manter essa *independência*, apenas. As "Instruções do Governo Provisório de São Paulo aos Deputados da Província às Cortes Portuguesas" destacavam, somente, as condições que deveriam, na opinião dos dirigentes daquela província, reger as relações entre o rei e os cidadãos, entre os dois reinos, e as respectivas províncias.

Ficou clara a existência, e o sentido, que se queria dar aos dois projetos, distintos e rivais, que estavam disputando o destino das reformas em curso, no Reino Unido de

---

[589] A causa do Brasil estava estampada em seu número 1, no subtítulo daquele jornal, que se chamava: "Revérbero Constitucional Fluminense. Escrito por dous brasileiros, amigos da nação, e da pátria". Nessa edição, do dia 8 de outubro de 1821, foi publicada, com o título de "Proclamação", uma descrição detalhada da eleição da junta mineira, e, ainda, um relato da eleição da deputação provincial mineira; se tratavam de descrições altamente elogiosas, assinadas pelo presidente da Câmara Municipal de Vila Rica, o baiano Cassiano Spiridião de Mello Mattos. Pp. 4-10. Outra correspondência elogiosa, ao governo mineiro, contendo pequenas críticas, apenas, foi publicada no Nº VIII, do *Revérbero*, no dia 15 de dezembro.

[590] Independência, era, àquele tempo, um termo que se referia, ainda, no sentido kantiano, a uma busca pessoal de autonomia. Isso logo veio a se alterar, no Brasil, meses depois. Independência passou a ter o sentido de separação definitiva em relação à Portugal.

Portugal, Brasil e Algarves. O editor da Gazeta apelou a um inédito e nascente sentimento identitário, oposto ao português, e fez a distinção entre as identidades políticas coletivas portuguesa e brasileira. Até então, dentro do discurso constitucionalista, e da esfera de influência pedrina, somente havia sido feita alusão à identidade coletiva portuguesa, e aos patriotismos locais, ligados às províncias. A divulgação dos Decretos e dos Apontamentos fomentou uma reviravolta, na opinião pública, e na situação política, no Rio, em Minas, em São Paulo, e em outros locais, onde aquele jornal e os projetos foram distribuídos, e difundidos. É aceito, pela historiografia, que durante a segunda quinzena de dezembro esteve em curso, no Centro-Sul do Reino do Brasil, uma reorganização geral das forças políticas[591].

Os dirigentes de Minas tomaram conhecimento a respeito dos planos dos seus vizinhos, "irmãos e parentes", os paulistas, somente, no mesmo momento em que souberam do conteúdo da reforma política proposta por Lisboa. Eles conheceram as Instruções, Apontamento, ou Minuta dos Paulistas e os decretos 124 e 125, por meio da *Gazeta*, ainda de maneira extraoficial, no dia 19 de dezembro[592]. O governo de Vila Rica, que já estava sendo contestado, perdeu parte do que lhe restava de sustentação política em função da difusão dos *decretos* e das *Instruções*. No dia dezenove, chegaram, ainda, via malote do correio, além do referido jornal, documentos oficiais e jornais lisboetas, jornais fluminenses, e correspondências particulares. Os jornais fluminenses eram enviados regularmente, pelos editores, para os assinantes mineiros, pelo correio[593]. As notícias oficiais e extra-oficiais a respeito dos acontecimentos na Corte do Rio chegaram à capital mineira. O governo de Vila Rica, que já estava sendo contestado, por setores da população e do funcionalismo público, nessa ocasião, perdeu mais uma parte da sua escasseada sustentação política; isso preocupou, ainda mais, os dirigentes provinciais.

O decreto 124 havia definido a substituição das juntas de governo existentes, por meio de uma nova eleição. O decreto 125, entre outras coisas, havia definido o retorno de D. Pedro, para Portugal. A população de Vila Rica demonstrou um forte apoio à permanência de D. Pedro. Os paulistas haviam se aliado ao Regente. Ele havia anunciado

[591] ROCHA, Antônio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes*. Editora Unesp. 1ª edição. 2009.
[592] APM. Fundo SP-Livro 01. *Fl.* 09 e 9v.
[593] Esse malote foi portador de notícias e ordens emanadas a partir de Lisboa, até 26 de outubro, e do Rio de Janeiro, até 18 de dezembro de 1821.

a sua partida. A população ficou exaltada; o governo, preocupado. A junta de governo estava ficando ilhada, dentro, e fora, de Minas Gerais.

As juntas de governo de São Paulo e de Minas Gerais, que governavam povos que se tratavam e reconheciam como "irmãos e parentes", não defendiam o mesmo projeto. Por isso, a princípio, não houve celeridade, de parte a parte, para realizar os primeiros contatos entre os governos vizinhos. Um emissário foi enviado, sem nenhuma pressa, pelos paulistas, em outubro, portando uma vaga proposta de amizade e de cooperação, entre os dois governos. Ele levou mais de dois meses, em seu trajeto. A celeridade, e uma proposta de aliança, uma proposta séria, grave, somente surgiu, por parte dos paulistas, após a divulgação dos decretos lisboetas e dos seus Apontamentos, em dezembro. Um segundo emissário foi enviado, às pressas, na véspera de Natal; ele partiu de São Paulo, levando uma proposta de aliança interprovincial, no dia 24 de dezembro de 1821.

O tom da primeira comunicação feita entre os dois governos foi cordial e protocolar. Não havia concordância, entre ambos, a respeito de um projeto político comum, e não havia interesse ou pressão, de ambas as partes, para compor uma aliança. O segundo portador viajou à galope. Ele levou os "urgentes decretos de setembro de 1821", os *Apontamentos,* e uma segunda proposta, a proposta para compor uma aliança ofensiva e defensiva entre Minas Gerais e São Paulo[594].A aliança proposta pelos paulistas aos mineiros visava a defesa da manutenção da condição de reino, para o Brasil, e a defesa da regência. Eles fizeram juras pela defesa da permanência de D. Pedro, no Rio de Janeiro. A proposta previa a ampliação do número de entes federados, com a extensão do mesmo convite às demais províncias "brasileiras".

Os paulistas propuseram a formação de uma "federação" entre as províncias do Brasil, sobre o ideal de "igualdade recíproca de serviços", e "debaixo dos princípios constantes de seus Apontamentos". Os paulistas afirmaram que sempre haviam sido "Portugueses", e que eles ainda desejavam ser "Irmãos dos da Europa, mas não seus escravos"; eles exigiam "igualdade de Direitos, e de venturas". Essa, em sua opinião, era a "única base" em que devia "assentar o pacto social de toda a Nação Lusitana"; fora isso, disseram, seria preferível cortar "todas as relações com Portugal, eles não entrariam em

[594] Proposta paulista: APM. Fundo SP-Livro: 02. Doc. 21. Resposta da Junta mineira: data; 9 de janeiro de 1822.

união alguma, que não fosse "igual, reciproca, justa, e decorosa". Os paulistas disseram aos congêneres que eles estavam dispostos a fazer "algum ajuste", se, por acaso os dirigentes mineiros achassem necessário. Em sua opinião, seria somente com "a união de todas as Províncias do Brasil" que ele próprio iria se tornar forte e respeitável; somente essa união lhe daria a força necessária para "atenuar obstáculos", e lhe abriria o seu caminho "para os futuros destinos de glória". Eles estavam certos de que esse destino estava destinado ao Brasil por causa das "suas localidades, sua extensão, sua riqueza, seus excelentes Portos, e grandes Rios".

A sua proposta de aliança contrariava os rumos tomados, em Vila Rica. A chegada dos decretos 124 e 125 alterou as relações entre os governos de Minas e de São Paulo. O segundo portador, que partiu de São Paulo na véspera do natal, viajou às pressas, ao contrário do primeiro; ele levou celeremente até a capital mineira os "urgentes decretos de setembro de 1821", os *Apontamentos* da junta paulista e a, novidade, a proposta de aliança ofensiva e defensiva, para a defesa do reino do Brasil. A proposta de uma "federação" entre as províncias do Brasil, em "igualdade recíproca de serviços", seria feita "debaixo dos princípios constantes de seus Apontamentos.

A província de São Paulo merece a sua fama, portanto, ela foi mesmo "vanguardeira", no delineamento do novo Estado, e da nação atribuída ao mesmo[595]. Durante a reconstituição do caso mineiro D. Pedro também se destacou enquanto "vanguardeiro"; não é improvável que ele tenha sido o predecessor e o guia (oculto) dos paulistas naquele delineamento. É um fato, existiu uma relação direta entre a adaptação que o Regente fez às Bases da Constituição e a formação da junta paulista; ela jurou obediência, e fidelidade, ao regente e às suas Bases adaptadas. Esse alinhamento precedeu a criação dos *Apontamentos*, ou *Minuta*, pela junta paulista, entre julho e agosto, e o influenciou. Nesse período, foi feita a primeira embaixada paulista, ao Rio de Janeiro. Em um segundo encontro com o Regente D. Pedro, em outubro, os paulistas lhe apresentaram, prontos, os Apontamentos, pelas mãos do deputado constituinte Antônio

[595] A historiadora Cecília Helena Salles Oliveira, em 2010, relembrou o uso dado a esse termo, que aparece como epígrafe à segunda edição, em uma obra clássica; OLIVEIRA, J. J. M. de. *Quadro Histórico da Província de São Paulo até o anno de 1822*. 2.ed. São Paulo: Typ. Brasil de Carlos Gerke & Cia, 1897. (1.ed. 1864). In: "A província de São Paulo à época da Independência". ODALIA, Nilo & CALDEIRA, João Ricardo de Castro (orgs.). – 1.ed. – São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010. P. 336.

Carlos Ribeiro de Andrada. D. Pedro fez elogios ao projeto, e prometeu dá-lo ao prelo, havia sido solicitado.

Vera Lúcia Bittencourt, notou que aqueles dirigentes haviam feito menção, em sua Minuta, a um autor coetâneo, e às ideias contidas em um folheto, que foi anunciado, por ele, e posto à venda, no Diário do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1821: trata-se do folheto publicado pelo estudante de matemática Antônio Oliva de Souza Siqueira, que "trazia uma série de propostas para as relações entre os Reinos do Brasil e de Portugal". Siqueira defendeu o Brasil, como sede da monarquia, e, ainda, que cada reino tivesse suas cortes constituintes próprias; ele defendeu que o Brasil contasse com um poder Executivo próprio, "que sujeitasse os governos provinciais".[596] Bittencourt expressou o entendimento de que se tratava o referido documento de uma peça de teor semelhante àquela que foi apresentada, ao regente, pelos paulistas, em outubro; ela afirmou que as propostas apresentadas, por Siqueira, "não encontraram ressonância no governo do Príncipe", em julho, contribuindo, apenas, para enriquecer o debate "em torno das questões que se discutiam nas Cortes". Elas podem ter encontrado "ressonância", na província vizinha, primeiro.

Bittencourt interpretou a boa acolhida da proposta paulista, pelo Regente D. Pedro, em outubro, e a presença de Antônio Carlos, o irmão de José Bonifácio, como indicativos de que poderia estar acontecendo entendimentos "entre D. Pedro e forças estabelecidas em São Paulo e Minas Gerais", naquele período. Creio que a sua presença não representava "Minas". A autor afirmou que o propósito desse entendimento seria o de "incluir as Províncias vizinhas num projeto maior de afirmação do governo de S.A.R no Brasil"; isso havia se mostrado necessário, "frente aos desdobramentos das articulações conduzidas a partir da Corte" (Lisboa). Entendo que a adaptação, em junho de 1821, feita nas Bases da constituição, por D. Pedro, já correspondia a um anseio de afirmar o governo de SAR, e de garantir a manutenção de uma instância do poder Executivo, "próprio para o Brasil", a fim de reequilibrar as relações entre os reinos; a mesma intenção estaria por detrás do Aviso Régio, e da Decisão Nº. 43, de 14 de agosto, através da qual o regente determinou a criação de juntas de governo obedientes ao Rio, e cumpridoras do seu decreto de 8 de junho de 1821. Essas decisões estavam de acordo com o sentido apontado, por Siqueira, em 31 de julho.

[596] BITTENCOURT. *De Alteza Real a Imperador*. Op. Cit. P. 126.

Em sua comunicação do dia 24 de dezembro[597], os paulistas fizeram uma advertência sinistra aos dirigentes mineiros: "desgraçados dos Habitantes do Brasil, que ulcerados pela lembrança de seus infortúnios passados" (no caso mineiro, uma referência à conjuração de 1789, "e arrastados por paixões pessoais, se desviam destes princípios! Estes perdem a causa de sua Pátria (brasileira, no caso), e vão precipitá-la n'um abismo de desgraças"[598]. Foi uma referência ao protesto do dia 22 de setembro de 1821, em Vila Rica; nesse dia a junta governativa ordenou a destruição do marco de ignomínia a Tiradentes. Depois dessa advertência, os paulistas afirmaram que ainda tinham esperança de que os "honrados Mineiros", seus "amigos, e parentes", estivessem nutrindo "em seus peitos" os mesmos sentimentos, sentimentos de "brio, e de dignidade Nacional" (brasileira). As referências feitas pelos paulistas foram em relação a uma dignidade nacional, e a uma pátria brasileira. O sentimento predominante no interior da junta mineira era outro: a pátria que estava no peito da maioria dos dirigentes mineiros, ainda era, a portuguesa.

O Governo de São Paulo escreveu ao Príncipe Regente, nesse mesmo dia 24. A respeito dessa carta, Octávio Tarquínio de Sousa afirmou, o seguinte: "Se o tom é de violência, justificavam-na sua indignação e sua revolta, e ela era necessária para que D. Pedro sentisse claramente a disposição em que estavam os brasileiros de não mais se deixar dominar por Portugal". O tom da carta escrita pelos planaltinos aos mineiros não ficou atrás. Os paulistas fizeram um pedido ao príncipe, o de que ele desse cumprimento aos decretos das Cortes "portuguesas", e permanecesse, no Brasil. Nessa carta a D. Pedro os dirigentes paulistas se posicionaram, em relação aos decretos 124 e 125, e fizeram graves cobranças e advertências; a carta escrita aos mineiros, no mesmo dia, teve o mesmo conteúdo, e sentido. A carta a D. Pedro ficou famosa; ela entrou para a história como o "Manifesto Paulista". O documento chegou às mãos do príncipe, no Rio, no dia 1º de janeiro de 1822. O Manifesto foi publicada, na *Gazeta do Rio*, no dia 8 de janeiro, às vésperas do "Dia do Fico".

---

[597] APM. Fundo SP-Livro: 02. Doc. 21.

[598] Conforme analisado por Instván Jancsó, ao tratar do contexto do Brasil no século XVIII, as Luzes, em situação colonial, como na Bahia e em Minas, no período, produziram "culturas políticas conflitantes" com a "ilustração conservadora" que o reformismo lusitano pretendeu inculcar nos habitantes daquelas províncias. JANCSÓ, INSTVÁN. "A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII", in: SOUZA, Laura de Mello (org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa.* São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 398.

Em Vila Rica, no dia 19 de dezembro, uma parte da população da capital mineira protagonizou um protesto contra o Decreto Nº. 125, e contra a partida do Regente D. Pedro[599]. O apoio ao príncipe implicava em uma crítica direta e pública ao governo provisório. Alguns dias antes os dirigentes mineiros haviam jurado "cega obediência e fidelidade", no cumprimento das leis produzidas pelo "Augusto Soberano Congresso das Cortes", se preciso fosse, inclusive, com o "sacrifício de sua vida" e "fazenda". Essa posição não era defendida pela população. De forma diferente do governo, ela reconhecia D. Pedro como regente do Reino do Brasil, e não desejava o seu retorno, para a Europa. Havia uma séria "descoincidência de opiniões", entre o "povo" de Vila Rica e a junta de governo. A situação política sofre uma reviravolta, em Minas. Foi nesse novo contexto que o governo provisório um xeque-mate dos seus "parentes" e "amigos", os dirigentes paulistas: a proposta para formar uma "aliança ofensiva e defensiva", e para apoiar a permanência de D. Pedro, no Brasil; essa ideia não empolgava a maior parte dos dirigentes de Minas[600].

Os decretos das Cortes, de Nº. 124 e 125, que continham a nova "forma de Governo e Administração Pública das Províncias do Brasil", não usavam a expressão "reino", para se referir ao Brasil. O decreto 125 continha a ordem para o "**Príncipe Real** Sereníssimo Senhor D. Pedro de Alcântara" se recolher a Portugal, no prazo de setenta dias, "depois de criado um Governo Provisório para a Província do Rio de Janeiro"[601]. Os deputados constituintes não usaram o termo "Regente", para se referir ao príncipe; os mineiros agiam da mesma forma. Caso fosse aplicada, a medida referida tornaria o Rio de Janeiro em mais uma província, apenas, ao molde das demais. O Brasil, deixando de contar com a Regência, com uma Corte, e com Tribunais Superiores (que haviam sido fruto da transmigração da monarquia, em 1808) estava sob a ameaça de perder o seu centro político, e a condição de reino. Os deputados portugueses não usaram o termo "Reino", para se referir ao Brasil; e não usaram o termo "Regente", para se referir a D. Pedro. Falava-se, apenas, no decreto Nº. 125, em governo e administração das **Províncias do Brasil**. Os dirigentes mineiros deram a D. Pedro de Alcântara o mesmo tratamento, o de "S.A.R., o Príncipe Real"; eles também desconheceram, portanto, a sua condição de

[599] APM. Fundo SP-Livro: 01. Fl. 09 e 9v.
[600] APM. Fundo SP. Livro 2. Documento 22: "Para o Exmo. Governo de São Paulo". Data: 14/01/1822
[601] Artigo 125. Trecho.

Regente do Reino do Brasil. Os paulistas se referiam a D. Pedro como "S.A.R., o Príncipe Regente (do Reino do Brasil)".

A desconscidência de opiniões entre a população de Vila Rica e a junta de governo serviu como justificativa para a tomada de medidas emergenciais. O "Brigadeiro Comandante das Armas", José Maria Pinto Peixoto, recebeu liberdade para agir "como melhor lhe conviesse" em relação à defesa externa e à segurança interna da província[602]. O governo realizou uma consulta à Comissão Militar, da qual Peixoto era membro; a comissão preparou, a seu pedido, um Plano Militar. Ele foi apresentado, ao governo, no dia 31 de dezembro de 1821; foi aprovado, por unanimidade, e foi colocado em execução, imediatamente.

Os dirigentes afirmaram que temiam a inédita divisão do "povo" em dois "partidos", opostos e rivais. A referida divisão era indesejada, disseram, porque ela ofendia os juramentos feitos, pelos dirigentes e pela população, em nome do "Senhor D. João Sexto", da Constituição, e das suas Bases (originais); ela ofendia a "pureza dos verdadeiros princípios constitucionais da fé". Ainda não existiam partidos políticos, no sentido moderno do termo, em 1821. Àquele tempo, a expressão "partidos" remetia a uma parcela, a uma parte, literalmente; "partido", tinha conotação negativa porque remetia às divisões no corpo social/político; a sua condição ideal, desejável, era a de um ser uno, inteiro.

A suposta divisão, no corpo social, justificou as medidas radicais que foram tomadas pelo governo, segundo o próprio, na mais escrupulosa fidelidade aos seus juramentos, visando "conservar" a província na "mais perfeita paz e harmonia". A governo se viu na iminência de tomar uma série de decisões graves; mas ele estava desfalcado. Por isso, foram enviadas cartas para os dirigentes que se encontravam ausentes, no interior da província, conclamando-os a seguir para a capital, com urgência. O governo precisava deliberar a respeito dos decretos 124 e 125, e precisava dar alguma resposta à insatisfação, e à agitação popular. Os decretos haviam colocado o governo mineiro em uma posição melindrosa; os seus integrantes estiveram confiantes nas medidas tomadas pelo congresso, até aquele momento. A população preferia D. Pedro, ao governo provincial e às Cortes.

---

[602] SP-01. Com assinaturas de Vasconcelos, Maciel, Pacheco, Dr. Lopes, Soares, Lopes Mendes. Quatro, dos membros restantes do governo, faltaram a essa importante sessão.

Lisboa estava forçando, por meio dos decretos 124 e 125, o desligamento das relações entre as províncias do Reino do Brasil e o Rio de Janeiro; o congresso desejava que as demais províncias "brasileiras", incluindo o Rio, se ligassem, somente, a Lisboa. Essa era a suma do projeto integracionista. A ideia aprazia, ao governo provincial, e desagradava, a uma parcela expressiva da população mineira. Em reação ao projeto lisboeta, estava sendo iniciado uma pactuação interprovincial, no Centro-Sul do Reino do Brasil; a proposta de aliança feita pelos paulistas aos seus vizinhos estava a caminho de Vila Rica, nos dias derradeiros de 1821, e iniciais, de 1822. Essa proposta contrariava frontalmente os planos dos deputados majoritários, nas Cortes, o projeto integracionista; e ela contrariava os rumos tomados, em meio à crise, pelo governo de Minas.

Vila Rica passou, por força da ocasião, a vivenciar um impasse. A junta de governo havia se tornado um obstáculo no caminho dos defensores da condição de reino, para o Brasil; leia-se: para São Paulo e para o Rio. Vila Rica era uma peça fundamental: para os planos dos integracionistas, para os planos dos defensores do Brasil, para os autonomistas mineiros. O governo se encontrava pressionado, dentro, e fora da província. Os dirigentes se sentiram na urgência de tomar medidas graves e decisões importantes, visando a "Segurança externa e interna" da província. A situação foi considerada crítica, pelo governo, às vésperas do Ano Novo de 1822.

A junta provisional mineira mal havia sido estabelecida, em 29 de setembro, quando os deputados constituintes aprovaram, em Lisboa, os decretos 124 e 125 (foram nove dias intervalo, apenas). O decreto 124 previa a eleição de um novo governo provincial, em todas as províncias. Previa, ainda, a criação da figura dos "Governadores das Armas das Províncias de Portugal". Tratava-se, portanto, de um interventor militar português, em cada província, a ser indicado a partir de Lisboa. Os novos governadores das armas teriam o direito de exercer o comando das tropas, em cada província ultramarina (artigo 10º). Os dirigentes mineiros, e outros, estavam em vias de ser substituídos, assim como o Comandante da Tropa, José Maria Pinto Peixoto. Essa possibilidade de alteração se tornou mais um problema, a pressionar o governo.

Os críticos do decreto 124 afirmaram que a junta se tornaria um governo policéfalo, disfuncional, se o artigo fosse aplicado; um governo formado por uma variedade de poderes conflitantes entre si: um verdadeiro monstro político. Temia-se, pelo governo, o cumprimento desse decreto. A eleição da nova junta e a extinção da existente representou um problema político grave para os governos em funcionamento,

em todas as províncias. O problema repercutiu de maneira especial, em Vila Rica, devido às circunstâncias internas, da província, e às suas especificidades. Essa virada política enfraqueceu a junta governativa, e fortaleceu os seus adversários, internos e externos.

A decretação do novo "Systhema de Governos Provinciaes", pelas Cortes, havia sido ansiosamente aguardado. O caráter interventor e excessivamente centralizador contido no decreto 124 provocou decepção, desagradou, até mesmo, apoiadores das Cortes, como foi o caso do governo mineiro. Ao tempo, o decreto sofreu duras críticas; ele foi taxado de interventor, recolonizador, centralizador e desorganizador. Atualmente a compreensão aceita é a de que os decretos 124 e 125 previram a supremacia política da antiga metrópole, mas não tiveram cunho "recolonizador"[603]. A proposta do novo sistema de governo provincial forneceu forte munição contra as Cortes, e contra os seus apoiadores; isso se tornou mais um problema, para os dirigentes mineiros, eles ficaram em uma situação difícil. Os governos provinciais haviam enfeixado amplos poderes, em suas mãos. No caso mineiro, amplíssimos. Esses dirigentes teriam de abdicar a eles, em meio a um período de grande incerteza, e de acentuada crise política. As novas juntas não teriam autonomia financeira, nem militar: as duas áreas apraziam a Vila Rica. As medidas que a sua junta de governo estava tomando, naquelas pastas, não visavam o curto prazo, apenas. O mesmo poderia ser dito das medidas militares que foram tomadas, durante o agravamento da crise, na véspera do Ano Novo.

A reunião de urgência, que foi convocada pelos dirigentes mineiros, somente pôde ser realizada a partir do dia 2 de janeiro de 1822, quando se reuniram, no Palácio do Governo mineiro, nove, dos dez membros restantes do governo[604]. Ao longo de três dias, em meio a discussões e arranjos, foram tomadas decisões importantes, a respeito dos decretos lisboetas, do destino da junta governativa e dos seus integrantes. Decidiu-se dar cumprimento ao Decreto 124. Foram marcadas eleições para a composição de um novo governo provincial. Decidiu-se pelo envio de uma deputação, ao Rio, a fim de cumprimentar "SAR, o Príncipe Real", que (oficialmente) estava de partida, para a Europa. Os vizinhos deles, os dirigentes paulistas, fizeram exatamente o oposto. Eles já haviam decidido, dias antes, não dar cumprimento ao decreto 124 (eles não iriam realizar

[603] A respeito, ler: ROCHA, Antônio Penalves, *A recolonização do Brasil pelas Cortes*, 2009; BERBEL. Márcia R. "A retórica da recolonização". In: JANCSÓ. Instván (Org). *Independência: história e historiografia*. Editora HUCITEC/ FAPESP. São Paulo. 2005.
[604] SP-01. Fl-10-12. A única ausência coube a um liberal radical, o padre José Bento Leite Ferreira de Melo, que foi para sua paróquia realizar tarefas relacionadas aos festejos religiosos.

a eleição de uma nova junta de governo); e decidiram requerer, a "SAR, o Príncipe Regente", a sua permanência, no Reino do Brasil (eles decidiram apoiar a desobediência ao decreto 125).

Os paulistas comunicaram a sua decisão aos mineiros. Essa comunicação expressa, datada de 24 de dezembro de 1821, ainda estava a caminho de Vila Rica, quando os mineiros tomaram a sua decisão, entre 2 e 5 de janeiro. Os planaltinos haviam afirmado aos mineiros que os decretos eram "portugueses", "recolonizadores", "famigerados e desorganizadores". Quando o emissário expresso chegou a Vila Rica, no dia 8 de janeiro de 1821, levando a comunicação de 24 de dezembro, e o convite, feito pelos dirigentes paulistas aos mineiros, para compor uma federação interprovincial e uma aliança defensiva e ofensiva, em defesa da manutenção da unidade brasileira, da sua condição de reino, a decisão mineira já havia sido tomada, dias antes, e havia sido completamente diferente daquela que São Paulo tinha tomado[605].

O segundo emissário planaltino chegou à capital mineira horas depois do primeiro, que havia saído de São Paulo quase dois meses antes dele[606]. O primeiro emissário não teve nenhuma pressa; ele parou, e realizou conferências, a cada vila do caminho. O segundo, viajou a galope, em uma época chuvosa. O que havia mudado? É bem aceito, pela historiografia, a razão da alteração política que se deu, nesse período; foi a divulgação dos decretos "portugueses", em dezembro de 1821. A crise alterou, naquele período, até mesmo, o ritmo das marchas; o caso dos emissários paulistas é prova disso: elas passaram do trote ao galope. As comunicações entre os povos e os governos de Minas e de São Paulo se intensificaram, nesse período. Tanto foi assim, que foi criado, no início de 1822, um correio interprovincial, pelos governos provinciais vizinhos.

A demora do primeiro emissário paulista, que levou os Apontamentos paulistas, comprova que, a princípio, não houve pressa, por parte de São Paulo, em fazer contato

---

[605] Fundo - SP-02. Documento 19: "Do Exmo. Governo de São Paulo". Trecho: "Este Governo Provisório remete por uma parada extraordinária à Vªs. Exªs. a *Gazeta* de 11 do corrente para refletirem nos dois inconstitucionais, e desorganizadores Decretos das Cortes de Lisboa de 29 de setembro, que motivarão o Ofício da data de hoje, que este Governo dirige a S. A. R. e tem a honra de lhes enviar por cópia" (24/12/1821).

[606] O emissário expresso chegou no dia 8 de janeiro de 1822, "às dez horas da manhã", com a comunicação de 24 de dezembro. Ele chegou "poucas horas depois" do Alferes Antônio Carlos da Costa d'Aguiar e Andrade, que chegou a Vila Rica, somente, com a "cópia dos apontamentos, e instruções que deram aos Deputados, que por essa Província foram eleitos para as Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa". APM. Fundo SP. Livro 02. Documento 20. Data: 09/01/1822. O primeiro emissário levou 61 dias (de 28 de novembro a 8 de janeiro) no trajeto entre São Paulo e Vila Rica; o segundo, levou 14 dias (de 24 de dezembro a 8 de janeiro), mesmo tendo viajado, somente, durante o período chuvoso.

com Vila Rica. Desde a sua criação, a junta de governo mineira não havia demonstrado aferro à causa da defesa da Regência Pedrina e do Reino do Brasil, como haviam feito, os paulistas, desse a criação da sua junta governativa, em junho de 1821. A junta mineira havia manifestado que não reconhecia a regência; e havia mandado retirar o marco de ignomínia a Tiradentes. Em sua correspondência de 24 de dezembro os paulistas advertiram, aos mineiros, a respeito das consequências nefastas da manutenção de antigas mágoas, pelos referidos. Existia uma tensão entre Vila Rica e São Paulo; ela se agravou, ao final de 1821. Os paulistas aconselharam os mineiros a esquecer os "infortúnios passados". Armando Caiuby, biógrafo de José Bonifácio, afirmou que os "patriotas mineiros", naquele período, se uniram de uma vez a São Paulo e apoiaram o projeto encabeçado pelo Regente D. Pedro, e que o seu emissário havia sido enviado "como portador de uma mensagem de apoio" (aos mineiros)[607]. Trata-se de uma inverdade. Os paulistas censuraram os mineiros, em sua comunicação de 24 de dezembro.

Renato Lopes sugeriu que o republicanismo, no período da independência brasileira, só pode ser apreendido de maneira implícita[608]. Foi implícita a acusação de republicanismo, contida crítica feita pelos paulistas aos mineiros, a respeito da lembrança feita, por eles, aos "infortúnios passados". Lopes estabeleceu um conjunto de cinco critérios para identificar os supostos republicanos travestidos de monarquistas, do período. O **antimonarquismo** foi o primeiro critério apontado pelo autor. Sugeria implicitamente, a crítica feita pelos paulistas, que a atitude tomada pelos mineiros havia tido cunho antimonarquista. Como a "Inconfidência" havia tramado contra a monarquia, a comutação de pena, ou anistia, que havia sido decretada pela junta mineira, em 22 de setembro de 1821, atentava contra a mesma. Os paulistas lembraram isso, aos mineiros, logo no começo da negociação entre as duas juntas de governo. Havia uma ameaça velada, contra os membros da junta de governo, contida na referida crítica.

O sentido do conselho dado pelos paulistas foi o seguinte: deixemos as mágoas contra o velho despotismo e a antiga colonização, e nos voltemos para a manutenção do reino que foi constituído em 1816. No entanto, as mágoas, em Vila Rica, não eram apenas em relação a "1789"; os mineiros estavam insatisfeitos, ainda, em relação à recente ação

---

[607] CAIUBY, Amando. *O patriarca: gênio da América*. Brasiliana 265. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1949.
[608] LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000

do Banco do Brasil, em Minas. Os dois governos tinham leituras diferentes a respeito do governo, e da herança joanina.

2.3.4 – Disputas políticas: a dança das cadeiras

O Ouvidor Vasconcelos enfrentou grandes desafios durante a sua presidência interino. Ele teve problemas sérios, em Vila Rica (no governo) e em Sabará (na sede da sua comarca). O Regente D. Pedro tentou tomar, de Vasconcelos, o cargo de ouvidor; ele nomeou um substituto para o seu "Lugar de Ouvidor de Sabará". Naquela vila, ele sofreu a oposição de um férreo adversário, do Advogado da Real Fazenda, Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu, que lhe causou uma séria dificuldade, problemas judiciais e políticos. Os casos tiveram início em Sabará, repercutiram na comarca, e, a seguir, em Vila Rica. Abreu realizou uma série de investigações, em Sabará. Elas resultaram em sérias acusações contra Vasconcelos, e seus aliados. Elas diziam à sua atuação presente e pregressa à frente da referida ouvidoria.

As referidas críticas e devassas interessavam aos seus adversários, no interior da junta de governo. Elas interessavam, sobremaneira, a Manoel Ignácio de Mello e Souza, o seu substituto imediato, na presidência interina do governo, e acérrimo rival. Souza foi apelidado, ao tempo, de *Primeiro*; porque foi atribuída a ele a liderança da *Maioria*, e do *Partido de 17 de julho*. Interessava ao referido, e ao seu grupo político, enfraquecer Vasconcelos, e retirá-lo da sua posição de poder, e da província, se possível. O ouvido licenciado de Sabará era a liderança que tinha mais capital político, entre a opinião pública provincial, entre os membros dirigentes. Os seus adversários usaram as críticas e acusações feitas pelo Advogado da Real Fazenda, Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu, para enfraquecer o rival, e para retirá-lo da presidência interina, e, ainda, da presidência da Junta da Administração, e Arrecadação da Fazenda Pública, para a qual Vasconcelos havia sido nomeado, pela junta de governo, em 25 de setembro de 1821[609].

[609] SP. 02. Documento 38: Para Manoel José (Monteiro) de Barros. "O Governo Provisional desta Província tomando em consideração a necessidade urgente de providenciar sem demora a boa arrecadação da Fazenda Pública, e a suprir-se a falta de Presidente da Junta da Administração, e Arrecadação da mesma, Determinou, e encarregou interinamente ao Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos , Membro, e Vice-Presidente deste Governo a Inspeção da Fazenda Pública Provincial a Presidência da Junta da Fazenda com as mais atribuições, que lhe competem. O que participa a mesma Junta, para sua

As acusações feitas contra o Ouvidor Vasconcelos, pelo advogado da Real Fazenda, Abreu, forneceram munições para o Ouvidor Mello e Souza, e seu grupo. As duas presidências que Vasconcelos acumulou, por um curto período, eram importantes para os planos autonomistas tocados pelo grupo que Mello e Souza, supostamente, liderava. As suas Cadeiras e a sua liberdade, estiveram sob grave ameaça, no período. Ele não se voluntariou para realizar aquela missão. José Bonifácio, outro vice-presidente, também foi ao Rio, em embaixada. Ver-se-á, adiante, que ao contrário de Vasconcelos, Bonifácio, se esforçou para assumir a embaixada paulista. Antes da designação de Vasconcelos, o mesmo colegiado já havia decidido dar cumprimento ao Decreto 124. Ou seja, antes da sua partida havia sido acertada e aprazada a eleição de uma nova junta de governo, dando cumprimento ao decreto 124, e havia se decidido dar cumprimento ao decreto 125. Vasconcelos estava indo ao Rio apoiar a partida do "**Príncipe Real**". Vasconcelos foi escolhido para colocar o gizo no pescoço do leão, no pescoço do **Regente** D. Pedro. Com o pedido de licença feito pelo Ouvidor Vasconcelos, a presidência interina da Junta de Governo, a Presidência da Junta da Fazenda, e da Inspeção da Fazenda Pública Provincial, ficou a cargo, interinamente, do Ouvidor Mello e Souza.

No dia 11 de outubro, diante de um pedido de licença feito por Vasconcelos, para ir a Sabará, Mello e Souza ele havia assumido, pela primeira vez, momentaneamente, o seu lugar de "Inspector, e Presidente da Junta da Fazenda"[610]. Vasconcelos teve que se licenciar do governo e da inspeção e presidência da fazenda, para ir a Sabará, a fim de tomar providências a respeito da agitação política que havia tomado conta da comarca em função das acusações feitas por Abreu, contra o mesmo. Pululavam as acusações, e as ações, contra o ouvidor Vasconcelos. Muitas delas terminavam na Corte[611]. Vasconcelos, em janeiro de 1822, foi forçado a realizar a sua famosa embaixada ao Rio, por força de uma votação. A reconstituição de memória informou que os seus colegas dirigentes realizaram uma dança das cadeiras, e que, ao final dela, Vasconcelos perdeu o seu instável

---

inteligência, e execução. Palácio do Governo 25 de Setembro de 1821=Portugal=Pacheco=Ferreira de Mello=Abreu".

[610] APM. Fundo SP. Livro: 02. Fl. 25. Documento 48: ´´Para o Ilmo. e Exmo. Sr. Vice Presidente (ir a) Sabará".

[611] APM. Fundo SP. Livro: 02. Fl. 32. Documento 83: "Para o Ouvidor de Sabará". "O Governo Provisional a Requerimento do Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, manda que o atual Ouvidor de Sabará chame a sua presença a Lourenço Ramos, morador no Tabuleiro Grande, e o faça declarar judicialmente, se este Ramos tem alguma razão de queixa contra o dito Desembargador, e se contra ele tem feito, ou mandado fazer alguns Requerimentos na Corte do Rio de Janeiro, principalmente a respeito de uma Querela, em que não foi pronunciado o Alferes Antônio Ferreira Leite. E outro sim, que remeta a este Governo os Autos da mesma Querela. 12 de novembro de 1821".

assento interino, em Vila Rica. Essas variadas pressões que ele sofreu não constam nas memórias, nas biografias e memórias, e na história escrita. Os seus adversários tramaram constantemente para mantê-lo fora de Vila Rica. Ele foi forçado a ir Sabará, mal voltou a Vila Rica, e se viu eleito para ir em embaixada, ao Rio. Vasconcelos tinha boas razões para evitar a Corte, naquele período.

O seu governo, independentemente da sua vontade porque Vasconcelos foi voto vencido, havia "assumido (a si) a jurisdição e inspeção em todos os ramos da administração pública"; a Justiça; a pasta Militar; a Fazenda Pública[612]. Vasconcelos, um moderado, estava em uma posição estratégica de mando; ele havia sido eleito vice-presidente, da junta de governo, a seguir, dentro do governo, foi alçado a presidente da Junta da Fazenda. Essa sua cidadela incomodava aos liberais exaltados, o Partido, a Maioria.

Cada área tinha a sua respectiva comissão. Os ofícios da pasta Militar, da Justiça e da Fazenda, partiam das suas respectivas comissões especiais; a seguir, eles eram tratados, e decididos – em colegiado – pelos dirigentes. Na Fazenda, o referido procedimento passou a ser observado, nos casos de "arrematação das rendas", e, ainda, no trato com os débitos dos "devedores das rendas". Ou seja, na definição dos grandes contratos de impostos e no trato com os devedores do Tesouro, a decisão passou a caber à Comissão de Fazenda, esvaziando o poder de Vasconcelos. Por meio das referidas comissões a gestão das diversas áreas da administração pública provincial passaram a ser concentrada nas mãos do governo, da Maioria, e do Partido.

A **Comissão de Fazenda** foi formada pelos "Doutores Theotônio Álvares de Oliveira Maciel e Manoel Inácio de Mello e Souza, deputados do governo", e por João Joaquim da Silva Guimarães[613] e Manoel Teixeira de Souza, "Contadores das

[612] APM. Fundo: SP-07. (fl.1v). Ofício para o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. 27-09-1821. APM. Fundo: SP-Livro 01. Fl. 07. Trecho: "Aos 22 dias do mês de novembro de 1821 em sessão do governo provisional desta província a que foram presentes o senhor Vice-presidente e mais senhores deputados abaixo assinados foi proposto que tendo o governo assumido a jurisdição e inspeção em todos os ramos da administração pública [devia tecer] o principal objeto de [ilegível] a ser [hora] presente o estado dos Cofres da Fazenda Pública e as [responsabilidades] das pessoas empregadas nos ofícios de Justiça ou Fazenda na arrecadação e administração dos bens, rendas e que as cobranças destes se fizessem com mais atividade, prontidão e menos gravame dos [ilegível] das mesmas rendas". APM.

[613] João Joaquim foi apontado como um dos membros do Partido. Junto com a sua família, ele foi vítima dos violentos protestos noturnos, que foram feitos por "mascarados"; protestos foram feitos em frente as residências de supostos membros do referido partido, entre agosto e setembro de 1821. Consta que os manifestantes rezaram, "gritaram padres-nossos", orações, "morras", e cantaram, repetidas vezes, o hino intitulado "A louca constituição". Guimarães tomou parte no acórdão que conferiu poderes à junta de governo, no dia 21 de setembro de 1821, junto ao cunhado, o padre Antônio José da Silva, mesmo sem eles

Contadorias da Fazenda Pública". Essa comissão foi o primeiro instrumento utilizado por seus adversários para tentar enfraquecer o Ouvidor Vasconcelos. Com a criação da referida comissão, ele perdeu poder como presidente da Junta da Fazenda; porque os membros da comissão passaram a poder assinar "todas as Portarias de saída de rendeiros dos cofres gerais", autorizando, em seu lugar, os pagamentos aos "tesoureiros subalternos ou para pagamento de partes". Com essa medida, a Junta da Fazenda passou a se ater, apenas, ao papel de apresentar as referidas notas, já assinadas, ao governo; Vasconcelos, somente encaminhava as notas, que chegavam às suas mãos, com, ao menos, três assinaturas de membros da referida comissão. Dessa maneira, os constitucionais radicais, o Partido, estendeu os seus tentáculos, encurtando o poder do Presidente e Inspetor da Junta da Fazenda, o Ouvidor Vasconcelos.

Depois que o seu poder foi esvaziado na junta da fazenda, Vasconcelos foi impedido de acumular as duas cadeiras, a do governo e a da fazenda. Em 23 de novembro, diante de uma recusa do colegiado, ao seu pedido de demissão, foi feita a referida alteração; passou a ser "incompatível ao vice-presidente", o "Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, o exercício simultâneo da Presidência do Governo, com o da Inspeção, e Presidência da Junta da Fazenda Pública"[614]. A decretação dessa incompatibilidade resultou em um novo incremento de poder para os exaltados/radicais. O Ouvidor Mello e Souza substituiu o seu colega, Vasconcelos, à frente da presidência da fazenda. O domínio da Fazenda foi muito disputado; ela foi considerada essencial, pelo governo. Essa é uma prova da importância das medidas econômicas para o referido governo; a Maioria, o grupo que dominou o colegiado mineiro, e os seus apoiadores externos, fizeram um grande esforço para tornar efetivas as medidas econômicas.

Concomitantemente, estava se desenrolando outra investida contra uma terceira "cadeira" de Vasconcelos, contra o seu "Lugar" de Ouvidor de Sabará. O seu algoz, dessa vez, foi o Regente D. Pedro. No dia 18 de outubro de 1821, quase um mês depois da

serem representante vilarengos, ou de alguma comarca. Ele e o cunhado tomaram parte nesse acórdão, portanto, na condição de "Bom-Cidadão".

[614] APM. Fundo SP-02. Documento 99: "Para a Junta da Fazenda Pública". "O Governo Provisional desta Província, considerando que pela demissão permita ao Presidente do mesmo Governo se torna incompatível ao Vice-Presidente Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos o exercício simultâneo da Presidência do Governo, com o da Inspeção, e Presidência da Junta da Fazenda Pública; tem nomeado o Desembargador Manoel Ignácio de Mello e Souza, Deputado do Governo, para continuar a servir internamente nesta Presidência e Inspeção, com as atribuições, que lhe competirem. A Junta da Fazenda assim tenha entendido e faça executar. Vila Rica Palácio do Governo 23 de novembro de 1821. Vasconcelos, Figueiredo Neves, Maciel".

criação da junta governativa, chegou a Vila Rica uma ordem sua, intempestiva, ordenando que o "**Governador** e Capitão General" da **capitania** de Minas Gerais", D. Manoel de Portugal e Castro, suspendesse Vasconcelos do seu "Lugar de Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas". A ordem, intempestiva, era datada de 24 de setembro; o governo mineiro já havia sido criado quatro dias antes, no dia vinte[615]. O caso referido comprova a existência de uma oposição a Vasconcelos, por parte da monarquia, e comprova que ela era pública, ao tempo da eleição da junta governativa. A eleição desse ouvidor, portanto, para o cargo de vice-presidente da junta de governo, em 20 de setembro de 1821, ganha novas cores, quando iluminado pela referida informação[616]. A referida comissão decidiu que Vasconcelos já devia ter sido substituído[617]. A decisão da comissão chegou tarde a Vila Rica. D. Manoel não estava mais à frente do antigo cargo; ele havia sido eleito presidente da junta de governo; Vasconcelos, havia sido eleito o vice-presidente. O colegiado decidiu descumprir a ordem; ele não foi suspenso do cargo.

Uma nova investida foi feita por D. Pedro, no dia 14 de novembro[618]. Desde o final de 1820, desde a eclosão do constitucionalismo, portanto, que a monarquia, leia-se, o Rei D. João VI e o Regente D. Pedro, havia passado a criar dificuldades para o referido. Dessa vez, D. Pedro procurou obstá-lo por meio do envio de um substituto nomeado; o pretendente ao seu cargo de ouvidor de Sabará foi o bacharel português, José Ferreira Sarmento-Pimentel. Ele chegou a Vila Rica portando uma nomeação régia (pedrina) para o cargo referido. A junta de governo fez nova recusa. O colegiado decidiu que Vasconcelos ainda se encontrava legalmente provido; mais uma vez, ele permaneceu no cargo. O governo entendeu que o ouvidor havia, somente, se licenciado dele, provisoriamente, para assumir a vice-presidência da junta de governo, e que o término da sua "Serventia do dito lugar" se daria, somente, em março de 1822.

---

[615] SP-06- "Desembargo do Paço". (fl. 4v. e 5). O caso havia sido iniciado por meio de uma "Consulta da Mesa do Desembargo do Paço", datada de 13 de agosto de 1821. A suspensão de Vasconcelos havia sido motivada, argumentou-se, pelo não cumprimento dos "Régios Mandatos do Decreto de 6 de novembro de 1818, e do Aviso Régio de 25 de novembro de 1818"; eles diziam respeito ao término do seu prazo à frente da Ouvidoria de Sabará, e a problemas ligados à sua "residência" na localidade.

[616] SP-06- "Desembargo do Paço". (fl. 4v. e 5). O caso havia sido iniciado por meio de uma "Consulta da Mesa do Desembargo do Paço" de 13 de agosto de 1821; o caso comprova que era pública a oposição entre Vasconcelos e D. Pedro à altura do dia da eleição da junta de governo, em 20 de setembro de 1821.

[617] O caso havia iniciado no Desembargo do Paço. Uma comissão havia decidido que Vasconcelos deveria ter deixado "a residência do Lugar de Juiz de Fora de Sabará dentro do prazo de um ano", e já se havia passado "muito mais d'outro ano", sem que ele tivesse deixada essa residência, que havia ocupado, desde 1814. O Regente D. Pedro expediu uma nova ordem de suspensão; assim como havia acontecido com a anterior, aquela que seu pai havia expedido, a sua, também foi descumprida.

[618] SP-01. P. 6v.

As acusações que resultaram das investigações feitas pelo Advogado da Real Fazenda, Lima e Abreu, na comarca de Sabará, foram outra fonte de preocupação para o presidente em exercício. Depois de incendiar Sabará com acusações contra as principais autoridades, Abreu se envolveu em querelas locais, e passou a realizar protestos, inclusive, contra a criação e a atribuição de poderes ao governo provincial. Ele terminou sendo julgado, em Vila Rica, pela junta de governo, da acusação de anticonstitucionalismo. A primeira acusação feita contra Abreu dizia respeito ao seu comportamento durante o ato de juramento da (futura) Constituição, em 2 de abril, em Sabará. A segunda, foi um protesto, intitulado "Requerimento", que ele remeteu ao governo provincial, pelo correio. Esse protesto causou furor, em Sabará, devido à forma como foi subscrito o envelope. O polêmico Advogado Real acabou tendo que ir para Vila Rica, para se defender das acusações; na capital, ele continuou a protestar, por meio de discursos, e por meio de uma publicação, de um "injurioso, e positivo "insulto escrito", contra o governo[619]. As suas "públicas conversações" contra o vice-presidente do governo, em Sabará, e, a seguir, na capital, foram um problema grave, para Vasconcelos.

O seu caso passou a ser discutido no dia 26 de dezembro de 1821 pelos membros da comissão que foi encarregada de julgar o seu caso[620]. Um dos seus membros, o dirigente Theotônio Álvares de Oliveira Maciel, acusou Abreu de ter cometido atos inconstitucionais, e defendeu o seu aliado, o Ouvidor Vasconcelos. As suas posições foram contestadas por outro membro da comissão, pelo Ouvidor Manoel Ignácio de Mello e Souza. Tratou-se, o julgamento, de um debate entre um constitucional radical/exaltado, Souza, e um constitucional moderado, Maciel, a respeito do destino de Abreu, um constitucional tradicionalista. No entendimento do radical, Abreu não havia cometido "nenhum fato anticonstitucional"; o acusado havia protestado "obediência e reconhecimento às Cortes e a El Rei o Senhor D. João VI", tendo cometido, somente, um "acesso de palavras ofensivas ao Governo Provisional e a dois Membros do mesmo" (Vasconcelos era um deles), assim como, à Câmara da Vila de Sabará. Mello e Souza recomendou que os ofendidos entrassem com um processo regular, na justiça, contra o suposto ofensor, e recomendou a sua absolvição. Diante do impasse que se estabeleceu, outro membro do governo, que não fazia parte da comissão, o reverendo Dr. Joaquim

[619] Essa publicação não foi encontrada, ainda. Ver-se-á, adiante, que ela pode ter sido pioneira; esse pode ter sido o primeiro impresso político, e um dos primeiros impressos, a ser feito em Minas. Ele parece ter sido o primeiro texto a ser impresso, na província, depois da decretação da liberdade de imprensa.
[620] Criação da comissão. APM. Fundo SP-Livro: 02. Fl. 39v. Data: 26 de novembro de 1821.

José Lopes Mendes Ribeiro (vulgo, o Terceiro), foi chamado para decidir o caso. Ele se conformou, em parte, apenas, com o parecer apresentado por Manoel Ignácio de Mello e Souza (o Primeiro), e recomendou a absolvição de Abreu, e o encerramento do processo, sob os protestos de Maciel. Uma vez livre, imediatamente, o ex-réu, reiterou que desejava partir para o Rio. Ele solicitou uma autorização do governo para poder transitar em direção à Corte, e solicitou a emissão de um passaporte. As suas solicitações foram atendidas, no dia 4 de janeiro de 1822. Abreu também requereu, e recebeu do governo, dois meses de salário adiantados, como Professor de Latim, a fim de custear a sua viagem, a da sua parentela e a dos seus criados[621].

Durante o referido julgamento, Maciel se comportou como um verdadeiro aliado de Vasconcelos. Mello e Souza e o reverendo Dr. Lopes, ao contrário, agiram de forma contrária aos interesses do presidente interino; eles deixaram livre, e municiaram com autorizações e recursos, o seu rival. Esse caso representou uma dupla, ou tripla derrota, para Vasconcelos. O seu acusador ficou livre do processo, e das perigosas acusações, e foi munido de passaporte e de recursos para rumar para a Corte. Castro seguiu para o Rio, certamente, levando a papelada das devassas que havia feito, na ouvidoria de Sabará, na vara de Vasconcelos. Essa transferência era preocupante para o presidente em exercício.

Vasconcelos já havia foi eleito, pelo colegiado, em 2 de janeiro, para realizar uma deputação, no Rio de Janeiro. Ele foi enviado para a Corte, pelos seus rivais; logo a seguir, eles também enviaram para o Rio o seu maior adversário, o seu investigador e acusador. A sua embaixada, na Corte, pode ter sido uma armadilha, uma arapuca, que havia sido armada pelos seus adversários. Vasconcelos, estava por praticar um ato arriscado: ele ia ao Rio, se despedir do Regente D. Pedro, que estava trabalhando para permanecer no Reino, naquela condição, em nome de um governo que desconhecia a sua autoridade, como regente, e que não se batia pela defesa da condição de reino, para o Brasil. Essa empreitada era arriscada, quanto mais para o *Ouvidor Vasconcelos*; a sua embaixada resultou da articulação de diversas forças e processos. Ela não resultou, portanto, de um ato de vontade dele; ou da sua natural liderança política, na província. O seu destino foi traçado no dia 2 de janeiro de 1822, quando o colegiado decidiu pela aplicação do decreto

[621] Manoel Ignácio de Mello e Souza argumentou que havia observado as instruções de 10 de novembro de 1772 que autorizavam o pagamento de dois salários aos professores em trimestres adiantados, sendo o caso do professor estar "no exercício da Cadeira com tutela legítima". Trecho: "...lhe parece não poder denegar-se-lhe o pagamento em pronto não fosse suspenso pois que se conservava no lugar, e se não fosse o exercício determinado pelas Leis deverá remover-(se ou las) logo, e em tempo...". SP-01. Pg-09v. Maciel. Mello. Dr. Lopes. Pg-10v.

Nº 124, com adaptações, e também decidiu não se opor ao decreto 125. A sua embaixada foi decidida naquele dia.

Com relação ao decreto 124, que previa a eleição de uma nova junta governativa, dois pontos haviam causado polêmica, entre os dirigentes mineiros. O primeiro, havia sido a questão do prazo legal estipulado para a realização da eleição do novo governo. O segundo, era uma questão complementar: a ordem para a eleição de novos eleitores paroquiais, em todas as paróquias de toda a província. Os novos eleitores deveriam ser eleitos, nas paróquias; a seguir, eles deveriam se dirigir para Vila Rica, a fim de tomar parte na eleição do novo governo. Tudo isso tinha que ser feito dentro de 60 dias. A junta de governo achou o prazo muito curto, dado o tamanho do território da província; os dirigentes decidiram pela sua realização dentro de um prazo maior, dentro de noventa dias. Eles também decidiram, depois de muita discussão, que a eleição seria realizada com os mesmos eleitores de paróquias, os "antigos" eleitores, que haviam tomado parte na eleição constituinte, no ano anterior (1821). Os mesmos eleitores seriam convocados para evitar demora.

Os dirigentes concluíram que não seria possível realizar uma nova eleição nas freguesias e, a seguir, reunir os "Eleitores", na capital, até o dia 28 de fevereiro de 1822 (o prazo legal). Eles afirmaram que não queriam que o próximo governo fosse eleito "por concurso geral da Província", para evitar o que se deu durante a sua própria eleição, em 20 de setembro de 1821. A reconstituição de memória comprovou que a atual junta havia sido eleita por uma parte dos representantes das vilas, os "Bons do Povo", por uma parte dos eleitores das comarcas, pelos "Cidadãos", e por setores do "Povo" (pelos "Bons-cidadãos") da capital. A junta governativa havia sido eleita sem contar com "o concurso geral" dos habitantes de toda a província. A eleição da nova junta governativa foi marcada para 28 de março de 1822[622].

Os dirigentes mineiros afirmaram, a respeito da embaixada à Corte, que, "por notícias oficiais", constava que "Sua Alteza Real, o Sr. D. Pedro de Alcântara, o **Príncipe Real** do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves", se encontrava de partida para a Corte de Lisboa[623] (o negrito é meu), e que, por isso, um "Deputado deste Governo",

[622] "Atendendo, porém a determinação e Spirito da mencionada Lei que manda convocar os Eleitores das Paróquias da Província - a execução da Lei com as presentes circunstâncias e extensão da Província - julga indispensável designar o dia 28 de março do corrente (1822) quando se acharem os Eleitores nesta Capital".
[623] APM. Fundo SP. Livro 01. Pg. 12.

Vasconcelos, havia sido nomeado, em 2 de janeiro, para ir ao Rio, "beijar a Mão do Mesmo Sereníssimo Senhor, antes de sua partida"[624]. A escolha do "Deputado" que faria a arriscada embaixada resultou de uma disputa. Procedeu-se a uma primeira votação, ela terminou empatada; ficaram empatados os dois ouvidores: Vasconcelos, e o seu maior rival, Manoel Ignácio de Mello e Souza. O último declinou da indicação, resultando na nomeação do "Sr. vice-presidente". Mello e Souza afirmou que o seu colega era a nome ideal, por "concorrer todas as circunstâncias no dito Senhor", e porque ele mesmo estaria impedido, porque iria assumir o "exercício de seu lugar", a presidência interina da junta de governo[625]. No dia 5 de janeiro, Vasconcelos se licenciou da presidência interina, deixou Vila Rica, e seguiu para o Rio de Janeiro; possivelmente, depois de passar em sua residência e comarca, em Sabará.

As mesmas questões haviam sido tratadas, semanas antes, em São Paulo, durante a 73º sessão da junta de governo provisório, em 21 de dezembro de 1821, em mais uma das suas constantes sessões extraordinárias[626]. A referida sessão teve início alguns dias antes, entre os dias 18 e 19 de dezembro, não está claro; ela teve início após a chegada, a São Paulo, da "*Gazeta extraordinária do Rio de Janeiro*, e nela o(s) Decreto(s) da Corte". A junta paulista decidiu não dar cumprimento ao decreto 124, e resolveu enviar um emissário expresso, solicitando que D. Pedro suspendesse a sua partida, que ele suspendesse a eleição da junta de governo fluminense, e a sua partida, para Portugal, conforme estipulava o decreto 125. Decidiu-se que outra deputação paulista, a terceira, portanto, ia ser enviada, ao Rio, com o fim de representar, ao Regente D. Pedro, a respeito dos "dois objetos" (os decretos 124 e 125). Os dirigentes decidiram, na mesma sessão-extraordinária, convidar os governantes mineiros, e os das demais províncias, para representar[627] "de mãos dadas", diante de D. Pedro, a respeito da "felicidade, e

[624] SP-07-034. Ofício para o Ministro de Estado dos Negócios do Reino, Francisco José Vieira. "Digne-se, pois V. Exª de apresentar ao Príncipe Real" o sobredito; "(...) constando ao governo Provisional desta província que SAR, o Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves se achava próximo a partir para a Corte de Lisboa, e querendo o Governo dar ao Mesmo Sereníssimo Senhor uma não equívoca prova da contemplação, e do respeito, que lhe consagrou sempre; deliberou nomear o Vice-Presidente o Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcelos para ter a honra de apresentar-se a SAR, e protestar-lhe de viva vós quanto é mortificante a saudade, em que o Mesmo Sereníssimo Senhor deixa não só o dito Governo, mas também todos os Povos do Reino do Brasil". (O grifo é meu)

[625] Vasconcelos, Figueiredo Neves, Abreu (5º), Pacheco, Dr. Lopez (3º), Soares, Lopes Mendes (2º), Mello (1º).

[626] 73ª sessão (extraordinária), 21 de dezembro de 1821. (Atas do Governo Provisório, pp. 98-99).

[627] Representar: enviar abaixo-assinados.

prosperidade d'este Reino, e do de Portugal". Foram escolhidos para compor a deputação provincial, o Secretário do Interior e Fazenda, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, e o Coronel, Antônio Leite Pereira da Gama Lobo. Na mesma sessão, o Presidente do Governo Provisório, João Carlos Augusto de Oyenhausen-Gravenburg, pediu licença da presidência; ele queria ir à Corte[628]. A licença foi negada pelo colegiado[629].

A embaixada paulista, que veio a se tornar famosa, teve à frente José Bonifácio. A princípio, o seu irmão, Martim Francisco, havia sido indicado, conforme foi visto. Essa troca não passou despercebida, na historiografia. Bittencourt a atribuiu a mesma à existência de disputas políticas[630]. Otávio Tarquínio de Souza, ao reconstituir a trajetória daquela disputa, recuperou parte das discussões que aconteceram, em sessão da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de dezembro (sábado), no dia seguinte à indicação de Martim Francisco, pela junta de governo, para compor a deputação. Naquela ocasião, foi sugerida a troca de Martim Francisco, por José Bonifácio, para que ele "se entendesse" com D. Pedro[631].

Ao realizar a conferência daquela documentação, a ata da referida vereança, e a documentação da junta de governo, notei que a troca entre os irmãos Andrada não havia sido exatamente da maneira que estava descrita. Os vereadores acordaram que era "necessário" enviar para o Rio de Janeiro uma deputação "por parte das Tropas, Nobreza, e Povo" da cidade de São Paulo, a fim de "representar a S. A. R. o **Príncipe Regente** negócios tendentes ao bem geral desta Província, e todo o Reino do Brasil". Foram

---

[628] "João Carlos Augusto de Oeynhausen Grevenburg nasceu em 12 de outubro de 1778. Filho do Conde Alemão Karl August von Oeynhausen, o paradeiro de sua mãe é desconhecido, já que era fruto de uma relação extra-conjugal. Foi criado pela Marquesa de Alorna (1750-1839), integrante de uma das mais ilustres casa brasileiras – Alorna e Assumar – mulher de expressão literária em Portugal e formação liberal, que casada com seu pai, o adotou como seu. Através dela teria sido apadrinhado pela Rainha D. Maria I e pelo príncipe D. João". SILVA. Flávia Calé da. *O governo paulista de João Carlos Augusto de Oeynhausen. (1819-1821)*. Dissertação de mestrado em História Econômica. FFLCH. USP. 2022, p. 35.

O Presidente da Junta de Governo argumentou que SAR "se tinha dignado conceder-lhe a mesma" (licença); porém, após ponderação feita pelo Secretário do Interior e Fazenda (Martim Francisco Andrada) decidiu-se que a licença real estava suspensa até "quando as circunstâncias políticas o permitissem, como por exemplo na volta dos Deputados do Rio"; resolveu-se, que a sua demissão somente poderia ser concedida ou negada pelo Rei ou pelo Príncipe Regente.

[629] O Presidente da Junta de Governo argumentou que SAR "se tinha dignado conceder-lhe a mesma"; após ponderação feita pelo Secretário do Interior e Fazenda decidiu-se que a licença real estava suspensa até "quando as circunstâncias políticas o permitissem, como por exemplo na volta dos Deputados do Rio" (grifo meu: trata-se dos dirigentes que iam seguir em deputação); resolveu-se, ainda, que a sua demissão somente poderia ser concedida pelo rei ou pelo Príncipe Regente.

[630] BITTENCOURT. *De Alteza Real a Imperador*, 2006, p. 143.

[631] TARQUÍNIO, Otávio (1974). *José Bonifácio*. Rio de Janeiro: Bibliex; J. Olympio. p. 104; OBERACKER JUNIOR, Carlos Henrique (1977). *O Movimento Autonomista no Brasil*. Lisboa: Edições Cosmos. pp. 164–166.

nomeados “por seus Deputados” (embaixadores), para aquele fim, o “Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva” e o Coronel, Antônio Leite Pereira da Gama Lobo (da parte das Armas), ambos, membros da junta de governo provisório, e o Sr. Marechal José Arouche de Toledo Rendon (“na qualidade de cidadão republicano”). Os indicados, e a junta de governo, foram “participados” (avisados), apenas, a respeito daquela decisão[632]. A Câmara Municipal decidiu pelo envio de dois representantes do “Clero, Nobreza e Povo”, e um representantes dos “cidadãos republicanos”. A velha e a nova soberania estariam representadas, na proporção de dois para um. Em resposta, a junta de governo realizou uma sessão, no mesmo dia, e contrariou aquela indicação. O colegiado preferiu reafirmar a sua proposta inicial, o envio do Coronel Gama Lobo e do Coronel Martim Francisco.

No domingo (dia 23), aconteceu uma nova sessão extraordinária da junta de governo. O pedido de licença, feito presidente Oeynhausen, foi negado, mais uma vez. Não se encontra nada nessa ata a respeito da indicação de José Bonifácio, pela Câmara. Os colegas de Oeynhausen e de Bonifácio impediram que o presidente do governo se licenciasse e barraram a indicação do nome do vice-presidente, para compor a *deputação* ao Rio. Decidiu-se, ainda, na mesma sessão, a respeito do decreto 124. Foi acertado que se faria a eleição do novo governo. A junta governativa resolveu dar cumprimento, ao decreto Nº. 124, também, com alterações[633]. No caso paulista, não foram aceitas as mudanças nos poderes internos do governo, que haviam sido propostas, por meio do referido decreto, nem as nomeações que se projetava fazer, a partir de Lisboa. Decidiu-se pela “Convocação dos Eleitores de Paróquias”, e pela realização da eleição de um novo governo; assim que chegasse a comunicação oficial, de Lisboa. Foi alterada a decisão anterior, portanto. Houve uma virada (à paulista), durante aquele final de semana agitado, em São Paulo. Decidiu-se dar cumprimento ao decreto 124, foi negada a indicação de José Bonifácio, que havia sido feita pela Câmara. O final de semana foi politicamente

[632] ACTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO – 1815/1822. Publicação official do Archivo Público Municipal de São Paulo. Vol. XXII. Século XIX. São Paulo. Typographia Piratininga, 1922. (p. 541-542). Disponível em: https://www.saopaulo.sp.leg.br/static/atas_anais_cmsp/anadig/Volumes/at1815-1822v22.pdf, acesso em 12/12/2022, 22:32 hs.

[633] Continuação: “(...) mas que este fosse instalado com as mesmas atribuições que tem o atual enquanto as Cortes não decidirem a Representação que este Governo leva ao conhecimento de SAR e Sereníssimo Senhor Príncipe Real”. Nem o Presidente e nem o Vice estiveram presentes, ou então, não assinaram a ata do dia.

movimentado, na capital; no governo, na câmara municipal e, presumo, nas ruas de São Paulo.

Segundo consta, na Memória (de cunho oficial), na madrugada de 23 para 24 de dezembro de 1821, em meio à chuva torrencial, Pedro Dias Pais Leme, o emissário que havia sido enviado, a partir do Rio de Janeiro, teria chegado à antiga sede da Fazenda Santana[634], à época, residência de José Bonifácio de Andrada e Silva e de seu irmão, Martim Francisco, trazendo uma carta de José Joaquim da Rocha[635], e do Club da Resistência. Consta, que José Bonifácio teria mostrado, ao mineiro Pais Leme, o Manifesto Paulista (24/12/1821), endereçado ao Príncipe Regente, em nome da junta de governo, que ele havia (supostamente) acabado de escrever, reforçando a necessidade da permanência de D. Pedro, no Brasil. A chegada desse emissário é emblemática, dada a alteração que se seguiu na composição da deputação: Bonifácio tomou o lugar de Martim Francisco, na mesma. Se deu uma dança das cadeiras, também, em São Paulo, em relação aos nomes que deveriam ir, ao Rio, em embaixada, ou permanecer, na província e no governo.

Não houveram sessões ordinárias antes ou depois do Natal. No dia 29 de dezembro (domingo), houve uma sessão da junta paulista[636]. Martim Francisco faltou à mesma. As Secretarias que haviam sido ocupadas por Martim Francisco foram divididas entre os integrantes do governo. Acertou-se que José Bonifácio ficaria com a Pasta da Fazenda. Ela não chegou a assumi-la. Decidiu-se, ainda, que, apesar de ser dia santo, no último dia do ano, na terça-feira, dia 31 de dezembro de 1821, se acaso fosse necessário, haveria mais uma sessão extraordinária, para ser expedido "o Correio do Rio de Janeiro". Essa

---

634 No local, atualmente, se situa o aquartelamento do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e Colégio Militar de São Paulo (CPOR/CMSP).

635 Mello Moraes relata que, em 1821, José Joaquim da Rocha havia transformado a casa em um clube, o referido Club da Resistência, ou "clube da independência", do qual faria parte um grupo que supostamente havia participado, anos antes, junto com Rocha, da criação da Loja Maçônica Distintiva (1812), em Niterói, que havia sido fechada, a mando de D. João, eram eles: Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, o padre Belchior Pinheiro de Oliveira, Luiz Pereira da Nobrega, o Vasconcellos de Drummond, aos quais se uniram os supostos organizadores de outra Loja, a Comércio e Artes, do grupo de Joaquim Gonçalves Ledo e do padre Januário Barbosa. A loja também teria sido fechada, pelo rei D. Joao VI, em 1821. Após 19 de dezembro, segundo consta, as reuniões na casa do capitão-mor Rocha, na rua da Ajuda, n. 64, e no convento, para a revolução do Brasil, teriam sido frequentadas, inclusive, por Dom Pedro. MORAES, Alexandre José de Mello. *História do Brasil-Reino e Brasil-Império compreendendo: a história circunstanciada dos ministérios, pela ordem cronológica dos gabinetes ministeriais, seus programas, revoluções políticas que se deram, e cores com que apareceram, desde o dia 10 março de 1808 até 1871.* Rio de Janeiro: Typ. de Pinheiro & c., 1871-73. P. 80. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/182897. Acesso em: 13/12/2022.

636 As sessões ordinárias do governo eram às segundas, quartas e sextas.

sessão foi necessária, Martim Francisco esteve presente. Ele leu, e foi aprovada, "a Fala", que ele deveria "fazer à SAR"; ele deveria, mas não fez. Quem fez outra fala, diante de D. Pedro, foi o seu irmão, José Bonifácio, o vice-presidente da junta de governo. Por meio de alguma artimanha ele acabou assumindo o seu lugar.

Martim compareceu à sessão referida, a do dia 2 de janeiro de 1822 (quarta-feira), e à sessão do dia seguinte, que foi uma nova sessão extraordinária. José Bonifácio esteve presente à sessão do dia 21 de dezembro, na sessão do 29, e não apareceu em mais, em nenhuma sessão do governo. Durante a sessão do dia 3 de janeiro, por meio de uma "moção", o Secretário do Interior e Fazenda, o seu irmão, Martim Francisco, apresentou os "poderosos motivos" que haviam levado à revogação da sua nomeação, e à nomeação do seu irmão, José Bonifácio, em seu lugar. Bonifácio nunca jamais retornaria à cidade de São Paulo. A movimentação dos dois irmãos, em prol da troca do representante da junta, alimenta a suspeita de que é plausível pensar na hipótese de que José Bonifácio, talvez, já havia "se entendido" com D. Pedro. Em carta de 17 de julho de 1821, ao pai, o regente havia mencionado José Bonifácio como o homem "a quem se deve a tranquilidade atual da província de São Paulo". Ele tinha confiança no Conselheiro do seu pai[637].

Existe um debate a respeito de quem teria iniciado a preparação para o "Fico". Eruditos mineiros, paulistas e fluminenses, discutiram longamente a respeito de a quem coube a honra de serem os primeiros a propor ao Regente D. Pedro a sua permanência, no Brasil. Essa discussão não tem muito sentido; ela pertenceu a um tempo em que estavam sendo constituídos, e cultuados, patriotismos regionais. Resultou, dos mesmos, uma história e uma memória historicizada, bairrista, patriótica, romantizada; portanto, irreal. Elas estão lastreadas, cada uma, em uma documentação monumentalizada, que as reitera. Fora dessa documentação se encontram outras narrativas possíveis. É mais profícuo, e racional, buscar as raízes do projeto permanencista-pedrino nas ações da própria Regência. Sendo assim, penso que é mais razoável sugerir a hipótese de que José Bonifácio pode ter respondido a um convite, feito por D. Pedro. Nesse caso, o "Fico", a permanência de D. Pedro, e a intenção de seguir além, na construção da independência em relação a Portugal, aparecem como uma obra planejada, que estava sendo posta em funcionamento. Os membros do governo paulista, portanto, não aprovaram a licença do presidente do governo, e nem o envio do vice-presidente, em embaixada, ao Rio de

[637] Dom João VI, por meio da carta de mercê de 18/08/1820, deu a ele o título de conselheiro.

Janeiro. Eles decidiram pela permanência deles, em São Paulo, no governo. A Junta e a Câmara, a portadora da voz popular, e das elites vilarengas, não estavam de acordo, a respeito da posição a tomar em relação ao famoso Andrada. Bittencourt tem razão: a troca dos irmãos, na deputação/embaixada, envolveu uma disputa. A junta mineira, de forma diversa daquela, realizou o bota-fora do seu vice-presidente. De alguma maneira, os irmãos Andrada articularam para que José Bonifácio seguisse, para o Rio, no lugar do seu irmão.

Em Minas e em São Paulo, portanto, houve uma dança das cadeiras presidenciais; ela se deu em meio a uma rearticulação geral das forças políticas, entre a divulgação dos projetos "lisboetas", e o acontecimento que ficou conhecido como o "Fico". Por meio das suas respectivas danças foi decidido quem ficaria, na província e no governo, e quem seguiria, para o Rio, em embaixada. Os dois vice-presidentes provinciais, de Minas e de São Paulo, protagonizaram as suas respectivas embaixadas. José Bonifácio, pelo visto, se esforçou para conseguir aquela posição. Vasconcelos não foi por escolha sua; ele foi indicado pelo colegiado. O ouvidor perdeu a sua cadeira presidencial interina durante essa dança. José Bonifácio abdicou da sua, a de vice-presidente do governo provincial. Ele pode tê-la trocado por uma mais poderosa: aquela que iria alça-lo à fama.

D. Pedro não foi indiferente àquelas lutas políticas. A documentação primária consultada informa que ele tomou parte, em ambas. Em Minas, as tensões dentro da junta de governo explodiram na fase que será analisada a seguir, a interinidade do Ouvidor Mello e Souza (5 de janeiro a 9 de abril de 1822). As disputas pelo controle da junta paulista, que se anunciaram, por meio da dança das cadeiras, em dezembro, explodiriam meses depois, entre abril e agosto. Essas disputas envolveram, a princípio, aparentemente, Oeynhausen, José Bonifácio e Martim Francisco. Logo, a seguir, elas envolveriam aquelas, e outras personalidades. Em meados de 1822 o governo paulista foi tomado pelos rivais do regente e dos irmãos Andrada, pelos constitucionais radicais, pró-Lisboa. A mesma situação havia sido estabelecida, em Minas, desde a criação da junta, em setembro de 1821. As duas juntas foram dobradas, uma por vez, por D. Pedro, in loco. A autoridade pedrinha foi fortalecida, nesse período, em parte, devido ao papel exercido por José Bonifácio, como Ministro dos Negócios do Reino e Estrangeiros. Ele chegou àquele posto ao final de janeiro de 1822. As duas viagens que o Príncipe Regente empreendeu às províncias vizinhas, naquele ano, se relacionaram diretamente com as disputas internas, e com a necessidade de controle, por parte da Regência do Reino do Brasil, das duas

Juntas de Governo mais importantes, na vizinhança da Corte, e província, do Rio de Janeiro. A província do Espírito Santo permaneceu, naquele período, sob o controle do antigo Governador-General.

Capítulo 2 – A *pequena revolução* em Vila Rica

Parte 4 - A presidência (interina) do Ouvidor Mello e Souza

2.4.1 - A *pequena revolução* de Vila Rica

A presidência interina do Ouvidor Mello e Souza, que se estendeu entre 6 de janeiro e 9 de abril de 1822, foi um período marcado, internamente, pelo acirramento da crise política e social e, externamente, pelo fortalecimento da aliança que sustentava a Regência do Reino do Brasil. No Rio de Janeiro, em 9 de janeiro, José Clemente se referiu, ao governo mineiro, como a *pequena revolução*, de Vila Rica. Mello e Souza foi considerado, ao período, a liderança liberal-radical mais influente. O auge do autonomismo provincial, da "pequena revolução" de Vila Rica, se deu durante a sua presidência interina. O seu ocaso, a capitulação da junta de governo diante da autoridade pedrina, in loco, também se deu nessa fase, no final dela. A presidência interina do Ouvidor Mello e Souza terminou com a "ratificação" da adesão da província ao projeto constitucional regencial. O governo presidido por estendeu ao máximo o autonomismo provincial, entre janeiro e março, depois assistiu, praticamente inerte, a bem-sucedida intervenção feita pelo Regente D. Pedro, entre 25 de março e 10 de abril de 1822.

Logo no início daquele período, no Rio de Janeiro, aconteceu o "Fico", um episódio que trouxe grande incremento ao poder da Regência, e que trouxe um futuro de problemas, para a junta de governo mineira. Três dias depois, na sequência do referido acontecimento, estourou, na Corte, no dia 12, uma revolta militar; ela foi uma reação ao anúncio da permanência de D. Pedro no Reino do Brasil, e ao anúncio da suspensão da eleição da junta de governo fluminense, que havia sido marcada, em decorrência dos

decretos 124 e 125. Aquele movimento passou à história com o nome de revolta da Divisão Auxiliadora. Os militares rebelados, os quais, se mantiveram fiéis às Cortes de Lisboa, eram parte de uma tropa que D. João VI havia deslocado de Portugal, para o Rio de Janeiro, alguns anos antes. Eles apoiavam o projeto constitucional lisboeta; logo, estavam contrariados com as decisões pedrinas. A revolta da tropa portuguesa levou D. Pedro a emitir e enviar com urgência ordens, para as juntas paulistas e mineira, exigindo o envio imediato de tropas, em seu auxílio e socorro. O seu pedido foi atendido imediatamente, pela junta paulista. Vila Rica, que havia aceitado o "Fico" com frieza, titubeou, ao final de janeiro, a respeito do envio das tropas requeridas.

O desafio, durante a interinidade Mello e Souza, que foi perseguido por Vila Rica, foi o de tentar equilibrar a autonomia, pretendida pela Maioria, com a crescente pulsão de poder apresentado pela Regência, em especial, depois da posse do novo ministério, ao final de janeiro. A crescente pulsão de poder, da Regência, e do novo ministro, incomodou, nos meses seguintes, parte dos dirigentes paulistas. Um dos problemas mais graves, nessa fase, ao início da interinidade Mello e Souza, foi a manutenção de tensas negociações com a junta de governo paulista. No dia 9 de janeiro, no mesmo dia em que D. Pedro anunciou a sua permanência, no Brasil, chegaram os dois emissários paulistas, a Vila Rica. Pela manhã (às dez horas), chegou o portador do "Ofício de 24 de Dezembro", que continha a proposta de aliança ofensiva e defensiva, que havia sido feita pelos paulistas aos mineiros, junto com uma cópia de outro ofício, o mesmo que havia sido enviado, pelos paulistas, a "S.A.R. o **Príncipe Regente** do Reino Unido de Portugal Brasil, e Algarves[638]. "Poucas horas depois", chegou o segundo emissário paulista, o Alferes Antônio Carlos da Costa d'Aguiar e Andrada, com a cópia dos famosos Apontamentos dos paulistas[639].

Àquela altura, Vila Rica já havia mudado de postura em relação ao decreto 124. Em 7 de janeiro, a junta mineira havia tomada a decisão de adiar a eleição do novo governo, "até a Época em que visse serenada a comoção"; ela suspendeu a eleição que estava marcada para o dia 28 de março[640]. O governo estava decidido a permanecer no

[638] Tratava-se do famoso Manifesto Paulista que foi enviado por aquela Junta de Governo para o Príncipe Regente, reforçando a necessidade da sua permanência, no Reino do Brasil.
[639] "Instruções sobre alguns dos negócios, que julga devem ser tratados no Soberano Congresso"; se tratava de um esboço de projeto político que os dirigentes paulistas "deram aos Deputados" provinciais, para serem apresentados, em nome do governo da província de São Paulo, e para serem debatidos, nas "Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa".
[640] SP-07. Ofício para o Soberano Congresso. [19v.-21]. Data 07-01-1822.

poder até que a consulta feita às Cortes recebesse uma resposta. O governo permaneceu no poder alegando o poder de petição, que havia sido inaugurado, com o advento do regime constitucional. Os dirigentes mineiros alegaram, aos constituintes lisboetas, que os pedidos feitos pelos "Povos da Província" haviam inspirado a eles. Na documentação primária do governo são raros os casos de apoios demonstrados à junta governativa; portanto, creio que os dirigentes exageraram, em seu argumento.

Os dirigentes defenderam a legalidade da junta de governo mineira, e, ainda, a decisão de adiar a eleição de um novo governo. Eles afirmaram, aos congressistas, que "os povos" da província haviam confiado "espontaneamente" a sua "direção ao governo", e que eles estavam satisfeitos, com o mesmo. Essa foi a razão apontadas para a sua insatisfação com o teor do decreto Nº. 124. Os dirigentes afirmaram que os povos temiam a volta do "Despotismo", e que o referido decreto tinha teor despótico. O alegado teor se devia ao fato de que esse decreto previa a criação de "três diferentes poderes", nas repartições provinciais. Afirmou-se que a população (supostamente) temia a criação dos referidos poderes, porque poderia decorrer da sua criação o surgimento de "três déspotas" provinciais, que teriam responsabilidade, cada um deles, apenas, perante as "Cortes e o Poder Executivo d'El Rei". Como os dois poderes referidos ficavam em Lisboa, do outro lado do Oceano, inexistiria, na província, "uma Autoridade Superior" a cada um deles. Passariam a existir três déspotas, se acaso o decreto fosse cumprido. Temia-se que a situação pudesse ficar ainda pior do que aquela anterior, que havia regido no tempo da colônia, antes de 1808.

Os dirigentes justificaram a decisão de suspender a eleição aprazada, afirmando que o governo havia sido eleito contando (inclusive) com a participação dos "Eleitores da Província reunidos na Capital", e que, por aquela razão, ele havia sido, no Brasil, um daqueles governos provisórios que havia sido eleito da maneira mais "conforme ao Sistema Constitucional, e as (novas) Determinações das Cortes". Os demais governos haviam sido aclamados; o governo mineiro havia sido o único a ter sido eleito. Era um fato; e ele foi tomado como justificativa para a suspensão da eleição. A junta mineira afirmou que Minas prescindia de uma nova eleição porque ela mesma (já) havia sido eleita, de maneira parecida com a que estava prevista no decreto 124. Os dirigentes descreveram a junta como um governo legal e legítimo. A premissa valorizada na nova legislação, a soberania popular, era o direito à representação; esse direito havia sido contemplado, em parte, na eleição de 20 de setembro de 1821.

Os dirigentes afirmaram que o "Sistema de Governos" proposto pelas Cortes havia sido considerado inexequível, em Vila Rica, pela população e pelo governo. Eles afirmaram que a população temia a criação de um governo que se tornasse um instrumento para o retorno "ao antigo estado de opressão, e despotismo". A suspensão da eleição havia sido a forma encontrada para evitar uma desordem, a qual, segundo os dirigentes, "sem dúvida causaria grande efusão de sangue". Se tratava de um argumento exagerado, e falso. A documentação do próprio governo comprova, à farta, que o "povo" da capital havia demonstrado insatisfação, somente, em relação ao decreto 125, em relação à ordem para a retorno de D. Pedro para a Europa. Não houve comoção, em Vila Rica, em torno de uma eventual substituição da junta de governo.

Foram intensificadas as negociações com São Paulo, durante o mês de janeiro, de 1822. Depois que os paulistas fizeram a proposta de aliança e de federação, de 24 de dezembro de 1821, foi dada celeridade às comunicações, e às negociações, por parte dos dois governos. As negociações entre os dois governos se intensificaram, e foram feitas de forma direta, entre os dois governos. A negociação entre Vila Rica e a Regência se deu por meio de um intermediário, do vice-presidente, o embaixador da junta de governo, Vasconcelos. A sua intermediação foi problemática; ela se tornou uma fonte de aborrecimento e de preocupação, para Vila Rica. Foi discutida, entre os governos provinciais vizinhos, e foi instalada, nesse período, a primeira linha interprovincial de correio entre Vila Rica e São Paulo[641].

A junta mineira respondeu, imediatamente, a correspondência paulista de 24 de dezembro[642]. Vila Rica enviou uma contraproposta, por meio do ofício de 9 de janeiro de 1822. A posição expressa, no referido ofício, foi mantida até o fim dos dias de autonomia daquele governo, em 9 de abril, quando a junta mineira, sob pressão, aceitou D. Pedro como Regente do Reino do Brasil. Na contraproposta, os mineiros afirmaram que concordavam com a proposta paulista de defesa da união das províncias, e com a manutenção da condição de reino, para o Brasil. Eles também concordavam com a

[641] As negociações foram finalizadas no mês de março (1822). SP-02. [Fl. 85v.]. "Correio entre Minas Gerais e São Paulo. Reformando o Plano anterior das Marchas". A fim de "abreviar as marchas do correio desta capital para a de São Paulo determina que se espeça por um Pedestre desta Villa (Rica) a mala nos dias 6, 16 e 26 de cada mês, donde regressará nos dias 1º, 11 e 21, de forma que chegue a esta nos dias 3, 13 e 23 do mesmo". Data: 12-03-1822.
[642] APM. Fundo: SP-Livro: 02. Fl. 09-11. Documento 20: "Para o Exmo. Governo de São Paulo".

existência de uma instância do Poder Executivo, no Brasil; no entanto, afirmaram, eles discordavam dos poderes que haviam sido delegados à regência (e com aqueles D. Pedro havia se auto atribuído, eles deixaram de dizê-lo; como era o caso, segundo a hipótese que propus, do Decreto de 8 de junho de 1821, e do Aviso Régio de 14 de agosto).

A junta mineira propôs um modelo alternativo para o funcionamento da futura instância do poder Executivo. Vila Rica continuava a recusar a Regência, tal qual ela havia sido estabelecida. O governo parecia antever o "Fico", que estava acontecendo, naquele mesmo dia, no Rio de Janeiro. Em sua contraproposta os dirigentes mineiros procuraram acomodar uma antes inexistente (em sua opinião) "instância do poder executivo". Foi a primeira vez que se falou, em Vila Rica, em condições para a manutenção de D. Pedro, no Brasil; foi a primeira vez que o Príncipe Real fora aceito, pelo governo de Minas, como "o centro da União das Províncias". D. Pedro foi apontado como o representante do "Poder Executivo"; porém, de um executivo com poderes limitados, no caso, por um "Conselho (de Estado)", que deveria ser composto "de igual número de vogais nomeados por cada uma Província".

O poder Executivo, para os mineiros, deveria ser exercido por meio de um colegiado, que seria encabeçado por D. Pedro; ele seria composto, ainda, pelos conselheiros das províncias (em igual números). Ele ocuparia o centro do poder executivo, apenas, como "Príncipe Real", apenas, como Herdeiro e representante do rei, a exercer aquele poder com o apoio de um "Conselho de Estado". O colegiado é que iria "deferir, e determinar" o que fosse "de interesse de todos". Seria mantida, portanto, a autonomia dos governos provinciais. Na prática, o poder de fato de D. Pedro se estenderia, somente, aos limites da província do Rio de Janeiro. Os posicionamentos assumidos, em Vila Rica, em seguida à partida de Vasconcelos, em embaixada, desgastaram as relações entre a Maioria e o vice-presidente e emissário da junta de governo, que, ao tempo, ainda estava a caminho do Rio de Janeiro.

É possível supor a situação complicada que Vasconcelos encontrou, na Corte. Durante a sua ausência, os seus colegas dirigentes propuseram, ainda, em sua contraproposta de 9 de janeiro de 1822, a abolição dos "Tribunais de Desembargo do Paço, Mesa da Consciência, e Ordens, e Conselho da Fazenda", que existiam no Rio de Janeiro, e a criação, em cada província, de uma "Relação", de um super-órgão que cumpriria, de maneira descentralizada, as mesmas funções do Tribunal, da Mesa, e do

Conselho[643]. O governo mineiro declarou que era favorável, ainda, a colocar em discussão o "lugar conveniente da residência", de D. Pedro[644]. Ou seja, as condições dispostas pela "Província", para se unir a São Paulo, "em confraternidade, e interesses" e pelo bem da "Causa Pública", contrariava as pretensões de D. Pedro, do funcionalismo público carioca, da nobreza, estabelecida naquela Corte, dos seus comerciantes, despachantes, da população carioca, em geral; ela também contrariava os interesses dos tropeiros e dos comerciantes mineiros, que se relacionavam com aquele importante mercado consumidor. A proposta mineira era impopular no Rio de Janeiro, e também o era, em Minas, para setores das elites provinciais.

Se acaso aquela a extinção prevista viesse mesmo a acontecer, de forma direta, ou indireta, ela viria atingir a vida e o sustento de milhares de pessoas. A contraproposta mineira se relacionava com a proposta que havia sido apresentada pelas Cortes, seguinte sentido: as duas propunham esvaziar o Rio das aquisições pós-1808. Vasconcelos pode ter sofrido pressões políticas e sociais, no Rio, em função desse posicionamento anti-Rio e anti-Regência, que foi acentuado pela junta de governo mineira, durante a sua ausência.

Em 9 de janeiro de 1822, portanto, no mesmo dia em que se deu o "Fico", naquela Corte e Cidade, em Vila Rica, os dirigentes mineiros reafirmaram a "mais cega obediência" ao projeto lisboeta, eles reafirmaram o seu antigo e "solene juramento". Eles se definiram como adidos aos pressupostos indicados no Manifesto (constitucional) de 15 de dezembro de 1820 e na Proclamação (real) de 13 de julho de 1821; no entanto, ao mesmo tempo, eles se comprometeram, segundo o meu entendimento, de forma conflitante, com a aliança e a federação que os dirigentes paulistas lhes havia proposto. A Junta de Governo mineira e a Regência do Reino do Brasil apontaram, no mesmo dia, em 9 de janeiro de 1822, para caminhos diametralmente opostos. O enfrentamento entre os dois poderes era iminente e inevitável. Tendo em vistas estas novas informações, a respeito do comportamento da junta mineira, no período, é de se supor, que, do ponto de

[643] Em cada província se "criará a projetada relação com os poderes dos Tribunais de Desembargo do Paço, Mesa da Consciência, e Ordens, e Conse(lho) da Fazenda, que devem ficar abolidos, e empregando-se parte dos seus Deputados, e mais pessoas, que forem idôneas em um Tribunal Supremo de Justiça, que acompanhará o mesmo Executivo ao lugar conveniente da residência, que for designada, e parte na criação das novas relações; conservando-se lhes os seus anteriores ordenados, e privilégios em quanto subsistirem nas mesmas, e n'esta inteligência podem Vªs. Exªs. contar de que os Mineiros, e este Governo bem convencidos da Justiça, que assiste a todos os Habitantes da Província para não admitirem mais os ferros, e jugo, que outra ora os oprimira, não podem ter diversos sentimentos d'aqueles, que Vªs. Exªs., e toda essa Província possuem para sustentar a sagrada Causa de nossa Política Regeneração".
[644] IDEM.

vista fluminense, devia mesmo parecer que estava acontecendo *uma pequena revolução*, em Minas, conforme foi dito, em 9 de janeiro, por José Clemente Pereira, diante do Regente D. Pedro.

A emergência do constitucionalismo havia permitido a formação de **espaços regionais de "poder e mando"**, como foi o caso em Vila Rica. O aparecimento repentino desse novo espaço de poder, havia gerado, segundo a terminologia empregada e a concepção formulada por Juan Carlos Garavaglia, um "processo de dispersão horizontal da soberania"[645]. Houve a criação de novos poderes, as juntas de governo (provisório), a partir de "antigos centros urbanos coloniais", como foi o caso, em Vila Rica. De acordo com Valentim Alexandre[646], o movimento de reconhecimento das referidas juntas governativas provinciais e sua ligação direta e exclusiva com as Cortes de Lisboa, comprometiam a autoridade da **Regência do Reino do Brasil**, que dependia da manutenção dos tribunais, das relações e de outras instâncias político-jurídicas, criadas após 1808. A reforma, portanto, conforme havia sido proposta por Lisboa (e, ainda, conforme Vila Rica propôs), comprometia, além do governo pedrino, a manutenção da condição de reino, para o Brasil, a condição política à qual ele havia sido "elevado", "por D. João VI", em 1816[647].

O constitucionalismo criou as juntas de governo, os referidos espaços regionais de "poder e mando", e em decorrência do mesmo, foi criada, ainda, a Regência do Reino do Brasil; no caso, aos moldes do antigo sistema. Devido à natureza do poder do Regente D. Pedro, o mesmo desenvolveu uma relação tensa com o constitucionalismo. Ele interagiu com o constitucionalismo lisboeta por meio da adaptação, do mesmo. Entre junho e agosto de 1821, o Regente fez as suas primeiras adaptações. Ele adaptou, primeiro as Bases da constituição, em junho; a seguir, em agosto, ele antecipou, em esboço, um sistema de governo para as províncias do Reino do Brasil, com o Aviso de 14 de agosto, e com a Decisão Nº 43. Em 9 de janeiro de 1822, quando anunciou que iria descumprir o decreto Nº. 125, D. Pedro fez mais uma adaptação a uma lei lisboeta. Ele não realizou a sua primeira adaptação, naquele dia.

---

[645] Apud: CHECHE. Op. Cit. Pp. 24-25.
[646] ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Porto: Afrontamento, 1993. P. 580.
[647] Na verdade, em 1816, D. João havia sido pego de surpresa pela decisão tomada pelas potências reunidas no Congresso de Viena, de elevar o Brasil à condição de reino. A decisão foi, somente, ratificada, pelo, ainda, **Príncipe Regente de Portugal**. D. João VI somente foi aclamado **rei**, do **Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves**, no dia 6 de fevereiro de 1818, no Rio de Janeiro.

O próximo passo que o Regente do reino do Brasil deu, na sua empreitada institucional, foi no dia 16 de fevereiro de 1822. Ele propôs a criação de um Conselho de Estado. A sua iniciativa, dessa vez, se relacionou, pela primeira vez, à formação de um sistema constitucional próprio ao Brasil. O sistema que D. Pedro estava propondo, desde 1821, buscava conjugar a soberania dos povos com a soberania real. Realizar adaptações pressupunha conciliar soberanias distintas, e pressupunha conciliar projetos constitucionais distintos, e rivais. A junta mineira também realizava adaptações. Em 1821, durante a sua eleição, dois tipos distintos de soberania haviam se conjugado, a soberania "do povo" e a soberania "dos povos", a nova e a antiga. A Regência e a Junta mineira eram poderes rivais, mas guardavam algumas similaridades.

O constitucionalismo havia permitido o surgimento de ambos. As suas reviravoltas colocaram um contra o outro, em especial, depois do dia 9 de janeiro de 1822. Nesse dia, no Rio, a junta mineira foi acusada de republicana e de separatista. Enquanto isso, em Vila Rica, no mesmo dia, a junta propôs D. Pedro como um centro de poder, sem poder. Estava subentendida, na contraproposta mineira aos paulistas, que a junta de governo mineira não confiava na constitucionalidade de D. Pedro, e que a sua proposta constitucional, as suas adaptações, portanto, tinham um cunho despótico. Vila Rica sugeriu que ele precisava ser vigiado, de perto, por um Conselho; que o **Príncipe Real** deveria ser retirado da Corte; e que a mesma deveria ser desmontada, por meio do desmanche dos tribunais, das mesas e dos conselhos joaninos. O mesmo desmonte foi discutido, em Lisboa, nas Cortes, na sessão do dia 30 de outubro de 1821[648]. As propostas feitas em Lisboa e em Vila Rica tinham pontos em comum, e guardavam grandes diferenças.

Aquelas ameaças de desmanche e o seu risco iminente (embora se tratasse de uma possibilidade, apenas) foi habilmente manejada, pelo Editor da *Gazeta* e pelo **Príncipe Regente** D. Pedro, durante os primeiros meses de 1822, no Rio de Janeiro. O que era uma

[648] Durante a referida sessão foram lidos "os pareceres da Comissão especial acerca dos Empregados do Rio de Janeiro". Foi decidido que se mandaria pagar dois meses de salário, apenas, a eles; decidiu-se que alguns deles iam retornar, para Portugal, e que os demais ficariam, no Brasil, para serem aproveitados em outras repartições e funções. Quanto aos Oficiais Militares, ou empregados da Marinha, havia sido decidido que, na mesma ocasião, que "somente se pagariam soldos das suas Patentes, segundo a tarifa de Portugal"; foram excluídas gratificações, ou vencimento que não haviam sido "designados por Lei". Tanto D. João VI, quanto o Príncipe Regente D. Pedro, havia concedido aumentos, promoções, pensões; essas promoções estavam em vias de ser extintas. Jornal: *Espelho*, edição de Nº. 11, 25 de janeiro. Com o título "LISBOA", foi noticiada - na continuação das transcrições dos resumos dos *Diários do Governo* - as decisões tomadas pela Regência de Lisboa e pelas Cortes Constituintes, àquele respeito.

possibilidade, apenas, foi tratada como se fosse uma ameaça iminente. O uso do referido estratagema serviu para fortalecer a autoridade regencial, porque ele firmava uma opinião pública contrária às Cortes; e contrária, pelo visto, ao que defendia a junta de governo de Minas Gerais. O tema rendeu dividendos políticos valiosos para os defensores da Regência, e para ela própria. O tema rendeu, para os mineiros, dissabores e críticas.

A contra-proposta mineira aos paulistas atentava contra uma série de interesses. O posicionamento tomado por Vila Rica contrariava opinião pública; ele contribuiu para que a junta mineira perdesse popularidade e legitimidade, dentro e fora da província, e contribuiu para reabrir o debate a respeito da legalidade da sua eleição; ela havia contrariado os termos contidos no Aviso Real (pedrino) de 14 de agosto de 1821 (e na Decisão Nº. 43). Aquela alegada ilegalidade serviu como justificativa (ou teria sido um pretexto?) para a intervenção regencial na província e no governo mineiro. A intervenção foi feita com sucesso e celeridade, pelo Regente D. Pedro. Ele saiu do Rio, em 25 de março e retornou exatamente, um mês depois, em 25 de abril.

2.4.2 – Os *manifestos de Vila Rica*, de 30 de janeiro de 1822

O vice-presidente Vasconcelos foi informado, por meio de "Paradas" expressas, a respeito da proposta paulista e da contraproposta feita pela junta governativa; ele foi informado a respeito das negociações que Vila Rica estava entretecendo com São Paulo. Um mensageiro foi enviado, de Vila Rica, no dia 10 de janeiro de 1822[649]. Durante a sua curta ausência, de cinco dias, muitas mudanças haviam acontecido. Vasconcelos ainda estava a caminho do Rio; o mensageiro, idem. Vasconcelos havia sido autorizado, pelos seus pares, a negociar com o **Príncipe Real**, quando ele chegasse ao Rio de Janeiro. Ele ficou no ostracismo, por mais de um mês, na Corte. Os emissários paulistas, José Bonifácio de Andrada e Silva, e Antônio Leite Pereira da Gama Lobo, ao contrário, receberam um tratamento especial, do **Regente D. Pedro**.

Na correspondência do dia 10 de janeiro os seus colegas autorizaram Vasconcelos a negociar com os representantes do governo paulista. O emissário mineiro foi autorizado a negociar, com eles, e com D. Pedro, segundo "as ocorrências" que se apresentassem na

[649] APM. Fundo: SP-Livro: 03. Documento 39.

Corte, não consentindo, porém, "de maneira alguma", nenhum tipo de sujeição da província, ou seja, "uma Constituição menos liberal" do que aquela que o "Soberano Congresso" havia prometido, e estava fazendo, em Lisboa, "com assistência dos Deputados" das províncias "do Brasil". Os dirigentes mineiros não acrescentaram o termo "Reino", que os paulistas jamais deixavam de usar; assim como acontecia com outro termo: "Regente".

Vila Rica oficiou, novamente, a São Paulo, no dia 14 de janeiro de 1822, em resposta ao primeiro ofício paulista, o ofício de 28 de novembro de 1821, que continha "os Apontamentos" que aquele governo havia confiado aos seus deputados "para serem presentes nas Cortes Gerais"[650]. Os mineiros afirmaram que a sua demora em responder aos seus congêneres (cinco dias) se deveu ao fato de que os *Apontamentos* haviam sido lidos e analisados "com a maior atenção". Eles foram considerados "instrutivos" e úteis, afirmaram os mineiros. A federação entre as províncias, contida nos Apontamentos, foi considerada "bem-vinda", apenas; a resposta mineira demonstrava frieza. As condições mineiras para a federação, e para a aliança ofensiva e defensiva, que foi proposta, meses depois dos Apontamentos, já haviam sido enunciadas, pela junta mineira, em sua correspondência anterior. O vice-presidente Vasconcelos foi informado, a respeito dessa segunda manifestação mineira aos paulistas, no dia 19 de janeiro[651].

Naquela ocasião, Vila Rica informou ao seu emissário a respeito das demais discussões que estavam sendo travadas, em Vila Rica; entre a junta governativa e as câmaras, a respeito dos prejuízos causados pelo monopólio do Sal; no interior do governo, a respeito da utilidade da "ultimação do estabelecimento da Casa da moeda". Vasconcelos foi avisado que essa última medida "se avizinhava". Os seus colegas cobraram dele, pela primeira vez, uma resposta sua, a respeito da sua recepção, e da situação, no Rio de Janeiro. Eles queriam saber a respeito das tratativas necessárias para que fosse efetuado o resgate, por parte do Banco do Brasil (do Rio de Janeiro), dos títulos que abundavam "no Cofre da Tesouraria Geral" do governo provincial, e dos títulos que ainda estavam à espera de serem resgatados, por Vila Rica, no mercado, nas comarcas. Foi solicitado a Vasconcelos que o tema referido fosse levado, imediatamente, ao conhecimento do "Príncipe Real", durante a audiência que era esperada, para breve. Ele foi instado a

[650] APM. Fundo: SP-Livro: 02. Documento 22. Fl. 12v-13. "Para o Exmo. Governo de São Paulo".
[651] APM. Fundo: SP-Livro: 03. Documento 44. Fl. 17v. 19-01-1822

discutir os temas com os emissários de São Paulo, "participando o resultado de tudo", a Vila Rica[652].

A correspondência, por parte da junta governativa, se tornou mais constante. As suas respostas de Vasconcelos, por sua vez, se tornaram intermitentes, vagas, irregulares. Por fim, o seu silencia gerou desconforto e protestos, em Vila Rica, por parte dos seus colegas dirigentes. Receber o referido emissário, pelo visto, pode ter se tornado uma tarefa incômoda, para D. Pedro; mas, ao contrário, pode ter se tornado uma oportunidade. A deputação demorou a acontecer. Ela foi feita, somente, no dia 15 de fevereiro. Para Vasconcelos, obviamente, aquela embaixada havia se tornou uma missão difícil, ainda mais complicada, e arriscada, por causa de difíceis, e já conhecidas, razões pessoais; por causa das acusações e processos que haviam sido criados e alimentados pelos seus adversários políticos, em Minas, e que estavam, ao tempo, amadurecendo, na Corte.

Os paulistas, coincidentemente, também haviam escrito, aos seus *irmãos* e *parentes*, em 9 de janeiro de 1822. Eles apontaram os decretos 124 e 125 como um atentado feito pelas Cortes contra "a igualdade de direitos" entre os reinos do Brasil e de Portugal[653]. Eles expressaram o entendimento de que os decretos visavam "reduzir outra vez as Províncias deste Reino a Colônias". Os ***paulistas*** propuseram, aos vizinhos, novamente, a formação de uma "aliança ofensiva e defensiva", contra quaisquer atos arbitrários, e inconstitucionais das "Cortes de Lisboa"; propuseram, novamente, a criação de uma "**sagrada Federação**". Eles afirmaram que os mineiros haviam tido a "honra" de serem os primeiros "a serem convidados", para compô-la[654]. Para os paulistas, tratava-se da defesa da "**santa causa de nossa honra, e liberdade**". Para os ***mineiros***, ao contrário, se tratava da defesa da "**sagrada Causa de nossa Política Regeneração**", e da "**Sagrada causa do sistema constitucional**"[655]. Os *paulistas* trataram D. Pedro como S.A.R. o Sereníssimo Senhor **Príncipe Regente do Reino do Brasil**; os *mineiros*, o trataram, somente, como "S. A. O **Príncipe Real do Reino Unido de Portugal Brasil, e Algarves**", como o "Herdeiro Presuntivo da Coroa" (e o governador da província do Rio de Janeiro).

---

[652] APM. Fundo: SP-Livro: 03. Documento 45. Fl. 18. 19-01-1822. Para o Vice-presidente.
[653] Trecho: "Sempre fomos Portugueses, e queremos ser Irmão dos da Europa, mas não seus escravos: igualdade de Direitos, e de venturas são a única baze em que deve assentar o pacto social de toda a Nação Lusitana, de outro modo abjuraremos todas as relações com Portugal, e não entraremos em união alguma, que não seja igual, reciproca, justa, e decorosa".
[654] APM. Fundo: SP-Livro: 02. Fl. 08v.-09. Documento 18 e 19. "Do Exmo. Governo de São Paulo".
[655] SP. 03. 02-10-1821.

Como Vila Rica ficava distante da Corte, no interior do Continente, as notícias chegavam à capital mineira com alguma **defasagem**. Infere-se da leitura da documentação primária que aquela defasagem chegava, no caso das *Paradas* (emissários militares expressos), a uma semana, e, no caso do *malote regular do correio*, por vezes, a duas semanas. A referida linha de correio, a Rio-Minas, era uma concessão pública, ela era arrendada a particulares. A informação (ainda extra-oficial) a respeito do "Fico", chegou à capital mineira no dia 18 de janeiro, nove dias depois do acontecimento, portanto; ela chegou por meio do malote do correio, que trouxe um "folheto Público intitulado *O Espelho* (Nº 10)"[656]. Os dirigentes mineiros afirmaram, ao seu colega-emissário, no dia 23 de janeiro, que eles haviam ficado temerosos com relação à reação popular, em Vila Rica, às notícias trazidas na "Folha Pública" referida, porque ela havia dado "certeza" aos rumores relativos à "permanência de S.A.R", no Brasil. Eles disseram que notícias àquele respeito já haviam circulado, nos dias anteriores. Foi divulgada, na *folha* ou *folheto*, ainda, disseram, a notícia de que uma parte da deputação provincial, que já se encontrava no Rio, que estava aguardando o embarque, para Lisboa, havia declarado que não mais seguiria para aquele "destino". O jornal afirmava que a deputação provincial havia afirmado que ia permanecer, no Brasil.

Em resposta à suposta ameaça, Vila Rica enviou, para os referidos deputados, celeremente, os recursos necessários para o seu embarque, e, ainda, cobrou do seu vice-presidente e emissário a realização imediata daquele embarque, independentemente das ocorrências do Rio de Janeiro. Os colegas de Vasconcelos solicitaram que fosse requerido ao "Príncipe Real" o seu auxílio na tomada das "providências convenientes" para a realização do referido embarque.

A notificação oficial, a respeito do anúncio da permanência de D. Pedro, somente chegou, a Vila Rica, cinco dias depois, por meio do correio de 28 de janeiro de 1822[657].

---

[656] APM. Fundo: SP-Livro: 03. Documento 46. Fl. 18. 23-01-1822. "Para o mesmo Snr. Acima" (Vasconcelos).

[657] SP-06. Correio de 28 de janeiro de 1822. Da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Nº. 1. Tendo resolvido SAR o Príncipe Regente no dia 9 do corrente suspender a sua saída para Portugal por Intender a vista das diferentes representações , que se dirigiram à Sua Real Presença, que assim convém ao bem geral dos Povos e ao importante fim da União dos dois Reinos: Manda o Mesmo Senhor pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, participar esta Sua determinação ao Governo Provisional da Província de Minas Gerais, e remeter o incluso exemplar do termo de vereação da Câmara desta Cidade do referido dia para sua inteira inteligência. Palácio do Rio de Janeiro em 17 de janeiro de 1822. Caetano Pinto de Miranda e Figueiredo. [fl. 14]. Nº. 2. Manda SAR o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios do

A Regência levou oito dias para enviar uma notificação oficial a respeito do Fico, para o governo mineiro. Aquela notificação chegou à capital mineira junto a outra comunicação pedrina importante, uma mais recente. A chegada dela e a sua divulgação incendiou Vila Rica, e o governo. Tratava-se da ordem para o envio imediato de tropas, em auxílio da Regência, em função da revolta da Divisão Auxiliadora, em função da movimentação militar de 12 de janeiro. Em função da referida notícia, a junta de governo escreveu uma nova comunicação, para Vasconcelos, no dia seguinte, e a enviou, mais uma vez, de forma expressa, por meio de Parada. A junta reclamou da falta de notícias[658].

Acontece que o malote do correio havia chegado, a Vila Rica, sem trazer, mais uma vez, nem um ofício do emissário do governo, sequer. Vasconcelos ainda não havia enviado nenhum relatado das "ocorrências", na Corte, desde a sua chegada; ele também não havia dado nenhum retorno a respeito da "Comissão" da qual havia sido encarregado. O seu silêncio estava causando apreensão, disseram os seus colegas dirigentes, e prejuízos, para o governo, em razão das notícias "que dali vieram", do Rio, em função dos "acontecimentos do dia 12, por diante". Vasconcelos foi informado a respeito da péssima recepção que o pedido de tropas, feito por D. Pedro, teve na capital, entre os dias 28 e 29, e a decisão que havia sido tomada pelo governo, no dia 29, que foi a de enviar "alguma tropa", somente.

No dia seguinte, em 30 de janeiro, aconteceu uma grande movimentação política, e, possivelmente, militar, em Vila Rica. Formaram-se partidos, aconteceram manifestações contrárias e favoráveis ao envio dos reforços requisitados e dos esforços que haviam sido oferecidos, pela junta de governo. Aconteceram tumultuadas e tensas negociações; elas envolveram a população, e foram mediadas pela Câmara Municipal, da capital. Ao final do dia havia sido produzidos três manifestos; foram apresentados, em cada um deles, argumentos contra e a favor do envio dos reforços requisitados.

Em meio à crise, no dia anterior, havia chegado um mensageiro, com um ofício da junta paulista, que informava a respeito dos preparativos que estavam sendo tomados, em São Paulo, para o envio de mil e cem tropas, em socorro ao Rio de Janeiro. Os paulistas propuseram aos dirigentes mineiros que as tropas seguissem para o Rio passando

---

Reino informar mudanças no ministério. Demitido o Desembargador Francisco José Vieira do cargo de Ministro e Secretário de Estadodos Negócios do Reino e Estrangeiros e nomeado para lhe suceder o Conselheiro José Bonifácio de Andrada e Silva. Nº. 3. Demissão de Caula e substituição por Marechal de Campo Joaquim de Oliveira Álvares.

658

"por esta Província (de São Paulo)"; eles propuseram que os reforços mineiros se reunissem às paulistas, para marcharem reunidas, para a Corte[659]. Foi mais um fator de pressão. A atmosfera devia estar pesada, para a junta de governo, no dia 30; ela se viu pressionada, pelos "partidos", em diferentes direções. Ela viu pressionada a rever ou confirmar, de maneira urgente, a sua decisão do dia 29. A documentação primária da junta de governo paulista informa que, naquela província, havia sido iniciado um recrutamento, meses antes, já, durante o mês de dezembro (de 1821). Os mineiros, certamente, receberam com surpresa o pedido de reforços. O referido recrutamento sugere a instigante hipótese de que a junta paulista poderia ter sido preparada, de antemão, para fornecer recursos militares, para o Rio, antes do Fico, 9 de janeiro, e da consequente movimentação militar, que aconteceu, na sequência, no dia doze.

O dia 30 de janeiro de 1822 marcou o auge da crise política, em Vila Rica, e em Minas Gerais. Os acontecimentos daquele dia ficaram famoso, àquele tempo; eles precisaram ser resgatados das brumas do esquecimento, às quais ele havia sido relegado, propositalmente.

O governo provincial havia decidido, no dia 29, que ia "socorrer" a "**província do Rio de Janeiro**", em auxílio "da boa ordem, e sossego do **Brasil**", a qual, segundo o mesmo, havia sido alterada pelos "Batalhões de Portugal". No dia 29, a junta escreveu, ao "Príncipe Real", imediatamente, assim que recebeu a sua segunda carta, no mesmo dia; a segunda, de próprio punho, solicitando reforços, havia sido enviada por meio de um segundo emissário, expressíssimo. Os dois pedidos de tropas haviam chegado a Vila Rica praticamente juntos, no mesmo dia. O governo informou, ao "**Príncipe Real**", que enviaria "algum reforço", a partir de 6 de fevereiro; o governo se comprometeu a enviar apenas uma fração da tropa que se esperava da província mais populosa do reino. Os diversos subscritores, dos manifestos de 30 de janeiro de 1822, se posicionaram de maneiras variadas, em relação ao compromisso que havia sido assumido, pela junta governativa, no dia anterior.

Dias antes, em 24 de janeiro, os dirigentes paulistas haviam escrito, novamente, aos seus congêneres mineiros, lembrando a eles que "S.A.R. o **Príncipe Regente**", havia permanecido no "**Reino do Brasil**", na condição de "Representante do Poder Executivo

[659] SP-02. Documento 25. Fl. 15v-16. Os paulistas sugeriram que as tropas de Minas seguissem "ao Porto de Meira em Lorena", e propuseram custear a alimentação da mesma, dali em diante. São Paulo, 17-01-1822.

deste Reino", com a finalidade de "manter, e promover a união" de todas "as suas províncias", e para "sustentar todos os direitos que pertencia ao Brasil, como um **Reino**, e como um **Reino livre**"[660]. Portanto, era pública e contrastante a diferença de tratamento que os dois governos deram, no período, ao Príncipe D. Pedro. O tipo de tratamento dado a era uma manifestação, um epifenômeno, do tipo de projeto constitucional referido a cada governo provincial. Naquele período, estava sendo acentuada a diferença entre os referidos projetos políticos.

Era flagrante a diferença de posição entre Vila Rica e a federação que estava sendo construída no eixo Rio-São Paulo. Os dirigentes que estavam em Vila Rica afirmaram para Vasconcelos, que estava em embaixada, no Rio, que o governo estava "perplexo e receoso" com a negociação que ele teria que "obrar em tais conjunturas". Vasconcelos foi instado, mais uma vez, e, novamente, sem resultado, a informar aos seus colegas, "muito circunstanciadamente", a respeito de "tudo o que tem havido", na Corte, e que poderia vir a "servir de instrução" para a junta de governo resolver "o que for mais acertado". Naquele momento, o emissário de São Paulo, José Bonifácio, já havia assumido a cadeira de Ministro de Estado.

O dia 30 de janeiro, em Vila Rica, foi marcado por uma grande negociação, por tumultos, e pela confecção de representações, três abaixo-assinados. Tomaram parte nas negociações, a junta de governo, a câmara municipal e parcelas da população. Aquele foi um dia de grande agitação, e de intensa movimentação política. Silva Lisboa, afirmou que, naquele dia, "os cidadãos de Vila Rica", através da Câmara de Vila Rica, haviam se oposto a que "Governo Provincial expedisse Tropas da Província ao Rio de Janeiro, requeridas pelo Príncipe Regente". Dessa informação prendem-se novos "lugares", a serem considerados em sua inter-relação com os "grandes" lugares e atores, que foram consagrados pela memória oficial, justamente, pelo referido autor, no livro, ora citado. Tratam-se, os lugares e os atores, dos **cidadãos** e da **Câmara Municipal** de Vila Rica, e do **Governo Provincial** mineiro. São *lugares* e *atores* pouco ou mal percebidos pela historiografia, a oficial e a acadêmica.

O primeiro **manifesto** (abaixo-assinado), feito naquele dia, em Vila Rica marcou a posição da Câmara Municipal, e de um grupo de cidadãos; eles foram contrários ao

[660] SP-02. Documento 28. Fl. 17v.

envio de tropas, para a província do Rio de Janeiro[661]. A confecção do manifesto referido foi atribuída, meses depois, a Cassiano Spiridião de Mello Mattos. Os seus subscritores foram de opinião que havia sido inadequada a medida tomada pelo governo, no dia anterior, por que o envio de qualquer tropa, em apoio ao "**Príncipe Real**", por menor que fosse, parecia, aos mesmos, um equívoco, porque a sua falta se tornaria uma ameaça para a defesa interna da província; ela estava ameaçada, segundo o seu entendimento, pelos "pretos escravos, e outra qualidade de gente ociosa, e vagabunda (errante; volante; não sedentarizada)". Como o governo vinha "tomando outras medidas", contra a parcela indesejada da população, parecia, aos subscritores do primeiro manifesto, que seria prejudicial o envio de qualquer reforço, para o Rio, porque "sem o apoio" de toda a tropa, se tornariam "de nenhum efeito" as referidas medidas internas. O manifesto foi enviado ao governo provisional por intermédio da câmara municipal, a pedido dele próprio. A população havia batido, primeiro, à sua porta; os dirigentes exigiram que os manifestantes assinassem uma petição, e a encaminhassem, para o governo, por meio da câmara[662]. Assim foi feito.

Tratava-se de uma situação nova. A junta de governo enfrentou uma situação inédita, naquele dia. Por causa de uma situação concreta, o governo foi forçado a definir, de forma emergencial, uma forma de encaminhar a vontade popular; não havia uma

---

[661] LIVRO DE ACÓRDÃOS DA CMOP - Câmara Municipal de Ouro Preto. Ano: 1822. Pp. 326b-328b. 1 - Cassiano Spiridião de Mello Mattos; 2 - Bernardo Antônio Monteiro; 3 - Anacleto Antônio do Carmo; 4 - Antônio Ribeiro Forbes; 5 - Manoel (José) Barbosa; 6 - Antônio José Dias (ilegível); 7 - Francisco (Sanches) Brandão – Sargento-mór; 8 - 8-J(ilegível) J(ilegível) Brandão ; 9 - Marçal (ilegível) d'Araújo – Coronel; 10 - Nicolau Soares (Couto) – Tenente-Coronel; 11 - Luiz do Nascimento Parada e Souza – Sargento-mór; 12 - Joaquim José da Costa Neves – Tenente da 2ª Linha; 13 - M(ilegível) José da Cunha Mello; 14 - Manoel da (ilegível) Lobato; 15 - Manoel Coelho (ilegível); 16 - João José da Costa (ilegível); 17 - Antônio José (ilegível) – Capitão de 2ª Linha; 18 – (ilegível) Bruno Jozé de Souza Castro; 19 - Antônio da (ilegível) Machado; 20 - Francisco Peixoto de Sá; 21 - José Ferreira da (Silva) Lemos; 22 - Francisco de Paula Alves; 23 - José (Pinho) de (Tavia) Cintra; 24 - Joaquim José d'Oliviera; 25 – Antônio (ilegível) Cruz; 26 - Francisco de Magalhaes Gomes; 27 - José Bento da (Cunha) Guimarães; 28 - Luiz Augusto Soares do Couto; 29 - Pedro da Costa (ilegível); 30 - Lourenço Antônio Monteiro; 31 - Caetano José Machado de Magalhaens; 32 - José Bernardo da (ilegível) Laborão; 33 - Henrique José Loureiro; 34 - Antônio José Ferreira Bretas – Sargento-mór; 35 - João Teixeira Soares; 36 - Francisco Xavier de Moura Leitão; 37 - Francisco Xavier (ilegível) de Pádua; 38 - Francisco Guilherme de Carvalho. – Sargento-mór.

[662] LIVRO DE ACÓRDÃOS DA CMOP. Pp. 328-329. "Registro da Portaria, em Ofício do Governo sobre o que contém na Vereação retro: O Governo Provisional acabado de (rever) algumas razões, que a Câmara desta Villa veio representar-lhe sobre os inconvenientes que se seguem de mandar-se alguma Tropa regular auxiliadora para o Rio de Janeiro, que lhe fora pedida por Sua Alteza o **Príncipe Real**, e desejando o mesmo Governo Provisional entrar no verdadeiro conhecimento das causas, que a Câmara expuser para providenciar com pronto remédio à Segurança da Província, o que é todo o seu cuidado; determina que a mesma Câmara lhe dirija por escrito tudo quanto tiver a representar, na certeza de que em oportunidade se á ade levar ao conhecimento do público suas deliberações, não só a este respeito, (assim) como do mais que interessar a Província. Villa Rica, Palácio do Governo, trinta de janeiro de mil oitocentos e vinte dois".

"estrutura para a instância de poder representativo em formação" [663]. Até então, segundo Leme, só havia existido o "Modelo das Câmaras Municipais, o único disponível para o exercício da autoridade colonial de base eletiva, e com efetivo poder de representação social". Na urgência, diante da prática consolidada, da falta de um modelo alternativo, e da necessidade, o governo mineiro recorreu, mais uma vez, ao antigo modelo: ele se valeu dos antigos espaços de representação vilarenga. D. Pedro também se valia desta mesma tática, e prática.

O **segundo manifesto** do dia marcou a posição daqueles que reconheciam a necessidade do envio de uma parte das tropas, apenas, mas que reconheciam D. Pedro enquanto **Príncipe Regente**, e o Brasil, como reino, por decorrência. Para eles, "sendo um só o Estado, e uma mesmo a Nação", o socorro deveria ser enviando, à Corte, imediatamente, em respeito ao "Príncipe Regente"[664]. O **terceiro manifesto**, foi aquele que foi tomado por escandaloso, e tratado como tabu, como um dos dois "**mystérios**", referidos por Silva Lisboa, na introdução do seu livro fundador da Memória e História (oficiais) da Independência (História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil). Os signatários do polêmico manifesto foram completamente contrários ao envio de qualquer reforço, em socorro a "S. A. o **Príncipe Real**", sob a justificativa de que a província não poderia "dispensar uma só arma", porque ela estava em uma situação de risco. Eles afirmaram que Minas precisava, ao contrário, em sua opinião, "criar **tropas** para rebater qualquer insulto".

Alguns dos subscritores do **manifesto radical** também assinaram o primeiro manifesto; tratavam-se de cidadãos que não reconheciam D. Pedro como Regente do

---

[663] LEME, 2010, P. 383.

[664] Trecho: "devendo por isso, e em respeito ao Oficio do Príncipe Regente, remeter se ao Rio de Janeiro ao menos parte do socorro pedido". "Manifesto. Nós os Cidadãos abaixo assinados, sendo convocados pela parte do Senado da Câmara de desta Vila na manhã de hoje 30 de janeiro para deliberação, que respeitava ao bem comum da Província fazemos público que o nosso sentimento foi sempre que, sendo **um só o Estado, e uma mesmo a Nação**, aí se lhe devia levar mais pronto o auxílio, onde fosse mais eminente, e para temer o perigo: devendo por isso, e em respeito ao Oficio do **Príncipe Regente**, remeter se ao Rio de Janeiro ao menos parte do socorro pedido. E porque foi então, e é este o nosso sentimento, não assignamos aquele Acordão, e fizemos o presente manifesto. Villa Rica, 30 de janeiro de 1822. 1 - O Vigário, Antônio da Rocha Franco; 2 - O Coronel, Fernando Luiz Machado de Magalhães; 3 - O Coronel, Joaquim Ferreira da Fonseca; 4 - O Coronel, Manoel José Pinto; 5 - O Capelão do Regimento, Joaquim José Viegas de Menezes; 6 - O Coronel, Carlos de Assis Figueiredo; 7 - Manoel José Monteiro de Barros; 8 - O Vigário, Francisco José Pereira de Carvalho; 9 - Joaquim dos Reis, Tenente Coronel. (Joaquim Silvério dos Reis, o filho) [o grifo é meu; este personagem será tratado mais adiante, na próxima seção da tese. "Coleção dos Ofícios que as Câmaras e mais Autoridades da Província de Minas Gerais tem Dirigido a Sua Alteza Real o Príncipe Regente do Brasil com as providências que o Mesmo Augusto Senhor foi servido dar a sua estada naquela Província". *RAPM*, ano XIV, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1909. p. 3.

Reino do Brasil. Não está clara a ordem na qual os dois manifestos "radicais" foram feitos. Um grupo menor e diferente de subscritores assinou o terceiro manifesto, o mais radical. A transcrição desse manifesto foi encontrada, com a denominação de "Acórdão de 30 de janeiro de 1822"[665], na edição do dia 21 de junho de 1822, do *Diário do Governo* (o jornal oficial da monarquia, em Lisboa). A junta de governo manteve a sua decisão anterior.

A existência de dois manifestos radicais, nos quais D. Pedro foi tratado, somente, como **Príncipe Real**, e que continham algumas assinaturas em comum, um aparente paradoxo, foi notada, no período; o caso se tornou público, por meio de um panfleto, que circulou no Rio de Janeiro, ainda, em 1822[666]. O Editor da *Gazeta do Rio,* na edição de 28 de fevereiro de 1822, se referiu a um certo manifesto radical, feito em Vila Rica, e o apontou como sendo fruto de um *mistério*; ele afirmou que a prudência não o aconselhava a tecer maiores comentários, a seu respeito. Silva Lisboa lembrou a sua advertência, três anos depois, e a citou, na introdução de um dos volumes do seu monumental "História dos Principais Sucessos Políticos do Império do Brasil", em 1825. O autor se referiu a dois acontecimentos "misteriosos", ocorridos durante a Independência; ele se referiu a eles, nos seguintes termos:

> "Nesta Secção cumpre-me pedir vênia aos Leitores, por ter que escriturar o mais momentoso período da **História da Independência** do Brasil, que envolve grandes sucessos, em que houveram **cousas mysteriosas** (sic.), que só escrevendo-se à distância dos tempos e lugares, e depois de mais exatas

[665] *Diário do Governo*. Sexta feira 21 de junho de 1822. Nº 14. "Certifico que revendo o livro dos Acórdãos que atualmente serve nesta Câmara nele a fol. 328 ou 320 vers., se acha registrado um Oficio, ou Portaria do excelentíssimo Governador Provisional, o qual mandou a Câmara que se registrasse junto ao Acordão do dia 30 de Janeiro deste ano, para a todo o tempo constar, cujo teor é o seguinte: "O Governo Provisional acabando de ouvir algumas razões que a Câmara desta Villa veio apresentar-lhe sobre os inconvenientes que se seguem de mandar-se alguma tropa regular auxiliadora para o Rio de Janeiro, que lhe fora pedida por S. A. o Príncipe Real..."). Subscritores: 1 - Pedro da Costa Fonseca. (Capitão, pessoa da confiança do pai do Bernardo Pereira de Vasconcelos); 2 - Bento Ferreira Marques; 3 - José Bernardes da Gama; 4 - Carlos José Álvares Antunes; 5 - José Rodrigues de Souza; 6 - José Gonçalves Pimentel; 7 - Manoel José Fernandes de Oliveira; 8 - Antônio José Ferreira Brotas; 9 - Joaquim José da Costa e Neves; 10 - Nicolau Soares de Couto; 11 - Tenente Coronel Luiz Augusto Soares do Couto. [filho do anterior]; 12 - Manoel Coelho Pereira; 13 - Luiz de Vasconcelos Parada e Souza; 14 - Teotônio Vicente Ferreira (Brito); 15 - Antônio Netto Carneiro Leão; 16 - Caetano José Machado de Magalhães; 17 - Francisco Guilherme de Carvalho; 18 - José Ferreira da Silva Lemos; 19 - Luciano Pereira de Souza; 20 - Francisco Xavier Passara de Pádua; 21 - José Dias Monteiro. (Grifo meu; o Regente havia livrado Carneiro Leão de um processo militar, no início do segundo semestre de 1821, semanas antes da eleição da Junta de Governo).

[666] Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Fontes Impressas. Documento Nº: 7419. "Certidões dos Livros da Câmera de Villa Rica, relativas a vinda de Tropas da Capitania de Minas Gerais para esta Corte, pelas quais se manifesta o contrário do exposto na "Gazeta" sobre o mesmo objeto". Rio de Janeiro. 1822. Na impressão de Silva Porto, e C. (No Catálogo anotado dos livros sobre o Brasil e de alguns autógrafos e manuscritos pertencentes a J. C. Rodrigues; descobrimento da América; Brasil colonial 1492-1822. Rio de Janeiro, Jornal do Comércio. 1907, 680, p. – Em sua organização está em certidões número 625 – em sua "Biblioteca brasiliense").

> averiguações de futuros Escritores, se poderão assaz escrever"[667]. (Os negritos são meus)

A primeira "cousa mysteriosa", à qual Cairu se referiu, envolveu a revolta da Divisão Auxiliadora, de 12 de janeiro de 1822. Como o caso ultrapassa e difere do tema e escopo da presente pesquisa, não me aprofundarei na referida temática[668].

O outro "mistério", a respeito da história da independência, apontado por Cairu, foi o tema do manifesto (radical) de 30 de janeiro de 1822. O manifesto trata de uma manifestação de um grupo de cidadãos que se posicionou de forma contrária ao envio de tropas, sob o argumento de que a província precisava, primeiro, se munir das tropas, para a sua defesa. Subjaz, desse manifesto, a ideia de que a província de Minas se encontrava sob grave ameaça externa. O segundo mistério, ao qual Cairu se referiu, dizia se referia a problemas e questões que contrariavam a narrativa oficial, que Silva Lisboa tinha, por obrigação contratual, o dever de transpor para sua obra. Por isso, o autor tocou no tema, somente, na introdução do livro; ele não fez maiores referências aos acontecimentos de 30 de janeiro, no corpo do livro; ele é considerado a base da (H)história e da (M)memória de cunho oficial, daquele período (fundador). O seu livro se tornou o suporte material da narrativa oficial, a respeito da (I)independência do Brasil. Em verdade, D. Pedro teve de enfrentar uma oposição grave, em Minas.

Havia uma série de negociações em curso, no Sudeste do Brasil, naquele período. Havia negociações em curso: entre mineiros e paulistas; entre os paulistas e D. Pedro (tomado, no caso, enquanto Príncipe Regente); e, ainda, entre os mineiros e o mesmo (tomado, nesse caso, enquanto Príncipe Real). No seu debate, com os paulistas, Vila Rica já havia colocado em discussão, ao final do mês de janeiro: a manutenção da Corte, no Rio de Janeiro; a manutenção de uma instância do poder Executivo, à maneira antiga, no Brasil; a manutenção de Tribunais, Mesas e Conselhos centralizados, no Rio de Janeiro; e, logicamente, a condição de reino, para o Brasil. O governo mineiro havia proposto um novo formato para a instância do executivo; ele propôs que poder Executivo fosse exercido, de forma colegiada, por SAR, somente, na condição de **Príncipe Real**, e por um Conselho de Estado, que seria formado por representantes das províncias. A junta

[667] O trecho citado é parte das "Observações Preliminares", da Parte X, secção II.
[668] Desde o final do mês de setembro, de 1821, os comandantes daquela tropa haviam se posicionado contra a permanência de D. Pedro, no Brasil; por isso, eles foram favoráveis ao cumprimento do decreto Nº. 125. Como eram fieis a Lisboa, os militares levantados se desgastaram, com D. Pedro, depois que foi anunciada a sua decisão de descumprir o referido decreto; e de permanecer, no Brasil.

mineira havia proposta, ainda, que as províncias tivessem os seus próprios Tribunais, Mesas e Conselhos; e colocou em questão, por fim, a manutenção da residência de D. Pedro, e da instância do poder Executivo, no Rio de Janeiro.

A junta mineira havia se comprometido, com os paulistas, a formar uma aliança para manter a unidade, e a condição de reino, para o Brasil. No entanto, ela impôs graves condições para a manutenção daquela condição. Vila Rica atrelou aquela manutenção à adoção de um constitucionalismo radical, confederativo, pactuado, baseado na soberania popular, cujos princípios tinham sua origem, pelo menos ao nível do discurso, no constitucionalismo à Lisboa, adaptado. Ela se firmou na defesa do direito à representação, no primado da lei, na manutenção do que havia já sido firmado, e jurado, até aquele momento. Os dirigentes mineiros se bateram, principalmente, pela defesa das Bases da Constituição; as Bases originais deveriam ser mantidas, assim como, os princípios contidos no Manifesto de 15 de Dezembro de 1820, e na Proclamação de 13 de julho de 1821: ou seja, Lisboa deveria ser mantida como a única fonte do poder Legislativo, e o Rei constitucional, como a fonte do poder Executivo.

O ofício de Vila Rica (aos paulistas), do dia 9 de janeiro, e o manifesto radical, de Vila Rica, do dia 30 de janeiro de 1822, ficaram fora da escrita da história oficial da Independência, feita por Cairu; eles sumiram, nas brumas do esquecimento, sem desaparecer, de todo. O próprio Silva Lisboa, que foi responsável pela realização da operação de esquecimento referida, deixou uma pista, a respeito do acontecimento misterioso, o manifesto radical, que aponta, ainda hoje, para outras narrativas, a respeito da independência, com outros atores e lugares, repleta de acontecimentos e processos desconhecidos.

A oposição feita ao Príncipe Regente, em Minas, foi atribuída, por esse autor, somente, a uns poucos "Cabeças". Com o uso do termo entre aspas, Silva Lisboa sugeriu, por meio da tipificação, que a oposição feita pelos dirigentes mineiros se assemelhava a um crime de sedição. Os *Cabeças*, se tratavam, em especial, de um português e de um baiano, Mello e Souza e Cassiano Spiridão. Cairu atribui a uma Cabala, a uma conspiração feita por poucos, a oposição feita a D. Pedro, em Minas. Aquela oposição foi esquecida, em parte, ou foi alterada, por meio das opções feitas por Silva Lisboa durante a escrita da história oficial. Bittencourt afirmou, e comprovou, que esse escritor procurou consagrar uma narrativa e uma documentação que D. Pedro já havia selecionado e monumentalizado, anos antes, ao tempo dos acontecimentos, entre 1821 e 1822. A ação

de D. Pedro e do seu escriba, Silva Lisboa, se inseriu em uma prática que foi comum, na escrita da história do período, segundo Cecília Helena de Salles Oliveira; a tática de "obscurecer diferentes projetos em curso", e de "consagrar premissa", a de que havia existido "uma unanimidade de vontades em torno da separação de Portugal"[669]. A história da junta de governo mineira, e da participação de Minas, na independência, foi vítima daquela tática.

A documentação do governo mineiro mostrou que ele não voltou atrás, em sua decisão anterior. No mesmo dia 30 de janeiro, Vila Rica deu ordens para o Comandante das Tropas, o "Brigadeiro"[670], José Maria Pinto Peixoto, e para a Junta da Fazenda provincial, para que eles aprontassem e disponibilizassem os recursos necessários para armar as tropas, que estavam em vias de seguir para a Corte. O governo deu ordens para que fosse recolhido e disponibilizado o "Armamento, e Petrexos de Guerra existentes nos Armazéns".

No dia seguinte, em 31 de janeiro, o governo provincial se dirigiu aos habitantes da capital por meio da "Proclamação aos habitantes de Vila Rica"[671]. Uma parte da população foi repreendida, por causa dos excessos cometidos, no dia anterior; outra parte, ao contrário, foi elogiada, por causa do seu "patriotismo e zelo pelo Bem da Segurança Pública, e dos particulares". O conjunto da população foi chamado à "observância da lei", e foi instado a não se deixar "possuir de terror pânico".

Nesse mesmo dia foi apresentado, para a junta de governo, pela comissão militar, um Plano Militar, que havia sido proposto pelo "Brigadeiro-Comandante das Armas". Ele foi discutido, foi aprovado, por unanimidade, e colocado em execução, imediatamente. A seguir, ele foi enviado, para Lisboa, para a aprovação "do Soberano Congresso das Cortes, e d'El Rei e Senhor D. João VI". O plano foi participado (informado), somente, a "SAR O **Príncipe Real** Senhor D. Pedro de Alcântara". O plano tratava das necessidades da "Segurança externa e interna" da província[672].

---

669 *O Espetáculo*..., Op. Cit., p. 153. Apud: GALVES. Página 28.

670 Em 20 de setembro de 1821, quando Pinto Peixoto liderou a criação da Junta de Governo mineira, ele era, apenas, Tenente-Coronel. A sua promoção a Brigadeiro, e a questão resultante dos "soldos, vantagens e gratificações", foi criticada por um crítico da junta de governo por um suposto habitante de Vila Rica, de apelido o "Constitucional por princípios", no Espelho (Nº. 34). Nesse jornal foi citada a portaria de 19 de outubro de 1821, por meio do qual a junta o promoveu dois graus de uma vez, na escala militar, de acordo com os críticos do referido governo, de forma escandalosa.

671 "Proclamação aos habitantes de Vila Rica" -31/01/1822. SP-02. [fl. 64].

672 SP-01. Pg-12-12v. Resumo: a Cavalaria de Linha existente, que estava "dispersa por Destacamentos e Registros distantes", foi considerada insuficiente. Por isso, se faziam necessários novos recrutamentos, e a

O plano militar aprovado pela junta de governo mineira previa o enxugamento dos efetivos, e a sua concentração. O Regimento de Cavalaria de Linha existente foi considerado insuficiente e bastante "disperso por Destacamentos e Registros distantes". Os efetivos das Divisões Militares do Rio Doce, e o efetivo das Companhias de Pedestres da Extração Diamantina do Tijuco, seriam rearranjados; o excedente resultante seria reunido a novos praças, que seriam convocados, a fim de formar novos "Regimentos de Cavalaria de Linha" e um certo "**Batalhão de Caçadores Constitucionais**". O objetivo desse rearranjo seria o de deixar a "Província no melhor pé de Segurança externa e interna". O Comandante das Armas, Pinto Peixoto, recebeu ordens expressas para colocar o plano em execução, "com a possível brevidade". A ordem referida foi assinada pelos seguintes integrantes: Maciel, Pacheco, *Abreu*, *Dr. Lopes*, *Lopes Mendes*, *Mello*, *Ferreira de Mello*[673]; os nomes em itálico correspondem aos cinco supostos integrantes da *Maioria*, do grupo que teria dominado as votações, e, por meio delas, o governo provisório.

2.4.3 – Uma província em crise

No interior da província a situação também era preocupante, para a junta de governo. Ele teve sérios motivos para se preocupar. Por diversas razões. Uma delas, foi por que a liberdade prometida pelo constitucionalismo estava sendo ambicionada por amplos setores sociais, inclusive, pelos escravizados. O tema da ameaça de uma revolta escrava geral, ou localizada, constou em abaixo-assinados, em ofícios da junta, em representações camarárias, em panfletos, em correspondências; como a que foi enviada a Vila Rica, por um certo José Venâncio Ribeiro, em fevereiro de 1822[674]. Ele afirmou que,

reunião de parte do contingente disperso, assentado nas "Divisões Militares do Rio Doce" e nas "Companhias de Pedestres da Extração Diamantina do Tejuco", e a sua reorganização, em novos Regimentos de Cavalaria de Linha, e em um certo "Batalhão Constitucional de Caçadores". As motivações para a sua criação e o próprio foi descrito para os constituintes, por meio do ofício de 25 de fevereiro de 1822. Os dirigentes "deram conta" da sua criação, e solicitaram a aprovação das Cortes, e do Rei. SP. 07. Fl. 22v. 23. Eles informaram, apenas, a respeito do mesmo, a "SAR o Principe Real Senhor D. Pedro de Alcântara".

673 APM. Fundo SP. Livro 01. Fl. 12 e 12v.

674 "Avulsos da JGP". [015].

àquele tempo, no Arraial do Tijuco, os escravizados sussurravam, e o eco lhes respondia: liberdade[675].

No mesmo Arraial, de acordo com autoridade locais, "alguns indivíduos mal-intencionados e revoltosos" se puseram a minerar no "terreno proibido", contra o que estava "disposto nas Leis e Ordens", contra as disposições do "Livro da Capa Verde", a lei que regulava a mineração nos terrenos (proibidos) da "Administração dos Diamantes", por meio de pressão, de violências, e do exercício de uma "ilimitada liberdade", pelas autoridades locais[676]. O Conselheiro Intendente Geral dos Diamantes, o famoso Intendente Câmara[677], foi cobrado pelo governo, diversas vezes, a respeito de da tomada de providências em relação aos casos referidos, e outros, que agitaram o Distrito Diamantino. Foi recomendado ao mesmo, por Vila Rica, dada a situação crítica, "cautela, moderação e disfarce", em função de uma alegada "ignorância da população"; o governo recomendou o emprego do "rigor das Leis contra os **Cabeças** da sedição e perturbação", quando se fizesse necessário[678]. Diversas autoridades do interior deixaram de cumprir ordens expedidas pelo governo, no período.

---

[675] O trecho, no original: "no tempo em que os negros do país sussurram, e o echo surdamente responde = Liberdade".

[676] Data: 13-02-1822. [73-73v.]

[677] Manuel Ferreira da Câmara Bittencourt Aguiar e Sá (Itacambira, Minas Gerais, 1762 - Bahia, 13 de dezembro de 1835). Patrono da Cadeira Nº 50, do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Câmara foi colega de escola e de estudos de José Bonifácio, em Coimbra e por toda a Europa. Trechos da biografia escrita por José Renato de Castro Cesar, para o "patrono da siderurgia brasileira": "Em Coimbra, Ferreira da Câmara e José Bonifácio de Andrada tornam-se colegas e amigos. Formaram-se em 1788. Joaquim Pedro Fragoso juntou-se a eles e os três varreram a Europa aprendendo sobre mineração, altos-fornos, energia e agrosilvicultura, patrocinados pela Coroa Portuguesa. Estudaram geologia, mineralogia, química, economia montanística, botânica e outras ciências correlatas. Câmara era o líder do grupo. Conheceram a França, Hanover, Saxônia, Inglaterra, Boêmia, Veneza, Banato (Romênia, Sérvia e Hungria), a Suécia e a Noruega. Para a Transilvânia, Câmara viajou sozinho". Foi o primeiro brasileiro a ser "Intendente das Minas Gerais e do Distrito Diamantino". Fundiu o ferro gusa nos altos-fornos que construiu em Morro do Pilar, em 1814. In: Site do IHGMG. Disponível em: https://ihgmg.org.br/sme/conteudoinstitucional/menuesquerdo/SandBoxItemMenuPaginaConteudo.ew?idPaginaItemMenuConteudo=7628, acesso em 15/01/2023, 08:59h.

[678] Data: 16 de fevereiro de 1822. [81]. O governo escreveu para o Intendente dos Diamantes a respeito de problemas, e da necessidade de "tomada de enérgicas medidas"; ele escreveu, novamente, em 05-03-1822. [81]. O governo havia recebido um ofício da Câmara da Vila do Príncipe (datado de 13-02), que informava a "respeito da falta de providências do Intendente dos Diamantes a respeito de providências que deveria ter tomado em Minas Novas". Sp-02. Desde 15 de janeiro o Conselheiro Intendente havia sido cobrado a respeito de providências em relação ao "Dr. Juiz de Fora de Minas Novas". O Juiz de Fora de Minas Novas foi afastado do cargo, depois que um certo Fiscal do Serro procedeu a uma investigação; aquela que o Intendente havia se recusado a fazer. SP-03. [246v.]. O governo deu um jeito de "solicitar" a presença do Juiz de Minas Novas, na capital; a fim de tomar parte em uma Junta de Justiça: "Tendo de proceder-se a Junta de Justiça; determina o Governo Provisional que o Dr. Juiz de Fora de Minas Novas Caetano Ferraz Pinto venha a esta Capital, onde deve achar-se no dia 20 de abril próximo futuro para servir de membro da referida Junta O sobredito Juiz assim o cumpra. 30-03-1822. SP-02. [91v.-92]

As cobranças feitas ao Intendente Câmara foram em vão. Ele era um constitucional, mas era do tipo conservador; o Intendente era muito fiel à coroa. A situação interna, no Distrito Diamantino ultrapassava os recursos militares à sua disposição, e ultrapassava a vontade do Intendente. Os rumos tomados por Vila Rica, certamente, não lhe apeteciam. Câmara não era um homem de ação; ele era um iluminista, um mineralogista. O Intendente estava envolto e preocupado com a fundição de ferro; com os seus polêmicos e inovadores alto-fornos. Ele não se esforçou para tomar as rédeas da situação, por meio do emprego da força, como lhe foi requerido e recomendado, por Vila Rica.

A junta de governo padeceu, em escala progressiva, entre janeiro e março, com a necessidade de tomar um grande número de decisões; algumas delas, difíceis. Houve demora, em alguns casos. A promoção dos oficiais sofreu atrasos; e, consequentemente, atrasou a formação do "Batalhão de Caçadores Constitucionais". Houve atraso, ainda, segundo o governo, na cunhagem de moeda; assim como, na definição da questão da isenção de impostos.

O tema da suspensão da cobrança de impostos era especialmente problemático, para o governo, porque alimentava a temida atmosfera de **desobediência civil,** trazida pela recusa ao seu pagamento, que estava se repetindo, em determinadas regiões. Eram casos preocupantes, que ameaçavam a governança, e ameaçavam cobradores de impostos, sujeitos poderosos. Vila Rica necessitava dos recursos auferidos; os contratantes de impostos, também. Eles eram contumazes devedores da coroa, em Minas. O governo necessitava, urgentemente, dos recursos dos contratos de impostos, para financiar a máquina pública provincial, e para dar conta dos inúmeros gastos extraordinários. Ele necessitava de recursos, com urgência, para o pagamento dos soldos, côngruas e salários do funcionalismo civil, religioso e militar. Ele precisava deles para armar e suprir uma tropa que estava se avolumando. O tema se tornou ainda mais importante pór causa da dinâmica política, do contexto; a junta mineira se sentiu cada vez mais isolada e ameaçada durante os meses de fevereiro e março. Uma parte das tropas passou a demonstrar insatisfação com o seu destino, que havia sido definido em função das reformas em curso, em função das disposições do Plano Militar.

Existiam problemas graves, em todas as áreas, na província inteira, e na capital; eles se articulavam com os problemas e com as pressões externas. Esse quadro crítico requereu do governo e das autoridades locais uma forte presença militar; o contingente se

mostrou insuficiente; pior, parte da tropa havia sido requisitada pelo "Príncipe Real". Para piorar a situação, diversos funcionários não respondiam, a contento, aos comandos de Vila Rica. Alguns deles chegaram, até mesmo, a desobedecer completamente às ordens do governo. Alguns funcionários foram presos, outros, foram perseguidos, ou fugiram, alguns deles se tornaram foragidos, esconderam nas casas de parentes, a seguir, nas matas.

A atmosfera se tornou mais tensa, na província, e no interior do governo. Nessa atmosfera de incertezas,

2.4.4 – A "deputação mineira" e o Conselho de Estado

Diante da falta de recursos, passou a ser crucial a resposta que era esperada, do Rio de Janeiro, do embaixador do governo mineiro, Vasconcelos. A junta ainda não sabia nada, nenhuma palavra, a respeito da "comissão" da qual ele havia sido incumbido. Era esperada a definição a respeito do ressarcimento a ser feito pelo Banco do Brasil aos cofres do Tesouro provincial. No dia 5 de fevereiro de 1822 os membros restantes da junta de governo oficiaram, mais uma vez, ao seu vice-presidente, e emissário, Vasconcelos, recomendando-lhe que ele se dirigisse com brevidade a D. Pedro, a fim de "protestar a mais firme adesão", de Vila Rica, ao "Sistema constitucional", de protestar seus votos pela manutenção da "reunião de ambos os Hemisférios", a sua "sujeição às Cortes da Nação Portuguesa, e a ElRey o Snr. D. João 6º". O mesmo emissário também foi encarregado de expressar "o maior respeito, e veneração à Pessoa de S.A.R. como **Príncipe Rea**l, e como Centro d'união, da paz, do sossego, e da felicidade **do Brasil**"[679].

Vila Rica continuava, portanto, às vésperas da deputação de Vasconcelos, que aconteceu em 15 de fevereiro de 1822, reconhecendo D. Pedro, apenas, como governador de uma província, e o Brasil, como uma união que ainda precisava ser constituída, mais do que mantida. O seu apoio à criação de uma "instância do poder Executivo", que não foi tratada pelo termo "regência", havia sido condicionado à criação de um "Conselho Representativo das Províncias"; Vila Rica desejava a sua criação "sem delonga, e antes

[679] Trecho: "Estes os preliminares, que oferece este Governo, exigindo a remessa do projectado Plano, para em vista do mesmo (ouvindos) e o Povo, por meio das Câmaras, deliberar o que mais conveniente lhe seja. Espera o Governo Provisional que o Incarregado acima declarado desimpenhará a prezente Commissão, com a brevidade possível.".

da Decisão das Cortes", porque os "povos" da província, e a situação crítica, da mesma, exigiam. Era necessário das a eles um "pronto-remédio", para "acautelar" a desconfiança, a desunião, a guerra e a "anarchia". Os dirigentes mineiros requereram ao seu colega, e a D. Pedro, o envio de um "Plano", a ser feito, subentende-se, por Vasconcelos e pelo **Príncipe Real**, D. Pedro.

Era urgente a necessidade da realização daquela audiência; na opinião da junta governativa, ela já estava demorando a ser realizada. A "deputação mineira" demorou a ser realizada, por razões que Vila Rica, e o público mineiro e fluminense, demoraram a ser informados. A junta afirmou que esperava do seu emissário e membro o envio do Plano que foi requerido, a fim de poder deliberar "o que fosse conveniente", com conhecimento de causa, depois de "ouvir o povo", por meio das Câmaras Municipais[680]. Nascimento, afirmou, em sua tese de doutorado, que a negociação que garantiu o apoio dos mineiros à independência, dependeu, principalmente, ou, quase exclusivamante, da negociação tabulada entre a Regência e as Câmaras vilarengas da província, que a pactuação teria sido realizada dentro da velha lógica estabelecida entre a Coroa portuguesa e o poder local. Nascimento propõe, e admite, que não houve uma adesão espontânea, em Minas. Ele concluiu que a adesão foi pactuada, e que parte da elite mineira questionou a proposta separatista capitaneada pelo Regente[681]

Varnhagen se referiu ao pedido feito pela junta de governo, o pedido de confecção de um plano, como uma das audácias, uma das decisões que a junta mineira se arrogou o direito de tomar. O referido pedido existiu mesmo. Porém, ele foi uma das etapas de uma negociação em curso; portanto, o mesmo não foi um ato de arrogância, nem um desmando da junta mineira[682].

---

[680] Nascimento tem razão, em parte, ao afirmar que a negociação se deu por canais antigos, e Leme tem toda a razão, ao afirmar que as juntas de governo ainda não haviam constituído os seus próprios canais de representação, razão pela qual teve que recorrer aos antigos canais. Novamente, diante da ausência de uma estrutura própria, para o exercício do poder representativo, a junta recorreu ao "Modelo das Câmaras Municipais" como canal para exercer a representação social, conforme foi sugerido, por Leme.

[681] A respeito da tese da negociação, e da adesão não-espontânea, ler: SANTOS, Estilaque Ferreira dos. *A Monarquia no Brasil – o pensamento político da independência.* Vitória: EDUFES/CIG, 1999, pp. 261-269; e SILVA, Wlamir. *Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal na Província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Hucitec, 2009, pp. 73-103. Apud: NASCIMENTO, Helvécio Pinto. Comunicação: "O "adequado" constitucionalismo: a atuação dos camaristas mineiros no processo de Independência do Brasil". XVIII Encontro Regional (ANPUH-MG), 2002, Mariana, MG.

[682] Trecho: "Arrogara-se mais a Junta a audácia de demitir magistrados, anular a pauta dos vereadores, alterar o valor da moeda, proibir os pagamentos em notas do Rio de Janeiro, e até se dizia que projetava criar uma condecoração de Legião de honra! Ainda mais. Em ofício dirigido ao seu vice-presidente, depois de já deverem supor haver ele, em seu nome, reconhecido o príncipe-regente, escreviam-lhe que, acerca do modo como deveria ter lugar esta obediência, lhes remetesse o plano, para sobre isso ouvirem o povo e

No dia 19 de fevereiro de 1822 o governo escreveu, mais uma vez, ao Vice-presidente, noticiando as inúmeras e variadas cobranças que estavam sendo feitas pelas Câmaras e pela população. Os casos de perturbação da ordem e de contestação às autoridades pululavam, em diversas regiões da província[683]. Os dirigentes ainda desconheciam se tinha havido, e o conteúdo da "deputação mineira", que era esperada de Vasconcelos. Ele realizou a sua deputação no dia 15 de fevereiro. Quatro dias antes o governo escreveu a ele requerendo o envio de notícias e o embarque dos deputados constituintes mineiros. Por aqueles dias, os membros da deputação provincial mineira estiveram conferenciando, no Rio, a respeito da sua permanência, no Brasil. Naqueles dias, o Regente D. Pedro andou dando demonstrações públicas de desapreço pelo governo de Minas, pelas tropas que estavam sendo enviadas, de Minas, e pelo seu emissário, o vice-presidente da Junta de Governo.

No dia 12 de fevereiro, D. Pedro agradeceu o governo mineiro pelo envio (de uma parte) dos reforços que ele havia solicitado; outras tropas mineiras estavam a caminho do Rio de Janeiro. D. Pedro agradeceu o seu envio, e as dispensou; ele afirmou que não ia necessitar de novas remessas[684]. No dia 14, na véspera da deputação do emissário mineiro, que estava agendada, para o dia seguinte, D. Pedro oficiou a Vila Rica, por correspondência, tratando do processo que o Professor de Latim de Sabará, Joaquim Manoel Faria Lima e Abreu, que se encontrava no Rio, e que havia levado o seu caso até a justiça régia[685]. O Advogado da Real Fazenda da comarca de Sabará, Abreu, havia enfrentado, com sucesso, em Minas, uma acusação e um processo, por anticonstitucionalismo. O príncipe tratou do protesto que havia sido feito, pelo réu; ele

---

deliberar!". VARNHAGEN, Francisco Adolfo de. *História da Independência*. In: *REVISTA DO IHGB.* Pp. 23 a 636. VOLUME N. 173. Ano: 1938. Citação: p. 169.

683 SP-03. Documento 52. A população fez requerimentos em toda parte: por exemplo: no Serro do Frio, nos Córregos Diamantinos, e nas áreas de mineração; foram feitos "Requerimentos atrevidos à Junta da Administração"; no "Distrito de Minas Novas nas Villas do Príncipe, e de Tamanduá tem se notado vários ajuntamentos de negros espalhando vozes de liberdade", sendo "necessário socorrer estes lugares de mais Tropa do Regimento de Linha"; apensar da necessidade interna, mais "duzentas praças" já se encontravam de aviso, à disposição do Príncipe Real, foram a tropa que já estava a caminho da Corte.

684 Carta Régia de 12 de março de 1822. "Sobre o contingente da Tropa remetido pelo Governo da Província de Minas Gerais". Porque haviam cessado em parte os "os imperiosos motivos" que haviam justificado o seu pedido.

685 Documento SP-06-018, Verso da página 17, Nº. 8. "Manda SAR O Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino remetter ao Governo Provisional da Província de Minas Gerais o Requerimento incluso de Joaquim Manoel de Faria Lima e Abreu, em que se queixa de alguns procedimentos contra elle, practicados pelo dito Governo, e se refere ao Protesto que fizera, sobre a sua instalação, e do qual ajuntou copia: E Há por bem, que o referido Governo informe sobre a matéria, que faz objecto do sobredito requerimento. Palácio do Rio de Janeiro em 14 de Fevereiro de 1822. José Bonifácio de Andrada e Silva".

era um acérrimo desafeto do emissário mineiro, Vasconcelos. Ele tratou do tema na véspera da reunião com Vasconcelos[686].

Abreu havia se transferido, para o Rio, com ajuda dos rivais de Vasconcelos, os membros do Partido e da Maioria. Eles também haviam enviado o vice-presidente, em embaixada, para o Rio de Janeiro. O protesto referido pelo Príncipe Regente dizia respeito à crítica, apresentada pelo Advogado Real, da maneira como a junta de governo mineira havia sido eleita, em 20 de setembro de 1821; ele dizia respeito, ainda, à atribuição de poderes, ao mesmo governo, no dia seguinte. D. Pedro tocou em um tema que era melindroso, em termos políticos, e perigoso, em termos pessoais, para o Ouvidor Vasconcelos.

Abreu havia feito, na qualidade de Advogado da Real Fazenda da comarca, graves acusações contra o Titular da Comarca: Vasconcelos. Quando estava sendo investigado, ao final de 1821, Abreu, apresentou à comissão da junta de governo um calhamaço de documentos, em sua defesa. Essa documentação inclui, até mesmo, um "antigo" bilhete, de próprio punho, no qual D. Pedro o havia tratou por "amigo". O Regente não tratou, no referido ofício, e nem tocou, no tema das denúncias feitas, por Abreu, contra o Ouvidor Vasconcelos; ele não tratou Abreu como/por "Advogado da Real Fazenda". As lembranças feitas, por D. Pedro, na véspera da deputação/embaixada de Vasconcelos tiveram por moldura o retumbante silencio e a espera que Vasconcelos amargou, nas semanas anteriores.

A lembrança e o silêncio referidos podem ter servido para (D. Pedro e seu Ministro) pressionar o "emissário de Minas", às vésperas do esperado encontro, a embaixada "mineira". Esse quadro reforça a hipótese de que Vasconcelos possa ter sofrido pressões, inclusive, pressões não republicanas, por parte de D. Pedro, de forma direta e/ou indireta, antes da sua embaixada. A "negociação", entre Minas e o Rio, comportou "mistérios", apontaria Cairu, alguns anos depois. A atuação de Vasconcelos, no Rio de Janeiro, comporta alguns deles; a atuação da deputação mineira, idem.

Vasconcelos pode ter oferecido resistência aos intentos do novo ministério da Regência. Nesse caso, a demora na realização da embaixada, poderia, inclusive, ter

[686] Tratavam-se de rivais, de desafetos. Vide capítulos e seções anteriores. Lima e Abreu, como Advogado da Real Fazenda da comarca, cujo ouvidor era Vasconcelos, havia feito graves denúncias contra o referido, contra o titular da ouvidoria, e os aliados dele.

decorrido dessa suposta e hipotética resistência. A alegada demora pode ter sido o resultado de um processo desigual de negociação. Existe outra possibilidade, ele pode ter sido punido, com o silêncio, e com a espera à qual submetido. Nesse caso, eles poderiam ter sinalizado uma espécie de punição real, um castigo público, ou uma repreenda ministerial, talvez; em todo caso, poderia ter sido realizada uma demonstração pública de insatisfação, por parte do governo regencial. A demora poderia, ainda, ter resultado de alguma estratégia, visando a realização da deputação no momento mais oportuno para a Regência, por razões ainda desconhecidas. É um fato, houve uma espera/demora na realização da esperada "deputação". Em um jornal (oficioso), a demora foi atribuída a supostos problemas de saúde, de Vasconcelos, e de agenda, do **Príncipe Regente**.

A historiografia desconhece a comunicação constante que aconteceu entre a junta governativa e o seu embaixador, no Rio de Janeiro, entre janeiro e março de 1822. O desconhecimento daquela comunicação, e do seu teor tem levando pesquisadores (as) a cometerem equívocos a respeito da embaixada ou deputação mineira de 15 de fevereiro de 1822. Wlamir Silva afirmou que Vasconcelos havia feito, por conta própria, um "discurso doutrinário", pela permanência do príncipe e em defesa do predomínio da sua autoridade sobre as juntas provinciais[687]. A maior parte das propostas que ele fez não foram feitas "por conta própria". Estilaque Santos afirmou, equivocadamente, que, naquele encontro, "a maioria da junta" estava presente ao encontro, e que a maior parte dos seus membros haviam aderido "ao príncipe". Santos tem razão, apenas, em parte.

A maior parte dos dirigentes estava em Vila Rica; eles não haviam aderido a D. Pedro, enquanto "Regente do Reino do Brasil". O governo havia aceitado o "Fico", mas havia posto em discussão a condição de Regente, de D. Pedro. Wlamir Silva afirmou, com razão, que, naquela ocasião somente dois membros da junta, D. Manoel e Vasconcelos, estavam no Rio[688]. Santos afirmou que, àquele tempo, "grassava um movimento de dissidência contrário à adesão ao príncipe", em Vila Rica. Essa afirmação não condiz completamente com os fatos. A junta havia aderido a D. Pedro, mas, somente, como centro de união, e instância do poder Executivo, que ele ocuparia, em seu entendimento, como Príncipe Real, junta a u Conselho de Estado (federativo).

---

[687] Silva atentou para o fato de que o futuro Visconde de Caeté, que "encabeçou" a deputação, foi o único a ter falado ao público. SILVA. Wlamir. *Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais. (1830-34).* São Paulo: Editora Hucitec, 2009. Pp. 84-85.

[688] D. Manoel, esteve ocupado em afazeres da sua alta posição social, comparecendo a enterros e batismos reais, noticiados, na *Gazeta*.

Bittencourt colocou em questão, em sua tese, se o texto lido pelo emissário do governo, que falou "em nome da província", correspondia aos acordos estabelecidos em Vila Rica. A conferência feita entre o texto e a documentação da junta mineira, em especial, o seu ofício de 9 de janeiro de 1822, a contra-proposta enviada aos paulistas, confirma a sua desconfiança; poucas intrusões, no texto lido em 15 de fevereiro, foram introduzidas, no mesmo, por orientação, somente, de Vasconcelos[689]. O texto, na maior parte, correspondia ao pensamento do governo colegiado.

A documentação do governo comprova a presença, em Vila Rica, dos oito membros restantes, e do Secretário da junta de governo; ela comprova que Vasconcelos estava atualizado a respeito da evolução dos posicionamentos do colegiado, e dos acertos que estavam sendo discutidos, com o governo paulista. Bittencourt não tinha em mãos a proposta paulista e a contra-proposta mineira, de 9 de janeiro. Não foi a "habilidade do orador" que o levou a fazer a proposta de "conciliar o centro de união no Príncipe com as autoridades nas Províncias", por meio de "conselhos de Estado com assembleias legislativas". Quem propôs a conciliação da "soberania dos cidadãos" com a "soberania do Príncipe", por aquela via, foi o colegiado. A proposição contida no texto lido por Vasconcelos, em 15 de fevereiro de 1822, surgiu em meio a uma negociação interprovincial, que ficou esquecida, que desapareceu da memória, que não constou na história escrita, do período. O ostracismo imposto ao tema foi acompanhado do esquecimento e do desinteresse dos(as) pesquisadoras pela documentação do governo mineiro. A análise daquela documentação informa que a comunicação foi falha por parte do emissário mineiro, não foi o contrário. A memória consagrou uma versão fantasiosa, a respeito de um suposto silêncio do governo mineiro. Foi Vasconcelos que ficou em silêncio, ou talvez, foi silenciado, nas semanas que antecederam a sua deputação.

A junta de governo de Minas temia a centralização, que os paulistas haviam proposto, em 24 de dezembro de 1821, aos mineiros, e a D. Pedro, simultaneamente. O governo mineiro apresentou uma proposta para a referida centralização, na sua contra-proposta de 9 de janeiro de 1822. Foi essa proposta que foi apresentada por Vasconcelos. Somente uma pequena parte das propostas apresentadas por ele, em 15 de fevereiro, diante de D. Pedro, diferiram daquelas que haviam sido acertadas, em Vila Rica, pelos

[689] BITTENCORT, 2006, p. 193.

seus colegas dirigentes, durante a sua ausência, em meio à referida negociação interprovincial.

Foi por causa da pequena parte que Vasconcelos acrescentou, sem a autorização do restante da junta de governo, que ela se recusou a ratificar a "deputação mineira", empreendida pelo seu Vice-presidente. Já havia sido aceita, em Vila Rica: a questão da permanência de D. Pedro; a proposta paulista de defesa de um "centro da união", e de uma instância do poder Executivo, para o Brasil; a proposta de formação de uma aliança ofensiva e defensiva e de uma federação. O problema estava na questão da organização daquele centro de poder, e daquela instância do poder Executivo; por isso, os desentendimentos ficaram por conta da proposta de criação do Conselho. A proposta feita por Vasconcelos não foi considerada apropriada.

No dia seguinte ao encontro com Vasconcelos, o Regente do Reino do Brasil, D. Pedro, chamou o encontro de a "deputação mineira", no decreto de 16 de fevereiro de 1822, e em uma carta, que o príncipe escreveu para o seu pai, o rei D. João VI. O editor do *Espelho*, em uma edição extraordinária[690], do mesmo dia 16, se referiu à deputação como um "ato patriótico", da "aurífera e central Capitania de Minas Gerais"[691], que havia demorado a acontecer devido a uma "enfermidade do Vice-presidente do Governo", e, ainda, aos "sérios cuidados" que haviam ocupado D. Pedro.

Nas Cortes constituintes, em Lisboa, meses depois, se inquiriu a respeito da representatividade da "deputação de Minas Gerais"[692]. Cairu atribuiu (erroneamente)

---

[690] *Jornal Espelho Extraordinário*, Nº 1, 16 de fevereiro de 1822. "Ao meio dia (hora assignalada) entrou a Deputação pelo Paço, e tanto aí como pela rua, por onde transitou, havia grande concurso de gente. Chegando a Deputação à salla dos Tudescos, apareceu o Excelentíssimo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, José Bonifácio de Andrada e Silva, e publicou que SAR ordenára, que entrasse a Deputação, a qual entrou para a Salla de Audiências, on tem- do a honra de ser recebida por SAR, leu o Vice-presidente o eloquente discurso, que abaixo transcrevemos: o qual foi benignamente acolhido por SAR o Príncipe Regente, que deu a Mão a beijar ao dito Vice-presidente, e aos mais que o acompanharam (...)".

[691] O editor do *Espelho* descreveu a deputação de Vasconcelos da seguinte maneira: "(...) habitando o referido Vice-presidente quase na extremidade da rua da Cadeia", os mineiros, "ornaram ricamente" as casas da rua onde o cortejo provincial "deveria transitar para o Paço". Desde "a sua habitação" até o palácio, "se ajuntaram os Mineiros aqui residentes, tanto empregados públicos, como estabelecidos em Comércio, agricultura, e Corpos Militares de uma e outra linha, para acompanharem a Deputação; também concorreu o Senado da Câmara com os Juízes Almotacés, e Homens da Governança", e "onze deputados nomeados para as Cortes pela Província de Minas Gerais, que se achavam aqui reunidos".

[692] *Diário das Cortes*. O Deputado Guerreiro, na sessão de 21 de junho de 1822, a respeito da deputação de 15 de fevereiro, afirmou o seguinte: "Passando a falar da província de Minas Gerais, digo, que é esta uma daquelas que pareceu figurar nos acontecimentos do Rio de Janeiro, mas que não figurou, pelo menos não tem aparecido por ora documento que o justifique, à exceção do Vice-Presidente da junta". O Deputado Ferreira Borges, complementando aquele raciocínio, se referiu ao seguinte, na Sessão de 28 de junho: "Se nós soubéssemos que todas as províncias do sul do Brasil eram conformes nos princípios da junta de S.

aquela iniciativa à Câmara Municipal de Vila Rica[693]. Para J. M. Pereira da Silva, a deputação era da província de Minas Gerais[694]. Para Varnhagen, ela havia sido enviada pela "junta de governo"[695]. Concordo com Varnhagen. A documentação apensa à pesquisa comprova a sua tese. Na história escrita por Cairu, assim como se deu com outros acontecimentos, a "deputação mineira" de 15 de fevereiro, deixou de ser um episódio, para adquirir a condição de fato, de *referência-explicativa*[696].

A leitura atenta da representação demonstra que o emissário defendeu "atos de geral interesse para o Brasil", mas não reconheceu a autoridade de D. Pedro, como Regente, naquela ocasião. Vasconcelos se referiu a D. Pedro, somente, como herdeiro presuntivo da coroa portuguesa, como "centro do poder Executivo", como "centro comum de união das Províncias" do Reino do Brasil, para onde deveriam "confluir todos os raios do círculo deste edifício político". Ele não usou o termo Regência ou Regente. O emissário afirmou, que os decretos lisboetas, em especial, o Decreto 125, havia desagrado

---

Paulo; se nós soubéssemos que todas as outras que não são do sul, eram constantes em os não admitir, pouco importava que o Congresso demorasse por algum tempo sua decisão; mas isto não o sabemos, e pelo contrário sabemos que Minas Gerais, se recusa inteiramente a entrar nesta nova confederação (e porque se julgou necessário que entrasse nela, é que o Príncipe Real para lá partiu); logo não está conforme em sentimentos (...)".

693 "A Junta assumiu os Poderes Legislativo, Executivo, Judicial, e afetou ser independente da Regência. A Câmara se conformou ao desejo do Governo de S. Paulo para requerer ao Príncipe Regente que não desamparasse o Brasil, e em consequência também expedisse para esse efeito uma Deputação ao Rio de Janeiro; contudo a Junta procedeu com tal despotismo, que escandalizou a Província, e os habitantes cordatos anhelavam pela aniquilação dos ignóbeis déspotas" (Grifo meu). História dos principais sucessos políticos do Império do brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I. Parte X- Secção II. P. 107.

694 Trecho: "Chegou igualmente ao Rio de Janeiro no dia 15 uma deputação da província de Minas, pedindo ao príncipe a eleição de um conselho de estado, composto de dois procuradores nomeados por cada uma da província brasileira) e encarregado de coadjuva-lo no seu governo e representar os interesses dos povos americanos. Publicou- e logo um decreto com data de 16 de Fevereiro pelo qual se declarava que tendo o príncipe aquiescido aos repetidos votos, e desejos do leais habitante das províncias do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, que lhe reclamavam conservasse a regência do reino do Brasil até que fosse definitivamente organizado o governo americano pela constituição". P. 257. Esse autor se referiu, ainda, ao apoio que D. Pedro recebeu, de outras províncias, nesse período: "(...) chegaram-Ihe no entanto deputação do Rio Grande do Sul, de Montevidéu, Goyaz e Santa Catharina, unindo as suas adesões ás das províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas, no sentido de sustentar a regência de D. Pedro, e de obedecer á sua autoridade". P. 262.

695 "A Junta, desde que dela espontaneamente se retirara o seu presidente, D. Manuel de Portugal e Castro, que era antes o capitão-general, e, principalmente, desde a vinda ao Rio de Janeiro do vice-presidente, desembargador José Teixeira da Fonseca e Vasconcellos ouvidor do Sabará, que viera felicitar o príncipe da parte da Junta de Minas, tinha ficado sob a completa influência de dois de seus membros, o desembargador Manuel Ignacio de Mello e Sousa e o secretário João José Lopes Ribeiro, e mostrava-se cada dia mais arbitrária, temendo-se uma verdadeira sublevação contra a capital em outras comarcas, queixosas ainda de não terem votado na Junta por ardil do juiz-de-fora (de Vila Rica), que ordenara fazer as eleições dez dias antes do prefixado, com o apoio que encontrou no comandante das tropas, o Tenente-Coronel José Maria Pinto Peixoto, que, por esse e outros serviços, foi ao depois, pela mesma promovido nada menos que a brigadeiro, dizendo-se no chamado decreto que em consequência de assim se haver prometido". In: *REVISTA DO IHGB*. VOLUME N. 173. 1938. Trecho: Pp. 168-169.

696 O termo e a hipótese referida foram apresentados, por Bittencourt, em sua tese de doutorado.

aos mineiros, porque significava uma ameaça de recolonização[697]; Vila Rica jamais usou o referido termo. Vasconcelos afirmou que a base da adesão de Minas era o Manifesto de 15 de dezembro de 1820, e a Proclamação de 13 de junho de 1821[698]. Os seus colegas haviam autorizado Vasconcelos a realizar acerto/alterações (na contraproposta, de 9 de janeiro), em função das circunstâncias, na Corte, mas, "de maneira alguma", ao custo de algum tipo de "sujeição" da província, ou de uma "uma Constituição menos liberal" do que aquela que o "Soberano Congresso" estava fazendo, em Lisboa[699].

O emissário do governo e negociador propôs que D. Pedro fosse aceito como o "centro comum de união, revestido do Poder Executivo para o exercer Constitucionalmente sobre as Províncias unidas com assistência de dois Conselheiros por cada uma delas"[700]. Ele propôs que os governos provisórios, em funcionamento, fossem conservados "no seu exercício regular, até que as Cortes, "moderando a aceleração de suas decisões", providenciasse "legalmente, como é de esperar", um novo sistema de governo, "justo" e "de razão". A maior discordância dos colegas de Vasconcelos, em relação à sua fala, foi a respeito da suposição feita por ele, a respeito do conselho, que seria criado; o mineiro sugeriu poderia ele poderia vir a servir de instrumento para que "entre nós", entre os brasileiros, também fossem celebradas "Cortes Legislativas". Ele sugeriu que nelas poderia vir a ser criado um "sistema das leis especiais", adequadas para o Brasil. Essa proposição não foi aceita por Vila Rica. O tema se tornou o pomo da discórdia entre o regente e aquela junta de governo.

Vasconcelos propôs, ainda, que em cada província fossem criados "todos os Tribunais competentes", em conformidade com o pensamento vigente, em Vila Rica. Ele finalizou a sua deputação afirmando que D. Pedro se tornaria o "Númen Tutelar" do

---

[697] Continuação: "(...) tanto por não ser devidamente apreciada a proeminência da Augusta Pessoa de SAR, como também por considerar-se o Brasil recolonizado, e por isso indigno de possuir em seu seio o herdeiro do Trono". A junta paulista também falava em recolonização; Vila Rica não usava esse termo, nem se referia aos **decretos de setembro** como portadores dessa intenção e sentido. Bittencourt, afirmou que eles foram, ao tempo, "**apontados como instrumento de cizânia nas províncias e de anulação da autonomia do Reino do Brasil, estabelecida ainda em 1815**". BITTENCOURT, 2006, p. 203.

[698] Está equivocado, portanto, o entendimento expresso por Francisco Iglésias, de que "(...) o vice presidente (...) segue para o Rio de Janeiro nos primeiros dias de janeiro, para acertar medidas de preservação do poder da Regência", e continou no Rio "para hipotecar solidariedade ao Regente, em nome da Junta – embora nesta não houvesse unanimidade de vistas". In: IGLÉSIAS Francisco. "Minas Gerais". In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). História Geral da civilização brasileira. (O Brasil Monárquico), Tomo II, Volume 2, Livro IV, capítulo III. 3.ed., São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1972.

[699] APM. Fundo: SP-Livro: 02. Dpcumento 21. Fl. 9-11. "Para o Governo de São Paulo". Data: 09-01-1822.

[700] A serem "(...) nomeados por meio de Eleições Legais, e amovíveis pelo Povo, se não desempenharem os seus deveres, além da responsabilidade, em que ficam constituídos".

Brasil, e que ele faria “desviar de nós (o) quadro dos horrores da anarquia, e dos desastrosos males, que nos esperam, a exemplo da América Espanhola”.

A referida insinuação pode ter sugerido uma acusação tácita de republicanismo, e de separatismo, por parte Vasconcelos, contra os seus opositores e rivais, contra os constitucionais-radicais que ainda estavam dominado a junta de governo mineira, àquele tempo. Foi uma tomada de posição, assumida por Vasconcelos. A lembrança da anarquia e dos desastrosos males da América Espanhola significava que ele concordava com as acusações feitas ao governo de Vila Rica, e que ele havia se desligado, do mesmo. Vasconcelos não voltou para Minas, depois da deputação de 15 de fevereiro. Ele retornou à província, na companhia de D. Pedro, mais de um mês depois, ao final de março.

O republicanismo do período da independência brasileira somente pode ser apreendido, segundo Lopes, de maneira implícita, por meio de sugestões; creio que foi o que se deu, no caso da comparação/sugestão feita pelo vice-presidente de Minas, entre Vila Rica e as repúblicas vizinhas, da América Espanhola. Apetecia ao político moderado mineiro a centralização política, um Executivo forte, a opção monárquica; ela desagradava aos seus colegas dirigentes, liberais-radicais. A acusação, de antirrepublicanismo, feita por Vasconcelos, por meio de uma ilação, aos seus adversários, no entanto, ressalto, também fazia parte da cultura política e das práticas, do período; elas foram marcadas pela agressividade, pelo uso de linguagem virulenta, e pela falta de civismo, nas relações políticas e no trato com os adversários. A comparação não significa, necessariamente, que ele entendia que havia mesmo uma república sendo construída, em Minas, no período.

A junta governativa não concordou com a proposta que foi feita, a respeito do Conselho, no dia 15, pelo seu emissário; e ficou mais agastada, ainda, porque ele veio a ser criado, no dia seguinte, daquela maneira, por meio de um decreto, pelo Regente D. Pedro. A proposta de criação do conselho também foi atribuída ao grupo de Gonçalves Ledo. Ela contrariava o grupo de José Bonifácio, que desejava um Executivo forte, capaz de garantir a governabilidade, e a ordem social. Entre maio e junho, o grupo de Ledo, que já havia aceito D. Pedro como Regente, defendeu a transformação do Conselho, quando ele ainda estava sendo montado, em algo maior, em uma assembleia constituinte. Essa transformação temida e era abominada, em Vila Rica.

Foi por isso que a junta de governo recebeu com desgosto a parte da proposta apresentada por Vasconcelos na qual ele propôs que o Conselho servisse para a convocação de "Cortes Legislativas", no Brasil. Essa discordância separou, definitivamente, o grupo do Ledo, e o seu jornal, o *Revérbero*, da junta de governo de Minas Gerais. José Bonifácio tinha sérios adversários, portanto, no Rio, e existia uma disputa em curso, naquela Corte, envolvendo as prerrogativas do conselho. Essa disputa foi travada entre fevereiro e de junho de 1822; ela dizia respeito à montagem e ao funcionamento do Conselho e à criação, ou não, por via dele, de uma constituinte própria para o Reino do Brasil. A famosa viagem de D. Pedro a Minas e a substituição da junta de governo rebelde foi parte da construção do conselho; ele serviu de base, em 3 de junho de 1821 para a constituição da assembleia constituinte brasileira.

Segundo Bittencourt, "a luta política, mediada pela memória, privilegiou projetos, identificou heróis, escondeu interesses, num movimento de luz e sombra"[701]. À narrativa oficial interessavam, apenas, descrever os "sucessos" pedrinos. Em Cairu, segundo Bittencourt, os acontecimentos ganharam a dimensão de "fatos". Diante dessa constatação, a autora inquiriu: o que permaneceu "nas sombras?". A referida negociação, que foi empreendida pelas juntas de governo de Minas e de São Paulo, permaneceu desconhecida; e isso aconteceu porque quase toda a documentação do governo mineiro permaneceu nas sombras.

O emissário mineiro se referiu à sua terra natal como "província", por sua vez, o editor do *Espelho*, assim como, o editor da *Gazeta*, e o próprio D. Pedro, se referiram a Minas, como "capitania". A diferença de tratamento dada às unidades componentes d Brasil se referia, no fundo, ao tipo de adesão, ao carisma, ao tipo de soberania que estava na base dos projetos políticos defendidos por eles. Cada proposta era afeita a um tipo de soberania, e a uma concepção de Estado e de governo. Essa diferença é reveladora das tensões que cercaram a deputação de Vasconcelos, a negociação que ele entreteceu com D. Pedro, em duras condições. Ele foi resiliente; Vasconcelos se referiu a D. Pedro, no dia 15, somente, como "Príncipe Real".

---

[701] Nessa perspectiva, segundo Bittencourt, acontecimentos que ganharam a dimensão de fatos, como o "Fico", a referida deputação, a "Viagem a Minas" e a "Viagem a São Paulo", "deixam de ser episódios para adquirirem a condição de referências-explicativas para a consolidação da autoridade do Príncipe que, de Alteza Real se fazia Regente e, em seguida, Imperador. Nesta perspectiva, deixam de ser "temas" para serem "faróis" a assinalarem uma caminhada". In: *De Alteza Real a Imperador*. Op. Cit. Pag. 13, e 11, respectivamente.

Os dirigentes mineiros somente foram informados, oficialmente, a respeito da "deputação mineira", no dia 17 de março[702], portanto, com grande atraso[703]. Os dirigentes padeceram com as semanas de silêncio por parte "do Rio de Janeiro", leia-se: do seu emissário e da regência[704]. Dentro de Minas, por sua vez, em decorrência da espera, e da indefinição resultante, a população e as autoridades sofreram com a indefinição do governo, e com as demoras na comunicação, por parte dos dirigentes da província. Eles haviam requerido um Plano, ao Rio; a população e as autoridades estavam na dependência das decisões do governo de Minas, ele dependia de outras definições, que lhe escapavam.

Vila Rica escreveu uma longa e histórica resposta, para Vasconcelos, e para o Príncipe Real, no dia 22 de março de 1822[705]. Os dirigentes afirmaram que haviam ficado chocados e perplexos com o conteúdo da sua deputação, e com o decreto real, do dia seguinte, com o teor do decreto de 16 de fevereiro de 1822. Mais uma vez, eles se mantiveram fiéis às suas propostas de 9 de janeiro[706]. Vila Rica se recusou a cumprir o decreto real de 16 de fevereiro, alegando "urgentes motivos". A junta se recusou a realizar a eleição dos conselheiros, na província, pela maneira que havia sido prescrita, no decreto real. O governo mineiro afirmou que havia proposto "a união de todas as Províncias do Brasil, com o centro comum na Augusta Pessoa de SAR (como Príncipe Real, apenas), para deferir aos interesses de todas em Conselho", mas, somente, "por modo Constitucional"; e o decreto de 16 de fevereiro, para eles, portanto, era inconstitucional,

---

[702] Por meio da Portaria de 20 de fevereiro, que continha o Decreto Real, do dia 16.
[703] SP-07. [Fl. 26-28v.]
[704] OLIVEIRA LIMA. O Movimento da Independência. Parte II. "Os graves problemas políticos de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco". 1922. Segundo Oliveira Lima, essa "aludida demora", na comunicação entre Minas e o Rio, havia sido causada por Vila Rica, sob "o efeito de rumores de agitação contrária ao movimento nacionalista local, os quais vieram, aliás, a confirmar-se..." (grifo meu). A documentação primária da junta de governo comprovou que essa demora partiu do Rio de Janeiro.
[705] SP-03. Documento 60. [Fl. 24].
[706] A Junta afirmou que havia se convencido a respeito das vantagens trazidas pela manutenção de um centro de união das províncias, para "a paz, a defesa, e a tranquilidade do Brasil", e pela manutenção da sua "Categoria de Reino". Iimpunha-se, ainda, a tarefa de determinar "modo de verificar o Centro da União das Províncias em SAR e o poder Executivo das mesmas", determinar os seus limites,
"deferindo e determinando o que fosse de interesse de todas em Conselho composto de igual número de vogais nomeados por cada uma das províncias, onde se criaria a Relação indicada no Projeto de Constituição com os poderes dos tribunais do desembargo do Paço, Mesa de Consciência e Ordens, e Conselho da Fazenda, que deviam ficar abolidos, criando-se um Tribunal Supremo de Justiça para acompanhar o mesmo Executivo ao Lugar da residência, tudo provisoriamente, até a decisão das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, a quem prestaram sujeição, e a ElRei o Sr. D. João VI". Dessa forma, disseram, seriam "conservados os Governos conforme a sua instalação", e não seriam revogados, e nem decididos, no Brasil, pelo poder Executivo, "os negócios afeitos às Cortes". SP-03. Fl. 27.

porque aquela união (o Brasil) não existia, ainda. Eles entendiam que aquela união ainda estava sendo acertada.

Vila Rica afirmou que havia se tornado, durante semanas seguidas, segundo as palavras dos seus dirigentes, um "silencioso expectador da opinião pública", que se desenvolveu "com a maior energia", ao sabor dos relatos publicados "em alguns periódicos impressos no Rio de Janeiro". No dia 17 de março, depois de ter recebido, de forma oficial, as mesmas informações, a junta não pôde mais se manter "em silêncio". Os acontecimentos dos dias 15 e 16 de fevereiro haviam forçado o governo provisional a se posicionar, e a se pronunciar, de forma pública. Essa referência corrobora a hipótese sugerida por Bittencourt, a de que "o decreto de 16 de fevereiro" veio a provocar "a tomada de decisões políticas, quanto às funções e funcionamento de Cortes, no Brasil"[707]. Segundo a autora, existiam diferentes concepções a respeito do Conselho de Estado (e da sua denominação, chamo a atenção). A junta de governo se envolveu completamente naquela polêmica; o seu destino foi atrelado àquele tema.

Em sua resposta, o governo mineiro afirmou que "não requereu, não pediu, nem assentiu a nomeação de um "Conselho de Procuradores Gerais", pela maneira que havia sido criado, por meio do decreto de 16 de fevereiro. Em seu entendimento, o decreto continha "defeitos". Foi dito ao "Príncipe Real", que o seu decreto confundia os poderes Legislativo e Executivo[708], e que ele e impedia a responsabilização dos conselheiros[709]. Parecia, à junta mineira que, para a criação de um conselho das províncias, era necessário, primeiro, que já existisse a esperada "união das Províncias", o que não lhes parecia ser o

---

[707] BITTENCORT, 2006, p. 190. IDEM. Trecho: "Conselho de Estado a assessorar o executivo, Cortes a legislar para questões do reino do Brasil, mas observando a constituição elaborada pela 'nação Portuguesa'".

[708] A prova dessa duplicidade pode ser percebida por meio da observação do de uma decisão tomada no dia 21 de maio de 1823, em meio aos trabalhos da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, quando foi proposta, por meio do projeto de lei n. 7, a extinção daquele polêmico Conselho de Procuradores de Província e a revogação do decreto de 16 de fevereiro (de 1822); foi proposta a separação das funções (legislativas e executivas) que os conselheiros haviam exercido. Os deputados das províncias passaram a ser os seus procuradores, e a função de Conselheiros de Estado, foi passada aos "Ministros e Secretários de Estado, até que a Constituição determinasse a organização de um Conselho Privado do Imperador". BR DFCD AC1823-C-19. Dossiê/Processo. 1823-05-21 a 1823-10-23. In: https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/conselho-de-procuradores-gerais-das-provincias; 06-01-2023. 23:06

[709] Trecho: "Se a Constituição faz garantia da Liberdade Civil, formando os limites dos diferentes Poderes, e fazendo responsáveis os Ministros e Empregados, removendo a arbitrariedade, não pode considerar-se no mencionado Decreto tais predicados, os Poderes Legislativo e Executivo se unem, confundem-se contra as Bases da Constituição, aos Procuradores, aos Ministros de Estado, com dificuldade se lhes poderá imputar a culpa, e a faculdade de decidir será ilimitada, pois da natureza de qualquer conselho é não compelir ao reconhecimento, e aceitação, nem produzir obrigação legal, maiormente não se conformando as atribuições deste com o designado na [Lei] de 29 de setembro de 1821".

caso. O órgão que resultaria da execução do decreto real (o Conselho de Procuradores) não se parecia com aquele que Vila Rica havia proposto, em 9 de janeiro de 1822; os dirigentes afirmaram que haviam "esperançado", em vão, que o Conselho (de estado) tivesse sido proposto, da maneira considerada adequada, pelo seu emissário, ao Príncipe Real.

Nesse período, a crise política foi agravada, em Minas; as indefinições, os silêncios, as demoras, haviam se tornado ainda mais problemáticas, para a governo provincial. Assim que soube o conteúdo da deputação do dia 15, e do decreto, do dia seguinte, Vila Rica tomou providências para criar novos canais de comunicação com a população, a fim de informá-la a respeito dos projetos em debate, e das negociações, (supostamente) em curso. Em verdade, as decisões que contavam já haviam sido tomadas, no Rio de Janeiro; o destino do governo já estava traçado, mas isso ainda não estava claro, nem, para a junta de governo, e ainda, para a população mineira.

Os adversários da junta de governo dispunham das "Folhas", publicadas no Rio, para divulgar a proposta pedrinha. Os jornais do Rio, que eram distribuídos em Minas, pelo correio, informavam a população e auxiliavam na conformação de uma opinião pública desfavorável, ao governo provincial. Aqueles jornais estavam sendo usados para realizar constantes ataques, diretos ou indiretos, contra o governo de Minas. A junta precisava de um canal de comunicação, para informar a população, para formar uma opinião pública favorável ao governo provincial. Chegou-se, até mesmo, a cogitar a criação de uma imprensa oficial mineira[710]. O governo recebeu inúmeras cobranças a respeito da falta de informações. Ao pedido feito, em 23 de março de 1822, pela Câmara da Vila do Príncipe, a respeito do "envio de Impressos" relativos à "Regeneração Política", bem como das deliberações que o governo vinha tomando "em benefício da Província"[711], Vila Rica respondeu, informando que já havia mandado "expedir um

[710] Consta, na historiografia, essa "tentativa de instalação de uma imprensa oficial na Província de Minas Gerais em 1822". In: MOREIRA, Luciano da Silva. "Combates tipográficos. *Revista do Arquivo Público Mineiro.* Vol. 44. Fasc. 1. Jan-Jun. Ano: 2008. Pp. 24-41. Segundo esse autor, o secretário de governo Luiz Maria da Silva Pinto intentou organizar uma Tipografia Nacional da Província de Minas Gerais, da qual era o inspetor. O projeto inicial consistia em imprimir "200 exemplares de uma folha diária em 4º, ou de 3 números em semana, na qual incluiriam-se artigos oficiais do exm. governo de interesse nacional, particular do Brasil e província, notícias gerais e variedade". O autor afirmou, com base em suas fontes, que "para tanto, o inspetor contava com pelo menos um redator, um "director-machinista" (possivelmente tratava-se do impressor) e alguns compositores". Segundo o mesmo, "seu plano não logrou êxito, pois "não correspondeu ao conceito que dele se fizera e por isso foi suspenso de vencimentos e despedidos os respectivos Empregados e quando mal podia satisfazer ao comprometimento a que se sujeitara foi obrigado a ceder a maior parte dos ditos Operários".

[711] SP-02. [83-83v.]. Data: 02-04-1822.

impresso" (que saiu da prensa no dia 30 de março), contendo as suas "principais deliberações", para "melhor inteligência do Público".

A junta governativa ainda se comprometeu a realizar novos envios, à medida em que fossem sendo finalizados novos impressos[712]. A desejada imprensa oficial não chegou a ser criada. Porém, funcionou, nesse período, em Vila Rica, uma tipografia particular, que realizou trabalhos para o governo: a tipografia Patrícia[713]. As questões suscitadas pelo decreto real de 16 de fevereiro, relativos à criação do Conselho de Procuradores de Províncias, provocaram um debate acirrado, por meio de panfletos e de jornais impressos, na Corte, e em menor escala, em Minas, onde não existia imprensa. O governo não detinha os meios necessários, ou ideais, para influenciar naquele debate, a partir de Vila Rica. Havia cessado, naquele período, a colaboração que a junta governativa havia recebido do seu maior apoiador na Corte, o jornal *Revérbero*; os seus editores e apoiadores políticos, o "grupo do Ledo", havia mudado de posicionamento em relação ao constitucionalismo lisboeta, e ao Regente D. Pedro; a junta mineira não havia mudado de posicionamento[714].

A publicação feita pelo governo mineiro, o "Impresso de 30 de março" (de 1822), pode ter sido um dos referidos impressos oficiais que foram feitos na tipografia Patrícia, em Ouro Preto. O impresso não foi encontrado; existe, apenas, a sua cópia manuscrita, que está apensa à documentação primária do governo[715]. Vila Rica reafirmou, por meio daquele impresso pioneiro, perante a opinião pública da província, o seu posicionamento político. Os membros restantes do governo defendiam a sua contra-proposta, feita aos

---

[712] O seu envio seria feito na velocidade "compatível "com o atual estado da Imprensa que ainda não pode compreender a todos os desejos da Administração por faltas ordinárias em todo o Estabelecimento novo, mas que se procuram remover".

[713] A tipografia "Patrícia" pode ter sido aquela tipografia pioneira que foi criada pelo padre Viegas de Menezes. De acordo com Moreira, "foi criada na mesma época por Manuel José Barbosa, auxiliado pelo mítico padre Viegas de Menezes" uma tipografia que, segundo o seu criador, havia merecido "o epíteto de Patrícia pelo emprego de letra e máquinas construídas na mesma Imperial Cidade" de Ouro Preto. De acordo com seu proprietário, esse estabelecimento ocupava-se primordialmente da "impressão de papéis oficiais". São notórias as semelhanças entre a descrição da tipografia, pelo seu criador, e descrição, citada acima, feita pela junta de governo mineira, a respeito dos impressos que ela mandou imprimir, em 1822. Segundo Moreira, naquela Officina Patrícia de Barbosa e Cia., veio a lume, em 1823, o primeiro periódico de Minas, o *Compilador Mineiro*, a *Abelha do Itaculumy*, em 1824, de cunho liberal, que esteve imerso "nos debates acerca do constitucionalismo no Brasil", e o mais longevo periódico mineiro do Primeiro Reinado e das Regências, *O Universal*. Ainda não localizei os referidos impressos de 30 de março de 1822.

[714] Lúcia Bastos Neves analisou esse debate, em especial, no tocante à discussão a seu respeito que se deu no Revérbero, onde os editores eram Ledo e Januário da Cunha Barbosa (mineiro); em A Malagueta, de Luís Augusto May; em Reclamação do Brasil, de José da Silva Lisboa; e no Correio do Rio de Janeiro, de José Soares Lisboa. NEVES, *Concundas e Constitucionais*, 2003, p. 313, e seguintes.

[715] SP-02-[91-91v.]. "Para todas as Câmaras, Julgados e Intendência do Diamante".

paulistas, no dia 9 de janeiro de 1822, e defendia os parâmetros contidos no "Oficio Real (joanino) de 13 de Julho de 1821". Ou seja, os membros restantes da junta governativa entendiam que o poder Legislativo pertencia, somente, às "Cortes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa", e o poder Executivo, a "ElRei o Senhor D. João VI".

O governo ordenou às Câmaras Municipais, das vilas de toda a província, que fosse dada, imediatamente, "a maior publicidade aos ditos **impressos** em todo o Termo de sua Jurisdição", e que fosse enviada, de volta, "Certidão de assim o haver cumprido"[716]. A Câmara da Vila de Barbacena, pelo menos, cumpriu aquela determinação[717]. O momento era ruim para as relações entre Vila Rica e o Rio de Janeiro. O governo havia afirmado a Vasconcelos que ficou perplexo, em função da divulgação, por meio de "Folhas Públicas", vindas da Corte, da "deputação mineira de 15 de fevereiro", e do decreto real, do dia 16[718]. O "Impresso de 30 de março", disseram os governantes, havia sido a maneira encontrada, pela junta governativa, para manifestar-se, com "franqueza", aos "Povos de toda a Província", a fim de manifestar a sua "boa fé", a sua surpresa, e a sua apreensão, diante das "sinistras notícias que do Rio de Janeiro continuamente se tem espalhado para perturbar o sossego e tranquilidade dos Habitantes da mesma Província". Vila Rica reafirmou o seu solene "Juramento", que havia prestado, junto com "toda a Província", à Constituição e às suas Bases (originais).

Naquele período, diversas Câmaras Municipais, das vilas do interior da província, estavam produzindo e enviando representações em apoio a D. Pedro; no entanto, chamo a atenção: enquanto "Príncipe Real". A Câmara de Barbacena enviou a sua representação, no dia 11 de fevereiro; ela foi publicada, na *Gazeta*, no Suplemento Nº. 33, do dia 16 de março de 1822. Os barbacenses prometeram, a D. Pedro, "descer em massa", para a Corte, em defesa de "SAR, o **Príncipe Real**". Eles prometeram socorrer "no que fosse preciso as Tropas empregadas no **Serviço Nacional**"; eles informaram a ele o envio de um representante vilarengo, José Gonçalves Cortes. Os camaristas barbacenenses afirmaram,

[716] Vila Rica. Palácio do Governo. 30 de março de 1822. Com as assinaturas de: Maciel. Abreu. Pacheco. Dr. Lopes. Soares. Lopes Mendes. Mello. Ferreira de Mello.
[717] SP-01. Sessão da junta de governo, de 21 de fevereiro de 1822. O quarto ponto tratado, nesse dia, foi a leitura do ofício da Câmara da Vila de São João del Rei, "participando que mandou publicar a som de caixa os impressos que lhe forão dirigidos".
[718] (Ofício de 22 de março)

a D. Pedro, que não lhes faltava patriotismo, e que qualquer falta, àquele respeito, que "se possa notar", não lhes caberia a culpa, nem à *Província*, e nem ao *Governo* (provincial). Eles afirmaram que os barbacenenses pugnavam "pelo bem da Nação", e pela adesão à "Real Pessoa de V.A.". O príncipe foi convidado a fixar a sua residência, e a Corte, naquela vila, "entre eles". Daquela maneira, Barbacena poderia vir a se tornar, no futuro, a "Capital de um grande Império"[719]. Eles mais que esperançaram, os edis daquela vila quase chegaram a solicitar a independência em relação a Portugal, mas não o fizeram. Aquela Câmara Municipal, e outras, pareciam a ponto de romper com Vila Rica; mas elas não tinham força (política e militar), para fazê-lo. Vila Rica esteve a ponto de ser culpada e chamada de **impatriótica**, pelos camaristas de Barbacena, em sua representação de 11 de fevereiro.

A referência, nesse caso, já era em relação a um patriotismo brasileiro. As Câmaras estavam prestes a romper, mas, ainda não haviam rompido, com a junta de governo. As primeiras representações camarárias mineiras, das vilas do interior, foram enviadas, em apoio a D. Pedro, entre os meses de janeiro e março (de 1822); foi o caso da referida comunicação, de Barbacena. A historiografia entende que elas foram cuidadosamente preparadas, em parte, por meio de emissários, que haviam sido enviados do Rio: como foi o caso de Paulo Barbosa da Silva, que contou com lato apoio de D. Pedro, para empreender a sua famosa viagem à província, meses antes.

Os edis e as populações das vilas passaram a prometer apoio ao Príncipe Real, por meio de abaixo-assinados, que, ao tempo, recebiam a alcunha de "representações". Eles ofereceram recursos em "vidas e fortunas", mas, ainda, não reconheceram D. Pedro, ou não puderam reconhece-lo, por causa da pressão feita pelo governo, como "Regente" (do Reino do Brasil). Aquelas representações forneceram a D. Pedro um apoio político crucial, porém, ainda limitado. Elas são consideradas, na historiografia e na memória, o resultado efetivo da "missão Barbosa". Aquela documentação amparou a escrita da versão oficial da história, em Cairu, e outros autores; ela se tornou parte da documentação que acabou sendo monumentalizada, por gerações de historiadores, até o presente. Cairu a incluiu, no final de um dos volumes da sua obra, sob a denominação de "Monumentos".

[719] Barbacena, embora não estivesse situada, "no centro do Brasil", gozava "de circunstâncias que fazem esquecer aquela vantagem"; a saber: ar são, e fresco, "um país abundante de águas, as mais puras", abundante "dos gêneros precisos", onde, "apesar do desprezo da agricultura, nunca se conheceu fome".

No dia **25 de fevereiro**, uma parcela considerável da deputação mineira, onze deputados, de um total de 17 (a saber: 13 titulares e 4 suplentes), informou a junta de governo a respeito da sua decisão de permanecer no Brasil[720]. Os deputados reconheceram D. Pedro como "Herdeiro da Coroa", como o "Legítimo Representante" do rei (o qual, por meio da Carta de Lei de 15 de dezembro de 1815, havia erguido o Brasil "do vergonhoso estado de Colônia"), como o "Centro da União de todo o Brasil", e, ainda, como **Regente**, daquele reino. A **permanência da bancada mineira** foi comunicada a Vila Rica, por meio do oficio de 25 de fevereiro de 1822[721]. O referido oficio foi publicado, na Corte, no Espelho, três dias depois do anúncio daquela decisão, no dia 28[722]. A representação da Câmara de Barbacena, do dia 11 de fevereiro, que já foi referida, havia sido publicada, na *Gazeta*, no dia 16 de março. O público-leitor e ouvinte foi informado que as Câmaras mineiras estavam prestes a romper, e que a deputação mineira já havia rompido, com o "impatriótico" governo de Vila Rica. Uma operação articulada de constituição da opinião pública estava em curso, na Corte. A junta de governo mineira estava sendo descrita como sendo impatriótica.

Na sua "representação", a deputação provincial de Minas procurou justificar, diante do governo mineiro, da "Junta Eleitoral da Província" e dos "Eleitores", as motivações que os deputados constituintes tiveram para suspender o seu embarque, para Lisboa; eles afirmaram que não embarcariam enquanto não houvesse "a revogação dos fatais decretos de 29 de setembro de 1821", os quais, segundo os mesmos, ameaçavam a

---

[720] Dezessete deputados: 13 titulares e 4 suplentes. SP-03. [Fl. 239]. Data: 09-02-1822. "Deputados que estavam em Portugal": Dr. Carlos José Pinheiro; José Eloy Ottoni; Des. Francisco de Paula. "Relação dos Deputados e Suplentes que seguiram de Minas Para viagem d'terra/ Para o embarque adiantado": "Sr. Des. Lúcio Soares Teixeira de Gouveia; Dr. Antônio Teixeira da Costa; Dr. Manoel José Veloso; Dr. José Cesário de Miranda Ribeiro; Rev. Dr. Belchior Pinheiro de Oliveira; Rev. José Custódio Dias; Ver. Manoel Rodrigues Jardim". "Doutos Deputados que estão no Rio de Janeiro: Sr. Des. Lucas Antônio Monteiro de Barros; José de Resende Costa; C. M. José Joaquim da Rocha; C. M. Jacintho Furtado; Cel. João Gomes da Silveira Mendonça". O deputado Lúcio Soares Teixeira de Gouveia estava em trânsito, a caminho da Corte. Fonte: APM. SP-02. [75v.]. Estão listados 15 deputados, acima, os dois restantes haviam solicitado dispensa, por motivo de saúde.

[721] "Comunicação ao Governo Provisório de Minas Gerais (1822) dos deputados eleitos pela Província às Cortes Portuguesas, de não seguirem para Lisboa e dos motivos por que assim deliberaram". *RAPM*. Vol. 2. Fasc. 1. Pp. 3-6. [1897]. Subscritores: Belchior Pinheiro de Oliveira; Antônio Teixeira da Costa; Manoel José Velloso Soares; José de Resende Costa; Lucas Antônio Monteiro de Barros; José Custódio Dias; João Gomes da Silveira Mendonça; José Cesário de Miranda; Jacinto Furtado de Mendonça; José Joaquim da Rocha; Manoel Rodrigues Jardim.

[722] *Espelho Extraordinário*, Nº. 2, 28 de fevereiro: "Representação, que fizeram os deputados das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, eleitos pela Província de Minas Gerais, ao Governo da mesma Província, sobre demorarem a sua viagem para Lisboa, até ulterior decisão das Cortes".

manutenção da unidade das províncias do Brasil, que havia sido "cimentado ainda de fresco".

No artigo 21 das Bases da Constituição constava que a "Lei fundamental não seria comum à América, e às outras partes da terra", enquanto aqueles "legítimos Representantes", e outros, "não declarassem ser esta a sua vontade". A permanência da maior deputação entre as províncias do Brasil visava apressar e forçar, em função do referido artigo, a revogação dos decretos. Sem a presença das deputações "americanas", em Lisboa, as decisões não se tornariam perenes. A suspensão da sua partida, alegaram, havia sido feita em nome da "Suprema Lei da Salvação do Povo". Os deputados conclamaram, sem resultado, a junta de governo fazer o mesmo, a reconhecer a Regência, e a "desterrar as ideias sinistras" que, eles afirmaram, estavam sendo sugeridas, na Corte, por "pessoas insidiosas", residentes ali, a respeito. das "Autoridades Constituídas" (de Minas), e de "alguns Cidadãos honrados, e amigos do bem público" (os dirigentes provinciais), que estavam sendo acusados de tramar a "desunião" das províncias do Brasil, visando "iníquos fins".

No mesmo dia, em 25 de fevereiro, enquanto a bancada mineira oficiava, **no Rio**, informando Vila Rica a respeito da sua decisão de não "engrossar o número dos Deputados do Ultramar", e, ainda, a respeito do reconhecimento de D. Pedro, como Regente, **em Minas**, na capital, a junta de governo, deu ordens para que fossem aceleradas as providências necessárias para a realização da primeira experiência de **cunhagem de moeda de ouro**, a partir de uma barra do metal precioso que se encontrava no cofre da Tesouraria[723]. Vila Rica estava buscando meios de se sustentar, e de perenizar, no poder; ao mesmo tempo, a situação política interna e externa se tornavam críticas.

[723] SP-02. [78v.]. Uma barra de ouro (22 quilates, com o valor de cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reis), existente na Tesouraria Pública, foi entregue ao Capitão Serafim dos Anjos Bittencourt, afim de serem feitas as mencionadas experiências "pioneiras". O Almoxarife dos Armazéns, Joaquim José Teodoro, criou inúmeros impedimentos ao Capitão Serafim, e ao referido amoedamento; ele foi admoestado, pelo governo, nos dias 2 e 9 de março, por essa causa. A Junta ordenou-lhe, sem resultado imediato, "a prontificação das oficinas indispensáveis para se cunhar moeda", debaixo da direção do Capitão Serafim dos Anjos Bittencourt. Fonte: SP-02. [86]. No dia 13, diante da demora, os dirigentes entenderam que havia "suspeitas de pouca consideração, e respeito às Ordens e determinações deste Governo". Em todas essas áreas, portanto, a junta governativa notou casos de protelação, e desobediência, por parte de uma parte dos funcionários públicos. Em 9 de março, haviam sido apresentadas dúvidas, ao governo, a respeito do "lugar que deveria assentar-se outra máquina de cunhar moeda de cobre". Vila Rica cobrou celeridade, e afirmou aos funcionários (inclusive, aos proteladores) que o cunho do cobre era necessário "afim de poder satisfazer-se alguns pagamentos indispensáveis".

2.4.5 – A viagem de D. Pedro a Minas Gerais

A junta de governo demorou a reagir ao decreto de 16 de fevereiro. Vila Rica somente respondeu ao vice-presidente e a "S. A. R. o **Príncipe Real**, o herdeiro presuntivo do trono de Portugal", no dia 22 de março de 1822. O governo informou a eles que havia resolvido suspender o cumprimento do referido decreto; e informou que não iria realizar as eleições para compor o Conselho, conforme estava disposto, no decreto. D. Pedro não esperou aquela resposta chegar ao Rio de Janeiro. Estavam sendo finalizadas, naqueles dias, na Corte, secretamente, pelo novo Ministro do Reino, José Bonifácio[724], e por D. Pedro, as medidas necessárias para a sua partida, em direção à província de Minas Gerais. Os planos secretos desses dois, que foram registrados, em dois volumes, diziam respeito ao arrazoado que serviu de justificativa para a sua viagem a Minas Gerais, e, ainda, para justificar a substituição da junta de governo. A sua eleição havia passado a ser considerada ilegal; era um segredo de Gabinete. O governo foi considerado ilegal, pelo **Príncipe Regente**, porque havia descumprido o Aviso Real de 14 de agosto de 1821.

A documentação reservada do Gabinete informa que a motivação "secreta" da viagem foi a substituição do governo provincial. O Gabinete e o Regente decidiram, em conjunto, secretamente, quais artigos seriam suprimidos do Decreto 124, para a realização da eleição da próxima junta de governo, que viria a substituir o problemático governo de Minas. Essa **legislação adaptada** serviu para a formação de uma segunda, ou terceira leva, de formação de juntas de governo nas províncias brasileiras; a adaptação havia servido possibilitar a proposta federalista, a manutenção da Regência, e do projeto constitucional em desenvolvimento, a partir do Rio de Janeiro. O grupo do Ledo defendeu, ao tempo, por meio do seu jornal, o Revérbero, a mesma posição que D. Pedro havia defendido, em relação à natureza do Conselho. Ledo e Bonifácio eram maçons, e

[724] Ordem secreta de 24 de março de 1822. Assinada por José Bonifácio de Andrada e Silva. Mandando proceder à nomeação de um governo legítimo.

era rivais; a sua rivalidade, na política, desaguou na maçonaria[725]. Bonifácio exercia atividades secretas, em seu Gabinete, na sua vida particular, em diversos níveis, portanto.

A viagem a Minas foi necessária, àquela altura dos acontecimentos, porque era necessária para a Regência dar um passo adiante; faltava, para a consecução daquele projeto, implementar o Conselho de Procuradores das Províncias, e a junta mineira estava se recusando a realizar a eleição dos procuradores mineiros, dos três representantes da província, para o futuro Conselho. A junta mineira havia se tornado um empecilho. O debate a respeito da formação de uma assembleia constituinte, da instituição do Conselho, e da relação entre ambos, estava em curso, no Rio. Esse debate estava sendo feita por diversos meios, e em variados espaços, entre eles, a imprensa e a maçonaria.

Existiam maçons de diversos matizes políticos, eles eram favoráveis a tipos distintos de constitucionalismo, e, consequentemente, de Conselho. O Ministro José Bonifácio, e o Regente, não comungavam da mesma opinião, àquele respeito. D. Pedro tinha pressa em substituir o governo mineiro; ele tinha urgência em eleger os conselheiros provinciais. O Regente esperava que uma vez eleitos, e reunidos, aqueles conselheiros pudessem vir a servir para legitimar a convocação de Cortes constituintes, para o Brasil. A junta mineira, por isso, se tornou um entrave a ser retirado. Não existiu, portanto, uma "relativa indiferença", do governo provisional mineiro, em relação à autoridade de D. Pedro, conforme afirmou Nascimento[726]. Vila Rica não reconheceu D. Pedro como Regente, ela não aceitou o decreto de 16 de fevereiro; aquela junta passou a atravancar a criação da primeira instituição própria ao projeto constitucional pedrino, o Conselho. Ela fez uma oposição concreta e efetiva, a D. Pedro, enquanto Regente do Reino do Brasil; por isso foi necessária a realização de sua primeira incursão, a Minas.

O Regente D. Pedro iniciou a sua (primeira) **viagem à província de Minas Gerais**, no dia **25 de março de 1822**; ele retornou, ao Rio, exatamente, um mês depois, em **25 de abril**, com os seus principais objetivos alcançados. No dia 26 de março, o jornal

[725] A entrada de José Bonifácio na maçonaria fluminense, em um momento de reorganização, expansão, e de criação de novas Lojas, se deu em detrimento da autoridade que Ledo detivera, na mesma, até aquele momento. O Andrada era um antigo membro da ordem, era mais graduado do que Ledo, ele era maçom desde os tempos de Europa: Bonifácio era grau 33, o grau máximo. Assim que ele reingressou na ordem, no Rio, em meados de 1822, ele se tornou o chefe da maçonaria brasileira.

[726] NASCIMENTO. Helvécio Pinto do. "O "adequado" constitucionalismo: a atuação dos camaristas mineiros no processo de Independência do Brasil". Comunicação. ANPUH, 2012. P. 1.

Revérbero Constitucional Fluminense publicou uma crítica grave, contra a junta mineira; nela, estão presentes os atores (D. Pedro; o *Revérbero;* o novo ministério; o "desorientado governo de Minas Gerais") e os temas daquele momento (a Nação; o Governo Representativo; as supostas ameaças de "republicanismo"; e, de despotismo). Nessa referida edição os editores do *Revérbero* completaram a sua trajetória de apoiadores (edição I) a críticos (edição XX) do governo mineiro[727]. Não é possível afirmar se os editores do *Revérbero* sabiam que D. Pedro havia partido, em direção àquela província, no dia anterior.

O **roteiro** percorrido por D. Pedro **a caminho de Vila Rica** foi o mesmo que havia sido seguido por Paulo Barbosa da Silva, meses antes, em dezembro de 1821[728]. A coincidência, segundo Bittencourt, sugere uma cuidadosa preparação, e não, um adesismo "de porteira", realizado, somente, durante o trajeto, conforme constam em inúmeras descrições laudatórias; elas descrevem uma adesão espontânea da população e dos poderes. Segundo Bittencourt, a versão oficial não coaduna com os acontecimentos que a antecederam, porque a viagem havia sido cuidadosamente preparada, assim como, as representações, que haviam sido enviadas a D. Pedro. Ressalto, novamente, as representações vilarengas haviam sido enviadas ao "Príncipe Real".

Vila Rica foi avisada, a respeito da presença de D. Pedro, na província, pelo ouvidor e pela câmara de São João del Rei, no dia 30 de março. Ele informou que aquela notícia havia se "espalhado", na sua vila, e que havia pessoas afirmando que D. Pedro estava "próximo a chegar à mesma". No dia 1º de abril, o governo mineiro solicitou à câmara de Vila Rica, a preparação das medidas necessárias para "o recebimento e cortejo

---

[727] No dia 26 de março, o Revérbero publicou, em sua edição Nº XX, uma correspondência que falou em "divisão da Nação", em "devotos da arbitrariedade"; os editores do jornal fizeram acusações de despotismo (contra o novo ministério), e de "republicanismo" (contra os defensores do "Governo Representativo"), e, por fim, tratou a respeito de um "desorientado governo de Minas Gerais".

[728] Roteiro: Noite de 25 de março – Fazenda do Pe. Antonio Thomaz de Aquino Corrêa; 26 de março – quartel militar da Paraíba; 27 de março – quartel de Paraibuna; 28 de março – registro de Matias Barbosa; 30 de março – Chapéu d'Uvas (município de Juiz-de-Fora); 01 de abril – rocinha de João Gomes; 02 de abril – casa do Pe. Manoel Rodrigues da Costa, na Fazenda Borda do Campo; 03 de abril – Registro Velho (depois Barbacena); 04 de abril – Fazenda do Pouso Real, de propriedade do Capitão José dos Reis, casado com D. Maria Clara de Resende, irmã de Estevão Ribeiro de Resende (o seu Secretário Interino, durante parte da viagem); 05 de abril – São João d'El Rei.; 06 de abril – São Joze d'El Rei (atual Tiradentes); 07 de abril – Arraial de Santo Amaro; 08 de abril – Vila de Queluz (atual Conselheiro Lafaiete); 09 de abril – Capão do Lana (atual Ouro Branco); 10 a 20 de abril – Vila Rica-Mariana; 20 de abril – partida de Vila Rica com destino ao Rio de Janeiro; 25 de abril – chegada ao Rio de Janeiro. BITTENCOURT. Pp. 218-219. (Adaptado)

do mesmo Sereníssimo Senhor" – na capital – "com a descência proporcionada à Sua Alta Hierarquia", como, "S. A. O Sereníssimo **Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves"**[729]. A seguir, foram dadas ordens para o "Brigadeiro Comandante das Tropas", para "aprontar a Tropa para o recebimento e Cortejos do Mesmo Sereníssimo Senhor com as formalidades da Lei"[730]; enquanto Príncipe Real.

Houve uma grande preocupação, por parte de um setor do governo, da população, e da câmara municipal, com a definição da pompa e da circunstância devida a D. Pedro. Alguns eram de opinião de que ele deveria ser recebido como um príncipe real, como herdeiro presuntivo da coroa, apenas; outros, entendiam que ele era, ainda, o Regente do reino do Brasil. O governo manteve uma comunicação intensa com as autoridades do interior da província, procurando saber onde D. Pedro estava, como ele estava sendo recebido e reconhecido, por fim, qual era o trajeto que ele ia seguir, até a capital. O governo provincial se preparou para receber D. Pedro, em Vila Rica. Ele não seguiu direto, em direção à capital. Ele realizou um périplo pelas mesmas vilas e caminhos por onde Paulo Barbosa da Silva havia passado, meses antes dele. Ele se fortaleceu, antes de se dirigir, e entrar, na capital; concomitantemente, ao seu fortalecimento, o governo provincial perdeu força, e integrantes.

Vila Rica tratou com autoridades de São João del Rei a respeito da maneira como o príncipe deveria ser recebido, tratado e reconhecido, naquela vila. O governo se preocupou com "princípios invenciados", pelos locais. D. Pedro deveria ser reconhecido, somente, como instância do poder executivo, enquanto Príncipe Real. Nascimento afirmou, a respeito da entrada dele, em São João del Rei, em 5 de abril de 1822: "Se os camaristas são-joanenses defendiam a perspectiva contratual, não se descuidaram em recepcionar de forma "suntuosa" o Príncipe, que foi conduzido até a Matriz sob o pálio, ocupando o lugar do Santo nesta vila"[731]. No dia 2 de abril, a junta de governo dispôs, para a câmara municipal da capital, "os formulários" que serviam para regular o "acto da entrada de SAR", em Vila Rica[732]. Diante da recusa "oferecida pelo 2º Vereador", o

[729] SP-02. [Fl. 92]. "Para a Câmara desta Vila". Maciel; Pacheco; Soares; Lopes Mendes; Ferreira de Mello.
[730] SP-02. [92-92v.]. Data: 1º de abril.
[731] NASCIMENTO. P. 3.
[732] SP-02. [Fl. 92v.-93] "(…) parece ao Governo Provisional será conveniente que a Câmara compareça ,no principio da Villa com as suas insignias e Estendarte para receber a SAR; e com o Pálio em que deverão pegar os Vereadores e Procurador com os mais dos anos anteriores que forem necessários sendo antes conviddados e todos mais Cidadãos para se acharem no dito lugar; e quando SAR Declare não vir debaaixo do Pálio, e que se dirige à Igreja do Ouro Preto, a Câmara se adiantará para o receber à porta da mesma como o Pálio na forma dita e será também conveniente prevenir o Reverendo Vigário para se prontificar

Tenente-Coronel Anacleto Antônio do Carmo, em cumprir o rito proposto pela junta de governo, foi preciso realizar a sua substituição, pelo Capitão Antônio de Magalhães Gomes[733]. No dia 3, D. Pedro entrou em São João del Rei, e foi reconhecido como Regente. A descrição da sua entrada triunfal foi descrita no jornal *Espelho*, na edição extraordinária do dia 23 de abril de 1822[734].

As ruas e as casas se encontravam ornadas. As ruas estavam ornadas com seis arcos, ornados e com dizeres. Pedro foi recepcionado pelas tropas, Câmara, "Clero, Nobreza e Povo", pelos estudantes, e pelo comércio[735]. O quinto e o sexto arcos continham dizeres que diziam respeito à pactuação constitucional. Os dizeres do quinto propunham "Constituição: União"; tratava-se de um apoio à proposta da realização de uma constituinte, para o Reino do Brasil. A *Constituição* aparece como condição para a manutenção da *União*, com o Reino de Portugal. Tratava-se de um pedido de igualdade, entre os reinos. O sexto arco continha uma quadra, com quatro estrofes, duas de cada lado do arco. O editor do *Espelho* afirmou que o 6º arco foi colocado ao final do trajeto para que "tivesse toda a primazia". Estava escrito, no mesmo: do lado direito; 1ª. Estrofe – "Real Senhor, achareis/ Nas Minas **Povo Leal**,/ Que consagre no seu Peito/ O **Príncipe Constitucional**"; 2ª. Estrofe – "Genuflexa aos Reais Pés/ Destas Minas grita a gente, Viva o Anjo Tutelar, Viva o **PRÍNCIPE REGENTE**"; do lado esquerdo: 3ª. Estrofe – "Deseja o Brasil, Senhor,/ Com Portugal União,/ Com Vossa Alteza Regente/ **Justa igual Constituição**"; 4ª. Estrofe – "Príncipe Excelso/ Regente Augusto/ Vem nosso **susto**/ Vem **dissipar**". (Os negritos são meus)

O emprego do termo "susto" foi muito comum, no período. O termo se relacionava a supostos temores, ao medo da anarquia, do despotismo, do acúmulo de poder pelas autoridades, das soluções castristas (militares); o emprego, no caso da estrofe acima, se referia a supostos temores em relação à junta de governo, a Vila Rica. A faixa dizia que junta de governo estava assuntando a população daquela vila. O Regente, por ser um Príncipe, ao contrário, inspirava segurança: Minas e seu povo leal, queriam dizer os arcos,

---

lugar próprio na Igreja para SAR; e dispor o mais necessário para o Te Deum Laudamus que deberá cantar-se; o que se participa a mesma Câmara para a sua inteligencia, ficando na certeza de que o Governo lhe comunicará o dia e hora tanto que chegue a sua noticia, e o mais que convier".

[733] SP-02. [Fl. 93]. Data: 02-04-1822.

[734] *Espelho Extraordinário*, Nº. 6. Terça feira, 23 de abril de 1822.

[735] O 5º Arco era composto de duas faces, "uma para cada rua, preparado o mais rico possível, os finos galões, sedas, e veludo, pelo maior negociante da vila, que não se poupou a despesas e trabalho no curto espaço de 48 horas para levar vantagema todos, com símbolos da América em vulto, varios emblemas, e no meio de cada um duas Reais Coroas, com as seguintes palavras: CONSTITUIÇÃO, UNIÃO".

haviam se ajoelhado diante do "Príncipe Constitucional", do seu Anjo Tutelar: eles queriam fazer "Justa igual Constituição", junto com o Regente. Aqueles eram temas que incomodavam o governo mineiro; que ele já havia repelido. São João queria a celebração de "Cortes Legislativas", a criação de um "sistema das leis especiais", adequadas para o Brasil, e queria reconhecer de D. Pedro, enquanto "instância do poder Executivo", na condição de Regente do Reino do Brasil. Foi, portanto, a questão do Conselho e da constituinte, dele decorrente, o pano de fundo da recepção a D. Pedro, em São João del Rei. Aquele havia sido o objetivo da viagem a Minas. Fica uma dúvida: as fachas teriam sido mesmo criadas de forma espontânea, pela população, como afirma as memórias existentes, ou elas foram "ditadas", pelo Regente ou por seus emissários, que o antecederam, em parte do caminho, nos dias anteriores.

D. Pedro começou a alcançar os seus objetivos, já, portanto, em São João del Rei. Ele foi aclamado como o "Númen Tutelar" do Brasil, naquela importante vila comercial. Vasconcelos lhe havia proposto o mesmo título, em 15 de fevereiro de 1822. O vice-presidente compôs a minúscula comitiva que o acompanhou, desde o Rio de Janeiro. A junta provisional também havia sido denominada daquela maneira: ela foi descrita como o "Anjo Tutelar da Província"; por um certo Francisco Xavier de Salles, que declarou ser o seu "o mais atento respeitador"[736]. Naquele momento, passou a ser possível contar nos dedos os apoiadores da junta, pelo menos, aqueles que tinham coragem de expor a sua preferência. D. Pedro, ao contrário, estava em ascensão, ele estava, naquele momento, decidindo a "sorte do Brasil". O fã da junta mineira, Salles, havia sonhado em vão; a junta mineira também; a sua trajetória estava chegando ao fim.

O teor da recepção a D. Pedro, na vila de São João, deixou isso transparecer, assim como, qual era o objetivo da viagem: era garantir o trunfo do projeto constitucional pedrino; estava ficando cada vez mais claro que ele contava com o apoio da opinião pública mineira. O editor do jornal *Espelho* afirmou, a respeito da viagem empreendida pelo Regente, que D. Pedro havia ido a Minas a fim de dissipar o susto provocado pelo governo provisional[737]. É um fato; mas havia um objetivo maior, em mente: ele foi até a

[736] APM: Fundo: Junta de Governo Provisório. Avulsos da Junta de Governo Provisório. Data: fevereiro de 1822.

[737] Na mesma edição do *Espelho* foi publicada, na sessão "Correspondência", a missiva de um certo "Constitucional fraco em palavras, porém forte em obras", que atacou em termos duros a junta mineira por causa dos termos que ela empregou no oficio que foi enviado, ao Secretário de Negócios do Reino, expondo as suas motivações para não dar cumprimento ao decreto de 16 de fevereiro. O missivista classificou a junta mineira como um governo dominado por "Chefes" (Mello e Souza e o Secretário João José Lopes Mendes

província a fim de fazer valer o seu decreto de 16 de fevereiro. A derrubada do governo foi um meio, apenas, para atingir aquela importante finalidade. Em São João del Rei, foram dados vivas, à Religião, à Constituição, à El Rei, e ao Príncipe Regente do Brasil. Dois militares fizeram uma proclamação, solicitando a apresentação de voluntários dispostos a marchar, em nome da Pátria, contra a junta de governo; eles e os alistados iriam "concorrer para o triunfo da Liberdade Constitucional"[738]. Estava em jogo a "adesão ao sistema constitucional" e o "Amor ao Melhor dos Príncipes". A pátria, no caso, já era a brasileira.

No dia 6 de abril, o governo provincial foi avisado, pelo Ouvidor Interino da Comarca do Serro do Frio, de que, no dia 30 de março, os "Eleitores de Paróquia do Tijuco e de Minas Novas" haviam resolvido proceder à "nomeação dos Procuradores Gerais" na conformidade do decreto de 16 de fevereiro[739]. Vila Rica classificou a decisão como um equívoco, e a denominou de "acelerada resolução", porque ela contrariava "as competentes Ordens" que haviam sido "prontamente expedidas" por aquele "Governo". A junta respondeu ao Ouvidor da comarca do Serro afirmando que os eleitores serranos deveriam esperar a decisão que seria tomada brevemente, a respeito da eleição para procuradores gerais. A junta informou a ele que estava se preparando para receber, em suas palavras, o "Príncipe de Portugal, Brasil e Algarves", na capital. A junta de governo afirmou, ao mesmo Ouvidor, que esperançava que o tema daquela eleição e do referido decreto fossem tratados pelos dirigentes e pelo "**Príncipe Real**", em breve.

A desobediência civil estava se alastrando, pela província. A junta de governo pediu aos comarcões do Serro do Frio, "prudência e moderação". Mesmo assim, Vila Rica afirmou ao mesmo magistrado que esperava persuadir "Sua Real Pessoa", a respeito do **estado de tranquilidade**, no qual a província se encontrava, e do respeito, que a junta de governo desfrutava dos habitantes da província; e afirmou, ainda, que "o mesmo governo desejo de União" os atava: ao governo e a D. Pedro. O governo afirmou que esperançava que o Príncipe Real aceitasse ser o "centro da união", "instância do poder Executivo", somente. O caso da desobediência às ordens do governo provincial, no Serro, exemplifica

Ribeiro), por uma guerrilha. Ele classificou o governo como ilegal, como uma ameaça. In: *Espelho*, edição extraordinária, 23 de abril de 1822.

[738] A Proclamação foi assinada por dois sargentos-mores, Antônio Constantino de Oliveira, o Comandante, e por João Rodrigues Silva. Essa proclamação terminou com a seguinte exortação: "Vinde! A Pátria vos chama. A honra vos persuarde, e o dever vos obriga!!!".

[739] Resposta da junta de governo. SP-02. [Fl. 94]. Data: 06-04-1822.

o decréscimo da autoridade de Vila Rica. O governo e a população se encontravam às portas da intervenção pedrina.

Diante da iminência da chegada do "Príncipe Real", a junta mineira paralisou as suas atividades regulares[740]. D. Pedro retardou a sua marcha; a paralisação do governo e a expectativa da chegada de D. Pedro a Vila Rica se estendeu por alguns dias. As sessões de despacho ao público foram suspensas. Os dirigentes passaram a se preocupar, somente, com o "maior brilhantismo do recebimento de SAR"[741], e, principalmente, com o rito que seria seguido durante a sua entrada em Vila Rica. Os membros restantes do governo foram se dividindo, nos dois sentidos, à medida que D. Pedro se aproximava da capital. Uma parte dos dirigentes permaneceu, em Vila Rica, outra parte seguiu ao encontro de D. Pedro, em duas levas, de dois deputados cada, e aderiu à sua autoridade, como Regente. O presidente (em exercício) da Junta de Governo, Mello e Souza, vulgo, o "Primeiro", foi um dos que aderiu ao Regente, nessa fase; segundo D. Pedro, já, tardiamante[742]. Os dirigentes que restaram, na capital, tomaram providências para o "reforço da Música"[743], convocaram as "Autoridades Civis, e mais Cidadãos" para se juntar ao governo e à Câmara Municipal, "na recepção ao Príncipe Real, no domingo, dia 7" . As tropas receberam as armas que estavam guardadas nos paióis. D. Pedro não teve pressa. Ele seguiu, vagarosamente, em direção à capital; seguiu acumulando ofertas de apoio e dispensando, a maior parte. As milícias referidas o seguiram, apenas, até chegar ao local denominado Capão do Lana, às portas de Vila Rica. Elas foram usadas, somente, como forças de dissuasão)[744].

---

[740] A paralisação resultou em um intervalo nas anotações, nos diversos cadernos temáticos da junta de governo.

[741] SP-02. 07-04. Trecho: "(...) é mister os Professores da Lista junta, para tanto incumbe ao Des. Juiz de Fora da Cidade de Mariana de os fazer convocar": 2º Mestre Jose Felippe, com Rabecão; José do Valle e Francisco de Mesquita, Clarinetas; Manoel de Ramos, Fagote.

[742] A primeira foi formada pelos membros do governo, José Ferreira Pacheco, e pelo Presidente em exercício, o Ouvidor Manoel Inácio de Mello e Souza (o Primeiro). Eles foram ao encontro de D. Pedro, e o encontraram em seu local de pernoite, na fazenda Cataguases, em 7 de abril de 1822. Segundo os relatos de Resende, D. Pedro teria respondido: "Já é tarde". In: BITTENCOURT, 2006, p. 230. Apud: LIMA, Manuel de Oliveira. *O movimento da independência*. São Paulo: Melhoramentos, 1962, p. 186. Também em: GAMA, Aníbal. *D. Pedro, na Regência*. Op. Cit. P. 152.

[743] Para o Desembargador Juiz de Fora de Mariana.

[744] Caso das milícias das comarcas do Rio das Mortes e do Rio das Velhas, sob o comando de homens como Pedro Gomes Nogueira e Geraldo Ribeiro de Resende. Às vésperas de entrar em Vila Rica D. Pedro, após uma ameaça de prisão, entrou em acordo com o Comandante das Tropas, o "Brigadeiro" José Maria Pinto Peixoto, que garantiu a segurança da entrada de D. Pedro em Vila Rica. Apenas os comandantes Nogueira e Resende, acompanharam o Príncipe Regente, durante a sua entrada, em Vila Rica Rica, no dia 9 de abril. BITTENCOURT, 2006, p. 234, e seguintes.

D. Pedro seguiu a sua rota, em direção à capital, entre marchas e paradas; ele foi colecionando adesões, a caminho da capital. As adesões aconteceram nas vilas, nos caminhos e fazendas, por todos os lugares onde ele passou; consta que eles ficaram repletos de uma população entusiasmada: D. Pedro saudado e agraciado, foi observado e admirado. A população nunca tinha visto um príncipe de perto, ela ficou maravilhada. O Regente recebeu diversas representações, das câmaras municipais das vilas de toda a província. Às portas da capital, D. Pedro estacionou as milícias, em um local denominado "Capão do Lana". O Regente tomou providências militares, a fim de garantir a sua entrada, na capital, e tomou medidas políticas. Mais dois membros do governo foram vê-lo, no Lana. D. Pedro expediu uma ordem de prisão para o Brigadeiro Peixoto; ele teve dificuldade para fazer cumprir, a mesma. Somente após uma conferência, e um acerto, feito entre o "Brigadeiro" e o Regente, as chamadas "tropas patrióticas" puderam ser dispensadas, e a sua entrada, na capital, foi garantida. D. Pedro acertou a sua entrada, em Vila Rica, para o dia seguinte, 9 de abril de 1822[745]. O decreto (secreto) que havia sido feito, no Rio, em 23 de março, que declarava ilegal a eleição da junta de governo de Minas, e que ordenava a realização de uma nova eleição, além das regras da mesma, foi expedido, finalmente, pela Secretaria Interina, e tornado público. Segundo Bittencourt, a sua apresentação antecipada teria sido uma forma encontrada, "de modo que quando D. Pedro se instalasse em Vila Rica, a Junta já não detivesse o poder"[746].

A capitulação dos últimos membros da junta de governo, perante D. Pedro, se deu por meio do reconhecimento da sua autoridade. Aquele reconhecimento se deu, pelos últimos recalcitrantes, às vésperas da entrada dele em Vila Rica, no dia 9 de abril de 1822. Conforme lhes havia sido solicitado, os últimos dirigentes "rebeldes" enviaram um oficio, para a Secretaria de Estado Interina, que estava a cargo do mineiro Estevão Ribeiro de Resende, informando, à mesma, que eles haviam aceito a condição imposta: o reconhecimento de que D. Pedro era o Regente do Reino do Brasil. Os últimos dirigentes afirmaram que já haviam informado a população a respeito da sua decisão. Nesse mesmo dia, D. Pedro entrou, em triunfo, na capital mineira. Os últimos dirigentes não pacturam, por fim, eles se renderam.

[745] Consta, que teria feito parte do acordo a promessa de manutenção da graduação de Brigadeiro, à qual Peixoto havia ascendido por meio de ofício da junta de governo mineira.
[746] BITTENCOURT, 2006, p. 235.

Os membros restantes da junta de governo afirmaram que eles, e o seu governo, haviam aceitado D. Pedro como Regente, depois de "ouvir falar", e depois de observar, "por si mesmo", o espírito público e o sentimento dos povos, que havia se manifestado diante dos olhos reais, e, ainda, por meio das "diversas representações das Câmaras das Vilas" por onde o príncipe havia transitado, e das distantes. Um "Numeroso Povo" se manifestou, ainda, nas "Estradas", segundo os mesmos. Para todo lado, "constantemente, e de forma geral", D. Pedro havia sido proclamado como "Príncipe Regente do Brasil". O governo provisório, afirmaram os seus derradeiros membros irridentos, "sem a menor dúvida, e com o mais expressivo modo", **reconhece** "a SAR o Senhor **D. Pedro de Alcântara Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, como o Regente Constitucional do Brasil"**. Somente quando D. Pedro estava acampado "às suas portas", que o restante do governo reconheceu que ele era a solução para os "males" que ameaçavam a província; como era o caso dos "partidos", que haviam dividido a população mineira, disseram os últimos dirigentes: eles haviam sido acusados de pertencer a um certo "Partido de 17 de Julho". Diante da capitulação, que era iminente, Vila Rica se rendeu à vontade "dos Povos". Eles prometeram veneração e obediência ao "**Príncipe Regente Constitucional do Brasil**".

D. Pedro, uma parte dos mineiros, talvez, até mesmo, da junta de governo, pode ter se preparado para um enfrentamento armado nos dias que antecederam a adesão do restante do governo. Devido ao volume de recursos e de tropas que foram ofertados a D. Pedro, da opinião pública, que era fortemente favorável a ele, e contrária, ao governo, como foi patente a todos, até mesmo, ao próprio, por fim, D. Pedro não precisou dispor daqueles latos recursos. O governo ruiu por si só. A capital caiu sem o uso dos contingentes do interior; eles foram dispensados de antemão, pelo Regente. O seu triunfo militar e político foi total.

Segundo Nascimento, "as vilas que não recepcionaram o Regente (por localização geográfica), como a de Sabará, a de Caeté e a Vila do Príncipe", enviaram "representações ratificando seu posicionamento favorável ao projeto político capitaneado pelo herdeiro da Coroa e simultaneamente reprovaram o posicionamento da **Junta de Vila Rica** e as ordens oriundas das Cortes de Lisboa"[747]. Chamo a atenção para o fato de que a Câmara de Sabará, que era reduto do vice-presidente Vasconcelos, um liberal-moderado, somente

[747] NASCIMENTO. P. 3.

aderiu a D. Pedro no dia 9 de abril, no mesmo dia em que a junta de governo foi dobrada. Dada a proximidade entre as duas vilas, não está descartada a hipótese de que a adesão sabarense somente possa ter acontecido depois da adesão do governo. Naquela ocasião, em Sabará, o Coronel Pedro Gomes Nogueira apresentou um parecer ao "senado da Câmara", e ela o aceitou. Ele era de opinião de que existia uma "poderosa necessidade de reforma" na administração pública da província, e que era hora daquela Câmara reconhecer aquela necessidade, e ratificar a "união desta Província de Minas Gerais, ao Governo Constitucional do Mesmo Augusto Senhor", S. A. R. "o Príncipe Regente"[748]. O governo provisional que havia sido dominado pelos constitucionais "Exaltados". Segundo Marco Morel, os "exaltados" eram os defensores da soberania do povo. Eles haviam caído. O tipo de soberania que estava na base da regeneração política, na capitania/província, estava em câmbio, naquele exato momento[749].

D. Pedro entrou em Vila Rica. A Junta de Governo havia sido vencida. Os últimos membros a serem dobrados aderiram a contragosto, sob uma pressão irresistível.

[748] No dia 6 uma comissão foi enviada à capital para cumprimentar SAR, o Príncipe Real. "Memórias Municipais" – Sabará. RAPM. Ano 1. Fasc. 2. Pp. 267-278. Ano: 1896. P. 268. A respeito do Acórdão de 9 de abril de 1822: P. 272. Com as seguintes assinaturas: José Antônio da Silva Maia, Manoel de Freitas Pacheco, Antônio José Gonçalves de Abreu, Manoel de Araújo Cunha, Sebastião da Silva Leão Lucena, Maximiano Martins da Costa.

[749] Para esse autor, os "Restauradores", eram defensores da soberania do rei, e os "Moderados", da soberania da nação.

Capítulo 3 – A intervenção pedrina e a segunda junta de governo

Parte 1 - D. Pedro, em Vila Rica/Já raiou a Liberdade?

3.1.1 – D. Pedro, em Vila Rica

A partir da sessão de 2 de abril de 1822, a junta iniciou os preparativos para receber D. Pedro, em Vila Rica. O tema foi anotado, na ata, sob um título revelador: "Providências dadas para o recebimento de SAR o **Príncipe Regente do Reino Unido**". Os preparativos foram divididos por seções: Copa, Cozinha, Caminhos e Entrada, *Te Deum* e recebimento em Ouro Preto, *Cavalharius*[750]. Chegou-se a tratar D. Pedro como Regente, na reunião do dia 2 de abril. Foram feitos preparativos para receber D. Pedro enquanto Regente.

Ao que tudo indica, aqueles planos foram abandonados, nos dias seguintes. Os membros restantes se dividiram. Quando D. Pedro estava à porta da capital, quatro membros da junta já haviam ido, ao seu encontro, e se submetido, à sua autoridade. Os membros restantes radicalizaram as providências para a sua recepção, inclusive, distribuindo as armas que estavam no armazém do governo. Consta que as armas e munições foram retiradas do depósito e entregues, nos quartéis, para as tropas da primeira Linha e para o Batalhão de Constitucional de Caçadores. O governo, que havia sido criado, em setembro, "na presença de baionetas, e de peças de Artilharia carregadas com metralha", segundo o ouvidor Adjuto, e que, no mês seguinte, havia desarmado a tropa de primeira Linha, resolveu rearmar a antiga tropa, e a nova, o Batalhão de Caçadores Constitucionais. Quando o Príncipe Regente bateu à porta de Vila Rica, todo o armamento

[750] APM. Fundo: SP-01. Registro de Resoluções do Governo Provisório. [Fl. 17]. (Sessão de) 2 de abril de 1822. "Providências dadas para o recebimento de SAR o Príncipe Regente do Reino Unido". Copa: "Incumbida ao Cristóvão, que exigira quanto precisar do Almoxarife que tem Ordem para prestar quanto for exigido pelo dito Cristóvão". Cozinha: "Incumbida ao Pádua da mesma forma". Caminhos: "Recomendados à Câmara". Entrada: "A mesma Câmara". Te Deum, e recebimento em Ouro Preto: "A mesma (Casa) Oficiara o (Rdo) Requerimento para prontificar quanto for relativo a Igreja". Cavalharius: "O Brigadeiro incumbirá a algum oficial hábil para a prontificar no Quartel".

dos quartéis, que havia sido recolhido e depositado em um (único) arsenal público, foi devolvido aos batalhões[751]. Somente depois de entretecer uma série de negociações, políticas e militares, que incluiu o desarmamento das tropas, D. Pedro pôde realizar a sua entrada (triunfal), na capital, no dia 9 de abril; ele permaneceu em Ouro Preto até o dia vinte.

Antes de entrar na capital, como parte das negociações, no dia 9 de abril, às portas de Vila Rica, D. Pedro expediu, por meio de sua Secretaria Interina, um "Manifesto de suas Intenções" e o enviou para o a junta de governo. Segundo Cairu, o Príncipe afirmou aos dirigentes e à população que a sua intenção havia sido a de visitar a província afim de acomodar os partidos, e para observar por si mesmo "o espírito público". D. Pedro afirmou que havia encontrado uma população que demonstrou ser "uniformemente favorável" a ele próprio. Ele afirmou que os mineiros haviam demonstrado além de "obediência, e subordinação", o "desejo de União", de adesão e de reconhecimento ao "Príncipe Regente Constitucional do Reino do Brasil". Cairu afirmou que havia se formado um "pequeno partido de sinistros desígnios", em Vila Rica, que "insinuava o modo" como D. Pedro deveria ser recebido, e como o "povo havia de dar Vivas á S. A. R.", negando-lhe o reconhecimento como Regente[752]. É fato. Esse autor afirmou, ainda, que o manifesto pedrino de 9 de abril foi uma tentativa de sossegar os ânimos e evitar o uso de força armada, a fim de não expor o povo inerme. D. Pedro também estava inerme, ele havia dispensado as tropas que lhe haviam sido ofertadas em seu trajeto entre São João del Rei e o Capão do Lana[753]. Ele não transformou o seu triunfo em um desfile militar. O Regente suspendeu a sua entrada na capital até que a junta declarasse, formalmente, que o reconhecia naquela condição.

Ainda, no dia 9 de abril, ele dirigiu uma proclamação para o "Povo e a Tropa da Província de Minas Gerais", cujo teor é o seguinte:

> "Briosos Mineiros! Os ferros do Despotismo, começados a quebrar no dia 24 de Agosto de 1820 no Porto, rebentaram hoje nesta Província. Sois Constitucionais. Uni-vos Comigo e Marchareis Constitucionalmente. Confio tudo em vós: confiai todos em Mim. Não vos deixeis iludir por essas cabeças que só buscam a ruína da vossa Província, e da Nação em Geral. Viva El-Rei

[751] APM. Fundo: SP-08. Fl. 7v.
[752] LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I.* Parte X. Ano: 1829. P. 108.
[753] O fato foi notado por Pereira da Silva. *História da Fundação do Império Brazileiro, J. M. Pereira da Silva* – Livros 1 a 7. Ano: 1869. Livro Sexto. P. 11-12.

> Constitucional. – Viva a Constituição. Vivão todos que forem honrados – Vivão os mineiros – Príncipe Regente".

A referência feita pelo Regente, no caso, foi à nação portuguesa.

No dia 11, D. Pedro expediu ordens ao governo da província "para se dar pronta execução ao Decreto de 16 de fevereiro"[754]. Ele cobrou especialmente, a esse respeito, o Ouvidor Interino da Comarca do Rio das Mortes, Limpo de Abreu, ficando responsável por qualquer falha[755]. O mesmo ofício foi enviado para Paracatu, "com a maior celeridade". De acordo com Tobias Monteiro, a repressão empreendida por D. Pedro foi forte. O Juiz de Fora da capital, o "autor da cisão", segundo o seu parecer, Cassiano Spiridião de Melo Matos, teria recebido "ordem de sair da cidade dentro de vinte e quatro horas e de apresentar-se no Rio, dentro de quinze dias, ao Ministro do Reino (José Bonifácio), a fim de justificar a sua "conduta incendiária e revoltosa"[756]. Ele cumpriu a ordem e se apresentou, no Rio, diante de José Bonifácio[757].

O comando das Armas, o qual, segundo Tobias Monteiro, havia sido "usurpado por Pinto Peixoto, foi entregue ao marechal de campo Antônio José Dias Coelho". Isso não foi feito de uma vez. Pinto Peixoto não se humilhou, diante de D. Pedro, no Capão do Lana, conforme consta em alguns autores, e nem teve o Comando das Armas retirado, de forma repentina e abrupta, como consta em parte da historiografia. Segundo Monteiro, o Regente teve de voltar atrás com "o Despacho do Pinto", referindo-se à ordem de prisão expedida contra Peixoto, no dia 8 de abril (em Queluz), e que D. Pedro não conseguiu fazer cumprir. Ele foi obrigado a revogá-la. Foi depois desse episódio que Pinto Peixoto se apresentou, "espontaneamente", diante de D. Pedro, e os dois entraram em acordo, e a

---

[754] APM. Fundo SP-01. Data: 11-04.

[755] Em ofício de 4 de abril de 1822, que foi entregue a D. Pedro, in loco, em São João del Rei, o interino Limpo de Abreu solicitou a destituição da Junta de Governo por causa de vícios na sua instalação, que havia, segundo o seu parecer, descumprido as Bases da Constituição, que já haviam sido juradas. Creio que o Regente não parece ter ficado feliz com a sua declaração e passou a demonstrar desconfiança, em relação ao tipo de constitucionalismo que era afeito, ao mesmo: que era, portanto, um constitucional liberal.

[756] A 24 de abril foi ele foi à presença de José Bonifácio, que, no mesmo dia escreveu ao Príncipe: "Apresentou-se-me hoje o Cassiano, muito humilde; disse-lhe que se conservasse nesta cidade para se justificar dos crimes que se lhe imputavam e que se comportasse com honra e sossego". O conselho foi bem tomado. Daí em diante, até chegar ao senado, Cassiano tornou-se homem da ordem. Nomeado desembargador de Pernambuco em 1824, ali chegou sob o Governo efêmero de Paes de Andrade; não lhe reconhecendo a legitimidade, recusou-se a tomar posse no cargo para o qual estava nomeado. Por esse motivo foi preso e mandado entregar a bordo de um dos navios que bloqueavam o porto. A generosidade do vencedor converteu em amigos Pinto Peixoto e Cassiano. Trecho da nota 8, de Tobias Monteiro, p. 452.

[757] Spiridião veio a ser senador em 1836 e vice-presidente do Senado). Foi ele que apresentou a famosa proposta ao segundo e jovem Príncipe D. Pedro (futuro Pedro II), que tinha quatorze anos, e ouviu como resposta: "Quero já". Tobias Monteiro. P. 452.

seguir, em Vila Rica, juntos. A ordem de D. Pedro havia sido descumprida, muito respeitosamente, diga-se de passagem, pelo Tenente-Coronel José da Silva Brandão[758].

Consta que, a fim de cumprir a referida ordem de prisão, D. Pedro teria chegado a colocar em marcha, para Vila Rica, o 1º, o 2º e o 3º Regimento de milícias da comarca do Rio das Mortes. Era possível um confronto com o "corpo de caçadores" (Batalhão de Caçadores), o qual, segundo Estevão Ribeiro de Resende, havia sido formado por "caboclos" tirados das divisões do Rio Doce[759]. Brandão afirmou, em sua recusa, que não dispunha de tropas suficientes para cumprir a ordem, e que o Governo, "que se supõe o pior inimigo que se pode considerar", havia "engrossado o seu partido com todas as forças", e, em decorrência, havia enfraquecido o "nosso partido" (o do próprio e do Regente). Ele tinha uns poucos recrutas, apenas, "alguns ainda eram meninos"; era insuficiente, "tendo em consideração as grandes preocupações com que se tem prevenido o Comandante das tropas desta Província"[760]. Segundo Bittencourt, a sua recusa "instiga nossas reflexões", porque ainda "havia sérias resistências do grupo que havia pretendido o controle da província". A autora firmou, que, aconselhado pelo seu Secretário Interino (Resende), D. Pedro procurou evitar o confronto[761]. O Regente deu um passo atrás, em relação a Peixoto, segundo Monteiro, "porque as circunstâncias assim exigirão visto ele influir tudo na tropa" [762].

O Príncipe precisou do apoio do Brigadeiro Peixoto, não só, para entrar em Vila Rica, mas também, durante a sua estadia na capital, para acalmar a tropa, para restaurar a disciplina e a hierarquia, para desarmar os soldados (literalmente), e os oficiais (de forma figurada), em especial, em relação ao oficialato do recém criado Batalhão de Caçadores. Diante de rumores, a respeito do envio daquele batalhão para a Corte, os referidos oficiais demonstraram uma desconfiança geral, já, no dia 11. Eles reclamaram do "susto" causado, na tropa, devido aos "rumores vagos" de que o Príncipe Regente os mandaria, para o Rio, onde os oficiais seriam castigados e os soldados mandados para uma ilha[763].

---

[758] BITTENCOURT, 2006, p. 230.
[759] IDEM. P. 231. Cf: *Apontamentos de Estevão Ribeiro de Resende, marquês de Valença. Motivos e sucessos da jornada de SAR o Sr. D. Pedro de Alcântara, Príncipe Regente do Reino do Brasil à Província de Minas Gerais, em 1822*.
[760] Vila Rica, 9 de abril de 1822. BITTENCORT, 2006, p. 234.
[761] IDEM.
[762] MONTEIRO. P. 453.
[763] Documento n°8. Autor: Carlos Martins Pena (Sargento-Mor Comandante). In: Documentário: "O Arquivo do Marquês de Valença". Por: Brasil Bandecchi e Antônio Barreto do Amaral. *Revista de História*. USP. V. 45 Nº. 92 (1972). P. 520.

Oliveira Lima afirmou que, em sua opinião, "os espíritos dirigentes do motim abortado" eram o "comandante do novo corpo de Caçadores criado pela junta provisória", Carlos Martins Pena, o Brigadeiro Peixoto, e o Juiz de Fora, Cassiano Spiridião[764]. O Batalhão ficou em Vila Rica, mas o seu comandante, Pena, foi enviado para o Rio de Janeiro. O desarmamento da tropa foi feito no dia 13, segundo D. Pedro, "para se dissipar de uma vez o susto dos pacíficos habitantes desta Villa"[765].

Oliveira Lima afirmou que o resultado da sua viagem, foi o reconhecimento político de D. Pedro, como Príncipe Regente, mas que aquele reconhecimento custou esforços, em especial, em relação à questão do controle das forças militares. A consulta à documentação primária da junta governativa confirma a dificuldade encontrada pelo Regente para dominar as tropas, para desarmá-la, para dobrar o seu comando, assim como para acalmar o espírito público. O príncipe dobrou as tropas, primeiro, pelo alto, com a adesão de Pinto Peixoto; a seguir, ele interveio nelas, começando por baixo, depois pelos oficiais, e completou a reforma, trocando o comando das tropas. O último ato pedrino, na Pasta Militar, foi a troca do comando das armas; essa troca se deu no dia 9 de abril, na véspera da sua partida para a Corte. D. Pedro seguiu acompanhado pelo comandante que havia sido substituído, o "Brigadeiro" José Maria Pinto Peixoto[766]. Ele havia sido substituído pelo Marechal Efetivo Antônio José Dias Coelho, o novo Governador das Armas da Província. Peixoto foi "convidado" a acompanhar o Regente, durante o seu retorno para a Corte[767]. Os companheiros de viagem, D. Pedro e Peixoto, meses depois,

---

[764] OLIVEIRA LIMA. P. 187.

[765] APM. Fundo: SP-08. [Fl. 38]. "Portaria – Manda S. A. R. o Príncipe Regente, que o Brigadeiro Governador das Armas desta Província mande sem demora recolher ao depósito do Trem o Cartuxame, e balas, que lhe consta ter o Batalhão de Caçadores, de que é Comandante Carlos Martins Penna para se dissipar de uma vez susto dos pacíficos habitantes desta Villa, pois que não há motivo algum para o mesmo Batalhão se conservar assim; dando conta por esta Secretaria d'Estado do cumprimento desta sua Real Ordem. Paço de Villa Rica 13 de abril de 1822. ERR".

[766] Estevão Ribeiro de Resende, em ofício de 10 de abril, afirmou a José Bonifácio que ele havia se apresentado, simuladamente, como prisioneiro, no Capão do Lana, após os dois terem conferenciado, foi destituído do grau de Brigadeiro, e recebeu o mesmo grau, das mãos do Regente, no dia seguinte. A entrada pacífica em Vila Rica foi atribuída ao mesmo, ele teria salvo a capital dos "horrores por homens mal-intencionados". In: "São Paulo no dia 7 de setembro de 1822". Introdução do volume *da Revista do IHGSP* "Consagrado à passagem do 1º Centenário da independência do Brasil em São Paulo, Volume XXII, Ano: 1923, p. 13.

[767] SP-01: Sessão do dia 20 de abril. Decreto pelo qual SAR houve por bem nomear ao Marechal Antônio José Dias Coelho Marechal Efetivo e Governador das Armas desta Província = Foi cumprido, e registrado = Fiz as competentes participações hoje. [fl. 19].

foram iniciados na maçonaria, no mesmo dia; a maçonaria já, a esse tempo, sob a chefia de Bonifácio[768]. A reabilitação do Brigadeiro foi rápida[769].

Consta, em Monteiro, que D. Pedro, inicialmente, queria uma punição imediata e forte para o Brigadeiro Peixoto, e que José Bonifácio temia que D. Pedro "afrouxasse" o seu castigo. As cartas, que foram enviadas pelo Regente no trajeto entre Paraíba (do Sul) e São João Del-Rei, para Bonifácio, segundo esse autor, confirmam o ânimo inicial, que era o mesmo, em ambos. Segundo Monteiro, a "dureza anunciada" inicialmente, por D. Pedro, havia se convertido em complacência e até em prêmio ao "grande Pinto, cabeça dos revoltosos", para desgosto do Ministro[770]. Tobias Monteiro se referiu a uma "generosidade nativa do triunfador", e afirmou que o "furor (punitivo) anunciado não passava de exaltação epiléptica". O autor afirmou que D. Pedro "soltou presos políticos e a ninguém perseguiu"[771]. Em verdade, ele perseguiu aos membros e apoiadores do Partido e da Maioria. E, realmente, pode ter contribuído para a soltado de um preso; Domingos Luiz da Costa, em razão da Representação do Vigário Francisco José Pereira de Carvalho. Consta que o preso estava encarcerado, havia doze anos, na "Enchovia da Cadeia" de Vila Rica, "contra todas as Leis da humanidade". Portanto, não se tratou de um preso político e nem, de uma soltura certa[772]. Nesse mesmo dia, em 20 de abril, no dia em que deixou Vila Rica, D. Pedro recusou o pedido de liberdade, feito pelo preso Alberto Alvarez, que se apresentou, ou foi representado por alguém, durante a sua derradeira sessão de despachos ao público[773]. Ele despachou entre os dias 7 e 10 de abril[774]. D. Pedro negou ao pedido para "lhe deferir Liberdade", feito pelo pardo Inocêncio, e, ainda, ao pedido feito por Veridiana Dias, "sobre sua Liberdade e de sua

[768] O Príncipe foi iniciado na maçonaria em 02 de agosto de 1822. Ele adotou o nome simbólico: Guatimosim.
[769] Peixoto foi o militar destacado, em 1833, para ir do Rio a Minas a fim de conter os excessos da Revolta do Ano da Fumaça.
[770] Tobias Monteiro, 453-4.
[771] Tobias Monteiro, 453.
[772] José da Silva Lisboa. *História dos principais sucessos políticos do Império do brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I*. Parte X. Diplomas dignos de memória. "Manda S. A. R. o Príncipe Regente remeter ao Governo Provisional desta Província a Representação inclusa do Vigário Francisco José Pereira de Carvalho, sobre o preso Domingos Luiz da Costa" e "Recomenda que o Governo de todas as providências para evitar-se prisões eternas contra os miseráveis Réus, e, a respeito deste, Ordena positivamente à presente Junta de Justiça o conhecimento final na conformidade das Leis.
[773] Resposta: "Remetido ao Ouvidor da Comarca para Sentenciar-se a sua culpa na 1º Junta de Justiça". APM. Fundo SP- livro 05. [Fl. 178].
[774] APM. Fundo SP- livro-05. "Registro de Despachos de S.A.R. em Vila Rica". Entre os dias 17 e 20 de abril, entre quarta-feira e sábado, D. Pedro recebeu 83 pessoas, de ambos os sexos, livres, libertos, e, até mesmo, escravizados.

filha"[775]. D. Pedro recusou, ainda, o pedido feito pelos "presos da cadeia desta Vila (que estava lotada) para serem remidos da prisão".

D. Pedro ordenou ao Ouvidor da Comarca de Sabará, Antônio da Silva Maia, a abertura de uma "diligência", de uma devassa, para identificar os "facciosos" da capital e procedendo com celeridade "a um sumário de testemunhas" a respeito da acusação, feita pelo Tenente-Coronel Joaquim dos Reis, contra, o Juiz de Fora Cassiano Espiridião, o Tesoureiro-Geral Caetano José Machado de Magalhães e o Camarista Antônio José Ribeiro Fernandes Forbes, todos de Vila Rica, que os acusou de serem os autores do "motim", que tinha acontecido antes e no dia que antecedeu, e no dia da entrada de S.A.R. na capital. Ele foi suspenso imediatamente das suas funções de juiz de fora[776]. Eles foram acusados de terem "concitando os ânimos pacíficos", de terem conclamado a população a "pegar em armas", oferecendo-lhes, ainda, a pólvora e as balas, atentando contra a ordem pública e contra a causa da Regência Pedrina[777].

Coube ao Juiz de Fora e Presidente da Câmara, o baiano Cassiano Spiridião de Mello Mattos, na ótica do Regente e de seus aliados, a fama de haver sido ele o propagador de ideias relacionadas à formação de uma "confederação de Estados Unidos Independentes"[778]. Ele foi acusado de ter promovido a desunião entre as províncias de Minas e do Rio, a partir de "capciosos pretextos". Junto a outros "anarquistas", ele foi acusado de ter feito oposição ao envio de tropas, para o Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1822, segundo Reis. A respeito dessa federação ou confederação, segundo Tobias Monteiro, chegava-se a acreditar na existência de ligações estabelecidas pelo sertão, entre a Junta de Minas com a Junta da Bahia. O autor afirmou que havia receio de uma futura aliança ou federação entre as duas províncias, e outras[779].

---

[775] Resposta: "Use dos meios competentes".
[776] RAPM, 1909: p. 380. Em seu lugar, assumiu o Desembargador Agostinho Marques Perdigão Malheiros, o Juiz de Fora da Cidade de Mariana. "(...) passe a suspender do exercício de suas funções o Bacharel Cassiano Spiridião de Mello Mattos, Juiz de Fora desta Vila e Termo, servindo atualmente de Ouvidor pela conduta incendiária e revoltosa, que tem patenteado nesta Capital, fomentando partidos desastrosos, e que podiam ter trazido sobre esta pacífica Vila incalculáveis males; intimando-lhe logo que no prazo de 24 horas saia desta Vila, e se apresente dentro do prazo de quinze dias contados desta data na Corte do Rio de Janeiro ao Ministro Secretário d'Estado dos Negócios do Reino (José Bonifácio de Andrada e Silva), a fim de se conhecer por devassa aberta dos fatos de que arguido pelo Tenente Coronel Joaquim dos Reis, e os mais que são bem públicos, e o tomam suspeito nesta Província, e que provado o provado o farão inhábil para administrar Justiça aos Povos". Pela Secretaria de Estado Interina.
[777] RAPM, 1909: p. 390.
[778] RAPM, 1909: p. 390.
[779] Tobias Monteiro, tomo 2, 449.

Joaquim dos Reis, em 30 de janeiro, assinou o manifesto que apresentou a posição diametralmente oposta àquela que foi defendida pelo governo mineiro, e pelos constitucionais radicais. Ele acompanhou aqueles que reconheciam D. Pedro como Regente: para eles, "sendo um só o Estado, e uma mesmo a Nação", o socorro deveria ser enviando à Corte, imediatamente, em respeito ao "Príncipe Regente"[780]. Com muito esforço, reuni dados suficientes para propor que Joaquim dos Reis, deve se tratar de Joaquim Silvério dos Reis, o filho.

No dia 19, o "Governo Provisório", a mando de "S. A. R. O Príncipe Regente", por meio de sua Secretaria Interina[781], mandou suspender imediatamente dos seus "Empregos, e Ordenados a João Joaquim da Silva Guimarães, Contador da Contadoria da dita Junta, a Antônio José Ferreira Bretas, Escrivão da Pagadoria, a José Bernardo Ferreira da Gama Laborão, 3º Escriturário da mesma Contadoria, e a Caetano José Machado de Magalhães, Fiel da Tezouraria Geral, devendo o primeiro, e o segundo, até o dia de amanhã, partirem para a Corte do Rio de Janeiro, assim como o quarto, "que vai preso". Tratava-se dos defensores e dos envolvidos, na cunhagem de moedas, no caso da compra dos títulos do Banco do Brasil, e da cobrança de ressarcimento dos valores gastos à sede do mesmo e ao governo do Rio (a Regência). João Joaquim era membro da (novíssima) Comissão de Fazenda, que rivalizou com a (antiga) Junta da Fazenda. Ele esteve presente na sessão no qual amplos poderes haviam sido destinados ao governo. João Joaquim pode ter sido, ainda, um dos cidadãos mestiços presentes na eleição de 20 de setembro, para escândalo das velhas elites. O pai do escritor Bernardo Guimarães teve a coragem e a distinção de se apresentar, diante do Regente, durante as sessões de despacho ao público, que foram retomadas, dia 17 e foram feitas, até o dia 20, pelo próprio D. Pedro, a fim de solicitar (sem sucesso) a revogação da sua suspensão, e da ordem para "marchar para o Rio de Janeiro"[782]. A presença de pessoas não previstas, naquela eleição, como pode ter sido o seu caso, e de outros, havia servido de justificativa, para o Regente, declarar ilegal a eleição da Junta de Governo, para realizar a sua destituição e substituição.

---

[780] Nono subscritor: Joaquim dos Reis, Tenente Coronel. RAPM, ano XIV, Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1909. p. 3.

[781] Portanto, a Junta e o Regente não se reuniam.

[782] APM. Fundo: SP-05. "João Joaquim da Silva Guimarães sobre a suspensão do Oficio e Ordenado e de marchar para a Corte. Resposta: Escusado". Quando seu pai morreu, no necrológio que escreveu para homenageá-lo, Bernardo Guimarães afirmou que o seu progenitor havia reclamado a respeito de uma alegada preterição, para cargos destacados, que ele havia sofrido, durante toda a vida, e em suas promoções, devido a suas posturas "corajosas", como as que o levaram a ser punido, pelo Regente D. Pedro. Trata-se, portanto, de um resgate da sua importância histórica e capacidade intelectual, e uma forma de reparação.

Nos últimos dias de sua estadia na capital, talvez, já antevendo a sua partida, o Regente realizou um expurgo, no governo mineiro. No dia 17, D. Pedro concedeu licença a José Ferreira Pacheco, "para ir à sua Casa", e, ainda, para João José Lopes Mendes Ribeiro, para "ir à Corte do Rio de Janeiro". Ribeiro pode ter sido convidado a seguir para a Corte, talvez, para ser investigado, ou, simplesmente, a fim de ser afastado, de Vila Rica, e do Governo Provisório. No dia 19, o Regente concedeu "certidões de moléstia", para Francisco Lopes de Abreu, "para se ir curar na sua Fazenda da Casa Branca"[783].

D. Pedro deixou Vila Rica no dia 20 de abril, um sábado. Antes de partir, ele realizou a sua última sessão de despachos ao público, deu ordens ao governo, e fez uma comunicação aos mineiros. Os membros restantes da junta apresentaram ao mesmo uma lista, contendo 26 perguntas, denominada: "Quesitos". Ela dizia respeito a temas variados, às antigas e novas funções do Governo Provisório, à sua relação com os poderes internos e externos, e, ainda, com as diversas autoridades. Durante a sessão do governo, nesse mesmo dia, um requerimento do Oficial Maior da Secretaria do Governo recebeu como resposta: "Espera-se decisão de S. A. sobre os quesitos feitos pelo Governo"[784]. Uma semana depois, eles já haviam sido respondidos, pelo Ministro José Bonifácio[785]. Uma série de decretos de SAR deu entrada na Secretaria do Governo, no dia 20; a Junta mineira respondeu, aos mesmos, com um inédito: "Foi cumprido, e registrado". Foi o caso da ordem contendo a nomeação do Marechal Antônio José Dias Coelho, um "Marechal Efetivo", que havia sido nomeado, pelo Regente, como Governador das Armas da Província, em substituição ao Benemérito da Junta de Governo, o "brigadeiro" José Maria Pinto Peixoto. Peixoto havia sido o responsável pela eleição do governo, e havia sido aclamado pela tropa, em 20 de setembro de1821; o caso terminou com: "Foi cumprido, e registrado". A tarefa pedrina havia sido cumprida: o governo havia sido rendido.

Um certo Joaquim Pereira da Rocha, ainda no mesmo dia da partida do Regente, apresentou, ao mesmo, uma "dúvida de nulidade à Carta de Sesmaria que obtivera pelo Governo Provisório". Ele recebeu, como resposta: "Não tem nulidade e pode perseguir na sua medição na Conformidade das leis existentes". Ou seja, O Regente reconheceu as

[783] Ver, a respeito: Despachos de SAR, in: SP-Livro 05 - [fl. 176-.178v.]. E, ainda, Livro SP-01.
[784] APM. Fundo SP-01. Data: 20-04-1822.
[785] Relação dos quesitos feitos pelo Governo Provisório da Província de Minas Gerais e da Decisão, que a cada um delles deo SAR o Príncipe Regente, como se refere na Portaria da data desta. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1822.

cartas de sesmaria que haviam sido distribuídas pela Junta de Governo: ele forneceu segurança jurídica para as suas doações de terra. Ela havia assumido funções que eram privilégios régios: as sessões de despacho, a concessão de terras.

Durante as sessões de despacho ao público, feitas pelo Regente, aconteceram situações inusitadas, como no caso de um certo Manoel da Cunha, que fez uma solicitação "sobre vencimento do Ofício de ferreiro na fatura da Casa da Moeda"; ele recebeu do Regente, como resposta, que pode ter ficado espantado com a ousadia: "Requeira ao Governo Provisório". Joaquim Pereira da Rocha ouviu dele, a respeito de uma questão que envolvia Emolumentos Paroquiais: "Requeira à Mesa da Consciência e Ordens onde pende este negócio para consulta". Casos pontuais serviram para resolver questões ligadas ao legado da atuação da junta governativa. D. Pedro decidiu o que seria, ou não, recebido, e considerado "de direito", dentro daquele legado. Ele, ainda, aproveitou os casos pontuais para definir a nova situação do Governo Provisório mineiro, dentro do organograma do Estado, que estava em pleno processo de reconfiguração constitucional, à maneira pedrinha, que conjugava a soberania real com a soberania dos povos. Concordo com a afirmação de Nascimento, de que a pactuação foi feita dentro da lógica do antigo sistema de representação, em estreita relação com o constitucionalismo, do tipo conservador; no entanto, discordo do papel atribuído às Câmaras, durante a negociação, pelo referido. O último ponto tratado, no dia 20, durante a sessão da Junta de Governo, depois da partida de D. Pedro, disse respeito ao preso, "libertado" pelo Príncipe, segundo Cairu. O seu destino continuou incerto[786]. Uma das últimas ações do Regente, na capital de Minas, no dia vinte, foi aprovar o pedido feito por Manoel José Barbosa, relativo à abertura de uma tipografia, na província.

Segundo Tobias Monteiro, a tarefa que esperava D. Pedro, segundo ele mesmo afirmou, ao Ministro José Bonifácio, em correspondência, no dia 2 de abril, parecia ao mesmo, "melindrosa". A "empresa" duraria, segundo os seus planos, "dois meses acabar". Ele partiu de Vila Rica oito dias depois, "deixando tudo bem consolidado", como esperava fazer, no dia 2. O Príncipe atingiu os seus intentos com mais facilidade do que supôs[787]. Ou seja: o governo provincial ruiu. D. Pedro fez, em oito dias, o que achou que levaria dois meses, para fazer.

---

[786] APM. Fundo SP-01. Data: 20-04-1822. Nono, e último item: "Do dito a requerimento do Vigário Francisco José Pereira de Carvalho, a respeito do Preso".
[787] MONTEIRO, pp. 453-4.

No Rio, a aproximação das eleições para Procuradores Gerais, marcada para o dia 18 de abril, estava dando oportunidade a certa agitação, agravada pela sua ausência, e pelas acusações de despotismo, contra o Ministro José Bonifácio[788]. Havia chegado uma correspondência, das Cortes de Lisboa, para uma inexistente Junta de Governo provisório da província do Rio de Janeiro. Essa correspondência causou alvoroço, no Gabinete, informa Monteiro. Mareschal, o representante da Legação da Áustria, no Rio, segundo esse autor, afirmou que o Ministério ficou muito embaraçado, porque desejava abrir o envelope, mas, "não ousando fazê-lo", recorreu à Princesa Leopoldina (que integrava o Conselho de Estado), "a qual se recusou a tomar semelhante responsabilidade"[789]. Segundo Monteiro, tudo isto, conjugado aos sucessos em Minas, teria feito com que o retorno de D. Pedro fosse antecipado. Urgia, portanto, a necessidade da presença do Regente, no Rio. Ainda, de acordo com Monteiro, investidas de inimigos internos (ao Rio de Janeiro), e externos (as Cortes), teriam sido as causas do seu rápido retorno.

Durante a sua ausência do Regente, "proclamações e pasquins, afixados às esquinas e às portas das igrejas, chamavam o povo às armas para depor 'o ministério paulista'". Segundo Monteiro, outros:

> "concitavam os escravos a sublevarem-se, pois a Constituição os tinha libertado e igualado aos outros homens. Alguns censuravam o Príncipe por ter criado uma assembleia de Procuradores de províncias sem para tanto ter poderes. Dessa opinião era também o Correio do Rio de Janeiro. Começaram a fervilhar boatos de que se promoveria a destituição do Ministério e em vez de eleger os procuradores, eleger-se-ia a Junta (ver nota 11)[790]. Em cartas a D. Pedro, refere José Bonifácio tudo quanto lhe chegava aos ouvidos: Temia a gente medrosa nova "Bernarda" no dia 18, com o fim de obstar a eleição ou mudar os ministros"[791].

---

[788] IDEM. Ainda, segundo Monteiro, seria natural que José Bonifácio "fosse o alvo dos ataques (como foi), único brasileiro com assento na governança e logo atavado pelo Príncipe em sua ausência a uma espécie de presidente do Conselho de Ministros".

[789] IDEM. Nota 10. P. 453. Ofício de 11 de abril de 1822. Segundo Monteiro, "as Cortes tinham ordenado a eleição de uma Junta de governo, mas ela não se realizara no Rio de Janeiro, como se tinha feito em outras províncias, nem disso se cogitava". As Cortes já a supunham em funcionamento, portanto, "tanto assim que na ausência do Regente chegaram papeis oficiais a ela endereçados".

[790] (Nota 11- No nº 5 do Tamoio, de 2 de setembro de 1823 há um artigo com a assinatura de Tapuia, à guisa de entrevista com José Bonifácio; é a narração de uma visita a ele feita pelo escritos, que o denomina "o velho do Rócio", lugar de sua morada, na esquina da rua do Sacramento. Aí reproduz o Tapuia tudo quanto ouviu do Patriarca: 'Quando o Príncipe partiu para Minas a pacificar e converter os facciosos, os chumbeiros do Rio de Janeiro (Corcundas?), junto com os anarquistas do Brasil, procuraram aproveitar-se desta circunstância para o reduzirem a mero Presidente da Junta Provisional, que desejava de novo levantar a cabeça do sepulcro").

[791] Tobias Monteiro, 454.

Cairu introduziu, ao final da Parte X, do seu monumental História dos principais sucessos políticos do Império do brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I, os registros feitos pela Secretaria de Estado Interina. Segundo Silva Lisboa, D. Pedro, "achando-Se reconhecido Príncipe Regente do Brasil, depois de tomar várias providências, "despediu-se da Capital de Minas", deixando "Diplomas dignos de memória"; entre eles, esse autor destacou a ordem para a "pronta- execução do Decreto de 16 de Fevereiro", que dizia respeito à eleição dos representantes mineiros para compor o "Conselho de Estado composto de Procuradores das Províncias do Brasil". Os representantes da província deveriam ser eleitos dentro do exíguo prazo de 20 dias (contados a partir de 11 de abril), para a "felicidade geral do Reino Unido"[792]. O Regente, nesse ofício, afirmou que era seu dever adotar medidas que fizessem a felicidade geral do Reino Unido, e de cada uma das províncias que compunham o Reino do Brasil. As Autoridades competentes, nas vilas e demais localidades, deveriam remeter imediatamente ao Governo para as transmitir à Secretaria de Estado Interina, a fim de proceder ao apuramento, logo que tivessem sido realizas as "Eleições de todas as Comarcas", porque S. A. R. não desejava, nem queria, partir da província, sem deixar os Povos satisfeitos, e na pura tranquilidade, devido ao término da referida eleição. D. Pedro afirmou, em 11 de abril, que esperava, como aprazia ao seu "Paternal Coração", "a mais ativa, e pronta execução" por parte do "Governo provisório"[793].

Em consequência de haver o Governo e o Povo mineiro "reconhecido a sua Regência neste Reino, competindo-lhe por tanto o Poder Executivo", pertenceria somente ao dito Governo, em conformidade dos parágrafos 6, 7 e 8., da Carta de Lei do 1º de outubro de 1821, as atribuições nos mesmos declaradas. O Regente afirmou que esperava que o Governo Provisório observasse "religiosamente as Leis existentes, sem de nenhum modo as poder revogar, alterar, suspender, interpretar ou dispensar"; porque só assim se poderia "cada vez mais consolidar o Sistema Constitucional". S. A. R. ordenou, ainda, ao mesmo Governo, que, imediatamente, fossem abolidas as Comissões de Fazenda e Militar, que haviam sido criadas na Província, "repondo tudo no Estado, em que estava ao tempo da Inovação"; e que a junta, ora em diante, e regulasse pelas Leis e Ordens que

[792] Continuação: "ou mais breve, se for possível, se devem apurar nesta Capital as Eleições, que se fizerem nas Cabeças das diferentes Comarcas".
[793] "Manda S. A. R. o Príncipe Regente declarar ao Governo provisório desta Província...". P. 112.

haviam anteriormente, "dando o mesmo Governo, por esta Secretaria de Estado, parte de assim o haver cumprido"[794].

Ao partir de Vila Rica, D. Pedro enviou uma Carta Régia, "por mão do Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Ouvidor da mesma Comarca, e Vice-Presidente do Governo Provisório", para a Câmara Municipal da Vila de Sabará, agradecendo a sua adesão à causa. S. A. R. o havia escolhido para aquele Comissão, "em Testemunho do alto apreço" que D. Pedro fazia "das suas bem conhecidas virtudes, prudência, e honra", com que ele havia "desempenhado os diferentes cargos públicos, que lhe tem sido confiados", e ultimamente a outra comissão, que Vasconcelos havia desempenhado "na Corte do Rio de Janeiro". Vasconcelos, foi dito, havia sido "o órgão dos honrados sentimentos dos habitantes desta bela e rica Província" para a união de Minas Gerais, que foi declarada realizada, por D. Pedro, ao se despedir de Vila Rica, mesmo sem ter acontecido a eleição que ele havia se comprometido, inicialmente, a aguardar. A província foi considerada unida "com as Províncias do Sul do Brasil". O Regente afirmou, aos sabarenses, que esperava, em breve, devido a "tão heroico exemplo", o de Minas e dos mineiros, "se realizará a respeito das Províncias do Norte". Como era praxe, o tema dos presos, sempre presente, foi lembrado, novamente, por Cairu[795]. A dádiva era um direito real, isso sempre era lembrado[796]. Vasconcelos havia feito jus a uma; os réus da devassa iniciada, e que não concluída, pelo seu aliado, Silva Maia, também receberam a sua cota de "perdão real". A sua comissão havia evitado a necessidade de o Regente fazer um desvio em seu retorno, evitando mais uma visita, que já estava sendo aguardada. Ele tinha pressa: ademais, tendo aderido somente, em 9 de abril, no mesmo dia em que o governo "caiu", bem que o Príncipe poderia ter dito: Já é tarde[797]. Foi esse o teor da comunicação aos sabarenses:

---

[794] "Paço de Vila Rica, 11 de abril de 1822. Estevão Ribeiro de Rezende".

[795] "Manda S. A. R. o Príncipe Regente, que o Desembargador Ouvidor desta Comarca, examinando as culpas, por que se achavam presos os três indivíduos, cuja soltura pediu o Ouvidor interino Cassiano Spiridião de Mello no dia em que S. A. R. deu entrada nesta Capital, informe circunstanciadamente, se houve Processo, e culpa formada, antes de se verificar a prisão de cada um deles"; "Exige mais S. A. R., que o Desembargador Ouvidor interino remeta à esta Secretaria de Estado para subir à Sua Real Presença a relação de todos os presos, que se acharem detidos por ordem da Ouvidoria e Correição, declarando o tempo da prisão de cada um, a culpa, e o estado dos Processos de seu livramento. Paço de Vila Rica, 12 de abril de 1822. – Estevão Ribeiro de Rezende". O último caso lembrado foi relativo ao preso Domingos Luiz da Costa, que já foi tratado.

[796] "Manda S. A. R. o Príncipe Regente remeter à Câmara de Vila do Sabará a Carta Régia inclusa. Paço de Vila Rica 20 de abril de 1822. – Estevão Ribeiro de Rezende". P. 114.

[797] Como haviam ouvido, do mesmo, José Ferreira Pacheco e o Presidente em exercício, Ouvidor Manoel Inácio de Mello e Souza (o Primeiro), quando foram ao encontro de D. Pedro, e o encontraram em seu local de pernoite, na fazenda Cataguases, em 7 de abril de 1822.

Carta Régia

"– Câmara, e povo da Comarca do Sabará. Eu o Príncipe Regente vos Envio muito Saudar. Devendo, por circunstâncias que urgem a Minha Presença no Rio de Janeiro, partir quanto antes; não posso deixar de vos Agradecer, Louvar, e Bendizer, pelo honrado, e heroico comportamento, e intrepidez, com que vos haveis mostrado à bem da Nação em geral, e do grande Brasil, de quem Me Prezo ser Regente. Eu vou seguramente com o Meu Coração mui triste, porque não Pude, Pessoalmente, como Desejava, Congratular-Me convosco. O Sabará existirá na Minha Lembrança, em quanto Vida tiver; e Contai que Heide Fazer todas as Diligências, segundo Mo permitirem os Negócios públicos, para voltar à Província, de quem Me Aparto Saudoso, Fazendo caminho para esta Capital pela vossa Comarca, a fim de vos Mostrar o meu reconhecimento. Fazei pública esta minha Real Demonstração, por todas as Câmaras, e diferentes Corpos de Tropas da vossa Comarca. Paço de Villa Rica 20 de abril de 1822. – Príncipe Regente"[798].

Por fim, antes de partir, D. Pedro comunicou aos mineiros. Alguns anos depois, Cairu imortalizou, a seguinte:

Proclamação de Despedida

"– Mineiros. As convulsões políticas, que ameaçavam esta Província, fizeram uma impressão tal em Meu Coração, que ama verdadeiramente o Brasil, que Me obrigarão a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de que éreis senhores, e quem eram aqueles que a proclamavam a seu modo, para extorquirem de vós não serieis por muito tempo sofredores de semelhante despotismos. Raiou em fim a liberdade, conservai-a. Razões políticas Me chamam à Corte. Eu vos agradeço o bom modo, com que Me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilho, que vos Mostrei. Conheceis os maus, fugi deles. Se entre vós alguns quiserem (o que Eu não Espero) empreender novas cousas, que sejam contra o Systema de União Brasílica, reputai os imediatamente terríveis inimigos, amaldiçoai-os, e acusai-os perante a Justiça, que será pronta a descarregar tremendo golpe sobre monstros. Vós sois Constitucionais, e amigos do Brasil, Eu não menos. Vós amais a liberdade, Eu adoro-a. Fazei por conservar o sossego da vossa Província, de quem Me Aparto Saudoso. Uni-vos co-Migo, e desta união vireis a conhecer os bens, que resultam ao Brasil, e que é Grande, e Rico; e os Brasileiros são os que souberam conhecer os seus verdadeiros direitos, e interesses. Quem assim vos Fala, Deseja a Nossa fortuna, e os que isto contradisserem, amam só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral. Se Me acreditardes, seremos felizes; quando não, grandes males nos ameaçam. Sirva-nos de exemplo a Bahia". – Príncipe Regente"[799]. (os negritos e grifos são meus)

A referência feita ao exemplo da Bahia reforça a informação a respeito de uma suspeita que foi levantada durante a denúncia feita por Joaquim dos Reis: a de que havia uma federação ou confederação (os termos eram usados indiscriminadamente, ao tempo)

[798] LISBOA, José da Silva. *História dos Principais Sucessos* (...). Ano: 1829. P. 115.
[799] IDEM. Pp. 115-116.

estava sendo constituída entre as Juntas de Governo de Minas e da Bahia. A referência a "conhecer qual era a liberdade de que éreis senhores", que já sabe o leitor qual era, porque acompanhou a descrição que fiz da atuação pregressa de "Vila Rica", leva, inevitavelmente, a se indagar a respeito de qual era o tipo de liberdade constitucional a que D. Pedro se referiu, quando afirmou, aos mineiros, que a inaugurou, na província. Já havia raiado a liberdade, para os mineiros, com a criação da Junta de Governo? Para quem ela raiou? Em quais condições, e com quais limites? Para quem ela não raiou, de forma alguma, em 20 de setembro de 1821. E, para quem ela raiou, e, em quais condições, quando D. Pedro irrompeu, província afora, até parar em Vila Rica?

Oliveira Lima, a respeito do retorno de D. Pedro, destacou a rapidez heroica (cinco dias, tempo recorde) e, ainda, que levara "o príncipe consigo Pinto Peixoto, apresentando-se com ele (de surpresa) no teatro em delírio"[800]. Ou seja, o Regente apresentou o *Brigadeiro Peixoto*[801] como um troféu, como o símbolo da sua vitoriosa viagem a Minas. O símbolo, como se sabe, é a presença da ausência. A presença do rebelde vencido reificava a vitória que o regente havia alcançado, em Minas. Peixoto personificou a derrota da Junta de Governo de Minas Gerais, no Teatro, diante da Corte, naquela noite. Ele seria recompensado, no entanto, e não tardaria.

Diminuir os percalços e as dificuldades, segundo Tobias Monteiro, destacava o sucesso da empreitada pedrina. A apresentação do Regente, de surpresa durante a soirée, em dias do natalício de sua mãe, a Rainha Carlota Joaquina, no teatro, em seu retorno ao Rio, junto como o Brigadeiro, vencido e perdoado, foi um verdadeiro triunfo[802]. A "Viagem a Minas", como a sua empreitada foi noticiada na imprensa, foi muito exaltada. A respeito de um dos artigos exaltado que foram publicados, no período, pela imprensa fluminense, Oliveira Lima, fez o seguinte comentário:

> "Partiu D. Pedro de Vila Rica a 20 de abril e a 25 recebia ao declara da tribuna no teatro que deixara Minas em paz, uma das ovações mais estrondosas da sua vida, na qual alternaram as aclamações e as pateadas. Porto Seguro qualifica o seu ato de um lampejo de gênio e relembra a este episódio o artigo ora ditirâmbico, ora pindárico de

[800] Continuação do trecho: "Antes disso, escrevia Estevão Ribeiro de Resende que em Vila Rica mesmo o príncipe o incorporava no seu séquito como Comandante das Armas interino, uma vez que ele veio render-lhe preito logo depois da Junta, à qual fora intimado o comparecimento e o consequente reconhecimento do caráter político do Príncipe Regente. OLIVEIRA LIMA, P. 187.
[801] O "Pinto", que não era um frango, ou um galo feito, ainda, conforme afirmou um pasquim, no período.
[802] MONTEIRO, Tobias, 452.

> Januário e Ledo no Reverbero, em que se dizia: 'O Deus dos cristãos, a Constituição brasílica e Pedro, eis os nossos votos, eis os votos de todos os Brasileiros. Príncipe, não desprezes a glória de ser o fundados de um novo império. O Brasil de joelhos te mostra o peito e nele, gravado em letras de diamante, o teu nome...Príncipe, as nações tem um momento único, que não torna quando escapa, para estabelecerem os seus governos. O Rubicão passou-se, atrás fica o inferno; adiante está o tempo da imortalidade"[803].

Opinião semelhante poder ser encontrada em Wlamir Silva, segundo o qual:

> "El éxito del viaje del príncipe Pedro a Minas Gerais fue esencial para el victorioso proyecto de Independencia de Brasil. La construcción de un pacto político en aquella importante y peculiar Provincia estableció las bases políticas en el Centro-Sur y le abrió camino a la Independencia bajo la dirección pedrina. (Wlamir, destro nauta, p. 1.). En las haciendas, aldeas y villas mineras, el monarca concedió mercedes, comunes en el Antigujo Régimen, y firmó el compromiso con el constitucionalismo liberal"[804].

Wlamir Silva tem razão, D. Pedro conciliou constitucionalismo liberal e Antigo Regime, mas, não somente, ao praticar a dádiva real; a referida dubiedade se relaciona com uma questão que foi apontada por Oliveira Lima, ela dizia respeito ao relacionamento futuro, que apenas estava iniciando, entre Constituição brasílica e Pedro. Hábitos e soberania, típicos do Antigo Regime vieram a fazer parte da amálgama constitucional, que, após o malogro da constituinte brasileira, de 1823, resultou na outorga da constituição de 1824, que, por mais que tivesse tido um conteúdo liberal, conforme é afirmado por historiadores e juristas, guardava uma estreita relação relação com ideias, conceitos e práticas típicos do Antigo Regime.

Alguns historiadores e coetâneos afirmaram que a "viagem a Minas" transformara o caráter de D. Pedro, "nacionalizando-o", dando-lhe autoconfiança, e também dando-lhe confiança em seus planos. Minas havia sido conquistada com uso da autoridade e da concórdia, pela força e pelo afeto[805]. A segunda recepção pedrina na província foi muito

---

[803] Oliveira Lima, p. 189.

[804] SILVA, Wlamir. In: "Entre un diestro y ciertos espíritus traviesos: La independencia en la provincia de Minas Gerais", *Nuevo Mundo Mundus Nuevos* [Em línea]. Debates. URL: http://nuevomundo.revues.org/65297, consultado em 22/01/2023; P. 3. Trecho: "Victorioso, corrió a la Corte y el 27 de abril hizo su entrada triunfal en el teatro, aplaudido como el « Nuevo Héroe de Minas Gerais ». El hecho fue simbolizado en un cuadro alegórico « montado en un soberbio jinete con un ramo de Olivos en la Mano» en el medio de los « Pueblos ». Al día siguiente comandó un « ejercicio de pequeña guerra » con tropas de la Corte, São Paulo y Minas Gerais: el Centro-Sur era pedrino".

[805] De acordo com opinião expressa por Oliveira Lima: "Não pode haver dúvida da sinceridade do júbilo que reinava na grande província, nem da dita que ao príncipe se deparou e que lhe permitiu dessa vez,

diferente, em 1831[806]. A primeira incursão havia sido um completo sucesso. Uma questão importante a respeito da vitória de D. Pedro foi a valorização da experiência[807], em detrimento das promessas e quimeras do constitucionalismo[808]. Essa ideia está presente, por exemplo, em uma das representações enviadas a S. A. R, pela Câmara de Barbacena[809]. Os termos contidos nessa representação camarária são didáticos no tocante à relação da referida desconfiança com as ideias conservadores, desenvolvidas após a Revolução Francesa, muito difundidas, no período[810].

De acordo com os camaristas de Barbacena, a junta de governo havia praticado excessos "à sombra da Constituição", motivo pelo qual os povos descontentes achavam-se em fermentação, e "uma terrível explosão estava iminente", segundo aqueles camaristas, naquele contexto, diante de uma "expectativa tão medonha aparece Vossa

---

abafar a discórdia das facções e sobrepôs-lhes, depois de eliminado o governo anárquico sem derramamento de sangue, a fórmula amável da concórdia juntamente com o rígido princípio da autoridade. Oliveira Lima, p. 188.

[806] Oliveira Lima: "O regresso foi feliz como fora a ida e nele pôs Dom Pedro toda a alacridade, então juvenil, do seu temperamento. Anos depois seria ele, como imperador, recebido nos mesmos sítios com dobres a finados, pelo assassinato em São Paulo do jornalista Badaró. Então fora tudo como um sonho que concretizasse, por um lado na consolidação da sua autoridade executiva sobre uma fração importante do território brasileiro; por outro lado na sua definitiva incorporação na pátria nova que se formava. Essa viagem foi denominada sua verdadeira nacionalização e o Visconde de Porto Seguro pensa que deve ter sido um poderoso incentivo para ela o efeito da natureza mineira, selvática e majestosa. É fato que Dom Pedro nada conhecia do Brasil. Além de Santa Cruz". Oliveira Lima, p. 189.

[807] A respeito do tema: JANCSÒ. Capítulo: "A experiência". In: Bahia: de capitania a província, 1808-1823. P. 207; SILVA LISBOA, 1827, em: *O Regulador Brasileiro*, ler: *Systema Constitucional de Constant*, p. 258. As ideias apresentadas pelo autor coincidem com as de Peter Burke. "A obediência fundada sobre o consentimento, e não sobre o temor"; "Huma Constituição não He um acto de hostilidade, he hum acto de união". P. 256; "Como é sempre vantajoso deixar abstracções por factos...". P. 270.

[808] Oliveira Lima: 132. A questão era que as Cortes queriam tornar verdadeira ficção da soberania popular e concentrar em si todos os poderes políticos e administrativos (...) nem lhe podia convir à frente de um Estado imenso como o Brasil o sucessor presuntivo da Coroa, dispondo de uma soma de poder e prestígio que facilmente eclipsaria a autoridade da representação nacional.

[809] *As Câmaras Municipais e a Independência*: p. 31 a 37. Despacho: respondido pela Regência, em 20 de julho de 1822. Infelizmente o "Soberano Congresso Nacional" estava "visivelmente errando na escolha dos meios, pois que fundando-se em meras teorias (e estas tantos males tem feito à humanidade". E os "Brasileiros", devido à igualdade de direitos de que "devem gozar os Portugueses de todos os Hemisférios', e "à grande extensão, Riquezas do Terreno, que possuem", olhariam "o projeto contrário como uma usurpação". Em especial, devido às grandes distâncias, mais de duas mil léguas, impostas pelos decretos (Nº. 124 e 125), para solução de seus problemas, em Lisboa. Informam que isto contrariava uma "opinião pública", formada a esse respeito. Fundada na experiência, no espírito humano, para o qual "muitas vezes o nome influi muito no valor da cousa, os Povos não vendo à testa desse Centro (do Poder Executivo, no RJ) uma personagem, a quem estejam acostumados a obedecer... contemplando outrossim Poderes tão extensos, e que até agora olhavam como inerentes à Majestade, e privativos dela na mão de homens, a quem nunca imaginaram ver um grau tão elevado" (grifos meus).

[810] IDEM. "Os povos... tão poucas razões tem de estarem satisfeitos com os novos governos, que há meses a esta parte os têm regido, ou não hão de obedecer, ou então obedecerão contra a vontade, e sem respeito, o que é meio caminho andado para a desobediência formal"; "E o resultado final será, quando não uma Anarquia completa, pelo menos separarem-se todos uma das outras as Províncias deste vasto Continente: separação de que infelizmente já estamos presenciando os primeiros ensaios". "A experiência Senhor guia segura na indagação das cousas humanas, e sobretudo quando se trata do mesmo homem abona os princípios, que expomos, e infelizmente, também os nossos receios".

Alteza Real entre nós"! Os Povos se acalmaram, puseram de lado "os meios da violência de que estavam a ponto de lançar mão", e correram a procurar o amparo de vossa Alteza: os projetos dos facciosos são confundidos: a tranquilidade é-nos restituída". Eles disseram ao Príncipe:

> "Heis como a presença de um só homem, este porém reunindo em si os triplicados títulos de descendente dos nossos Reis, Herdeiro do Trono Português, e Filho do Emancipador do Brasil conclui em poucos dias, e sem violência uma empresa, que outro despido de títulos... tão respeitáveis e tão caros aos olhos dos Povos... não teria de certo conseguido acabar sem grandes dificuldades, sem que corressem rios de sangue". "tanto pode a opinião, tanta força tem o **costume**[811] no geral dos homens!!! São quimeras é verdade: o mundo porém acha-se feito assim, e tentar fazer-lhe mudar a direção, é trabalho perdido".

3.1.2 – A segunda interinidade do Ouvidor Vasconcelos

Depois da intervenção pedrina in situ, em Vila Rica, teve início a segunda interinidade de Vasconcelos, propriamente dita. Ela se estendeu entre 11 de abril e 24 de maio de 1822. Durante aquele período, o moderado Vasconcelos presidiu um governo verdadeiramente provisório, formado, predominantemente, por membros moderados, um governo que reconhecia a autoridade de D. Pedro, enquanto Regente. No dia 22 de abril, despacharam, em sessão do governo, os dirigentes, Vasconcelos, Maciel, Mello e Souza (Primeiro), Ferreira de Mello (Quarto) e Figueiredo Neves[812]. Cinco membros sobreviveram à intervenção pedrinha; dias depois, apareceria um sexto integrante, Soares. Dois membros do Partido, da Maioria, dois constitucionais radicais, sobreviveram, o ouvidor Mello e Souza e o padre Ferreira Mello.

O interventor vitorioso decidiu, ponto a ponto, no Rio, as questões apontadas pela junta, nos **Quesitos**, junto com o seu Ministro do Reino, José Bonifácio; os dois forneceram ao governo provincial, por meio daquele instrumento, as diretrizes que ainda não haviam sido dadas para o seu funcionamento. Elas não haviam sido dadas, em função da partida apressada de S.A.R. Portanto, a intervenção continuou, **ex situ**, a partir do Rio de Janeiro, por meio das respostas dadas aos referidos "quesitos", e, ainda, por meio da correspondência regular entre os dirigentes mineiros restantes e os ministérios, os tribunais, as mesas e os conselhos regenciais. A forma de relacionamento, os poderes, e

---

[811] Interessante notar que Thompson apontou que o termo referido, costume, era o equivalente, no período, a um polissêmico termo atual: cultura. In: THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. "Introdução". P. 14.
[812] APM. Fundo: SP. Livro: 05.

as funções da junta de governo, conforme foram estabelecidas, naquele período, perduraram, primeiro, durante a segundo interinidade Vasconcelos, e, a seguir, ao longo de toda a trajetória da segunda junta de governo mineira. O segundo governo provisório teve uma composição áulica, e um comportamento submisso; ele funcionou entre maio de 1822 e janeiro de 1824.

Tobias Monteiro informou, com acertos, que, a antiga junta de governo, depois da destituição dos seus membros "mais culpados", havia sido incumbida de observar as leis em vigor, sob a presidência de "Teixeira de Vasconcelos". É fato. D. Pedro havia mesmo ordenado, conforme foi visto, que fossem obedecidas religiosamente, sem poder "revogar, alterar, suspender, **interpretar** ou dispensar", as "Leis e Ordens" que "haviam anteriormente". Aquele autor afirmou, ainda, que o Regente mandou a junta mineira "revogar os próprios atos a elas contrários"; concordo, mas, em parte, apenas; foi D. Pedro que revogou os atos radicais de Vila Rica, pessoalmente, ao final da sua estadia na capital. Ele ordenou aos dirigentes restantes que eles deixassem tudo "no Estado em que estava ao tempo da Inovação".

A quais "Leis e ordens" D. Pedro estava se referindo? Além da infinda legislação ordinária, ele se referia àquela legislação que dizia respeito à reforma política/constitucional, em curso. Às suas "leis e ordens" adaptadas, portanto. O governo mineiro, depois da intervenção e da depuração, pela qual ele passou, se ateve aos limites dispostos no Acórdão de 14 de agosto de 1821, e na Decisão Nº. 43; a junta prestou obediência ao decreto de 8 de junho de 1821, portanto, às Bases adaptadas, que voltaram a ser exercidas, após um intervalo, 20 de setembro de 1821 a 9 de abril de 1822, no qual vigoraram as Bases originais.

O Regente D. Pedro declarou que, como "o Governo e o Povo mineiro" haviam reconhecido a sua condição de instância do "Poder Executivo", no Reino do Brasil, havia passado o "Governo provisório mineiro", a se ater, somente, às atribuições declaradas nos parágrafos 6º, 7º e 8º, do decreto Nº. 124, ou, "Carta de Lei do 1º de outubro de 1821". A medida havia sido disposta, primeiro, secretamente, pelo Gabinete Andrada, no Rio, a seguir, ela se tornou pública, em Vila Rica, por meio do referido ato regencial. O mesmo decreto Nº. 124 (com adaptações) serviu de base, ainda, para a realização da eleição da nova junta governativa. O Ouvidor Vasconcelos, presidiu, nessa fase, um governo realmente provisório. O governo preparou a eleição e empossou o seu substituto.

Além da eleição do novo governo, aconteceu, ainda, durante a derradeira interinidade de Vasconcelos, a eleição dos três conselheiros provinciais, que iriam compor o "Conselho de Estado". A eleição havia sido marcada, já, no dia 11 de abril, por D. Pedro, in situ. A primeira junta, no seu ocaso, deu cumprimento ao decreto de 16 de fevereiro de 1822. A sua recusa em dar cumprimento ao mesmo, em março, havia gerado a intervenção de D. Pedro, na província. A ordem para a realização da eleição foi recebida no dia 23 de abril, no distante Arraial do Tijuco, três dias depois da partida de D. Pedro da capital mineira[813]. O príncipe deixou Minas antes de completar as iniciativas "visando a consolidar o Sistema Constitucional", como desejou e planejou, inicialmente. Em Sabará, a eleição dos conselheiros foi no dia 28 de abril[814].

Segundo Tobias Monteiro, D. Pedro afirmou ao Ministro José Bonifácio, em 2 de abril, que a sua tarefa, dobrar a junta de governo, parecia, ao mesmo, "melindrosa", e que essa "empresa" duraria "dois meses acabar". Ele não pode permanecer tanto tempo assim, na província. No entanto, embora não tenha deixado "tudo bem consolidado", como esperara fazer, o regente já havia atingido os seus intentos, quando retornou, de forma apressada, para o Rio. A tranquilidade havia voltado, à capital, o susto da população havia passado; havia cessado a ameaça: a junta de governo havia sido dominada. D. Pedro havia vencido; ele havia conseguido realizar em onze dias de intervenção in situ, o que ele havia achado que demoraria dois meses para concretizar. A partir do dia 20 de abril de 1822 os decretos e avisos régios/regenciais passaram a ser recebidos, em Vila Rica, e a ser despachados com um simples: "Foi cumprido, e registrado". Nesse ponto, a tarefa pedrina havia sido mesmo cumprida: o governo havia sido rendido. Algumas vezes, apenas, se via uma exceção: "Suspenso"; e uma consulta era feita, ao Rio de Janeiro. A junta governativa mineira havia passado de rebelde a obediente. Ela foi dominada pelos constitucionais moderados, nesse período. Vasconcelos estava com a moral reforçada, pelas demonstrações de apreço que ele próprio, e a vila de Sabará, que sediava a sua comarca haviam recebido de SAR.

[813] Notação: CC - CX. 103 – 20516. Local: Tijuco. Data: 23/04/1822. Caixa: 103. Rolo: 532. Carta do padre Antônio de Souza Porto a Luís Fernandes de Oliveira que confirma o recebimento de Carta sobre as determinações do Príncipe Regente para a convocação dos eleitores de Paróquia para elegerem os Procuradores Gerais que vão compor o Conselho de Estado.

[814] Deu-se cumprimento, segundo os edis sabarenses, ao Aviso de 20 de fevereiro, do Ministério dos Negócios do Reino, e à Portaria do Governo Provisório de 11 de abril. RAPM. Ano: 1896. "Memórias Municipais: Câmara de Sabará". P. 268.

Nem tudo ficou "bem consolidado", em Minas, mas foi o bastante, para D. Pedro poder cantar vitória. O governo havia se tornado obediente, um "Marechal Efetivo" (e leal) estava à frente do Governo das Armas. A população mineira diminuiu a sua efervescência, aparentemente, o susto havia passado. Os membros "licenciados" não retornaram ao governo: José Ferreira Pacheco, que recebeu licença "para ir à sua Casa"; o Secretário, João José Lopes Mendes Ribeiro, que seguiu para a "Corte do Rio de Janeiro"; Francisco Lopes de Abreu, que havia apresentado "certidões de moléstia" e recebido licença para ir se "curar na sua Fazenda da Casa Branca". O Regente ter reconhecido as cartas de sesmaria, que haviam sido distribuídas pela junta de governo, creio, também contribuiu para a pacificação, por que forneceu segurança jurídica para as decisões do Estado. Foram distribuídas 25 Cartas de Sesmaria pela junta governativa[815]. A última carta de sesmaria que foi concedida pela junta rebelde, no dia 22 de março de 1822, foi a última sesmaria concedida, em Minas[816]. A atividade era popular entre os dirigentes. A partir de junho de 1822, foi suspenso, por D. Pedro, o sistema de sesmarias.

A conhecida "Relação dos quesitos feitos pelo Governo Provisório da Província de Minas Gerais e da decisão que a cada um deu SAR o Príncipe Regente" foi bastante utilizada, no período analisado. Oe "quesitos" foram referidos, diversas vezes, na documentação das duas juntas governativas mineiras.

No primeiro quesito, os dirigentes perguntaram se ao governo competiria "a autoridade e jurisdição na parte Civil, Econômica, Administrativa, e de Polícia, que se achavam pelas Leis anteriores a cargo de outras autoridades". A decisão pedrina-bonifaciana foi a de que o governo provisório detinha "as mesmas atribuições que a Lei concedia aos Governadores e Capitães Generais". O segundo tema foi a respeito das antigas inspeções de "alguns artigos ou objetos", as quais, de acordo com as ordens anteriores, haviam ficado a cargo dos Governadores e Capitães Generais: "como são as

[815] APM. Fundo: SP. Livro: 04. Foram distribuídas: 8 sesmarias, em Barbacena; 6, em Mariana; 5, em Jacuhi; 3, em Campanha; 3, em Desemboque.

[816] Carta de sesmaria concedida a Francisco Soares Ferreira no Julgado do Desemboque, no Sertão da Farinha Podre, na paragem denominada Bom Jardim. Trechos: "(...) terras devolutas as quais por compra que delas fez a João Lourenço Pires, e partem pelo Nascente com Francisco Antônio da Silva, pelo Poente, com a Sertão Baldio, pelo Norte com Joaquim José de (Queiros), pelo Sul com o Capitão João Quintino de Oliveira. (...) três léguas de cumprido e uma de largo". Assinaturas: por Theotônio Álvares de Oliveira Maciel, José Ferreira Pacheco, José Bento Soares, João José Lopes Mendes Ribeiro. Trata-se de um dos povoadores da aldeia de Uberabinha, a futura Uberlândia.

Minas de Prata do Abaeté, a Sociedade Mineralógica, e as Caudelarias (caso, da Fazenda da Cachoeira)[817]. O quesito anterior já havia decidido, a esse respeito.

Foi perguntado, ao regente, a respeito do funcionamento do governo, se os dirigentes poderiam conceder licença (Quesito 5), a "algum dos seus membros", sendo necessário, até 10 dias para poder ir até a sua residência. Eles foram autorizados, desde que não fosse em detrimento da "causa pública". A junta perguntou a ele, ainda, se poderia "dar nova forma" à secretaria, nomeando até 4 oficiais, considerados indispensáveis, além do oficial maior, "acrescendo o seu número quando o exigir maior concorrência de serviço" (Quesito 7). Quando as circunstâncias exigissem, eles poderiam "por pessoa capaz", dando-lhe uma "pequena gratificação", apenas, servindo, no caso, os "Praticantes da Junta da Fazenda ou algum ajudante de milícias". Foi questionado se os dirigentes poderiam conceder alguma gratificação por serviço, "além do ordenado"; foi-lhe respondido que "além do ordenado somente as propinas estabelecidas em Lei". Uma reforma estava em curso e foi interrompida. As Comissões não tiveram tempo de se tornar Secretarias de Estado. A Secretaria do Governo, conforme foi visto acima, teve o curso da sua estruturação, assim como, o das carreiras dos seus funcionários, cessada. A mesma política, de enxugamento da máquina pública, de racionalização e corte de gastos, que D. Pedro estava aplicando na Corte, foi aplicada ao Estado mineiro. O Governo (que havia estabelecido na Vila de Campanha da Princesa, uma Comissão para conhecer dos extravios, e furtos de Direitos e rendimentos da Fazenda Pública dos Ausentes, e Câmara), perguntou se deveria mantê-la, para que "a mesma comissão ultime a diligência". A resposta: "Sim, e poderá nomear as que a necessidade pública requer". Para arrecadar fundos e para punir exemplarmente, o Governo estava autorizado a fazer contratações.

A respeito do tema Justiça, foi perguntado se o "Governo (poderia) determinar e convocar as Juntas de Justiça" (Quesito 3), na capital, "na forma das ordens existentes, nomeando para seu presidente algum membro do governo, em lugar do capitão general e governador, que no outro tempo presidia". D. Pedro havia testemunhado a situação das cadeias mineiras, que estavam lotadas, e a do Governo, que estava sofrendo uma pressão constante dos presos e dos seus parentes, e de autoridades envolvidas. Havia outros interessados na realização de uma Junta de Justiça: um grande número de processos, com seus respectivos interessados, dependia, para a sua solução, da realização daquela espécie

[817] Nesse local, onde D. João VI havia mantido os seus cavalos, foram feitos os cruzamentos e melhorias que deram origem à raça Mangalarga Marchador.

de mutirão judiciário, que era necessário, para desafogar as cadeias e as Varas de Justiça da província. Foi autorizada a realização de uma Junta de Justiça; a sua presidência caberia ao "Presidente do Governo Provisório ou quem as suas vezes fizer".

A junta de governo perguntou, ainda, a respeito da sua atuação pregressa e futura, se Vila Rica estava autorizada a continuar a distribuição de terras, passando Cartas de Sesmaria (Quesito 4), como havia feito, antes da intervenção, "registrando-se pelas Leis e Cartas Régias". A resposta foi que não convinha, por ora, "sem que haja uma lei nova, que regule de outro modo uma tão importante tarefa". A respeito da continuação dos trabalhos de demarcação da fronteira, foi perguntado se os dirigentes poderiam continuar os trabalhos da Comissão de Demarcação da Fronteira, que as juntas governativas mineira e paulista haviam criado, em comum acordo, a fim de realizar o "exame e a demarcação dos limites entre as duas províncias", ao invés de os realizar por conta da Mesa do Desembargo do Paço, conforme São Paulo havia requerido, ao Regente, antes da criação da referida comissão. Eles foram autorizados a "continuar e ultimar a mesma nomeando comissionários para isso". O Governo havia suspendido a cobrança "dos por centos" cobrados dos devedores Fiscais, "em prejuízo destes, e a benefício dos Empregados", que já recebiam "Ordenados pela Fazenda Pública" (Quesito 14), alterando práticas e leis. Em resposta, o Rio de Janeiro respondeu-lhe: "Cumpra-se a Lei, e quando houver inconveniente represente-se".

Uma área em que o governo havia feito muitas alterações havia sido a da Fazenda. A Junta da Fazenda havia perdido espaço para uma Comissão que foi extinta. Tratava de reorganizar e deixar tudo "ao tempo da inovação". Os dirigentes perguntaram se poderia "o governo considerar a Junta da Fazenda sujeita ao mesmo" (Quesito 9). Eles foram autorizados, cabendo ao Presidente do Governo a presidência da Junta (Quesito 10), "a qual ficará sujeita ao mesmo Governo, como o era aos Governadores e Capitães-Generais". A Regência e o Governo concordaram com medidas sugeridas pelo último a respeito de medidas a serem tomadas visando à segurança das rendas públicas, a estabilidade das finanças, o cumprimento de prazos, por meio da responsabilização de todos os Tesoureiros e Administradores nomeados (Quesito 11).

Em relação à cotação do ouro, que havia sido alterada, pela Junta de Governo (Quesito12), foi perguntado se o mesmo poderia, "para evitar o extravio do ouro", continuar a fazer a sua compra, como ele havia determinado, pagando 1500 reis a cada oitava de ouro, sendo de 22 quilates para cima, "em atenção a que a geral estima lhe tem

dado maior valor". Ou seja, a medida havia sido bem recebida, pela população. Os dirigentes foram instados a propor "os fundamentos que teve para a alteração do preço, para S.A.R. mandar consultar ao Conselho da Fazenda, e decidir então". Em relação ao Banco do Brasil (Quesito13), o Governo perguntou se poderia manter a "suspensão que fez do giro das Notas da Caixa Filial do Banco do Brasil, enquanto se não estabelece Caixa de descontos" (na Província), para evitar o prejuízo e vexame público, ou se ele deveria ordenar, "que girem como dantes". o Governo foi instado a informar o motivo que teve para esse procedimento, para "com pleno, e cabal conhecimento S.A.R. Decidir afinal".

Outra área que havia sofrido grandes alterações, a das Tropas e do Governo das Armas, foi tratada nos Quesitos. O Governo perguntou se poderia "considerar as Ordenanças da Tropa da Terceira Linha sujeita diretamente a ele ou ao Governador das Armas". Vila Rica recebeu em resposta: "Cumpra-se a Lei à risca" (Quesito 7). Perguntado se o governo poderia "passar patente aos Oficiais das Ordenanças, e de Milícias não pagas, precedendo os Prepostos na forma das Leis atuais ficando dependentes de confirmação" (Quesito 18). Ele foi autorizado a proceder da mesma maneira "que praticavam Os Governadores, e Capitães Generais". A relação entre o Governo e o Governador das Armas (Quesito 16), tratava-se de saber se o Governo poderia "considerar como subordinado" ao mesmo, "em tudo o que respeitar aos Serviço Público". A "Resposta" foi: "Fica adiada esta decisão até a instalação do novo Governo". A princípio, antes de encontrar os Quesitos, o meu entendimento era o de que havia uma relação estreita, de confiança, entre o Regente e o novo Governador das Armas, e de desconfiança, de D. Pedro, em relação ao Governo mineiro: ou seja, de que havia uma intervenção militar, em curso, após a partida de S. A. R. Não parece ter sido este o caso. Aquela resposta é um enigma ainda a ser decifrado.

Ela se torna muito importante, se levarem conta o quesito seguinte: no "caso não esperado de alguma comoção popular", se o Governo poderia "determinar, ou dar as ordens ao Governador das Armas", ou deveria, apenas, "participar-lhe os sucessos e encarregar-lhe toda a direção, e operação da forças" (Quesito 21). A resposta foi que até a instalação do novo Governo, uma decisão daquele porte "só por meio de requisição" (ao Rio de Janeiro, infere-se). Por fim, foi perguntado a respeito de um improvável caso de urgência externa, se "alguma província (confinante)" suplicasse algum auxílio, se poderia o Governo "determinar, e preparar este enquanto da parte de S. A. R." (Quesito

22). Conforme a urgência, poderia, "sendo conveniente e necessário à tranquilidade, e segurança geral, e também da união das províncias do Reino do Brasil.

Os antigos governos tinham muitas funções, diversos departamentos. O antigo Governo mineiro, ao tempo dos Governadores-Generais, era responsável pela "Junta de Civilização (dos indígenas)". A junta de governo queria saber se ficaria encarregada de cuidar da "civilização dos Índios" e da "segurança dos moradores" (Quesito 19). Ela recebeu, em resposta, para fazer, àquele respeito, o quanto fosse possível, "dando as providências, que entender e forem convenientes para tão interessante fim". A presidência da referida Junta poderia ficar a cargo de algum dos dirigentes "em lugar dos anteriores Governadores e capitães generais" (Quesito 20).

A pergunta a respeito da alteração (reajuste) dos ordenados dos Professores de Gramática Latina, e Primeiras Letras (Quesito 26), o Governo recebeu como resposta: "Visto ser este objeto mais interessante ao Público, proponha o Governo o que parecer conveniente, para S. A. R. tomar uma deliberação geral a todas as províncias". Essa resposta é importante para entender a forma como o Estado português havia procedido, historicamente, criavam-se regras gerais, a partir de casos particulares. Outros "Quesitos" são encontrados, na documentação. A partir da resolução de uma questão apresentada pelo antigo Governador-General D. Manoel de Portugal e Castro, o Regente criou o Aviso de 14 de agosto, e o estendeu para todas as províncias, ordenando a criação de Juntas de Governo afeitas ao Rio de Janeiro, obedientes ao se decreto de 8 de junho de 1821. A partir de sua intervenção, em Minas, em 1822, D. Pedro decidiu quais artigos que iria vetar, do Decreto Nº. 124, e depois, aplicou o mesmo encaminhamento para as demais províncias. O caso mineiro foi, portanto, central na definição do modelo legal que veio a definir a união das províncias, a partir do Rio de Janeiro, entre meados de 1821 e meados de 1822.

Vasconcelos e o restante da junta de governo cumpriram o seu papel. Sé inegável a importância das Câmaras Municipais nas negociações que levaram à adesão da província, também é inegável o papel que a junta de governo representou na mesma negociação. Os dirigentes provinciais tomaram parte no início da negociação, receberam uma proposta, fizeram uma contraproposta, tentaram, sem sucesso, despachar os deputados provinciais para Lisboa, e negociar com D. Pedro. Depois de dobrada, expurgada e retificada, foi a junta de governo que ratificou, por fim, a união da Província

de Minas Gerais ao Governo Regencial. Depois que ela foi dobrada, tiveram fim os conflitos que antecederam a completa adesão da província.

Foi, por fim, a junta de governo que alinhou o Estado mineiro às diretrizes apontadas pelo Rio de Janeiro. O governo mineiro se manteve alinhado ao Regente, daí em diante. Ao final da trajetória da primeira junta de governo estava ficando cada vez mais forte a ideia da construção de um Estado independente. Aquela construção passava, impreterivelmente, pela definição de um poder provincial. Os termos do seu funcionamento estavam sendo construídos, mesmo antes da abertura da esperada constituinte, porque a Regência legislava. O governo mineiro organizou e realizou a eleição do seu sucessor. Ele também realizou a apuração da eleição para os representantes mineiros no Conselho de Procuradores de Províncias. D. Pedro, por ser Príncipe Real, e Regente, foi o símbolo que faltava para acender a adesão em massa da população mineira à reforma em curso. A primeira junta de governo mineira jamais teve um carisma, nem sequer, próximo daquele; a não ser, durante um breve período, ao tempo da sua criação, em 1821, no entorno da capital, apenas, e entre uma parte da população, no caso das vilas mais distantes.

O último dia de funcionamento caiu em uma sexta-feira, foi em 24 de maio de 1822. A segunda junta de governo teve a sua primeira sessão em um sábado.

Capítulo 3 – A intervenção pedrina e a segunda junta de governo

Parte 2 - A segunda junta governativa/um governo subserviente

4.1.1 – A segunda junta de governo

A segunda Junta de Governo mineira foi eleita entre 20 e 23 de maio de 1822, em cumprimento à "portaria de S. Alteza Real o Príncipe Regente do Brasil", de

13 de abril, expedida pela sua Secretaria de Estado Interina, que, por sua vez, foi executada por meio do "ofício do governo provisório", de 14 de abril. A província estava conquistada, e havia saído de uma recente intervenção quando elegeu os novos dirigentes, que a governaram entre 23 de maio de 1822 e 29 de fevereiro de 1824, domingo[818]. A nova junta foi composta por 7 membros, conforme rezava o Decreto das Cortes de Nº. 124, e foi eleita "observando-se as solenidades das instruções mandadas observar pelo decreto de Sua Majestade Fidelíssima", de 7 de março de 1821. Foi a antiga junta governativa que encaminhou as providências necessárias para a sua realização. O novo governo recebeu o formato designado pelos constituintes, de Lisboa, após a adaptação que o Príncipe realizou no seu Decreto Nº. 124, que foi mantido, até o artigo 5º ("inclusivamente"), pelo Regente. A eleição se deu por meio de um rito designado pelo rei, D. João VI, ainda, em 1821. A base da segunda Junta de Governo mineira, portanto, foi a mesma que sustentou a criação da Regência: a soberania real. Manteve-se o nome, manteve-se o formato do governo, que havia sido proposto, por Lisboa, ao mesmo tempo em que foi dada ao mesmo novo conteúdo e função, e uma nova base epistemológica e política[819].

Ao final de maio de 1822, quando a nova junta foi eleita, e tomou posse, em Vila Rica, D. Pedro obteve mais uma prova de que havia triunfado, em Minas. Os grandes vitoriosos, naquela eleição, foram os defensores da pactuação pela via *tradicional*. Os eleitores foram os representantes das freguesias de todas as comarcas da província[820]. Ela foi muito disputada, todas as vagas foram decididas na segunda votação. O *Constitucional conservador*, D. Manoel de Portugal e Castro, que ainda se encontrava no Rio de Janeiro,

[818] *RAPM*, Jan-Mar, 1896, "Primeiras administrações electivas em Minas Gerais". Pp. 97-117. Trecho: P. 102.
[819] Nessa primeira metade da seção final da tese, empreendi uma comparação entre as proposições a respeito dos resultados da pactuação pedrina, em Minas, que foram apresentados, por Wlamir Silva, na parte final do capítulo 2, intitulado, "A gestação Liberal na Província", de *Liberais e povo* (2009), e os resultados obtidos durante a presente pesquisa. Pp. 73-103.
[820] Eles não representavam mais do que ¼ da população. Eram parte do grupo definido como *Bons do Povo*, e representaram os *Povos* das Vilas, naquela eleição. Conforme a declaração, apensa à pesquisa, ¾ parte da população estava acostumada ao *mando*, e à *obediência*. Essa parte retornou à condição da qual não chegou a sair, em Minas, à condição de *súditos*, apenas. A cidadania foi atribuída, apenas, a uma parte da população, portanto; ela voltou a ser exercida, apenas, pelas vias antigas, com finalidades modernas, *constitucionais*.

no dia da eleição, foi eleito, novamente, Presidente da junta governativa[821]. O *militar* e *impressor* Luís Maria da Silva Pinto[822], foi eleito Secretário.

A primeira vaga, das cinco restantes, foi decidida entre o Coronel Romualdo José Monteiro (69 votos) e o Capitão-Mor Custódio José Dias (164 votos)[823], cuja parentela era afeita ao *liberalismo radical*[824]. A próxima, coube ao Coronel Romualdo José Monteiro de Barros[825], *conservador*, que obteve 103 votos, no primeiro, e 189 votos, no

[821] No primeiro escrutínio, ele recebeu 94 votos; o bispo D. José Frei da Santíssima Trindade recebeu 51 votos; o ex-Ouvidor e ex-Vice da junta governativa, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos, obteve 39 votos, entre outros votados. Como nenhum candidato atingiu a "pluralidade absoluta", na eleição para presidente, os dois nomes mais votados entraram em um segundo escrutínio: os nomes do ex-presidente e do bispo. Repetiu-se o quadro, da eleição para presidente, em 1821. Castro foi eleito, novamente, com 158 votos, enquanto Trindade, recebeu 86, na votação final.

[822] Não consegui uma caracterização da sua afiliação política. A seu respeito, Estefânia Cristina da Costa, escreveu o seguinte: "De acordo com Frieiro (1955), no mesmo ano que Manuel José Barbosa obtinha licença do governo Imperial para o funcionamento da sua oficina, e antes que esta principiasse a trabalhar, o governo provisório da província instalara na capital uma tipografia vinda do Rio, mas ainda assim com algum tipo fundido na Vila Rica por um hábil artista do lugar, Vicente Ferreira. Administrava a oficina provincial o major Luiz Maria da Silva Pinto, que durante várias décadas foi "o principal impressor de Ouro Preto, já como gerente do estabelecimento oficial, já como editor particular, proprietário da Tipografia de Silva [...]" (FRIEIRO, 1955, p. 392). Após a tentativa, sem êxito, da instalação da "Typographia Nacional da Provincia de Minas Geraes", Luiz Maria da Silva Pinto não desistiu de seu projeto. Estabeleceu em Ouro Preto, na rua do Carmo13 nº 26, a "Typographia de Silva", a qual, além de tipos também empregava gravuras. Embora esse novo estabelecimento se ocupasse da impressão de papéis oficiais, como as "Posturas policiaes da Câmara da Real cidade de Marianna", impressas em 1829, destaca Frieiro (1955), ele também produzia obras de caráter educativo, destacando-se o "Diccionario da Língua Brasileira". In: COSTA, Estefânia Cristina da. *Garimpando memória: um estudo sincrônico e diacrônico da terminologia de ourivesaria presente no "Diccionario da Lingua Brasileira" (1832), de Luiz Maria da Silva Pinto.* UFOP, Mariana, dissertação, 2014. Segundo Costa, Silva Pinto nasceu em Pilar de Goiás, em 15 de março de 1775 e faleceu em 20 de dezembro de 1869, na antiga Vila Rica, aos 94 anos de idade; "de acordo com a Academia Goiana de Letras, o autor, após passar a infância em sua terra natal, seguiu com a mãe e a irmã para Vila Rica, onde foi batizado por Tomás Antônio Gonzaga". P. 53, e anteriores. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/3632/6/DISSERTA%c3%87%c3%83O_GarimpandoMem%c3%b3riaEstudo.pdf.

[823] Trata-se do pai, ou do irmão (eles homônimos), do político liberal radical mineiro (padre) José Custódio Dias (1767-1838). José Custódio Dias representou a província das Minas Gerais na Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do império, integrou a primeira legislatura (1826-1829), elegeu-se para a segunda (1830-1833) e, também, para a terceira legislatura (1834-1837). Foi nomeado senador pelo governo regencial. Nasceu em 1767 e faleceu em 1838. O seu irmão, Custódio José Dias, também ocupou o cargo de deputado nas duas primeiras legislaturas. Na casa legislativa eles ficaram conhecidos como deputado Custódio Dias e deputados Dias, respectivamente, segundo: BARBOSA, Caroline Costa Pimentel. In: *Um construtor do Estado Imperial: a trajetória de José Custódio Dias na Câmara dos Deputados, 1823-1835*. UFRRJ, 2018. Dissertação.

[824] Na primeira eles ficaram com 35 (Romualdo) e 60 votos (Custódio). Nessa votação, o ex-membro da junta, Vasconcelos, obteve 19 votos, e Jose Bento Leite Ferreira, 9 votos.

[825] Romualdo José Monteiro de Barros (1823) - Barão de Paraopeba, nasceu em Congonhas do Campo/MG no ano de 1756 e faleceu no dia 16 de dezembro de 1855.Estudou no Seminário de Mariana ("Breve Notícia dos Seminários de Mariana" - Cônego Raymundo Trindade). Dedicou-se à mineração e à industria. Foi proprietário de rica lavra de ouro em Congonhas e ai fundou, em sociedade com dois irmãos (Lucas Antônio Monteiro de Barros, Visconde de Congonhas do Campo, e coronel José Joaquim Monteiro de Barros), a primeira fábrica (fundição) de ferro estabelecida na província. Membro do segundo governo provisório de Minas Gerais, eleito a 23 de maio de 1823; fez parte do Conselho do Governo, de 1825 a 1829 e de 1830 a 1833; vice-presidente da província, com exercício a 10 de junho de 1850. Coronel de Milícias, Cavaleiro da Imperial Ordem de Cristo e finalmente agraciado por decreto imperial de 2 de dezembro de 1854, com o título de Barão de Paraopeba. Título de origem toponímica, que levava o nome do rio Paraopeba onde

segundo escrutínio, contra o ex-Vice-presidente Vasconcelos, que recebeu 47 votos, no segundo, e 13, na primeira votação. Monteiro de Barros havia se notabilizado. Ele havia afirmado, ao Editor da *Gazeta*, em uma "Carta enviada de Vila Rica", 18 de outubro de 1821, que foi publicada, em 30 de março 1822, que, ao "tempo da criação do célebre Provisório de Minas Gerais", existiam "em cofre", perto de 148 contos de reis. A respeito desse valor, meses depois, o editor da Gazeta, perguntou: "que fim teve este dinheiro?"[826]. O membro eleito, do novo governo, havia, ainda, ao tempo do seu antecedente, assinado um dos manifestos, de Vila Rica, de 30 de janeiro de 1822[827]; justamente, aquele que repudiou os termos contidos no manifesto radical, que havia sido feito por Barros, e outros, por "inimigos da união, e da causa comum da Nação", por que era um só o Estado, e a Nação, motivo pelo qual, os subscritores do manifesto pró-Regência, se declararam, "em respeito ao Ofício do **Príncipe Regente**, remeter-se ao Rio de Janeiro, "ao menos parte do socorro pedido".

A vaga seguinte foi decidida entre o idoso "Reverendíssimo Chantre Doutor Francisco Pereira de Santa Apolônia[828] (19 votos, na 1ª; 137, na 2ª votação), *conservador* e o *moderado*, Desembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcelos (41 votos, na 1ª; 89, na 2ª votação). O sexto e penúltimo eleito, foi o desconhecido Vigário Geral de Minas Novas, Luiz Pereira dos Santos (32 votos, na 1ª; 147, na 2ª votação) [829], que bateu Vasconcelos (66 votos, na 1ª; 91, na 2ª votação). O *Cônego José Bento* Leite Ferreira de Mello, no primeiro escrutínio, dessa vez, recebeu 9 votos. A última vaga foi decidida entre Vasconcelos (59 votos, na 1ª; 74, na 2ª votação) e outro desconhecido, o Capitão-Mor Manoel Teixeira da Silva[830] (47 votos, na 1ª; 161, na 2ª votação). Dessa vez, o

possuía inúmeras propriedades. In: AEXAM. Associação dos Ex-Alunos dos Seminários de Mariana. Disponível em: http://aexam-mg.org.br/Romualdo-Jos%C3%A9-Monteiro-de-Barros.php.

[826] Gazeta do Rio. Nº 99. Sábado, 30 de março de 1822. Manoel José Monteiro de Barros (subscritor do 3º Manifesto de 30 de janeiro de 1822).

[827] O seu manifesto foi publicado na Gazeta do Rio, de 28 de fevereiro de 1822. Junta, na mesma edição, o Editor desse jornal teceu comentários, aos quais Cairu fez referência, anos depois, no Prefácio da sua obra, a respeito do manifesto radical, e o classificou como um mistério.

[828] Não encontrei fontes confiáveis a respeito da sua biografia. A única informação que encontrei, a seu respeito, foi a seguinte: "Santa Apolônia nasceu em Carijós, no dia 8 de abril de 1743. Seus pais eram Apolinário Pereira e Luísa Maria Rosa. Estudou no Seminário de Mariana, no Rio de Janeiro e em Coimbra, onde se licenciou em Direito Canônico e se ordenou presbítero". In: https://correiodeminas.com.br/2019/12/18/garimpando-conego-santa-apolonia-um-ilustre-conterraneo-nosso/.

[829] Luiz Pereira dos Santos (Vigário). Foi Deputado à segunda Junta Eleitoral de MG, reunida em Vila Rica (1822), representando a Freguesia de Minas Novas da Comarca do Serro Frio. Acabou elegendo-se membro do segundo Governo Provisório de MG (23/05/1822 a 29/02/1824). In: https://serro.mg.gov.br/arquivos/13_serranosilustres.pdf.

[830] Não encontrei nenhuma informação biográfica a seu respeito.

Cônego Leite recebeu sete votos. Nem um único membro do antigo governo foi eleito, e não foi por falta de iniciativa. Nenhum constitucional *moderado* foi eleito. Os constitucionais *radicais* ficaram com uma cadeira, apenas. Os *moderados* foram os grandes derrotados. Vasconcelos foi o grande perdedor, naquela eleição.

D. Pedro encontrou um ministério sob críticas[831], ao retornar ao Rio, como o "Novo Herói de Minas", conforme noticiou a *Gazeta*. De acordo com Socorro Ferraz[832], após a incursão à província interiorana, foi que ele teria percebido a dimensão dos negócios de Estado, aos quais estava ligado; e, logo a seguir, a corte e as províncias receberam o impacto da articulação, em torno do projeto pedrino, que estava sendo finalizada, em Minas, e no Centro-Sul. S. A. R foi feito *Defensor Perpétuo do Brasil*. Com a adesão de Minas, definiu-se a base do seu poder no *Centro-Sul* daquele reino, segundo Silva; segundo Iglésias, a província, a partir de então, "liga-se definitivamente ao destino nacional"[833]. Ainda, de acordo com Silva, após a adesão ao pedrismo, duas tendências permaneceram na sociedade civil mineira: "a perspectiva da autonomia e do constitucionalismo radical e o apego à tradição monárquica de mando; dois polos equilibrados pela questão da unidade territorial e da preservação da ordem social"[834]. O centro, por decorrência, infiro, coube aos constitucionais moderados. Essa tendência também estava presente, e se situava entre os polos, ocupando o centro do espectro político. Essa tendência, ou o nome do seu principal líder, Vasconcelos, não conseguiu se impor, naquela eleição, e se encontrava em baixa, naquele contexto e período.

Segundo Wlamir Silva, impunha-se, àquele tempo, o contratualismo liberal e a representatividade social, na exigência de um "Congresso Brasileiro"; primeiro, como parte do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, a seguir, enquanto corolário do

---

831 "D. Pedro teria encontrado um ministério sob críticas, quando retornou de Minas, sendo que o próprio Regente teria sido alvo, de uma parte delas. Segundo Armitage, "D. Pedro respondeu (à crise de autoridade do ministério e às críticas à Regência), que se guiaria pela vontade das Províncias, expressada no conselho dos seus representantes; e em cumprimento desta promessa, convocou o conselho; mas como só estivessem presentes no Rio de Janeiro três conselheiros , declarárão-se elles incompetentes para decidir, e limitárão-se, na reunião que teve lugar em três de Junho, a sollicitou aquella mesma medida, que sendo sustentada pelo ministerio, foi outorgada. Promulgou- se no mesmo dia hum decreto convocando a Assemblea Constituintetuinte e Legislativa ; e assegurou o Principe ao conselho d'Eestado, que fora aquelle o mais grato momento da sua vida, pois confiava que a assembléa necessariamente promoveria a felicidade do povo, seu maior empenho".ARMITAGE. 55-56, 1837.

832 FERRAZ, Socorro. *Liberais &liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX.* Recife: UFPE, 1996, p. 177,

833 IGLÉSIAS, Francisco. "Minas Gerais". P. 385.

834 SILVA. Wlamir. *Liberais e povo*, 2009, p. 98.

"novo Pacto Social" da independência[835]. Na contramão daquele entendimento, estava a ideia monárquica, o projeto pedrino. Entendo que, por ter sido utilizada uma legislação constitucional "híbrida", na eleição da nova junta, ela foi marcada pela *ideia monárquica*, havia sido depurada a parte liberal do contratualismo. O novo governo, portanto, já teria sido eleito em completo alinhamento com um nascente ordenamento legal (adaptado), o qual, no caso da referida eleição, já tinha por fundamento o contratualismo da via antiga, baseado na soberania do rei e dos antigos direitos dos "povos". O Regente havia adaptado a legislação lisboeta, mantendo nomes e formatos e mudando o rito da eleição, e a soberania que estava em sua base, e ainda, o seu conteúdo e funcionamento, visando resolver a referida *disputa* entre *contratualismo liberal* e a ideia monárquica, que havia se estabelecido, antes, entre o antigo Governo de Minas e a sua Regência do Reino do Brasil. Aquele iminente conflito, no que tange ao governo mineiro, ficou resolvido, por completo, por ora; Vila Rica e o Rio de Janeiro haviam se alinhado. Àquela altura, D. Pedro já havia condicionado o contratualismo à soberania monárquica, pelo menos, no tocante ao aspecto legal da pactuação, em Minas, em torno da formação de uma nova Junta de Governo. Se os seus adversários foram derrotados na eleição, Vasconcelos se encontrava em meio a esse grupo.

As lutas políticas, e os referidos grupos e seus supostos integrantes, ainda eram incipientes, e se encontravam em um trânsito intenso, naquela etapa. Antigos *radicais*, como os irmão Lopes Mendes Ribeiro, estavam migrando para o grupo *moderado*, naquele período. É perceptível a luta empreendida, na eleição, para evitar a eleição de Vasconcelos. Todos os grupos tomaram parte na eleição, no entanto, legitimando-a. Ela foi marcada por intensas disputas entre os adeptos das diversas correntes políticas. A forma como ela se deu é uma prova de que o modelo híbrido, imposto pelo Regente, que tinha por base a soberania real, segundo o meu entendimento, já havia passado a valer, efetivamente, na província, àquele momento. A luta dos princípios extremos, no constitucionalismo, passou a se referir, em Minas, a partir daquele momento, quando cessou, em relação ao governo, em relação à futura assembleia constituinte, que foi decretada nas semanas seguintes, por D. Pedro. Ela também teve a sua origem ligada a uma emanação da soberania real. A convocação da assembleia brasileira foi feita, por D. Pedro, no dia 3 de junho, com base no aconselhamento feito, um dia antes, em sua

[835] IDEM. Conforme expressão empregada pela Câmara da Vila de Caeté, em 7 de junho e em 14 de outubro de 1822, segundo Silva.

primeira reunião, por um esvaziado *Conselho de Procuradores de Províncias*, o qual, começou a funcionar, ainda, sem os representantes mineiros, em 2 de junho[836]. O referido Conselho, havia sido criado em função do decreto regencial de 16 de fevereiro de 1822, que se baseou, por sua vez, nas prerrogativas do antigo poder Executivo, as quais foram exercidas, por D. Pedro. Elas decorriam dos direitos emanados em função do decreto real, de D. João VI, de abril de 1821, que havia servido para a instituição da Regência do Reino do Brasil. Esse decreto se referia a antigas prerrogativas do poder Executivo, de que o rei havia abdicado, segundo os lisboetas, ao jurar a futura constituição, em 26 de fevereiro de 1821, e suas Bases, em 13 de julho. A assembleia foi convocada tendo por base a soberania real, assim como a segunda Junta de Governo de Minas.

Os próximos *lances* da luta política levaram D. Manoel de Portugal a pedir demissão do governo, pela segunda vez. Dessa vez, o seu pedido se ligou ao caminho tomado por D. Pedro, entre agosto e setembro de 1822. Ele se desgastou com as suas iniciativas visando à separação de Portugal. Desgostoso, ele se demitiu da Junta de Governo, deixou Minas e a seguir, o Brasil, e retornou a Portugal, para tomar parte no miguelismo, e a seguir, continuar a sua carreira como administrador colonial. Quando ele deixou Minas, em outubro, estava em curso uma nova etapa da *luta dos princípios extremos.* No Rio, como condição para a aceitação da sua aclamação, como Pedro I, como Imperador de Brasil, foi feita a exigência, ao mesmo, da realização de um juramento prévio à futura constituição. Quem fez essa exigência foi a Câmara Municipal, do Rio[837], por força da pressão dos constitucionais liberais radicais; o Presidente da Câmara, ao tempo, era o bacharel mineiro, marianense, Lúcio Soares Teixeira de Gouveia, ex-Ouvidor de Paracatu[838], ex-Deputado constituinte mineiro.

---

[836] "Eram, portanto, três os delegados: dois do Rio de Janeiro e um da Cisplatina, juntos aos ministros de Estado José Bonifácio de Andrada e Silva (do Império e Estrangeiros), Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Marquês da Praia Grande (da Justiça), Joaquim de Oliveira Álvares, oficial general do Exército (da Guerra), Manuel Antônio de Farinha, Conde de Souzel, oficial-general da Armada (da Marinha), os que compuseram o Conselho na sua primeira reunião aos 2 de junho". In: "Apresentação: Conselho dos Procuradores Gerais da Província do Brasil, 1822-1823". Publicações do Senado. P. 5.

[837] As Câmaras Municipais e a Independência, vol. 2, pp. 244-254. A inclusão dessa cláusula foi atribuída à Câmara do Rio, e denunciada por representação do procurador-geral da província de São Pedro do Sul. O conselheiro Manoel Ferreira da Câmara Bittencourt assinou, junto a outros procuradores, a referida subscrição. Apud. SILVA, *Liberais e povo*, p. 99.

[838] Ele havia sido o responsável pela eleição de um deputado, em separado, naquela comarca, em dezembro de 1821, o 14º. Deputado da bancada mineira às Cortes de Lisboa, o padre D. Hermógenes.

Emissários foram enviados para as províncias, para organizar a produção das referidas representações[839]. Os "Senhores Emissários" foram aconselhados a "combinar as suas operações por tal forma que o Príncipe Regente" fosse "aclamado Imperador Constitucional do Brasil no dia 12 de outubro pelos Governos, Câmaras, Povo, Tropa das Cidades, ou Vilas a que vão dirigidos"[840]. O documento comprova e demonstra como foi induzida e conduzida a produção das representações vilarengas, "sem o prévio juramento". Para *facilitarem o bom resultado das suas Comissões*, eles deviam procurar "**entusiasmar os Povos**", a respeito da *necessidade*, e *vantagens* do referido juramento e aclamação, da *necessidade* e das *vantagens* daquele passo, "afixando as Proclamações que acharem necessárias, mandando usar dos laços nacionais e dando muito valor ao [tope] da confederação". José Bonifácio pode ter tratado, secretamente, a respeito de promessas a respeito de um compromisso feito por D, Pedro, a respeito do juramento. O problema estava, portanto, no grupo rival ter imposto o mesmo ao Regente. Desde o final de setembro, emissários podem ter sido enviados a Minas com a função de preparar o prévio juramento.

Nas Câmaras, deveriam ser lavradas "Actas circunstanciadas de que o Povo, e Tropa daquele Lugar", declaravam *solenemente a sua Independência*[841], e que "processavam dar a vida", pela mesma, e que era razão dela que declaravam serem favoráveis à aclamação do *Primeiro Imperador do Brasil o Senhor D. Pedro Primeiro*, então *Príncipe Regente*, e *Defensor Perptuo do Brasil*, por *vontade unânime* do (determinado) Povo e Tropa. Os emissários deveriam declarar que o mesmo Senhor **prestaria previamente** o juramento solene, de jurar, guardar, manter e defender a Constituição Política" que a *Assembleia Geral Constituinte do Brasil* viesse a fazer. Logo que os Governos, Câmaras, e Tropas tiverem feito a referida declaração, e que estavam conforme "em dar o passo sobredito", eles deveriam ser *persuadidos* "a enviar imediatamente os seus Procuradores a esta Corte," para se reunirem, e incorporarem

---

[839] "Havendo o **Padre Januário da Cunha Barbosa**, de se dirigir à Província de Minas Gerais para tratar de objetos importantes, de que se faz indispensável o mais pronto desempenho: Manda SAR o Príncipe Regente pela Secretaria de Estado de Negócios do Reino, que o Governo Provisório, e mais autoridades da mesma província lhe prestem todo o auxílio, que for necessário **a bem da comissão de que ele se acha encarregado**. Rio de Janeiro. Data: 21/09/1822. Assinaturas: Rio de Janeiro: José Bonifácio de Andrada e Silva; Vila Rica: Portugal, Apolônia, Pereira, Dias, Silva Pinto. **Cumpra-se e Registre-se**. Vila Rica, Palácio do Governo, 7 de outubro de 1822.

[840] APM. Fundo SP. Livro-12. Assunto: Registro de Atos Régios e Imperiais, Patentes, Alvarás, Etc. O documento não está datado; o próximo, está com data de 21 de março de 1823, o anterior, com data de 22 de abril de 1821, portanto, não é possível presumir quando ele chegou, a Vila Rica.

[841] No sentido Kantiano, de autonomia individual. A base do império da razão.

(sendo desta Província, do Rio) com a Câmara desta Cidade", no dia 12 de outubro, "para felicitarem o Imperador do Brasil pela sua elevação ao Trono". Todos os esforços deveriam ser feitos, para que, no dia 12 de outubro, "se arvore em todos os Lugares do costume", *a nova herdeira Nacional*, e que todos os vivas indicados fossem dados, naquela ocasião, que são os seguintes: Viva a nossa Santa Religião; Viva a Independência do Brasil; Viva a Assembleia Geral Constituinte Legislativa do Brasil; Viva o Imperador Constitucional do Brasil o Senhor Dom Pedro 1º; Viva a Imperatriz do Brasil, e a Dinastia de Bragança, Imperante no Brasil; Viva o Povo Constitucional do Brasil. Emissários, a Junta de Governo e as Câmaras estiveram envolvidas no prévio juramento, em Minas, e na (re)produção de Representações vilarengas, que, a seguir, foram condenadas, e geraram retratações, em janeiro de 1823.

As disputas, em torno do sentido de *Constituição* e de *Assembleia soberana*, naquele período, foram travadas, realmente, em uma (nem tão) "surda disputa", entre o "recorrente constitucionalismo e o crescimento da autoridade real", segundo a expressão empregada por Wlamir Silva. O tema da cláusula do "prévio juramento", como condição para a aclamação, foi, claramente, uma manifestação da *luta dos princípios extremos*. Por sugestão da Câmara, do Rio, as aclamações promovidas pelas Câmaras mineiras[842], incluíram, em geral, como bem notou Silva, "a condição de prévio juramento", por D. Pedro. Segundo Alfredo Valadão, essa cláusula, que foi, a seguir, derrotada por José Bonifácio, teria sido, em sua opinião, "o ponto de partida da campanha vitoriosa de 7 de abril" (de 1831). Ou seja, para Valadão, o tema central da cláusula esteve na origem de um conflito mal resolvido que levaria à Abdicação de D. Pedro, em 7 de abril de 1831. Ou seja, o autor se referiu ao fato de que D. Pedro não garantiu, para o Brasil, uma Constituição liberal, em 1824, e um Assembleia soberana, em 1823, e por isso, perdeu o poder, em 1831. Para mim, a sua colocação faz sentido.

Depois de assinar (por força da sua independência?) as petições requerendo a cláusula do juramento prévio, algumas Câmaras mineiras, em janeiro de 1823, como bem notou Silva, se disseram enganadas e arrependidas de terem aceito a referida cláusula, após terem sido censuradas e ameaçadas, no caso, pelo Ministério Andrada. Como deve ter agido a Junta de Governo, nesse caso, se, por acaso, ela tiver mesmo ajudado os emissários e orientado a produção das referidas representações? Temia-se a repressão. As

[842] *As Câmaras Municipais e a Independência*, vo. 2, cit., p. 51.

iniciativas caminhavam a favor de um tipo de pactuação, a seguir, havia uma reviravolta. As Câmaras de vilas como Tamanduá, Pitangui, Barbacena, se desculparam. Na ocasião, em 1823, os camaristas de Barbacena afirmaram, a respeito do "seu engano", que Sua Majestade Imperial havia se declarado o Protetor da Constituição, e que "não se deve alguma constituição humana um sacrifício que só é devido à palavra Divina, e que *as constituições humanas*, ainda que provenham de *uma Autoridade legítima*; ou são *justas*, ou são *injustas*. Se *justas*, elas obrigam por *direito natural* e *divino*. Se *injustas* "a ninguém obrigam". Assim, argumentaram os barbacenenses "concordar com o sistema constitucional com as Atribuições devidas à Alta dignidade de Sua Majestade Imperial não nos pertence (...)". A Providência de Deus já havia se manifestado, disseram, em favor dos brasileiros, dando a eles um Imperador, motivo pelo qual não eles não deveriam se mostrar "ingratos aos seus Benefícios". Eles afirmaram, ainda, "que detestavam todas as formas democráticas em que o Corpo Legislativo é tudo e o rei é nada"[843].

Entendo que a luta política pelo juramento prévio encerrou uma das últimas chances de tentar impor a soberania popular em desfavor da soberania real como alicerce do constitucionalismo brasileiro. Um envolvido, nas disputas em torno do tema, o ministro José Bonifácio, determinou uma devassa, por meio da Portaria de 11 de novembro de 1822[844]. Na Corte e nas províncias houve uma caça a uma *facção oculta* de *furiosos demagogos* e *anarquistas*, que atentavam contra a "indubitável Constitucionalidade" do Imperador, por receosos do "velho Despotismo"[845]. Os seus supostos "emissários" foram procurados, nas províncias. A Junta de Governo e as Câmaras mineiras se puseram a vigiar e punir as ramificações do suposto "infernal partido". Foi um período de dura repressão. Em todo canto de Minas poderiam existir "espíritos travessos", suspeitava o ministro. Silva notou que, instada a se retratar, a Câmara de Caeté afirmou que havia estado presente, durante toda a negociação constitucional, até a referida *aclamação*, a dimensão contratual da relação do *povo* com

[843] IDEM. Data: 02/02/1823.
[844] Por coincidência, em Vila Rica, naquela mesma data o dirigente Custódio Dias participou, pela última vez, de uma sessão de despacho ao público, e do governo. APM. Fundo: SP. Livro 5.
[845] APM. Fundo: SP. Livro 6. *Fl. 76v*. Correio de 28 de novembro de 1822. Da Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Contendo "o exemplar incluso da Portaria de 11 do corrente, relativa à Devassa a que se deve proceder nas diferentes Províncias sobre a facção de Anarquistas e demagogos descoberta nesta Corte, para que inteirado o Governo do seu conteúdo lhe dê pronta e devida execução. Palácio do Rio de Janeiro em 12 de novembro de novembro de 1822. José Bonifácio de Andrada e Silva. Cumpra-se e Registre-se. Vila Rica, Palácio do Governo em 29 de novembro de 1822. Assinaturas: Apolônia, Pereira, Monteiro, Silva Pinto.

o *imperador*, sugerindo, de forma conciliatória, no entanto, que a sua subordinação ao "Legislativo em forma democrática", era repudiada[846].

A respeito da Junta Governo, Wlamir Silva afirmou que, uma vez que foi estabelecido "o consenso provincial em torno do projeto pedrino", a (segunda) Junta mineira "aderiu à aclamação da figura real", e comandou a "política repressiva do governo central", como Vasconcelos faria, a seguir, segundo Silva, quando ocupou o cargo de Presidente (nomeado) da Província, em 1824, em substituição à segunda Junta de Governo, da qual não havia conseguido fazer parte. Naquela condição, ele, como a sua antecessora, havia feito, trabalharam, em Minas, para erradicar os inimigos, do Rio. A junta, em 1822-1823 comandou a instalação de devassas contra supostos "anarquistas" e "demagogos"; "como a de São Paulo", segundo Silva. Chamo a atenção para a *segunda* junta governativa paulista, pois, diga-se de passagem, a primeira teve o mesmo fim que a mineira, foi dobrada, in loco, em setembro de 1822. As duas juntas substitutas, pedrinas, aprovaram a dissolução da Assembleia Constituinte, pelo imperador, por "ponderosos motivos". As Câmaras mineiras, do interior da província, "juraram a Constituição outorgada", segundo Silva, cumprindo ordens do governo, por certo, acrescento, "capitaneadas pela da capital"[847]. A junta repassava ordens dos ministérios, a Câmara de Vila Rica a reproduzia para suas congêneres. Esse foi o papel que a segunda junta mineira e, possivelmente, a paulista exerceram. A ligação direta da Câmara do Rio, com as suas congêneres, como no caso do juramento prévio, era um risco, para D. Pedro (I).

Na eleição da segunda junta governativa o maior derrotado foi José Teixeira da Fonseca Vasconcelos. Muito esforço foi desprendido, em função da sua eleição, pelos liberais moderados e pelos radicais, e contra a mesma, pelos constitucionais tradicionais, (e por uns poucos adeptos do antigo sistema, presumo). Vasconcelos foi combatido, e derrotado, em diversos escrutínios, infere-se do número de votos que ele recebeu, sem sucesso. Os *moderados* e o próprio foram derrotados, naquela eleição. Wlamir Silva afirmou que, quando esteve na direção da província, ele veio a se mostrar "um grande articulador da opção pelo projeto pedrino, e seguiria, dessa maneira, até 1827, quando recebeu o título de Visconde de Caeté". Creio que se esse Desembargador-Ouvidor tivesse mesmo sido o "grande articulador" do pedrismo, apontado por Silva, os

[846] SILVA, Wlamir. Liberais e povo, p. 101.
[847] IDEM. P. 102.

apoiadores de D. Pedro não teriam feito tanto para deixá-lo fora do segundo governo, batendo o mesmo nos escrutínios.

Quando foi que Vasconcelos conquistou essa elevada consideração de D. Pedro, que ele atingiu, em 1824 e em 1827? Teria sido por causa da sua atuação em 15 de fevereiro de 1822? É difícil que tenha sido, porque, se assim fosse, ele teria sido eleito presidente da nova junta governativa, com o apoio do Regente D. Pedro. O que se deu foi o contrário, naquela ocasião. Ainda são insondáveis as razões para que ele tenha sido agraciado com uma nomeação, em 1824. Os membros restantes da segunda Junta de Governo a receberam com ironia e espanto. Na função de Presidente nomeado, Vasconcelos não se furtou a estender à província, segundo Silva, "a política repressiva do governo central, cuidando de impedir o contágio com o radicalismo separatista e republicano do Norte, onde dias depois seria proclamada a Confederação do Equador"[848]. A província de Minas Gerais estava, então, longe das agitações do *Norte democrático.* As províncias envolvidas naquela revolução foram as que não aceitaram o prévio-juramento. Segundo Wlamir Silva, "O desgaste do Imperador após a repressão à Constituinte recuperou paulatinamente dos liberais da província, retomando a perspectiva da representação política e, mesmo, da autonomia, então chamada de federalismo"[849]. Segundo o autor, a partir daquele momento, uma geração formada nos sucessos da Independência começaria a manifestar publicamente novas tendências da província"[850]. A segunda junta governativa mineira havia visto D. Pedro se tornar Imperador, abrir e fechar uma assembleia constituinte, e outorgar uma constituição, e bateu palmas para ele. A seguir, os seus membros restantes viram o adversário que eles haviam batido, na eleição, tomar os seus assentos. Os membros finais do segundo governo foram, ainda, os mais assíduos: o Secretário, Luís Maria da Silva Pinto, Francisco Pereira de Santa Apolônia, Romualdo José Monteiro de Barros e Luiz Pereira dos Santos.

4.1.2 – Um governo subserviente

[848] SILVA, Wlamir. *Liberais e povo*, p. 102.
[849] Alfredo Valadão. P. 218.
[850] SILVA, Wlamir. Liberais e povo, p. 103. Trecho: "Já na primeira Legislatura, destacava-se o Padre Custódio Dias, em duras críticas ao autoritarismo imperial". Apud: Valadão. Pp. 162 e 299.

Coube ao segundo governo mineiro realizar a eleição da deputação constituinte provincial, cuidar da ordem interna, fornecer tropas e víveres, apoio político e impostos, para o Rio de Janeiro. Após a *Viagem de D. Pedro* a Minas os recursos financeiros, rapidamente, voltaram a fluir daquela província para o Rio de Janeiro. Em 11 de junho, a junta deu ordens para que fosse formada uma escolta militar, visando à segurança de uma transferência de fundos para a Corte[851]. A escolta se destinou a garantir a remessa, para o "Erário Público do Rio de Janeiro", *das Barras de Ouro existentes nesta Tesouraria Geral,* a fim de que elas fossem "reduzidas" a moeda, "para suprimento das despesas desta província". Ainda não sei se essa moeda retornou, realmente, para a província, depois que as barras foram amoedadas, no Rio.

Outro documento dá conta de mais um transporte de valores. Trata-se do envio, para o Rio, de uma quantia em "moeda provincial", que deveria ser *reamoedada*, para que fosse pago um certo *direitos de Senhoriagem"*. Tratava-se da cobrança de uma taxa relativa a um direito feudal do monarca (uma taxa de 6% sobre o metal amoedado), que a primeira junta mineira não havia pago, ao amoedar aquele ouro, em Minas, entre fevereiro e abril de 1822. Trata-se da *"*Conta do valor da remessa em ouro de Minas Gerais a ser vertido em moeda e retornar a província de Minas Gerais", um documento a respeito de mais uma "remessa" que partiu de Minas, em direção ao Rio, com a promessa de retornar à província. Essa Moeda Provincial, reamoedada, depois deveria ser devolvida à província. Na referida *remessa,* foram enviados incríveis 166:066$526 reis. Sendo, 108:529$874, em *Notas do Banco* (que) vem para o Tesouro Nacional, e 57:536$652, em "moeda Provincial" de ouro, de 4$000, que deveria ser *reduzida* a (nova) Moeda Provincial de 4$000, e 2$000, e devolvida, e, ainda, por *Ouro* em *Barras*, cujo valor não foi especificado. A produção desse documento foi atribuída a José Bonifácio. Aquela medida visava, consta no documento, de próprio-punho, evitar que o valor passasse "a Reinos Estrangeiros"[852]. D. Pedro foi buscar ouro, moeda e títulos do Banco, em Minas, com sucesso.

---

[851] *Pedido de Guarda para a condução do Ouro: "*Sendo que em consequência das Ordens de S. A. R. fazer remessa ao Erário Público do Rio de Janeiro das Barras de Ouro (...)". Vila Rica, 11 de junho de 1822. SP-08, página 51.

[852] "A remessa que vem de Minas em Ouro, Barras, e que depois de reduzida a Moeda Provincial de 4$000, e 2$000 deve regressar para pagamento da Província, (emissoura). Réis – 57: 536$652. N. B. Digo moeda Provincial de 4$000 para (deixar ou alusar) mais (Direito) Senhorial, e por que se evita que passe a Reinos Extrangeiros com a facilidade com que passa a de 6:400. Com Notas de do Banco vem para o Thezouro Nacional. Réis 108:529$874. Total: 166:066$526. Obras raras, manuscritos. Coleção atual: Minas Gerais. Coleção original: José Bonifácio. Orig. Ms. Localização: II-36,04,029. Localização Antiga: II-36,10,8.

Os mineiros também precisavam daqueles valores, o mercado carecia de meio circulante. Foi o que argumentaram os *edis* de Barbacena, justamente, a D. Pedro, em uma das representações que serviram para derrubar o governo sedento. Eles se referiram a um enxugamento de metal, moeda e de títulos, que havia sido recolhido pela Junta de Governo, conforme afirmaram, em prejuízo do mercado mineiro, e pediram um pronto-remédio, para esse problema[853]. Os recursos financeiros haviam voltado a fluir, para o Rio; ponto para o Regente. As decisões financeiras voltaram a ser tomadas na Corte; novo tento.

As tropas mineiras seguiram, aos milhares, para a Bahia, em 1823, com ampla colaboração da segunda Junta de Governo. O ouro, os víveres e as vidas mineiras fluíam, como um rio, para o Rio. Minas continuou a contribuir para a alimentação da Corte, e das tropas. Uma ordem do governo ao *Governador das Armas,* o Marechal de Campo, Antônio José Dias Coelho, de 2 de maio de 1822, da fase final do primeiro governo, portanto, imediata à intervenção pedrinha, ilustra as novas prioridades dadas, para as tropas mineiras, após a intervenção pedrina. Por "Real Determinação de S. A. R. O Príncipe Regente", a Junta de Governo encarregou o Marechal de Campo a estacionar *os Pedestres* (soldados) "incumbidos das Paradas nos diferentes Pontos" da *Estrada do Rio de Janeiro*, afim de que os *Fazendeiros*, moradores das suas margens, fossem *instruídos* a "pôr em prática o que a estes respeita", ou seja, realizar, sob pressão, o concerto e a limpeza das estradas na parte que confinava com as suas sesmarias[854]. Essa estrada era a veia que ligava Minas ao Rio, era crucial, por inúmeras razões.

A Junta de Governo passou a aplicar os castigos e a encaminhar as reparações, conforme as orientações que recebia, do Rio de Janeiro. O governo se pôs a vigiar, e a administrar, segundo as ordens reais, das mesas, tribunais, conselhos e ministérios regenciais. Ela ajudou a recolher, na província, por meio das representações dos camaristas, da realização das eleições dos conselheiros e dos deputados constituintes, o apoio político que D. Pedro prescindia. Ela colaborou nas diversas etapas da ascensão do Regente a Imperador. A primeira junta, quando não decidia imediatamente, deixava, poucos casos, apenas, para sua "ulterior decisão"[855]. A função e o funcionamento dos dois

[853] Segundo os edis, "era forçoso adotar um remédio pronto" para o problema do comércio, afetado "por falta da moeda metálica".
[854] SP-03. Documento 61: "Para o Exmo. Snr. Marechal de Campo". Data: 2 de maio de 1822
[855] Manoel Ferreira da Silva Cintra. Não tem lugar o que o Suplicante pretende, e fica na Secretaria do Governo a Carta de Seguro, que a mesma Suplicante apresentou [até] ulterior decisão. Pl. FN. Au. 19-10-1821. [*Fl.* 121v.]

governos mineiros foram muito diferentes. O segundo respondeu ao pedido feito, por Maria Prudência, em 5 de outubro de 1822, de uma "Carta de Sesmaria", com: "Espere pela Decisão de *S. A. R. O Príncipe Regente*"[856]. A partir do mês seguinte, os dirigentes passaram a responder, como foi o caso, no pedido feito, em 15 de novembro, por Manoel Fernandes Marques, que requereu uma "Cadeira de Primeiras Letras", em Itabira, "Espere o Suplicante pela Decisão de *S. Majestade O Imperador*"[857]. O segundo Governo de Minas indeferiu algumas nomeações; o Regente respeitou a sua decisão[858]. Esse foi o limite da sua autonomia.

Naquela data, a junta governativa não contava mais com o seu presidente, D. Manoel[859]. A maior parte dos seus integrantes havia aceitado a ascensão política de D. Pedro; ele não aceitou a Independência. Ele pediu demissão. No jornal *Campeão do Império Português*, o reino de *Portugal* foi descrito como "a Pátria ilustre dos Gamas, **Castros**, Pachecos e Albuquerques"[860]. Após rápida passagem, por Lisboa, onde militou nas fileiras do *miguelismo*, D. Manoel deu continuidade à sua carreira de administrador colonial[861]. Ele deixou o Brasil afirmando que não aceitava a sua separação de Portugal, por que era *de Portugal*, e *Castro*[862]. Pessoas com a sua afiliação política, naquele período, haviam sido postas na ilegalidade, por meio do Decreto de 18 de setembro de 1822; elas passaram a ser tratados como "Dissidentes da grande Causa da Independência Política do Reino do Brasil"; elas se tornaram indesejadas, a sua presença deixou de ser bem vista, no Brasil. A *pena* de José Bonifácio de Andrada e Silva, fez, nessa ocasião, a mando de D. Pedro, mais uma série de vítimas, entre elas, D. Manoel. No dia seguinte ao

---

[856] SP-05. Assinaturas: Portugal e Castro; Per; Mto; SPo. 05-10-1822. [*Fl.* 140].
[857] IDEM. Itabira era, ao tempo, parte do termo da Vila de Caeté Assinaturas: StA; Per; Mto; SPo. [*Fl*. 142v.]. 15-11-1822.
[858] SP-06. *Fl*. 64 a 65.
[859] No dia 5 de outubro, um sábado, Castro, realizou os seus últimos despachos ao público.
[860] Aquela citação foi lembrada, no *Revérbero*, Nº. 1, e citada, por Bittencourt, em 2006. Pp. 92-93.
[861] Manuel Francisco Zacarias de Portugal e Castro. (1787, Lisboa - 1854, Lisboa.). Após ter ocupado o cargo de governador-geral da capitania de Minas Gerais, entre 1814 e 1821, foi membro, e presidente, das duas juntas de governo, da que foi criada em 20 de setembro de 1820, e da que foi criada em 18 de junho de 1823, retornou a Portugal. Depois da sua segunda demissão, e de retornar a Portugal, onde militou nas fileiras do miguelismo, além de ocupar cargos no governo da rainha D. Maria da Gloria I. Ele foi nomeado governador da Ilha da Madeira, cargo que exerceu durante alguns meses de 1826, apenas, por que foi nomeado 84.º Governador da Índia (até 1830) e 50.º Vice-Rei da Índia, até 1835. Após o fim de seu vice-reinado, houve revoltas na Índia com a nomeação de Bernardo Peres da Silva como governador, e dessa forma, Castro voltou a governar por breves dias. Ele foi, ainda, Ministro da Marinha e Ultramar, do governo Saldanha, de 6 de outubro de 1846 a 28 de Abril de 1847, e ministro dos Negócios Estrangeiros do mesmo governo, desde 4 de novembro de 1846 até 28 de Abril de 1847.
[862] A palavra *castro* é derivada do Latim. Significa: castelo, fortaleza, forte. Castro, é a flexão do verbo castrar, na primeira pessoa do singular do presente do indicativo; conjuga-se: eu **castro**. Os pontos positivos do nome (gentílico) Castro: disciplinador, organizado, estável, construtor, confiante e honesto; os pontos negativos: rígido, crítico, excessivo, inflexível, inseguro e metódico.

referido decreto, foi declarada anistia política, mas somente, a respeito das posições políticas passadas. Ela foi estendida a todos aqueles que aceitassem a sua nova condição de *brasileiros*. Esse decreto repressor provocou uma onda de denúncias, em Vila Rica, e a abertura de devassas. Ele colocou a Junta de Governo na obrigação de realizar *Bandos* (proclamações militares) a respeito desse tema. Esse decreto foi recebido, em Vila Rica, no Palácio do Governo, em 7 de outubro de 1822. Estavam presentes, e assinaram o *placet*, Portugal, Apolônia, Pereira, Dias, Monteiro, Silva Pinto; *D. Manoel* foi vitimado pela situação, e pelo seu comportamento[863]. A segunda junta mineira era um Governo do "Cumpra-se e Registre-se". Novamente, em minoria, dentro de mais governo colegiado, ele ficou sem condições de agir. O Governo recebeu diversas denúncias a seu respeito. Foi o fim da sua história, em Minas e no Brasil.

A primeira junta mineira havia encontrado o seu momento *mortis*, entre fevereiro e março, em função da edição do decreto de 16 de fevereiro de 1822, o *tempus* da junta paulista chegou, entre os meses de agosto e setembro, em razão das medidas tomadas pelo Regente e pelo seu Ministro do Reino. Antes, ao longo de meses de janeiro e agosto, em razão da ascensão política dos *Andrada*, havia crescido a oposição a *Martim Francisco*, o irmão de José Bonifácio, que havia ficado, em São Paulo, como *Secretário de Fazenda*, da junta paulista. O referido descontentamento cresceu, na mesma proporção do crescimento da centralização, em curso, no Rio, que deveu muito ao Ministro José Bonifácio. Martim Francisco terminou sendo expulso do Governo e da província. Ao chegar ao Rio de Janeiro, foi feito Ministro da Fazenda. A situação se tornou explosiva, naquela província. D. Pedro viajou até São Paulo, a fim de submeter os membros restantes da junta paulista. Durante essa viagem, segundo a narrativa oficial, o Regente declarou a independência do Brasil, em relação a Portugal. As novas juntas de governo foram cruciais para a consolidação da centralização, no centro-sul. A vitória pedrina, em São Paulo, foi mais um passo importante na consolidação do projeto político/constitucional, de D. Pedro.

O Príncipe D. Pedro usou de muitas estratégias, durante a sua ascensão. Quando ele esteve em Vila Rica, em abril de 1822, o Regente mandou abrir uma devassa, em função de uma denúncia, que havia sido apresentada por um certo *Joaquim* (Silvério) *dos*

[863] SP-06. *Fl.* 67v.-68. Início: "Manda SAR o Príncipe Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, remeter ao Governo Provisório da Província de Minas Gerais a cópia inclusa do...". Essa correspondência foi recebida "Fora do Correio. E foi enviada do Palácio do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1821. Com o inevitável: **Cumpra-se e Registre-se.**

Reis (filho)[864], contra os defensores de um plano e proposta confederativa, que havia sido defendida, segundo o delator, pelos mesmos signatários do manifesto radical de Vila Rica de 30 de janeiro de 1822.

Em 30 de janeiro, sob o mesmo pseudônimo de *Joaquim dos Reis*, esse *personagem* havia assinado ao manifesto brasílico-pedrino. Ele era um defensor do Príncipe Regent, e, ainda, dos seus próprios e variados interesses particulares, e familiares. Pelo visto, ele era dado às práticas paternas, das quais, ao que tudo indica, não podia se orgulhar, em público[865]. Reis foi premiado, pelo seu esforço em prol da monarquia. Ele foi um dos 17 agraciados com o título de *Cavaleiros da Ordem de Cristo pelos Serviços prestados pelo Império do Brasil*. A premiação foi publicada no *Diário do Governo* (do Rio de Janeiro - Império do Brasil), de 14 de outubro de 1823. Daquele total de agraciados, 15 *homenageados especiais*, foram premiados como *Cavaleiros da mesma Ordem, pelos serviços que prestaram para a união da Província de Minas Gerais*. Foram eles: na Vila de São João d'El-Rei, o Sargento-Mór Antônio Felisberto da Costa; na Vila de S. José, o Tenente-Coronel Geraldo Ribeiro de Resende, o Tenente-Coronel Severiano Eulogio Ribeiro, e o Sargento-Mór João Nepomuceno Ferreira; na Vila de Queluz, o Capitão-Mór José Ignácio Gomes Barbosa; na Vila de Barbacena, o Capitão Mariano José Ferreira, na Imperial Cidade de Ouro Preto, o Coronel Joaquim dos Reis; nas Villas do Sabará e Caité; o Ajudante Manoel José Gomes Rebello, o Sargento Mor José Pires da Silva Pontes, o Padre Manoel Francisco da Silva Diniz, Manoel Teixeira da Fonseca Vasconcellos, e João Teixeira da Fonseca Vasconcellos; no Serro do Frio, o Juiz de Fora Antônio José Vicente da Fonseca, e o Capitão Luiz José de Figueiredo[866]. Os prêmios pela *união da Província de Minas ao Brasil* foram desproporcionais. Creio que essa desproporcionalidade atesta a importância dada por D. Pedro à "pacificação" da província, no período; e, ainda, o valor que o Imperador dava aos seus *benfeitores*. A condecoração de Joaquim dos Reis, segundo a minha compreensão, remete a uma

[864] Arquivo Público Mineiro. Fundo: SG-Cx.33. Doc.76. Requerimento de Joaquim dos Reis Montenegro, filho do Coronel Joaquim Silvério dos Reis Montenegro referente a (uma) Carta de Sesmaria das terras devolutas que estão na divisa da Fazenda da Samambaia, da Ressaquinha, a do Capitão Antônio José Abranches e a do falecido Antônio Pinto, no termo de Barbacena. Data: 31/10/1797.

[865] Signatários: "O Vigário, Antônio da Rocha Franco; O Coronel, Fernando Luiz Machado de Magalhães; O Coronel, Joaquim Ferreira da Fonseca; O Coronel, Manoel José Pinto; O Capelão do Regimento, Joaquim José Viegas de Menezes; O Coronel, Carlos de Assis Figueiredo; Manoel José Monteiro de Barros; O Vigário, Francisco José Pereira de Carvalho; Joaquim dos Reis, Tenente-Coronel.

[866] *Diário do Governo,* do Império do Brasil. Nº. 88. Data: 14 de outubro de 1823. Rio de Janeiro. Acesso em 28/01/2013, 21:45h. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=706752&pagfis=1156&pesq=&esrc=s&url=http://memoria.bn.br/docreader#

relativamente *surda* "luta de representações"[867]. Creio que a sua premiação pode ter celebrado o oposto daquilo que a Junta de Governo havia celebrado, em 22 de setembro de 1822. Aquela suposta luta entre representações desapareceu, enquanto se firmavam narrativas históricas oficiais, que depois se tornaram história escrita. É emblemática a atitude do primeiro governo de Vila Rica, que, sob a inspiração da deputação mineira, mandou retirar o marco de ignomínia, e devolveu o terreno onde fora a residência de José Joaquim da Silva Xavier. No plano simbólico, significa que o governo pode ter encarnado a trajetória histórica de rebeldia da capitania/província, e flertando (simbolicamente) com o republicanismo.

D. Pedro havia feito uma verdadeira **escalada política, depois de abril de 1822**. Nesse mês, no dia 4, ele decretou que as ordens vindas de Portugal só teriam valor com o seu "Cumpra-se". Em 13 de maio, atendendo ao pedido do Senado da Câmara do Rio de Janeiro, S.A.R. aceitou o título de "Defensor Perpetuo do Brasil"; em 3 de junho, ele convocou a Assembleia Constituinte brasileira. As Cortes portuguesas declararam ilegal, e anularam, aquela convocação e, a seguir, ordenou o seu retorno imediato para Portugal. Em 1º de agosto, o Regente do Reino do Brasil, assinou um decreto considerando inimigas as tropas portuguesas que desembarcassem naquele reino. No mesmo dia ele fez um Manifesto aos Brasileiros, a **Proclamação de 1º de agosto de 1822**. Ele enviou 50 exemplares do referido manifesto, por meio da sua Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra[868], para Junta de Governo distribuir e divulgar, em Minas Gerais. Não era para menos. O documento era, e ainda é, de suma importância. O governo mineiro foi encarregado de distribuir os cinquenta exemplares da maneira "mais conveniente, a fim de ser constante a todos o desvelo com que SAR se emprega em promover a tranquilidade pública, e a prosperidade deste Reino do Brasil"[869]. Uma das tarefas que o novo governo provisório teve, nesse contexto, foi a de dar publicidade a um conjunto de documentos oficiais[870]. A mesma documentação foi publicada, ao tempo, na *Gazeta*, no *Espelho*, no

[867] Roger Chartier (1990-1991). *Maçonaria, sociabilidade ilustrada & independência do Brasil, 1790-1822*. Por Alexandre Mansur Barata. Página 176.
[868] APM. Fundo: SP-06. Fl. 56v. Fl. 60v/61. Nº. 54. Também continha "Exemplares inclusos da Coleção de Ofícios que as respectivas câmaras" haviam enviado a SAR.
[869] Rio de Janeiro em 22 de agosto de 1822. José Bonifácio de Andrada e Silva. Cumpra-se e registre-se. Vila Rica, Palácio do Governo em 9 de setembro de 1822. Portugal. Apolônia. Dias. Monteiro. Silva Pinto.
[870] SP-08. Registro de Portaria do Ministério, do Governo e Ofícios do Governo Provisório ao Governo das Armas. 1821-1824. *Fl.* 68. "Colleção de Officios e providencias dadas por S. A. R. quando esteve nesta Província. Ilmos e Exmos Snrs.=O Governo Provisório havendo recebido com a Portaria expedida pela

Regulador. A seguir, ela foi arrolada, por Cairu, e disposta, ao final do segundo tomo de sua obra.

A referida Proclamação de 1º de agosto é um documento importante, o que justifica o interesse demonstrado pelo Regente e pelo seu Gabinete, em fazer a divulgação daquele documento. A análise dessa peça é crucial para a compreensão dos posicionamentos defendidos, pelo Regente, às vésperas da Independência do Reino do Brasil, em relação ao Reino de Portugal, na antevéspera da formação do Império do Brasil, em outubro. D. Pedro descreveu o que entendia, e os que ele queria que os brasileiros entendessem, por "verdadeiros princípios da Monarquia Representativa Brasileira". Ele falou a respeito de "direitos inalienáveis dos Povos", e, de estar, ele mesmo, salvando a *Realeza*, junto com os brasileiros, por causa da sua defesa daqueles *princípios* e *direitos*, "neste grande Continente Americano". Aos *direitos inalienáveis dos povos* ele jungiu *os reconhecidos direitos da Augusta Casa de Bragança*. E, por meio deles, justificou a convocação, em separado, para o Reino do Brasil, de uma *Assembleia Geral Constituinte, e Legislativa no Brasil*. Nela, iriam imperar, as "vozes da Razão, e da Justiça", ao contrário de Lisboa, onde aquelas *vozes* haviam cedido lugar ao "devaneio das Cortes". Era preciso, pois, "evitar os escolhos, dos mares das revoluções que já haviam feito soçobrar desgraçadamente França, Espanha, e o mesmo Portugal", e, "com mão segura e sábia", realizar ***a partilha dos Poderes***, e ***firmar o Código da vossa Legislação na sã Filosofia***, que seja aplicável às ***circunstâncias peculiares do Brasil***. . Foi por meio da referida Proclamação de 1º de agosto de 1822, que S. A. R, esclareceu, aos "Povos do Brasil", as "causas da guerra travada (pela sua Regência) contra o Governo de Portugal".

O *Príncipe Regente* afirmou que *as Províncias do Sul do Brasil* haviam sido forçadas, em função dos Decretos 124 e 125, *a sacudir o jugo*, que lhes havia sido preparado. Aquele lance, segundo D. Pedro, havia "reunido todo o Brasil em torno dele. Ele afirmou que o Brasil havia requerido a ele a defesa dos seus Direitos, a manutenção

---

Secretaria dos Negócios do estado do Reino em data de 22 de Agosto próximo pretérito, os Exemplares da "Colleção dos Officios que as Câmaras e mais Authoridades desta Província dirigirão a S. A. R. o Príncipe Regente, e das Providências e despachos, que o Mesmo Senhor Se Dignou dar durante a sua residência na mesma Província", me encarregou de enviar a V. Exa. as inclusas afim de que seja também constante a V. Exa. por este meio o desvelo com que S. A. R. por este meio o desvelo com que S. A. R. se imprega em promover a tranquilidade Pública, e a Prosperidade deste Reino do Brasil". Deos G. V. E. Villa Rica Secretaria do Governo em 11 de setembro de 1822. Ilmo Sr. Marechal de Campo Governador das Armas Antônio José Dias Coelho, Luís Maria da Silva Pinto.

da sua recém conquistada Liberdade e Independência. D. Pedro já havia, em junho, tomado "o partido que os Povos desejavam", convocando a Assembleia do Brasil, afim de *cimentar a Independência Política*, daquele reino, "sem romper contudo os vínculos da Fraternidade Portuguesa"; harmonizando, com *decoro* e *justiça* todo o Reino-Unido de Portugal, Brasil e Algarves, "conservando-se debaixo do mesmo Chefe duas Famílias, separadas por imensos mares, que só podem viver reunidas pelos vínculos da igualdade de direitos, e recíprocos interesses". No entanto, a última ordem que as Cortes haviam dado, em relação ao Brasil, aos "Cônsules Portugueses", afirmou o Regente do Reino do Brasil, em 1º de agosto de 1822, havia sido "proibir os despachos de petrechos, e munições para o Brasil". Era um *sinal de guerra*, e *um começo real de hostilidade.* Ele afirmou que as Cortes haviam enchido as "Cidades (brasileiras) de baionetas Europeias" (tropas portuguesas), comandadas por *Chefes forasteiros*, *cruéis* e *imorais*. Tratava-se de uma referência ao caso pernambucano, ao caso do Rio e ao da Bahia, entre outros.

D. Pedro afirmou que restava aos brasileiros se unir, a ele, e aos deputados provinciais, na Assembleia do Brasil. Nela, os deputados, no exercício das suas funções, deveriam tomar em mãos o *leme da razão*, e da *prudência*; eles deveriam evitar os *escolhos*, já referidos, dos *mares das revoluções*, os quais já haviam feito *soçobrar desgraçadamente* França, Espanha e o mesmo Portugal. A Assembleia deveria, com *mão segura e sábia,* realizar *a partilha dos Poderes*, e *firmar o Código da vossa Legislação na sã Filosofia*, de forma adequada às *circunstâncias peculiares do Brasil*. O Regente estava certo de que os *Representantes* (das provinciais) iriam consagrar os *verdadeiros princípios da Monarquia Representativa Brasileira*, por meio da aferição da *vontade legítima*, e *justa* da Nação. Os *Representantes* deveriam dar, ao Brasil, e à monarquia, *dentro dos verdadeiros princípios da Monarquia Representativa brasileira*, "um Código de Leis adequadas à natureza" das *circunstâncias locais*, da *povoação*, *interesses* e *relações;* um conjunto de leis "adequadas" aos costumes, que os brasileiros haviam forjado ao longo de três séculos de colonização.

D. Pedro se dirigiu aos *Cidadãos de todas classes* e à *mocidade Brasileira*, afirmando-lhes: "vós tereis um Código de Instrução Pública Nacional", que fará *germinar*, e *vegetar viçosamente* "os talentos deste clima abençoado", e colocará "a nossa Constituição" *debaixo da salvaguarda* das *gerações futuras*, transmitindo "a toda a Nação" uma *educação liberal*, que teria por função comunicar "aos seus membros a instrução necessária para promoverem a felicidade do grande todo Brasileiro". Ele

afiançou e esperançou que ***Constituição,*** e ***liberdade legal*** seriam *fontes inesgotáveis de prodígios*, e seriam, ainda, *a ponte por onde o bom da velha e convulsa Europa* passaria ano novo Continente.

Ele afiançou que os brasileiros não se deveriam temer as Nações Estrangeiras, já que a Europa havia reconhecido a *Independência dos Estados Unidos da América*, e havia "ficado neutral na luta das Colônias espanholas", logo, ela não poderia deixar de reconhecer a independência do Brasil; o qual, "com tanta justiça, e tantos meios, e recursos", a procuraria, assim como aos referidos, a fim de "entrar na grande Família das Nações". Não se deveria ouvir outro grito que não fosse: UNIÃO DO AMAZONAS AO PRATA, e não deveria ecoar outro eco, que não fosse: INDEPENDÊNCIA. As "nossas' Províncias, ele afirmou, deveriam formar "o feixe misterioso", que nenhuma força poderia quebrar. D. Pedro conclamou que deveriam desaparecer *de uma vez antigas preocupações*, "substituindo o amor do bem geral ao de qualquer Província, ou de qualquer Cidade". Ele conclamou os *Ilustres Baianos*, aos *Valentes Mineiros*, aos intrépidos Pernambucanos, e conclamou-os a se tornarem *Defensores da Liberdade Brasílica*, e os conclamou a *voar "*em socorro" uns dos outros, como *vizinhos* e *irmãos*: "não é a causa de uma Província, é a causa do Brasil, que se defende na primogênita de Cabral".

Não tardou para que a Junta mineira tivesse que tomar providências, na província, por ordem de D. Pedro, a respeito da situação crítica, na Bahia[871]. Salvador se encontrava "atrozmente ocupada por Tropas de Portugal, contra a pronunciada vontade dos Habitantes", em meio à repetição de "horrorosas cenas", a Bahia oferecia, "o mais lastimoso quadro". Foi afirmado ao Governo mineiro, pelo Ministério, que aqueles *Povos*, "em comunidade com as mais Províncias", reconheciam a autoridade de S.A.R, e que era preciso, portanto, "acudir-lhes com a maior eficácia, e prontidão". Era preciso expulsar os soldados (segundo a Proclamação de 1º de agosto, *estrangeiros*), "que os oprimem", para que a província ficasse *desassombrada*, e *tranquila*, e, para o futuro, segura, contra a ameaça da uma nova agressão.

Para isso, S.A.R ordenou, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra, que a Junta Provisória do Governo da Província de Minas Gerais, *animada daquele zelo*, e

[871] SP-06. *Fl.* 64-64v. Data: 19 de setembro de 1822. Assinaturas: Portugal, Apolônia, Dias, Monteiro, Silva Pinto.

indignação, que deveria causar "a sorte de Brasileiros tão perfidamente atraiçoados, e oprimidos", desse logo "as mais enérgicas providências", para que marchassem reforços, em seu socorro, das comarcas mineiras que eram limítrofes da Bahia. Não só os *Corpos de Linha*, ou *Milícias*, que houvessem, nos *Distritos imediatos*, mas também os *Paisanos*, que para isso se oferecessem, "estendendo a mesma Junta a sua atividade, e brio ao indispensável fornecimento de víveres, e mantimentos", a fim de que aquela *boa província*, cujos campos estavam *desertos*, e as lavouras *abandonadas*, não sofressem o "cruel flagelo da fome". D. Pedro vaticinou, o "**perigo comum que está impendente ao Brasil** se não fica salva e segura aquela Província". Vila Rica foi instada a despertar, nela mesma, e nos demais mineiros, "os sentimentos do mais acrisolado Patriotismo, para se não pouparem aos maiores sacrifícios, quais a Pátria nesta crise espera de todos os seus bons filhos". O preço de ter um país, livre e soberano, e da cidadania, entre outros, é a prestação de serviço militar. O preço da liberdade é a obediência. Logo os mineiros saberiam que D. Pedro não estava jogando palavras ao vento. Os mineiros foram lutar na Bahia contra *tropas estrangeiras*. D. Pedro recomendou ao Governo que ele tornasse do conhecimento do público, por todos os meios, "os sentimentos do Seu Real Coração". Ele esperava dos Povos daquela província que eles se convencessem do "Amor que (ele) Lhes Tem (tinha)", e do quanto ele estava procurando a sua *tranquilidade*, e *segurança*[872].

Em seu manifesto de 1º de agosto, o Regente conclamou, nominalmente, uma série de patriotas brasileiros, os *Habitantes* do Ceará, do Maranhão, do *riquíssimo* Pará, os habitantes de todas as *belas* e *amenas* Províncias do Norte, a se unir à união, a *assinar o Ato da nossa Emancipação*, a tomar parte diretamente na "grande associação política. Ele conclamou aos brasileiros, em geral, a marchar pela estrada que estava à frente dos mesmos: a estrada da liberdade e da independência, se infere. A felicidade deles, e a de D. Pedro, estava em jogo. A dele, era a "Glória (de) Reger um Povo brioso, e livre"[873]. Em 6 de agosto de 1822, no Manifesto às Nações Amigas, cuja autoria foi atribuída a José Bonifácio, o Regente do Reino do Brasil, justificou perante as Nações, o rompimento com as Cortes de Lisboa, e (re)afirmou, ao mundo, a independência do Brasil, ainda, como um reino irmão de Portugal. Em 14 de agosto, ela viajou para São Paulo. Ao final daquele

[872] Palácio do Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1822. Luiz Pereira da Nóbrega de Souza Coutinho. **Cumpra-se e Registre-se**. Vila Rica, Palácio do Governo,

[873] Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 01/08/1822. Publicação: Coleção de Leis do Império do Brasil - 1/8/1822, Página 125 Vol. 1 (Publicação Original). https://www2.camara.leg.br/legin/fed/procla_sn/anterioresa1824/proclamacao-41282-1-agosto-1822-575736-publicacaooriginal-99010-pe.html.

mês, o correio de 28 de agosto informou aos dirigentes mineiros, que havia sido criado, no Rio, o jornal intitulado *Regulador Brasileiro*, defensor da "Grande Causa do Brasil"[874].

Em 19 de agosto, Vila Rica recebeu a ordem regencial, de 7 de agosto, que determinava que não fossem aceitos, e que não se desse posse "a Empregado algum, Eclesiástico, Civil ou Militar, que viesse despachado de Portugal"[875]. O Ministério julgava indispensável, "nas circunstâncias atuais", que a junta governativa (e o ministério) mantivesse *o mais exato conhecimento* do *caráter*, e das *opiniões* "dos agraciados"[876]. Em 29 de agosto, Vila Rica, em sua resposta à "Resposta do Regente aos ofícios 33 e 35 do Governo Provisório", informou ao ministério, a respeito da recente chegada, à capital, e da posse de D. Manoel; e informou, ainda, a respeito da recepção dos *exemplares dos decretos de 1 e 3 de junho*, e os "mais papeis com as instruções para as eleições dos deputados da assembleia geral constituinte e legislativa". Informou, por fim, a respeito da sua ciência, da decisão tomada, no Rio, sobre a dúvida em relação à manutenção, ou não, da Vila de Sabará, como "uma das Cabeças de Distrito dessa Província"; ela havia sido mantida. Creio que esse julgamento refletia e respingava em Vasconcelos. Os dirigentes mineiros firmaram, ao "augusto senhor", a sua palavra de que dariam "pronta execução" às "Reais Determinações"[877]. No dia 30 de setembro, o mesmo governo foi informado, por Martim Francisco Ribeiro de Andrada, o novo Ministro da Fazenda, a respeito de uma questão relativa a pagamento, feita pelo Intendente Câmara, relativo aos seus vencimento, no Distrito Diamantino, que o tema estava "reservado para ser presente à Assembleia Legislativa e Constituinte do Reino do Brasil"[878], a quem "legitimamente compete o conhecimento e decisão de semelhante assunto expedindo-se nesta conformidade as participações necessárias ao sobredito". A mesma resposta foi data

[874] SP-06. *Fl.* 57v. Foram enviados ao governo os exemplares 1 e 2. Tratou-se, no mesmo, a respeito de Educação e do Estabelecimento de uma monarquia constitucional.
[875] APM. Fundo: SP-06-057. *Fl.* 56. Documento Nº. 44. Da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. Tomando em consideração **SAR o Príncipe Regente, como Defensor Perpétuo do Brasil** os inconvenientes que podem resultar do provimento de Empregos, ou Ofícios Públicos em pessoas despachadas para este Reino pelo Governo de Portugal, quando nas atuais circunstâncias é indispensável o mais exato conhecimento do caráter, e opiniões dos agraciados: Manda pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que o Governo Provisório da Província de Minas Gerais não aceite, nem dê posse a Empregado algum, Eclesiástico, Civil ou Militar, que vier despachado de Portugal, cuja nomeação, ou proposta pertença ao mesmo augusto senhor na conformidade do decreto de 22 de abril de 1821. RJ, 5 de agosto de 1822, José Bonifácio de Andrada e Silva. Vila Rica, 19 de agosto de 1822. Portugal, Apolônia, Monteiro, Silva Pinto. (Grifos e negritos meus)
[876] SP-06. *Fl.* 57.
[877] SP-06. *Fl.* 59. Assinaturas: Portugal, Apolônia, Monteiro, Silva Pinto.
[878] SP-06. *Fl.* 64v-66v.

aos dirigentes em relação à possibilidade de "Pagamentos dos membros do Governo Provisório"[879]. Nesse mesmo período, estavam chegando a Minas Gerais os emissários que foram encaminhar a produção das representações em apoio do polêmico *prévio juramento*.

As decisões e os grandes debates foram transferidos para a constituinte brasileira, inclusive, a decisão a respeito do destino dos governos das províncias. Durante a assembleia o modelo de governo colegiado foi duramente criticado. Foi proposta uma nova legislação, ainda provisória, foram criadas as Presidências das Províncias[880]. Essa foi a nova forma que se deu aos governos provinciais, com a lei respectiva, feita, ainda, em 1823, na Assembleia, e que sobreviveu até mesmo ao seu fechamento. A proposta provisória, que havia sido apresentada na Assembleia, por uma comissão, foi recebida pela Constituição de 1824.

O penúltimo ato do segundo *Governo Provisório da Província de Minas Gerais,* no dia 28 de fevereiro de 1824, foi justificar "os motivos por que até o presente não se achavam cabalmente executadas as Imperiais Ordens; foi entregue, inclusive, à Mesa do Desembargo uma certa *relação inclusa,* contendo os motivos por que havia sido atrasada a posse do primeiro Presidente da Província de Minas Gerais, José Teixeira da Fonseca Vasconcelos. Os dirigentes que passaram o governo, ao seguinte, foram: Francisco Pereira de Santa Apolônia; Romualdo José Monteiro de Barros; Luís Maria da Silva Pinto. Vasconcelos ficou no governo até 1826.

Vasconcelos descreveu a sua entrada, em Vila Rica, nos seguintes termos:

> "No dia 25 de fevereiro próximo pretérito (1824) entrei nesta imperial cidade, observando geralmente em todos os seus habitantes de qualquer classe as mais decisivas provas de união, e do afetuoso respeito, que tributam a Sua Majestade O Imperador: a 26 recebi Ofício do ex-Governo provisório e concernente posse que cumpria dar se me, por tanto enviando as Cartas Imperiais, que recebera para o mencionado Governo e Câmara desta mesma Cidade, de comum acordo se reservou a dita Posse para ontem à tarde, que se efetuou na Igreja Matriz de Ouro Preto com todas as formalidades, e decência estabelecidas. Queira pois V. Exª. Significar tudo isso na Augusta Presença de Sua Majestade Imperial, assim como os mais puros desejos de corresponder quanto couber em minhas forças ao Alto Conceito, que Sua Majestade Imperial de mim quis formar, e de promover o bem desta tão importante Província. Deus Guarde a V. Imperial Cidade de

[879] Rio de Janeiro 19 de setembro de 1822. Vila Rica, 30 de setembro de 1822. Portugal, Apolônia, Dias, Monteiro, Silva Pinto.

[880] Projeto de Lei n. 6 sobre Governos Provinciais. Extingue as Juntas Provisórias de Governo das Províncias, estabelecidas pelo Decreto de 29.09.1821; institui Governos Provinciais e dispõe sobre sua composição, atribuições, prerrogativas e vencimentos. O dossiê inclui representações, petições e ofícios Data: 1823-05-09 a 1823-10-23. Dossiê/Processo. Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil de 1823. In: https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/projeto-de-lei-n-6-sobre-governos-provinciais, acesso em 01/01/2023.

Ouro Preto, em 1 de março de 1824. Para João Severiano Maciel da Costa. José Teixeira da Fonseca Vasconcelos"[881].

CONCLUSÃO

O tema da independência do Brasil, e da formação do Estado e da nação, a ele referidos, como é sabido, é o tema mais revisitado da historiografia brasileira, mesmo assim, é um tema cheio de lacunas, de zonas escuras, e de silêncios. O caso da junta de governo provisório da província de Minas Gerais faz parte da zona de penumbra, que é o resultado de uma história oficial, e de uma memória monumentalizada, que sofreu e sofre sob o peso daquela. A documentação da junta de governo mineira é uma das vítimas da história oficial e da referida documentação monumentalizada. Ela ficou sob a sombra da documentação das câmaras vilarengas, das suas "representações" (abaixo-assinados), que se tornaram uma das matérias primas com as quais Cairu escreveu a sua versão

[881] *Revista do Arquivo Público Mineiro*. "Termos importantes tomados em junta pelo Governo Provisório de Minas Gerais (1821-1822)". Ano: 9. Vol: 3. Pp. 643-687. Ano: 1904. Jul/Dez".

romanceada e fantasiosa a respeito da intervenção feita pelo Príncipe Regente D. Pedro, em Minas, e da participação dos mineiros, na independência do Brasil. Esse autor imortalizou a documentação vilarenga mineira na seção "Monumentos", ao final da sua obra, que se tornou fonte primária, e sinônimo de verdade, para os demais gigantes da historiografia brasileira, do século XIX, Varnhagen e Pereira da Silva. Enquanto a documentação das vilas mineiras virou documento, a documentação da junta de governo caiu no esquecimento.

O resgate de memória que foi possível realizar por meio da incursão à documentação primária do governo provisório mineiro trouxe à tona um conflito mais agudo, um conjunto de ideias e termos, de opiniões e de posicionamentos que diferia da versão oficial. A análise dos termos e dos projetos acabou impelindo a necessidade de um retorno às origens da crise, e dos modelos em enfrentamento. O retorno, até a Espanha, e Portugal, e o acompanhamento do desenvolvimento do movimento constitucional, e da sua movimentação, do Porto a Lisboa, possibilitou a percepção de que havia, naquele período, um debate, e uma polêmica, que envolvia a história de Portugal, e diferentes concepções a respeito das suas origens, da fundação, do reino, e das Cortes, das assembleias, que teriam, ou não, acontecido durante a pactuação inicial que deu, ou não, origem ao reino, e à monarquia portuguesa. Existiam duas concepções, desde o início da revolução/regeneração política, em agosto de 1821, a respeito da história de Portugal, e a respeito de "constitucionalismo". E mais, a revisão de memória demonstrou que existia, e estava sendo travada, em meio aos acontecimentos, em Portugal, no Brasil, em Minas, uma "luta dos princípios extremos"[882].

Percebi que existia aquela luta existia quando estava analisando o caso de Minas Gerais; mas só a compreendi mesmo, e soube o seu nome, quando fiz um retorno até o ano anterior, até agosto de 1820, até o Porto, e segui a análise, daquele local e momentoli, em diante. A análise da trajetória do movimento revolucionário demonstrou o que foi afirmado por Schiera, não existem tipos-puros de Estado. O Estado liberal, em formação, foi fruto de inovações, e de permanências, e foi constituído em meio à referida luta, entre choque de princípios extremos, a soberania popular e a soberania real, entre "adaptações", e transações. O Estado liberal/constitucional português, e mais ainda, o brasileiro, estavam carregados de adaptações, de hibridismos.

[882] O termo foi cunhado em 1826, em um decreto do príncipe D. Miguel.

O Estado liberal, em formação, em Portugal, n Brasil, em Minas Gerais, foi fruto de inovações, e de permanências, e foi constituído em meio à referida luta, no entre-choque dos defensores de projetos afeitos aos referidos princípios extremos, a soberania popular e a soberania real; portanto, entre "adaptações" e transações. O Estado liberal/constitucional português, e, mais ainda, o brasileiro, em sua gênese, estavam carregados de adaptações, de hibridismos. Os Estados anteriores, o Feudal e o Moderno, haviam sobrevivido, no Estado Liberal, nos dois países, que se tornaram definitivamente independentes, naquele período. O mesmo se deu com a junta mineira; o seu autonomismo teve a mesma base: a adaptação, a conjugação entre novidade e permanência. O Império brasileiro foi fortemente marcado por aquela herança. A constituinte (liberal) de 1823 foi fechada, pelo Imperador D. Pedro I. Ele outorgou uma constituição liberal, em 1824, e a legitimou por meio de representações vilarengas. Nesse movimento, D. Pedro conjugou a soberania real e a antiga soberania "dos povos". A soberania do povo não esteve presente, na elaboração, ou na aprovação, da constituição de 1824.

Quanto à junta de governo mineira, ela foi autonomista, ao extremo, mas jamais foi republicana. Ela reverenciou, até o seu ocaso, as Cortes constituintes, e o Rei constitucional. Muito embora, ao mesmo tempo, tenha se preparado para perenizar, no governo provincial, contando com o direito de petição, que garantia aos habitantes da província (leia-se: à junta de governo mineira) a suspensão da aplicação dos decretos constitucionais, até a chegada, nas Cortes, dos deputados provinciais. Como Minas Gerais é uma província interiorana, e extensa, e devido à demora na constitucionalização da província, e na realização da eleição constituinte, a deputação mineira demorou a ser eleita, e, por fim, não chegou a embarcar para Lisboa. Ela foi retida no Rio, em parte por vontade dos deputados, em parte, devido à pressão exercida por D. Pedro. O Regente estava mais fortalecido, depois do Fico, depois da "Deputação Mineira" de 15 de fevereiro de 1822, e do decreto do dia seguinte, por meio do qual D. Pedro ordenou a criação de um "Conselho de Estado", o "Conselho de Procuradores das Províncias".

O referido decreto e conselho se tornou o pomo da discórdia, entre o Regente e a e junta de governo mineira. O resgate de memória apontou que uma das propostas referentes ao tema havia partido da junta mineira, em 9 de janeiro de 1822, por meio de uma contra-proposta, feita em reposta à proposta que havia sido apresentada pelos dirigentes paulistas, por meio do ofício de 24 de dezembro de 1821: a proposta dizia

respeito a uma aliança ofensiva e defensiva e à formação de uma federação de províncias. Os paulistas reconheciam D. Pedro como Príncipe Regente, haviam jurado fidelidade ao decreto pedrino de 8 de junho de 1821, haviam jurado as suas "adaptadas". Os mineiros reconheciam D. Pedro, somente, como Príncipe Real.

A discrepância de opiniões entre o Rio e Minas se tornaram mais graves quando os mineiros se recusaram a dar cumprimento ao decreto de 16b de fevereiro de 1822; se recusaram a realizar a eleição para o "Conselho de Procuradores de Província", foi para retirar aquela "pedra" do seu caminho que D. Pedro realizou a sua famosa intervenção, em Minas. A intervenção se deu in situ, e depois da sua partida, ex situ, a partir do Rio de Janeiro. O Conselho foi criado, em junho, mesmo incompleto, e serviu, imediatamente, para a convocação da assembleia constituinte brasileira.

A segunda junta de governo mineira, que funcionou entre maio de 1822 e janeiro de 1824 foi um governo áulico, e subserviente. Naquele intervalo, D. Pedro completou o seu périplo, de Regente a Imperador, e o Brasil conheceu a constituinte de 1823, que foi fechada, e a sua primeira constituição, a de 1824, que foi outorgada.

BIBLIOGRAFIA

AGUERO, Alejandro, [et al.]. *Jurisdicciones, soberanías, administraciones: configuración de los espacios políticos en la construcción de los Estados nacionales en lberoamérica*. Coordinación general de Alejandro Aguero; Andréa Slemian; Rafael Diego-Fernández Sotelo. 1a ed. Córdoba: Córdoba: Editorial de la UNC; Zamora: El Colegio de Michoacán, 2018.

ALVES. Jorge Fernando. *A cidade liberal: Da Revolução à estabilização do regime*. QN. Edição e Conteúdos. Matosinhos/Lisboa. 2010. História do Porto. Volume 10.

ALEXANDRE, Valentim. *Os sentidos do Império*. Porto: Afrontamento, 1993.

ALMEIDA. Gabriela Berthou de. *Jogos de Poderes: o Seminário de Mariana como espaço de disputas políticas, religiosas e educacionais (1821-1835).* Dissertação: Unicamp, 2015.

ANDRADE, Leandro Braga de. "Negociantes regionais e mercado interno: uma análise da praça comercial de Ouro Preto nas primeiras décadas da independência". Comunicação: XIV Encontro Regional da ANPUH Rio de Janeiro/2010.

BARBOSA, Caroline Costa Pimentel. In: Um construtor do Estado Imperial: a trajetória de José Custódio Dias na Câmara dos Deputados, 1823-1835. UFRRJ, 2018. Dissertação

BARBOSA. Waldemar de Almeida. *História de Minas Gerais*. 3º volume. Formação histórica. Ed. Comunicação, Belo Horizonte. 1979.

BAILYN. B. *As Origens Ideológicas da Revolução Americana*. Edição Ampliada: Bauru: EDUSC, 2003.

BARATA. Alexandre Mansur. *Maçonaria, sociabilidade ilustrada e independência do Brasil, 1790-1822*. Juiz de Fora, Editora UFJF; São Paulo, Annablume, 2006.

BARROSO, Gustavo. *História militar do Brasil* / Gustavo Barroso. – 1. reimpr. – Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. Edições do Senado Federal.

BERBEL, Márcia Regina. A nação como artefato – Deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821 – 1822). São Paulo: Hucitec, 1999.

BAUDRILLARD, J. *Simulacros e Simulações*. Lisboa: Relógio D'Água, 1992.

IDEM.*A Troca Simbólica e a Morte*. Lisboa: Edições 70, 1976.

IDEM. *A Arte da Desaparição*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

BICALHO, Maria Fernanda. "As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro". *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 251-280. 1998.

BITTENCOURT, F. R. Iconografia Numismática: os dobrões de ouro cunhados na casa da moeda de Vila Rica, Minas Gerais (1724-1727). *Revista Arqueologia Pública*, Campinas, SP, v. 10, n. 2(16), p. 69–85, 2016.

BITTENCOURT. Vera Lúcia Nagib. *De Alteza Real a Imperador: o governo do Príncipe D. Pedro, de abril de 1821, a outubro de 1822.* Tese. USP, 2006.

BONILLA. Eduardo Tozzi. A República Federativa ampliada versus Democracia Popular: o contributo de James Madison para a formação do sistema republicano norte-americano. Dissertação. UNESP. Franca, 2011.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Editora Ática, 1986.

BRITO, Ricardo de. "Uma aproximação às inovações no léxico político e social em Portugal na transição do século XVIII para o XIX: o caso do conceito de Revolução". *Revista da FLUP*. Porto, IV Série, Vol. 6, 2016, pp. 199-212.

BURDEAU, Georges. *O Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CAETANO E SOUZA, Joaquim José Pereira. *Esboço de um Dicionário jurídico, teorético e prático, remissivo às leis extraordinárias e extravagantes*. Tomo 1, 1825, Lisboa, Tipografia Rolândia. Verbete: Estado.

CAIUBY, Amando. *O patriarca: gênio da América.* Brasiliana 265. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1949.

CASTRO, Viveiros de. *Manifesto de Sentimento Constitucional no Brasil – Reino*, 1927.

CASTRO, Zília Osório de. *Dicionário do vintismo e do primeiro cartismo*, Lisboa, Assembleia da República, edições Afrontamento, 2002.

CÉSAR. Tiago da Silva. "Espera Receber Mercê versus Espera Receber Justiça: a prática de reivindicação de direitos cívico-constitucionais pelos presos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1850-1888)". Comunicação. XXIX Simpósio Nacional de História da ANPUH. Brasília. 2017. Disponível em: https://www.snh2017

Roger Chartier (1990-1991). *Maçonaria, sociabilidade ilustrada & independência do Brasil, 1790-1822.*

CHUST, Manuel. *La eclosión juntera en el mundo hispano*. México, Fondo de Cultura Económica. Fideicomiso Historia de las Americas. El Colegio de México, 2007.

IDEM & FRASQUET, Ivana (orgs.). Las independencias en America. Madrid: Catarata, 2009.

CORRÊA. Carolina Perpétuo. *"Nas teias de uma comunidade escrava: Explorando a propriedade dos irmãos João e Francisco Lopes de Abreu, Minas Gerais, 1807-1832".* In:http://www.humanas.ufpr.br/portal/cedope/files/2011/12/Nas-teias-de-uma-comunidade-escrava-Carolina-Perp%C3%A9tuo-Corr%C3%AAa.pdf;

COSTA, Estefânia Cristina da. *Garimpando memória: um estudo sincrônico e diacrônico da terminologia de ourivesaria presente no "Diccionario da Lingua Brasileira" (1832), de Luiz Maria da Silva Pinto.* UFOP, Mariana, dissertação, 2014

COSTA, Wilma Peres. “Entre Viena e Verona: uma estratégia para os dois mundos (1815-1822)”. In: *Outros Tempos*, vol. 12, n. 20, 2015 p. 255-273.

COSTA e OLIVEIRA. Orgs. *De um império a outro: estudos sobre a formação do Brasil, séculos XVIII e XIX*. Editora Hucitec/Fapesp. 2007.

DÍAZ, Elías. Estado de derecho e sociedade democrática. Madrid. Editorial Cuademos para el Diágo, 1973, p. 29 e segs.

D’ALLONNES, Miriam R. Apud: OLIVEIRA. Cecília H. S. “Herdeiros e vítimas da “conciliação”: política e História em Joaquim Nabuco”. *Revista: Estudos avançados*, 23 (65), 2009. Páginas 231 a 244. P. 234.

DOMINGOS, Marcus Caetano. *D. Hermógenes e a eleição para as Cortes de Lisboa na comarca de Paracatu e na província de Minas Gerais: 1821-1822*. São Paulo. USP. FFLCH. Departamento de História, 2007.

DORNAS, João. *Figuras da Província.* Belo Horizonte: Movimento Editorial Panorama, 1949. FAORO. Raimundo. “Existe um pensamento político brasileiro?”. *Revista de Estudos Avançados.* Vol.1 no.1 São Paulo Oct./Dec. 1987. Pp. 9-58.

FILHO. José Ivan Calou. “Versões clássicas da Inconfidência Mineira”. Acervo. *Revista do Arquivo Nacional.* V.4, n. 1, jan. jun. 1989, p. 148 a 174.

FOUCAULT, Michel. “A casa dos loucos”. In: *Microfísica do poder*. 16ª. ed. Trad.: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

FERRAZ, Socorro. *Liberais &liberais: guerras civis em Pernambuco no século XIX.* Recife: UFPE, 1996.

FERNANDES, Renata Silva. *Um governo por conselhos: as províncias e o império do Brasil (Minas Gerais, 1822-1835).* Curitiba: Appris, 2021.

FRIEIRO. Eduardo. *O Diabo na Livraria do Cônego*. Edusp. 1981. Também, a respeito: FURTADO. Júnia Ferreira. *O livro da capa verde*. São Paulo: Annablume, 1996.

GALVES, Marcelo Cheche. “*Ao público sincero e imparcial”: Imprensa e Independência do Maranhão (1821-1826).* Tese de Doutorado em História. Niterói: UFF, 2010.

GAMA. Aníbal. *D. Pedro na regência*. Gráfica Laemmert. Rio de Janeiro. [19--]

GAMBI, Thiago Fontelas Rosado. “A Independência e o banco, Brasil, 1821-1829”. *Revista USP*, São Paulo, n. 132, p. 125-148, janeiro/fevereiro/março 2022. Dossiê-bicentenário da independência: economia.

GARRET. J. B. S. L. Almeida. *O dia vinte e quatro d'Agosto. Pelo Cidadão. J. B. S. L. A. Garet*. Anno I. Lisboa. Na Tipographia Rollandianna. 1821.

GONÇALVES, Andréa Lisly. *Estratificação social e mobilizações políticas no processo de formação do Estado Nacional brasileiro: Minas Gerais, 1831-1835*. São Paulo: Hucitec, 2008.

GUIMARÃES, Manoel Luís Salgado. "Nação e Civilização nos Trópicos: O Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Projeto de uma História Nacional". *Revista de Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: IHGB. 1988. Ano 1. N° 1. Pp. 5-27.

GINZBURG. *Relações de força: história, retórica, prova*. Tradução de Jonatas Batista Neto – São Paulo: Cia. das Letras, 2002.

HESPANHA. Antônio Manoel. *Guiando a Mão invisível, Direito, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*. Coimbra. Almedina, 2004.

IGLÉSIAS, Francisco. "Minas Gerais". In: HOLANDA, Sergio Buarque. (org.)- *Historia Geral da Civilização Brasileira*. 7ª edição, Tomos I e II, 1º e 2º Volumes, Rio de Janeiro, Editora Bertrand Brasil, 1993.

JANCSÒ, Instván. (Org.). *Independência: História e historiografia*. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 2005.

KIRSCHNER. Tereza Cristina. *José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu. Itinerários de um ilustrado luso-brasileiro*. São Paulo: Alameda; Belo Horizonte, MG: PUC-Minas, 2009.

KLIX FREITAS. N.. *Representação, Simulação, Simulacro e Imagem na Sociedade Contemporânea*. Polêmica. 12, jun. 2013. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/6435/4861.

KOSSELECK, Reinhart. *Crítica e Crise: uma contribuição à patogênese do mundo burguês*. Rio de Janeiro. UDUERJ: Contraponto, 1999.

IDEM. "Critérios históricos do conceito moderno de revolução", in: *Futuro Passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, Editora Puc-RJ, 2006.

IDEM. *Futuro Passado, Contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto Editora, 2006.

JANCSÒ, István (org.): *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005.

IDEM. "A sedução da liberdade: cotidiano e contestação política no final do século XVIII", in: SOUZA, Laura de Mello (org.). *História da vida privada no Brasil.*

JÚNIOR. João Feres. (org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil*. Belo Horizonte, Editora UFGM, Belo Horizonte, 2009.

LEITE, Renato Lopes. *Republicanos e libertários: pensadores radicais no Rio de Janeiro (1822).* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000

LEME, Marisa Saenz. "Federalismo e posturas confederativas no discurso político do Brasil independente: as concepções dos escritos de Frei Caneca". *Revista Almanack*, Nº 15, 2017. Pp. 214-244. Trecho: p. 214. Publicado em 30/12/2021. Disponível em: https://periodicos.unifesp.br/index.php/alm/article/view/13172/9187, acesso em 03/10/2022.

IDEM. "Dinâmicas centrípetas e centrífugas na formação do Estado monárquico no Brasil: o papel do Geral da Província de São Paulo". Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 28, nº 55, 2008. p. 197- 215.

IDEM. "A construção do poder de governo na província de São Paulo e o Estado em formação no Brasil independente: entre a Revolução do Porto e a outorga constitucional". In: ODALIA, Nilo & CALDEIRA, 2010. Pp. 373-406.

LIMA. André Nicacio. *Rusga: participação política, debate público e mobilizações armadas na periferia do Império (Província de Mato Grosso, 1821-1834)*. Tese. USP, 2016.

LIMA, Manuel de Oliveira. *O movimento da independência*. São Paulo: Melhoramentos, 1962

IDEM. *O movimento da independência (1821-1822)*/ Oliveira Lima. Edição fac-similar. Brasília: FUNAG, 2019. – (Bicentenário: Brasil 200 anos – 1822-2022). Edição original: 1922.

LISBOA, José da Silva. *História dos principais sucessos políticos do Império do brasil dedicada ao Senhor D. Pedro I.* Parte X. Ano: 1829. P. 108.

LOPES. Eliane Marta S. T. *Colonizador-colonizado*. Belo Horizonte: UFMG. 1985, p. 201.

LOSURDO, Domenico. *Contra-História do Liberalismo*. Editora Ideias e Letras, 2006.

MACHADO. André Roberto de Arruda. *A quebra da mola real das sociedades. A crise política do Antigo Regime Português na província do Grão-Pará (1821-1825).* Tese. Usp. 2006.

MAGALHÃES. Pablo A. Iglesias. "O caçador de pedreiros-livres: José Anastácio Lopes Cardoso e sua ação contra a maçonaria luso brasileira (1799-1804)". *Rev. Hist. (São Paulo)*, n. 176, a02216, 2017.

MALERBA, Jurandir. “Esboço crítico da recente historiografia sobre independência do Brasil (desde c. 1980)”. Working Paper Number CBS-45-03. Centre for Brazilian Studies. University of Oxford. Julho de 2003.

IDEM. *A independência brasileira: novas dimensões*. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2006

MARQUENA F., Juan. “Las independências latino-americanas observadas desde España Y Portugal”. In: RODRIGUES, José Damião [org.]. *O Atlântico revolucionário: circulação de ideias e de elites no final do Antigo Regime.* In: Centro de História de Além-Mar Faculdade de Ciências Sociais e Humanas / Universidade Nova de Lisboa Universidade dos Açores. Coleção: Estudos & Documento; Nº 17. Ano: 2012. Pp. 463-481. P. 463. Disponível em: https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/2974, acesso em 08/10/2022.

MARSON, Izabel Andrade, *Política, história e método em Joaquim Nabuco*: *tessituras da revolução e da escravidão*.

MAXWELL. Kenneth. *A devassa da devassa. Inconfidência mineira: Brasil- Portugal – 1750- 1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MONTEIRO, Tobias. *História do Império e a elaboração da Independência.* Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1981.

MOREIRA. Luciano da Silva. *Imprensa e Política: Espaço público e cultura política na província de Minas Gerais - 1828-1842.* Belo Horizonte. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Departamento de História. Dissertação.

IDEM. “Combates tipográficos. Revista do Arquivo Público Mineiro. Vol. 44. Fasc. 1. Jan-Jun. Ano: 2008. Pp. 24-41.

MOREIRA, Vital & DOMINGUES, José. “As primeiras eleições constituintes no Brasil (1821)”. *Revista Populus* [Escola Judiciária Eleitoral da Bahia]. Salvador. Nº 8, junho de 2020. Pp. 271-296

MOREL, Marco. *Cipriano Barata na Sentinela da liberdade*. Salvador: Academia de Letras da Bahia; Assembleia Legislativa do estado da Bahia, 2001.

IDEM. As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na Cidade Imperial (1820-1840). São Paulo: Hucitec, 2005.

MORGAN, Edmund S. “Escravidão e liberdade: o paradoxo americano”. *Revista de Estudos Avançados*. Ano: 14, Nº 38. Abriu, 2000.

NASCIMENTO, Helvécio Pinto do. *Em defesa do "adequado" constitucionalismo: as articulações políticas dos camaristas e padres nas vilas mineiras no contexto separatista (1821-1824)*. Tese. UFMG, 2010.

IDEM. Comunicação: "O "adequado" constitucionalismo: a atuação dos camaristas mineiros no processo de Independência do Brasil". XVIII Encontro Regional (ANPUH-MG), 2002, Mariana, MG.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. das. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência (1820-1822).* Rio de Janeiro: FAPERJ/ Revan, 2003, p. 120

NORA. Pierre. "Entre Mémoire e Histoire", in NORA, Pierre (org.). *Les Lieux de Mémoire*. Paris, Gallimard, 1984, p., XVIII.

NOVAIS. Fernando Antônio. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808).* 2. Ed. São Paulo: Hucitec, 1983.

ODALIA, Nilo & CALDEIRA, João Ricardo de Castro (orgs.). *História do Estado de São Paulo/ A formação da unidade paulista*. Vol. 1. Colônia e Império. 1.ed. São Paulo: Editora UNESP; Imprensa Oficial; Arquivo Público do Estado, 2010. Pp. 373-406.

OLIVEIRA. Carlos Eduardo França de. *Construtores do Império, defensores da província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834*. Tese de doutorado. USP.

IDEM. As Juntas de Governo de São Paulo e Minas Gerais em meio à construção do Estado nacional (1821-1822). Rev. Hist. UEG. Anápolis, v.4, n.2, p. 279-301, ago. /dez. 2015.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles Oliveira. *A Astúcia Liberal*. Bragança Paulista: EDUSF/Ícone, 1999.

OLIVEIRA, Ronaldo Polito de. (Orgs.). *Visitas Pastorais de Dom Frei José da Santíssima Trindade (1821-1825).* Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro; Centro de Estudos Históricos e Culturais, 1998.

OLIVEIRA, Vânia Lúcia. *O Caminho Novo: Povoadores do Bananal, de Píndaro de Carvalho Rodrigues (1892-1965)*, Governo do Estado de São Paulo, 1980, Coleção Paulística, volume 18.

OTTONI. José Elói. *O livro de Jó*. São Paulo. Edições Loyola & Editora Giordano, 1993. Haroldo de Campos.

PEREIRA, André Ricardo Valle Vasco e outros. (org.). *Das utopias ao autoritarismo: historiografia, memória e cultura*. Serra: Editora Milfontes, 2019. Pp. 379-398.

PEREIRA, Luísa Rauter. “Povo/Povos”, pp. 203- 225. In: JÚNIOR. João Feres. (org). *Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil.* Belo Horizonte, Editora UFGM, Belo Horizonte, 2009. Pp. 209-210. (Iberconceptos - Humanitas Pocket).

PEREIRA DA SILVA, J. M. *História da Fundação do Império Brazileiro,* Livros 1 a 7. Ano: 1869.

PEREIRA, Miriam Halpern (org.). *O liberalismo na península ibérica na primeira metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1982.

PIMENTA, João Paulo. “A Independência do Brasil e o liberalismo português: um balanço da produção acadêmica”. *Revista de História Iberoamericana (RHI)*, v. 1, ano 1, p. 70-105, 2008.

POCOCK. J. G. A. “The Machiavellian Moment”. Princeton University Press, 1975. IDEM. *Linguagens do Ideário Político.* Bauru. EDUSP, 2003.

PORTO ALEGRE, Manuel de Araújo. *Correspondência com Paulo Barbosa da Silva*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 1991. Apud: BITTENCORT. 2006.

PROENÇA. Maria Cândida. *A primeira regeneração. O conceito e a experiência nacional (1820-1823).* Lisboa. Livros Horizonte, 1990. P. 65.

PROTÁSIO, Daniel Estudante. “Os algozes de Gomes Freire: análise prosopográfica e ideológica de alguns decisores do seu processo”. *Revista militar*. Nº. 2605, fevereiro/março de 2019.

REZENDE. Irene Nogueira de. “Um estudo de caso: a história do Barão do Pontal Mineiros da Zona da Mata na construção do Estado Nacional (1821-1841)”. *Locus: revista de história*, Juiz de Fora, v. 15, n. 2 p. 85-98, 2009.

ROCHA, Antônio Penalves. *A recolonização do Brasil pelas Cortes*. Editora Unesp. 1ª edição. 2009.

RODRIGUES. J. C. *Biblioteca brasiliense*. Rio de Janeiro: Tip. do Jornal do Commercio, 1907.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”. In: *Revista de História*. São Paulo, vol. 55, n. 109, jan./mar, 1977, p.27 a 64.

SAINT-HILAIRE, August. *Viagem pelo Distrito dos Diamantes e litoral do Brasil*. Tradução de Leonam de Azeredo Pena. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

SALGADO, Graça (Coord.). 2ª ed. *Fiscais e Meirinhos*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1990.

SANT'ANNA. Afonso Romano de & SANTOS. Ângelo Oswaldo de A. (outros). *Tiradentes, teu nome é liberdade.* Máxima Comunicação Limitada. Sem data.

SANTOS. Antônio Cesar de Almeida. "Vadios e política de povoamento na América portuguesa, na segunda metade do século XVIII". *Estudos Ibero-Americanos.* PUCRS, v. XXVII, n. 2, p. 7-30, dezembro, 2001.

SANTOS, Joaquim Felício dos. *Memórias do Distrito Diamantino*. Livraria Castilho: Rio de Janeiro, 1924.

IDEM. Petrópolis: Vozes, 1978.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos. *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX.* 1º vol. Lisboa. Sá da Costa, 1982.

SANTOS, Estilaque Ferreira dos. *A Monarquia no Brasil – o pensamento político da independência.* Vitória: EDUFES/CIG, 1999.

SARASOLA, Ignacio Fernandéz. "Ramón de Salas y la nueva ciencia jurídica". In: *Teoría y Realidad Constitucional*, núm. 28, 2011, pp. 633-648. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3883320.pdf

SCHIERA. Pierangelo. Verbete: "Estado Moderno". *Dicionário de Política*. Vol. 1. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. Editora Unb.

SANTOS, Estilaque Ferreira dos. *A Monarquia no Brasil – o pensamento político da independência.* Vitória: EDUFES/CIG, 1999

SCHMITT, Carl. *Legalidad Y legitimidade*. Trad. José Díaz García. Madrid, Aguilar, 1971.

IDEM. *Teoria de la Constituición*. Estudio Acerca de las Diversas Especies y Posibilidades de Salvaguarda de la Constitución. Madrid, Editorial Tecnos S. A. 1983.

SILVA. Flávia Calé da. *O governo paulista de João Carlos Augusto de Oeynhausen. (1819-1821)*. Dissertação de mestrado em História Econômica. FFLCH. USP. 2022.

SEIDL, Ernesto & NERIS, Wheriston S. "Por uma sócio-história dos imbricamentos entre os domínios religioso e político". In: *Religiões e Religiosidades no Brasil: História, Historiografia e Ensino* / SANTIROCCHI, Ítalo Domingos; FERREIRA, Marcia Milena Galdez, NERIS; Wheriston Silva, organizadores. – São Luís: Editora UEMA, 2018.

SPIX, Johann Baptist von; MARTIUS, Carl F. Philipp von. *Viagem pelo Brasil: 1817-1820.* Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

SERRÃO, Joel (sel) *Liberalismo, Socialismo, Republicanismo. Antologia de Pensamento Político Português*, 2ª. Ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1979.

SIRINELLI, Jean-François & BERSTEIN, Serge- "A cultura política". In: Rioux & Sirinelli (org). *Para uma história cultural*. Lisboa: Estampa, 1998.

SILVA. Ana Rosa Cloclet da: "Entre o lucro e a distinção. Uma aproximação ao significado de 'ser elite' nas Minas oitocentistas (1822-1831)", *Almanack Brasiliense*, nº 7. Disponível em: http://www.revistasusp.sibi.usp.br/pdf/alb/n7/a04n7.pdf.

IDEM. Constitucionalismo, autonomismos e os riscos da "mal-entendida liberdade": a gestação do liberalismo moderado em Minas Gerais, de 1820 a 1822. *Tempo*, Niterói, v. 18, n. 33, p. 243-268, 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042012000200010>. Acesso em: 18 nov. 2022.

IDEM. "Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro". In: Jancsó, 2005.

SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito. A resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo, Companhia das Letras, 1989.

SILVA. José Afonso da. "O Estado Democrático de Direito", In: *R. Dir. Adm*. Nº 175. Pp. 15-34 jul/set. 1988.

SILVA, Luana Melo. *Os deputados mineiros eleitos às cortes constituintes de Lisboa*. Dissertação de Mestrado. Ouro Preto: Instituto de Ciências Humanas e Sociais-UFOP, 2010.

SILVA, Wlamir. *Liberais e povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na província de Minas Gerais (1830-1834).* São Paulo: Aderaldo & Rothschild; Belo Horizonte, MG: Fapemig, 2009.

IDEM. "Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)". Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ, 2002.

IDEM. "Entre un diestro y ciertos espíritus traviesos: La independencia en la provincia de Minas Gerais", Nuevo Mundo Mundus Nuevos [Em línea]. Debates. URL: http://nuevomundo.revues.org/65297, consultado em 22/01/2023

SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil 1500-1820*. Brasília: Senado Federal, 4ª ed., 2005.

SLEMIAN. Andréa. "Delegados do chefe da nação": a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). *Almanack brasiliense*, São Paulo, n. 6, nov. 2007, p. 23.

SERRÃO. Joel (sel). *Liberalismo, Socialismo, Republicanismo*. Antologia de Pensamento Político Português, 2ª. Ed., Lisboa, Livros Horizonte, 1979.

SODRÉ. Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil.* (Rio de Janeiro?) Mauad Editora Ltda. 1999.

SOUZA, Alberto. *Os Andradas*. Typographia Piratininga, São Paulo/SP, 1922.

SOUZA. Iara Lis. *Pátria coroada. O Brasil como corpo político autônomo (1780-1831).* São Paulo: UNESP, 1999

SOUZA. Laura de Mello e. *História da Vida Privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

IDEM. *Desclassificados do ouro – a pobreza mineira no século XVIII*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

SOUSA, Otávio Tarquínio. *História dos fundadores do império do Brasil: a vida de D. Pedro I.* Brasília, Edições do Senado Federal, vol. 209-A, 2015.

SUASSUNA. Ariano. Entrevista. Título: "Eu sou é imperador". *Revista Nossa História. Rio de Janeiro: Editada com o Conselho de Pesquisa da Biblioteca Nacional*. Ano 2, 2005. N°14. Pp. 50-55.

THIBAUD, Clément; Gabriel ENTIN, Alejandro GOMEZ, Federica MORELLI (dir.). *L'Atlantique révolutionnaire. Une perspective ibéro-américaine.* Bécherel, Les Perséides, 2013.

TONIATO, Gustavo Garcia. *A imprensa do Rio de Janeiro e o conceito de república (1820-1822)*. São Paulo: Editora Dialética, 2021, Cap. 1, "Formas de classificação dos grupos políticos na independência". (Dissertação)

TRINDADE, Raymundo. *Arquidiocese de Mariana. Subsídios para sua história.* 2. Ed. [S.I.:s.n.] I volume. 1929.

V. CESAR. "A Revolução de 1820: 24 de Agosto - 15 de Setembro". *Revista Militar.* Lisboa. Agosto, 1920. Ano LXIII. Nº 8. P. 441.

VALADÃO, Alfredo. 3ª ed. *Da Aclamação à Maioridade (1822-1840) e outros Trabalhos Históricos*. Rio de Janeiro/Gráfica Laemmert/Biblioteca Militar, [19--].

VARNHAGEN. Francisco Adolfo de. *História da Independência*. Revista do IHGB, Volume N. 173 da revista, correspondente ao ano de 1938.

VARGUAS. Isabel Nobre. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-23). Coimbra*. Minerva Histórica, 1997.

VASCONCELOS, S. *O Fico: Minas e os mineiros na Independência*. São Paulo: Nacional, 1937.

IDEM. “Vultos esquecidos da independência nacional” (Introdução ao livro – *O Fico*). *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano: 25. Fasc. 1. Ano: 1937. Mês: julho. Pp. 461-468.

VASQUEZ, Pedro Karp. *Fotógrafos Alemães no Brasil do Século XIX*. São Paulo: Metalivros. 2000.

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides mineiras 1664-1897.* B. Horizonte: Fund. João Pinheiro, 1998

VERDU, Pablo Lucas. *La lucha por el Estado de Derecho*. Bolonha. Publicaciones dei Real Colegio de Espanha, 1975, p. 94.

VESENTINI. Carlos Alberto. *A teia do fato: uma proposta de estudo sobre a memória Histórica*. São Paulo: Hucitec, 1997.

WEBER. Max. “Política como Vocação”, in *Ciência e Política: Duas Vocações.* São Paulo: Cultrix, 2000.

XAVIER-GUERRA, F. *Modernidad e independencias, ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madri: Ed. Mafre, 1992.

JORNAIS

Correio da Bahia.

11 de setembro de 1877. Biografia de Senador Cassiano Spiridião de Melo Matos.

Diário de Minas

O Espelho

Edição Extraordinária, Nº 1, 16 de fevereiro de 1822.

Edição extraordinária, Nº. 6, na terça feira, 23 de abril de 1822.

Espelho, edição de Nº. 11, 25 de janeiro

Gazeta do Rio de Janeiro.

Nº. 99. Sábado, 9 de dezembro de 1820**.**

Gazeta Extraordinária. Sábado 24 de fevereiro de 1821. N. 3. Decreto de 18-02-1821.

Nº 71, 14 de agosto de 1821.

Nº. 100. Sábado, 20 de outubro de 1821: "Comunicação da Câmara de Vila Rica de 28 de Setembro de 1821 ao Secretário de Negócios do Reino Pedro Alvares Diniz".

Nº 44, 11 de abril de 1822. Reportagem intitulada *Minas Gerais*.

Nº. 39, 1822.

Jornal de Coimbra.

Poema dedicado ao Mesmo Senhor por seu autor Antônio Feliciano de Castilho. Estudante dos Primeiros Anos Juridico, e Philosophico, na Universidade de Coimbra. Jornal de Coimbra. Núm. LIX. Parte II. Nota 73. P. 358.

Revérbero Constitucional Fluminense

Nº 1; Suplemento ao Número II, 8 de outubro de 1821; Nº VII. 15 de dezembro de 1821;

O Universal

Diário do Governo, do Império do Brasil.

REVISTAS

Revista do Arquivo Público Mineiro.

Collecção de officios de D. Manoel de Portugal e Castro. Op. Cit. "Correspondência entre D. Manoel e o Secretário d'Estado Quintella"; "Sobre honras a que tem direito nas solemnidades publicas o Governador e Capitão General";

Ano 10. Fascículo 3. Ano: 1905. "Eleição de deputados da província de Minas Gerais em 1821".

Memórias municipais. Câmara de Ouro Preto. Fasc. 2. Ano 2: 1897.

FONTES PRIMÁRIAS

Arquivo Histórico Câmara – Brasília – AHC

BR DFCD AC1823-C-19. Dossiê/Processo. 1823-05-21 a 1823-10-23. In: https://arquivohistorico.camara.leg.br/index.php/conselho-de-procuradores-gerais-das-provincias

Arquivo Histórico Ultramarino – Lisboa - AHU

Fundo: Minas Gerais. Caixa: 188. Doc: 27. 1821/22. Ofícios, representações, autos de juramento relativos às Cortes Extraordinárias e a eleição dos novos governadores de Vila Rica e Mariana.

Arquivo Nacional de Rio de Janeiro - AN

Fundo Gabinete de D. João VI.

Notação:

BR AN, RIO V1. 00-576- Dossiê. 07-01-1821 a 17-02-1821. Pp-4-5.

BR AN, RIO v1-0.0.576/5, P. 9. 17-02-1821.

BR RJANRIO U1.0.0.545. Data: 06/09/1820.

BR RJANRIO U1.0.0.557. Data: 25/10/1820. Carta informando a preocupação do meio político com cartazes afixados na cidade dando vivas a D. João VI e a constituição; e que, em virtude dos reparos no navio "João VI", muitos pensam na partida do príncipe D. Pedro para Lisboa.

BR RJANRIO U1.0.0.578 20/02/1821.

BR RJANRIO U1.0.0.581 25/02/1821.

BR RJANRIO 53.COD.0.753, v.01 - registro de documentos reservados do gabinete de josé bonifácio de andrada e silva. Fl. 01. Ordem secreta de 23 de março de 1822. Com a rubrica de "Sua Alteza Real o Príncipe Regente".

Arquivo Público Mineiro – Sigla: APM

Fundo: Seção provincial. SP.

Livro: Nº 1 - Registro de resoluções do Governo Provisório

Livro: Nº 2 - Registro de Correspondência Recíproca do Governo Provisório (Atos e proclamações do governo)].

Livro: Nº 3 - Registro de Cartas do Governo a diversas autoridades da Província. Data: 1821-1822

Livro: Nº 4 - Registros de sesmarias – 1821-1822

Livro: Nº 5 - Registro de Despachos do Governo. Data: 1821 – 1823

Livro: Nº 6 - Registro de Cartas Imperiais, Avisos e Ordens. 1821-1824.

Livro: Nº 7 - Registro de Ofícios do Governo ao Ministério. 1821-1824.

Livro: N 13 - Originais de Cartas, Ordens Imperiais e Avisos = [Documentos Avulsos] Data: 1822

Fundo Câmara Municipal de Ouro Preto. Sigla: CMOP.

Sub-série 7: Correspondência recebida. Eleições municipais, provinciais e gerais.

Cx. 85. Doc. O4. "Aviso do Juiz de fora ao Ouvidor de Vila Rica", "Mariana; 06/05/1821. De Juiz de fora a Ouvidor".

Livro de Acórdãos. Livro 137.

Fundo: Junta de Governo Provisório. Avulsos da Junta de Governo Provisório

Fundo: Seção de Governo. SG.

CX.121-DOC.22. Parecer de Manoel Inácio de Melo e Souza.

Fundo: Casa dos Contos. CC

Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin - BBM

ADJUTO. Francisco Garcia. "Copia do Documento, que acompanhou a Portaria do Governo de 6 de Novembro de 1821; e que continha os factos, de que se tomou conhecimento, relativos ao Ouvidor da Commarca do Ouro-Preto, Francisco Garcia Adjuto". Rio de Janeiro. Typographia Nacional; 1822. Folheto. Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin. Disponível, em: https://digital.bbm.usp.br/handle/bbm/1485 - Acesso em: 05/01/2020, 13h37m.

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. BN

Setor de Obras Raras.

II-36,04,029. Coleção Original: José Bonifácio. Atual: Coleção Minas Gerais. Notas: Original Manuscrito (Com a letra do próprio).

Fontes Impressas.

Documento Nº: 7419.

Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB

Fundo: Coleção IHGB. Notação Final: DL2. 11. Microfilme: Arm. 1 Prat. 1 Escan. 6 Pasta 111/2-4. Documento 19. Doc 11 – Ofício de Vinte e Sete de Abril que acompanhou o Decreto de Sete de Março.

FONTES PRIMÁRIAS IMPRESSAS – OBRAS DE REFERÊNCIA

Arquivo do estado de São Paulo. *Publicação oficial de documentos interessantes para a história e costumes de São Paulo.* Vol. II. Actas das Sessões do Governo Provisório de São Paulo. 1821-1822. Ano da publicação: 1894.

ACTAS DA CAMARA MUNICIPAL DE S. PAULO – 1815/1822. Publicação official do Archivo Público Municipal de São Paulo. Vol. XXII. Século XIX. São Paulo. Typographia Piratininga, 1922. (p. 541-542).

Biblioteca Digital Luso-Brasileira, Coleção/Fonte: Projeto Resgate - Pará (1616-1833).

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e latino*- volume 5; Imprenta: Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus: Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728.

Coleção das decisões do governo do Brasil.

Debates Parlamentares. Monarquia. Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da nação portuguesa. Disponível em: http://debates.parlamento.pt

FERREIRA REIS, Artur César. *As Câmaras Municipais e a Independência*.

SANTOS, Clemente José dos (comp.) — *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa*, Volume I. Lisboa: Imprensa Nacional, 1883, p. 9.

The anual registe or, a view of the History, Politics and Literature, of the year; 1821. Disponível, em: www.biodiversitylibrary.org.

XAVIER D'ARAÚJO. José Maria. *Revelações, memórias para a História da Revolução de 24 de Agosto de 1820, e de 16 de Setembro do mesmo anno, por Jozé Maria Xavier D'Araújo*, Fidalgo Cavalleiro da Casa de Sua Magestade, Juiz do Tribunal de Commercio de Segunda Instância de Lisboa. Lisboa. Typographia Rollandiana. 1846.